Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Jun-2010-15:53-00225-1/2

MENSAGEM Nº 102/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em apenso Projeto de Lei onde buscamos autorização legislativa para Instituir a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelecer normas gerais específicas e dar outras providências.

O Município de Pato Branco está consolidado como referência regional em diversos setores, principalmente nas áreas de saúde, educação, prestação de serviços, indústria, comércio e construção civil, fazendo com que a circulação de pessoas em nossas vias públicas seja cada vez maior, muitas vezes utilizando o transporte público.

Além da população flutuante, temos a população local que em decorrência do crescimento do Município também vem aumentando significativamente.

Os serviços públicos precisam evoluir na mesma proporção, razão pela qual a Administração Municipal propõe a presente normatização do setor de transporte público.

O referido setor é estratégico para o desenvolvimento ordenado de qualquer município. Diante da realidade atual, entendendo a necessidade de criação urgente de normas para o transporte público em uma lei geral clara e objetiva, considerando a grande quantidade de leis e decretos que tratam do assunto, os Poderes Executivo e Legislativo em sintonia decidiram pela elaboração de estudos técnicos visando culminar com a citada Lei Geral do Transporte Público do Município.

A proposta apresentada para apreciação dos nobres edis se reveste de cunho técnico, a qual foi elaborada mediante a realização de estudos e levantamentos técnicos visando proporcionar caráter objetivo e prático, contendo normas claras tanto para os operadores do sistema quanto aos usuários.

Importante destacar que a presente proposta representa um ato histórico para os poderes Executivo e Legislativo por proporcionar a modernização e organização do Transporte Público do Município de Pato Branco, servindo como ferramenta para a atual e futuras gerações.

Diante da relevância do assunto onde o interesse é comum á todos rogamos para que a matéria seja apreciada em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 045/2009

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls 2

ÍNDICE GERAL

	ARTIGOS
TÍTULO I NORMAS GERAIS	1º a 23
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º a 3º
CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS	4º
CAPÍTULO III DO ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	5º a 7º
CAPÍTULO IV DA CÂMARA TÉCNICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	8º a 10
CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	11 a 12
CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE CLANDESTINO	13
CAPÍTULO VII DOS PERMISSIONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS OU AUTORIZATÁRIOS	14 a 16
CAPÍTULO VIII DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	17 a 19
CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DE TRANSPORTE	20 a 23
TÍTULO II DAS MODALIDADES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	24 a 166
CAPÍTULO I DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS	24 a 76
Seção I Das Disposições Gerais	24 a 27
Seção II Do Gestor do Transporte Público do Município	28 a 29
Seção III Do Sistema e da Classificação dos Serviços	30 a 31
Seção IV	

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

Da Operação dos Serviços	32 a 33
Seção V Do Pessoal de Operação	34
Seção VI Dos Veículos de Transporte	35 a 40
Seção VII Da Vistoria	41 a 44
Seção VIII Da Acessibilidade	45 a 49
Seção IX Da Tarifa	50 a 58
Seção X Das Gratuidades e Descontos Tarifários	59 a 62
Seção XI Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica	63 a 76
CAPÍTULO II DO TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI	77 a 104
Seção I Disposições Gerais	77
Seção II Da Competência	78
Seção III Da Permissão	79 a 81
Seção IV Do Cadastramento	82 a 85
Seção V Do Serviço	86 a 87
Seção VI Dos Pontos de Táxi	88 a 90
Seção VII Dos Veículos	91 a 94
Seção VIII Do uso do Taxímetro	95 a 99
Seção IX Da Vistoria	100 a 101
Seção X	

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.° Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.° 015/2009

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Das Tarifas 102 a 103

Seção XI
Das Disposições Gerais 104

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE POR FRETAMENTO 105 a 124

Seção I
Das Disposições Gerais 105

Seção II
Das Modalidades de Fretamento 106

Seção III
Da Autorização 107 a 110

Seção IV
Da Operação 111 a 114

Seção V
Do Pessoal de Operação 115 a 117

Seção VI
Dos Veículos 118 a 120

Seção VII
Da Vistoria 121 a 122

Seção VIII
Dos Limites 123

Seção IX
Da Adequação 124

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE ESCOLAR 125 a 139

Seção I
Das Disposições Gerais 125 a 126

Seção II
Da Execução dos Serviços 127 a 129

Seção III
Dos Veículos 130 a 135

Seção IV
Da Vistoria 136 a 138

Seção V
Da Adequação 139

CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS EM MOTOCICLETAS E MOTOCICLOS 140 a 151

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

Seção I
Das Disposições Gerais 140

Seção II
Da Execução dos Serviços 141 a 144

Seção III
Dos Veículos 145 a 148

Seção IV
Da Vistoria 149 a 150

Seção V
Da Adequação 151

CAPITULO VI
DO TRANSPORTE DE CARGAS EM CAMINHÃO DE ALUGUEL 152 a 165

Seção I
Disposições Gerais 152 a 156

Seção II
Da Execução dos Serviços 157 a 160

Seção III
Dos Veículos 161

Seção IV
Dos Condutores 162

Seção V
Da Vistoria 163 a 164

Seção VI
Da Adequação 165

CAPITULO VII
DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MÓTO-TÁXI 166

Seção I
Das Disposições Gerais 166

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 166 a 173

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 167 a 173

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Projeto de Lei nº /2010

Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

TÍTULO I – NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1st - O Transporte Público é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população, conforme disposto no Art. 30, inciso V da Constituição Federal e no Art. 182 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, desta Lei e seus Regulamentos, expedidos pelo Poder Executivo, por meio de Decretos, bem como Normas Complementares.

Art 2nd - O Poder Público Municipal efetuará a gestão do Sistema de Transporte Público, que abrange o planejamento, gerenciamento e fiscalização.

Art 3rd - Fica assegurado ao cidadão o acesso a um Sistema de Transporte Público Municipal de qualidade, seguro e econômico.

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art 4° - A execução indireta dos Serviços de Transporte Público será exercida por meio de delegação, sob regime de Concessão, Permissão ou Autorização, organizada da seguinte forma:

I. Transporte Publico Coletivo Regular de Passageiros: Concessão por meio de Processo Licitatório;
II. Táxi: Autorização para as vagas atuais e Permissão por meio de Processo Licitatório para as novas vagas;
III. Fretamento, Escolar e Moto-Frete: Autorização;
IV. Caminhão de Aluguel: Autorização.

§ 1° - O procedimento administrativo da licitação dar-se-á dentro dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação do instrumento convocatório e destinar-se-á a selecionar, entre os licitantes, a proposta mais vantajosa para a administração pública e para os usuários.

§2°. É inexigível o Processo Licitatório para os casos de transformação, alteração, modificação, adaptação, integração ou expansão dos serviços objeto da Concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, bem como para atendimento da demanda de usuários resultante do crescimento demográfico e da expansão urbana.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.° Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.° 015/2009

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

Art 5th - A gestão do Sistema de Transporte Público do Município será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, ligada ao DepaTran – Departamento de Trânsito, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, doravante denominada simplesmente Órgão Gestor.

Art 6th - À Coordenadoria do Órgão Gestor compete autorizar, organizar, planejar, coordenar e controlar o Transporte Público, a fim de assegurar o equilíbrio e harmonia de todo Sistema de Transporte Público.

Parágrafo único. O Órgão Gestor deverá dispor de estrutura para atendimento aos usuários do Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco.

Art 7th - A fiscalização dos Serviços de Transporte Público será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

art. 73 LOM

CAPÍTULO IV
DA CÂMARA TÉCNICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art 8th - A Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, órgão de caráter consultivo sobre as diretrizes gerais do transporte de passageiros, cargas e trânsito de veículos, reger-se-á por esta Lei e por Lei específica, além de Decreto que trata do Regimento Interno.

Art 9th - À Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade compete:

I. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito do transporte urbano coletivo e individual, e ônibus e veículos especiais;

II. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito do transporte de cargas e trânsito de veículos e sua sinalização na área urbana e rural;

III. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito de concessão, permissão e autorização para execução do serviço de transporte de passageiros, coletivo e individual, por particulares;

IV. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito da fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, coletivo e individual.

Art 10 - Os componentes da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade serão nomeados por ato do Poder Executivo e indicados, por meio de lista tríplice, pelos órgãos e entidades aos quais pertencem, sendo composta pelos membros definidos na Lei nº. 2.336, de 12 de Maio de 2004.

Lei nº 976/96

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

Art 11 - Constituem-se modalidades do transporte público urbano e interiorano ou distrital do Município de Pato Branco:

I. Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros;
II. Táxi;
III. Fretamento;
IV. Transporte Escolar público e privado;
V. Moto-Frete;
VI. Caminhão de aluguel.

motorista → estado

Art 12 - O Concessionário, Permissionário e Autorizatário que obtiver a delegação de acordo com a modalidade de serviço de transporte a ser prestado, deverá cumprir esta Lei, com seus respectivos Regulamentos, bem como Normas Complementares e determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor e, ainda, o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE CLANDESTINO

Art 13 - É vedada a execução do Transporte Público Urbano e Interiorano ou Distrital de passageiros no território do Município de Pato Branco, por qualquer modal, seja individual, escolar, fretado, ou coletivo, sem Autorização, Permissão ou Concessão do Poder Público competente.

CAPÍTULO VII
DOS PERMISSIONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS OU AUTORIZATÁRIOS

Art 14 - Além do cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Autorização, Permissão ou Contrato de Concessão, as Pessoas Físicas ou Jurídicas, Permissionárias, Concessionárias ou Autorizatárias, ficam obrigadas a prestar atendimento qualitativo e quantitativo aos usuários, satisfazendo as seguintes condições mínimas:

I. segurança;
II. regularidade, continuidade e pontualidade;
III. conforto e higiene;
IV. disponibilidade de veículos necessários à demanda;
V. eficiência na administração de custos;
VI. atualização tecnológica e gerencial.

Art 15 - É obrigação das Concessionárias, Permissionárias ou Autorizatárias:

I. tratar os usuários e agentes da Administração Pública com cordialidade e respeito;
II. submeter os veículos a revisões e inspeções periódicas na Coordenadoria do Órgão Gestor;
III. Proceder o cadastramento e atualização de dados próprios, de pessoal de operação, condutores e veículos;
IV. fornecer dados operacionais e estatísticos cumprindo as determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor;
V. executar os serviços com a documentação e equipamentos adequados ao tipo de transporte a ser prestado, cumprindo os regulamentos e legislações pertinentes;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

VI. submeter, sistematicamente, o pessoal da operação, a programas de capacitação, principalmente no que se refere a temas como trânsito e direção defensiva;

VII. cumprir integralmente regulamento específico e todas as demais normas para cada modalidade do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Art 16 São direitos das Concessionárias, Permissionárias ou Autorizatárias:

I. ter o serviço de transporte público devidamente regulamentado pelo Poder Executivo Municipal;

II. ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro das Permissões e Concessões;

III. ter assegurado que o Poder Executivo Municipal priorizará o Transporte Público, principalmente com relação à circulação dos veículos de transporte e na manutenção do sistema viário;

CAPITULO VIII
DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art 17 Considera-se usuário aquele que utiliza em seu deslocamento quaisquer das modalidades de Transporte Público determinadas e definidas na presente Lei.

Art 18 São direitos do usuário do Transporte Público:

I. ser transportado em condições de segurança, higiene , conforto e pontualidade, do início ao término da viagem;

II. ser atendido com cordialidade e respeito pelos operadores de transporte, funcionários e prepostos, bem como pelos funcionários do Órgão Gestor;

III. ser auxiliado no embarque e desembarque, tratando-se de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;

IV. receber informações sobre as características dos serviços;

V. ter assegurada a conclusão da viagem em outro veículo da mesma modalidade, quando esta for interrompida por motivo de força maior;

VI. receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte dos operadores;

VII. ter garantido o troco devido;

VIII. tomar conhecimento das providências adotadas relativas a queixas, reclamações e solicitações formuladas a respeito da prestação do serviço;

IX. obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observando as normas do Poder Público.

Art 19 São deveres do usuário do Transporte Público:

I. zelar pela conservação dos bens públicos e privados utilizados na prestação dos serviços;

II. pagar a tarifa vigente, exceto os que possuam direito legal a gratuidade;

III. tratar com solicitude e cordialidade os operadores e os funcionários do Órgão Gestor;

IV. evitar conversar com o condutor;

V. não se encontrar sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas quando estiver utilizando serviço de Transporte Público;

VI. utilizar trajes adequados, de modo a não ofender a moral pública quando do uso dos serviços de transporte;

VII. cooperar na fiscalização dos serviços, denunciando ao Órgão Gestor as irregularidades cometidas;

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

VIII. portar e apresentar identificação quando for necessário e exigido, especialmente nos casos de gratuidades ou descontos;

IX. não portar arma quando da utilização dos serviços de transporte, ressalvados os casos em que possua autorização legal;

X. não conduzir bagagens, produtos ou objetos com dimensões que possam oferecer riscos ou incômodo aos usuários e operadores;

XI. comportar-se de maneira adequada e ordeira de modo a não comprometer a segurança, o conforto, a pontualidade e a tranqüilidade dos demais usuários;

XII. Não conduzir qualquer espécie de animal.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DE TRANSPORTE

Art 20 - As infrações cometidas pelos operadores do transporte serão punidas com multas e/ou medidas administrativas e classificam-se, de acordo com a gravidade, da seguinte forma:

I. Leves
II. Médias
III. Graves
IV. Gravíssimas

§ 1º. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, independentemente das demais penalidades.

§ 2º. Os valores para as multas terão por base a Unidade Fiscal do Município de Pato Branco – UFM e serão definidas por meio dos regulamentos específicos para cada modalidade.

Art 21 - Serão aplicadas, conforme a natureza das faltas cometidas, as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. multa;
III. suspensão ou cassação do credenciamento do operador do transporte;
IV. apreensão e recolhimento do veículo;
V. suspensão ou cassação da Concessão, Permissão ou Autorização;

Art 22 - A classificação das infrações relativas aos grupos de infrações, quais sejam, leves, médias, graves ou gravíssimas, será fixada em regulamentos específicos para cada modalidade do Transporte Público.

Art 23 - É definida a veiculação de material publicitário na parte externa dos veículos, mediante prévia autorização ou Norma Complementar da Coordenadoria do Órgão Gestor, da seguinte forma:

I. Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros – publicidade permitida;
II. Táxi – publicidade proibida;
III. Fretamento – publicidade permitida;
IV. Moto-Frete – publicidade permitida;
V. Escolar público e privado – publicidade proibida
VI. Caminhão de Aluguel – publicidade proibida.

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 3.015/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

§ 1º. As empresas operadoras do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros são obrigadas, quando o Órgão Gestor assim determinar, a veicularem publicidades de utilidade pública, bem como aqueles pertinentes às campanhas institucionais de iniciativa do Poder Público.

§ 2º. Não poderá ser veiculado material publicitário que contenha propaganda política partidária, religiosa, filosófica, ideológica, de Bebidas alcoólica e cigarros.

TÍTULO II
DAS MODALIDADES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

CAPITULO I
DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 24 Considera-se Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros aquele planejado, de forma interligada e harmônica, implantado e gerenciado de acordo com as peculiaridades viárias locais, com linhas e itinerários definidos, intervalos regulares de tempo, pontos de parada e terminais pré-determinados e possibilidade de integração tarifária, destinando-se a atender as necessidades de transporte da população.

Parágrafo único. O Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será executado conforme os padrões técnico-operacionais definidos pela presente Lei e regulamentados por meio de Decretos e Normas Complementares.

Art 25 O planejamento do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis, atenderá ao interesse público e obedecerá às diretrizes gerais do planejamento global da cidade e do Plano Diretor, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

Parágrafo único. O Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, serviço de caráter essencial, terá prioridade de circulação sobre o transporte individual e demais modalidades de transporte.

Art 26 É de responsabilidade do Poder Público Municipal, de forma direta ou no caso de execução indireta, sob regime de Concessão, a prestação de serviços, bem como a definição da forma e condições de contratação.

Art 27 Os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros somente poderão ser objeto de delegação à iniciativa privada por meio de Concessão, precedida de Processo Licitatório.

Parágrafo único. As Concessões para o Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros terão validade de 10 (dez) anos e poderão ser renovadas por igual período ao término do Contrato. mediante processo licitatório 66

SEÇÃO II
DO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Art 28 - Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, como Gestor do Transporte Público do Município:

I. fixar e fiscalizar itinerários e pontos de embarque e desembarque;
II. fixar e fiscalizar horários, freqüência, frota e terminais de cada linha;
III. organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema de transporte público;
IV. implantar e extinguir linhas e ramais;
V. vistoriar os veículos;
VI. fiscalizar a execução dos serviços e aplicar penalidades;
VII. estabelecer Normas Complementares relativas a operação dos serviços;
VIII. controlar o número de passageiros do sistema e quilometragem rodada;
IX. determinar os itinerários, terminais e pontos de embarque e desembarque das linhas intermunicipais dentro do Município;
X. determinar as formas de integração locais, bem como a localização dos terminais de passageiros;
XI. elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
XII. fixar parâmetros e índices das planilhas de cálculos tarifários;
XIII. manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários.
XIV. providenciar o cadastramento do pessoal de operação e veículos.

Art 29 - A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do Sistema de Transportes, observados os termos do Contrato de Concessão, visando planejar e racionalizar o Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

SEÇÃO III
DO SISTEMA E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art 30 - Os serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, urbano e interiorano ou distrital, classificados como regulares, subdividem-se da seguinte maneira:

a) convencionais;
b) experimentais.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se regular o serviço prestado direta ou indiretamente, sob regime de Concessão, executado de forma contínua e permanente, obedecendo horários, tempos de viagem, itinerários e intervalos estabelecidos pelo Órgão Gestor.

§ 2º. Entende-se por convencional a categoria de serviços regulares executada por veículos ônibus ou micro-ônibus do tipo urbano e/ou outras categorias de veículos complementares.

§ 3º. São chamados experimentais aqueles serviços executados pelas Concessionárias, nas respectivas áreas de operação, em caráter provisório, para verificação da viabilidade objetivando alterações e expansões de serviços destinados ao atendimento de demandas decorrentes do crescimento urbano, cuja duração e a respectiva tarifa serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art 31 - Fazem parte do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros:

I. Linhas de Transporte Coletivo Urbano: aquelas cujos pontos terminais situam-se dentro do perímetro urbano ou do perímetro de expansão urbana do Município.

ASSESSORIA JURÍDICA

...ura Municipal de Pato Branco
...Civil Vlademir José Dal Ros
...ciário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

II. Linhas de Transporte Coletivo Interiorano ou Distrital: aquelas em que um ou ambos os pontos terminais situam-se dentro da base territorial do Município, porém fora do perímetro urbano.

Parágrafo único. As linhas de transporte interiorano ou distrital, componentes do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, integram os Contratos de Concessão e poderão ter características próprias, tarifa e frota diferenciadas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, a serem estabelecidas em Normas Complementares.

SEÇÃO IV
DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art 32 Os serviços do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros serão executados conforme padrão técnico-operacional estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art 33 Cabe às empresas operadoras:

I. cumprir as determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor;
II. executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, freqüência, frota, tarifa, itinerário, pontos de embarque e desembarque e terminais definidos;
III. submeter periodicamente e, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica;
IV. adotar uniformes e identificação para o pessoal de operação: motoristas, cobradores e fiscais;
V. utilizar veículos que garantam a segurança, o conforto e a regularidade do transporte de passageiros;
VI. dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;
VII. manter as características estabelecidas pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
VIII. preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, medidores de velocidade e tempo e outros;
IX. apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;
X. operar com veículos vinculados com exclusividade ao Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros;
XI. comunicar à Coordenadoria do Órgão Gestor a ocorrência de acidentes e as providências adotadas, bem como proporcionar a assistência necessária aos usuários;
XII. preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixados pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
XIII. permitir ao Órgão Gestor, acesso a seus escritórios, garagens, depósitos e demais instalações, fornecendo todas as informações solicitadas.
XIV. permitir ao Órgão Gestor, acesso direto em tempo real às informações relativas aos serviços disponíveis no Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
XV. manter os usuários informados com relação aos itinerários e horários das linhas, por meio de material impresso, internet ou outras formas de divulgação.

SEÇÃO V
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art 34 O Pessoal de Operação compreende os motoristas, cobradores e fiscais da Concessionária e atuarão sob sua responsabilidade.

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.° Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria 01018/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

SEÇÃO VI
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Art 35 Serão aprovados para os serviços de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos e de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, no Regulamento do Transporte Coletivo e pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art 36 Normas complementares poderão ser estabelecidas pelo Órgão Gestor, definindo as exigências de padrão, dimensões e especificações para veículos destinados aos serviços de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

Art 37 Todos os veículos da frota operacional e frota reserva deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Órgão Gestor.

Art 38 A frota da empresa operadora deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender a demanda máxima das linhas que opera, acrescida da frota reserva, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da frota operacional.

Art 39 Na exploração do serviço, a empresa operadora se obrigará a utilizar veículos com vida útil máxima de 10 (dez) anos para frota operacional e 12 (doze) anos para frota reserva, não sendo permitida a operação de veículos com idade superior.

Parágrafo único. A renovação da frota deverá ser procedida no mês do vencimento da vida útil de cada veículo e, quando da expansão do serviço, a complementação deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art 40 Todos os veículos deverão circular equipados com instrumento de medição de velocidade e tempo de registro diário, aferidor e contador de passageiros lacrado, Selo de Vistoria dentro da validade, e demais equipamentos ou instrumentos exigidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio do Regulamento do Transporte Coletivo, Normas Complementares, e de acordo com Resoluções do CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro.

SEÇÃO VII
DA VISTORIA

Art 41 A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art 42 Os veículos serão submetidos a vistoria em local e data fixada a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art 43 Após a vistoria, a Coordenadoria do Órgão Gestor, fornecerá um Selo de Vistoria que deverá ser afixado no vértice superior direito do pára-brisa dianteiro, no qual, além dos dados identificadores do veículo, constará data de vistoria e seu prazo de validade.

Art 44 É permitida a exploração de publicidade nos veículos, de acordo com Normas Complementares a serem estabelecidas pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.° Civil Vlademir José Dal Ross
Secretario de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.° 015/2009

Fls 15
Visto

§ 1º. A empresa operadora do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros são obrigadas, quando o Órgão Gestor assim determinar, a veicularem publicidade de utilidade pública, bem como aqueles pertinentes às campanhas institucionais de iniciativa do Poder Público.

§ 2º. Não poderá ser veiculado material publicitário que contenha propaganda política partidária, religiosa, filosófica, ideológica, bebidas alcoólicas e cigarro.

SEÇÃO VIII
DA ACESSIBILIDADE

Art 45 Os operadores do Transporte Coletivo deverão adaptar seus veículos com plataformas ou elevadores, conforme especificações técnicas encontradas nas Normas (NBR) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Decreto Federal 5296/2004, até o prazo limite de Dezembro de 2014.

Art 46 Os espaços públicos deverão obedecer aos padrões e critérios de acessibilidade previstos nas Normas (NBR) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art 47 O veículo deverá ser provido de assentos reservados e devidamente sinalizados com o Símbolo Internacional de Acesso para pessoas com mobilidade reduzida, posicionados em ambas as laterais do veículo e localizados próximo ao motorista e junto à circulação, de acordo com as características estabelecidas em Normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art 48 O veículo deverá ter espaço reservado, adaptado, para 02 (duas) cadeiras de rodas com dispositivos de fixação e equipamentos de segurança dentro dos padrões estabelecidos por Normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art 49 Serão destinados, nos veículos de transporte, 04 (quatro) assentos destinados a portadores de deficiência física, além de 04 (quatro) assentos reservados para idosos e gestantes.

Parágrafo único. Fica assegurado às gestantes, entrada pela porta de desembarque, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa.

SEÇÃO IX
DA TARIFA

Art 50 O Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal e deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º. Fica estabelecida a exoneração do pagamento da tarifa para os usuários, quando ocorrer falta de troco.

§ 2º. O troco máximo obrigatório será definido para um valor de até 10 (dez) vezes o valor da tarifa vigente.

§ 3º. Compete exclusivamente às empresas operadoras dos serviços regulares a emissão, a comercialização e o controle sobre as vendas de passes e de vale transporte e por ocasião da implantação de bilhetagem eletrônica, implantar, comercializar, gerir e manter atualizado o sistema de processamento.

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 015/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Art 51 - O cálculo da tarifa será efetuado pelo Órgão Gestor com base em planilha de custos.

§ 1º. Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei especifica que defina sua fonte de custeio.

§ 2º. Na elaboração do cálculo tarifário, os passageiros com gratuidades e descontos previstos em Lei serão deduzidos do número de passageiros transportados, de modo equivalente.

Art 52 - São itens da planilha para efeito de cálculo tarifário:

I. custo operacional;
II. custo de capital;
III. custo de administração;
IV. custo tributário.

Art 53 - Considera-se custo operacional os custos com combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, pessoal de operação, pessoal da manutenção, pessoal de tráfego, encargos sociais, impostos, taxas, uniformes, dentre outros.

§ 1º. Os parâmetros adotados na planilha, referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes e rodagem, deverão ser auferidos periodicamente, considerando o efetivo consumo de cada item, exclusivamente na execução dos serviços.

§ 2º. Os custos relativos à pessoal serão obtidos mediante verificação técnico-operacional que avalie o quadro de pessoal utilizado no serviço do transporte coletivo, bem como salários e demais vantagens comprovadamente pagas, por meio de verificação de folhas de pagamento.

Art 54 - Considera-se custo de capital a remuneração do capital e a depreciação do capital investido na frota, da seguinte forma:

I. A remuneração do capital será feita na base de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor remanescente do capital aplicado na compra de cada veículo, deduzido o valor residual do veículo;
II. A depreciação deverá provisionar a reposição de veículo similar, descontado o seu valor residual, ao final da vida útil.

Art 55 - Considera-se custo de administração os valores de depreciação e remuneração do capital relativo às instalações e equipamentos, bem como a remuneração do capital empregado no almoxarifado, além das despesas administrativas, seguro, inclusive pessoal, honorários da diretoria e assistência social.

Art 56 - Considera-se custo tributário os tributos que incidem sobre a receita do sistema.

Art 57 - O índice de passageiros por quilômetro (IPK) será o divisor do total do custo por quilômetro, para efeito de determinação do preço da tarifa.

§ 1º. A metodologia para obtenção do IPK garantirá a observância da relação entre o número de passageiros equivalentes transportados e a quilometragem total para o sistema.

§ 2º. Para atualização periódica dos níveis de demanda de passageiros, o Órgão Gestor efetuará o controle do número de usuários do sistema, que poderá ser feito por meio do monitoramento em tempo real do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17

§ 3º. O Órgão Gestor aferirá a programação de horários e a respectiva quilometragem total do sistema, como divisor da demanda mensal, para determinar o valor do IPK.

Art 58 O Regulamento do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros determinará normas específicas dispondo sobre os procedimentos necessários ao controle, pelas empresas, das gratuidades e descontos tarifários.

SEÇÃO X
DAS GRATUIDADES E DESCONTOS TARIFÁRIOS

Art 59 É garantida e assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante identificação para:

I. maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
II. crianças menores de 06 (seis) anos de idade;
III. fiscais do transporte coletivo do Órgão Gestor;
IV. pessoal de operação da empresa operadora;
V. pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial, com renda familiar máxima de até 02 (dois) salários mínimos, conforme critérios estabelecidos no Regulamento do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros;
VI. acompanhante do portador de deficiência física, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico.

Parágrafo único: Estão abrangidas no inciso VII deste artigo as seguintes deficiências:

I. deficiência mental: de qualquer natureza;
II. deficiência sensorial: cegueira e surdez severa (acima de 65 decibéis);
III. deficiência física: hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, portadores de lesão medular, portadores de amputação de membro inferior, portadores sintomáticos de doenças degenerativas neuromusculares, portadores de ataxia de caráter degenerativo.

Art 60 Fica assegurado aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental e médio, exclusivamente da rede pública, 50% (cinqüenta por cento) de desconto na tarifa praticada no transporte coletivo urbano, considerando:

I. limite de 2 (dois) créditos (ida e volta) por período letivo diário regular nas linhas de transporte utilizada no deslocamento entre a residência e Instituição de Ensino;
II. o aluno deverá comprovar que reside a uma distância superior a 1000 (mil) metros da Instituição de Ensino, para fazer jus ao desconto;
III. comprovante de assiduidade ou freqüência semestral mínima exigida pelas normas educacionais.

Art 61 Fica assegurado aos alunos regularmente matriculados no ensino universitário, exclusivamente da rede pública, 50% (cinqüenta por cento) de desconto na tarifa praticada no transporte coletivo urbano, considerando:

I. limite de 2 (dois) créditos (ida e volta) por período letivo diário regular, devidamente comprovado;
II. renda familiar máxima de 02 (dois) salários mínimos devidamente comprovada.

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Público
Portaria nº 615/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Art 62 - O aluno que infringir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Regulamento perderá o direito ao desconto de 50% (cinqüenta) da tarifa e terá recolhido seu cartão estudante pelo período de 6(seis) meses.

SEÇÃO XI
DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art 63 - Fica criado o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus no Município de Pato Branco.

Art 64 - Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a validação das passagens, por meio de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos veículos de transporte.

Art 65 - A Coordenadoria do Órgão Gestor fiscalizará o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e as empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros serão responsáveis por implantar, operar e gerenciar diretamente o sistema de bilhetagem eletrônica ou ainda poderão constituir pessoa jurídica com este objetivo.

Parágrafo único. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá permitir ao Órgão Gestor, acesso eletrônico em tempo real, de todas as informações relativas à oferta e demanda do sistema de transporte de passageiros.

Art 66 - As empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus do Município de Pato Branco deverão proceder a criação de uma Central de Atendimento aos Usuários do Sistema, bem como viabilizar locais e outras formas de aquisição de crédito, inclusive via internet.

Art 67 - As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros do Município de Pato Branco, por meio da Central de Atendimento, ficarão responsáveis pela comercialização, a emissão e a distribuição dos cartões e dos créditos, devendo cadastrar todos os usuários.

Art 68 - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município de Pato Branco será feito com o embarque pela porta dianteira e o desembarque pelas portas traseiras dos veículos.

Art 69 - Os cartões inteligentes, denominados "smart cards", devem apresentar tecnologia livre de contato, ou seja, que permitam o funcionamento por aproximação junto aos validadores.

Art 70 - Os cartões inteligentes conterão crédito correspondente à Moeda Corrente.

Art 71 - Em caso de reajuste tarifário, a relação entre o valor monetário e o número de passagens restantes no cartão inteligente, deverá ser respeitada garantindo que o usuário realize as viagens restantes pelo preço antigo, num prazo de 30 (trinta) dias, desde que o lote de créditos tenha sido adquirido antes do reajuste da tarifa.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de 30 (trinta) dias, passará a valer o débito da nova tarifa.

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretario de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 015/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Art 72 - As categorias de Cartões de Transporte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são:

I. Cartão Operador: para trabalhadores das empresas operadoras do Transporte Coletivo e fiscais do Órgão Gestor;
II. Cartão Cidadão: para usuários do Transporte Coletivo;
III. Cartão Empresa: para funcionários de empresas (vale transporte);
IV. Cartão Estudante: para estudantes do ensino fundamental, médio e universitário da rede pública de ensino;
V. Cartão Sênior: maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
VI. Cartão Especial: para portadores de necessidades especiais e acompanhantes, quando for este o caso.

§ 1º. O cartão Estudante dará direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) na tarifa e é destinado a quem utiliza o passe estudantil e freqüenta escolas situadas no Município de Pato Branco da Rede Pública de Ensino, restrito a quem está cursando o Ensino Fundamental, Médio e Universitário.

§ 2º. Para ter direito ao desconto, o aluno do ensino fundamental e médio deverá residir no Município de Pato Branco e morar a uma distância superior a 1000 (mil) metros da escola em que está matriculado.

§ 3º - Para ter direito ao desconto, o aluno universitário matriculado na rede pública de ensino deverá residir no Município de Pato Branco, morar a distância superior a 1000 metros e dispor de renda familiar máxima equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

§ 4º. O Cartão Estudante terá restrições de compra de crédito, de acordo com o calendário escolar, distância entre a localização da Instituição de Ensino e a residência do aluno, linhas e horários de utilização no deslocamento de estudo (residência – escola), bem como outros parâmetros estabelecidos pelo Regulamento da Bilhetagem eletrônica e do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo.

§ 5º. O Cartão Sênior é destinado aos cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 6º. O Cartão Especial é destinado aos portadores de necessidades especiais com renda familiar máxima de 2 (dois) salários mínimos, benefício que se estende ao acompanhante da pessoa, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico e devidamente cadastrado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pela Central de Atendimento.

Art 73 - Os usuários de todas as categorias deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões nas dependências da Central de Atendimento e firmarão contrato ou termo de responsabilidade decorrente do uso do cartão.

§ 1º. Os usuários com direito à gratuidade ou desconto terão cartão personalizado com foto e nome.

§ 2º. Os usuários deverão utilizar, unicamente para uso próprio, os documentos que concedam gratuidades ou descontos, sendo vedada sua utilização por terceiros sob pena de suspensão do benefício, pelo prazo de 6(seis) meses.

Art 74 - Os usuários com direito a gratuidade, terão sua passagem pela catraca dependente de validação e liberação por meio do cobrador ou do motorista da linha utilizada, se for este o caso, após verificação da veracidade da identificação do portador.

ASSESSORIA JURIDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 015/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Art 75 - São vedadas a comercialização e a transação dos cartões e créditos, fora do âmbito da Central de Atendimento e Postos de Revenda autorizados no Município.

Art 76 - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica contempla a integração temporal tarifária que permite ao usuário do transporte coletivo, em um intervalo de tempo de 60 (sessenta) minutos, e pagando uma única tarifa, utilizar mais de um ônibus para a realização de deslocamento, desde que esta integração seja feita em ponto específico e determinado pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

§ 1º. Para o usuário utilizar este benefício, será exigido cadastro na Central de Atendimento e o uso do Cartão de Transporte (Cartão Cidadão, Cartão Empresa e Cartão Estudante).

§ 2º. O usuário que efetuar o pagamento da passagem em dinheiro, além de pagar um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento), não terá o benefício da integração temporal tarifária e pagará nova passagem a cada embarque.

§ 3º Esta Integração Temporal será na forma Parcial e Controlada, devendo respeitar uma Matriz de Integração, a qual irá determinar linhas, sentido e tempo para a realização das conexões.

CAPITULO II
DO TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 77 - O Transporte de Passageiros por Táxi, considerado de utilidade pública, integra o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco e constitui um serviço público a ser prestado mediante Autorização para as vagas atuais e Permissão precedido de Processo Licitatório para as novas vagas a partir da publicação da presente Lei, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei e legislações pertinentes.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art 78 - Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de sua estrutura organizacional, o gerenciamento, a fiscalização e a administração dos serviços do Transporte por Táxi.

SEÇÃO III
DA PERMISSÃO

Art 79 - O Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Pato Branco é gerenciado pela Coordenadoria do Órgão Gestor, podendo ser operado por terceiros, por meio de Autorização para as vagas atuais e Permissão precedida de Processo Licitatório para as novas vagas, em conformidade com a legislação em vigor.

Art 80 - A ampliação do número de permissões para o Serviço de Transporte Público por Táxi será autorizada pelo Poder Executivo, respeitando os limites estabelecidos no §1º deste Artigo, mediante processo licitatório e após comprovada viabilidade técnico-econômica, sendo exclusivamente explorado por profissional autônomo.

§1º - A proporcionalidade máxima será de um veículo para cada 2000 (dois mil) habitantes, de acordo com o aumento populacional.

ASSESSORIA JURÍDICA

...tura Municipal de Pato Bran...
...Civil Vlademir José Dal Ro...
...tário de Eng. Obras e Serviços Públi...
Portaria nº 015/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

§2º - As atuais Autorizações, bem como as futuras Permissões outorgadas mediante processo licitatório possuem caráter personalíssimo e são intransferíveis.

§3º. Cada permissionário pessoa física deterá uma única Autorização / Permissão que admitirá o cadastramento de apenas 1 (um) veículo.

Art 81 - As Permissões para o Transporte Público por Táxi terão validade de 05 (cinco) anos e poderão ser renovadas por igual período ao término do Contrato.

SEÇÃO IV
DO CADASTRAMENTO

Art 82 - Os autorizatários e permissionários, condutores ou auxiliares e os veículos deverão ser obrigatoriamente cadastrados junto à Coordenadoria do Órgão Gestor para operação no sistema.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá solicitar o recadastramento dos operadores e veículos a qualquer tempo.

Art 83 - O cadastramento de operadores será efetuado mediante a apresentação dos documentos e exigências constantes no Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi, para que então, seja emitido o Termo de Cadastro do Condutor pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art 84 - O cadastramento dos veículos será efetuado mediante a apresentação dos documentos e Selo de Vistoria, expedido após vistoria de verificação das características e condições do veículo, conforme determinado no Regulamento do Serviço.

Art 85 - Após o cadastramento de operadores e veículos, bem como aprovação em vistoria, será emitida a Autorização de Tráfego.

Parágrafo único. Somente estará apto a operar o Transporte por Táxi, o Autorizatário / Permissionário que estiver de posse da documentação completa, qual seja, Termo de Cadastro do Condutor, Selo de Vistoria e Autorização de Tráfego.

SEÇÃO V
DO SERVIÇO

Art 86 - O Serviço de Táxi é restrito ao Município de Pato Branco, podendo o condutor destinar-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no município de Pato Branco.

Art 87 - São requisitos para os permissionários:

I. ser profissional autônomo;
II. ser residente e domiciliado em Pato Branco;
III. não possuir vínculo empregatício com qualquer empresa no ramo;

SEÇÃO VI
DOS PONTOS DE TÁXI

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Art 88 - A localização e dimensionamento dos pontos de táxi serão definidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de norma complementar em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.

Art 89 - Os pontos de táxi serão de uso comum, sendo vedado o seu uso exclusivo por grupo de taxistas, centrais, associações de classe ou similares.

Art 90 - É dever dos condutores observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

SEÇÃO VII
DOS VEÍCULOS

Art 91 - Será efetuado o cadastramento de veículos após aprovação do veículo em vistoria, e será emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, a Autorização de Tráfego.

Art 92 - Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Pato Branco.

Art 93 - Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:

I. idade máxima de 05 (cinco) anos;
II. quatro portas, duas de cada lado, com capacidade de cinco lugares;
III. cor padrão branca;
IV. eletrovisor fixo na parte dianteira superior central do teto (externo), iluminação na cor branca, fixo, com o descritivo "TÁXI", como indicativo se o veículo está livre ou ocupado (ligado ou desligado);
V. características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, desta Lei, Regulamento específico e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

§1°. No Serviço de Transporte Público por Táxi, não poderão ser utilizados veículos do tipo furgão ou utilitários.

§2°. O veículo adaptado para portadores de necessidades especiais será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-PR.

Art 94 - Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação e Regulamento do Transporte por Táxi:

I – Documentos:
a) Autorização de Tráfego;
b) Termo de cadastro de operador, devidamente fixado conforme definido no Regulamento do Transporte por Táxi;
c) Selo de vistoria;
d) Tabelas de tarifas em vigor afixadas conforme determinação da Coordenadoria do Órgão Gestor;
e) Certificado de Aferição do Taxímetro;

II – Equipamentos:
a) taxímetro, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM;
b) eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN e na presente Lei;

Prefeitura Municipal de Pato Bran
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ro
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públi
Portaria 015/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
VISTO

c) dispositivo de visualização (caixa de iluminação externa do taxímetro) das condições de operação do veículo: livre, bandeira 1, bandeira 2, ou em pagamento;

d) fixador de termo de cadastro de operador, fixado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central.

§1º. A Coordenadoria do Órgão Gestor, a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos ou documentos, por meio de Normas Complementares.

§2º. Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade.

§3º. Os equipamentos constantes do inciso II deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posições determinadas pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de normas complementares.

SEÇÃO VIII
DO USO DO TAXÍMETRO

Art 95 É obrigatório o uso do taxímetro em veículos de táxi do Município de Pato Branco, devidamente aprovado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

Art 96 Os aparelhos taxímetros permitidos deverão obrigatoriamente registrar o total dos seguintes dados: quantidade de bandeiradas, quilometragem rodada com e sem passageiro, horas paradas e acumulado em valores (Reais).

Art 97 Os aparelhos deverão possuir dispositivo memorizador e de alimentação energética própria, que conserve o armazenamento dos dados registrados por período não inferior a noventa dias, mesmo quando retirados do veículo.

Art 98 A alteração de preço da tarifa implicará em ajuste do taxímetro sem prejudicar os dados já armazenados.

Art 99 Compõem o conjunto do taxímetro:

I. caixa no modelo aprovado pelo INMETRO a ser adotado pelo órgão gestor, contendo visor indicativo "LIVRE" e "BANDEIRADA" adotada na ocasião da corrida;

II. esse acessório deverá permanecer afixado no pára-brisa do veículo de modo a favorecer clara percepção por parte do passageiro e da fiscalização municipal.

SEÇÃO IX
DA VISTORIA

Art 100 A vistoria nos veículos será realizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, através de agentes próprios ou terceiros por ela designados, a cada 12 (doze) meses.

Art 101 Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, em Regulamento e em normas complementares.

SEÇÃO X
DAS TARIFAS

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

Art 102 Compete ao Órgão Gestor a aprovação de:

I. metodologia de cálculo das tarifas;

II. planilha de coeficientes para atualização tarifária;

III. critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

Parágrafo único – É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a fixação das tarifas do serviço de táxi, por meio de Decreto.

Art 103 A elaboração de cálculos, confecção e distribuição das tabelas de tarifas serão de exclusiva competência da Coordenadoria do Órgão Gestor.

SEÇÃO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 104 Os veículos Táxi estarão sujeitos a apreensão da Autorização de Trafego, e apreensão do veiculo, quando este estiver efetuando serviço de táxi-lotação.

CAPITULO III
DO TRANSPORTE POR FRETAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 105 Os Serviços de Transporte por Fretamento e Fretamento Próprio integram o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco, na forma da lei e subordinam-se ao regime jurídico da Autorização.

§1° - Consideram-se fretamento os serviços de transporte contratados por entidades públicas ou privadas, ou particulares, a pessoa física ou jurídica autorizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, quando houver embarque e desembarque no âmbito municipal.

§2° - Considera-se Transporte por Fretamento Próprio, aquele em que condutores e passageiros transportados apresentam vínculo empregatício com a empresa proprietária do veículo.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE FRETAMENTO

Art 106 O Serviço de Transporte por Fretamento subdivide-se em:

I. Fretamento de natureza continuada: consiste no transporte realizado mediante contrato formal, com prazo determinado, entre o autorizado a prestar o serviço e o contratante ou a modalidade de fretamento próprio;

II. Fretamento de natureza eventual: consiste na prestação do serviço de transporte destinado a atender necessidades especiais e de curta duração.

Parágrafo único. A modalidade de transporte por Fretamento Eventual não desobriga a Pessoa Física ou Jurídica, bem como Condutores e Veículos, de estarem regularmente cadastrados junto ao Órgão Gestor. Durante a operação, o Autorizatário deverá invariavelmente conduzir em seu

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Bran
Eng.° Civil Vlademir José Dal Ro
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públ
Portaria n.° 015/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

veículo, além dos documentos exigidos em Regulamento específico e Contrato de Prestação de Serviços.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art 107 O Poder Executivo Municipal delegará o Serviço de Fretamento a terceiros por meio de Autorização.

Parágrafo único. A Autorização de que trata esse artigo será expedida para:

I. Pessoas físicas;

II. Pessoas jurídicas (empresas individuais ou coletivas);

Art 108 O interessado em obter Autorização para explorar quaisquer das modalidades do Transporte por Fretamento deverá comparecer à sede da Coordenadoria do Órgão Gestor, munido da documentação conforme Regulamento específico do Serviço.

Art 109 A Autorização para os Serviços de Transporte por Fretamento fica condicionada ao cadastramento das Empresas, Condutores e Veículos junto à Coordenadoria do Órgão Gestor, que será responsável pela emissão do Termo de Cadastro de Empresa e Licença para Operação dos Veículos, conforme condições estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

Art 110 A Autorização terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovada ao término deste período.

SEÇÃO IV
DA OPERAÇÃO

Art 111 Durante a operação, os Autorizatários dos serviços de Fretamento não poderão embarcar e desembarcar usuários nos pontos de embarque e desembarque de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

Art 112 Os veículos cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor, pertencentes aos Autorizatários dos serviços de Fretamento no Município de Pato Branco, não poderão ser utilizados em outra modalidade de transporte no âmbito municipal.

Art 113 Durante a operação, o Autorizatário deverá conduzir em seus veículos a seguinte documentação:

I. Registro e licenciamento como veículo de passageiros;
II. Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, contendo, dentre outras informações, os locais de origem e destino das viagens, itinerários, horários e período de duração do contrato, bem como relação de passageiros, esta em caso de fretamento continuo;
III. Selo de Vistoria e Licença para Operação do Veículo expedido pela Coordenadoria do Órgão Gestor, atestando sua condição de aprovação, dentro do prazo de validade, conforme Regulamento do Serviço;
IV. Autorização para execução do Serviço de Fretamento, expedida pelo Poder Executivo do Município de Pato Branco;

Art 114 É proibido o transporte de usuários em pé nos veículos de transporte de fretamento.

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branc
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ros
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públic
Portaria nº 015/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

SEÇÃO V
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art 115 Considera-se pessoal de operação dos serviços de Fretamento, os condutores dos veículos.

Art 116 As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a prestar o serviço de Fretamento ou Fretamento Próprio deverão manter atualizados os cadastros de condutores do transporte junto á Coordenadoria do Órgão Gestor, que emitirá o Termo de Cadastro de Condutores de acordo com as exigências estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

Art 117 Para exercerem a atividade os condutores deverão ser habilitados com CNH categoria "D" ou "E", curso de transporte de passageiros e estarem cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor, cumprindo as exigências estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

SEÇÃO VI
DOS VEÍCULOS

Art 118 Os veículos especialmente destinados ao Transporte por Fretamento ou Fretamento Próprio somente poderão circular com Licença para Operação do Veículo expedida pela Coordenadoria do Órgão Gestor após cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

Art 119 Na execução de serviços de fretamento, só poderão ser utilizados veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, classificados como ônibus, microônibus ou utilitários tipo "vans" e similares, devidamente identificados, com idade inferior a 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus e 10 (dez) anos para "vans", que atendam às especificações de segurança exigíveis na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Ocorrendo quebra por motivo mecânico, acidente de trânsito ou dano de maior gravidade no veículo autorizado a prestar o serviço de fretamento a que se refere esta lei, poderá o Autorizatário utilizar por até 48 horas outro veículo similar para atender aos usuários.

Art 120 Os veículos dos serviços de fretamento somente poderão circular nas vias locais com:

I. Pintura de letreiros e número de registro do veículo conforme regulamentação desta Lei e Normas Complementares, exceto fretamento eventual;
II. Cintos de segurança em número igual ao da lotação do veículo;
III. Motorista habilitado em categoria profissional;
IV. Extintor de incêndio dentro da validade;
V. Registrador de velocidade e tempo;
VI. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios, estabelecidos pelo CONTRAN e pelo Regulamento do Serviço de Fretamento.

SEÇÃO VII
DA VISTORIA

Art 121 A vistoria nos veículos será realizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ela designados, a cada 12 (doze) meses.

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Bra
Eng.° Civil Vlademir José Dal
Secretário de Eng. Obras e Serviços Pú
Portaria n.° 015/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Art 122 Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na Legislação Federal, Estadual, Municipal, em Regulamento e em Normas Complementares.

SEÇÃO VIII
DOS LIMITES

Art 123 Além do numero de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o Município poderá emitir Autorizações para execução de serviços de fretamento continuo a terceiros. Tais autorizações não poderão exceder em 50% (cinqüenta por cento) a quantidade de veículos da frota total do Transporte Coletivo por Ônibus.

§ 1º. A Coordenadoria do Órgão Gestor efetuará o controle deste limite, por meio da emissão de Autorizações Provisórias, limite este que não poderá, em nenhuma hipótese, ser ultrapassado.

§ 2º. Caso o cadastramento dos atuais operadores exceda o limite de Autorizações Provisórias estabelecido no presente artigo, o Órgão Gestor procederá a seleção destes, classificando os veículos atualmente utilizados no serviço de Fretamento com base em critérios que melhor atendam aspectos tais como conforto, idade, segurança, bem como o total cumprimento das exigências desta Lei e seu Regulamento, para emissão de Autorização Definitiva.

§ 3º. As pessoas físicas cadastradas na Coordenadoria do Órgão Gestor poderão operar com apenas 01 (um) veículo cada uma. Faculta-se a cada pessoa jurídica, após devidamente cadastradas, operarem com mais veículos até o limite de 20% do total fixado no presente artigo.

SEÇÃO IX
DA ADEQUAÇÃO

Art 124 Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas, que estejam explorando a atividade de Fretamento ou Fretamento Próprio, terão 06 (seis) meses, a partir da publicação do Regulamento do Serviço, para iniciarem o Cadastramento próprio, bem como de Condutores e Veículos, a fim de obterem a Autorização Provisória para explorarem esta modalidade de transporte, além de procederem a adequação das características exigidas em Regulamento, para os veículos.

CAPITULO IV
DO TRANSPORTE ESCOLAR

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 125 O serviço de Transporte Escolar, considerado de utilidade pública, destina-se ao transporte de estudantes, da educação infantil ao ensino superior, matriculados em estabelecimentos de ensino do Município de Pato Branco.

§ 1º - O Transporte Escolar somente poderá ser explorado mediante Autorização concedida pelo Órgão Gestor.

§ 2º - O preço a ser cobrado pelo serviço de transporte escolar será fixado em Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre contratantes e contratados.

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Público
Portaria nº 015/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Art 126 A Autorização para os Serviços de Transporte Escolar fica condicionada ao cadastramento e registro das Empresas, Condutores e Veículos junto à Coordenadoria do Órgão Gestor, que será responsável pela emissão dos documentos obrigatórios na execução do Transporte Escolar, quais sejam, Termo de Cadastro do Condutor, Termo de Cadastro de Empresas e da Licença para Operação dos Veículos.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art 127 O serviço de transporte escolar poderá ser prestado por veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e utilitários do tipo "vans", devidamente cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art 128 Mediante Autorização concedida pelo Poder Executivo Municipal de Pato Branco, o Serviço de Transporte Escolar será executado:

I. por profissionais autônomos;

II. por empresas individuais ou coletivas;

III. pelos próprios estabelecimentos de ensino.

§ 1º. O profissional autônomo, empresa ou estabelecimento de ensino, para operar no serviço de Transporte Escolar, deverá satisfazer os requisitos definidos no Regulamento específico para este tipo de serviço.

§ 2º. Para operação do Transporte Escolar é obrigatório o cadastramento de operadores, empresas e condutores, efetuado mediante a apresentação dos documentos e enquadramento às exigências constantes no Regulamento do Serviço de Transporte.

§ 3º. Após cumpridas as exigências, será emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor o Termo de Cadastro de Condutores e o Termo de Cadastro de Empresas, com validade de 12 (doze) meses.

Art 129 No transporte escolar de estudantes com idade até 10 (dez) anos, em ônibus ou micro-ônibus, é obrigatória a presença de profissional com treinamento específico para assistência e acompanhamento dos estudantes, denominado monitor, conforme Regulamento.

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art 130 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veiculo emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, exigindo-se para tanto:

I. Idade máxima de 10 (dez) anos para veículos tipo "vans" e 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus;

II. registro como veículo de passageiro;

III. Selo de Vistoria semestral de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Bran
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ro
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públi
Portaria n.º 015/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

IV. pintura de faixa horizontal de cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, as cores deverão ser invertidas, sendo vedada a exploração de publicidade.

V. equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo;

VI. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII. cintos de segurança em número igual à capacidade máxima lotação;

VIII. extintor de incêndio dentro da validade;

IX. limite de abertura das janelas dos veículos em, no máximo, 10 (dez) centímetros;

X. os veículos do tipo ônibus ou micro-ônibus deverão possuir ao menos uma porta além da porta de entrada e da saída de emergência;

XI. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

XII. os veículos deverão estar equipados com climatizadores de ar ou ar condicionado.

Parágrafo único. A não observância do contido neste artigo constitui-se infração cuja penalidade inclui multa e apreensão do veículo.

Art 131 Veículos adaptados para portadores de deficiência física serão aceitos, desde que aprovados pelo DETRAN-PR e com laudo de modificação do Inmetro-IPEM.

Art 132 A Licença para Operação do Veiculo de Transporte Escolar será emitida depois de satisfeitas as formalidades regulamentares, ficando condicionada, a entrada do veículo em serviço, às exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - A Licença para Operação do Veiculo terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovada ao término deste período.

§ 2º. Para operação do serviço, os veículos deverão permanecer com as características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN, salvo o previsto no artigo anterior.

Art 133 Os veículos especialmente destinados ao Transporte Escolar somente poderão circular nas vias portando a documentação definida no Regulamento do Serviço, bem como o Contrato de Prestação do Serviço, o Selo de Vistoria e relação dos alunos transportados, não podendo operar em qualquer outra modalidade do transporte público, em dias letivos.

§ 1º. Nos dias não letivos, será permitido o uso do veiculo na modalidade de Fretamento, seguindo as normas aplicáveis a esta modalidade.

§ 2º. Os veículos que forem flagrados fazendo transporte não autorizado de pessoas no Município de Pato Branco, por meio de remuneração ou não, serão apreendidos e estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Regulamento do serviço.

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ros
Secretário de Eng. Obras e Serviços Público
Portaria n.º 015/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

§ 3º. Fica expressamente vedado aos condutores de veículos de Transporte Escolar embarcar ou desembarcar os usuários em pontos destinados ao transporte coletivo urbano e pontos de táxi.

Art 134 Além das exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, os veículos destinados ao transporte escolar, obrigatoriamente deverão possuir apólice de seguro, no valor equivalente à 5.000 (cinco mil) UFM's, contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos.

Art 135 Os veículos destinados ao transporte escolar obedecerão à capacidade de lotação estabelecida pelo fabricante, cuja inscrição será afixada na parte interna do veículo, em local visível.

Parágrafo único. É expressamente proibido o transporte de passageiros em pé.

SEÇÃO IV
DA VISTORIA

Art 136 A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art 137 Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, em Regulamento e em normas complementares.

Art 138 Após a vistoria, a Coordenadoria do Órgão Gestor, fornecerá um selo de vistoria que deverá ser afixado no vértice superior direito do pára-brisa dianteiro.

SEÇÃO V
DA ADEQUAÇÃO

Art 139 Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas, que estiverem executando o Transporte Escolar, terão 06 (seis) meses, a partir da publicação do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, para adaptarem-se às exigências previstas.

CAPITULO V
DO TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS EM MOTOCICLETAS E MOTOCICLOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 140 O transporte remunerado de pequenas cargas em motocicletas, motonetas, side car ou triciclos motorizados, doravante denominado simplesmente Moto-frete, executado mediante Autorização do Órgão Gestor, deverá atender ao disposto nesta lei e seu Regulamento específico.

§ 1º. Para fins desta lei, entende-se por pequenas cargas: objetos, documentos, alimentos, medicamentos ou animais, que acondicionados em compartimento próprio instalado no veículo (baús) ou presos na estrutura do veículo (grelhas ou suportes), mochilas ou bolsas utilizadas

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Bra
Eng.º Civil Vlademir José Dal R
Secretário de Eng. Obras e Serviços Púb
Portaria nº 015/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

pelo condutor, ou ainda em carro lateral (side car), possuam volume e massa compatíveis com a capacidade de carga do veículo, cumprindo Resoluções do CONTRAN.

§ 2º. Será considerado transporte remunerado a entrega de pequenas cargas prestado a terceiros de forma autônoma, por empresas especializadas ou cooperativas, legalmente constituídas, mediante remuneração, e ainda, o transporte de cargas para o consumidor final de produtos ou serviços.

§ 3º. Fica vedado o transporte remunerado de passageiros pelos veículos do serviço de moto-frete, sob pena de suspensão do serviço e apreensão do veiculo.

§ 4º. É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos, nos veículos de que trata esta Lei, com exceção de botijão de gás de cozinha (máximo 13 kg), desde que com auxílio de side car, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 5º. A Autorização para explorar o serviço de moto-frete terá validade de 12(doze) meses, podendo ser renovado ao termino deste período.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art 141 - O serviço poderá ser prestado com motocicletas, motonetas, side car, ou triciclos (fechados ou não), registrados na categoria aluguel destinados ao transporte de carga.

Art 142 - Os Serviços de Moto-Frete poderão ser executados:

I. por condutores profissionais autônomos;
II. por empresas ou cooperativas prestadoras de serviços a terceiros;
III. por condutores empregados de fornecedoras de produtos e serviços a consumidores finais;

Parágrafo único. O condutor do veículo deverá ser habilitado há pelo menos 02 (dois) anos na categoria "A" de habilitação, além de cumprir as exigências conforme Regulamento específico.

Art 143 - O prestador de serviço de transporte de pequenas cargas em motociclos deverá atender os requisitos contidos no Regulamento do serviço de moto-frete, para efeito de cadastramento junto à Coordenadoria do Órgão Gestor de Pato Branco.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a prestar o serviço de moto-frete deverão manter atualizados os cadastros de condutores junto à Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art 144 - É obrigatória a apresentação de apólices de seguros de vida complementar, tanto no caso de pessoa física, como jurídica, não inferior a 02 (duas) vezes o valor do seguro obrigatório, para cada condutor.

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art 145 - Os veículos destinados ao serviço de moto-frete somente poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veículo emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, devendo para tanto o veículo:

I. estar registrado como veículo de categoria de aluguel destinado ao transporte de carga no órgão de Trânsito Estadual;

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato
Eng.º Civil Vlademir José D
Secretário de Eng. Obras e Serviços
Portaria n.º 0[illegible]/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

II. ter no máximo 05 (cinco) anos de idade, sendo considerado o ano de fabricação do veículo;

III. ser aprovado em vistoria anual para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor ou por empresa por ela credenciada para este fim;

IV. ter cilindrada mínima de125 cc;

V. instalação de protetor (mata-cachorro), fixado no chassi do veículo, conforme regulamentação do CONTRAN;

VI. ter mantidos os principais requisitos de segurança para veículos e equipamentos conforme regulamentação do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro;

VII. instalação de aparador de linha antena corta-pipas,nos termos da regulamentação do CONTRAN;

VIII. ser dotado de compartimento fechado, tipo baú, ou outro equipamento específico para transporte de carga, na forma estabelecida em regulamentação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art 146 Fica permitida aos prestadores dos serviços desta modalidade a utilização dos compartimentos e carros laterais instalados no veículo para veiculação de publicidade comercial e institucional.

Parágrafo único. É vedada a colocação de publicidade de materiais ligados ao tabagismo, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, literatura pornográfica ou atentatória à moral e política partidária.

Art 147 Para ser cadastrado, o Operador deverá ser aprovado em Curso Especial de Treinamento a ser estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art 148 O não cumprimento das exigências e condições estabelecidas por esta lei sujeitará o responsável, pessoa física ou jurídica as penalidades administrativas, com a respectiva gradação e critério de aplicação, definidos em Regulamento específico do serviço, a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV
DA VISTORIA

Art 149 A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art 150 Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, equipamentos e características definidas nas legislações Federal, Estadual, Municipal, em Regulamento e em Normas Complementares.

SEÇÃO V
DA ADEQUAÇÃO

Art 151 Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas que operam o moto-frete, até a data de vigência desta Lei, deverão adequar-se às disposições constantes no Regulamento do moto-frete, inclusive quanto aos veículos, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação do Regulamento.

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Bra
Eng.° Civil Vlademir José Dal R
Secretário de Eng. Obras e Serviços Púb
Portaria n 1015/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CAPITULO VI
DO TRANSPORTE DE CARGAS EM CAMINHÕES DE ALUGUEL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152 - A Exploração de serviços de Caminhões de Aluguel no Município de Pato Branco constitui serviço de utilidade pública, devendo atender ao disposto nesta Lei, em Regulamento específico e normas que venham a ser expedidas pelo Órgão Gestor.

Parágrafo único - Somente poderá ser executado mediante prévia autorização do Órgão Gestor.

Art. 153 - Para efeitos desta Lei, considera-se caminhão de aluguel aquele usado na prestação de serviços de transporte de cargas a terceiros, pessoa física ou jurídica.

Art. 154 - Os caminhões de aluguel somente poderão ser conduzidos pelos respectivos proprietários, devidamente autorizados e cadastrados no Órgão Gestor.

Art. 155 - Só será concedida autorização a proprietário de veículo que não exerça ou possua outra atividade comercial.

Art. 156 - O número de autorizações para esta atividade obedecerá a proporção de 2000 habitantes para cada veiculo/vaga.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 157 - A autorização para a exploração deste serviço e subseqüentes renovações dependerão de prévia vistoria a ser realizado pelo Órgão Gestor.

Art. 158 - Poderão ser criados pontos de estacionamento de caminhão de aluguel, além daqueles já existentes, obedecendo á critérios técnicos e de demanda.

Art. 159 - O Órgão Gestor, em face de critérios técnicos ou de interesse público poderá alterar a localização dos pontos de estacionamento já existentes.

Art. 160 - O número de veículos nos pontos será de no máximo 05 (cinco) caminhões.

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art. 161 - Os veículos destinados a prestação de serviço nesta modalidade, poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veiculo emitida pelo Órgão Gestor, exigindo-se para tanto:

I - Idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos;

II – Licenciados no Município de Pato Branco e registrados como veículo de aluguel;

III - Selo de Vistoria anual;

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Br
Eng.° Civil Vlademir José Dal
Secretário de Eng. Obras e Serviços Pú

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

IV – Adesivo Brasão do Município em ambas as portas do veículo, com a inscrição Caminhão de Aluguel, vedando-se o imantado.

V - equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, conforme critérios do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - extintor de incêndio dentro da validade;

VIII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

SEÇÃO IV
DOS CONDUTORES

Art. 162 Será revogada a autorização se o condutor do veículo for encontrado em estado de embriagues, ou faltar com a urbanidade no desempenho de suas atividades.

SEÇÃO V
DA VISTORIA

Art. 163 A vistoria nos veículos será realizada pelo Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 164 Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, equipamentos e características definidas nas legislações Federal, Estadual, Municipal, nesta Lei, Regulamento e em Normas Complementares.

SEÇÃO VI
DA ADEQUAÇÃO

Art. 165 Os atuais operadores, deverão adequar-se às disposições constantes no respectivo Regulamento, inclusive quanto aos veículos, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

CAPITULO VII
DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTO-TÁXI

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 166 Não será concedida Concessão, Permissão ou Autorização para uso de motociclo ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros em todo o território do Município de Pato Branco.

TITULO III

ASSESSORIA JURIDICA

Prefeitura Municipal de Pato Br
Eng.º Civil Vlademir José Dal
Secretário de Eng. Obras e Serviços P
Portaria nº 005/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 167 Expirado o prazo dos Contratos de Permissão para Execução dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus de nº 19/95 e 20/95, estes ficam automaticamente extintos, razão pela qual o Executivo Municipal deverá providenciar, nos 12 (doze) meses que antecedem o término dos referidos instrumentos, estudos e levantamento objetivando a realização de certame licitatório.

Art 168 Os valores das taxas e emolumentos relativos a licenças e vistorias dos veículos serão fixados pelo Poder Executivo Municipal observada a legislação tributária vigente.

Art 169 As Empresas Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus terão o prazo de 12 (doze) meses para adaptarem-se às condições relativas aos veículos de transporte, estabelecidas na presente Lei e regulamento especifico.

Art 170 O Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias, expedirá Regulamentos para cada modalidade de transporte prevista na presente Lei.

Art 171 Ficam revogadas as Leis Nº 1055, de 22 de Julho de 1991; 2412, de 06 de Janeiro de 2005; 2172, de 16 de Julho de 2002; 2184, de 13 de Setembro de 2002; 1929, de 19 de Maio de 2000; 1435, de 29 de Abril de 1996; 1216, de 31 de Maio de 1993; 1459, de 28 de Junho de 1996; 2107, de 12 de Dezembro de 2001; 2126, de 2 de Janeiro de 2002; 2163, de 28 de Junho de 2002; 423, de 29 de Outubro de 1981; 1838, de 1º de Julho de 1999; 1886, de 15 de Dezembro de 1999; 2790, de 06 de Julho de 2007; 2894, de 26 de Dezembro de 2007; 1885, de 09 de Dezembro de 1999; 1872, de 29 de Outubro de 1999; 2227, de 26 de Março de 2003; 1568 de 26 de Março de 1997; 1522, de 29 de Novembro de 1996; 1348 de 29 de Dezembro de 1994; 824 de 04 de Abril de 1989; 107, 23 de agosto de 1972; 1332, de 31de outubro de 1994; 668, de 29 de maio de 1986; 1428, de 14 de março de 1996 e 674, de 13 de junho de 1986.

Art 172 Ficam sem efeito os Decretos Nº 1827, de 16 de Outubro de 1991; 5544, de 17 de Novembro de 2009; 1522, de 29 de Novembro de 1996; 4089 de 05 de Setembro de 2000; 687, de 30 de março de 1984; 2738, de 16 de setembro de 1996; 1905, de 30 de março de 1992; 2224, de 03 de agosto de 1993; 2668, de 15 de maio de 1996; 2691, de 17 de junho de 1996; 3398, de 22 de abril de 1998; 3531, de 06 de novembro de 1998; 3444, de 19 de junho de 1998; 3576, de 18 de dezembro de 1998; 3956, de 18 de fevereiro de 2000; 4034, de 14 de junho de 2000; 4952, de 19 de abril de 2006; 5194, de 23 de novembro de 2007 e 5504, de 04 de setembro de 2009.

Art 173 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ros
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 015/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Projeto de lei geral de transportes pode colocar na clandestinidade serviços de mototaxi

Município quer ainda ampliar de 60 para 65 anos a idade mínima para isenção de passagem de ônibus

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Um projeto de lei entregue ontem pelo prefeito Roberto Viganó (PDT) à Câmara Municipal de Pato Branco promete esquentar as discussões políticas para os próximos meses. O projeto pede a criação da Lei Geral do Transporte (uma legislação mais abrangente e rigorosa), que irá fiscalizar de forma intensiva os serviços de transporte de cargas e pessoas no município.

Entre os itens mais polêmicos está a regulamentação do trabalho de motofrete, ou, motoboy. Isso porque a lei torna clandestina a função de mototáxi, uma vez que a nova redação autoriza apenas o transporte de cargas como: alimentos, medicações, documentos e afins. Neste caso, ficam proibidos os transportes de passageiros e também produtos inflamáveis, com exceção do gás de cozinha. Se a lei for aprovada, a fiscalização do serviço ficará sob a responsabilidade do Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran).

Entre os vereadores o assunto "mototaxi" rende intensa discussão desde o ano passado, quando o presidente Lula sancionou a lei que regulamenta a profissão em todo o país, mas deixou para os municípios reconhecerem tal legalidade conforme legislação própria. Parte da câmara é contra a formalização da profissão e outra quer que regulamente. Outro item que entrará em vigor com a aprovação do projeto é formalização dos motoboys por meios de registros de profissional autônomo ou de pessoa jurídica.



Motoboy será profissão regulamentada, mas com restrições. Entre elas o transporte de passageiros

OQUEPODEMUDARCOMAAPROVAÇÃODALEIGERALDETRANSPORTES

Regulamentação de atividade de motoboy

Transporte apenas de cargas não inflamáveis e lícitas;
Botijões de gás, desde que em carretinha anexa à lateral da moto;
Regularização da atividade por meio de registro de profissional autônomo ou de pessoa jurídica;
O transporte de passageiros fica proibido.

Transporte coletivo: Isenção de passagem

Passa de 60 anos para 65 anos;
Acompanhantes de deficientes mediante a apresentação de laudo médico;
Meio passe para estudantes apenas para o trajeto casa/escola e em dias úteis. Total de duas passagens por dia.

Transporte coletivo

A implantação da bilhetagem eletrônica no sistema de transporte coletivo municipal também está inserida no projeto de lei. Dentro desta nova realidade, a lei revê a concessão de meia passagem para estudantes e da isenção total para deficientes e idosos. Mais rigorosa, a legislação proposta impede que estudantes utilizem meia passagem para trajetos diferente que o rotineiro (casa/escola) e limita o benefício apenas para dias úteis. Em meias palavras, o aluno terá direito apenas a dois passes por dia com uso autorizado apenas no trajeto casa/escola e durante a semana.

No caso dos idosos a idade mínima para obter a isenção passa de 60 para 65 anos. A medida serve para revogar a lei municipal criada pelos vereadores adequando à legislação federal que trata como idoso o cidadão com 65 anos ou mais. Já para os deficientes físicos, a isenção dos acompanhantes só será concedida com apresentação de laudo médico constatando a necessidade de tal acompanhamento.

De acordo com o secretário municipal de obras públicas, Vlademir Dal'ross, a investida servirá exclusivamente para equilibrar as contas do serviço de transporte coletivo, evitar gastos abusivos e segurar o valor tarifa no patamar atual. "Não podemos falar em redução do preço do passe, mas com medidas de contenção como essa, que evita inclusive abusos e fraudes. Com isso esperamos evitar novos aumentos no valor da passagem", explicou.

Táxi

Com uma frota de taxis acima do permitido, são 45 carros hoje, quando por lei deveriam ser apenas 35 táxis, o projeto de lei proíbe a concessão de novos pontos por autorização direta e estabelece a criação de novas vagas por meio de licitação. Próximo cálculo poderá ocorrer somente quando Pato Branco tiver mais de 92 mil habitantes. Hoje não passa de 71 mil pessoas.

Concessões e autorizações

A proposta de lei geral regulamenta ainda as atividades de transporte de cargas (frete), de passageiros (trabalhadores e alunos). Dentro de todo esse prognóstico legal a prefeitura quer limitar o número de carros e empresas em atividade no município. Além disso, em todas as modalidades vistas no sistema de transporte do município, a vistoria e a fiscalização ficarão ao encargo do órgão gestor do serviço de transporte, esse veiculado ao Depatran.

Tramitação

O projeto de lei foi entregue ontem aos vereadores e agora deverá entrar em tramitação nas três comissões permanentes da Casa. Antes disso será submetido à avaliação da assessoria jurídica da Casa. Após o parecer das comissões, o projeto entra para discussão e votação em sessão plenária.

Na noite de ontem o assunto já dividia opiniões entre os vereadores. Na bancada governista a iniciativa inicial será de convocar audiências públicas para discutir assuntos como a regulamentação dos motoboys, a clandestinidade do mototáxi e o aumento da faixa etária de idade de 60 para 65 anos no caso das isenções de passagem de ônibus.

O líder do governo, vereador Nelson Bertani (PDT), disse que somente a partir do resultado das audiências públicas é que se poderá avaliar o tema com mais critérios. O presidente da Câmara, vereador Laurindo Cesa (PSDB), assegurou que essas audiências serão realizadas. "É um assunto que merece muita discussão", decretou. Nos bastidores, outros vereadores já se posicionam contra a regulamentação da profissão de mototaxi. Na bancada dos partidos de oposição parecer haver um consenso sobre o assunto, mas a ausência de dois vereadores da bancada, na sessão de ontem, limitou as opiniões até o momento.

Osmar Dias desmente Rossoni sobre apoio ao PSDB

Estadão

Brasília - O senador Osmar Dias (PDT) desautorizou ontem o presidente do PSDB do Paraná, Valdir Rossoni, que anunciou a adesão do pedetista à candidatura do tucano Beto Richa ao governo estadual. Segundo o deputado Rossoni, Dias tentaria a reeleição ao Senado, na chapa do ex-prefeito de Curitiba.

"Ele (Rossoni) foi um imprudente, um irresponsável. Não preciso de ventríloquo para falar por mim. Quando tiver a definição, eu mesmo vou anunciar minha decisão", afirmou Dias, por telefone. O paranaense adiantou que anuncia até hoje sua decisão, já que a Convenção Estadual do PSDB para lançar a candidatura de Richa está agendada para sábado.

O anúncio feito na terça-feira por Rossoni causou alvoroço, porque a definição do cenário local depende da palavra de Dias. A decisão do senador também impacta na corrida presidencial: ele é o nome preferido do presidente Luiz Inácio Lula da Silva para candidatar-se ao governo com o apoio do PT e garantir um palanque forte para Dilma Rousseff no Paraná.

CURSOS PROFISSIONALIZANTES
*MECÂNICA DE MOTOS (125cc à 400cc)
(Motor, caixa, suspensão, carburação e sistema elétrico) Início: 22/06
*INSTALAÇÃO DE SOM E ALARME AUTOMOTIVO
(Cd, DVD, crossover, caixa, trava e vidro elétrico) Início: 21/06
Sindicato dos Comerciários
Rua Silvio Vidal, 235
F: 3225 2792
www.cursosulbrasil.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 19 DE JUNHO DE 2010 | ANO XIV | NÚMERO 4057 | EDIÇÃO REGIONAL

Motoboys protestam contra projeto de lei do transporte

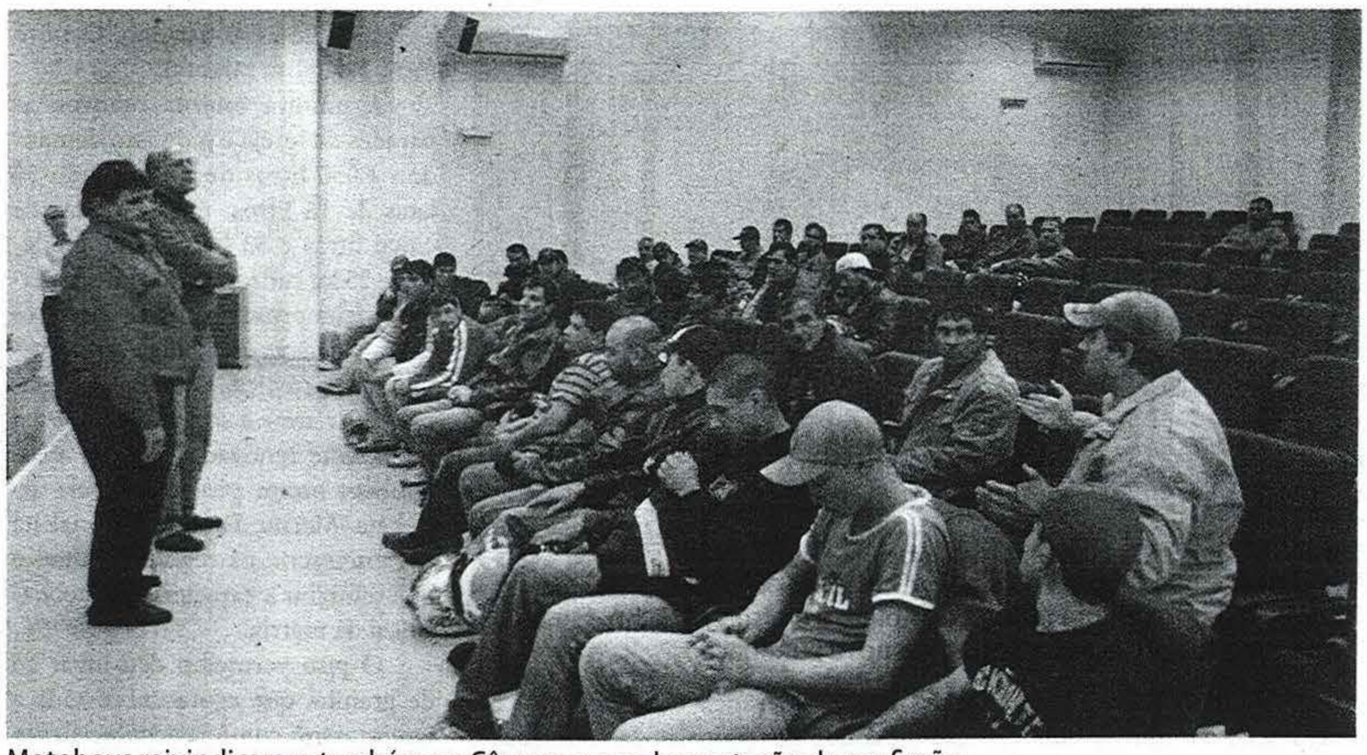
Caso seja aprovado na íntegra, item da Lei Geral do Transporte Público proíbe os mototaxistas de Pato Branco a transportarem passageiros

Adenir Brocco

Pato Branco – Um grupo de cerca de 70 motociclistas realizou um protesto pacífico na tarde de ontem, em Pato Branco, para reivindicar aos poderes Executivo e Legislativo a revisão de um dos itens do projeto de lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público no Município. Projeto de lei foi abordado com exclusividade pelo **Diário do Sudoeste** nesta quinta-feira, quando entregue na Câmara.

Se aprovado na integra pelo Legislativo, um dos itens autoriza somente o transporte de cargas, e com isso os motoboys ficam proibidos de transportar passageiros. A classe quer a regulamentação da profissão, como já aconteceu em diversos municípios brasileiros.

Um dos integrantes do movimento, Osni de Siqueira, relatou que os motoboys primeiro se concentraram em frente da Prefeitura de Pato Branco, onde foram atendidos pelo assessor de assuntos legislativos, Carlinho Polazzo. O prefeito Roberto Viganó estava em Cascavel participando de uma reunião com o governador Orlando Pessuti. Depois eles se deslocaram até a Câmara Municipal, onde foram ouvidos pelo presidente do Legislativo, Laurindo Cesa (PSDB) e pelo vereador Vilmar Maccari (PDT).


Motoboys reivindicaram também na Câmara a regulamentação da profissão

Siqueira afirmou que somente o transporte de cargas torna inviável a atividade de mototaxista em Pato Branco. "Dez motos é o suficiente para transportar mercadorias no município. O nosso forte é o transporte de passageiros e precisamos trabalhar para sobreviver. Queremos a regulamentação da profissão de mototáxi em Pato Branco. Se o serviço não fosse viável, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não teria sancionado a lei nº 12.009, que regulamenta a profissão", destacou.

Estudo técnico

Polazzo disse que a questão do transporte público vem sendo discutida há muito tempo pelo Executivo e Legislativo. Ele informou que a Prefeitura de Pato Branco contratou uma empresa de Curitiba para fazer o estudo técnico sobre a legislação do transporte público e dentro da Lei Geral tem várias modalidades de transporte, incluindo os mototaxistas.

De acordo com Polazzo, no capítulo sobre mototáxi, pela proposta do Executivo, não está prevista a regularização da profissão. No entanto, é evidente que dentro do processo legislativo serão feitas as discussões, com o projeto de lei passando pelas comissões e análise jurídica. "O objetivo do Executivo é organizar as mais de 50 leis que tratam sobre o transporte público, juntando em uma única para que seja mais moderna, prática e funcional. A partir do estudo técnico a proposta foi enviada à Câmara Municipal para a discussão", explicou.

Audiência pública

O presidente da Câmara Municipal, Laurindo Cesa (PSDB) destacou que a reivindicação dos motoboys é justa, mas que o projeto de lei enviado pelo Executivo ainda não foi todo lido pelo Legislativo, pois a matéria conta com 137 artigos. Ele informou que após a leitura e parecer do jurídico, o projeto baixará as comissões e será feita pelo menos uma audiência pública para debater com a população e decidir sobre a regulamentação ou não da profissão de mototaxista em Pato Branco. A data da audiência pública ainda não foi marcada.

Cesa acredita que o projeto de lei deverá receber diversas emendas dos vereadores antes da discussão em plenário. Dessa forma, contraria o pedido do Executivo que pediu urgência na aprovação do projeto. "Devemos enviar um documento ao Executivo informando que não tem como o Legislativo apreciar o projeto de lei em 30 dias", concluiu.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 20 E 21 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4908 | EDIÇÃO REGIONAL |

Pitadas

Projeto quente

O projeto de lei geral de transportes, enviado à Câmara pelo prefeito Roberto Viganó, é um baita pepino na mão dos vereadores. Isso porque embora coerente, a tal lei vai mexer com várias camadas sociais no município.

Estruturas

A já famosa lei geral irá regulamentar, setor a setor, os serviços de transporte na cidade. Desde o caminhão que puxa a mudança até o motoboy que leva o remédio e a pizza. Mexe também com o sistema de cobrança e isenção das passagens do transporte coletivo. Ou seja, só pepino.

Clandestino

A discussão entre forças policiais e lideranças políticas é antiga. Vá lá que a grande maioria são todos os profissionais, mas existe um número de mototaxis envolvidos com a criminalidade, com o tráfico de drogas, que justifica a proibição, ou clandestinidade, a qual é colocada a profissão em Pato Branco.

Tão certo...

Sejamos justos que não precisa pilotar uma moto, tão pouco ser mototaxistas, para se envolver com o tráfico. Não é segredo pra ninguém que tem muito filhinho de papai desfilando de carrão importando em frente às bocas do tráfico em Pato Branco. Sendo assim, tão certo como dois e dois são quatro a justificativa usada para a proibição dos mototaxis não é suficiente, afinal de contas o cara pode ser um simples motoboy, ou quem sabe apenas alguém pilotando uma moto ou um carro. Mais argumentos por favor...

Mobilização

...os argumentos vieram nesta sexta-feira através de mobilização dos motoboys. Depois de irem para frente da prefeitura tentar conversar com Viganó (estava em Cascavel), foram recebidos pelo presidente da Câmara Laurindo Cesa e vereador Macari. As reclamações foram ouvidas e a "briga" agora será quando do projeto for levado à discussão e votação. É aguardar pra ver o que dá...

Acerto

Há ainda um tiro bem dado na regulamentação do meio-passe para estudantes. A lei pretende restringir a turminha que se vale do meio-passe para ir de casa para escola, da escola para casa do amiguinho, da casa do amiguinho para o clube, do clube para a Lan House, e, de quebra, ainda visitava Deus e o mundo nos finais de semana. Por mais que cada estudante tem direito a determinado número de passes, mais uma vez sejamos justos! Se o meio passe é para ir à pra escola, então nada mais justo do que conceder duas passagens pela metade do valor por dia, e de segunda a sexta, viu!

Idosos

Com relação a isenção da passagem para os idosos é que a coisa "pretela" de vez. Num passado não muito distante os vereadores de Pato Branco, não os dessa legislatura, mas de outra, resolveram aprovar uma lei que isentava os idosos com idade igual, ou superior, a 60 anos, de pagar a passagem do "busão", contrariando o que a lei federal diz.

Chapa quente

Pois bem, a lei federal é clara em reconhecer como pessoa idosa aquele que tem 65 anos ou mais, concedendo à população dessa faixa etária benefícios como o "passe livre" para o ônibus. Agora, a lei geral quer adaptar essa norma, pouco oportunista, e enquadrar o benefício ao que a lei federal determina. E aí? Alguém se arrisca a dizer se é certo ou errado?

134-10

Câmara Municipal de Pato Branco
Visto

Câmara Mun de Pato
Fls 39
Vereador

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4910 | EDIÇÃO REGIONAL

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Jovem vereador

O Projeto Jovem Vereador, idealizado pelo professor Leandro Matzenbacher Dourado e pelo vereador Guto Silva (DEM), chegou a sua terceira edição, realizada ontem pela manhã, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco. Nessa edição, alunos do Colégio Sesi defenderam os projetos realizados em grupos e que abordaram diversas problemáticas existentes no município. Os alunos lotaram o plenário do Legislativo e assistiram atentamente a explanação dos colegas. Ao todo, foram apresentados seis projetos, abordando a gravidez na adolescência, apresentado pelo aluno Luiz Felipe Panozzo; Vandalismo, pelo aluno Lucas Ferreira; Cultura, pela aluna Daiane Cristina; Acessibilidade para cadeirantes, Marieli Musseline; Situação do bairro São João, pelo aluno Edson Eschemdak Júnior; e consumo de álcool, pelo aluno Leonardo Goularte. A sessão foi presidida pela aluna Sarah Hoppen. "O objetivo é incentivar o jovem a ter um olhar político sobre os problemas do cotidiano, ampliando sua percepção a respeito do município e contribuindo para uma formação ampla e humanista", explicou Guto Silva.

Lei Geral do Transporte

A Câmara Municipal de Pato Branco disponibilizou para download e consulta na página inicial do site do Legislativo, www.camarapatobranco.com.br, o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Diretrizes orçamentárias

Estão em tramitação na Câmara Municipal de Pato Branco os projetos de lei que tratam da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2009 e de alterações no PPA (Plano Plurianual) para o período de 2010 a 2013. Uma Audiência Pública deve ser realizada pelo Legislativo nos próximos dias para debater essas propostas. Os projetos, que estão disponíveis para download no site da câmara (www.camarapatobranco.com.br), precisam ser votados antes do recesso do Legislativo, que inicia no dia 16 de julho.

Edição nº 116

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4912 | EDIÇÃO REGIONAL |

ARTIGO

Projeto de lei geral de transporte – um alerta ao legistativo

Senhores Vereadores. Na qualidade de cidadão pato-branquense manifesto minha preocupação com o pleito ainda que legítimo dos motoboys os quais postulam a legalização do serviço de transporte de passageiros por meio de motocicletas.

De início convém lembrá-los no sentido de ser o transportador de passageiros responsável por qualquer prejuízo que vier causar ao transportado, e tal decorre do princípio constitucional estampado no Art. 37 § 6º da Constituição Federal combinado com o Art.14 do Código de Defesa do Consumidor. As indenizações sabem todos quantos militam no direito mede-se pele extensão do dano, inclusive aquele de ordem moral. Nas decisões de nossos tribunais em caso de morte encontramos com relativa facilidade julgados arbitrando a indenização de dano moral pela morte de passageiros variando de R$ 50.000,00 (cinquenta) a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), isto sem considerar o prejuízo pela incapacidade laboral, quando ocorrer invalidade do transportado ou indenização de lucros cessantes para a família daquele que eventualmente venha a óbito.

Pois bem, façamos um exercício simulando a morte de um passageiro com rendimento de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mês, tenha 30 anos de idade e venha ser vítima de acidente com mototaxi, a indenização poderia chegar ao valor de R$ 303.000,00 em decorrência da falta de rendimento que a família do falecido teria mais R$ 250.000,00 pelo dano moral totalizando um valor indenizável de R$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais).

Quem pagaria esse valor? Evidentemente o mototaxista não teria recurso para tanto, tão pouco existe seguro de passageiros contemplando tal modalidade de transporte, é bom deixar esclarecido no sentido de que as seguradoras não aceitam fazer seguro de passageiros para mototaxi.

Cabe outra questão. Em se tratando de serviço aberto ao público, somente é possível a legalização por meio de processo licitatório e se o município abrir processo de licitação, outorgando serviço de mototaxi, seja ele por meio de autorização, permissão ou concessão, estará criando uma modalidade de serviço que não oferece condições de segurança, e ainda outro fator importante a ser considerado é a transmissão de doenças pela utilização do mesmo capacete pelos passageiros.

Particularmente; quanto ao aspecto indenizatório penso se aprovado o serviço aqui no município de Pato Branco, estaremos abrindo as portas para pesadíssimas indenizações a serem suportadas pelo cofre do município, ou até mesmo também contra as pessoas físicas que aprovarem o serviço, porque in concreto estará sendo criado um serviço que está em desacordo com o que estabelece o Art. 6º inciso I do Código de Defesa do Consumidor. Senhores vereadores espero que a matéria jornalística exibida no último domingo no programa FANTÁSTICO tenha servido de alerta para que não venhamos em nome de contentar alguns autorizar um serviço pernicioso, altamente perigoso, desnecessário e que trará sérias consequencias para os cofres públicos, é bom não duvidarem de nossas considerações, como cidadão desta terra ESPERO QUE A SENSATEZ se faça presente.

Adair Casagrande –
Advogado e professor da UTFPR.
casagrandeadvogado@hotmail.com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4912 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Família na Escola

Os vereadores Laurindo Cesa (PSDB) e Valmir Tasca (DEM) entregaram durante a sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, Moção de Aplauso aos vencedores do show de talentos que fez parte do Projeto Família na Escola, idealizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Os premiados no show de talentos foram: 1º lugar: Antonio Veloso e sua filha Elis Veloso, aluna da Escola Municipal Maria Juremia Ceni; 2º lugar: Adilson de Freitas e sua filha Larissa de Freitas, da Escola Municipal Bairro Planalto; 3º lugar: Marcio Godinho e sua filha Bruna Godinho, da Escola Municipal La Salle; 4º lugar: Lurdes dos Santos Carvalho e seu filho Otavio Albino Santos da Escola Municipal Genessis; 5º lugar: empate entre Luis Eduardo Stadinik e seu filho Rafael Stadnik da Escola Municipal José Fraron e Valdecir Gonçalves dos Santos e sua filha Gabriela dos Santos da Escola Municipal Alvorada.

Administrador de Bairro

O vereador Claudemir Zanco, Biruba, (PPS) apresentou na sessão desta quarta-feira indicação para que o Executivo crie o cargo de Administrador de Bairro, que deverá ser ocupado pelos presidentes de bairros. O objetivo é auxiliar os presidentes no atendimento aos moradores.

Audiência Pública

O Legislativo promove no próximo dia 6, com inícios às 14 horas, uma Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 104/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para ao exercício financeiro de 2011. O projeto tem o objetivo principal de orientar a elaboração do orçamento anual e está disponível no site da câmara (www.camarapatobranco.com.br).

Lei Geral do Transporte

A Câmara Municipal de Pato Branco disponibiliza para download e consulta na página inicial do site do Legislativo o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Edição nº 117

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4918 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara
Pato Branco-PR

Escola ecológica

Foi inaugurada nesta quarta-feira, na comunidade de Independência, a primeira Escola Ecológica Municipal. Fruto de indicação dos vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari do PDT e William Machado do PMDB, a escola tem um novo conceito, abordando a preservação do meio ambiente e conceitos de ecologia.

Avenida Tupi

Os vereadores Claudemir Zanco, Biruba, (PPS) e Osmar Braun (PR) apresentaram indicação na sessão desta segunda-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, para que seja feita uma "intensa e correta" sinalização no trajeto em obras da Avenida Tupi. A sinalização é necessária para reduzir o índice de acidentes que estão ocorrendo, lembrando que um atropelamento aconteceu há poucos dias. Segundo a indicação, as ações são urgentes, pois os moradores estão se mobilizando para fechar o tráfego pela avenida.

Audiência Pública

O Legislativo promove no próximo dia 6, com inícios às 14 horas, uma Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 104/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para ao exercício financeiro de 2011. O projeto tem o objetivo principal de orientar a elaboração do orçamento anual e está disponível no site da câmara (www.camarapatobranco.com.br).

Lei Geral do Transporte

A Câmara Municipal de Pato Branco disponibiliza para download e consulta na página inicial do site do Legislativo o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Edição nº 4918

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4922 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Apae

Na sessão desta segunda-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, foi aprovado em segunda votação e segue para sanção do Executivo o Projeto de Lei nº 117/2010, que concede subvenção social a Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais). A entidade receberá R$ 59.850,00, divididos em oito parcelas de R$ 7.481,25, para a manutenção de suas atividades.

Gratuidade

O vereador Claudemir Zanco, Biruba, (PPS) apresentou requerimento na sessão desta segunda-feira solicitando ao Executivo o cumprimento do artigo 39 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que determina: "Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. § 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade".

Academias

Para estimular a prática de exercícios, promovendo a saúde e a melhoria da qualidade de vida, os vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari, ambos do PDT, apresentaram requerimento na sessão desta segunda-feira solicitando ao Executivo a construção de uma Academia da Terceira Idade no bairro Industrial. O pedido atenderá a uma antiga reivindicação dos moradores daquela localidade.

Lei Geral do Transporte

A Câmara Municipal de Pato Branco disponibiliza para download e consulta na página inicial do site do Legislativo o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4924 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

Notícias da Câmara
Pato Branco-PR

Transporte escolar

Está tramitando na Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco. Na tarde desta quarta-feira, foi realisada uma reunião com os profissionais que atuam no transporte escolar que fizeram sugestões e reivindicações a cerca da proposta de autoria do Executivo. Entre os pontos levantados pelo presidente do Sintraesc (Sindicato do Transporte Escolar do Município), Oldemar de Lima, está o tempo de uso para as vans e ônibus. Atualmente, esse tempo é de 15 para as vans e 20 para os ônibus, a nova proposta reduz para 10 e 15, respectivamente, tempo considerado curto pelos profissionais da categoria.

Microempreendedor Individual

O vereador Osmar Braun falou durante a sessão de ontem sobre a Lei Complementar nº 128 que instituiu a figura do microempreendedor individual. Segundo o vereador, a legislação que completou seu primeiro ano no último dia 1º tem o objetivo de facilitar a formalização de pequenos empreendedores. Braun também relatou que o Paraná aparece em quinto lugar no ranking nacional de formalizações e Pato Branco na 16ª posição no ranking estadual com 222 empreendedores. Porém, segundo Braun, levando-se em consideração o número de habitantes, o município estaria em 2º lugar, perdendo somente para o município de Toledo, no oeste do Paraná.

Orçamento

O Legislativo vota nas duas sessões ordinárias da próxima semana (segunda e quarta-feira com início às 18h) o Projeto de Lei nº 104/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para ao exercício financeiro de 2011. O projeto tem o objetivo principal de orientar a elaboração do orçamento anual e está disponível no site da câmara (www.camarapatobranco.com.br).

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Edição nº 120

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -02-Jul-2010-10:22-007352-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 45 Visto

APROVADO
Data 05/07/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmª. Srª.
Arilde Longhi
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Laurindo Cesa - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal** solicitando que o mesmo envie para a Câmara o contrato e o relatório final, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 75/2009 (Processo 433/2009 - Protocolo nº 274453), firmado com a Empresa *AGKF Serviços de Engenharia S/S*, no valor de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), realizado com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços técnicos de Planejamento de Sistema Integrado de Transportes com base em integração por meio de bilhetagem eletrônica; Montagem de modelo de Sistema de Bilhetagem Eletrônica com respectiva regulamentação, análise de alternativas e impactos tarifários; Estudo de alternativas de gestão de operação do sistema de bilhetagem eletrônica, com analise de vantagens e desvantagens; e elaboração de Projeto de Lei e Regulamentação do Serviço de Transporte Coletivo, Táxi, Transporte Comercial-Fretamento, Moto-Táxi, Moto-frete, Transporte Escolar e Sistema de Bilhetagem Eletrônica na cidade de Pato Branco.

Referida documentação servirá de acervo ao **projeto de lei nº 134/2010, Mensagem nº 102/2010,** que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 2 de julho de 2010.

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Reunião para discutir o Projeto de Lei nº 134/2010, Mensagem nº 102/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências, realizada dia 7 de julho de 2010, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco.

Nome	Assinatura
GILSON KRESSIN	
MARIO CESAR DA SILVA	
ADRIANO XAVIER DE LIMA	
LUCIANO WAGNER FARIAS	
Jocerios G. da Silva	
ALBERT Senem da Silva	
Djorone Kressin	
RONALD J. R. DA SILVA	
Ademar Valdir Zdrinkoski	
André P. Pedroso	
NELIO SIMIONATTO	
MARCELO GONÇALVES DE VASCONCELOS	
Ari Dannelli	
Charles J. Motta	
Alexandre Vock	
CLAUDECIR L. TOSS	
Douglas da Silva	
Vicente M. dos Santos	
LUIZ C TOSS	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Reunião para discutir o Projeto de Lei nº 134/2010, Mensagem nº 102/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências, realizada dia 7 de julho de 2010, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco.

Nome	Assinatura
Avilton Rosmeck	
Rubens Giovani Sgarbossa	
Adelair J. Vogel	
Sibvana Vignaga	
Jocemar Comiran	
Vanderlei Macagnini	
Jocemar Marcello	
Paulo Roberto Vello	
Neimar Motta	
Ademar de Oliveira	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 49
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 4 de agosto de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 134/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 102/2010, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelecendo normas gerais e específicas a respeito.

Fundamenta, em justificativa, que o Município de Pato Branco vem se tornando referência regional, de sorte que alguns setores e serviços públicos devem estar organizados a tal ponto de acompanhar o crescimento da cidade.

Por fim, argumenta que a proposta legislativa em apreço representa "*um ato histórico para os Poderes Executivo e Legislativo por proporcionar a modernização e organização do Transporte Público do Município de Pato Branco, servindo como ferramenta para atual e futura gerações*".

Ainda, requer a tramitação em regime de urgência do projeto.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Este parecer jurídico, para melhor elucidação e que seja didaticamente mais explicativo, será elaborado por assuntos que merecem maior atenção do legislador mais cauto, dada à complexidade da matéria, além da polêmica de alguns setores que merecerão uma análise mais pormenorizada do caso, inclusive com designação de audiências públicas para debate com a população.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

1. Considerações preliminares:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o pedido de regime de urgência feito pelo Executivo Municipal não merece "prosperar", pelo óbvio motivo da complexidade da matéria em discussão.

Matérias como tais não podem ser discutidas e votadas por esta Casa com atropelos típicos de leis cotidianas do Poder Legislativo.

Votar uma Lei Geral de Transportes, ainda mais para um Município pujante como Pato Branco, deve ser precedida de ampla discussão entre os Poderes Legislativo e Executivo e a sociedade, mormente tendo diversos pontos reputados "polêmicos" no bojo do Projeto de Lei.

Vive-se num a época em que a (necessidade de) rapidez tornou-se característica marcante do mundo moderno. O ponto de equilíbrio entre o binômio tempo/efetividade tornou-se meta de difícil conquista, quiçá inalcançável.

Como diria o dramaturgo/filósofo grego Sófocles, "*O raciocínio e a pressa não se dão bem*", porém, o mundo espera de nós agilidade e destreza no trato de nosso mister. Aliás, Jose Saramargo diz que "*Não tenhamos pressa, mas não percamos tempo*".

Assim, sem delongas, o pedido de urgência formulado pelo Executivo na Mensagem deste projeto deve ser avaliado com certa mitigação da interpretação da regra geral constante no Regimento Interno desta Casa.

De outra banda, percebe-se que a Câmara, por meio do vereador Laurindo Cesa (PSDB), oficiou o Executivo com o fim de que este envie o relatório de estudo realizado pela empresa contratada pelo Município para análise do transporte coletivo municipal, a fim de instruir o projeto de lei em testilha.

Desta forma, desde já se adianta que este parecer jurídico não será conclusivo, porquanto com a juntada de dito estudo ao projeto, a procuradoria e a assessoria jurídicas postulam pelo retorno do projeto para nova análise do caso.

Inobstante, a seguir será esmiuçada e comentada partes do projeto de lei, o que se reputa, por ora, de maior relevância para a discussão dos vereadores e da própria população, por meio de audiências públicas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

Sobrevindo o estudo realizado, a análise jurídica do projeto será finalizada com novo parecer.

2. Da delegação dos serviços:

O capítulo II traz a forma de delegação pela execução indireta dos serviços, por meio de concessão, permissão e autorização.

A legislação anterior (Lei nº 1.055/1991) apenas previa duas formas de delegação do serviço público de transporte coletivo, quais sejam, permissão e autorização, inclusive para o transporte coletivo de passageiros.

A Constituição Federal, em seu art. 30, V, determina que compete ao Município "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*". Vê-se, assim, que a Carta Magna previu especificamente a delegação de execução dos serviços inerentes ao transporte coletivo, sob o regime de concessão ou permissão.

Por seu turno, a própria Lei Orgânica do Município disciplinou a matéria relativa a serviços públicos. Inicialmente, reza o art. 71:

> Art. 71 - É de responsabilidade do Município, em conformidade com os interesses e necessidades da população, prestar serviços e realizar obras públicas, diretamente, ou por particulares, mediante o regime de concessão ou permissão, através do processo licitatório.

Vê-se, pois, que a própria regra geral dos serviços públicos já previu a possibilidade de delegação de execução aos particulares. Neste sentido, complementa os arts. 72 e 76:

> Art. 72 - A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
> § 1º - Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido nesse artigo.

§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas, obedecidos os preceitos desta Lei.

Art. 76 - As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Em seguida, o legislador municipal preocupou-se em determinar regras voltadas aos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, conforme se vê do art. 74:

Art. 74 - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I - os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II - as regras para a remuneração do capital e para a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permissão fiscal ao Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV - as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais, ainda que estipulados em contrato anterior;
V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes, beneficiados pela existência dos serviços;
VI - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá quaisquer formas de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Logo, neste quesito da possibilidade de delegação ao particular da execução dos serviços de transporte público o projeto de lei atende à legislação municipal, bem como a própria norma constitucional, que enumerou expressamente a organização do transporte público coletivo como competência do Municípios.

Aliás, se há esta expressa determinação, a Constituição Federal reconheceu que a prestação de serviço de transporte público coletivo não é de titularidade

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

exclusiva da Administração, podendo ser delegado, tal como prevê o projeto de lei em apreço.

Neste sentido, importante o ensinamento de Celso Antonio Bandeira de Mello, ao distinguir "titularidade de serviço" e "titularidade de prestação", conforme se vê:

> Não se deve confundir a titularidade do *serviço* com a titularidade da *prestação do serviço*. Uma e outra são realidades jurídicas visceralmente distintas.
> O fato de o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ser titular de serviços públicos, ou seja, de ser o sujeito que detém "senhoria" sobre eles (a qual, de resto, é. antes de tudo, um dever em relação aos serviços que a Constituição ou as leis puseram ou venham a por a seu cargo) não significa que deva obrigatoriamente *prestá-los* por si ou por criatura sua quando detenha a titularidade exclusiva do serviço. [...]
> Assim, tanto poderá prestá-los por si mesmo como poderá *promover-lhes* a prestação *conferindo a entidades estranhas ao seu aparelho administrativo* (particulares e outras pessoas de direito público interno ou da administração indiretas delas) titulação para que os desempenhem, isto é, para que os prestem segundo os termos e condições que fixe e, ainda assim, enquanto o interesse público aconselhar tal solução (sem preju[ízo do devido respeito aos interesses econômicos destes terceiros que sejam afetados com a retomada do serviço). Ou seja, poderá conferir "autorização", permissão" ou "concessão" de serviços públicos (que são as expressões constitucionais utilizadas) para que seja efetuadas por tais pessoas.[1]

De outra banda, os institutos de delegação escolhidos nos incisos do art. 4º, conforme o serviço a ser prestado, são os usualmente utilizados na Administração Pública, sendo inclusive exemplos da doutrina administrativista.

Como conceito de concessão e permissão, extrai-se da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 2º, II e IV, que define da seguinte maneira:

> Art. 2º [...]
> II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à

[1] MELLO, Celso Antonio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo** 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 659-660.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

> pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; [...]
> IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Todavia, salvo melhor juízo, entendemos que a legislação municipal não pode abranger casos e hipóteses de inexigibilidade de licitação, tal como prevê o §2º, do art. 4º.

A expedição de normas gerais de licitação compete à União, por expressa determinação constitucional insculpida no art. 22, XXVII, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III.

Esta "norma geral" que disciplina as licitações é a famigerada Lei nº 8.666/1993, que em seu art. 25, previu os casos de inexigibilidade do certame licitatório. È a redação do dispositivo:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vê-se que o caso apresentado pelo §2º, do art. 4º não tem correspondência com a legislação federal, não havendo permissivo legal para tanto.

É de se destacar que o *caput* do art. 25 enumera como primeiro requisito *sine qua non* de casos de inexigibilidade de licitação quando "houver inviabilidade de competição". Destarte, TODOS os casos de inexigibilidade de licitação devem ser analisados de forma individualizada pelo administrador público, de sorte que se constatado um verdadeiro caso de inexigibilidade, poderá assim proceder, sempre com a devida fundamentação.

Ou seja, se houver por ventura a dita "expansão urbana" em decorrência de "crescimento demográfico", a administração pública, diante do caso em concreto, fará a análise se as outras linhas poderão ser contratadas por meio de inexigibilidade de licitação, o que, possivelmente, poderá ser feito caso haja inviabilidade de competição.

Assim sendo, *data vênia*, não há possibilidade legal de se prever casos de inexigibilidade de licitação em legislação municipal que seja destoante dos casos previstos na legislação federal, sob pena de se considerar inconstitucional a referida norma local.

3. Da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – Capítulo IV, do Título I:

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 73, prevê a participação de usuários dos serviços públicos nos órgãos gerenciadores respectivo, conforme se vê da redação a seguir:

> Art. 73 - Os usuários estarão representados nos órgãos gerenciadores de serviços públicos, na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
> I - planos e programas de expansão dos serviços;
> II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
> III - política tarifária;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

IV - nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
V - mecanismos para atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Ao que parece, dita Câmara tem o condão de suprir esta determinação da Lei Orgânica, assegurando a participação dos usuários nos órgãos gerenciadores do serviço público ligadas ao transporte público.

Contudo, a forma de sua composição, ao nosso ver, está um tanto quanto confusa, haja vista que a redação do art. 10 não é clara o suficiente para fazer compreender como se dará a composição da aludida Câmara.

Primeiro a redação fala que os componentes serão nomeados por meio de Decreto, com base em uma lista tríplice. Contudo, tal lista tríplice não está claro quem elaborará.

Após, a redação do art. 10 fala que a Câmara será composta pelos membros definidos na Lei nº 2.336, de 12 de maio de 2001, que, por sinal, modificou a Lei nº 976/1990, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC.

Deste modo, não há como se compreender com precisão quem fará a composição da Câmara, quem indicará a liste tríplice, e de onde serão tirados os membros componentes.

Destarte, recomenda-se a alteração da redação do art. 10, com o fim de ficar mais compreensível a intenção legislativa.

4. Das modalidade do transporte público do Município. Capítulo V, do Título I e Seção I, do Capítulo VII, do Título II:

O art. 11 elenca as modalidades de transporte público urbano e interiorano ou distrital do Município.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

Contudo, conforme se vê dos incisos do art. 11, não há a previsão da modalidade "moto-táxi". E mais. No art. 166 há a proibição expressa da utilização de moto-táxi no Município de Pato Branco.

Sem dúvida tal proibição será alvo de muito protestos e reclamações por parte da população, mormente das pessoas ligadas a este tipo de transporte, que é plenamente utilizado no âmbito municipal atualmente.

Desta feita, a recomendação é no sentido de se fazer uma audiência pública especialmente com as pessoas ligadas ao moto-táxi no Município, para que haja uma discussão a respeito, antes de se levar a votação do projeto da forma como está.

Aliás, recentemente o CONTRAN editou duas Resoluções (Resolução nº 350, de 14 de junho de 2010 e Resolução nº 356, de 2 de agosto de 2010 – documentos anexos), que tratam de moto-taxis.

A primeira torna obrigatório aos moto-taxistas e aos moto-fretistas a realização de um curso para se habilitarem para tanto. Ora, se há previsão do CONTRAN de um curso para moto-taxistas, é porque certamente há previsão de permissão de moto-táxi no transporte público de algum Município do país.

A segunda diz respeito aos requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (moto-táxi) e de cargas (moto-frete).

Isto reforça, assim, a necessidade de análise do laudo realizado pela empresa contratada pelo Município para fazer o estudo do transporte público local, onde certamente constará os motivos da proibição expressa da utilização de moto-táxi em Pato Branco.

5. Das infrações e penalidades de transporte. Capítulo IX, do Título I:

Dois fatos a serem debatidos neste ponto.

O primeiro diz respeito à publicidade, constante do art. 23 (que, a nosso ver, está disposto equivocadamente no Capítulo "Das infrações e penalidade de transporte"). Vejamos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Há a previsão expressa de que modalidade de transporte pode e de que não pode veicular publicidade na parte externa dos veículos. Estas conclusões consubstanciadas nos incisos do art. 23 provavelmente devem constar do estudo feito pela empresa contratada pelo Município, motivo pelo qual um parecer mais conclusivo a este respeito poderá ser exarado com a juntada do laudo requerido pela Câmara.

De mais a mais, se há a permissão de veiculação de propaganda nos veículos de transporte público, é de se alertar que tal fato influenciará diretamente no cálculo e determinação das tarifas a serem cobradas dos usuários, porquanto é provável que os recursos decorrentes da publicidade ingressarão nos caixas das empresas/pessoas físicas concessionárias, permissionárias e autorizatárias.

O segundo ponto a ser debatido neste Capítulo diz respeito ao que determina o §1º, do art. 23, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 23 [...]
> §1º As empresas operadoras do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros são obrigadas, **quando o Órgão Gestor assim determinar**, a veicularem publicidades de utilidade pública, bem como aqueles pertinentes às campanhas institucionais de iniciativa do Poder Público. [Grifo não original]

Salvo melhor juízo, a redação acima pressupõe um ar de arbitrariedade "outorgada" ao Órgão Gestor, haja vista que não estabelece quaisquer critérios de veiculação de publicidade de utilidade pública, mencionando apenas que isto fica ao puro critério do Órgão Gestor, "*quando assim determinar*".

Longe de ser contra à veiculação de publicidade de utilidade pública nos veículos de transporte, a nosso entender, contudo, dever-se-ia conter no §1º, do art. 23 alguns critérios mais razoáveis e objetivos para obrigar as empresas concessionárias a veicularem referidas propagandas.

Assim, recomendamos a alteração do citado dispositivo.

6. Do transporte público coletivo regular de passageiros. Capítulo I, do Título II:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54
Visto

Vários são os pontos que abordaremos neste Capítulo.

- Art. 23:

O disposto neste dispositivo não trás correspondência técnica e temática com o Capítulo "Das Infrações e Penalidades de Transporte".

Destarte, como sugestão, recomenda-se que o art. 23, *caput* e parágrafos seja remanejado para o Capítulo VII, do Título I, que trata "Dos Permissionários, Concessionários ou Autorizatários", por ser, justamente, um dispositivo que trata das normas gerais aplicáveis a todas as modalidades de transporte.

- Art. 27, parágrafo único:

Primeiro ponto a ser questionado diz respeito ao disposto no art. 27, parágrafo único, que determina como prazo de validade das concessões para o transporte público coletivo regular de passageiros a duração de 10 anos, **renováveis** por igual período ao término do contrato.

Preambularmente, destaca-se que não há uma limitação expressa das possíveis "renovações" da concessão, dando margem à interpretação que poderão ser renováveis quantas vezes mostrarem necessárias, o que, por si só, tem o condão de violar o princípio da moralidade e da impessoalidade. Ressalta-se que a RENOVAÇÃO da concessão deve implicar, necessariamente, a PRORROGAÇÃO do contrato.

Não se está afirmando que seja impossível a prorrogação contratual. O que se quer dizer é que deve haver uma limitação para tanto, inclusive com a previsão de requisito pré-determinados na legislação.

Outrossim, é de se destacar que o caso para prorrogação deve constar obrigatoriamente no contrato de concessão, por expressa determinação legal insculpidas no art. 23, XII, da Lei nº 8.987/1995.

Inobstante, salvo melhor juízo, a lei não pode abrir brecha para interpretações que possibilitem prorrogações "infinitas", sob pena, repita-se, de incorrer-se em violação ao princípio da moralidade pública a que esta adstrita a Administração Pública.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 59
Visto

Portanto, certamente o laudo conclusivo do estudo realizado no Município deve fundamentar esta situação, cabendo aos nobres vereadores análise detalhada do caso, levando-se em consideração os argumentos e dados lá expostos.

- Art. 44:

Somente a título de recomendação, sugere-se a supressão do art. 44 e parágrafos, porquanto apresenta a mesma redação do art. 23, *caput,* e parágrafos.

- Seção IX – Da Tarifa:

Esta Seção trata da tarifa a ser aplicada ao usuário do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros.

No que concerne a este ponto, temos que lembrar que a tarifa pelo serviço deve ser módica, em atenção ao princípio da modicidade das tarifas que norteia os serviços públicos.

Celso Antonio Bandeira de Mello conceitua o princípio da modicidade das tarifas desta forma:

> *Princípio da modicidade das tarifas:* deveras, se o Estado atribui tão assinalado relevo à atividade a que conferiu tal qualificação, por considerá-lo importante para o conjunto de membro do corpo social, seria rematado dislate que os integrantes desta coletividade a que se destinam devessem, para desfrutá-lo, pagar importâncias que os onerassem excessivamente e, pior que isto, que os marginalizassem.[2]

Ademais, tem-se que a forma de reajuste das tarifas é considerada como cláusula essencial do contrato de concessão, a teor do disposto no art. 23, IV, da Lei nº 8.987/1995.

[2] In. **Curso de Direito Administrativo.** P. 657.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 60
Visto

De outra banda, é de se ficar atento que para o cálculo das tarifas se deve levar em consideração, salvo melhor juízo, as receitas provenientes da exploração de publicidade nos veículos de transporte, o que, teoricamente, seria um fator de redução do valor da tarifas aos usuários.

- Art. 59:

No que se refere à gratuidade do transporte para os idosos, acima de 65 anos de idade, a própria Constituição Federal, em seu art. 230, §2º, garante tal benese. Aliás, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 224 também caminha neste mesmo sentido.

A Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 39, garante também a gratuidade do transporte público coletivo aos maiores de 65 anos, bastando, para tanto, a APENAS a apresentação de documento pessoal que comprove tal fato, a teor do disposto no §1º, do art. 39, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
> § 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

De outra banda, contudo, o §3º, do mesmo art. 39, afirma que cabe à legislação municipal dispor sobre a gratuidade do transporte às pessoas na faixa etária entre 60 e 65 anos de idade, conforme se vê da redação:

> Art. 39.
> § 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Conforme se vê do art. 59, do projeto de lei, não há qualquer menção a este respeito, recomendando-se, em conseqüência, a inclusão de regulamentação neste sentido do próprio art. 59, do projeto de lei.

De mais a mais, a própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 195, §2º (alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2004) prevê tal situação, conforme se vê da redação:

> Art. 195 [...]
> § 2º É assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos, semi-urbanos e rurais aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, podendo legislação municipal dispor sobre as condições para a consecução desse exercício às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos. (Redação dada pela Resolução nº 13, de 30.11.2004)

Logo, nada mais elucidativo e didático a regulamentação desta situação na Lei Geral de Transporte, sendo esta a sugestão neste quesito.

No que se refere à gratuidade dos deficientes físicos, sob o ponto de vista jurídico, não vemos problemas à limitação da benese somente àqueles que possuem renda de até 02 salários mínimos, haja vista que a Constituição do Estado Paraná, em seu art. 224, assim prescreve:

> Art. 224- - É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e das regiões metropolitanas aos maiores de sessenta e cinco anos e às pessoas portadoras de deficiência que **comprovem carência de recursos financeiros**.

A legislação local nada mais está fazendo do que definir parâmetros para estabelecer o que é ser considerado "carente de recursos financeiros".

É de se ressaltar, ainda, que a Constituição Federal não prevê nada a respeito da gratuidade aos deficientes físicos, motivo pelo qual consideramos a limitação da gratuidade a este grupo de pessoas válida, tal como traz o art. 59, V, do projeto de lei.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

- Arts. 60 e 61:

Não há legislação federal que estabeleça requisitos para o transporte público coletivo aos estudantes. O que há é somente uma menção no parágrafo único, do art. 1º, da Medida Provisória nº 2.208/2001, que dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos nas situações que especifica.

Portanto, sendo a competência geral para organizar o transporte coletivo dos municípios, são estes também competentes para definir requisitos de descontos de passagens para os estudantes no transporte público coletivo.

Os arts. 60 e 61 definem as condições necessárias para os estudantes dos ensinos fundamental, médio e superior gozar da benese de desconto de 50% sobre o valor da tarifa praticada no transporte coletivo urbano.

Sob o ponto de vista jurídico, o que poderia ser questionado é a situação de se liberar apenas dois créditos por período letivo diário aos estudantes. Se assim considerado, se está partindo do pressuposto de que o estudante freqüenta a escola ou a universidade somente em um período diário, ou seja, ou matutino, ou vespertino, ou noturno.

Contudo, é de se indagar: e os estudantes que são matriculados nos bancos escolares e/ou universitários em período integral? Não poderão retornar para suas casas, por exemplo, para almoçar?

Tal questionamento deve ser melhor analisado e de preferência amoldado à situação concreta, a fim de que se evite maiores questionamento (inclusive judiciais) por partes de estudantes.

A título de sugestão, de outra banda, recomenda-se que a renda familiar para gozo do benefício (art. 61, II) seja aumentada, ficando a critério dos nobres edis, que com o estudo realizado pela empresa contratada pelo Município, poderão analisar melhor este requisito econômico imposto no projeto de lei.

Outro aspecto a ser questionado é quanto à delimitação da benese apenas aos alunos da rede pública, de acordo com o que estabelece os *caput* dos arts. 60 e 61.

Esta delimitação viola frontalmente o que dispõe o art. 184, da Lei Orgânica Municipal (alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2002), que apresenta a seguinte redação:

> **Art. 184.** As empresas exploradoras do serviço público de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes **da rede pública e privada** de ensino de 1°, 2° e 3° graus, na forma que dispuser a lei. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 10, de 3.9.2002)

Logo, os arts. 60 e 61 devem ser alterados, a fim de que se amoldem aos mandamentos da Lei Orgânica Municipal, que se mostra hierarquicamente superior à uma lei ordinária tal como a oriunda do projeto em análise.

- Art. 73, §1º:

A nosso ver, o §1°, do art. 73 mostra-se ilegal, na medida em que contraria norma específica FEDERAL a respeito da gratuidade de transporte coletivo aos idosos maiores de 65 anos de idade.

A redação do art. 39, §1°, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) é clara no sentido de garantir a gratuidade apenas com a exibição de documento pessoal que comprove a idade do idoso. É a mandamento legal federal:

> Art. 39. [...]
> § 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso **apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade**. [Grifo nosso]

Logo, salvo melhor juízo, qualquer mandamento legal municipal que tenha o condão de restringir um direito do idoso assegurado em legislação federal deve ser considerado incapaz de produzir os efeitos jurídicos desejáveis, razão pela qual consideramos o §1°, do art. 73 **ilegal**.

Por conseguinte, o §2°, do art. 73 também não tem aplicabilidade para os idosos.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ainda, em decorrência, não se pode prever a figura do "Cartão Sênior", tal como disposto no art. 72, V.

Assim, necessário se faz a supressão do §1º, do art. 73 e do inciso V, do art. 72, bem como a alteração do §2º, do art. 73.

7. Das demais formas de transporte e outros aspectos futuros a serem analisados:

No que se refere à análise jurídica das demais formas de transporte público – táxi, fretamento, escolar, moto-frete e caminhão de aluguel – serão objeto de outro parecer jurídico a ser confeccionado após a juntada do laudo conclusivo realizado pela empresa contratada pelo Município para fazer o estudo sobre o transporte público municipal.

De mais a mais, outros aspectos pontuais alhures comentados serão objeto de nova análise jurídica deste projeto de lei, sendo que nos reservamos no direito de apreciarmos em outra oportunidade, com o projeto bem mais instruído, se possível com outros documentos informativos a respeito.

É o parecer, em 17 laudas e documentos anexos, **ainda não conclusivo**.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

LEI Nº 976/90

DATA: 4 de outubro de 1990.
SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, órgão de caráter consultivo, sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros, de cargas de trânsito, cujo funcionamento é disciplinado por esta Lei.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo como órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros, cargas e trânsito de veículos, cujo funcionamento se regerá por esta lei. (Redação dada pela Lei nº 1.459, de 28.6.1996)

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo compete:

~~I - apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente a temas ligados ao transporte coletivo e individual, em ônibus ou veículo especiais considerando transporte coletivo urbano, transporte de escolares, serviços de transporte de passageiros e táxi, transporte de cargas o perímetro urbano e demais serviços correlatos;~~

I - deliberar, normatizar e opinar a respeito do transporte urbano coletivo e individual, em ônibus ou veículos especiais; (Redação dada pela Lei nº 1.459, de 28.6.1996)

~~II - apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente às questões de trânsito, sinalização e orientação de tráfego de veículos na área urbana e rural;~~

II - deliberar, normatizar e opinar a respeito do transporte de cargas e trânsito de veículos e sua sinalização na área urbana e rural; (Redação dada pela Lei nº 1.459, de 28.6.1996)

~~III - opinar sobre permissões e concessões para exploração, por particulares, de serviço de transporte coletivo, de escolares e táxi a ser outorgados pelo Município;~~

III - deliberar, normatizar e opinar a respeito de concessão, permissão e autorização para execução do serviço de transporte de passageiros, coletivo e individual, por particulares; (Redação dada pela Lei nº 1.459, de 28.6.1996)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 66
Visto

~~IV - opinar sobre a fixação de tarifas dos serviços de transporte coletivo e táxi.~~

IV - deliberar, normatizar e opinar a respeito da fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, coletivo e individual. (Redação dada pela Lei nº 1.459, de 28.6.1996)

~~**Art. 3º** - Os componentes do Conselho Municipal de Transportes serão nomeados por ato do Executivo e indicados pelos órgãos a que pertencerem sendo compostos dos seguintes membros:~~

~~I - diretor do Departamento de Obras;~~
~~II - diretor do Departamento de Serviços Urbanos;~~
~~III - dois Vereadores;~~
~~IV - um representante da empresa concessionária;~~
~~V - um representante da União Municipal da Associação de Moradores;~~
~~VI - um representante das entidades sindicais de trabalhadores.~~

~~**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão será eleito entre os membros do Conselho.~~

~~**Art. 3º** - Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990)~~

~~I - Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; (Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990)~~

~~II - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; (Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990)~~

~~III - dois Vereadores; (Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990)~~

~~IV - um representante das empresas concessionárias do Transporte Coletivo; (Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990)~~

~~V - um representante da União Municipal da Associação de Moradores; (Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990)~~

~~VI - um representante das entidades sindicais de trabalhadores. (Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990)~~

~~**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer momento, representantes de órgãos afins, para prestarem informações. (Redação dada pela Lei nº 1.009, de 28.12.1990)~~

~~**Art. 3º** - Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e~~

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995)

I - Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; (Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995)

II - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; (Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995)

III - um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná; (Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995)

IV - um representante da APES (Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas); (Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995)

V - um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995)

VI - um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995)

VII - um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995)

VIII - um representante das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano; (Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995)

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco. (Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações. (Redação dada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995)

Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)

I - Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)

II - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)

III - um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná; (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

~~IV – um representante da APES (Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas); (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)~~

~~V – um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)~~

~~VI – um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)~~

~~VII – um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)~~

~~VIII – um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano; (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)~~

~~IX – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)~~

~~X – um representante da Assessoria de Planejamento do Município; (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)~~

~~XI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco. (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)~~

~~**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações. (Redação dada pela Lei nº 1.574, de 2.4.1997)~~

~~**Art. 3º** - Os componentes do Conselho municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

~~I – um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB; (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

~~II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

~~III – um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná; (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

~~IV – um representante da APES – Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas; (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

~~V – um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 69 Visto

~~VI – um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

~~VII – um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

~~VIII – um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano; (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

~~IX – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

~~X – um representante da Assessoria de Planejamento do Município; (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

~~XI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco. (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações. (Redação dada pela Lei nº 1.821, de 29.4.1999)~~

~~**Art. 3º** - Os componentes do Conselho municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)~~

~~I – um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)~~

~~II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)~~

~~III – um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)~~

~~IV – um representante da APES – Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)~~

~~V – um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)~~

~~VI – um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)~~

~~VII – um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)~~

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 70
Visto

VIII. um representante da permissionária Transportes Coletivos L.P. Ltda.; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)

IX. um representante da permissionária Transângelo Transportes Coletivo Ltda.; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)

X. um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)

XI. um representante da Assessoria de Planejamento do Município; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)

XII. um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)

XIII. um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)

XIV. um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações. (Redação dada pela Lei nº 1.917, de 12.4.2000)

Art. 3º - Os componentes do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo**, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)

I. um representante da Associação Regional dos Engenheiros; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)

II. um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)

III. um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)

IV. um representante da APES – Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)

V. um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)

VI. um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 11 Visto

~~VII. um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)~~

~~VIII. um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)~~

~~IX. um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)~~

~~X. um representante da Assessoria de Planejamento do Município; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)~~

~~XI. um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)~~

~~XII. um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)~~

~~XIII. um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)~~

~~XIV. um representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL. (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)~~

~~**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações. (Redação dada pela Lei nº 2.028, de 27.4.2001)~~

Art. 3º Os componentes do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo**, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

I. um representante da Associação Regional dos Engenheiros; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

II. um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

III. um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

IV. um representante dos estudantes das instituições de ensino superior, escolhido pelos Diretórios Acadêmicos; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

V. um representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

VI. um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

VII. um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

VIII. um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

IX. um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

X. um representante da Assessoria de Planejamento do Município; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

XI. um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

XII. um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

XIII. um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

XIV. um representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL. (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações. (Redação dada pela Lei nº 2.336, de 12.5.2004)

Art. 4º A cada um dos membros do Conselho será designado um suplente, que em caso de vacância completará o mandato do titular, podendo ser convocado na ausência do titular a fim de garantir o quorum.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho é de um ano, admitida a recondução.

Art. 6º Ao Presidente ou seu substituto legal compete:
I - convocar ou presidir as sessões do Conselho;
II - manter a ordem dos trabalhos estabelecendo previamente a pauta para discussão;
III - conceder a palavra, quando solicitada por membro do Conselho;
IV - dirimir dúvidas que porventura surgirem sobre a presente Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Transporte Coletivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, cujo ato convocatório estabelecerá a ordem do dia, local, data e horário do início da sessão.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 73
Visto

§ 1° O Presidente, atendendo a solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, convocará sessão para tratar do assunto proposto. A solicitação, que deverá conter síntese do assunto a ser examinado, será formalizada perante o protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 2° O quorum mínimo para realização das sessões é de um terço dos membros do Conselho.

Art. 8° O Conselho elaborará o seu regimento interno o prazo de sessenta dias da sua instalação.

Art. 9° O Prefeito Municipal designará um servidor da Prefeitura para exercer a função de secretário do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 4 dias do mês de outubro de 1990.

Clóvis Sartor Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 74
Visto

RESOLUÇÃO Nº 350 DE 14 DE JUNHO DE 2010

Institui curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme o Decreto n. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e

Considerando o inciso III do artigo 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

Considerando a importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, consequentemente, atitudes de segurança no trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiro (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

Parágrafo único. O curso de que trata o *caput* deste Artigo será válido em todo o território nacional.

Art. 2º O curso, na forma desta Resolução, será ministrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou por órgãos, entidades e instituições por ele autorizados.

Art. 3º A grade curricular e as disposições gerais do curso especializado a que se refere esta Resolução constam do Anexo I.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 75
Visto

Art. 4º Ficam reconhecidos os cursos específicos, destinados a motofretistas e a mototaxistas, que tenham sido ministrados por órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, por entidades por eles credenciadas e pelas instituições vinculadas ao Sistema S, concluídos até a data de entrada em vigor desta Resolução, respeitando-se a periodicidade para o curso de atualização previsto no seu Anexo II.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos
Ministério da Educação

Carlos Alberto Ferreira dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76
Visto

ANEXO I

Carga horária, requisitos para matrícula, estrutura curricular, abordagem didático-pedagógica e disposições gerais dos cursos

1. Carga horária

30 (trinta) horas-aula.

2. Requisitos para matrícula

- Ter completado 21 (vinte e um) anos.
- Estar habilitado no mínimo, há 2 (dois) anos na categoria "A".
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

3. Estrutura curricular

Módulo	Disciplina	Carga Horária
MÓDULO I Básico	Ética e cidadania na atividade profissional	3 h/a
	Noções básicas de Legislação	7 h/a
	Gestão do risco sobre duas rodas	7 h/a
	Segurança e saúde	3 h/a
MÓDULO II Específico	Transporte de pessoas ou Transporte de cargas	5 h/a
MÓDULO III Prática de Pilotagem Profissional	Prática veicular individual específica (carga ou pessoas)	5h/a
Total		**30 h/a**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

3.1 Módulo I - Básico

Disciplina	Conteúdo
Ética e cidadania na atividade do profissional motociclista	• A imagem do motociclista profissional na sociedade e a importância socioeconômica da atividade para a vida na cidade. • A importância da profissionalização (motofretista e mototaxista). • Responsabilidade, concentração, autocontrole, capacidade de lidar com imprevistos, disciplina, comprometimento.
Noções básicas de legislação	• Legislação de trânsito (normas gerais de circulação e conduta). • Lei Federal de regulamentação do exercício profissional (motofretista e mototaxista). • Aspectos da legislação trabalhista e previdenciária. • Aspectos do direito civil e criminal relacionado a trânsito.
Gestão do risco sobre duas rodas	• Conceito e aplicação de pilotagem segura • Estratégias para a prevenção de acidentes de trânsito: o ver e ser visto; o ponto cego dos veículos ou ângulos mortos; o posicionamento na via; o distância de segurança; o controle da velocidade; o cuidados com os demais usuários da via; o frenagem normal e de emergência; o verificação permanente do veículo; o concentração (riscos envolvidos em falar ao celular e utilizar outros aparelhos sonoros). • Pilotando em situações adversas e de risco: o condições climáticas; o ultrapassagem; o derrapagem; o variações de luminosidade; o cruzamentos, curvas, cabeceiras de pontes viadutos e

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 78
Visto

	elevados; o condições da via (ondulações, buracos, etc.); o derramamentos (óleo, areia, brita, etc.). • Importância do uso dos equipamentos de segurança do motociclista, do passageiro e da motocicleta.
Segurança e saúde	• Cuidados com o corpo (alimentação, sono e alongamento corporal). • Condições emocionais (estresse, preocupação e fadiga). • Postura corporal sobre duas rodas (cabeça, mãos, joelhos, pés). • Consequências de pilotar após ingestão de bebidas alcoólicas, medicamentos e substâncias psicoativas.

3.2 Módulo II – Específico

3.2.1 Motofretista

Disciplina	Conteúdo
Legislação	• Legislação específica para motofrete (Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do motofretista no estado e no município)
Procedimentos para o transporte de cargas	• Verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de cargas: o suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico; o condições e fixação do baú ou da grelha, do dispositivo retrorrefletivo e demais dispositivos e requisitos de segurança; o transporte de diferentes tipos de carga (avaliação de peso e tamanho).
Logística	• Organização e planejamento temporal de tarefas: o utilização da planta da cidade para elaboração de rotas otimizadas e alternativas; o identificação de pontos críticos de fluidez e de segurança.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 79
Visto

3.2.2 Mototaxista

Disciplina	Conteúdo
Legislação	○ Legislação específica (Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do mototaxista no estado e no município).
Procedimentos para o transporte de pessoas	• Verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de pessoas: ○ suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico. • Cuidados para o transporte de pessoas: ○ postura corporal; ○ posição dos pés e mãos; ○ segurança no embarque e desembarque; ○ uso, limpeza e higienização do capacete; ○ transporte do passageiro com/sem objetos.
Atendimento ao cliente	• Qualidade na prestação dos serviços ao passageiro: ○ pilotagem confortável (controle da velocidade, frenagem, manobras suaves); ○ escolha de trajetos econômicos e seguros (conhecimento da planta da cidade); ○ manutenção e limpeza do veículo; ○ prudência na transposição de obstáculos (lombadas, buracos, pavimentos irregulares, etc.); ○ respeito, educação, atenção, simpatia, paciência, honestidade, responsabilidade, pontualidade.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 80
Visto

3.3 Módulo III – Prática de Pilotagem Profissional

3.3.1 Motofretista

Prática de pilotagem profissional	• Verificação do veículo. • Uso adequado dos equipamentos de segurança. • Acondicionamento de cargas. • Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo.

3.3.2 Mototaxista

Prática de pilotagem profissional	• Verificação do veículo. • Uso adequado dos equipamentos de segurança para condutor e pasageiro. • Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo para o transporte de pessoas.

4. Abordagem didático-pedagógica

As aulas teóricas devem ser dinâmicas, levando em consideração os conhecimentos prévios dos participantes e suas diferenças culturais e de aprendizagem. É importante ressaltar que além de informações, os conteúdos indicados na grade curricular devem possibilitar discussões permanentes que favoreçam a aquisição de valores, posturas e atitudes de cidadania no trânsito.

A aula de prática de pilotagem, ministrada e acompanhada pelo instrutor, deverá ser realizada individualmente no veículo, conforme a carga horária determinada no item 3 deste Anexo.

A avaliação da aprendizagem é um processo permanente que deve ser feita no decorrer do curso, por meio de observações contínuas durante a realização das aulas e das atividades, considerando a participação e a produtividade de cada participante. Entretanto, ao final do curso, o instrutor teórico deverá elaborar uma prova com no mínimo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 (quatro) alternativas, redigidas de forma clara e objetiva, considerando os conteúdos abordados nas aulas.

A avaliação prática deverá ser realizada ao final do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional). Caberá ao instrutor elaborar uma lista de checagem, conforme orientações contidas no Manual de Prática de Pilotagem Profissional, a fim de avaliar as condições para a pilotagem segura de cada um dos participantes.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 86
Visto

5. Disposições Gerais

I - A carga horária total do curso é de 30 horas-aula, sendo 20 horas/aula destinadas ao Módulo I (Básico), 5 horas/aula ao Módulo II (Específico) e 5 horas/aula ao Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional).

II - Considera-se hora-aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

III - A carga horária presencial diária será organizada de forma a atender as peculiaridades e necessidades da clientela, não podendo exceder, em regime intensivo, 10 horas/aula por dia.
IV - O profissional que queira exercer as atividades de motofretista e de mototaxista, ao mesmo tempo, deverá realizar um curso com carga horária total para receber a certificação em uma atividade e, posteriormente, a qualquer tempo, frequentar apenas 5 horas/aula do Módulo II (Específico) e 5 horas/aula do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional) com respectivas avaliações.

V - O curso será ministrado por profissionais habilitados em cursos de instrutores de trânsito e/ou por profissionais que tenham formação (técnica ou superior) afim às disciplinas.

VI - Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico e 70% (setenta por cento) na avaliação prática. Em caso de reprovação, o participante terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar nova avaliação.

VII - Os certificados serão emitidos pelos órgãos, entidades ou instituições autorizadas que ministrarem o curso.

VIII - O número máximo de participantes, por turma, deverá ser de 30 (trinta) alunos.

IX - Para a realização das aulas e da avaliação do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional), a instituição disponibilizará veículos equipados em conformidade à legislação vigente.

X - O motociclista profissional realizará curso de atualização a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II desta Resolução.

XI - O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

a) A fim de compatibilizar prazos e de não ensejar ônus aos motociclistas profissionais, os cursos realizados antes da data de entrada em vigor desta Resolução terão sua validade estendida até a data limite da segunda realização dos exames de aptidão física e mental, necessários à renovação da CNH.

XII - Os motociclistas profissionais aprovados no curso especializado e que realizarem a atualização exigida terão os dados correspondentes registrados em seu cadastro pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, informando-os no campo "observações" da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Câmara Mun de Pau
Fls 62
Visto

ANEXO II

Curso de atualização destinado a profissionais em transporte de passageiro (mototaxista), em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas

1. Grade curricular

1.1 Motofretista

Módulo	Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
MÓDULO I Teórico	Transporte de cargas	• Legislação (legislação específica para motofrete: Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do motofretista no estado e no município). • Procedimentos para o transporte de cargas: o verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de cargas; o suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico; o condições e fixação do baú ou da grelha, do dispositivo retrorefletivo e demais dispositivos e requisitos de segurança; o transporte de diferentes tipos de carga. • Logística: o organização e planejamento temporal de tarefas; o utilização da planta da cidade para elaboração de rotas otimizadas e alternativas; o identificação de pontos críticos	7 horas/aula

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 43
Visto

		de fluidez e de segurança.	
MÓDULO II **Prática de Pilotagem Profissional**	Prática veicular individual para o transporte de carga	• Verificação do veículo • Uso adequado dos equipamentos de segurança • Acondicionamento de cargas • Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo	03 horas/aula
Total			**10 horas/aula**

1.2 Mototaxista

Módulo	Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
MÓDULO I **Teórico**	Transporte de pessoas	• Legislação (legislação específica: Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do mototaxista no estado e no município). • Procedimentos para o transporte de pessoas: o verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de pessoas; o suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico; o cuidados para o transporte de pessoas; o postura corporal; o posição dos pés e mãos; o segurança no embarque e desembarque; o uso, limpeza e higienização do capacete; o transporte do passageiro com/sem objetos. • Atendimento ao cliente: o qualidade na prestação dos	7 horas/aula

Câmara Mun de Palo Fls 84 Visto

		serviços ao passageiro; o pilotagem confortável (controle da velocidade, frenagem, manobras suaves); o escolha de trajetos econômicos e seguros (conhecimento da planta da cidade); o manutenção e limpeza do veículo; o prudência na transposição de obstáculos (lombadas, buracos, pavimentos irregulares, etc.); o respeito, educação, atenção, simpatia, paciência, honestidade, responsabilidade, pontualidade.	
MÓDULO II Prática de Pilotagem Profissional	Prática veicular individual para o transporte de pessoas	• Verificação do veículo. • Uso adequado dos equipamentos de segurança para condutor e passageiro. • Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo para o transporte de pessoas.	3 horas/aula
Total			**10 horas/aula**

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 95
Visto

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando a necessidade de fixar requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros e de cargas em motocicleta e motoneta, na categoria aluguel, para preservar a segurança do trânsito, dos condutores e dos passageiros desses veículos;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para o transporte não remunerado de carga; e

Considerando o que consta do processo nº 80000.022300/2009-25,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Os veículos tipo motocicleta ou motoneta, quando autorizados pelo poder concedente para transporte remunerado de cargas (motofrete) e de passageiros (mototáxi), deverão ser registrados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado e do Distrito Federal na categoria de aluguel, atendendo ao disposto no artigo 135 do CTB e legislação complementar.

Art. 2º Para efeito do registro de que trata o artigo anterior, os veículos deverão ter:

I - dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Anexo IV, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

II - dispositivo aparador de linha, fixado no *guidon* do veículo, conforme Anexo IV; e

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 86
Visto

III - dispositivo de fixação permanente ou removível, devendo, em qualquer hipótese, ser alterado o registro do veículo para a espécie passageiro ou carga, conforme o caso, vedado o uso do mesmo veículo para ambas as atividades.

Art. 3º Os pontos de fixação para instalação dos equipamentos, bem como a capacidade máxima admissível de carga, por modelo de veículo serão comunicados ao DENATRAN, pelos fabricantes, na ocasião da obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), para os novos modelos, e mediante complementação de informações do registro marca/modelo/versão, para a frota em circulação.

§ 1º As informações do *caput* serão disponibilizadas no manual do proprietário ou boletim técnico distribuído nas revendas dos veículos e nos sítios eletrônicos dos fabricantes, em texto de fácil compreensão e sempre que possível auxiliado por ilustrações.

§ 2º As informações do parágrafo anterior serão disponibilizadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução para os veículos lançados no mercado nos últimos 5 (cinco) anos, e em 180 (cento e oitenta) dias passarão a constar do manual do proprietário, para os veículos novos nacionais ou importados.

§ 3º A capacidade máxima de tração deverá constar no Certificado de Registro (CRV) e no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Art. 4º Os veículos de que trata o art. 1º deverão submeter-se à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Art. 5º Para o exercício das atividades previstas nesta Resolução, o condutor deverá:

I - ter, no mínimo, vinte e um anos de idade;

II - possuir habilitação na categoria "A", por pelo menos dois anos, na forma do artigo 147 do CTB;

III - ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN; e

IV - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Para o exercício da atividade de mototáxi o condutor deverá atender aos requisitos previstos no Art. 329 do CTB.

Art. 6º Na condução dos veículos de transporte remunerado de que trata esta Resolução, o condutor e o passageiro deverão utilizar capacete motociclístico, com viseira ou óculos de proteção, nos termos da Resolução 203, de 29 de setembro de 2006, dotado de dispositivos retrorrefletivos, conforme Anexo II desta Resolução.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 87
Visto

CAPÍTULO II
Do transporte de passageiros (mototáxi)

Art. 7º Além dos equipamentos obrigatórios para motocicletas e motonetas e dos previstos no art. 2º desta Resolução, serão exigidas para os veículos destinados aos serviços de mototáxi alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro.

Capítulo III
Do transporte de cargas (motofrete)

Art. 8º As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - motofrete - somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal.

Art. 9º Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas nesta Resolução e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível.

§ 1º Os alforjes, as bolsas ou caixas laterais devem atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: não poderá exceder as dimensões máximas dos veículos, medida entre a extremidade do *guidon* ou alavancas de freio à embreagem, a que for maior, conforme especificação do fabricante do veículo;

II - comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e

III - altura: não superior à altura do assento em seu limite superior.

§ 2º O equipamento fechado (baú) deve atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: 60 (sessenta) cm, desde que não exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores;

II - comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e

III - altura: não poderá exceder a 70 (setenta) cm de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

§ 3º O equipamento aberto (grelha) deve atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: 60 (sessenta) cm, desde que não exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores;

II - comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 86
Visto

III - altura: a carga acomodada no dispositivo não poderá exceder a 40 (quarenta) cm de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

§ 4º No caso do equipamento tipo aberto (grelha), as dimensões da carga a ser transportada não podem extrapolar a largura e comprimento da grelha.

§ 5º Nos casos de montagem combinada dos dois tipos de equipamento, a caixa fechada (baú) não pode exceder as dimensões de largura e comprimento da grelha, admitida a altura do conjunto em até 70 cm da base do assento do veículo.

§ 6º Os dispositivos de transporte, assim como as cargas, não poderão comprometer a eficiência dos espelhos retrovisores.

Art. 10. As caixas especialmente projetadas para a acomodação de capacetes não estão sujeitas às prescrições desta Resolução, podendo exceder a extremidade traseira do veículo em até 15 cm.

Art.11. O equipamento do tipo fechado (baú) deve conter faixas retrorrefletivas conforme especificação no Anexo I desta Resolução, de maneira a favorecer a visualização do veículo durante sua utilização diurna e noturna.

Art. 12. É proibido o transporte de combustíveis inflamáveis ou tóxicos, e de galões nos veículos de que trata a Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, com exceção de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, desde que com auxílio de *sidecar*.

Art. 13. O transporte de carga em *sidecar* ou semirreboques deverá obedecer aos limites estabelecidos pelos fabricantes ou importadores dos veículos homologados pelo DENATRAN, não podendo a altura da carga exceder o limite superior o assento da motocicleta e mais de 40 (quarenta) cm.

Parágrafo único. É vedado o uso simultâneo de *sidecar* e semirreboque.

Art. 14. Aplicam-se as disposições deste capítulo ao transporte de carga não remunerado, com exceção do art. 8º.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 69
Visto

Capítulo IV
Das disposições finais

Art. 15. O descumprimento das prescrições desta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade solidária de outros intervenientes nos contratos de prestação de serviços instituída pelos artigos 6º e 7º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e das sanções impostas pelo Poder Concedente em regulamentação própria, sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos seguintes artigos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o caso: art. 230, V, IX, X e XII; art. 231, IV, V, VIII, X; art. 232; e art. 244, I, II, VIII e IX.

Art. 16. Os Municípios que regulamentarem a prestação de serviços de mototáxi ou motofrete deverão fazê-lo em legislação própria, atendendo, no mínimo, ao disposto nesta Resolução, podendo estabelecer normas complementares, conforme as peculiaridades locais, garantindo condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto dos usuários dos serviços, na forma do disposto no art. 107 do CTB.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias contados da data de sua publicação, quando ficará revogada a Resolução CONTRAN nº 219, de 11 de janeiro de 2007.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos
Ministério da Educação

Luiz Otavio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Rudolf de Noronha
Ministério do Meio Ambiente

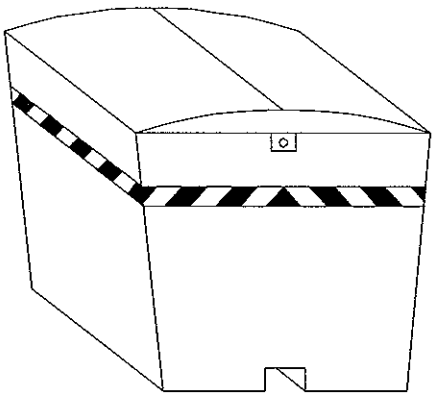
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 90
Visto

ANEXO I

DISPOSITIVOS RETRORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA BAÚ DE MOTOCICLETAS

1. Localização

O baú deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, conforme diagramação:



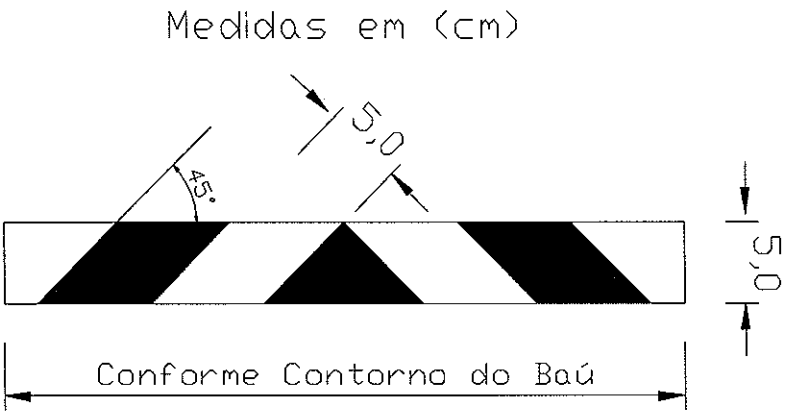
2. Retrorrefletivo

a) Dimensões

O elemento no baú deve ter uma área total que assegure a completa sinalização das laterais e na traseira.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverá seguir o seguinte padrão:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 91
Visto



b) Os limites de cor (diurna) e o coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por Lux por metro quadrado devem atender às especificações do anexo da Resolução CONTRAN nº 128, de 06 de agosto de 2001.

c) O retrorrefletor deverá ter suas características, especificadas por esta Resolução, atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 50 mm (cinqüenta milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.

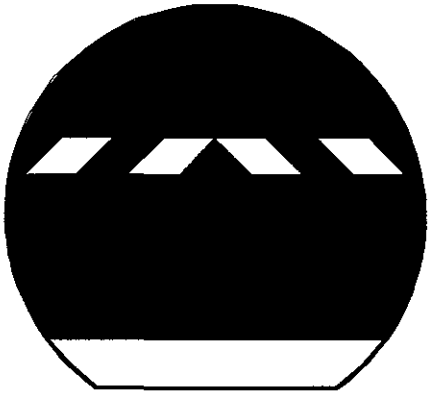
Câmara Mun de Palo Branco
Fls 92
Visto

ANEXO II

DISPOSITIVOS RETRORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA CAPACETES

1. Localização:

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, conforme diagramação:

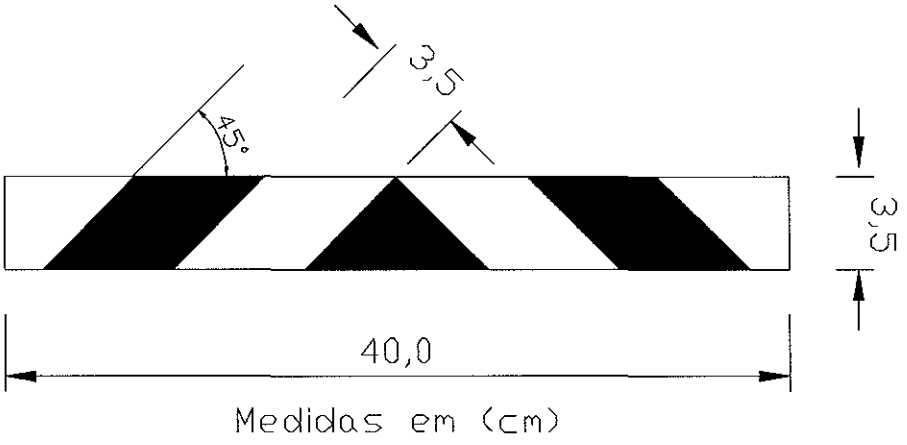


2. Retrorrefletivo

a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no capacete deve ter uma área total de, pelo menos, 0,014 m², assegurando a sinalização em cada uma das laterais e na traseira.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o seguinte padrão:



Câmara Mu... Rio Branco
Fls 93
Visto

b) Os limites de cor (diurna) e o coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por Lux por metro quadrado devem atender às especificações do anexo da Resolução CONTRAN nº128, de 06 de agosto de 2001.

c) O retrorrefletor deverá ter suas características, especificadas por esta Resolução, atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 94
Visto

ANEXO III

DISPOSITIVOS RETROREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA COLETE

1. Objetivo

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto à noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

2. Característica do material retrorrefletivo

a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m², assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o padrão apresentado na figura 1, sendo que a parte amarela representa o refletivo enquanto a parte branca representa o tecido de sustentação do colete:

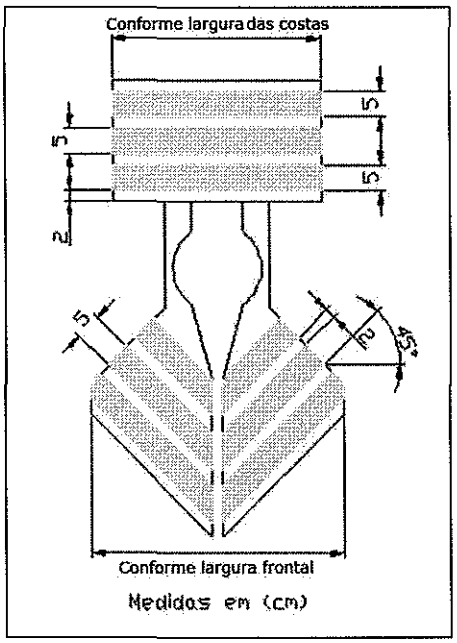


Ilustração 1: formato padrão e dimensões mínimas do dispositivo refletivo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 95
Visto

b) Cor do Material Retrorrefletivo de Desempenho Combinado

	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Amarela Esverdeado Fluorescente	0.387	0.610	0.356	0.494	0.398	0.452	0.460	0.540

Tabela 1 - Cor do material retrorrefletivo. Coordenadas de cromaticidade.

A cor amarelo-esverdeado fluorescente proporciona excepcional brilho diurno, especialmente durante o entardecer e amanhecer. A cor deve ser medida de acordo com os procedimentos definidos na ASTM E 1164 (revisão 2002, *Standard practice for obtaining spectrophotometric data for object-color evaluation*) com iluminação policromática D65 e geometria 45°/0° (ou 0°/45°) e observador normal CIE 2°. A amostra deve ter um substrato preto com refletância menor que 0,04.

O fator de luminância mínimo da película refletiva fluorescente amarelo-esverdeado utilizada na confecção do colete deverá atender às especificações da tabela abaixo:

	Fator mínimo de Luminância (mín.)
Amarelo-Esverdeado Fluorescente	0,70

Tabela 2 - Cor do material retrorrefletivo. Fator mínimo de luminância.

c) Especificação do coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por lux por metro quadrado.

Os coeficientes de retrorrefletividade não deverão ser inferiores aos valores mínimos especificados, e devem ser determinados de acordo com o procedimento de ensaio definido nas ASTM E 808 e ASTM E 809.

	Ângulo de Entrada			
Ângulo de Observação	5°	20°	30°	40°
0,2° (12')	330	290	180	65
0,33° (20')	250	200	170	60
1°	25	15	12	10
1° 30'	10	7	5	4

Tabela 3 - Coeficiente de retrorreflexão mínimo em cd/(lx.m2)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 96
Visto

O retrorrefletor deverá ter suas características atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente, podendo ser utilizadas até duas linhas, que deverá ser integrada à região amarela do dispositivo.

3. Características do colete

a) Estrutura

O colete deverá ser fabricado com material resistente, processo em tecido dublado com material combinado, perfazendo uma espessura de no mínimo 2,50 mm.

b) Ergonometria

O colete deve fornecer ao usuário o maior grau possível de conforto.

As partes do colete em contato com o usuário final devem ser isentas de asperezas, bordas afiadas e projeções que possam causar irritação excessiva e ferimentos.

O colete não deve impedir o posicionamento correto do usuário no veículo, e deve manter-se ajustado ao corpo durante o uso, devendo manter-se íntegro apesar dos fatores ambientais e dos movimentos e posturas que o usuário pode adotar durante o uso.

Devem ser previstos meios para que o colete se adapte ao biotipo do usuário (tamanhos).

O colete deve ser o mais leve possível, sem prejuízo à sua resistência e eficiência.

c) Etiquetagem

Cada peça do colete deve ser identificada da seguinte forma:

- marca no próprio produto ou através de etiquetas fixadas ao produto, podendo ser utilizada uma ou mais etiquetas;
- As etiquetas devem ser fixadas de forma visível e legível. Deve-se utilizar algarismos maiores que 2 mm, recomenda-se que sejam algarismos pretos sobre fundo branco;
- A marca ou as etiquetas devem ser indeléveis e resistentes ao processo de limpeza;
- devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações: identificação têxtil (material); tamanho do colete (P, M, G, GG, EG); CNPJ, telefone do fabricante e identificação do registro do INMETRO.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 97
Visto

d) Instruções para utilização

O Colete de alta visibilidade deve ser fornecido ao usuário com manual de utilização contendo no mínimo as seguintes informações: garantia do fabricante, instrução para ajustes de como vestir, instrução para uso correto, instrução para limitações de uso, instrução para armazenar e instrução para conservação e limpeza.

4. Aprovação do colete

Os fabricantes de coletes devem obter, para os seus produtos, registro no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade – INMETRO que estabelecerá os requisitos para sua concessão.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 96
Visto

ANEXO IV

DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DE MOTOR E PERNAS E APARADOR DE LINHA

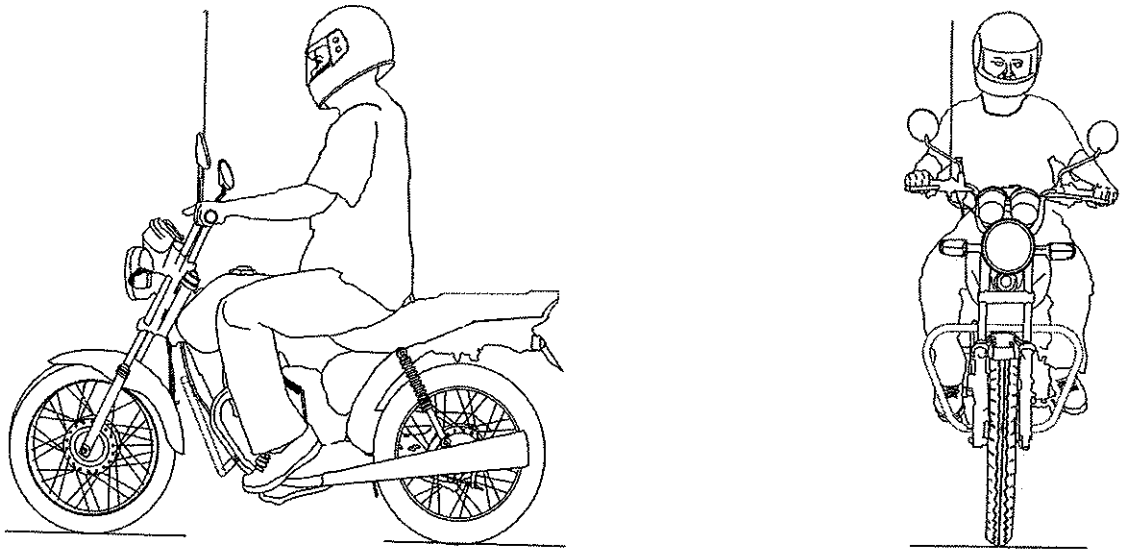


Ilustração 2 – protetor de motor e pernas e aparador de linha

1) Características Técnicas do Dispositivo de Proteção de Motor e Pernas

a) Objetivo: Proteção das pernas do condutor e passageiro em caso de tombamento do veículo, excluídos os veículos homologados pelo DENATRAN com dispositivos de proteção para esta função;

b) Características Construtivas: Peça única, construído em aço tubular de seção redonda resistente e com acabamento superficial resistente à corrosão, o dispositivo deve ser construído sem arestas e com formas arredondas, limitada sua largura à largura do *guidon*;

c) Localização: Deve ser fixado na estrutura do veículo, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação, e não deve interferir no curso do pára-lama dianteiro;

2. Características Técnicas do Dispositivo Aparador de Linha.

d) Objetivo: Proteção do tórax, pescoço e braços do condutor e passageiro;

e) Características construtivas: Construído em aço de seção redonda resistente com acabamento superficial resistente a corrosão, deve prover sistema de corte da linha em sua extremidade superior

f) Localização: fixado na extremidade do *guidon* (próximo à manopla) do veículo, no mínimo em um dos lados;

g) Utilização: A altura do dispositivo deve ser regulada com a altura da parte superior da cabeça do condutor na posição sentado sobre o veículo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 99
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4953 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

99

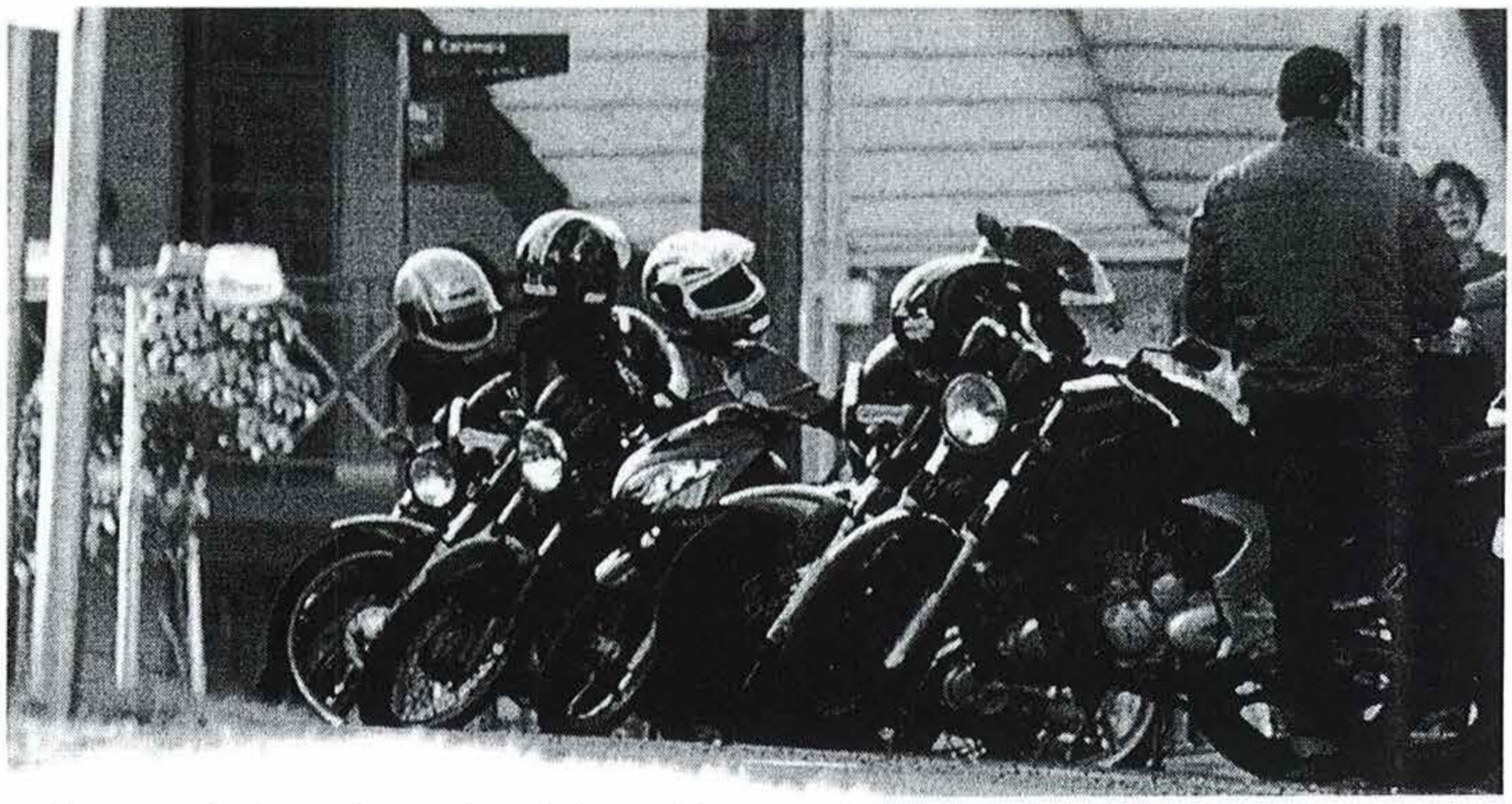
Lei Geral de Transportes deverá ser discutida em Audiência Pública

Marcionize Bavaresco

Pato Branco – A legislação que estabelece regras gerais para o transporte público, nos seus diversos setores, deverá ser debatida com a comunidade em audiência pública. Pelo menos é o que defende a maioria dos vereadores e também alguns dos segmentos diretamente afetados pela Lei Geral do Transporte Público do município, enviada para a Câmara pelo executivo. Com mais de 170 páginas e muitos pontos polêmicos, atualmente a lei está sendo analisada pela assessoria jurídica da Câmara de Vereadores.

Conforme o presidente do Legislativo, Laudo Cesa (PSDB), "é muito provável que será realizada uma audiência pública para discutir o tema". O vereador explica que se trata de um projeto extenso, com vários pontos polêmicos, por esses motivos, a análise da assessoria jurídica e, posteriormente, das comissões da Câmara de Vereadores, deve demorar até ser concluída.

Enquanto isso, alguns segmentos da sociedade civil organizada já preparam argumentos para defender seus pontos de vista acerca de pontos específicos da lei, especialmente no que tange à não regulamentação do serviço de mototaxi. Atualmente os mototaxistas trabalham em Pato Branco de forma irregular, já que a legislação federal abre a possibilidade de os municípios optarem pela liberação do serviço de mototáxi nas cidades e a regulamentação ainda não aconteceu no município. Acerca desse tema, alguns segmentos da comunidade têm posicionamento diferenciado.



Um dos pontos polêmicos envolve a regularização do mototáxi

Serviço de mototáxi

O dirigente do Sest/Senat, Rodrigo Battiston, tem uma posição contrária à regulamentação do mototáxi. Motivado pelas últimas matérias divulgadas pelo **Diário do Sudoeste**, Battiston procurou o jornal para apresentar argumentos acerca desse posicionamento. Conforme ele, até 2009 não havia regulamentação para motofrete e para mototáxi, apesar de alguns municípios terem leis próprias regulamentando esse serviço. "Essas leis todas eram inconstitucionais", comenta.

Em 2009 o governo federal instituiu o motofrete e o mototáxi, já a resolução 350 do Contran estabeleceu os critérios para a fiscalização, que deve iniciar em dezembro. No entanto, a legislação abriu a possibilidade de os municípios optarem pela regulamentação. "Curitiba não quer, Ponta Grossa não quer, São Paulo não quer, várias cidades estão dizendo não ao mototáxi, por uma série de motivos e no caso de Pato Branco, especificamente, a prefeitura também não quer, tanto é que mandou a Lei Geral de Transporte para a Câmara excluindo o mototáxi", informa.

Conforme ele, o posicionamento do Sest/Senat é que para a determinação da regulamentação desse tipo de transporte a parte técnica deve ser levada em consideração em detrimento de posicionamento político. "O nosso posicionamento é que a Câmara adote uma postura técnica para decidir isso", destaca. De acordo com Battiston, a prefeitura contratou uma empresa especializada para elaborar o projeto da Lei Geral dos Transportes, que conta com profissionais com larga experiência de engenharia de tráfego.

De acordo com Battiston, a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia chegou a fazer um abaixo assinado com 12 mil assinaturas de médicos ortopedistas do Brasil inteiro contrários à aprovação do serviço de mototáxi. Outro dado apresentado pelo dirigente do Sest/Senat é do Departamento de Engenharia da Faculdade de Engenharia Industrial (FEI), de São Paulo. Segundo a pesquisa, a taxa de mortalidade para motocicletas é 200 vezes maior que para ônibus e 20 vezes maior que para automóveis. Outro aspecto é que 90% dos acidentes com moto tem vítimas. São quase 9 mil mortes por ano em acidentes com motocicletas.

Conforme o representante do Sest/Senat, quando uma pessoa compra uma moto, ela conhece os riscos associados e os assume. "Quando o poder público avaliza isso é uma temeridade, porque está expondo oficialmente a vida das pessoas ao perigo", comenta. Questionado sobre o fato de que a não regulamentação pode manter esse tipo de transporte na clandestinidade, Battiston argumenta que não existe uma maneira de se eliminar o transporte clandestino. No entanto, na opinião dele, é mais fácil de aplicar medidas de punição nesses casos.

Outro aspecto rebatido por Battiston é a afirmação de que o mototáxi é um meio de transporte barato e que beneficia as camadas mais carentes. "Se os políticos estão querendo garantir um transporte público mais barato para a população existem formas mais seguras como, por exemplo, a desoneração da tarifa do transporte", justifica.

Mototaxistas rebatem

Já os mototaxistas rebatem as afirmações e defendem a realização de uma audiência pública para debater essa e outras questões inerentes ao projeto da Lei Geral dos Transportes. Para o mototaxista Osni de Siqueira, a impressão é que a legislação proposta tem o objetivo de beneficiar um segmento específico. "Parece que alguém está trabalhando somente para benefício de uma empresa", argumenta.

Quanto ao fato de algumas cidades terem criado legislações que desconsideram o serviço de mototáxi, Siqueira diz que nesses locais o serviço continua sendo prestado, de maneira irregular, o que prejudica tanto os trabalhadores como os passageiros. Além disso, ele argumenta que quando são analisados todos os acidentes envolvendo motocicletas se percebe que os envolvidos, de maneira geral, não são motociclistas. "Mesmo nós não tendo o apoio de ninguém é praticamente zero o índice de acidentes, só que eles pegam o índice geral de acidentes com moto", diz.

O mototaxista diz que com a regulamentação, entre outras coisas, os trabalhadores poderiam fazer seguro, até mesmo incluindo o passageiro. "Até mesmo para poder pagar INSS da forma correta", explica. Siqueira acredita que o projeto não deva ser discutido até o término do período eleitoral. "Ninguém vai mexer nisso agora", conclui.

Comente esta matéria:
opiniao@diariodosudoeste.com.br

134

Fls 100

Protocolo Geral -02-Jul-2010-10:22-007352-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 05/07/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmª. Srª.
Arilde Longhi
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Laurindo Cesa - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal** solicitando que o mesmo envie para a Câmara o contrato e o relatório final, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 75/2009 (Processo 433/2009 - Protocolo nº 274453), firmado com a Empresa *AGKF Serviços de Engenharia S/S*, no valor de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), realizado com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços técnicos de Planejamento de Sistema Integrado de Transportes com base em integração por meio de bilhetagem eletrônica; Montagem de modelo de Sistema de Bilhetagem Eletrônica com respectiva regulamentação, análise de alternativas e impactos tarifários; Estudo de alternativas de gestão de operação do sistema de bilhetagem eletrônica, com analise de vantagens e desvantagens; e elaboração de Projeto de Lei e Regulamentação do Serviço de Transporte Coletivo, Táxi, Transporte Comercial-Fretamento, Moto-Táxi, Moto-frete, Transporte Escolar e Sistema de Bilhetagem Eletrônica na cidade de Pato Branco.

Referida documentação servirá de acervo ao **projeto de lei nº 134/2010, Mensagem nº 102/2010,** que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 2 de julho de 2010.

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 102
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 89/2010/AAL

Pato Branco, 14 de julho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
15/07/2010-17:29-00714-1/2

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas aos requerimentos contidos no seguinte ofício:

Ofício nº 306/2010:

Do vereador **Claudemir Zanco – PPS** solicitando que através do departamento competente seja atendido o que dispõe a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, informamos que o pedido foi encaminhado para o Depatran e Órgão Gestor a fim de dar cumprimento ao dispositivo legal citado no requerimento.

Do vereador **Claudemir Zanco – PPS** solicitando que através do departamento competente, informe esta Casa de Leis a situação da via existente na Reserva de Fundo de Vale, continuação da Rua Gelmino Martignoni, no final das ruas Natal Mazzuco, Rua Celito Giacomel e Rua Aquiles Bet, no Bairro São Francisco, informamos que o solicitado segue em anexo.

Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando enviar a esta Casa de Leis, o contrato e o relatório final, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 75/2009 (Processo 433/2009 - Protocolo nº 274453), firmado com a Empresa AGKF Serviços de Engenharia S/S, informamos que o solicitado segue em anexo.

Dos vereadores **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a implantação de uma Academia da Terceira Idade – ATI no Bairro Industrial, informamos que o pedido foi encaminhado para a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer para apreciação.

Dos vereadores **Claudemir Zanco – PPS e William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando que através do departamento competente, sejam construídos 'murundus' na propriedade do Senhor João Duarte, próximo ao Bairro Alto da Glória, bem como, seja concluída a colocação dos tubos que ali se encontram, para a rede de águas pluviais, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências da Secretaria de Agricultura.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS VEÍCULOS DA FROTA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS VEÍCULOS DA FROTA

As especificações foram elaboradas para cada tipo de serviço visando indicar a utilização de veículos com características (potência, suspensão, transmissão, capacidade, layout e comunicação visual) compatíveis com as necessidades específicas de cada sistema de linhas (troncal e integrada) o nível de serviço e o perfil operacional desejado.

Esta norma apresenta as especificações técnicas e características físicas dos ônibus que deverão ser disponibilizados pelas empresas operadoras, que serão utilizados no serviço de transporte público coletivo de passageiros do município de Alagoinhas.

1.1 ASPECTOS GERAIS

As empresas operadoras deverão apresentar a frota para a prestação dos serviços em conformidade com esta especificação, que valerá a qualquer tempo, para todos os veículos que passarem a integrar a frota do sistema de transporte coletivo do município de Alagoinhas.

1.1.1 VEÍCULOS PARA LINHAS TRONCAIS E INTEGRADAS

ÔNIBUS CONVENCIONAL: com capacidade mínima para 40 passageiros sentados e carga total de 80 passageiros, apresentando 50% de sua capacidade de carga para passageiros sentados, considerando que a ocupação de passageiros em pé é de 6 por metro quadrado. Este veículo deve apresentar comprimento total mínimo de 11,00 metros e três portas, duas localizadas nos balanços dianteiros e traseiros e uma no entre eixos do veículo. A porta dianteira será porta de embarque, as portas traseiras serão de desembarque. Os vidros, a exceção do pára-brisa dianteiro, deverão ser fumê com transparência de 70%. Os bancos devem ser em material plástico com assento e encosto acolchoados.

- Motor turbo alimentado com potência mínima de 170CV, podendo ser dianteiro, central ou traseiro;
- Transmissão automática, semi-automática ou mecânica;
- Freios pneumáticos, preferencialmente equipados com sistema anti-blocante (ABS);
- Suspensão pneumática ou mista (ar e mola);
- Layout interno: ver anexo (ônibus convencional);
- O veículo deve ser equipado com 3 portas envolventes.

1.1.2 VEÍCULOS PARA AS LINHAS INTEGRADAS

Além de ônibus convencional, é proposta a utilização de micro-ônibus e micrão.

MICRO-ÔNIBUS: com capacidade mínima de 20 passageiros sentados e carga total de 40 passageiros, apresentando 60% da sua capacidade de carga para passageiros sentados, considerando que a ocupação de passageiros em pé é de 6 por metro quadrado. Este veículo deve apresentar comprimento total mínimo de 8,00 metros e duas portas localizadas uma no entre eixos (porta de embarque) e a outra no balanço traseiro do veículo (porta de desembarque). Os vidros, a exceção do pára-brisa dianteiro, deverão ser fumê com transparência de 70%. Os bancos devem ser em material plástico com assento e encosto acolchoados.

- Motor turbo alimentado com potência mínima de 90CV, podendo ser dianteiro, central ou traseiro;
- Transmissão automática, semi-automática ou mecânica;
- Freios pneumáticos, preferencialmente equipados com sistema anti-blocante (ABS);
- Suspensão pneumática ou mista (ar e mola);
- Layout interno: ver anexo (micro-ônibus);
- Capacidade técnica de carga mínima de 7.500kg;
- O veículo deve ser equipado com 2 portas envolventes, com vão livre de 750 mm.

MICRO ESPECIAL (MICRÃO): com capacidade mínima de 35 passageiros sentados e carga total de 70 passageiros, apresentando 50% da sua capacidade de carga para passageiros sentados, considerando que a ocupação de passageiros em pé é de 6 por metro quadrado. Este veículo deve apresentar comprimento total mínimo de 9,5 metros e duas portas localizadas uma no entre eixos (porta de embarque) e a outra no balanço traseiro do veículo (porta de desembarque). Os vidros, a exceção do pára-brisa dianteiro, deverão ser fumê com transparência de 70%. Os bancos devem ser em material plástico com assento e encosto acolchoados.

- Motor turbo alimentado com potência mínima de 170CV, podendo ser dianteiro ou traseiro;
- Transmissão automática ou mecânica;
- Freios pneumáticos, preferencialmente equipados com sistema anti-blocante (ABS);
- Suspensão mola (dianteiro) e pneumática (traseiro);
- Layout interno: ver anexo (micrão);

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 103 Visto

- Capacidade técnica de carga mínima de 14.000kg;
- O veículo deve ser equipado com 2 portas envolventes, com vão livre de 700 mm.

1.1.3 NORMAS GERAIS PARA TODOS OS TIPOS DE VEÍCULOS

Para acabamento interno de todas as categorias, exceto micro-ônibus, devem ser utilizados bancos na disposição de dois assentos de um lado (lado direito do sentido de tráfego) e um assento do outro lado, sempre que possível, com piso e acabamento em "taraflex" ou similar.

Todos os veículos constantes da frota deverão estar equipados com catracas, tacógrafos e demais acessórios exigidos pela legislação especifica e pela SMTT.

Deverá ser realizada a adaptação da frota existente de veículos micro-ônibus de uma porta para duas portas.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 104

ANEXO II – LINHAS DO TRANSPORTE COLETIVO – SITUAÇÃO

MATRIZ ORIGEM / DESTINO

01 - Av. Tupi 1 (Transportes Coletivos LP)

ORIGEM \ DESTINO	Alvorada	Baixada	Bortot	Centro	Cristo Rei	Fraron	Gralha Azul	Industrial	La Salle	Morumbi	Novo Horizonte	Pinheirinho	Planalto	Santa Terezinha	Santo Antônio	São Cristóvão	São Francisco	São Roque	São Vicente	Trevo Guarani	TOTAL
Alvorada		16	12	60	4					4		4									100
Baixada	16		4			4	4			4					12	16					60
Bortot	12	4		12	12											16			4		60
Centro	60		12	8	12	224	36			20	4				20	108	12	4			521
Cristo Rei	4		12	12		24								4				4			60
Fraron		4		224	24				4	12		4		4	8	12				4	300
Gralha Azul		4		36				4					4				4				52
Industrial							4			4											8
La Salle						4															4
Morumbi	4	4		20		12		4								4					48
Novo Horizonte				4																	4
Pinheirinho	4					4															8
Planalto							4														4
Santa Terezinha					4	4															8
Santo Antônio		12		20		8										4					44
São Cristóvão		16	16	108		12				4					4	16	4				180
São Francisco				12			4									4					20
São Roque				4	4																8
São Vicente			4																		4
Trevo Guarani						4															4
TOTAL	100	60	60	521	60	300	52	8	4	48	4	8	4	8	44	180	20	8	4	4	1.498

02 - Av. Tupi 2 (Transportes Coletivos LP)

ORIGEM \ DESTINO	Alvorada	Baixada	Bortot	Centro	Cristo Rei	Fraron	Morumbi	Novo Horizonte	Pinheirinho	Sambugaro	Santa Terezinha	Santo Antônio	São Cristóvão	São Francisco	São Roque	Vila Esperança	Encruzilhada	TOTAL
Alvorada			17	129	13									4			4	167
Baixada			4	13		13											4	34
Bortot	17	4		52	9	17		4				13	21				4	142
Centro	129	13	52		73	163	4	30	17				56	26	17		30	609
Cristo Rei	13		9	73		4							9	9				116
Fraron		13	17	163	4			13				4				4	4	223
Morumbi				4														4
Novo Horizonte			4	30		13												47
Pinheirinho				17														17
Sambugaro																	4	4
Santa Terezinha														4				4
Santo Antônio			13			4												17
São Cristóvão			21	56	9													86
São Francisco	4			26	9						4							43
São Roque				17														17
Vila Esperança						4												4
Encruzilhada	4	4	4	30		4				4								52
TOTAL	167	34	142	609	116	223	4	47	17	4	4	17	86	43	17	4	52	1.588

03 - Gralha Azul (Transportes Coletivos LP)

ORIGEM \ DESTINO	Alvorada	Baixada	Bortot	Centro	Cristo Rei	Fraron	Gralha Azul	Morumbi	Novo Horizonte	Santa Terezinha	Santo Antônio	São Francisco	TOTAL
Alvorada			4	38	4	4						10	60
Baixada			4	2			4						10
Bortot	4	4					16						24
Centro	38	2			4	8	82	4	6	2		4	149
Cristo Rei	4			4		6	4						18
Fraron	4			8	6								18
Gralha Azul		4	16	82	4						2	10	117
Morumbi				4									4
Novo Horizonte				6									6
Santa Terezinha				2									2
Santo Antônio							2						2
São Francisco	10			4			10						24
TOTAL	60	10	24	149	18	18	117	4	6	2	2	24	434

04 - Alvorada (Transportes Coletivos LP)

ORIGEM \ DESTINO	Alvorada	Baixada	Bortot	Centro	Cristo Rei	Gralha Azul	Menino Deus	Morumbi	Novo Horizonte	Pinheirinho	Santo Antônio	São Cristóvão	São Roque	Sudoeste	Trevo Guarani	São Roque do Chopim	TOTAL
Alvorada		27	5	284	16		5			5		5					348
Baixada	27			5		5		5	5		5	11					64
Bortot	5																5
Centro	284	5			59	11		5	16	16	145	48	5	21			616
Cristo Rei	16			59								11			5		91
Gralha Azul		5		11													16
Menino Deus	5																5
Morumbi		5		5													11
Novo Horizonte		5		16													21
Pinheirinho	5			16													21
Santo Antônio		5		145												11	161
São Cristóvão	5	11		48	11								5				80
São Roque				5													5
Sudoeste				21								5					27
Trevo Guarani					5												5
São Roque do Chopim											11						11
TOTAL	348	64	5	616	91	16	5	11	21	21	161	80	5	27	5	11	1.490

Câmara Mun de Rio Branco
Fls 106
Visto

MATRIZ ORIGEM / DESTINO

05 - Novo Horizonte (Transportes Coletivos LP)

ORIGEM \ DESTINO	Alvorada	Baixada	Bonatto	Centro	Cristo Rei	Fraron	Jardim Floresta	La Salle	Novo Horizonte	Pinheirinho	Santa Terezinha	São Cristóvão	São Francisco	Sudoeste	TOTAL
Alvorada				13											13
Baixada				6		6			25						38
Bonatto				6											6
Centro	13	6	6		19	38			158	19			25		284
Cristo Rei				19				6							25
Fraron		6		38					19				13	6	82
Jardim Floresta													6		6
La Salle					6								6		13
Novo Horizonte		25		158		19									202
Pinheirinho				19											19
Santa Terezinha												6			6
São Cristóvão											6				6
São Francisco				25		13	6	6						6	57
Sudoeste						6							6		13
TOTAL	13	38	6	284	25	82	6	13	202	19	6	6	57	13	770

06 - São Vicente (Transportes Coletivos LP)

ORIGEM \ DESTINO	Baixada	Bonatto	Bortot	Brasília	Centro	Industrial	São Francisco	São Vicente	Trevo Guarani	TOTAL
Baixada		1								1
Bonatto	4				30	3	4			42
Bortot						6				6
Brasília		1								1
Centro		15				15		2		32
Industrial	1	2	7	1	32		1		1	46
Novo Horizonte			1							1
São Francisco		1								1
São Vicente					8		1			10
TOTAL	6	20	8	1	70	24	7	2	1	140

07 - La Salle 1 (Transportes Coletivos LP)

ORIGEM \ DESTINO	Bortot	Centro	Cristo Rei	Fraron	La Salle	Novo Horizonte	Parque do Som	Pinheirinho	TOTAL
Bortot		23	3	47	5				78
Centro	23			44	21	23	16		127
Cristo Rei	3								3
Fraron	47	44		5	54		5		156
La Salle	5	21		54			3	3	86
Novo Horizonte		23							23
Parque do Som		16		5	3				23
Pinheirinho					3				3
TOTAL	78	127	3	156	86	23	23	3	498

09 - São Luiz e São Francisco (Transportes Coletivos LP)

ORIGEM \ DESTINO	Bancários	Bortot	Brasília	Cadorin	Centro	Parzianelo	Pinheiros	São Francisco	São Luiz	Vila Isabel	TOTAL
Bancários					1						1
Bortot					1						1
Brasília								1			1
Cadorin					1			1			2
Centro	1	1		1		3	1	7	13	7	34
Parzianelo					3						3
Pinheiros					1			1			2
São Francisco			1	1	7		1			2	12
São Luiz					13						13
Vila Isabel					7			2			9
TOTAL	1	1	1	2	34	3	2	12	13	9	78

Câmara Mun de Pal Branco Fls 107

MATRIZ ORIGEM / DESTINO

10 - Av. Tupi - Reforço 1 (Transportes Coletivos LP)

ORIGEM \ DESTINO	Alvorada	Baixada	Bortot	Brasília	Centro	Cristo Rei	Fraron	Industrial	La Salle	Morumbi	Novo Horizonte	Santa Terezinha	Santo Antônio	São Cristóvão	São Francisco	São Roque	São Vicente	Veneza	TOTAL
Alvorada					6										2				8
Baixada						2					10		2	2					16
Bortot					8	8		2		6			2	2					29
Brasília						2													2
Centro	6		8			18	31			18	37		29	35	4	2	2	4	194
Cristo Rei		2	8	2	18														31
Fraron					31				2			2							35
Industrial			2																2
La Salle							2												2
Morumbi			6		18														25
Novo Horizonte		10			37														47
Santa Terezinha							2												2
Santo Antônio		2	2		29														33
São Cristóvão		2	2		35														39
São Francisco	2				4														6
São Roque					2														2
São Vicente					2														2
Veneza					4														4
TOTAL	8	16	29	2	194	31	35	2	2	25	47	2	33	39	6	2	2	4	478

11 - Av. Tupi - Reforço 2 (Transportes Coletivos LP)

ORIGEM \ DESTINO	Anchieta	Baixada	Bortot	Centro	Cristo Rei	Fraron	La Salle	Novo Horizonte	Pinheiros	São Cristóvão	São Francisco	São Roque	TOTAL
Alvorada	6	6		6									17
Baixada						6							6
Bortot					6			6					12
Centro						23					6		29
Cristo Rei						6							6
Novo Horizonte				52		17	6		6		12		92
São Cristóvão			6	17									23
São Francisco										6		6	12
Sudoeste				12									12
TOTAL	6	6	6	87	6	52	6	6	6	6	17	6	208

12 - Av. Tupi - Reforço 3 (Transportes Coletivos LP)

ORIGEM \ DESTINO	Alvorada	Baixada	Bortot	Centro	Cristo Rei	Fraron	Industrial	Morumbi	Novo Horizonte	Santo Antônio	São Cristóvão	São Francisco	São Roque	Sudoeste	TOTAL
Alvorada				6											6
Baixada			2												2
Bortot		2		2		20								2	27
Centro	6		2		25	57		18	31	12	2	8	6	10	176
Cristo Rei				25		6									31
Fraron			20	57	6		6	2	6					2	100
Industrial						6									6
Morumbi				18		2									20
Novo Horizonte				31		6									37
Santo Antônio				12											12
São Cristóvão				2											2
São Francisco				6										2	8
São Roque				6											6
Sudoeste			2	10		2						2			16
TOTAL	6	2	27	176	31	100	6	20	37	12	2	8	6	16	450

13 - Av. Tupi - Reforço 4 (Transportes Coletivos LP)

ORIGEM \ DESTINO	Alvorada	Baixada	Bortot	Centro	Cristo Rei	Fraron	Gralha Azul	Novo Horizonte	Santo Antônio	São Francisco	Sudoeste	Passo da Pedra	TOTAL
Alvorada				6								6	12
Baixada				6	6	6						6	24
Bortot						12							12
Centro	6	6			6	101	48	6	6	6		24	208
Cristo Rei		6		6		6						6	24
Fraron		6	12	101	6						6		131
Gralha Azul				48									48
Novo Horizonte				6									6
Santo Antônio				6									6
São Francisco				6									6
Sudoeste						6							6
Passo da Pedra	6	6		24	6								42
TOTAL	12	24	12	208	24	131	48	6	6	6	6	42	524

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Visto
Fls 107

MATRIZ ORIGEM / DESTINO

15 - São Roque do Chopim (Transportes Coletivos LP)
08 - São Roque do Chopim (Transangelo Transportes Coletivos)

ORIGEM \ DESTINO	Alvorada	Bortot	Centro	São Francisco	São Roque do Chopim	TOTAL
Alvorada					2	2
Bortot			2		2	4
Centro		2		2	41	45
São Francisco			2		4	6
São Roque do Chopim	2	2	41	4		50
TOTAL	2	4	45	6	50	108

16 - Fraron (Transportes Coletivos LP)
02 - Fraron (Transangelo Transportes Coletivo

ORIGEM \ DESTINO	Centro	Fraron	São Francisco	TOTAL
Centro		22		22
Fraron	22		1	23
São Francisco		1		1
TOTAL	22	23	1	46

Fls 169

MATRIZ ORIGEM / DESTINO

01 - São Cristóvão (Transangelo Transportes Coletivos)

ORIGEM \ DESTINO	Baixada	Bortot	Brasília	Centro	Cristo Rei	Novo Horizonte	Planalto	Santo Antônio	São Cristóvão	São Francisco	São Roque	Trevo Guarani	TOTAL
Baixada				5				5	19	5			33
Bortot			5	14					5	5			29
Brasília		5											5
Centro	5	14			33			29	76	14		10	181
Cristo Rei				33					14		5		52
Novo Horizonte									5				5
Planalto									14				14
Santo Antônio	5			29									33
São Cristóvão	19	5		76	14	5	14			14			148
São Francisco	5	5		14					14				38
São Roque					5								5
Trevo Guarani				10									10
TOTAL	33	29	5	181	52	5	14	33	148	38	5	10	552

03 - Circular Planalto (Transangelo Transportes Coletivos)

ORIGEM \ DESTINO	Amadori	Bela Vista	Bortot	Centro	Jardim Primavera	Menino Deus	Planalto	São Cristóvão	São Francisco	Trevo Guarani	TOTAL
Amadori				3			8			2	13
Bela Vista				21							21
Bortot							2				2
Centro	3	21				23	181		2	26	256
Jardim Primavera									2		2
Menino Deus				23			21			5	49
Planalto	8		2	181		21		2	13	15	242
São Cristóvão							2				2
São Francisco				2	2		13			7	23
Trevo Guarani	2			26		5	15		7		54
TOTAL	13	21	2	256	2	49	242	2	23	54	664

04 - São João - Granja Real (Transangelo Transportes Coletivos)

ORIGEM \ DESTINO	Alto da Glória	Anchieta	Centro	Jardim Primavera	Menino Deus	Planalto	São Cristóvão	São João	São Roque	Trevo Guarani	Vila Esperança	TOTAL
Alto da Glória						6						6
Anchieta			11									11
Centro		11		11		135		135		6	11	309
Jardim Primavera			11					6				17
Menino Deus						17		17				34
Planalto	6		135		17			6				163
São Cristóvão								6				6
São João			135	6	17	6	6		6			174
São Roque								6				6
Trevo Guarani			6									6
Vila Esperança			11									11
TOTAL	6	11	309	17	34	163	6	174	6	6	11	742

Câmara Mun de Pal Branco
Fls. 017
Visto

ANEXO III – RESULTADO DA PESQUISA DE INTEGRAÇÃO (ORIGEM / DESTINO)

ÍNDICE

1.0 Sistema Integrado de Transporte por meio de Bilhetagem Eletrônica

1.1 Avaliação da execução, por parte da Prefeitura, do estudo realizado em 2005

1.1.1 Sistema viário

1.1.2 Sistema de transporte público

1.2 Evolução da frota de veículos e população

1.3 Serviço de táxi, moto-táxi e transporte escolar

1.4 Análise do impacto do transporte alternativo (fretamento, moto-táxi) no transporte coletivo

1.5 Levantamento dos dados operacionais da situação atual

1.6 Evolução do sistema de transporte

1.7 Pesquisa de integração (origem / destino)

1.8 Pesquisa de passageiros (catraca)

1.9 Proposta

1.9.1 Análise do incremento de utilização do micro-ônibus

2.0 Bilhetagem eletrônica

2.1 Introdução

2.2 Justificativas

2.3 Aplicabilidade, benefícios e vantagens do sistema de bilhetagem eletrônica e do uso de cartões

2.4 Desvantagens à implantação do sistema de bilhetagem eletrônica

2.5 Integração temporal tarifária

2.5.1 Funcionamento da integração temporal tarifária

2.5.2 O que é matriz de integração

2.5.3 Constituição da Matriz de Integração

2.5.4 Vantagens da integração parcial e controlada

2.5.5 Desvantagens da integração parcial e controlada

2.6 Impacto tarifário com a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e atualização da lei de transporte

2.7 Considerações finais

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 42 Visto

1.0 SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE POR MEIO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

1.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO ESTUDO REALIZADO EM 2005

O Projeto de Racionalização e Modernização do Sistema de Transporte Urbano de Pato Branco, realizado em 2005 pela empresa AGKF Serviços de Engenharia S/S, apresentou propostas para a modernização do sistema de transporte público e avaliação do sistema integrado de transporte, além de preposições para a circulação e sistema viário da área central.

1.1.1 SISTEMA VIÁRIO

No estudo realizado em 2005, foi proposto um novo esquema de circulação na área central de Pato Branco, sendo que a maior parte das propostas foi implantada no ano de 2009. O **Mapa 01 – Circulação viária** apresenta a situação atual da circulação na área central. O quadro a seguir apresenta as alterações de circulação propostas no estudo de 2005 e a situação de implantação.

PROPOSTA	IMPLANTAÇÃO
Rua Paraná: sentido único norte-sul entre Rua Farrapos e Av. Tupi;	Não foi implantado
Av. Brasil: sentido único sul-norte entre Av. Tupi e Rua Farrapos;	Não foi implantado
Rua Tamoio: foram propostas 3 alternativas: ▪ Alternativa 1: sentido único sul-norte entre Av. Tupi e Rua Farrapos (considerada a mais adequada); ▪ Alternativa 2: sentido único sul-norte entre Rua Pedro Ramires de Mello e Rua Farrapos e sentido único norte-sul entre Rua Pedro Ramires de Mello e Av. Tupi; ▪ Alternativa 3: sentido único sul-norte entre Rua Caramuru e Rua Farrapos, sentido único norte-sul entre Rua Xingu e Av. Tupi e sentido duplo de tráfego em mão inglesa entre Rua Caramuru e Rua Xingu.	Implantado como proposto na alternativa 3
Rua Caramuru: sentido único norte-sul entre Rua Farrapos e Rua Tamoio;	Implantado entre Rua Tapir e Rua Tamoio
Rua Guarani: sentido único sul-norte entre Rua Iguaçu e Rua Farrapos;	Implantado entre Rua Araribóia e Rua Osvaldo Aranha
Rua Tapajós: sentido único norte-sul entre Rua Nereu Ramos e Rua Iguaçu;	Não foi implantado
Av. Tupi: sentido único sul-norte entre Rua Dr. Silvio Vidal e Rua Iguaçu;	Implantado como proposto
Rua Tocantins: sentido único sul-norte entre Rua Dr. Francisco Beltrão e Rua Tapir;	Implantado entre Rua Itacolomi e Rua Tapir
Rua Goianazes: sentido único norte-sul entre Rua Tapir e Rua Itacolomi;	Implantado entre Rua Itabira e Rua Itacolomi
Rua Tapir: sentido leste-oeste entre Rua Tocantins e Rua Paraná;	Implantado entre Av. Tupi e Av. Brasil
Rua Itabira: sentido oeste-leste entre Rua Paraná e Rua Tocantins;	Implantado entre Rua Tamoio e Ra Goianazes
Rua Ibiporã: sentido leste-oeste entre Rua Goianazes e Rua Paraná;	Implantado entre Rua Tocantins e Rua Tamoio
Rua Iguaçu: sentido oeste-leste entre Rua Paraná e Rua Guarani;	Implantado entre Rua Tamoio e Rua Guarani
Rua Pedro Ramires de Mello: sentido oeste-leste entre Rua Paraná e Rua Tamoio e sentido leste-oeste entre Rua Guarani e Rua Tamoio;	Implantado apenas sentido leste-oeste entre Rua Guarani e Rua Tamoio
Rua Dr. Silvio Vidal: sentido leste-oeste entre Rua Tocantins e Av. Tupi;	Implantado como proposto
Rua Araribóia: sentido oeste-leste entre Rua Tamoio e Rua Goianazes;	Implantado entre Rua Tamoio e Rua Itapuã
Rua Itacolomi: sentido leste-oeste entre Rua Goianazes e Rua Paraná;	Implantado entre Rua Itapuã e Rua Barão do Rio Branco
Rua Xingu: sentido oeste-leste entre Rua Paraná e Rua Tamoio;	Implantado entre Av. Brasil e Rua Tamoio
Rua Xavantes: sentido leste-oeste entre Rua Tamoio e Rua Paraná.	Implantado entre Rua Tamoio e Av. Brasil

Além da proposta de circulação viária na área central, também foi proposto pavimentação em vias de ligação entre bairros e vias que fazem parte do itinerário das linhas do transporte coletivo, principalmente nos bairros Alvorada, São Cristóvão, Jardim Floresta, São Roque e Fraron, além de outros trechos de menor extensão em diversos bairros do município.

Segundo levantamento de ruas não asfaltadas por onde passam as linhas do transporte coletivo urbano, realizado em outubro de 2008 pela Coordenadoria do Órgão Gestor do Transporte de Passageiro Urbano e Interiorano, pode-se observar que:

- Os bairros Pinheirinho, São Roque, São Cristóvão, La Salle e Novo Horizonte são os que necessitam asfaltamento mais urgente, uma vez que possuem muitos trechos em condições precárias de tráfego;
- Os bairros Trevo Guarani, Planalto e Parque do Som também necessitam de asfaltamento urgente, porém são poucos os trechos críticos;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 413 Visto

- Existem vários outros bairros nos quais circulam linhas do transporte coletivo por vias sem asfalto, porém em bom estado de circulação. Os bairros Fraron e São Luiz são os que possuem mais trechos, já os bairros São Francisco, Pinheiros, Industrial, São Vicente e Bonatto possuem poucos trechos sem pavimentação.

Foi proposta também a definição de distanciamento padrão entre pontos de parada, com cerca de 250 a 300 metros entre pontos. Implantação e modernização dos pontos de parada da área central e corredores, através da concessão da exploração dos espaços de publicidade nos abrigos, em troca da instalação e manutenção dos equipamentos. Implantação de sinalização (placa de ponto de parada) nos pontos dos bairros.

Essa proposta continua válida, pois foi realizada a modernização dos pontos de parada da área central e alguns corredores, porém sem a definição de distanciamento entre pontos e ainda falta sinalização e abrigos nos pontos de parada de vários bairros.

Relativo à ocupação e uso do solo foram sugeridas, no estudo realizado em 2005, as seguintes diretrizes:

- Limitar a verticalização da área central;
- Incentivar a construção de estacionamentos em áreas privadas;
- Transferir órgãos da administração pública da área central para novas áreas (vetores de expansão) ao norte e a oeste;
- Criar novos espaços de expansão da cidade ao norte (área próxima do CEFET) e a oeste (área do aeroporto), incentivando a implantação de núcleos habitacionais, setores comerciais e de administração pública.

As sugestões relativas à ocupação e uso do solo continuam válidas e devem ser consideradas na discussão do Plano Diretor de Pato Branco. A título de proposições devem ser encaminhadas para o COPLAN – Conselho do Plano Diretor, uma vez que o Plano Diretor ainda encontra-se em discussão.

1.1.2 SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO

No estudo realizado em 2005, para o transporte público foi proposta a realização de licitação permitindo que todas as linhas do sistema de transporte pudessem ser operadas por apenas 1 (uma) empresa operadora de transporte, uma vez que naquele ano terminavam os contratos de permissão com as empresas Transportes Coletivos LP Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda.

A proposta de licitação de uma única empresa operadora continua válida, 5 anos depois. As características e as dimensões do sistema de transporte continuam idênticas e as justificativas da proposta de racionalização da exploração dos serviços e dos custos continuam válidas.

Com o objetivo de racionalizar o sistema de linhas, foi proposto um sistema de transporte composto por 4 (quatro) linhas troncais, podendo ser diametrais ou radiais, 2 (duas) linhas circulares e 3 (três) linhas convencionais, todas radiais:

- Linhas troncais:
 - 01 – Planalto / CEFET (2 ramais);
 - 02 – Planalto / Av. Tupi;
 - 03 – Av. Tupi / CEFET (1 ramal);
 - 04 – Av. Tupi / Centro.
- Linhas circulares:
 - 07 – La Salle / São Luiz / Fraron;.
 - 08 – Novo Horizonte / São Vicente
- Linhas convencionais:
 - 05 – Gralha Azul / Alvorada (1 ramal);
 - 06 – São Roque (1 ramal);
 - 09 – São Roque do Chopim (1 ramal).

Como alternativa para a integração das linhas, no estudo de 2005, foi proposta a adoção de bilhetagem eletrônica no sentido de normalizar e regularizar a utilização de gratuidades e descontos tarifários, sendo necessário o cadastramento dos usuários. Foram sugeridas alterações nos critérios de gratuidade:

- Estudantes: apenas estudantes da rede pública de ensino (1°, 2° e 3° graus);
- Deficientes: fixação de critérios para definição de deficiência e cadastramento, com participação da Prefeitura e acompanhamento do setor de assistência social;
- Idosos: apenas idosos acima de 65 anos, conforme lei federal;
- Vale transporte: cadastramento dos beneficiários da Prefeitura e indústrias.

As propostas neste sentido são melhor detalhadas no presente estudo.

O sistema de bilhetagem eletrônica em seu estágio de implantação mais avançado permitiria a integração entre linhas do transporte coletivo.

A proposta de modelo de frota de ônibus previa, em 2005, a utilização de 3 tipos de veículos:

- Convencionais: com 2 ou 3 portas e capacidade para 90 passageiros;
- Micrão: com 2 portas e capacidade para 70 passageiros;
- Micro-ônibus: com 2 portas e capacidade para 40 passageiros.

O **Anexo I – Especificação básica dos veículos da frota** apresenta a proposta de norma técnica de especificações de frota.

Em todos os modelos foi definida a utilização da porta dianteira para embarque de passageiros, devendo a mudança ser feita de forma conjunta em todos os ônibus de uma mesma linha, de modo a reduzir a confusão entre os usuários.

A modificação no layout interno do ônibus, com embarque pela porta dianteira, foi parcialmente implantada, com a aquisição de 5 novos carros em 2009 com o novo layout, porém a frota antiga não sofreu adaptação para o embarque pela porta dianteira.

Foi proposta a municipalização do trânsito de Pato Branco, com a criação de um departamento municipal de trânsito. Para a gestão do transporte coletivo, foi proposta a criação de um núcleo de gestão na estrutura da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Para as propostas serem concretizadas seriam necessárias alterações em algumas leis e decretos, conforme quadro a seguir:

LEI / DECRETO	DATA	PROPOSTA DE ALTERAÇÕES LEGAIS
Lei nº 1.055 – Transporte coletivo de passageiros	22/07/91	- Alterar o Artigo 2º para permitir a exploração do serviço de Transporte Coletivo Urbano por 1 (uma) empresa operadora; - Alterar o Artigo 36 para permitir a outorga de 100% das permissões de linhas urbanas a uma mesma empresa.
Lei nº 2.412 – Altera Lei nº 1.055	06/01/05	- Revogar Lei nº 2.412 para restringir gratuidades.
Decreto nº 1.827 – Regulamenta Lei nº 1.055	16/10/91	- Eliminar o uso de veículos com idade até 15 (quinze) anos, limitando até 10 (dez) anos; - Eliminar isenções de fiscais do ministério do trabalho, justiça federal e justiça estadual.
Lei nº 2.126 – Serviço de moto-táxi	28/12/01	- Revogar Lei nº 2.126 para proibir o serviço de moto-táxi.
Lei nº 1.885 – Transporte Escolar		- Alterar o Artigo 11 para limitar a vida útil dos veículos do transporte escolar em 8 (oito) anos para vans e camionetes e 10 (dez) anos para ônibus e micro-ônibus.
Decreto nº 4.089 – Regulamenta Lei nº 1.885	15/12/99	- Alterar o Artigo 13 para limitar a vida útil dos veículos do transporte escolar em 8 (oito) anos para vans e camionetes e 10 (dez) anos para ônibus e micro-ônibus.
Lei nº 1.872 – Meio-passe estudantil	29/10/99	- Exigir prova de frequência de alunos da rede de ensino (bimestralmente), sem o qual o passe estudantil é cancelado.

De todas as propostas para o transporte público, apenas a municipalização do trânsito e a criação do núcleo de gestão do transporte coletivo foram implantadas completamente, tendo sido criado pela Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, o DepaTran – Departamento de Trânsito, ligado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. A Lei nº 2.846, de 10 de outubro de 2007, criou a Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano do Município de Pato Branco, ligada ao DepaTran – Departamento de Trânsito.

1.2 EVOLUÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E POPULAÇÃO

Segundo o último levantamento disponível no Denatran – Departamento Nacional de Trânsito, em dezembro de 2009, a frota no município de Pato Branco era de 37.269 veículos, sendo formada basicamente por veículos de passeio com 57,55%, seguido pelas motocicletas com 13,64%. Em 6 (seis) anos a frota da cidade teve um crescimento de 14.441 veículos, ou

seja, 73,19%, com destaque para as caminhonetes que cresceram 576,43%, motonetas 512,60% e motocicletas 207,86%. Os automóveis tiveram crescimento de 58%

De acordo com o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2000, Pato Branco contava com uma população de 62.234 habitantes residentes, sendo 30.072 homens e 32.162 mulheres e 98,28% população urbana. Na contagem da população realizada em 2007 a população do município era de 66.680. A população atual da cidade, segunda estimativas do IBGE, é de 70.160 habitantes.

No mesmo período de 6 (seis) anos, a população teve um crescimento de apenas 4.730 habitantes, ou seja, 7,23%, apresentando um desequilíbrio em relação ao crescimento da frota. A frota de veículos do município é bastante significativa, representando 1 veículo para cada 1,9 habitantes, ou 1 automóvel para cada 3,3 habitantes.

O quadro a seguir apresenta a evolução da frota do município nos últimos 7 anos, discriminado por tipo de veículo.

FROTA DE VEÍCULOS DE PATO BRANCO

TIPO DE VEÍCULO	ANO							CRESCIMENTO	
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL	%
Automóvel	14.190	15.209	16.093	17.059	18.338	19.775	21.450	7.260	57,92%
Bonde	0	0	0	14	10	6	3	3	-
Caminhão	1.342	1.397	1.466	1.498	1.552	1.656	1.770	428	32,30%
Caminhão Trator	539	649	717	704	714	752	749	210	42,51%
Caminhonete	944	1.099	1.508	1.768	2.186	2.970	3.267	2.323	576,43%
Camioneta	1.833	1.965	1.570	1.538	1.390	898	935	-898	-45,19%
Chassi plataforma	3	4	4	3	3	3	3	0	0,00%
Ciclomotor	16	15	15	14	15	12	12	-4	-40,00%
Micro-ônibus	69	80	81	87	97	113	117	48	78,69%
Motocicleta	2.014	2.339	2.685	3.217	3.926	4.530	5.082	3.068	207,86%
Motoneta	451	536	701	1.038	1.366	1.546	1.712	1.261	512,60%
Ônibus	293	273	279	288	301	320	337	44	16,48%
Quadriciclo	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
Reboque	350	381	418	426	438	463	484	134	36,51%
Semi-reboque	742	989	1.113	1.066	1.132	1.170	1.133	391	71,88%
Side-car	10	12	11	11	11	13	14	4	80,00%
Outros	2	1	1	1	0	0	0	-2	-
Trator esteira	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
Trator rodas	2	2	2	2	6	7	7	5	250,00%
Triciclo	2	2	2	2	2	2	2	0	0,00%
Utilitário	26	48	54	68	95	142	192	166	3.320,00%
TOTAL	22.828	25.001	26.720	28.804	31.582	34.378	37.269	14.441	73,19%
POPULAÇÃO	65.430	67.558	68.735	69.903	66.680	69.478	70.160	4.730	7,23%

Fonte: Denatran – Departamento Nacional de Trânsito (http://www.denatran.gov.br/frota.htm)
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (http://www.ibge.gov.br/servidor_arquivos_est/)

1.3 SERVIÇO DE TÁXI, MOTO-TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR

Conforme informação da Prefeitura de Pato Branco, o serviço de táxi é realizado por 45 veículos, a mesma quantidade que operava em 2005, não havendo crescimento neste período. A frota de 1 veículo para cada 1.560 habitantes é acima do necessário para o porte do município.

O serviço de moto-táxi foi criado pela Lei nº 2.126/2002, porém ainda falta a regulamentação do serviço. O número de moto-táxis previsto na lei (1 moto para cada 2.000 habitantes) permitiria a autorização de 35 motocicletas para o serviço, porém a Prefeitura estima que aproximadamente 200 motocicletas façam atualmente serviço de moto-táxi clandestinamente, uma vez que o serviço ainda não foi regulamentado.

O serviço de transporte escolar é realizado atualmente por 72 veículos particulares e 10 veículos da Prefeitura, conforme informação da Prefeitura. No ano de 2005, o transporte escolar era realizado por 54 vans, tendo um crescimento de 51,85% na frota de veículos no período de 5 anos.

1.4 ANÁLISE DO IMPACTO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO (FRETAMENTO, MOTO-TÁXI) NO TRANSPORTE COLETIVO

O sistema de transporte coletivo por ônibus, em função da capacidade, custos, tarifa e demais características, constitui-se no principal meio de locomoção da população economicamente ativa de Pato Branco.

O sistema de transporte coletivo por ônibus se mantém equilibrado e cumprindo a tarefa de transportar o maior contingente de passageiros, se as demais modalidades de serviço, os chamados transportes alternativos, se mantiverem como sistema complementares.

Caso esse equilíbrio seja rompido, com o crescimento exacerbado dos transportes complementares, como o fretamento, ou o surgimento de novas alternativas, como o moto-táxi, as consequências no transporte coletivo serão a queda da demanda, ou seja, de receitas, pela transferência de passageiros para estes sistemas. Com a queda da demanda o resultado será o aumento da tarifa, que provoca maior transferência de passageiros para os sistemas alternativos ou para o transporte individual (automóveis e motocicletas).

5ª Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 116 Visto

Portanto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo é necessário restringir o funcionamento destes sistemas complementares e limitar sua capacidade. Em alguns casos, devido às más condições de segurança e higiene, é recomendável sua proibição, como o serviço de moto-táxi.

No caso de Pato Branco, as empresas de transporte coletivo exploram conjuntamente o serviço de fretamento, devendo respeitar os limites de capacidade destes serviços para não prejudicar o próprio sistema de transporte coletivo por ônibus. A manutenção da qualidade e modicidade do serviço de transporte coletivo por ônibus é importante exatamente para que não ocorram distorções como o crescimento do serviço de fretamento em função da tarifa ou da má qualidade do transporte coletivo.

1.5 LEVANTAMENTO DOS DADOS OPERACIONAIS DA SITUAÇÃO ATUAL

O sistema de transporte coletivo de Pato Branco é composto por 17 linhas convencionais, sendo 5 radiais e 12 diametrais, operadas por 2 empresas, Transportes Coletivos LP Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda.

Do total de linhas, 15 são operadas com exclusividade, sendo 8 pela empresa LP e 7 pela empresa Transangelo, e 2 são operadas de forma compartilhada entre as duas empresas. A operação compartilhada não é um procedimento operacional recomendável, pois gera falta de confiabilidade no sistema de transporte. Nas linhas não compartilhadas a programação de horários é mais racionalizada devido a não ocorrência de competição entre as empresas.

O porte do município e do sistema de transporte, com uma frota operacional de 22 veículos, não justifica a operação de 2 empresas de transporte coletivo, gerando excesso de viagens (devido à competição entre as empresas), além de infraestrutura e instalações duplicadas, gerando custos que oneram a tarifa. A falta de racionalidade do sistema de linhas é o resultado da operação de 2 empresas quando seria justificável apenas 1 empresa operadora do ponto de vista do equilíbrio econômico financeiro do sistema de transportes.

A empresa LP é a de maior porte e opera 10 linhas, através de uma frota operacional de 14 veículos, em um dia útil a empresa realiza 139 viagens, circula 2.714 quilômetros e transporta 8.322 passageiros, representando aproximadamente 60% do sistema total de Pato Branco.

A empresa Transangelo opera 9 linhas, através de uma frota operacional de 8 veículos, em um dia útil a empresa realiza 98 viagens, circula 1.619 quilômetros e transporta 4.280 passageiros, representando aproximadamente 40% do sistema completo.

O sistema completo transporta por dia útil 12.602 passageiros, perfazendo 237 viagens e circulando 4.333 quilômetros, que resulta em um IPK (índice de passageiros km) de 2,91.

Em termos de frota operacional, 14 linhas operam com frota de 1 veículo, representando 82% do sistema, o que não é o ideal de atendimento aos usuários, pelos altos intervalos das linhas e a baixa confiabilidade que gera, em função do risco de quebras de ônibus ou falha de viagens.

Com relação à oferta de viagens, as linhas de transporte coletivo apresentam 7 linhas com intervalos de até 30 minutos, 5 linhas com intervalos entre 31 e 60 minutos e 5 linhas com intervalos de 60 minutos. O excesso de linhas com frota de 1 veículo resulta em altos intervalos.

O **Mapa 02 – Sistema de Transporte Coletivo – Situação** traz o itinerário desenhado de todas as linhas que compõem o sistema e o **Anexo II – Linhas do transporte coletivo – Situação** traz o mapa individual de cada uma das linhas, juntamente com seus dados operacionais, que também são apresentados no **Quadro 01 – Dados operacionais – Situação 2009**.

O sistema de transporte coletivo urbano de Pato Branco é formado por um conjunto de linhas diametrais e radiais, cujas características básicas são resultado do processo licitatório de 1995 e que foram sendo alteradas ao longo do tempo, de maneira que não caracterizasse a criação de novas linhas, para evitar novas licitações do serviço.

As implantações, alterações e expansões de linhas foram realizadas sem a utilização de critérios técnicos, inviabilizando a racionalização do sistema. Esta característica é agravada pelo crescimento urbano desvinculado a uma política de uso do solo, ocasionando uma rede de

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 117 Visto

itinerários irracionais com grande número de ramais. Os corredores norte-sul e norte-oeste são bem caracterizados, sobrepondo-se na região norte da cidade 95% das linhas, gerando desequilíbrio operacional nas linhas de característica diametral.

A distribuição na área urbana de novos equipamentos e atividades diversas tipo hospitais e centros comerciais geram desejos de viagem para estes novos pontos. Assim, verifica-se a existência de diversas linhas de transporte coletivo com a mesma origem e destino, mas com ramais diferentes para atender estes novos desejos de viagem, com frequências baixas e pouco atrativas para os passageiros.

Os itinerários possuem grande número de ramais, em decorrência da forma de adensamento dos bairros, da estrutura do sistema viário e da circulação de veículos. Nos corredores principais ocorre a superposição de linhas em trechos próximos ao centro.

O sistema de linhas existentes, com mudanças de itinerário conforme o horário ou período do dia, resulta em um sistema de difícil compreensão por parte dos usuários, além da quase impossibilidade de divulgação dos horários.

De acordo com os dados estatísticos de demanda disponíveis, observa-se que a demanda de passageiros com desconto (meia passagem) em algumas linhas é bastante significativo. Na demanda geral de passageiros 19,20% são classificados como estudantes, sendo compatível com o contingente de estudantes encontrado em outras cidades de mesmo porte.

São evidentes problemas com a falta de controle de emissão de carteiras, falta de fiscalização na utilização de passes por pessoas sem direito ao desconto, existência de revenda do passe escolar e falta de critérios bem definidos e limitantes quanto ao número de passes por mês.

Destaca-se como aspecto positivo que a empresa LP possui uma frota total de 16 veículos, apenas 2 a mais que no ano de 2005, porém, nesse período, a empresa realizou uma significativa renovação de sua frota, diminuindo de 7,00 para 3,75 anos a idade média de sua frota. A empresa possui 5 veículos com idade superior a 5 anos e apenas 1 com idade superior a 10 anos.

Contrastando com a empresa LP, nesse mesmo período (2005 – 2009), a empresa Transangelo adquiriu apenas 3 novos veículos, aumentando sua frota total de 9 para 12 carros e aumentando a idade média de 6,44 para 9,92 anos. Metade da frota da empresa possui idade superior a 10 anos e apenas 2 veículos têm idade inferior a 5 anos.

Esse quadro manteve a idade média da frota total do sistema de transporte coletivo de Pato Branco quase inalterada, com 6,83 anos, o que mantém a necessidade de renovação razoável da frota ao longo dos próximos anos, de modo a melhorar a performance do sistema e padronização da frota, logicamente, locando os veículos mais novos nas linhas com percursos mais favoráveis e de melhor infraestrutura do sistema viário e adequando nas linhas de menor demanda veículos micro-ônibus.

Os novos veículos adquiridos pela empresa LP já vieram adaptados com o embarque pela porta dianteira, porém a maior parte da frota do sistema ainda opera com embarque pela porta traseira, aumentando a necessidade da adaptação da antiga frota, pois a mudança dos ônibus deve ser feita de forma conjunta em todos os ônibus de uma mesma linha, de modo a reduzir a confusão entre os usuários.

A quase totalidade dos ônibus é chassi Mercedes Benz e Volkswagen, que juntos representam 93% da frota total, que não tem um padrão de layout interno dos veículos, dificultando a circulação dos passageiros no interior do ônibus. Não existe padronização nos modelos de carroceria, existindo 4 modelos, predominando o fabricante Marcopolo com 57%.

A relação e características da frota estão apresentadas no **Quadro 02 – Relação da frota do transporte coletivo**.

1.6 EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE

INDICADORES	2005	2010	EVOLUÇÃO	
			TOTAL	%
Número de linhas	17	17	0	0,00%
Frota operacional	22	22	0	0,00%
Idade média da frota LP	7,00	3,75	-3,25	-46,43%
Idade média da frota Transangelo	6,44	9,92	3,48	54,04%
Idade média da frota	6,72	6,83	0,11	1,64%
Número de viagens	251	237	-14	-5,58%
Quilometragem operacional	4.573,51	4.333,43	-240,08	-5,25%
Passageiros	13.975	12.602	-1.373	-9,82%
IPK (índice passageiro por km)	3,06	2,91	-0,15	-4,90%

Avaliando a evolução do sistema de transporte coletivo por ônibus em Pato Branco, no período de 2005 a 2009, são observados alguns aspectos relevantes:

- Os serviços foram mantidos em termos de linhas e frota operacional;
- A oferta e a demanda sofreram perdas. A demanda diária de passageiros teve queda de cerca de 10%, que resultou em ajuste ou racionalização da oferta de viagens e quilometragem (5% cada);
- No resultado final, o IPK (índice de passageiro por km) reduziu-se em quase 5%, refletindo negativamente na tarifa do sistema;
- Com relação à qualidade do serviço, a idade média da frota foi mantida, porém de forma desigual. A empresa Transportes Coletivos LP melhorou significativamente a qualidade da frota, reduzindo de 7,00 anos para 3,75 anos sua idade média. Em contrapartida, a empresa Transangelo Transportes Coletivos piorou significativamente sua frota, passando de 6,44 anos para 9,92 anos sua idade média;
- No cálculo tarifário, na vigência de tarifa única, é considerada a idade média da frota total, o que resulta, neste caso, em desequilíbrio de custos devido ao baixo investimento em frota por parte da empresa Transangelo.

1.7 PESQUISA DE INTEGRAÇÃO (ORIGEM / DESTINO)

A pesquisa de integração foi realizada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e foi embarcada, ou seja, realizada dentro dos ônibus, ao longo de todas as linhas urbanas. O objetivo foi levantar o número de usuários do sistema de Transporte Coletivo que necessita de integração, ou seja, paga mais de uma tarifa por deslocamento, além de identificar os fluxos de deslocamentos entre bairros e de bairros para o centro.

Os entrevistados eram questionados sobre a origem e destino do deslocamento e quantas e quais linhas eram utilizadas. A pesquisa foi realizada entre os dias 01 e 04 de março, durante o período da manhã (06:00 às 12:00).

Todas as linhas tiveram uma amostragem de pelo menos 8% do total de passageiros diários, a pesquisa completa contemplou 2.090 entrevistas, o que representa 16,59% dos passageiros diários.

As matrizes de origem/destino completas se encontram nos **Quadro 03 – Matriz origem/destino – Todas as linhas**, **Quadro 04 – Matriz origem/destino – Passageiros que pagam 1 passagem**, **Quadro 05 – Matriz origem/destino – Passageiros que pagam 2 passagens**, **Mapa 03 – Matriz origem/destino – Todas as linhas** e **Mapa 04 – Matriz origem/destino – Passageiros que pagam 2 passagens**.

As matrizes de cada uma das linhas separadamente compõem o **Anexo III – Resultado da pesquisa de integração (origem/destino)**.

Na pesquisa de integração pode-se observar que a demanda de passageiros que necessitam pagar 2 (duas) passagens para completar seu deslocamento não é significativa, representando menos de 2% da demanda total de passageiros.

A pesquisa também aponta os bairros da região oeste como os de maior incidência de passageiros que se utilizam de 2 (duas) linhas de transporte coletivo no seu deslocamento, com 62,65% dos passageiros que pagam 2 (duas) passagens, destacando-se o bairro Planalto com quase 50%. Os deslocamentos entre a região sul e norte da cidade representam aproximadamente 21% dessa demanda específica.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 419

1.8 PESQUISA DE PASSAGEIROS (CATRACA)

Foi realizado um levantamento de demanda de passageiros por viagem em todas as linhas do transporte coletivo através do registro de catracas nos pontos finais das linhas. A pesquisa de catracas foi realizada apenas em dias úteis, entre os dias 01 e 05 de março de 2010, durante todo o período de operação das linhas. O resultado da pesquisa está apresentado no **Quadro 06 – Demanda de passageiro por linha e por faixa horária**.

Pode-se observar que existem 3 (três) picos distintos no dia, porém com demandas muito próximas. O pico da manhã foi entre às 07:00 e 08:00, o pico do almoço entre às 12:00 e 13:00 e o pico da tarde entre às 18:00 e 19:00, cada um representando 11% da demanda diária. Considerando-se 2 (duas) casas decimais foi definido o pico da tarde como sendo a hora-pico do dia.

Os gráficos a seguir apresentam o perfil da demanda de passageiros ao longo de um dia útil para o conjunto de linhas (Gráfico 01) e separado por linha (Gráfico 02).

GRÁFICO 1 - DEMANDA TOTAL

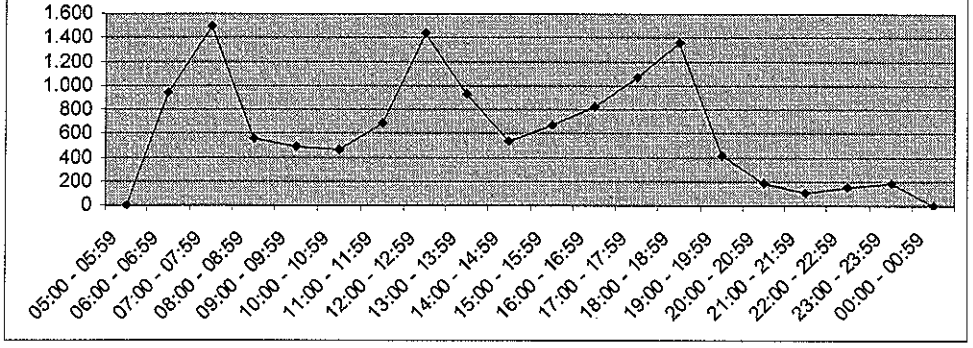
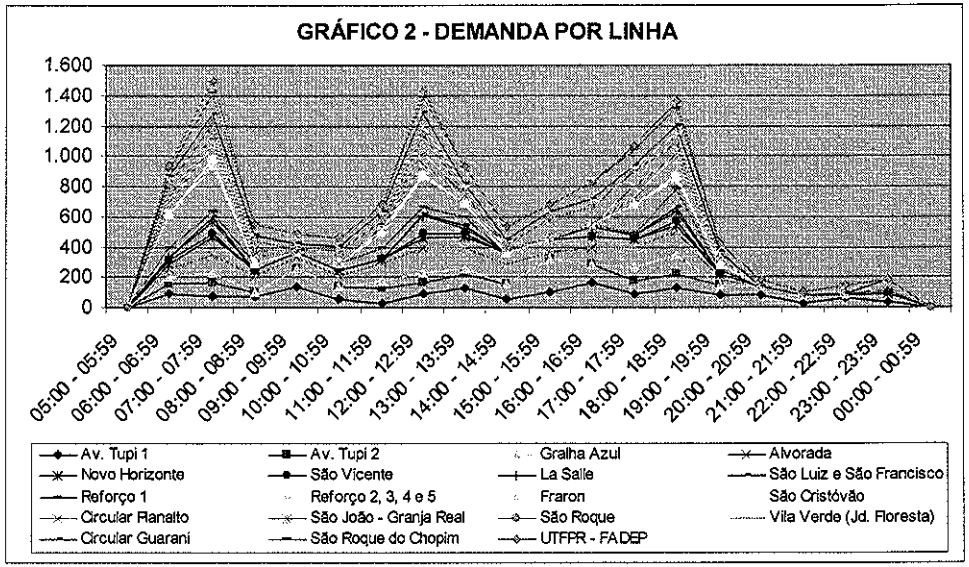


GRÁFICO 2 - DEMANDA POR LINHA



1.9 PROPOSTA

1.9.1 ANÁLISE DO INCREMENTO DE UTILIZAÇÃO DO MICRO-ÔNIBUS

Algumas linhas de transporte, em função da baixa demanda de usuários por viagem, poderiam utilizar veículos do tipo micro especial (micrão), que possui uma capacidade de 70 passageiros, possibilitando que o próprio motorista realize todas as operações. As demais linhas deverão manter sua operação com veículos do tipo comum.

Foi realizada a análise dos boletins de operação de todas as linhas de transporte do município detalhadamente, com verificação do carregamento de passageiros por viagem, em períodos completos de operação, em dias úteis, confrontando com a capacidade de transporte da frota operacional em serviço nestas linhas.

Conclusão: as linhas que permitem este tipo de veículos são: La Salle 1 e 2, São Roque do Chopim, São Luis e São Francisco, Vila Verde (Jd. Floresta), Fraron, UTFPR – FADEP e São João – Granja Real, que correspondem a uma **frota operacional de 8 (oito) veículos**, sendo 4 (quatro) de cada empresa.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 120 Visto

É proposto que a renovação necessária de frota do transporte coletivo de Pato Branco seja através da aquisição de ônibus micro especial (micrão) para a operação nas linhas acima relacionadas. Como a empresa LP já possui em sua frota 3 veículos do tipo micro especial (micrão) seria necessária a aquisição de apenas mais um veículo deste tipo. Já a empresa Transangelo necessitaria adquirir 4 novos veículos do tipo micro especial (micrão).

Assim sendo, a idade média da frota das 2 empresas ficam equiparadas e a nova frota resultará em redução de custos no sistema e no cálculo tarifário.

É recomendado ao órgão de gestão, a elaboração de norma complementar com relação aos critérios de renovação de frota, estabelecendo:

- Modelos de ônibus: convencional, micro especial e micro-ônibus (ver características da frota – Anexo I);
- Prioridade de renovação da frota: 5 micros especiais (micrão);
- Linhas de transporte com prioridade de renovação da frota: La Salle 1 e 2, São Roque do Chopim, São Luis e São Francisco, Vila Verde (Jd. Floresta), Fraron, UTFPR – FADEP e São João – Granja Real.

Considerando a atual metodologia de cálculo tarifário vigente no Município de Pato Branco e atualizando os custos de insumos que compõem a tarifa, pode-se concluir que:

- Renovação de frota com substituição de 5 veículos do tipo convencional para veículos do tipo micro especial (micrão).
- O micro especial (micrão) permite que o próprio motorista realize também a cobrança/validação tarifária.

Conclusão: mesmo diante do custo para renovação de frota dos veículos do tipo convencional por micro especial (micrão), o fato de o motorista realizar a cobrança tarifária, representará uma **redução 6,29% no custo tarifário**.

2.0 BILHETAGEM ELETRÔNICA

2.1 INTRODUÇÃO

O transporte coletivo urbano é um serviço público essencial numa Cidade, dele depende grande parte da população, para acesso ao local de trabalho e outros serviços básicos: escolas, hospitais e as atividades de integração social (lazer, visitas a amigos e familiares). O transporte coletivo aumenta a oferta direta e indireta de empregos, agilizando a economia local. Do ponto de vista ambiental, o transporte coletivo ajuda a reduzir a poluição e em termos urbanísticos, o transporte coletivo adequado ajuda a reorganizar a cidade de forma mais eficiente.

O transporte coletivo transporta a carga mais preciosa, a Vida Humana. O transporte e o trânsito são os únicos serviços que estão por trás de todas as atividades de uma sociedade.

O sistema de transporte contribui de forma direta para o crescimento econômico das cidades. O setor também é um grande gerador de emprego e renda. Mas, nos últimos anos, as cidades vêm crescendo, em geral, de forma acelerada e de modo não planejado. O que por muitas vezes acaba comprometendo o transporte público e a qualidade de vida.

Diante deste quadro, vemos os esforços das empresas de ônibus e dos poderes públicos na tentativa de amenizar tais situações. Juntas procuram cada vez mais investir em tecnologias para garantir a fidelidade, segurança e conforto de seus usuários.

Na proposta de um futuro melhor para o Transporte Coletivo dos Municípios, seguem alguns valores essenciais para um sistema saudável:

- Serviços que incorporem rapidez, conforto, informações e segurança aos usuários;
- Qualidade, agilidade e automação na operacionalidade do sistema;
- Tarifa equilibrada e economicamente responsável e justa;
- Integração das principais linhas, viabilizando e melhorando os deslocamentos dos usuários com mais economia;
- Remuneração justa às empresas operadoras;
- Prioridade à circulação do transporte público no sistema viário.

2.2 JUSTIFICATIVAS

Tendo em vista, a necessidade de modernização do Sistema de transporte coletivo nas cidades, visando tornar a mobilidade urbana sustentável e priorizar o cidadão na efetivação de seus anseios, o Município de Pato Branco, deverá através das Empresas Operadoras do Transporte Público Coletivo e do Órgão Público Gestor responsável, incrementar o planejamento da prestação dos serviços e modernizar o transporte coletivo.

Quanto mais desenvolvidos e eficientes os serviços de transporte coletivo urbano em um Município, maiores serão as condições de desenvolvimento socioeconômico local.

As alterações propostas no Sistema de Transporte Coletivo atual do Município de Pato Branco também reconhecem as seguintes necessidades:

- Proporcionar o controle de todos os usuários do transporte coletivo por ônibus, sejam eles pagantes ou não, através de passagem pelas catracas, exceto se o usuário tiver direitos adquiridos nos termos da legislação específica;
- Racionalização da rede de transporte, através da integração temporal tarifária do sistema possibilitando a transferência do usuário entre linhas, através de pontos pré-estabelecidos por cerca eletrônica virtual, com o pagamento de uma única tarifa;
- Necessidade de modernizar a gestão do sistema de arrecadação e do sistema de compensações tarifárias, com o aperfeiçoamento do controle gerencial;
- Reduzir o fluxo de dinheiro em circulação nos ônibus, oferecendo maior segurança aos usuários e operadores do sistema de transporte coletivo;
- Agilizar o embarque e passagem dos usuários pela catraca, reduzindo com isso, inclusive, o tempo de viagens;
- Disciplinar e mensurar o uso do sistema pelas categorias de isenções;
- Controlar o uso do transporte pelos estudantes, beneficiados pelo desconto de 50% na tarifa;
- Maior controle das isenções tarifárias;
- Agilidade na transmissão e processamento dos dados necessários ao controle operacional do sistema de transporte coletivo à Empresa Operadora, Órgão Público Gestor, Central de Atendimento, etc.
- Acesso a dados efetivos para cálculo tarifário;

- Necessidade constante de revisão e planejamento do serviço público de transporte coletivo urbano, devendo adequar-se às alternativas tecnológicas apropriadas ao atendimento de suas necessidades e ao interesse público, proporcionando assim, aos usuários, a mais ampla mobilidade no menor tempo e custo, com mais segurança e conforto.

Diante do exposto acima e do quase irreversível processo de automação da arrecadação de tarifas por que passa o Sistema de Transporte Coletivo Urbano nas cidades brasileiras, esta Proposta objetiva estabelecer exigências prévias à Criação e Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Sistema de Transporte Coletivo Urbano por ônibus do Município de Pato Branco no Estado do Paraná, definindo os parâmetros e elementos técnicos necessários a tal Implantação.

2.3 APLICABILIDADE, BENEFÍCIOS E VANTAGENS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E DO USO DE CARTÕES

- **Maior segurança:** aumenta a segurança dos usuários e funcionários do sistema, diminuindo assaltos aos ônibus ou usuários, visto que reduzirá a circulação de dinheiro em espécie. Em caso de roubo do cartão, o usuário poderá bloqueá-lo.
- **Arrecadação:** melhor controle das arrecadações;
- **Evasão:** redução da evasão, por apresentar um serviço mais ágil e com mais qualidade;
- **Gratuidade:** controle das gratuidades e passes, aferindo o direito a quem realmente tem;
- **Tempo:** menor tempo de embarque;
- **Agilidade:** agilidade no embarque dos usuários nos veículo;
- **Condições de trabalho:** melhores condições de trabalho dos operadores;
- **Diminuição de fraudes:** através de maior controle e monitoração da utilização correta do transporte pelos usuários;
- **Integração:** possibilidades de integração;
- **Obtenção de dados:** facilidades para obtenção de dados operacionais;
- **Estatística:** real controle estatístico dos usuários, por linha, horário e veiculo;
- **Gerenciamento:** melhoria do sistema de transporte coletivo, possibilitando maiores controles de passageiros, quilometragem, itinerários, cumprimento de horários, insumos tarifários, além da realização de pesquisas quantitativas e qualitativas, formatando um banco de dados e aperfeiçoando o controle da demanda. Poderá controlar e restringir diversos itens, como bloqueio de cartões, cadastros e atualizações, gerenciamento de créditos, auditorias e fiscalização;
- **Pontualidade:** aumento da pontualidade e controle das viagens realizadas pelas operadoras, uma vez que com o sistema implantado, é obrigatório abrir e fechar viagens nos equipamentos validadores, registrando assim, a data e hora dessas operações;
- **Registros:** não haverá necessidade de anotações manuais dos operadores da linha, deixando-os mais livre para a execução de suas tarefas com mais rapidez e qualidade;
- **Facilidade na aquisição de créditos:** os créditos podem ser adquiridos na Central de Atendimento, Posto de Revenda (se houver) e pela Internet. Podem ser carregados em diversos locais estratégicos na Cidade e inclusive nos ônibus.
- **Segurança para as empresas usuárias:** mais agilidade, controle e segurança nos procedimentos de compra e distribuição do benefício do vale-transporte aos funcionários;
- **Possibilidade de limitações:** da quantidade de créditos, linha, horários, para o uso diário por usuários, e em casos específicos, como no passe escolar.
- **Redução de investimentos públicos**: A adoção de tecnologia de bilhetagem eletrônica permite que a integração ocorra em qualquer ponto da rede de transporte, não necessariamente em terminais de integração. A rede será amplamente integrada, utilizando-se investimentos já realizados em sistemas eletrônicos de arrecadação, e reduzindo-se a necessidade de investimentos na construção de terminais.

2.4 DESVANTAGENS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Mesmo diante da necessidade de melhoria do Sistema de Transporte Coletivo Urbano nos Municípios, na tentativa de corrigir ineficiências operacionais e incrementar receitas para garantir maior lucratividade, é comum que se veja a Implantação da Bilhetagem Eletrônica com reserva, devido ao custo de implantação e por existirem algumas barreiras, que nem se pode chamar de desvantagens. São elas:

- **Tempo:** há uma limitação para as Empresas Operadoras no desenvolvimento de soluções inovadoras, pois, dependem da aprovação do Órgão Público Gestor, o que demanda certo tempo e impede que as modificações na operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano sejam realizadas de forma mais rápida;

Câmara Mun. de Pato Branco Visto Fls. 123

- **Custos Elevados:** as inovações tecnológicas possíveis para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, geralmente são consideradas de alta complexidade por envolverem plataformas tecnológicas avançadas e custos considerados elevados.
- **Erros Operacionais x Competências Específicas:** os erros operacionais na utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são considerados barreiras à sua Implantação, pois, demandam que operadores do Sistema e envolvidos desenvolvam competências específicas.
- **Usuários:** dificuldade na assimilação da nova forma de pagamento da tarifa, necessitando que se trabalhe na conscientização dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, face os benefícios da implantação do novo Sistema.
- **Burocracias:** cadastramento demanda tempo e paciência na confecção dos cartões de cada categoria, documentos exigidos, restrições, etc.;
- **Aspectos Institucionais:** Elaboração específica de Leis e Decretos e aprovações.
- **A Implantação:** definição da tecnologia a ser usada e Empresa Proponente para a Implantação, engenharia financeira, projetos, ajustes de pessoal e de infraestrutura, aperfeiçoamentos técnicos, programa de treinamento dos motoristas e cobradores, criação de uma Central de Atendimento, maior necessidade de gerenciamento e administração do Sistema como um todo, projeto de comunicação, divulgação e marketing, entre outros; também, são questões que preocupam bastante, antes da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica são complexos e caros e não podem ser adquiridos por impulso. Sua implantação deve ser precedida de criterioso planejamento, pois, correções visando à sua ampliação, reformulação ou mesmo substituição, custam caro e aí sim, esse alto preço será pago com certeza pela sociedade, por intermédio do aumento da tarifa.

Porém, pode-se dizer que o Sistema de Bilhetagem Eletrônica é considerado inovador pela capacidade de reduzir falhas operacionais permitindo acesso a dados mais confiáveis com a utilização de novas tecnologias, o que controla melhor os benefícios, gratuidades e fraudes no Sistema e nesse sentido, o gerenciamento do Sistema tem acesso a diversas formas de controles associados à diminuição das evasões de receitas causadas pelas ineficiências e ineficácias operacionais, permitindo que as barreiras existentes percam forças diante das vantagens e benefícios do Sistema em geral.

Qualquer tecnologia nova implica mudança de cultura, por isso a maioria das barreiras pode ser evitada com um bom planejamento de todo o Sistema e com um programa de treinamento completo, para os envolvidos, principalmente com os que tratam diretamente com o público.

A tendência é que o considerado alto custo de Implantação caia bastante com o tempo, pois, a prática já tem demonstrado que em vários municípios que já fazem uso da Bilhetagem Eletrônica no Sistema de Transporte Coletivo Urbano, os benefícios compensam o investimento. Hoje, já existem aproximadamente 2,5 milhões de cartões inteligentes em circulação.

Também deve-se levar em consideração, que o retorno econômico e social obtido pelo transporte público coletivo no Município é muito maior do que os investimentos nele feitos, através da redução da poluição atmosférica, do consumo de combustíveis, do tempo perdido em deslocamentos e dos acidentes de trânsito.

2.5 INTEGRAÇÃO TEMPORAL TARIFÁRIA

É uma forma de integração que permite ao usuário do transporte coletivo, em um certo intervalo de tempo e pagando uma única passagem, utilizar mais de um ônibus para a realização da sua viagem, desde que esta integração seja feita em ponto específico.

Para o usuário poder utilizar este benefício do SBE, será necessário o uso de Cartão Transporte Inteligente. Quem efetuar o pagamento da passagem em moeda corrente, além de pagar valor diferenciado (5% a mais), não terá o benefício da integração temporal tarifária e pagará uma nova passagem a cada embarque.

O novo sistema substituirá o atual sistema de Integração Parcial por passe de papel, garantindo mais praticidade, segurança e agilidade ao usuário.

No Município de Pato Branco, esta Integração será restrita em área ou ponto pré-definido, com uma cerca eletrônica, de fácil acesso aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo, os pontos onde será permitida a integração estão apresentados no **Mapa 05 – Locais de transferência**. Esta Integração será de forma Parcial e Controlada, devendo respeitar uma Matriz de Integração, a qual irá determinar linhas, sentido e tempo para a realização das

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 124 Visto

conexões. Considerando a atual malha de transporte do Município de Pato Branco, uma única integração, por sentido, com tempo parametrizável para sua realização, possibilitará uma ótima cobertura espacial e mobilidade, com a utilização de uma única tarifa.

2.5.1 FUNCIONAMENTO DA INTEGRAÇÃO TEMPORAL TARIFÁRIA

O usuário pega a 1ª linha de ônibus, geralmente no interior de seu bairro, e encosta seu cartão no validador para que seja debitada a passagem do seu saldo e liberada a catraca. Após o débito o validador gravará no cartão os dados referentes à linha e trajeto. Em seguida ele descerá no ponto de parada pré-definido para a integração e aguardará a 2ª linha de ônibus que o levará ao seu destino final. Ao passar seu cartão no validador deste novo ônibus serão verificados a linha e o sentido de onde o usuário veio e será liberada a nova passagem sem débito, se for autorizada a realização da integração. Neste momento, aparecerá escrito a palavra INTEGRA, a qual indicará que ele não estará pagando uma nova passagem. A autorização para o deslocamento feito será baseado na Matriz de Integração.

O Sistema de Integração Temporal tarifária do Município de Pato Branco apresentará algumas características, tais como:

- O Sistema estará restrito por sentido, linha e tempo, isto é, o usuário não poderá usar uma mesma linha para ir e voltar sem pagar uma nova tarifa;
- As linhas que integram encontram-se dispostas em uma matriz, chamada Matriz de Integração.

2.5.2 O QUE É MATRIZ DE INTEGRAÇÃO

Matriz de Integração é uma matriz composta pelas linhas do Sistema de Transporte que atendem uma determinada região e contém os pares de linhas (linha origem / linha destino) que o usuário poderá utilizar em sua viagem sem que tenha que pagar uma nova passagem. A matriz de integração está apresentada no **Quadro 07 – Matriz de Integração.**

2.5.3 CONSTITUIÇÃO DA MATRIZ DE INTEGRAÇÃO

Analisando a atual malha de transporte de Pato Branco e a pesquisa de origem / destino dos usuários, a Integração Temporal Tarifária será possível numa única área na região Central, por onde passam todas as linhas da atual malha de transporte, oferecendo aos usuários do Transporte Coletivo Urbano uma excelente mobilidade com pagamento de uma única tarifa.

Para constituição da Matriz de Integração, o Município foi dividido em três grandes regiões:

- Região Sul: bairros Gralha Azul, São Cristóvão, Alvorada, São Roque, Jardim Floresta, Santo Antônio, Novo Horizonte, Cristo Rei, Industrial, Veneza, Morumbi e Pinheirinho;
- Região Norte: bairros São Roque do Chopim, Fraron, Bortot, São Francisco, São Luiz, Vila Isabel, Brasília, Pinheiros, Bancários e La Salle. A região leste, em função de sua topografia, está inclusa nessa região;
- Região Oeste: bairros São João, Alto da Glória, Planalto, Bela Vista, Menino Deus, Jardim Primavera, Jardim das Américas e Amadori.

Visto que a Integração Temporal Tarifária no Município de Pato Branco será do tipo Parcial Controlada, foram consideradas estas três grandes regiões para facilitar o entendimento do usuário na realização da integração e possibilitar uma melhor mobilidade entre as regiões, levando em conta o pagamento de uma única tarifa. A Matriz de Integração não permitirá queda acentuada de receita nas Empresas Operadoras, pois, não haverá uso indevido de Integrações, por ser possível definir o tempo máximo especificado para cada par linha origem/linha destino, sempre respeitando o sentido do deslocamento na realização da viagem.

A Matriz de Integração visa às seguintes integrações:

- Região Sul, para Região Norte e Oeste;
- Região Norte, para Região Sul e Oeste;
- Região Oeste, para Região Sul e Norte.

2.5.4 VANTAGENS DA INTEGRAÇÃO PARCIAL E CONTROLADA

A implantação de restrições aos deslocamentos tem como objetivo:

- Apresentar a uma menor probabilidade de abuso nas integrações;
- Não haver queda acentuada na receita das Empresas Operadoras, por conta da Integração, visto que esta se dará de forma controlada por uma Matriz de Integração;
- Não haver uso indevido de Integrações porque é possível definir o tempo máximo, especificando para cada par linha origem/linha destino.

Câmara Municipal Pato Branco Fls 125

- Facilitar um maior controle de origem e destino de passageiros.
- Aumentar a agilidade no embarque de passageiros, tornando a viagem mais rápida, segura e tranquila.

Este Sistema de Integração, feita em ponto pré-definido em área central de fácil acesso a todos os usuários do Sistema de Transporte Coletivo, tem custo e benefício bem abaixo dos sistemas de integração que dependem de terminais fechados, os quais demandam alto investimento desde sua Implantação até sua Manutenção, além da dificuldade de disponibilidade de grandes áreas na região central. No caso do município de Pato Branco, o fator de dificuldade de área disponível na região central foi fundamental para a escolha do sistema de integração temporal por meio de bilhetagem eletrônica.

2.5.5 DESVANTAGENS DA INTEGRAÇÃO PARCIAL E CONTROLADA

As restrições impostas ao deslocamento apresentam algumas desvantagens:

- Maior administração de todo o processo, uma vez que deverá haver controle sobre a programação da matriz de integração. Quanto maior o numero de linhas integradas, mais difícil torna-se sua programação e controle.
- O usuário do Transporte Público Coletivo terá mais dificuldade de compreensão do sistema, tendo que dispor de informações relativas à:
 - Sentido das linhas de Integração;
 - Área ou ponto específico para Integração (pontos de parada);
 - Tempo parametrizável (tempo de integração).

2.6 IMPACTO TARIFÁRIO COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E ATUALIZAÇÃO DA LEI DE TRANSPORTE

Podemos constatar através da maioria dos Municípios que Implantaram o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que este Sistema não tem interferência com o preço das tarifas do transporte coletivo, visto que é decisiva para reduzir o número de evasões nas gratuidades (portadores de necessidades especiais específicas e idosos), no uso da meia-passagem (estudantes) e nos valores de passagens pagas em dinheiro.

Vale lembrar que um dos fatores que oneram bastante o valor das passagens no transporte coletivo de um Município, são as Evasões de receita e com certeza no momento que ocorrerem implementações de medidas e ações que coíbam tal prática, haverá um benefício significativo de redução no valor da tarifa.

A tendência da Implantação da Bilhetagem Eletrônica é garantir a recuperação de todo o Sistema de Transporte Coletivo, possibilitando que os usuários sejam beneficiados com períodos mais longos sem aumento nas tarifas, além de permitir que as Empresas Operadoras renovem suas frotas e possam fazer novos investimentos, diante de uma remuneração justa.

Analisando os dados fornecidos de uso do Transporte Coletivo do Município de Pato Branco, no período de 2005 a 2010 e considerando a Planilha Tarifária utilizada atualmente, podemos constatar que:

- **Reduções tarifárias se dariam em função de:**
 - Eliminação comercialização de vales transportes paralelamente (Evasão de receita);
 - Concessão do passe escolar, com benefício de 50% do valor da tarifa vigente, apenas para estudantes do Ensino Fundamental, médio e universitário da Rede Pública de Ensino do Município. Índice acentuado de desoneração de valor tarifário, com redução de usuários nesta categoria de 35%.
 - Eliminação de gratuidade para idosos entre 60 e 64 anos, pois a Lei dá gratuidade aos idosos a partir de 65 anos. Esta limitação terá um corte de 2,5% nas gratuidades, desta categoria de usuários.
 - Eliminação de gratuidades para Oficiais de Justiça.
- **Aumentos tarifários podem ocorrer em função de:**
 - Integração, diante da pesquisa realizada de origem e destino das linhas que compõem a malha de transporte coletivo do Município de Pato Branco, identificou-se que o interesse em realização da Integração representará somente 2% dos usuários, que passarão a pagar apenas uma tarifa;
 - Custo de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Conclusão: Mesmo com a implantação da Integração Temporal Tarifária, representando redução de 2% dos usuários pagantes, ainda haverá **redução de 2,24% no custo tarifário**.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 196 Visto

2.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção e a preocupação dos envolvidos no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Pato Branco, não é apenas criar mais um modelo de Bilhetagem Eletrônica, mas, de Implantar um Sistema Inteligente de Transporte, que seja adequado e agregue valores a toda sociedade.

Esta proposta de reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano tem como principal objetivo o atendimento das necessidades de transporte da população, considerando os princípios de racionalização dos deslocamentos e a melhoria das condições de mobilidade dos usuários. A intenção também é promover uma otimização de todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, com a racionalização do uso da frota e da redução do custo geral do Sistema de transporte.

Na maioria dos requisitos citados neste Projeto de Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, para o Município de Pato Branco, não serão detalhadas especificações técnicas de equipamentos ou softwares, exigindo–se apenas as funcionalidades e os resultados descritos.

As empresas proponentes do fornecimento do sistema de bilhetagem eletrônica deverão considerar este documento como diretriz na elaboração de sua proposta, devendo atender todas as exigências aqui descritas, apresentando as soluções técnicas para cada item. As propostas deverão conter a solução completa para a operação do sistema aqui especificado, com fornecimento de todos os equipamentos, softwares e serviços necessários, inclusive de comunicação, para os veículos, as operadoras, central de atendimento, postos credenciados, garagens e órgão público responsável pela fiscalização e coordenação do transporte coletivo urbano. Se houver algum equipamento, existente nas Empresas Operadoras e Órgão Público Gestor, que possam ser aproveitados, para acompanhamento e gestão dos dados gerados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, estes deverão ser adaptados, pela empresa proponente, capazes de executar todas as funções previstas nesta especificação.

A proposta da empresa vencedora passará a integrar o contrato a ser firmado com as operadoras do transporte coletivo e deverá conter a solução completa para a operação do Sistema aqui especificado, com fornecimento de todos os equipamentos, softwares e serviços necessários, inclusive de comunicação.

No **Anexo IV – Bilhetagem eletrônica – Projeto básico** estão especificados todos os elementos do sistema (especificação técnica).

As empresas proponentes para instalação do SBE deverão explicitar concordância e atendimento a todos os itens exigidos nesta Especificação Técnica, oferecendo assim, soluções técnicas para cada um deles.

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 127

ANEXO IV – BILHETAGEM ELETRÔNICA – PROJETO BÁSICO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 128

ÍNDICE

Anexo IV – Bilhetagem Eletrônica – Projeto básico

1.1 Cartão Transporte Inteligente

1.1.1 Categorias de usuários

1.1.2 Documentos necessários à confecção dos cartões

1.2 Funcionamento dos Cartões

1.3 Tarifas e Créditos

1.4 Aquisição de créditos

1.5 Funcionamento dos validadores

1.6 Os Envolvidos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Suas Funções

1.6.1 Central de Atendimento

1.6.1.1 Estrutura Organizacional do Central de Atendimento

1.6.2 Órgão Público Gestor

1.6.2.1 Estrutura Organizacional para o Órgão Público Gestor

1.6.3 Empresa proponente

1.6.4 Empresas Operadoras do Sistema Transporte Coletivo de Pato Branco

1.6.5 Postos de Revenda de Créditos (Se Houver)

1.6.6 Empresas Empregadoras fornecedoras de Vale Transporte

1.6.7 Usuários do Sistema de Transporte coletivo

1.7 Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

1.7.1 Centro de Processamento de Dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (CPD-SBE)

1.7.2 Processamento dos Dados

1.7.3 Geração de créditos para venda

1.8 Repasse Financeiro para as Empresas Operadoras

1.9 Divulgação da Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 164

ANEXO IV – BILHETAGEM ELETRÔNICA – PROJETO BÁSICO

É um sistema rápido, confiável e inovador. Trata-se de uma solução completa de hardware e softwares, capazes de efetuar todo o controle de bilhetagem (cadastro, emissão, distribuição de cartões, venda e carga de créditos eletrônicos em cartões, controle automatizado da utilização dos créditos no transporte coletivo e sistema de processamento das transações e utilização).

O Sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) se baseia no pagamento de passagens, por meio de Cartões Transporte Inteligentes Recarregáveis. Todos os processos e equipamentos do SBE visam tornar esta operação possível. Os usuários do Transporte Coletivo de Pato Branco, além de poderem utilizar os cartões, continuarão com a opção de pagar suas passagens em dinheiro, embora com diferenciação de tarifa. O uso destes cartões promoverá aos usuários, maior segurança, praticidade e comodidade no uso do Transporte Coletivo Urbano do Município.

O Sistema de bilhetagem eletrônica permitirá ao município e as Empresas operadoras, uma nova era tecnológica, com controle de dados específicos operacionais. Através dos bancos de dados gerados, poderão fazer o acompanhamento de todas as viagens, gerando informações valiosas ao planejamento e gestão do Sistema em geral.

A implantação da Bilhetagem Eletrônica possibilitará um novo modelo de cobrança de tarifas dos serviços de transporte coletivo em Pato Branco. O numero de benefícios trazidos será grande e já foi comprovado em muitas cidades, pois, a bilhetagem eletrônica já está implantada em mais da metade dos sistemas urbanos de transporte público no Brasil. Além de facilitar a venda e o controle do pagamento das tarifas, com impactos importantes sobre o desempenho operacional dos veículos e as receitas dos serviços, a bilhetagem se mostrou uma ferramenta essencial para a Integração Temporal Tarifária entre linhas.

Assim, a presença de Bilhetagem Eletrônica passou a ser um indicador de qualidade e desempenho dos serviços de transporte, pois, traz instrumentos que são utilizados pelas Empresas Operadoras e por Órgãos Públicos, para oferecer mais qualidade aos serviços prestados, trazendo de forma direta e indireta, vários benefícios à Comunidade.

Para gerenciar e fiscalizar todas as operações referentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser criado uma Central de Atendimento, pelas operadoras do transporte coletivo, diretamente ou através de terceiros.

Ficará a cargo das operadoras do Transporte Coletivo, através da Central de Atendimento, o fornecimento dos Cartões Transporte Inteligentes, em comodato aos usuários, bem como a comercialização dos créditos, mediante cadastro e apresentação de documentação exigida, adaptada ao atendimento de cada categoria de usuário.

Além de permitir o pagamento das passagens com o Cartão Transporte Inteligente, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá fazer o controle da frota, por meio de integração com equipamentos de bordo que fornecerão informação sobre a posição do veículo, quilometragem rodada e a ocorrência de eventos especiais.

Também visa a **Integração Temporal** tarifária entre linhas. Considerando que os veículos possuem GPS, a Integração será restrita em área pré-definida, com uma cerca eletrônica na área Central, devendo respeitar a matriz de integração, a qual determinará linhas, sentido e tempo para a realização da integração.

1.1 CARTÃO TRANSPORTE INTELIGENTE

É um cartão eletrônico inteligente recarregável de uso pessoal, intransferível, não descartável, que armazena créditos de passagens a serem utilizados pelos usuários no sistema de bilhetagem eletrônica, do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município.

O Cartão Transporte Inteligente, tem o objetivo de facilitar e permitir a todos, melhoria na qualidade dos serviços prestados a população de Pato Branco.

A princípio, ele parece um simples bilhete eletrônico de passagens de ônibus, mas, é muito mais: é um sistema de automatização de arrecadação de tarifas excelente e um Sistema Inteligente de Transporte, pois, diante de sua amplitude, é uma excelente plataforma de negócios. Neste cartão são armazenadas muitas informações, que serão utilizadas para um Sistema de Informações completo que servirá para o serviço de

atendimento ao cliente, informações para gestão, informações jurídicas, entre muitas outras aplicações.

A implantação do Cartão Transporte Inteligente para controle e arrecadação de tarifa do transporte coletivo abre horizontes para a unificação de bases de dados e consequentemente, a estruturação de um sistema de informações capaz de agilizar, para as Operadoras e Órgão Gestor, as decisões de investimentos, bem como mapear a utilização de recursos públicos.

Os cartões deverão ser solicitados na Central de Atendimento, a qual será estabelecida pelas Empresas Operadoras do sistema de transporte coletivo e a localização da mesma será divulgada juntamente com as datas de implantação de cada categoria de usuário no sistema.

Pessoas Jurídicas deverão efetuar um cadastro inicial na Central de Atendimento, para terem acesso aos benefícios do Cartão Transporte Inteligente. Estas terão um cartão Institucional Virtual, no qual, sempre serão computados os créditos adquiridos, pela mesma, para posterior transferência aos Cartões de seus empregados.

O primeiro Cartão Transporte Inteligente será fornecido gratuitamente, em regime de comodato. Caso este apresente algum defeito de fabricação, deverá ser substituído sem custo para o usuário. Caso fique comprovado que o defeito seja decorrente de mau uso, ou em casos de perdas, roubos ou extravio, a segunda via terá um custo de 10 (dez) vezes a tarifa vigente e ocorrerá por conta do titular do cartão.

Todos os cartões serão personalizados, segundo parâmetros estabelecidos pela Central de Atendimento (nominal, com foto, etc.), exceção se fará ao Cartão Cidadão, que ficará a critério do usuário, personalizá-lo ou não.

Os cartões permitirão seu bloqueio em caso de roubo, perda ou extravio. O bloqueio do mesmo é efetivado em até 48 horas da data da solicitação, realizada pelo titular do cartão, através da central de atendimento. Os créditos não utilizados, apurados após as 48 horas da notificação, serão restituídos em outro cartão. O titular também poderá estipular um limite diário de utilização do seu Cartão Inteligente, o que permitirá minimizar eventuais prejuízos na ocorrência dos casos acima citados. Caso o titular não possa comparecer a central de atendimento, o mesmo poderá emitir uma autorização específica, com firma reconhecida em Cartório autorizando outra pessoa, de maior idade. De posse desta autorização e de um documento de identificação, o autorizado poderá realizar o serviço desejado.

Mesmo diante dos benefícios oferecidos com o uso do Cartão Transporte Inteligente, os usuários do transporte coletivo não são obrigados a adquiri-lo, poderão optar em pagar a tarifa em dinheiro, direto ao cobrador ou motorista, com valor diferenciado.

1.1.1 CATEGORIAS DE USUÁRIOS

- **Cartão Operador:** Destinado aos Trabalhadores das Empresas de Ônibus e Fiscais do Órgão Público Gestor.
 Aos motoristas e cobradores, servirá para iniciar e finalizar suas jornadas de trabalho. Ele deverá armazenar até no máximo 05 (cinco) jornadas de trabalho de carros ou linhas diferentes sem necessitar descarga dos dados. A Gratuidade deste cartão será bloqueada, caso tenha alguma sessão em aberto.
 Este cartão deverá conter o nome, foto, matricula e função do trabalhador, bem como o nome e a logomarca da Empresa Operadora. Também poderá ser utilizado como passageiro, quando estiver fora de serviço, podendo se estabelecer limite diário de uso.
 O cartão desta categoria não poderá receber créditos.
 O cadastramento do Cartão de Operador deverá ser feito na Central de Atendimento, devendo atender aos parâmetros estabelecidos pela mesma, levando em conta, exigências das próprias Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Pato Branco. Ficará a encargo das Empresas Operadoras gerenciar e controlar o uso destes cartões, bem como, a responsabilidade de comunicar a Central de Atendimento o desligamento do operador dos quadros da Empresa.
 Deverá ser criado um Cartão Operador, aos Supervisores, Técnicos de Manutenção e Fiscais do Sistema de Transporte Público do Município, segundo parâmetros estabelecidos pelas Operadoras e Órgão Público Gestor.

- **Cartão Estudante:** Destinado a quem utiliza o passe estudantil e estuda em escolas situadas no Município de Pato Branco e vinculadas à Divisão Regional de Ensino da Secretaria Municipal e Estadual e Federal de Educação, restrito a quem está cursando o Ensino Fundamental, Médio e Universitário.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 137

Benefício cedido, de acordo com Leis, Decretos, Normas gerais e específicas do Município de Pato Branco.

O aluno deverá residir no Município de Pato Branco e morar a uma distancia superior a 1.000 metros da escola que está matriculado.

A emissão deste cartão será feita mediante cadastro na Central de Atendimento. O cadastramento e as condições de manutenção deste benefício serão definidos pelo Órgão Público Gestor, observando-se a legislação pertinente. O sistema deverá oferecer a possibilidade de ajuste de parâmetros de forma a atender as exigências legais da categoria. Caberá exclusivamente ao Órgão Público Gestor a alteração destes parâmetros.

Ele será personalizado com o nome e foto do aluno. Tem tarifa diferenciada com desconto de até 50% no valor da passagem em vigor, com controle de horários, linhas e acessos diários. Quando o cartão for utilizado em horários ou linha não cadastrados, automaticamente será negado ou cobrado o valor integral da passagem.

O Cartão Estudante terá restrições de compra de créditos, somente a quantia estipulada para o ano letivo vigente.

Cada usuário só poderá ter um Cartão Estudante, tendo a obrigatoriedade de renová-lo anualmente, bastando apresentar novamente a documentação exigida na Central de Atendimento.

Quando do termino do ano letivo, ou esgotado o valor de credito liberado no ano, o sistema o bloqueará automaticamente, até que o cadastro seja renovado e tenha inicio o próximo ano letivo. Além disso, este cartão poderá ser bloqueado, a qualquer hora, para um aluno ou para todos os alunos de uma Escola, de acordo com situações que exijam tal procedimento.

- **Cartão Especial:** para portadores de necessidades especiais e também para alunos matriculados em Instituições de Ensino Especial, com renda familiar máxima de 02 (dois) salários mínimos e que não estejam no mercado formal de trabalho.

 Este benefício da gratuidade é garantido por Lei e se estende ao acompanhante da pessoa, quando indicado, comprovado necessidade mediante avaliação e laudo médico.

 A emissão deste cartão será feita, mediante cadastro na Central de Atendimento. O cadastramento e as condições de manutenção e renovação deste benefício serão definidos pelo Órgão Público Gestor, observada a Legislação pertinente. Os ajustes desses parâmetros deverá ser atribuição exclusiva do Órgão Público Gestor.

 Este cartão poderá ter isenção dupla, o validador deverá liberar dois giros da catraca, desde que o cobrador autorize os giros, verificando a autenticidade do acompanhante.

 Neste cartão não será permitido Carga de Créditos.

 No caso de usuários com deficiência motora que inviabilize sua passagem pela catraca, deverão entrar pela porta traseira do ônibus, bem como, seu acompanhante. Este cartão estará programado para não liberar catraca, servirá apenas como identificação do usuário e seu acompanhante. Caso este cartão seja encostado no validador, será registrado tal evento, porém, este não será contabilizado na sessão e nem haverá liberação da catraca.

- **Cartão Sênior:** Destinado aos Cidadãos maiores de 65 anos. Gratuidade garantida por Lei. Estes cartões deverão ter o nome e a foto do usuário.

 Sua emissão será feita mediante cadastro na Central de Atendimento. O cadastramento e as condições de manutenção e renovação deste benefício serão definidos pelo Órgão Gestor, observada a Legislação pertinente. Os ajustes desses parâmetros deverá ser atribuição exclusiva do Órgão Público Gestor.

 Cada usuário só poderá ter um Cartão de Isento.

 O Cartão Transporte desta categoria não poderá receber créditos.

- **Cartão Empresa:** Destinado as empresas que fornecem o benefício do vale transporte a seus funcionários. A Empresa só fará uso desta modalidade, mediante cadastro na Central de Atendimento. Os cartões serão cedidos as Empresas, a titulo de Comodato, para serem distribuídos aos seus funcionários com a finalidade de utilização dos créditos para locomoção exclusiva da residência ao trabalho e vice-versa. Os funcionários também deverão ser cadastrados na Central de Atendimento pela Empresa e esta, deverá enviar mensalmente uma lista atualizada dos funcionários, especificando demissões e admissões. Portanto, estes cartões deverão ser nominais com o nome da Empresa e também do funcionário.

 O controle e uso desses cartões são de responsabilidade de cada Empresa. Ela responderá por mau uso, extravios, bloqueios, cancelamentos, inclusão de novos usuários, etc. Estes cartões deverão ser devolvidos a Central de Atendimento no caso de não estarem sendo usados, no caso de ainda possuírem créditos, estes serão transferidos ao Cartão Institucional Virtual da Empresa.

 Este cartão oferecerá a Empresa a possibilidade de limitar a quantidade de uso diário.

- **Cartão Cidadão:** Passageiros que não pertençam a nenhum grupo em específico, que pagam passagem integral e desejam possuir um cartão pessoal para armazenar passagens de forma eletrônica e antecipada.
 Este cartão dá ao usuário a segurança de poder bloqueá-lo e estabelecer limites de uso, principalmente se for personalizado com nome e foto.
 Estes cartões não terão prazo de validade, entretanto, serão automaticamente bloqueados se não for utilizado por um período superior a 12 meses. O desbloqueio poderá ser feito na central de atendimento, confirmando e atualizando dados do titular do cartão, sem perda dos créditos não utilizados ou disponibilizados no sistema de bilhetagem eletrônica até o momento do bloqueio.
 Menores de idade, para confecção do cartão, deverão estar acompanhados dos pais ou responsável legal, apresentando documento de identificação original de ambos.
 Estes cartões são recarregáveis.

Na entrega de qualquer cartão, das categorias acima descritas, o usuário deverá assinar um Termo de Responsabilidade no qual se declara ciente das regras de utilização do Cartão Transporte Inteligente Recarregável. Este cartão será entregue em regime de comodato aos Usuários do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Pato Branco.

1.1.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONFECÇÃO DOS CARTÕES

Para a confecção dos cartões, serão exigidos os seguintes documentos:

- **Operador e Fiscal – Responsável pela operação e gestão do SBE**
 - A critério das operadoras e órgão público gestor
- **Estudante da Rede Pública**
 - Conforme Lei Municipal
 - Formulário de aquisição do Cartão Transporte devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino e/ou órgão responsável pela liberação do mesmo
 - Cópia comprovante de residência atual (água, luz ou telefone)
 - Cópia da certidão de nascimento ou RG do aluno e do responsável
- **Especial – Portador de Necessidades Especiais**
 - Conforme Leis e Decretos Municipais
 - Certidão de nascimento;
 - RG e CPF
 - Comprovante de endereço
 - Comprovante de renda familiar
 - Para alunos matriculados em Instituições de Ensino Especial, comprovante de matrícula atualizado
 - Para o acompanhante: desde que comprovado a necessidade e mediante apresentação de RG, CPF e comprovante de endereço
- **Sênior – Idoso**
 - Conforme Lei Federal – a partir dos 65 anos de idade
 - RG e CPF
 - Comprovante de residência
- **Empresas**
 - Cadastro
 - Contrato Social e CNPJ
 - Lista de Funcionários
- **Cidadão – usuário comum**
 - RG e CPF
 - Comprovante de residência

1.2 FUNCIONAMENTO DOS CARTÕES

Todos os ônibus possuirão um equipamento chamado "Validador" e com o Cartão transporte inteligente em mãos, o acesso será mais rápido e seguro. Este cartão também permitirá ao usuário fazer integração temporal tarifária, em ponto da Cidade estabelecido. Para fazer a integração é necessário que o usuário utilize linhas diferentes num intervalo de tempo pré-definido pela Matriz de Integração.

Os cartões transporte inteligentes recarregáveis, dos usuários, irão interagir com Validadores capazes de debitar e creditar passagens, segundo diretrizes estabelecidas na política tarifária em vigor e implementadas pelos programas aplicativos e equipamentos que constituem o sistema. Também deverão interagir com os carregadores onde estes estejam instalados, estando os mesmo capacitados para creditar passagens no cartão. O funcionamento desses equipamentos deverá acontecer sempre de forma conectada ao sistema (on-line), via Internet ou GSM / GPRS.

No caso de um Cartão Transporte Inteligente não funcionar em determinado validador, o operador (cobrador), deverá comunicar a central de atendimento, para verificar se o problema é no cartão do usuário, ou no equipamento. Este procedimento é necessário para que sejam tomadas as devidas providências no menor tempo possível. Se este Cartão não funcionar em outros validadores, o usuário deverá se dirigir-se a central de atendimento, levando seu cartão para analise e verificação do problema, sem perda dos créditos não utilizados gravados no cartão e deverá pagar suas passagens temporariamente em dinheiro. A substituição do Cartão só será feita na presença do titular e não haverá custo, somente nos casos em que for comprovado que o Cartão Transporte apresentava defeito de fabricação.

Os cartões com isenções ou benefícios, ao passar no validador, este sinalizará ao cobrador, de forma sonora e luminosa, que o usuário deverá ser identificado. Após a identificação, a catraca será liberada pelo cobrador, os demais cartões, com a simples aproximação no validador, a catraca será liberada automaticamente.

1.3 TARIFAS E CRÉDITOS

A forma de pagamento de tarifas do atual sistema, que não sejam em moeda corrente, após a conclusão da implantação da categoria de cada cartão no SBE terão 30 dias para serem substituídos, mediante cadastro na Central de Atendimento com apresentação dos documentos exigidos.

A aquisição de créditos para os Cartões Transporte Inteligentes deverá ser feita presencialmente na Central de Atendimento, Postos de Revenda (se houver) ou pela Internet, com impressão de boletos que poderão ser pagos em redes bancárias e outros locais credenciados.

A Central de Atendimento será conectada ao sistema via Intranet. Em caso de Postos de Revenda, se houverem, estes deverão usar conexão GSM / GPRS para se comunicar com o sistema.

A carga de créditos no Cartão Transporte Inteligente deverá ser feita no momento da compra, caso esta seja feita na Central de atendimento ou Postos de Revenda (se houver). Compras feitas pela Internet ou nos casos de transferência de créditos, a carga será feita nos validadores (equipamentos embarcados), ou nos carregadores instalados em locais específicos na Cidade, após o reconhecimento do pagamento do boleto (que poderá levar até 24 horas).

O sistema não permitirá a geração de créditos para cartões presentes na Lista Restritiva (a serem bloqueados ou cancelados), bloqueados ou vencidos.

Os créditos nos cartões transportes inteligentes serão equivalentes a moeda corrente. Optou-se pela utilização do tipo "Moeda", pois fica mais claro a todos os usuários o funcionamento dos débitos e saldos eletrônicos.

A validade do crédito, nos cartões, em caso de aumento da tarifa é de 30 (trinta) dias, desde que o lote de créditos tenha sido adquirido antes do reajuste da tarifa. Após este prazo, começa a valer o débito da nova tarifa.

Após 30 (trinta) dias de conclusão da Implantação do SBE, a passagem paga em dinheiro no Sistema de Transporte Coletivo, terá acréscimo de 5% em valor tarifário.

1.4 AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS

Venda de crédito facilitado

- Pessoa Física: a compra de créditos poderá ser feita para cartão cidadão e/ou cartão estudante:
 - Central de Atendimento
 - Postos de Revenda (se houver)
 - Internet
- Pessoa Jurídica: a empresa efetua um cadastro inicial no sistema, a partir deste cadastro receberá um Cartão Institucional Virtual e estarão disponíveis as seguintes operações:
 - Compra de créditos para Cartão Institucional Virtual, através de uma relação de funcionários previamente cadastrados, esta compra será feita via Internet ou na Central de Atendimento;
 - Transferência de créditos do Cartão Transporte Institucional Virtual para Cartão Empresa dos funcionários.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 134 Visto

Pagamento do Boleto

- Para créditos adquiridos pela Internet, a pessoa física ou jurídica deverá efetuar o pagamento do boleto junto a rede bancária conveniada;

Carga dos créditos

- Para compras efetuadas pela Internet, os usuários utilizam-se de equipamentos carregadores para efetuar a carga dos créditos, após o reconhecimento do pagamento do boleto;
- Nas compras efetuadas na Central de Atendimento ou Postos de Revenda (se houver) as cargas poderão ser efetuadas imediatamente no local.
- Os carregadores estarão instalados em locais estratégicos na Cidade:
 - Praças centrais
 - Órgãos públicos
 - Nos ônibus (carga embarcada)
 - Outros

1.5 FUNCIONAMENTO DOS VALIDADORES

Ao lado de cada catraca estará instalado um validador capaz de ler o cartão, verificar se está em condições de autorizar a passagem e liberar a Catraca. Informações deverão ser armazenadas e atualizadas no próprio cartão, toda vez este que passar num validador.

O Validador funciona normalmente desconectado do sistema (offline), conectando-se periódica e automaticamente para a atualização dos dados via GSM / GPRS.

Cada operação de carga ou validação / liberação de Catraca deverá ser registrada no validador e transmitida ao CPD-SBE ao final da de cada viagem do cobrador e/ou por tempo parametrizável. Estes dados serão transmitidos automaticamente, via GSM / GPRS, para o Centro de Processamento de Dados do SBE (CPD-SBE) instalado na Central de Atendimento. As informações relativas a cada operação deverão incluir, no mínimo, dados para identificar o cartão, saldo restante, veículo, linha, empresa operadora, cobrador ou motorista responsável pela sessão, data e hora.

Ao final de cada viagem do cobrador ou motorista, o validador enviará ao sistema um resumo que possibilitará a prestação de contas na garagem. Este resumo também será gravado no próprio cartão do cobrador, possibilitando prestação de contas em equipamentos leitores de cartão instalados nas garagens (Terminais de Garagem). Estes equipamentos deverão estar em contato com o sistema por meio de conexão GSM / GPRS. O equipamento instalado nas garagens deverá possuir impressora acoplada ou incorporada que permita a emissão de comprovante de quitação para o cobrador ou motorista.

Durante a operação, o Validador de ônibus estará se comunicando com outros equipamentos de bordo, como o sistema de posicionamento e odômetro digital, de forma a integrar informações que permitam, as operadoras o controle do veículo, além do controle do movimento de passageiros.

Após envio, descarregamento e consolidação dos dados, no CPD-SBE (Central de Processamento de Dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica), os mesmos serão disponibilizados para processamentos específicos que permitirão a Central de Atendimento, as empresas operadoras e ao órgão público responsável, acompanhar toda a operação do sistema de bilhetagem, permitindo assim, uma melhor gestão de todo o Sistema. Depois da fase de processamento, as informações serão inseridas no banco de dados e ficarão disponíveis, via Web, através de módulos específicos para as Empresas Operadoras, Órgão Público Gestor, Central de Atendimento, Usuários, outros. Cada módulo será personalizado e possuirá somente relatórios e/ou informações pertinentes e autorizados a cada usuário que acessar o sistema. Como mostra a seguir:

- **Módulo WEB Gestor:** este módulo estará disponível para todos os envolvidos na Administração e Controle do Sistema de Transporte Coletivo. Conterá um conjunto de funcionalidades que permitam o gerenciamento das informações do SBE de forma global. Este módulo também deverá permitir a criação e cadastramento dos operadores, bem como, delegar direitos e acesso aos mesmos. Os relatórios que estarão disponíveis neste módulo serão:
 - Relatórios de Fechamento
 - Relatórios de Auditoria
 - Relatórios de Monitoramento de Frota
 - Ferramentas do Sistema
 - Financeiro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 135

- Cadastros e Atualizações
- Créditos
- Consultas e Extratos
- Sistema Central
- Sistema
- Veículos e Linhas

Relatórios de Fechamento

Esta classe de relatórios permite que o gestor tenha acesso à quantidade de passageiros transportados, sendo estes passageiros classificados de acordo com a classe e subclasses do cartão. As informações exibidas neste relatório são provenientes de duas fontes de dados, validador e encerrante.

Todos os relatórios de fechamento, na ótica de gestão, deverão permitir a exteriorização das informações de todas as garagens, ou, em específico, de uma garagem em um determinado intervalo de tempo. Como exemplo destes relatórios pode citar:

- Fechamento por Sessão
- Fechamento por Linha
- Fechamento por Motorista
- Fechamento por Veículo
- Fechamento por Dia
- Fechamento de Ponto de Venda Geral
- Fechamento de Ponto de Venda Resumido
- Fechamento de Ponto de Venda Detalhado
- Fechamento Consolidado por Dia
- Fechamento Consolidado por Linha
- Fechamento Consolidado por Veículo
- Fechamento Consolidado por Sessão
- Fechamento por meia viagem/linha/horário
- Relatório de Créditos na Praça

Relatórios de Auditoria

- Erro Validador
- Repetição Por Sessão
- Repetição de Uso por Dia
- Relatório de Manutenção
- Relatório de Cartões Bloqueados
- Relatório de Cartões com Bloqueio Solicitado
- Diferença Validador / Encerrante
- Sessões Consolidadas Manualmente
- Estado dos Validadores
- Estado das Descargas dos Encerrantes
- Sessões Fechadas por Supervisor
- Estado dos Carregadores
- Cargas não Embarcadas
- Cartões de Gratuidades
- Relatório de Cartões Formatados
- Relatório para Auditoria de Usos

Relatórios de Monitoramento de Frota

Os validadores do SBE do Município serão equipados com módulo GPS, portanto estarão sempre registrando e enviando dados ao CPD-SBE, as coordenadas geográficas do percurso percorrido pelos veículos da frota. Com base nestes dados, será possível automatizar o processo de verificação de cumprimento da viagem. Uma viagem será considerada cumprida se o veiculo iniciar a viagem no ponto inicial da linha, deslocar-se até o ponto final e retornar ao ponto inicial, passando pelos pontos intermediários da rota, ou seja, cumprindo o seu trajeto especificado. Além dos pontos de controle, que serão estabelecidos, o sistema deverá contar com uma "cerca eletrônica", que apontará trechos em que o carro tenha desviado da rota pré-estabelecida.

Para que estes funcionalidades sejam utilizadas, e para que seja possível fazer o controle de desvios de rota e outros, as Empresas Operadoras, deverão fornecer o itinerário por coordenadas de cada uma das linhas, à empresa que estiver implantando o Sistema. Deverão estar disponíveis no Sistema, os seguintes relatórios:

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 136 Visto

- Relatório de Gestão de Frota por linha
- Relatório de Gestão de Frota por Garagem
- Relatório de localização em tempo real

Ferramentas do Sistema

- Testar Envio de E-mail
- Gerar Cargas Embarcadas
- Cancelar Cargas Embarcadas
- Transferir Créditos Bloqueados
- Informações do Servidor
- Cadastrar Leitora de Cartão
- Listar Leitoras de Cartão
- Cadastrar Carregadores
- Listar Carregadores
- Cadastrar POS (Postos de Revenda – se houver)
- Listar POS's (se houver)
- Cadastrar Local de Instalação
- Listar Locais de Instalação

Financeiro

- Processar Arquivo de Retorno
- Liberar Cancelar / Pendências
- Relatório de Pendências

Cadastros e Atualizações

- Listar Operadores
- Cadastrar Operadores
- Permissões de Grupos de Operadores
- Alterar Permissões de Operador Master
- Alterar Permissões de Operador
- Alterar Senha
- Novo Funcionário
- Trocar Representada Atual
- Cadastrar Empresa Associada
- Listar Empresas Associadas
- Novo Cartão Empresa
- Lista de Cartões Empresa

Créditos

- Créditos para Pessoa Física
- Créditos para Pessoa Jurídica
- Créditos para Funcionários
- Créditos/transferências para Estudantes
- Transferir Créditos para Postos de Revenda (se houver)

Consultas e Extratos

- Visualizar Pedidos de Pessoa Física
- Visualizar Pedidos de Pessoa Jurídica
- Visualizar Compras de Créditos para Funcionários
- Conta Corrente (Pessoa Física e Jurídica)
- Lista de Funcionários
- Visualizar Transferência de Crédito para Estudantes
- Usuários do Sistema
- Histórico de Carga por Funcionário
- Relatório de Cartões Produzidos

Sistema Central

- Liberar Cadastro de Empresa
- Empresas Cadastradas
- Cadastrar Nova Escola
- Arquivos de Carga Embarcada

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 137 Visto

Sistema

- Conta Corrente do Sistema
- Creditar Contas do Sistema – Créditos
- Creditar Contas do Sistema – Cartões

Veículos e Linhas

- Cadastrar Veículo
- Lista de Veículos
- Cadastrar Linha
- Lista de Linhas

- **Módulo WEB Pessoa Jurídica:** Este módulo é destinado às empresas compradoras de vales-transporte (VT) para seus funcionários. Disponibiliza uma série de ferramentas e relatórios que permitem à empresa realizar todo o controle de compra e distribuição dos VT's. Através dele, a empresa irá cadastrar-se no SBE e, em um passo seguinte, cadastrar seus funcionários. Com cadastros realizados, a empresa estará apta a comprar créditos para seu Cartão Transporte Institucional Virtual, que estarão vinculados aos funcionários. A carga de créditos nos cartões dos funcionários poderá ser feita na Central de Atendimento, Postos de Revenda (se houver), nos carregadores e nos validadores embarcados. Um manual on-line será disponibilizado neste módulo para orientação detalhada dos usuários quanto a sua utilização. Este módulo possui as seguintes subclasses:
 - Cadastros e Atualizações
 - Compra de créditos
 - Transferência de créditos

- **Módulo WEB Pessoa Física:** Compreende as funcionalidades designadas aos cidadãos usuários de cartões inteligentes pagantes do SBE. Neste módulo, o usuário pode fazer compras de créditos para um ou mais cartões transportes, pagar estes pedidos via boleto bancário (realizando a carga de créditos nos carregadores e nos validadores embarcados), acompanhar o histórico das compras efetuadas, assim como alterar sua senha no sistema. Os itens pertencentes a este módulo são os seguintes:
 - Compra de Créditos
 - Histórico de Compras
 - Mudar Senha
 - Conta Corrente Individual

1.6 OS ENVOLVIDOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E SUAS FUNÇÕES

1.6.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO

Caberá exclusivamente à Central:

- Abrigar e operar o CPD-SBE, sendo responsável pela administração do banco de dados e demais funções inerentes ao CPD-SBE;
- Realizar a manutenção dos equipamentos pertencentes a Central no SBE, contratando ou terceirizando, o serviço necessário;
- Manter a guarda da base de dados;
- Guardar a senha de acesso à base de dados do SBE;
- Gerar os créditos que serão utilizados para pagamento de viagens SBE. A geração de créditos deverá ser condicionada à presença do Cartão Master do sistema numa leitora com contato, no CPD-SBE, e da respectiva senha;
- Comercializar créditos de cartão-transporte e autorizar a comercialização por terceiros (postos de revenda – se houver);
- Adquirir e distribuir aos usuários, os cartões a serem utilizados no SBE;
- Formatar logicamente e habilitar os cartões utilizados no SBE, utilizando aplicativo(s) fornecido(s) pela contratada;
- Estruturar a emissão dos diversos tipos de cartão necessários à operação do SBE e personalizar fisicamente os cartões, ou ainda, terceirizar este serviço;
- Promover a reposição permanente de cartões, em casos de perda e de ingresso de novos usuários;
- Cadastrar e manter atualizado o cadastro de usuários do sistema;
- Gerar o Cartão Master do sistema, juntamente com representantes das Empresas Operadoras, do Órgão Público Gestor e com o responsável da Empresa Proponente e guardar a respectiva senha;

- Gravar os chips com chave de crédito e/ou chave de débito a serem usados em equipamentos do sistema;
- Proceder ao acerto financeiro com as Empresas Operadoras;
- Manter uma conta corrente bancária para depósito, controle e administração da venda dos créditos antecipados, repassando os mesmos as Empresas Operadoras, na medida em que créditos dos forem sendo utilizados;
- Supervisionar e controlar a passagem de informação dos dados gerados, das operações realizadas no SBE, em tempo real, as Operadoras e Órgão Gestor Público responsável;
- Acompanhar a implantação do sistema, junto com as operadoras e órgão gestor público e emitir os respectivos termos de aceitação;
- Prover o CPD-SBE dos equipamentos e circuitos de comunicação de dados via Internet e Intranet necessários para a operação do SBE;
- Criar um serviço de atendimento telefônico, o qual atenderá ao público em geral. O atendimento será feito conforme treinamento e material didático oferecido pela Empresa Proponente, usando funções do sistema acessíveis pela Internet. A este Serviço Telefônico caberá:
 - Fornecer ao usuário informações sobre o sistema (procedimentos e locais para aquisição de cartões e 2º. via, procedimentos e locais para compra/carga de créditos, utilização do Sistema, acesso e uso do serviço via Internet para pessoas físicas e jurídicas) entre outros;
 - Fornecer informações específicas e prestar serviços relativos à conta do usuário, após identificação do mesmo por meio de confirmação de dados cadastrais:
 - Acessar o cadastro de usuários, para localização de cartão;
 - Bloquear cartões por solicitação de usuários (apenas por motivo de perda ou roubo);
 - Recuperar ou fornecer nova senha ao usuário.

1.6.1.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRAL DE ATENDIMENTO

Considerando que todo o gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica ficará a encargo da Central de Atendimento, a estrutura organizacional necessária com base na frota e número de usuários do sistema de transporte coletivo do Município de Pato Branco, deverá ser composta, no mínimo, por:

- Administração/gerência: 01 (uma) pessoa com especificações técnicas para exercer a função;
- Balcão de atendimento ao público e cadastramento: 02 (dois) atendentes;
- Central Telefônica de atendimento ao público: 01 (um) atendente;
- Venda de Créditos: 01 (um) atendente;
- Controle e gerenciamento dos dados recebidos: 01 (um) técnico em Informática.

1.6.2 ÓRGÃO PÚBLICO GESTOR

- Supervisionar a parte da operação do SBE realizada pelas empresas operadoras;
- Fiscalizar a atuação das operadoras e Central de Atendimento;
- Estabelecer as políticas de operação e funcionamento do SBE e definir sua parametrização;
- Analisar as informações financeiras e operacionais do SBE;
- Definir o preço e as políticas de venda de créditos;
- Gerenciar as diversas classes de cartão (definição e alteração das regras de negócio de cada uma, criação e extinção de classes ou sub-classes).

1.6.2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA O ÓRGÃO PÚBLICO GESTOR

Será necessária a criação de um setor exclusivo para Controle e Gestão das funções acima citadas, bem como, para tratar de todos os dados gerados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que serão emitidos para este setor. Deverá ser composto por no mínimo 02 (duas) pessoas com especificações técnicas necessárias.

1.6.3 EMPRESA PROPONENTE

Responsável pelo fornecimento dos serviços, equipamentos e programas previstos no contrato, conforme as características e prazos estipulados nesta especificação técnica. Caberá à empresa proponente:

- Desenvolver o SBE;
- Definir as condições de infra-estrutura e tecnológicas para que as Empresas Operadoras, Órgão Gestor público e Central de Atendimento, tenham acesso ao SBE;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 139 Visto

- Integrar o SBE a outros sistemas das operadoras, do órgão gestor, central de atendimento, postos credenciados, outros se necessários;
- Manter manutenção do SBE preventiva, corretiva e evolutivamente;
- Fornecer todos os equipamentos e softwares, inclusive os fabricados por terceiros, que serão necessários para funcionamento do SBE conforme previsto nesta Especificação Técnica;
- A Proponente deverá fornecer os manuais técnicos de todos os equipamentos fornecidos para o funcionamento do SBE;
- Implantar o SBE, sob supervisão do órgão público gestor e operadoras, utilizando, se possível, a infraestrutura de comunicação, processamento e banco de dados já existente, conforme descrito nesta Especificação Técnica;
- **Capacitar operadores e técnicos que estarão envolvidos na implantação, gerenciamento e uso do SBE. Estes serão indicados pelas Empresas Operadoras e Órgão Público Gestor do Sistema de transporte coletivo;**
- Estar atento e promover a atualização e o aprimoramento dos processos e tecnologias empregados no SBE;
- **Acompanhar a implantação do SBE, em todos os ambientes que estarão envolvidos, inclusive operação embarcada, durante 180 (cento e oitenta dias) dias após a entrega e início da operação do sistema;**
- Disponibilizar ao Órgão Público Gestor e Empresas Operadoras, programas aplicativos que permitam a realização de auditoria financeira, contábil e operacional no SBE;
- Manter atualizadas e, quando for o caso, licenciadas as versões de todos os programas fornecidos, inclusive os de campo e embarcados;
- Manter a comunicação com os diversos equipamentos de campo e embarcados;
- Instalar estrutura para emissão dos diversos tipos de cartão necessários à operação do SBE na central de atendimento;
- Fornecer, instalar e prover suporte in loco aos equipamentos necessários à operação na Central de Atendimento e Postos de Revenda, se houver. Estes postos deverão atender às diferentes condicionantes de carga e recarga inerentes às várias classes de usuário;
- Fornecer, instalar e prover suporte in loco a todos os Validadores, Validadores Portáteis, Coletores de Dados e Terminais de Garagem do sistema, cabendo-lhe ainda atualizar e/ou remover estes equipamentos conforme a evolução do sistema de transporte;
- Elaborar Projeto Executivo, em conformidades com as especificações técnicas aqui definidas, submetendo-o à aprovação das Empresas Operadoras do sistema de transporte coletivo e ao Órgão Público Gestor;
- Fornecer sistema de controle de créditos consignados para Postos de Revenda, se houver.
- Fornecer soluções de TI para que os envolvidos no SBE (Órgão Público Gestor, Empresas Operadoras, Central de Atendimento e outros, se houver), para que estes executem suas respectivas funções e responsabilidades;
- Definir a política de utilização dos validadores portáteis e coletores de dados que compõem o fornecimento do SBE.
- Fornecer às Empresas Operadoras e ao Órgão Público Gestor documentação referente à base de dados do SBE. Para que estes possam, de forma autônoma, elaborar relatórios operacionais e realizar auditorias no sistema, quando necessário.

1.6.4 EMPRESAS OPERADORAS DO SISTEMA TRANSPORTE COLETIVO DE PATO BRANCO

Caberá a essas empresas:

- Operar os equipamentos instalados em garagens, ônibus, pontos de integração, bem como solicitar manutenção destes equipamentos, assim que for constatado mal-funcionamento;
- Preparar sua equipe para operar os mais variados equipamentos que irão compor o SBE, dando sempre suporte técnico aos mesmos;
- Criar uma Central de Atendimento, para realizar todas as operações do SBE, referente a solicitação e emissão de cartões, gerenciamento dos benefícios e isenções, venda de créditos, atendimento ao público em geral;
- Fiscalizar o uso de benefícios e isenções. Caberá ao motorista ou cobrador da linha em uso, após o aviso sonoro emitido pelo cartão, fazer a devida identificação do usuário e liberar seu acesso.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 140 Visto

1.6.5 POSTOS DE REVENDA DE CRÉDITOS (SE HOUVER)

Caberá aos Postos:

- Cadastrar-se na Central de Atendimento, indicando operadores e respectivas senhas;
- Adquirir créditos em consignação e revendê-los a usuários do sistema de transporte em Postos de Revenda;
- Responsabilizar-se pela guarda do Terminal de Venda;
- Utilizar os equipamentos fornecidos aos Postos de Revenda segundo as regras estabelecidas.

1.6.6 EMPRESAS EMPREGADORAS FORNECEDORAS DE VALE TRANSPORTE

Caberá a essas empresas:

- Cadastrar-se na Central de Atendimento, dentro das exigências e apresentando os documentos necessários, indicando operador mestre e outros operadores no sistema, via Internet;
- Cadastrar seus funcionários no sistema e manter o cadastro atualizado;
- Adquirir créditos para o seu Cartão Institucional Virtual, transferindo-os para os cartões de seus funcionários na medida de sua necessidade, usando as funcionalidades do sistema, via Internet;
- Controlar o uso dos cartões pelos seus funcionários;
- O Cartão Empresa, para uso pelos funcionários, cedido em regime de comodato, é de responsabilidade do Empregador.

1.6.7 USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Caberá aos usuários:

- Utilizar corretamente o cartão-transporte, conforme regulamento fornecido a cada usuário no momento da emissão do cartão;
- Zelar pelo cartão e ser responsável, tomando as medidas cabíveis em caso de perda ou roubo;
- Estar ciente de que, em caso de mau uso do cartão, a 2ª via terá um custo de 20 (vinte) vezes o valor da tarifa em vigor.

1.7 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

A Implantação do Sistema será feita de forma gradativa.

Antes das categorias definidas serem inseridas na nova metodologia, o sistema deverá iniciar pelos funcionários das operadoras, os quais já deverão estar de posse de seus cartões transporte inteligentes, classificados como **Cartão Operador**.

A implantação das demais categorias deverá seguir a seguinte ordem:

- **Estudantes**;
- **Especial e Sênior** (portadores de necessidades especiais e Idosos);
- **Empresas**;
- **Cidadão**.

A data para implantação de cada categoria de usuário deverá ser divulgada em momento oportuno, através dos rádios, jornais, folders e televisão e os usuários deverão acompanhar o cronograma.

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Pato Branco será composto basicamente por PC's, Validadores, Carregadores de Cartões, Cartões Inteligentes sem contato, catracas, "softwares", Banco de Dados, GPS, GPRS, bem como todos os Hardwares necessários ao funcionamento e gerenciamento do SBE, levando em consideração a tecnologia disponível no período de Implantação.

- **PC:** Computadores individuais para controle, fiscalização e gerenciamento do SBE.

- **CATRACA:** A Catraca é um coletor de dados acoplado a um bloqueio mecânico formando um equipamento completo para o controle de acesso informatizado.

- **VALIDADORES:** são equipamentos instalados nos ônibus, que fazem a leitura e o débito das passagens nos cartões. Permite também o carregamento de créditos de passagens a bordo, bem como informam o saldo dos créditos e propiciam a liberação das catracas para os usuários;

- **CARREGADORES:** são dispositivos eletrônicos que, nos pontos pré-estabelecidos de venda, transferem os créditos para os cartões inteligentes.

- **CARTOES TRANSPORTES INTELIGENTES E RECARREGÁVEIS:** é um cartão com chip de memória ou microprocessador acoplado e de tamanho similar aos cartões de crédito atuais. Este chip armazena dados e programas eletronicamente, os quais estão protegidos por características avançadas de segurança.

- **CARTAO INSTITUCIONAL VIRTUAL:** Conta corrente que pessoas jurídicas manterão no Sistema de Bilhetagem Eletrônica. As instituições poderão comprar créditos para seus Cartões Institucionais Virtuais e posteriormente transferi-los para cartões de seus funcionários.

- **GPS (Global Positioning System):** é um sistema de rádio-navegação baseado em satélites, que permite ao usuário da tecnologia saber as coordenadas geográficas do percurso percorrido pelos veículos da frota, em tempo real, sob quaisquer condições atmosféricas.

- **GPRS:** canal de transmissão de dados associado à telefonia celular padrão GSM.

As Empresas Operadoras promoverão a contratação da Empresa Proponente, em regime de aquisição ou **comodato**, para prestação de serviços, fornecimento, instalação de equipamentos e de desenvolvimento de métodos operacionais e dos softwares necessários à adequada operação do SBE descrito neste documento, onde a empresa será referida como **proponente ou contratada**.

As operadoras serão responsáveis pela criação de uma Central de Atendimento e Postos de Revenda (se houver), aos Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, para processamento de dados, cadastro de pessoas físicas e jurídicas no Sistema, venda de créditos, controle das isenções, passe escolar, atendimento telefônicos, entre outros.

Os equipamentos que serão instalados na Central de atendimento, para uso próprio, a fim de facilitar o gerenciamento e controle de dados internos, deverão ficar a encargo das operadoras que se juntarão para gerenciar o SBE.

A operação do Sistema de Bilhetagem ficará a cargo das operadoras do transporte coletivo e Órgão Gestor Público, que terá acesso exclusivo a todas as chaves e senhas do sistema. Não se admitirá que chaves do sistema trafeguem por qualquer meio de comunicação, mesmo que criptografadas.

As operadoras serão as responsáveis por abrigar o CPD-SBE, que receberá e processará todas as informações relativas à venda e ao uso dos créditos, além daquelas referentes à operação da frota de veículos.

Todas as operações no sistema deverão ser registradas exclusivamente no CPD-SBE, de modo que seja possível extrair, no mínimo, relatórios sobre o total de créditos gerados em períodos selecionáveis, onde e para quem foram vendidos, em que cartões foram carregados. O registro de um cartão deverá permitir verificar quando e onde os créditos foram adquiridos e gerados, quando e para quem (ou de quem) foram transferidos, quando e onde foram carregados e utilizados.

O sistema deverá permitir consulta imediata referente ao mês corrente e aos doze meses imediatamente anteriores. Dados anteriores a este período deverão ser guardados em cópias de segurança às quais o sistema deverá permitir consultas mediante solicitação.

Todos os softwares e programas aplicativos oferecidos deverão ser desenvolvidos de forma parametrizada, permitindo as operadoras, Gestor Público e a Central de Atendimento, definições de parâmetros operacionais do sistema e alteração dos mesmos sem a necessidade de intervenção da proponente. Esta deverá apresentar todos os parâmetros de entrada, com um sistema de acesso e manutenção dos mesmos.

O SBE deverá operar de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 07 dias por semana.

As atualizações de software dos equipamentos (firmware) do SBE deverão ser feitas de forma remota.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 142 Visto

1.7.1 CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (CPD-SBE)

O CPD mantém a base de dados de todas as operações realizadas no SBE, executando todos os processamentos e centralizando todas as comunicações. Deverá possuir um sistema de emergência de alimentação de energia, dotado de baterias e geradores que permitam sua operação continua, mesmo na ausência de fornecimento externo de energia elétrica.

Possuirá equipamentos de gravação de dados em meio ótico, que permitam a guarda, em arquivo eletrônico, de informações relativas no mínimo de 05 (cinco) anos de operação do Sistema. Para fornecer acesso a essas mídias e produzir relatórios, sempre que houver necessidade.

As Empresas Operadoras, bem como o Órgão Público Gestor, deverão ter acesso as informações das bases de dados e gerar relatórios necessários ao gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo de forma autônoma.

O fornecimento dos equipamentos do CPD-SBE poderá estar incluso do escopo desta proposta, segundo negociação com a Empresa Proponente.

O CPD-SBE, deverá desempenhar as seguintes funções, por meio dos aplicativos fornecidos:

- **Funções de Gestão do Sistema:** os aplicativos deverão conter funções que permitam seu controle operacional, com a possibilidade de ajuste de parâmetros, troca de senhas, cadastramento de operadores, gerenciamento das permissões de acesso do sistema por operador.
 Deverá permitir também a integração com outros sistemas em operação nas Empresas Operadoras, Central de Atendimento e Órgão Público Gestor, mediante importação e exportação de dados.
- **Funções de comunicação:** deverão estabelecer todas as comunicações de dados entre o CPD-SBE e os equipamentos a ele conectados via Internet, Intranet ou GSM/GPRS.
- **Funções de controle de frota:** deverá automatizar o processo de controle de tabelas horárias incluindo: odômetro, horário previsto x realizado, horário dos motoristas/cobrador, itinerários; substituindo assim, todo e qualquer sistema de controle manual, feito hoje. O sistema deverá disponibilizar os seguintes dados sobre cada sessão do cobrador:
 - Catraca inicial e final;
 - Quilometragem percorrida;
 - Código do cobrador;
 - Horário realizado nos pontos de controle;
 - Catraca nos pontos de controle;
 - Código da linha;
 - Código do veículo.
- **Funções de Monitoramento:** deverão disponibilizar diversos relatórios sobre a operação do SBE, conforme necessidade específica de consulta das Empresas Operadoras, Central de Atendimento, Órgão Público Gestor e outros. Deverá ter ferramentas de controle financeiro e para analise do desempenho do Sistema em geral. Também deverá permitir a exportação de dados para planilhas e arquivos de texto.
 Deverá oferecer capacidade de bloquear remotamente qualquer equipamento de campo ou embarcado, sempre que se fizer necessário.
 Todos os relatórios deverão ser parametrizáveis por, no mínimo: período (data, hora inicial e/ou final), tipo de pagamento (cartão e/ou dinheiro), Validador, Usuário, Tipo de Cartão, linha, Itinerários, Empresa, etc.
 Os relatórios deverão conter totalizações e sub-totalizações, quando for o caso, referente aos números que apresentam.
- **Função de Cadastramento de Usuários:** os aplicativos deverão permitir o cadastramento do usuário pela Central de Atendimento. Todos os usuários do SBE deverão estar cadastramento e possuir apenas um Cartão Transporte por Categoria. Na maioria das categorias de cartão, o usuário deverá ser fotografado no momento do cadastramento, exceção se faz ao Cartão Cidadão, que é opcional personalizá-lo. O SBE deverá permitir a implantação das diversas categorias de usuários, respeitando os parâmetros de exigência de cada um (isenção, condições de cadastramento, prazo de revalidação do cartão, limites de compra e utilização, bloqueios, etc.). Deverá prever também o cadastramento de pessoas jurídicas, que farão uso de um Cartão Institucional Virtual, adquirindo créditos e fazendo as transferências, posteriormente, ao Cartão Empresa de cada funcionário, via Internet.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 143 Visto

- **Funções de Personalização Físicas e Lógica do Cartão:** deverão conter funções para impressão, nos cartões, no mínimo, de informações sobre o usuário e numeração do cartão. Quando necessário, se assim a categoria do cartão exigir, deverá também imprimir a foto do usuário. Os cartões também deverão possuir internamente um número de série e as chaves diversificadas de crédito e débito no mesmo.

 O sistema deverá permitir a reutilização de numeração de cartões, de forma que um número de cartão já bloqueado possa ser gravado num novo cartão, sem ligações com o usuário anterior.

 Não será emitido cartão somente no nome de pessoa jurídica. Esta fará uso apenas do cartão institucional virtual, o qual só terá acesso, via Internet. O cartão personalizado dos funcionários poderá ter a Logo e o nome da Empresa, conforme negociação com a Central de Atendimento, mas sempre seguido do nome do funcionário.
- **Função Venda de Créditos (pessoa física e jurídica):** os aplicativos deverão ter funções que possibilitem que a Central de Atendimento e Postos Credenciados (se houver) vendam créditos, de forma presencial ou via Internet, para pessoas físicas e jurídicas. Pessoas Jurídicas não terão cartão transporte e sim, um cartão institucional virtual, que funcionará como uma conta corrente (na base de dados do CPD-SBE), para a qual a empresa comprará créditos e posteriormente fará a transferência para o Cartão Empresa de seus empregados.
- **Função Carga de Créditos:** deverão possibilitar a carga de crédito nos cartões transporte inteligentes por meio de Validadores (equipamentos embarcados) ou Carregadores distribuídos em diversos pontos estratégicos na Cidade. A carga em Validadores deverá acontecer de forma desconectada (offline) por meio de uma consulta a uma lista de Carga. Já a Carga feita nos Carregadores em pontos distribuídos acontecerá apenas se houver comunicação ativa entre os equipamentos e o CPD-SBE. Nas compras feitas pela Internet, a carga só estará disponível após o pagamento do boleto bancário e sua efetiva confirmação pela Central de Atendimento (em torno de 24 h). Créditos comprados na Central de Atendimento ou em Postos de Revenda (se houver), deverão ser carregados imediatamente no cartão. Os créditos transferidos pela pessoa jurídica deverão ser carregados em equipamentos Carregadores e Validadores embarcados.

1.7.2 PROCESSAMENTO DOS DADOS

O processo de processamento dos dados do CPD/SBE tem como função trabalhar as informações recebidas dos validadores via GSM/GPRS.

Toda vez que uma sessão de trabalho é finalizada, o Validador conecta-se ao Servidor e passa as seguintes informações:

- Identificação do veiculo;
- Linha;
- Data e hora de inicio e termino de cada jornada e viagem;
- Catraca inicial e final de cada jornada e viagem;
- Quantidade de passagens pagas com dinheiro e com os cartões, separados pelas diversas categorias definidas, por jornada e viagem;
- Valor que foi debitado, saldo após o debito e data do debito de cada cartão utilizado;
- Operadores do veiculo;
- Horários de trabalho de cobradores e motoristas;
- Tentativas mal sucedidas de transação com cartão;
- Erros internos da catraca e do validador;
- Informações georeferenciadas (GPS) contendo o trajeto percorrido pelos veículos e suas respectivas velocidades.

No processo de processamento, após transmitido todos os dados acima citados, o ônibus receberá as seguintes informações:

- Lista Restritiva (contendo cartões a serem bloqueados);
- Lista de Linhas e Tarifas;
- Lista de Parâmetros (horários, coordenadas, etc.);
- Lista de Carga Embarcada.

Além destas informações, o Sistema deverá permitir aos Validadores em tempo configuráveis de acordo com a necessidade, enviar o seu status para o processamento, informando seu estado atual (jornada aberta, fechada, etc.) e o número da roleta.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

1.7.3 GERAÇÃO DE CRÉDITOS PARA VENDA

A geração de créditos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser do tipo Controlada, só será realizada mediante um cartão com contato denominado "Cartão Máster"*, que autorizará a criação de saldo e a sua distribuição para os cartões dos usuários. Não será geração continua de saldo, haverá sempre necessidade da intervenção de um operador. Caso a conta do sistema se esgote, todas as operações de venda deverão ser interrompidas até que seja gerado mais credito. O Cartão Máster deverá estar sempre conectado ao Servidor de Aplicação e localizado em local seguro para garantir sua segurança física.

As pessoas autorizadas a gerar créditos acessarão o sistema via pagina WEB que exigirá login e senha. Então, definirão a quantia de credito a ser gerada (em Reais). Confirmada a operação, o sistema registrará o operador, data e quantia de créditos gerada. Em qualquer momento, o sistema deverá fornecer as seguintes informações: quantia de credito gerada, quantia vendida e já carrega, ou ainda não, nos cartões dos usuários e quantia já utilizada. Estes procedimentos visam garantir a transparência das operações de geração e distribuição dos créditos eletrônicos.

*** Cartão Máster: a geração deste cartão será feita através da digitação de senhas por parte dos procuradores das Empresas Operadoras, pelo responsável do Órgão Público Gestor e por um representante da Empresa Proponente. Estas senhas serão misturadas de forma a gerar as chaves de Crédito e Debito do Sistema. Estas chaves serão utilizadas para gerar as senhas de acesso a cada um dos cartões de usuário e para autorizar as vendas de créditos do sistema. Estes cartões serão protegidos por um PIN (numero de identificação de segurança), que será digitalizado pelo representando da Empresa Proponente. Um desses cartões, será utilizado permanentemente pelo sistema para autorização das vendas e os demais ficarão guardados, como reserva, no caso de falha ou extravio. A Empresas Proponentes, bem como o Órgão Público Gestor também deverão ficar com um destes cartões, armazenando-o em local seguro, longe de CPD's.**

1.8 REPASSE FINANCEIRO PARA AS EMPRESAS OPERADORAS

O repasse financeiro da Central de Atendimento para as Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Pato Branco será feito diariamente com base no número real de passageiros transportados. Utilizando os dados coletados através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (Relatório de Fechamento Consolidado), o qual informará a quantidade de passageiros transportados por Empresa Operadora e linha.

O valor da receita antecipada deverá ficar sobre o gerenciamento da Central de Atendimento.

1.9 DIVULGAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

A divulgação da implantação e do funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica junto à população será de responsabilidade das Empresas Operadoras, do Órgão Público Gestor e Empresa Proponente. Este procedimento é de fundamental importância, pois a população deverá adequar-se o mais rápido possível ao novo Sistema, visto que a forma atual de pagamento de tarifa, que não seja em moeda corrente, será abolida.

Essa divulgação junto a população poderá ser feita da seguinte forma:

- Através de um projeto de Comunicação e Marketing, a fim de informar a opinião pública sobre as mudanças práticas que ocorrerão a partir da Implantação da Bilhetagem Eletrônica no Município de Pato Branco e quais as vantagens do novo Sistema para os usuários do transporte público urbano. Este Projeto deverá consistir em campanhas publicitárias nos principais veículos de comunicação, matérias informativas, entrevistas, reportagens, além de mídia interna e externa nos ônibus;
- Distribuição de folders explicando o funcionamento do SBE e os prazos para implantação e adequação de cada categoria de cartão;
- Criação de um Mapa explicativo da forma e local de Integração, o qual deverá ser fixado em ônibus, pontos de parada e outros locais estratégicos;
- Visita as Empresas que utilizam vale transporte para seus funcionários, explicando o novo Sistema e suas vantagens;

- Os envolvidos na Implantação do Sistema, também poderão mobilizar os Sindicatos representantes de diversos setores do comércio e indústria, que de certa forma serão atingidos com a mudança, para conscientizá-los que a Implantação da Bilhetagem Eletrônica no Município é um fator positivo, que agregará mais qualidade ao transporte coletivo, ajudando assim a repassar informações e também conscientizar os funcionários das mesmas;
- Outras formas que se fizerem necessárias.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 116 Visto

QUADRO 01 - DADOS OPERACIONAIS - SITUAÇÃO 2009

LINHA			FROTA	VIAGENS	KM OPERACIONAL	TEMPO DE VIAGEM	INTERVALO	VELOCIDADE MÉDIA	PASSAG TOTAL	PASSAG / KM (IPK)	PASSAG / VEÍCULO	PASSAG / VIAGEM
Número	Nome	Extensão										
TRANSPORTES COLETIVOS LP												
1	Av. Tupi 1	24,46	1	18,0	440,28	60	60	24,46	1.534	3,48	1.534,00	85,22
2	Av. Tupi 2	23,60	1	17,0	401,20	60	60	23,60	1.507	3,76	1.507,00	88,65
3	Gralha Azul	21,55	1	9,0	193,95	60	60	21,55	474	2,44	474,00	52,67
4	Alvorada	11,56	1	27,0	312,12	30	30	23,12	1.470	4,71	1.470,00	54,44
5	Novo Horizonte	17,61	1	15,0	264,15	60	60	17,61	760	2,88	760,00	50,67
6	São Vicente	25,75	1	4,0	103,00	60	60	25,75	123	1,19	123,00	30,75
7	La Salle 1 e 2	19,75	2	8,0	158,00	50	25	23,70	447	2,83	223,50	55,88
9	São Luiz e São Francisco	10,20	1	4,0	40,80	35	35	17,49	86	2,11	86,00	21,50
10	Av. Tupi - Reforço 1	15,19	1	13,0	197,47	35	35	26,04	534	2,70	534,00	41,08
11	Av. Tupi - Reforço 2, 3, 4 e 5	24,45	3	16,0	391,20	50	17	29,34	1.274	3,26	424,67	79,63
15	São Roque do Chopim*	42,00	1	4,0	168,00	60	60	42,00	92	0,55	92,00	23,00
16	Fraron*	11,00	1	4,0	44,00	30	30	22,00	21	0,48	21,00	5,25
SUB-TOTAL			15	139,0	2.714,17				8.322	3,07	554,80	59,87
TRANSANGELO TRANPORTES COLETIVOS												
1	São Cristóvão	16,50	1	11,5	189,75	50	50	19,80	595	3,14	595,00	51,74
2	Fraron*	11,00	1	4,0	44,00	30	30	22,00	43	0,98	43,00	10,75
3	Circular Planalto	13,53	1	19,5	263,84	40	40	20,30	473	1,79	473,00	24,26
4	São João - Granja Real	16,50	1	5,5	90,75	40	40	24,75	786	8,66	786,00	142,91
5	São Roque	17,63	1	13,5	238,01	60	60	17,63	624	2,62	624,00	46,22
6	Vila Verde (Jd. Floresta)	14,86	1	5,0	74,30	35	35	25,47	174	2,34	174,00	34,80
7	Circular Guarani	13,70	1	28,0	383,60	30	30	27,40	1.263	3,29	1.263,00	45,11
8	São Roque do Chopim*	42,00	1	4,0	168,00	60	60	42,00	97	0,58	97,00	24,25
9	UTFPR - FADEP	23,86	1	7,0	167,02	45	45	31,81	225	1,35	225,00	32,14
SUB-TOTAL			9	98,0	1.619,26				4.280	2,64	475,56	43,67
TOTAL			**24**	**237,0**	**4.333,43**				**12.602**	**2,91**	**525,08**	**53,17**

* A operação das linhas SÃO ROQUE DO CHOPIM e FRARON são realizadas alternadamente na proporção de 2 (dois) dias pela empresa LP e 1 (um) dia pela Transangelo

** Considerar um veículo a menos na frota operacional de cada empresa (LP = 14, Transangelo = 8, Total = 22) uma vez que operam 2 (duas) linhas alternadamente

Câmara Mun de Rio Branco Visto Fls 147

QUADRO 02 - RELAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE COLETIVO

QUANTIDADE	Nº CARRO	PLACA	TIPO	DATA DE AQUISIÇÃO	CHASSI	MODELO	CARROCERIA	ANO	IDADE
TRANSPORTES COLETIVOS LP									**3,75**
1	2001	AIX-4307	convencional	mai/99	Mercedes Benz	OF 1721	Comil	1999	11
2	2003	AKI-6684	convencional	abr/02	Mercedes Benz	OF 1721	Marcopolo	2002	8
3	2004	AKI-6685	convencional	abr/02	Mercedes Benz	OF 1721	Marcopolo	2002	8
4	2005	AME-3958	convencional	ago/04	Mercedes Benz	OF 1722	Ciferal	2004	6
5	2006	AMX-5238	convencional	mai/05	Volkswagen	17210 EOD	Marcopolo	2005	5
6	2007	ANN-9599	convencional	mar/06	Agrale	EL-12 VOLARE	Marcopolo	2006	4
7	2008	ANW-6585	convencional	mai/08	Volkswagen	17210 EOD	Comil	2006	4
8	2009	AQF-0533	micrão	mar/08	Volkswagen	15190 EOD	Comil	2008	2
9	2010	AQF-0534	convencional	ago/08	Volkswagen	17230 EOD	Comil	2008	2
10	2011	AQF-0541	convencional	ago/08	Volkswagen	17230 EOD	Comil	2008	2
11	2012	AQS-0688	micrão	nov/08	Volkswagen	15190 EOD	Comil	2008	2
12	2013	AQS-0691	micrão	nov/08	Volkswagen	15190 EOD	Comil	2008	2
13	9050	ARZ-3283	convencional	nov/09	Volkswagen	17230 EOD	Mascarello	2009	1
14	9051	ARZ-3285	convencional	nov/09	Volkswagen	17230 EOD	Mascarello	2009	1
15	9052	ARZ-3247	convencional	nov/09	Volkswagen	17230 EOD	Mascarello	2009	1
16	9053	ARZ-3245	convencional	nov/09	Volkswagen	17230 EOD	Mascarello	2009	1
TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS									**9,92**
1	2010	ACO-1835	convencional	jul/92	Mercedes Benz	OF 1318	Marcopolo	1990	20
2	2012	AFK-4354	convencional	jul/95	Mercedes Benz	OF 1620	Marcopolo	1995	15
3	2013	AHG-3084	convencional	abr/97	Scania	F 113 HL	Marcopolo	1997	13
4	2015	LAF-5968	convencional	mai/99	Mercedes Benz	OF 1620	Marcopolo	1994	16
5	2016	AJU-4273	convencional	set/08	Mercedes Benz	OF 1721	Marcopolo	2000	10
6	2017	LCH-8376	convencional	jul/01	Mercedes Benz	OF 1721	Marcopolo	1998	12
7	2018	AKV-3919	convencional	jan/03	Volkswagen	17210 EOD	Marcopolo	2003	7
8	2019	ALR-8040	convencional	jan/04	Mercedes Benz	OF 1721	Marcopolo	2004	6
9	2020	KNE-2431	convencional	dez/04	Mercedes Benz	OF 1721	Marcopolo	2001	9
10	2021	AOI-3494	convencional	mai/06	Mercedes Benz	OF 1722	Marcopolo	2006	4
11	2022	LUE-0450	convencional	mai/04	Mercedes Benz	OF 1721	Marcopolo	2004	6
12	2023		convencional	dez/09	Volkswagen	17230 EOD	Marcopolo	2009	1

Câmara Mun de Pau Branco
Fls. 149
Visto

QUADRO 03 - MATRIZ ORIGEM / DESTINO

TODAS AS LINHAS

ORIGEM \ DESTINO	Aeroporto	Alto da Glória	Alvorada	Amadori	Anchieta	Baixada	Bancários	Bela Vista	Bonatto	Bortot	Brasília	Cadorin	Centro	Cristo Rei	Dall'Ross	Fraron	Gralha Azul	Industrial	Jardim das Américas	Jardim Floresta	Jardim Primavera	La Salle	Menino Deus	Morumbi	Novo Horizonte	Pagnoncelli	Parque do Som	Parzianello	Pinheirinho	Pinheiros	Planalto	Sambugaro	Santa Terezinha	Santo Antônio	São Cristóvão	São Francisco	São João	São Luiz	São Roque	São Vicente	Sudoeste	Trevo Guarani	Veneza	Vila Esperança	Vila Isabel	São Roque do Chopim	Encruzilhada	Passo da Pedra	TOTAL	
Aeroporto													7																																				9	
Alto da Glória													4																		6																		9	
Alvorada					6	49				39			547	37		4							5	4					9		4			5	16										2	4	6	738		
Amadori													3			6															8													2						19
Anchieta													44			3															4		4						2										56	
Baixada			43						1	14			37	8		35	13			4	2			19	41				6			2	24	48	5			7								4	6	319		
Bancários													1																																				1	
Bela Vista													79			6					14		7						3					4														113		
Bonatto						4							36					3													4				4														52	
Bortot			39			14				2	5		116	37		96	16	8		5		5		6	10				3			11		8	15	44	5				4	2				2	4		459	
Brasília									1	5				2																						1												9		
Cadorin													1																							1													2	
Centro	7	4	542	3	44	37	1	79	21	116		1	12	251	4	721	176	15	4	83	33	21	49	103	311	4	16	3	118	7	599		18	240	325	114	135	13	129	4	32	65	4	15	7	41	30	24	4.579	
Cristo Rei			37			8				31	2		251			52	4					6										6		34	10			9			7						6	464		
Dall'Ross													4																																				4	
Fraron			4	6	3	29		6		96			698	46		5		6		8	83	14	14	38		5		4		46		6	12	12	14					14	14		4			4		1.172		
Gralha Azul						13				16			176	4				4												4			2	0	14													233		
Industrial						1			2	9	1		32			6	4							4											1													62		
Jardim das Américas													4																	7					0													11		
Jardim Floresta						4				5			83										4						1		2				7							3							110	
Jardim Primavera						2		14					33			8															36				2	6		2											102	
La Salle										5			21	6		63										3		3						6													107			
Menino Deus			5					7					49			14				4				2				2		59					17		2				5							166		
Morumbi			4			19				6			103			14		4				2						2		4		1		4							9							171		
Novo Horizonte						41				6			363			55						6							6	4				5	12													496		
Pagnoncelli													4																																				4	
Parque do Som													16			5						3									4																		27	
Parzianello													3																																				3	
Pinheirinho			9			6		3		3			118			4				1		3	2	2									2			1						4							157	
Pinheiros													7																		1				1			2			3							14		
Planalto		6	4	8	4				4	11			599			46	4		7	2	36		59	4	4		4			1			4	23	13	6		6			29							881		
Sambugaro																																															4		4	
Santa Terezinha					4	2				8			18	6		6								1					2					6	4			2			2							62		
Santo Antônio						24				15			240			12	2													4				4		4					2					11			317	
São Cristóvão			5			48		4		50			342	34		12							4	5					23		6	4	16	18	6				5								582			
São Francisco			16			5			1	5	1	1	108	10		14	14			7	2	6	0					1	1	13		4		24			8		8	7			2	4			263			
São João													135								6		17							6			4	6			6											178		
São Luiz													13																																				13	
São Roque					2	7							129	9							2		2							2	6		2		2	6					15							182		
São Vicente										4			11																						1														16	
Sudoeste										2			43			14																		5	8													73		
Trevo Guarani	2			2									65	7		14				3			5	9					4	3	29		2	2		7			15									169		
Veneza													4																																				4	
Vila Esperança													15			4																																		19
Vila Isabel													7																						2														9	
São Roque do Chopim			2							2			41																				11		4														60	
Encruzilhada			4			4				4			30			4															4																		52	
Passo da Pedra			6			6							24	6																																				42
TOTAL	9	9	720	19	62	323	1	113	30	455	9	2	4.676	464	4	1.224	233	40	11	110	102	113	166	171	408	4	27	3	157	19	881	4	62	317	565	275	178	13	188	8	62	171	4	19	9	60	52	42	12.596	

Câmara Mun de Pau Branco
Fls 149
Visto

QUADRO 04 - MATRIZ ORIGEM / DESTINO

PASSAGEIROS QUE PAGAM 1 PASSAGEM

ORIGEM \ DESTINO	Aeroporto	Alto da Glória	Alvorada	Amadori	Anchieta	Baixada	Bancários	Bela Vista	Bonatto	Bortot	Brasília	Cadorin	Centro	Cristo Rei	Dall'Ross	Fraron	Gralha Azul	Industrial	Jardim das Américas	Jardim Floresta	Jardim Primavera	La Salle	Menino Deus	Morumbi	Novo Horizonte	Pagnoncelli	Parque do Som	Parzianello	Pinheirinho	Pinheiros	Planalto	Sambugaro	Santa Terezinha	Santo Antônio	São Cristóvão	São Francisco	São João	São Luiz	São Roque	São Vicente	Sudoeste	Trevo Guarani	Veneza	Vila Esperança	Vila Isabel	São Roque do Chopim	Encruzilhada	Passo da Pedra	TOTAL	
Aeroporto													7																																				9	
Alto da Glória													4																		6																		9	
Alvorada						49				33			547	37		4							5	4					9					5	16										2	4		717		
Amadori													3			6															8																		19	
Anchieta													44			3															4		4					2											56	
Baixada			43						1	14			37	8		35	13			4	2			19	41				6				2	24	48	5			7							4	6	319		
Bancários													1																																				1	
Bela Vista													79			6					14		7						3																				109	
Bonatto						4							36					3																	4														48	
Bortot			33			14				2	5		116	35		96	16	8		3		5		6	10				3		11		8	15	44	5				4	2				2	4		450		
Brasília									1	5				2																						1												9		
Cadorin													1																							1													2	
Centro	7	4	542	3	44	37	1	79	21	116		1	12	251	4	721	176	15	4	83	33	21	49	103	311	4	16	3	118	6	599		18	240	325	114	135	13	129	4	32	65	4	15	7	41	30	24	4.578	
Cristo Rei			37			8				29	2		251			52	4																6		34	10			9			7						6	456	
Dall'Ross													4																																				4	
Fraron			4	6	3	29		6		96			698	46		5		6		8	63	14	14	38		5		4		46		6	12	12	14				14	14		4			4		1.172			
Gralha Azul						13				16			176	4				4															2		14													229		
Industrial						1			2	9	1		32			6	4							4											1													82		
Jardim das Américas													4																	7																		11		
Jardim Floresta						4				3			83										4						1					7							3						106			
Jardim Primavera						2		14					33			8														36					2	6												100		
La Salle										5			21			63										3								6													98			
Menino Deus			5					7					49			14				4									59						17		2				5							163		
Morumbi			4			19				6			103			14		4										2				1		4							9							166		
Novo Horizonte						41				6			363			55						6							6					5	12													492		
Pagnoncelli													4																																				4	
Parque do Som													16			5						3																												23
Parzianello													3																																					3
Pinheirinho			9			6		3		3			118			4				1				2									2			1						4							153	
Pinheiros													6																		1				1			2			3							13		
Planalto		6		8	4					11			599			46			7		36		59						1					13	6					28							823			
Sambugaro																																														4		4		
Santa Terezinha					4	2				8			18	6		6								1					2					6	4			2			2							62		
Santo Antônio						24				15			240			12	2																	4						2							299			
São Cristóvão			5			48				50			342	34		12								4	5							6	4	16	18					5							550			
São Francisco			16			5			1	5	1	1	108	10		14	14			7	2	6						1	1	13		4		24				6		8	7			2	4			261		
São João													135								6		17								6																163			
São Luiz													13																																				13	
São Roque					2	7							129	9									2						2				2								15							167		
São Vicente										4			11																					1														16		
Sudoeste										2			43			14																		5	8													73		
Trevo Guarani	2			2									65	7		14				3			5	9					4	3	28		2	2		7			15									167		
Veneza													4																																				4	
Vila Esperança													15			4																																		19
Vila Isabel													7																					2														9		
São Roque do Chopim			2							2			41																					4														50		
Encruzilhada			4			4				4			30			4															4																	52		
Passo da Pedra						6							24	6																																				36
TOTAL	9	9	705	19	56	323	1	109	27	446	9	2	4.675	456	4	1.224	229	40	11	106	100	104	163	166	405	4	23	3	153	18	823	4	62	299	533	273	163	13	173	8	62	169	4	19	9	50	52	36	12.350	

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 150
Visto

QUADRO 05 - MATRIZ ORIGEM / DESTINO

PASSAGEIROS QUE PAGAM 2 PASSAGENS

ORIGEM \ DESTINO	Alvorada	Anchieta	Bela Vista	Bonatto	Bortot	Centro	Cristo Rei	Gralha Azul	Jardim Floresta	Jardim Primavera	La Salle	Menino Deus	Morumbi	Novo Horizonte	Parque do Som	Pinheirinho	Pinheiros	Planalto	Santo Antônio	São Cristóvão	São Francisco	São João	São Roque	Trevo Guarani	São Roque do Chopim	Passo da Pedra	TOTAL
Alvorada		6			5													4								6	21
Bela Vista																				4							4
Bonatto																		4									4
Bortot	5						2		2																		9
Centro																	1										1
Cristo Rei					2						6																8
Gralha Azul																		4									4
Jardim Floresta					2													2									4
Jardim Primavera																							2				2
La Salle							6									3											9
Menino Deus													2			2											4
Morumbi												2						4									6
Novo Horizonte																		4									4
Parque do Som																		4									4
Pinheirinho											3	2						1									6
Pinheiros						1																					1
Planalto	4			4				4	2				4	4	4	1			4	23			6	2			60
Santo Antônio																		4				4			11		18
São Cristóvão			4															23				6					32
São Francisco																							2				2
São João																			4	6			6				15
São Roque										2								6			2	6					15
Trevo Guarani																		2									2
São Roque do Chopim																			11								11
Passo da Pedra	6																										6
TOTAL	15	6	4	4	9	1	8	4	4	2	9	4	6	4	4	6	1	60	18	32	2	15	15	2	11	6	249

Câmara Mun de Balneário Barra do Sul
Fls. 151
VISTO

QUADRO 06 - DEMANDA DE PASSAGEIRO POR LINHA E POR FAIXA HORÁRIA

março/2010

Faixa horária	LP 01	LP 02	LP 03	LP 04	LP 05	LP 06	LP 07 e 08	LP 09	LP 10	LP 11, 12, 13 e 14	LP15 TA 08	LP 16 TA 02	TA 01	TA03	TA 04	TA 05	TA 06	TA 07	TA 09	TOTAL	% DO DIA
05:00 - 05:59	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**3**	0%
06:00 - 06:59	95	57	49	55	27	33	12	0	70	216	5	0	71	36	86	48	0	52	23	**935**	7%
07:00 - 07:59	76	91	66	116	116	21	84	31	33	305	40	9	84	69	70	64	0	139	83	**1.497**	12%
08:00 - 08:59	76	28	0	104	41	0	0	0	43	1	0	0	50	36	64	32	0	80	0	**555**	4%
09:00 - 09:59	137	116	0	80	32	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	38	0	61	0	**484**	4%
10:00 - 10:59	53	83	0	74	38	0	0	0	44	0	0	0	0	82	0	29	0	58	0	**461**	4%
11:00 - 11:59	29	104	45	116	30	0	0	0	67	97	26	0	15	38	0	60	7	51	0	**685**	5%
12:00 - 12:59	93	76	59	170	60	25	121	10	45	202	0	20	63	86	107	68	82	98	48	**1.433**	11%
13:00 - 13:59	126	99	35	140	70	16	39	18	57	86	0	0	51	0	14	50	13	119	0	**933**	7%
14:00 - 14:59	54	103	0	128	78	0	0	0	0	0	0	0	33	0	19	35	0	79	0	**529**	4%
15:00 - 15:59	104	219	0	46	84	0	0	0	0	0	0	0	0	0	137	43	0	44	0	**677**	5%
16:00 - 16:59	167	114	0	115	70	0	65	0	18	0	0	0	0	0	110	62	0	102	0	**823**	7%
17:00 - 17:59	89	87	94	125	51	0	29	0	10	191	0	0	52	76	96	32	10	97	27	**1.066**	9%
18:00 - 18:59	129	95	126	157	32	28	72	27	120	57	21	14	135	0	71	63	60	106	44	**1.357**	11%
19:00 - 19:59	85	58	0	44	31	0	2	0	27	38	0	0	41	30	12	0	2	53	0	**423**	3%
20:00 - 20:59	84	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46	0	**185**	1%
21:00 - 21:59	31	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	**102**	1%
22:00 - 22:59	66	16	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61	0	**150**	1%
23:00 - 23:59	40	52	0	0	0	0	16	0	0	78	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**186**	1%
00:00 - 00:59	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**	0%
TOTAL	**1.534**	**1.507**	**474**	**1.470**	**760**	**123**	**447**	**86**	**534**	**1.274**	**92**	**43**	**595**	**473**	**786**	**624**	**174**	**1.263**	**225**	**12.484**	**100%**

LP 01 - Av. Tupi 1
LP 02 - Av. Tupi 2
LP 03 - Gralha Azul
LP 04 - Alvorada
LP 05 - Novo Horizonte
LP 06 - São Vicente
LP 07 e 08 - La Salle
LP 09 - São Luiz e São Francisco
LP 10 - Av. Tupi - Reforço 1
LP 11, 12, 13 e 14 - Av. Tupi - Reforço 2, 3, 4, e 5
LP 15 e TA 08 - São Roque do Chopim
LP 16 e TA 02 - Fraron
TA 01 - São Cristóvão
TA 03 - Circular Planalto
TA 04 - São João - Granja Real
TA 05 - São Roque
TA 06 - Vila Verde (Jd. Floresta)
TA 07 - Circular Guarani
TA 09 - UTFPR - FADEP

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 152
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fls. 153
Visto

QUADRO 07 - MATRIZ DE INTEGRAÇÃO

LINHA	SENTIDO	LINHAS QUE INTEGRAM	SENTIDO
LINHAS DA REGIAO SUL			
SÃO CRISTOVAO	S.CRISTOVÃO/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		V.VERDE/JD.FLORESTA	CENTRO/TREVO PATINHO
		SÃO ROQUE	CENTRO/TREVO PATINHO
		AV.TUPI 1	CENTRO/TREVO PATINHO
		AV.TUPI 2	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 1	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 2	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 3	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 4	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 5	CENTRO/TREVO PATINHO
		NOVO HORIZONTE	CENTRO/TREVO PATINHO
		SÃO VICENTE	CENTRO/TREVO PATINHO
		CEFET/FADEP	CENTRO/TREVO PATINHO
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO
GRALHA AZUL	GRALHA AZUL/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO
ALVORADA	ALVORADA/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/TREVO PATINHO
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/TREVO PATINHO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/TREVO PATINHO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		V.VERDE/JD.FLORESTA	CENTRO/TREVO PATINHO
		SÃO ROQUE	CENTRO/TREVO PATINHO
		AV.TUPI 1	CENTRO/TREVO PATINHO
		AV.TUPI 2	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 1	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 2	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 3	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 4	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 5	CENTRO/TREVO PATINHO
		NOVO HORIZONTE	CENTRO/TREVO PATINHO
		SÃO VICENTE	CENTRO/TREVO PATINHO
		CEFET/FADEP	CENTRO/TREVO PATINHO
VILA VERDE/JD FLORESTA	JD.FLORESTA/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO
SÃO ROQUE	SÃO ROQUE/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO
NOVO HORIZONTE	N.HORIZONTE/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO
SÃO VICENTE	SÃO VICENTE/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO
		V.VERDE/JD.FLORESTA	CENTRO/TREVO PATINHO
		SÃO ROQUE	CENTRO/TREVO PATINHO
		AV.TUPI 1	CENTRO/TREVO PATINHO
		AV.TUPI 2	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 1	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 2	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 3	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 4	CENTRO/TREVO PATINHO
		REFORÇO 5	CENTRO/TREVO PATINHO
		NOVO HORIZONTE	CENTRO/TREVO PATINHO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 154
Visto

QUADRO 07 - MATRIZ DE INTEGRAÇÃO

LINHA	SENTIDO	LINHAS QUE INTEGRAM	SENTIDO
AVENIDA TUPI 1	PATROLA/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO
AVENIDA TUPI 2	PATROLA/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO
REFORÇO 1	PATROLA/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO
REFORÇO 2	PATROLA/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO
REFORÇO 3	PATROLA/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO
REFORÇO 4	PATROLA/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO
REFORÇO 5	PATROLA/CENTRO	FRAROM	CENTRO/FRAROM
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S.R. DO CHOPIM
		SÃO LUIS/SÃO FRANCISCO	CENTRO/S. LUIS/S. FCO.
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOAO/GRANJA REAL	CENTRO/S.JOAO/G.REAL
		CEFET/FADEP	CENTRO/PLANALTO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 155
Visto

QUADRO 07 - MATRIZ DE INTEGRAÇÃO

LINHA	SENTIDO	LINHAS QUE INTEGRAM	SENTIDO
LINHAS DA REGIAO NORTE			
SÃO ROQUE DO CHOPIM	S.R.DO CHOPIM/CENTRO	GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOÃO / GRANJA REAL	CENTRO/SÃO JOÃO
		V. VERDE / JD. FLORESTA	CENTRO/JD.FLORESTA
		SÃO ROQUE	CENTRO/SÃO ROQUE
		SÃO CRISTOVÃO	CENTRO/SÃO CRISTOVÃO
		GRALHA AZUL	CENTRO/GRALHA AZUL
		ALVORADA	CENTRO/ALVORADA
		NOVO HORIZONTE	CENTRO/NOVO HORIZONTE
		SÃO VICENTE	CENTRO/SÃO VICENTE
		LA SALLE 1	CENTRO/LA SALE
		LA SALLE 2	CENTRO/LA SALE
SÃO LUIZ / S. FRANCISCO	S.LUIZ-S.FCO/CENTRO	GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOÃO / GRANJA REAL	CENTRO/SÃO JOÃO
		V. VERDE / JD. FLORESTA	CENTRO/JD.FLORESTA
		SÃO ROQUE	CENTRO/SÃO ROQUE
		SÃO CRISTOVÃO	CENTRO/SÃO CRISTOVÃO
		GRALHA AZUL	CENTRO/GRALHA AZUL
		ALVORADA	CENTRO/ALVORADA
		NOVO HORIZONTE	CENTRO/NOVO HORIZONTE
		SÃO VICENTE	CENTRO/SÃO VICENTE
		LA SALLE 1	CENTRO/LA SALE
		LA SALLE 2	CENTRO/LA SALE
FRAROM	FRAROM/CENTRO	GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOÃO / GRANJA REAL	CENTRO/SÃO JOÃO
		V. VERDE / JD. FLORESTA	CENTRO/JD.FLORESTA
		SÃO ROQUE	CENTRO/SÃO ROQUE
		SÃO CRISTOVÃO	CENTRO/SÃO CRISTOVÃO
		GRALHA AZUL	CENTRO/GRALHA AZUL
		ALVORADA	CENTRO/ALVORADA
		NOVO HORIZONTE	CENTRO/NOVO HORIZONTE
		SÃO VICENTE	CENTRO/SÃO VICENTE
		LA SALLE 1	CENTRO/LA SALE
		LA SALLE 2	CENTRO/LA SALE
LA SALLE 1	LA SALLE/CENTRO	GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOÃO / GRANJA REAL	CENTRO/SÃO JOÃO
		V. VERDE / JD. FLORESTA	CENTRO/JD.FLORESTA
		SÃO ROQUE	CENTRO/SÃO ROQUE
		SÃO CRISTOVÃO	CENTRO/SÃO CRISTOVÃO
		GRALHA AZUL	CENTRO/GRALHA AZUL
		ALVORADA	CENTRO/ALVORADA
		NOVO HORIZONTE	CENTRO/NOVO HORIZONTE
		SÃO VICENTE	CENTRO/SÃO VICENTE
		LA SALLE 1	CENTRO/LA SALE
		LA SALLE 2	CENTRO/LA SALE
LA SALLE 2	LA SALLE/CENTRO	GUARANI	CENTRO/PLANALTO
		CIRCULAR PLANALTO	CENTRO/PLANALTO
		SÃO JOÃO / GRANJA REAL	CENTRO/SÃO JOÃO
		V. VERDE / JD. FLORESTA	CENTRO/JD.FLORESTA
		SÃO ROQUE	CENTRO/SÃO ROQUE
		SÃO CRISTOVÃO	CENTRO/SÃO CRISTOVÃO
		GRALHA AZUL	CENTRO/GRALHA AZUL
		ALVORADA	CENTRO/ALVORADA
		NOVO HORIZONTE	CENTRO/NOVO HORIZONTE
		SÃO VICENTE	CENTRO/SÃO VICENTE
		LA SALLE 1	CENTRO/LA SALE
		LA SALLE 2	CENTRO/LA SALE

Câmara Fls 156 Visto

QUADRO 07 - MATRIZ DE INTEGRAÇÃO

LINHA	SENTIDO	LINHAS QUE INTEGRAM	SENTIDO
LINHAS DA REGIAO OESTE			
SÃO JOÃO/GRANJA REAL	SÃO JOÃO/CENTRO	V. VERDE / JD. FLORESTA	CENTRO/JD.FLORESTA
		SÃO ROQUE	CENTRO/SÃO ROQUE
		SÃO CRISTOVÃO	CENTRO/SÃO CRISTOVÃO
		GRALHA AZUL	CENTRO/GRALHA AZUL
		ALVORADA	CENTRO/ALVORADA
		AV.TUPI 1	CENTRO/TREVO PATROLA
		AV.TUPI 2	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 1	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 2	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 3	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 4	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 5	CENTRO/TREVO PATROLA
		NOVO HORIZONTE	CENTRO/NOVO HORIZONTE
		SÃO VICENTE	CENTRO/SÃO VICENTE
		SÃO LUIZ / S. FRANCISCO	CENTRO/S.LUIZ-S.FRANCISCO
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S. ROQUE DO CHOPIM
CEFET/FADEP	PLANALTO/CENTRO	V. VERDE / JD. FLORESTA	CENTRO/JD.FLORESTA
		SÃO ROQUE	CENTRO/SÃO ROQUE
		SÃO CRISTOVÃO	CENTRO/SÃO CRISTOVÃO
		GRALHA AZUL	CENTRO/GRALHA AZUL
		ALVORADA	CENTRO/ALVORADA
		AV.TUPI 1	CENTRO/TREVO PATROLA
		AV.TUPI 2	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 1	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 2	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 3	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 4	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 5	CENTRO/TREVO PATROLA
		NOVO HORIZONTE	CENTRO/NOVO HORIZONTE
		SÃO VICENTE	CENTRO/SÃO VICENTE
		SÃO LUIZ / S. FRANCISCO	CENTRO/S.LUIZ-S.FRANCISCO
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S. ROQUE DO CHOPIM
GUARANI	PLANALTO/CENTRO	V. VERDE / JD. FLORESTA	CENTRO/JD.FLORESTA
		SÃO ROQUE	CENTRO/SÃO ROQUE
		SÃO CRISTOVÃO	CENTRO/SÃO CRISTOVÃO
		GRALHA AZUL	CENTRO/GRALHA AZUL
		ALVORADA	CENTRO/ALVORADA
		AV.TUPI 1	CENTRO/TREVO PATROLA
		AV.TUPI 2	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 1	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 2	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 3	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 4	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 5	CENTRO/TREVO PATROLA
		NOVO HORIZONTE	CENTRO/NOVO HORIZONTE
		SÃO VICENTE	CENTRO/SÃO VICENTE
		SÃO LUIZ / S. FRANCISCO	CENTRO/S.LUIZ-S.FRANCISCO
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S. ROQUE DO CHOPIM
CIRCULAR PLANALTO	PLANALTO/CENTRO	V. VERDE / JD. FLORESTA	CENTRO/JD.FLORESTA
		SÃO ROQUE	CENTRO/SÃO ROQUE
		SÃO CRISTOVÃO	CENTRO/SÃO CRISTOVÃO
		GRALHA AZUL	CENTRO/GRALHA AZUL
		ALVORADA	CENTRO/ALVORADA
		AV.TUPI 1	CENTRO/TREVO PATROLA
		AV.TUPI 2	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 1	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 2	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 3	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 4	CENTRO/TREVO PATROLA
		REFORÇO 5	CENTRO/TREVO PATROLA
		NOVO HORIZONTE	CENTRO/NOVO HORIZONTE
		SÃO VICENTE	CENTRO/SÃO VICENTE
		SÃO LUIZ / S. FRANCISCO	CENTRO/S.LUIZ-S.FRANCISCO
		SÃO ROQUE DO CHOPIM	CENTRO/S. ROQUE DO CHOPIM

157

Câmara Mun de Pato Branco Fls 157 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 16/08/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Ago-2010-15:59-007663-1/1

A vereadora infra-assinada, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que a Mesa Diretora através de seu Presidente com a aprovação dos nobres pares, reserva do Plenário de sessões no período compreendido entre os dias 19 de agosto a 10 de setembro de 2010, excluindo os dias de sessões Legislativas, ocasião em que a Comissão de Justiça e Redação estará se reunindo com os taxistas, moto-táxi, moto frete, transporte escolar público e privado, transportes coletivos e freteiros (caminhões de aluguel), para colher subsídios com a finalidade de embasar o Projeto de Lei 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, estabelece normas gerais específicas e dá outras providências, para posterior emissão de parecer e tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de agosto de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora – PRB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 154
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 23/08/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -23-Ago-2010-15:19-007718-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS e Valmir Tasca – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar, Individual e de Passageiros para Fretamento de Pato Branco e Região – SINTRAESC**, o senhor Oldemar de Lima e associados (Rua Benjamin Borges dos Santos, 48 – Fraron, ao lado tratamento Sanepar – Telefone 32247222 e 84015388 (Oldemar) – CEP 85501-080 – Pato Branco – Paraná), convidando-os para a reunião, que será realizada no dia 30 de agosto de 2010, às 19 horas e 30 minutos, após Sessão Ordinária da Câmara, no Plenário desta Casa de Leis para debater e explanar sobre o Projeto de Lei 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, estabelece normas gerais específicas e dá outras providências, para posterior emissão de parecer e tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de agosto de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi –PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM –Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 159
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4958 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Transporte

A vereadora Arilde Longhi (PRB) apresentou requerimento na sessão desta segunda-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, reservando o plenário do Legislativo no período de 19 de agosto a 10 de setembro, excluindo os dias de sessões legislativas. O objetivo é reunir a Comissão de Justiça e Redação com taxistas, moto-táxi, moto frete, transporte escolar público e privado, transportes coletivos e freteiros para debater o Projeto de Lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco. Essa matéria está disponível para consulta na página inicial do site da câmara (www.camarapatobranco.com.br).

Recuperação

Os vereadores Maria Anita Guerra Machado e Valmir Tasca, ambos do DEM, apresentaram requerimento na sessão desta segunda-feira solicitando uma posição do Executivo a respeito do pedido de doação de imóvel para implantação da Fazenda da Esperança, local que servirá para tratamento e recuperação de usuários de crack.

Políticas Públicas

Os vereadores Arilde Longhi, Claudemir Zanco, Biruba, (PPS) e Valmir Tasca, membros da Comissão de Justiça e Redação, indicaram na sessão desta segunda-feira a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas, com a finalidade de garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas e dos serviços públicos, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução destas políticas e serviços públicos.

Evolução da receita

O Departamento de Contabilidade da câmara elaborou um estudo sobre a evolução da receita e da despesa do município de 2005 a 2009. A apresentação está disponível para consulta no site do Legislativo.

Edição nº 127

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 160
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4964 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Transporte

Os vereadores Arilde Longhi (PRB), Claudemir Zanco, Biruba, (PPS) e Valmir Tasca (DEM), apresentaram requerimento na sessão desta segunda-feira convidando todos os associados do Sintraesc (Sindicato das Empresas de Transporte Escolar, Individual e de Passageiros para Fretamento de Pato Branco e Região) para reunião onde será debatido o Projeto de Lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público no município. A reunião acontece no plenário da câmara, no próximo dia 30 (segunda-feira), após a sessão ordinária.

Prevenção de enchentes

A pedido dos vereadores Arilde Longhi, Biruba, Laurindo Cesa (PSDB) e William Machado (PMDB), será realizada uma Audiência Pública para debater com a população as medidas de planejamento e prevenção que foram tomadas para evitar alagamentos e enchentes em Pato Branco. A audiência está marcada para o próximo dia 22 de setembro, às 19 horas, no plenário da câmara. Toda a população poderá participar da audiência, sendo que serão convidados representantes do Executivo, presidentes de bairros, Defesa Civil e outras autoridades e entidades do município.

Informações

O vereador William Machado apresentou dois requerimentos na sessão desta segunda-feira solicitando informações do Executivo. O primeiro pede que as cópias dos editais de concursos públicos realizados nos últimos dois anos pelo Executivo sejam encaminhadas a câmara; já o segundo requerimento pede quantos estabelecimentos comerciais foram vistoriados ou fiscalizados, e quantos foram notificados, em relação ao cumprimento da Lei nº 3.274/2009, que proíbe o consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo.

EDIÇÃO 117-129

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 161
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4966 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara
Pato Branco-PR

Árvores multissecularES

Os vereadores aprovaram em segunda e última discussão na sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 56/2010, que incentiva a preservação de árvores multissecularES em Pato Branco. A matéria, de autoria do presidente do Legislativo, vereador Laurindo Cesa (PSDB), trata da recompensa (subvenção anual) para a preservação, manutenção e proteção das espécies Pinheiro do Paraná (Araucária Angustifolia); Cedro (Cedrela Fissilis); Grápia (Apuleia Leiocarpa Vogel Macbrid.); Cabreúva (Myroxylon Peruiferum L. f.); e Angico Vermelho (Anadenanthera Colubrina Vell Brenan). O projeto segue para sanção do Executivo, que tem 90 dias a partir da publicação da lei para fazer a sua regulamentação.

Transporte

Os vereadores Arilde Longhi (PRB), Claudemir Zanco, Biruba, (PPS) e Valmir Tasca (DEM), apresentaram requerimento na sessão desta segunda-feira convidando todos os associados do Sintraesc (Sindicato das Empresas de Transporte Escolar, Individual e de Passageiros para Fretamento de Pato Branco e Região) para reunião onde será debatido o Projeto de Lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público no município. A reunião acontece no plenário da câmara, no próximo dia 30 (segunda-feira), após a sessão ordinária.

Prevenção de enchentes

A pedido dos vereadores Arilde Longhi, Biruba, Laurindo Cesa e William Machado (PMDB), será realizada uma Audiência Pública para debater com a população as medidas de planejamento e prevenção que foram tomadas para evitar alagamentos e enchentes em Pato Branco. A audiência está marcada para o próximo dia 22 de setembro, às 19 horas, no plenário da câmara. Toda a população poderá participar da audiência, sendo que serão convidados representantes do Executivo, presidentes de bairros, Defesa Civil e outras autoridades e entidades do município.

Edição nº 130

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 162
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4966 | EDIÇÃO REGIONAL |

Estudantes exigem melhor transporte

Reclamação também atinge projeto que trata das mudanças no transporte coletivo



DCE da UTFPR cobrou uma posição da Câmara Municipal de PB

Rafael Barzotto

Pato Branco – O presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UTFPR, Clóvis Padoan Filho, participou, na última quarta-feira, da sessão da Câmara Municipal de Pato Branco. Padoan Filho expôs aos vereadores sobre a "discordância e indignação" dos estudantes da cidade sobre alguns pontos do transporte público de Pato Branco. Segundo ele, os ônibus estão superlotados e a situação tende a piorar. Além disso, o representante estudantil exige maior flexibilidade no Projeto de Lei que trata de mudanças no sistema de transporte coletivo municipal.

Esta não foi a primeira vez que o presidente do DCE da UTFPR veio a público para exigir mudanças no sistema de transporte coletivo. Padoan Filho participou de uma sessão na Câmara Municipal dia 22 de junho também exigindo melhorias no transporte. "Não obtivemos resposta dos vereadores de Pato Branco. Então, estamos aqui novamente para cobrar estas melhorias", comentou Padoan Filho durante a sessão.

Lotado!

A primeira reclamação trata da superlotação dos ônibus que levam os estudantes ao campus de Pato Branco da UTFPR, principalmente a linha Tupi – UTFPR/Fadep. "Alguns estudantes não conseguem nem entrar nos ônibus. E, para piorar, alguns motoristas trancam as portas quando percebem a falta de lugar nos coletivos", denuncia Padoan Filho. O presidente do DCE chama a atenção para a entrada de outros 300 alunos no 2º semestre do ano letivo só no campus em questão. "A maioria destes estudantes vem de outras cidades, outros Estados. Acredito que mais de 80% destes novos estudantes vai precisar do transporte coletivo", emendou.

Projeto de Lei

Clóvis Padoan Filho protestou também contra o Projeto de Lei 134/2010 que trata de mudanças no Transporte Coletivo Municipal. Segundo ele, o projeto pretende limitar os passes de transporte coletivo para famílias com renda inferior a dois salários mínimos. "Sendo assim, boa parcela dos acadêmicos perderia o direito ao meio passe", detalhou. E acrescentou: "Além disso, se as mudanças forem aprovadas, alunos de instituições privadas de ensino perderiam o direito ao passe".

O diretor do DCE da UTFPR afirmou que, se aprovada, o Projeto de Lei é uma regressão. "Esse é um direito adquirido. Se aprovado, o projeto estaria tirando um direito sem justificativa nenhuma", atestou.

Reuniões

Os universitário pretendem ir a fundo no debate. Ao mesmo tempo que Clóvis Padoan Filho participava da reunião da Câmara Municipal, representantes de outros diretórios centrais de estudantes estiveram reunidos para discutir o assunto e tentar identificar soluções para a problemática apresentada.

Os representantes estudantis realizarão uma nova reunião, dia 9 de setembro, às 10h30 para prosseguir o debate. Na próxima reunião, os acadêmicos esperam contar com a participação não apenas dos vereadores de Pato Branco, mas também de representantes das empresas de transporte coletivo da cidade e do Departamento de Transito de Pato Branco (Depatran). Todos os interessados na causa também podem participar da reunião. O encontro deve acontecer no anfiteatro da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 163
Visto

REIVINDICAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

SEÇÃO VI
DOS VEÍCULOS

Art 119 - Na execução de serviços de fretamento, só poderão ser utilizados veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, classificados como ônibus, microônibus ou utilitários tipo"vans" e similares, devidamente identificados, com idade inferior a 15 (quinze) anos para ônibus e microônibus e 10 (dez) anos para "vans", que atendam às especificações de segurança exigíveis na legislação
pertinente.

OBS: Por que classificar as veículos em ótimo estado de conservação, diminuir o tempo de rodagem não tem justificativa, já que a lei federal é 15 pra vans e 20 pra ônibus. Observando a frota que roda dentro da cidade é bem conservada.
Sugestão: Exigir um laudo mecânico.

Art 112 - Os veículos cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor, pertencentes aos Autorizatários dos serviços de Fretamento no Município de Pato Branco, não poderão ser utilizados em outra modalidade de transporte no âmbito municipal.

OBS:. Artigo contraditório ao art. 133, além de prejudicar muitos transportadores que concilia as duas atividades, mas em horários alternados, e não tem condições de comprar dois carros para o serviços que pode ser feito com apenas um.
Solicitação – que o mesmo veiculo possa fazer as duas modalidades (escolar e fretamento) – concomitante.
Exemplo: O DER aceita qualquer tempo de uso de veículos, sendo aprovado pelo imetro (lei estadual)

SEÇÃO VIII
DOS LIMITES

Art 123 - Além do número de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o Município poderá emitir Autorizações para execução de serviços de fretamento continuo a terceiros. Tais autorizações não poderão exceder em 50% (cinqüenta por cento) a quantidade de veículos da frota total do Transporte Coletivo por Ônibus.
§ 1º. A Coordenadoria do Órgão Gestor efetuará o controle deste limite, por meio da emissão de Autorizações Provisórias, limite este que não poderá, em nenhuma hipótese, ser ultrapassado.
§ 2º. Caso o cadastramento dos atuais operadores exceda o limite de Autorizações Provisórias estabelecido no presente artigo, o Órgão Gestor procederá a seleção destes, classificando os veículos atualmente utilizados no serviço de Fretamento com base em critérios que melhor atendam aspectos tais como conforto, idade, segurança, bem como o total cumprimento das exigências desta Lei e seu Regulamento, para emissão de Autorização Definitiva.
§ 3º. As pessoas físicas cadastradas na Coordenadoria do Órgão Gestor poderão operar com apenas 01 (um) veículo cada uma. Faculta-se a cada pessoa jurídica, após devidamente cadastradas, operarem com mais veículos até o limite de 20% do total fixado no presente artigo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 164
Visto

Nossa preocupação é que restringe demais o número de veículos para o fretamento, além de que não deve prejudicar de forma alguma quem já presta esse serviço.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art 130.

I. Idade máxima de 10 (dez) anos para veículos tipo "vans" e 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus

Mesmos argumentos do fretamento.
OBS: Por que classificar as veículos em ótimo estado de conservação, diminuir o tempo de rodagem não tem justificativa, já que a lei federal é 15 pra vans e 20 pra ônibus. Observando a frota que roda dentro da cidade é bem conservada.
Sugestão: Exigir um laudo mecânico.

X. os veículos do tipo ônibus ou micro-ônibus deverão possuir ao menos uma porta além da porta de entrada e da saída de emergência;

Todos os micros – ônibus saem originais de fábrica, apenas com uma porta, se aprovada esse alteração haverá a necessidade de mudar características originais, mexendo na estrutura do veículo.

XII. os veículos deverão estar equipados com climatizadores de ar ou ar condicionado.

OBs:. **Como ter ar condicionado se a saude pede vidro abertos por causa da H1N1, já que nem todos pode estar em ambiente climatizado. Qual a justificativa que tem que ter ar-condiconado já tem alérgicos.**

Art 133 - Os veículos especialmente destinados ao Transporte Escolar somente poderão circular nas vias portando a documentação definida no Regulamento do Serviço, bem como o Contrato de Prestação do Serviço, o Selo de Vistoria e relação dos alunos transportados, não podendo operar em qualquer outra modalidade do transporte público, em dias letivos.

Solicitação – que o mesmo veiculo possa fazer as duas modalidades (escolar e fretamento) – concomitante. Respeitando as exigências das duas modalidades e comprovando a execução em horários distintos.

SEÇÃO V
DA ADEQUAÇÃO

Art 139 - Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas, que estiverem executando o Transporte Escolar, terão 06 (seis) meses, a partir da publicação do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, para adaptarem-se às exigências previstas.

Obs;. Por que o transporte escolar tem 6 meses e o transporte coletivo tem 12 meses.

Ressaltamos que o sindicato não esta sendo mencionado nessas nova leis, já que o sindicato foi criado nesta câmara regente sobre leis e normas sobre a lei numero 1.885, de 9 de dezembro de 1999.

Nome:

Questionário III

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 165
Visto

O Sintraesc sempre foi regido em cima de normas, leis e estáticas já comprovadas pelos mesmos, diferente que está acontecendo no momento, sendo desconsiderados, sobre o decreto numero 4089/2000, capitulo V.
Sugerimos que os dois órgãos tomem decisão conjunto, sem que um possa tomar decisão sem o outro caso não haja acordo seja levado ao conselho de transporte público. Ressaltamos que seja lido e observado o capitulo V, onde o mesmo tem sido desconsiderado.

Sugestão: que o sindicato continue participando da liberação de novas alvarás, que permaneça os critérios de estatísticas para liberação de novos alvarás e que não fique apenas um órgão gestor deste processo, pode ser definido por parcerias como o conselho do transporte.

Questionário III

Nome: _____

1 – Para

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 166
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2010

Assunto: Projeto de Lei 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, estabelece normas gerais específicas e dá outras providências.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2010, com início às 19 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, realizou-se uma reunião com a participação do Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar, Individual e de Passageiros para Fretamento de Pato Branco e Região – Sintraesc, Senhor Oldemar de Lima, e associados. Também estavam presentes os vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado - DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB. Foi aberta a reunião pela Vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi, relatora da Comissão de Justiça e Redação. Dando início aos trabalhos, convidou o Senhor Oldemar de Lima, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar, Individual e de Passageiros para Fretamento de Pato Branco e Região – Sintraesc, para compor a Mesa. Em seguida, fez o uso da palavra, o Senhor Oldemar de Lima, Presidente do Sintraesc, que cumprimentou os presentes, citando que o sindicato será representado pelo Advogado Cilmar Francisco Pastorello, o qual ponderou as reivindicações do transporte escolar: O mesmo veículo possa fazer as duas modalidades (escolar e fretamento). Diminuir o tempo de rodagem não tem justificativo. Necessidade de mudar características originais, mexendo na estrutura do veículo. Critérios de estatísticas para liberação de novos alvarás. A Vereadora Arilde Terezinha Brum LOnghi - PRB, agradeceu ao Doutor Cilmar Francisco Pastorello pela exposição, e em seguida, o Vereador Claudemir Zanco - PPS, passou a palavra aos vereadores presentes. Iniciando com o Vereador Vilmar Macari – PDT, argumentou que o projeto de lei está flexível em suas alterações, sem prejuízo para as classes, manifestou o desejo de que resulte no melhor possível e com o apoio do Prefeito. O Vereador Valmir Tasca – DEM solicitou que as sugestões fossem enviadas a Câmara Municipal, para a Comissão de Justiça e Redação. Vereador Nelson Bertani – PDT, membro da Comissão de Orçamento e Finanças, registrou que assim como o Sindicato, a Câmara os representa e fará de tudo para não prejudicar os vanzeiros, com alterações necessárias em consonância com a Lei Federal. Referiu que o ar condicionando é realidade de outros Estados e é questão de adaptação ao projeto. A Vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, agradeceu a presença do Advogado Cilmar Francisco Pastorello, presidente e associados do Sintraesc, que após uma jornada de trabalho se fizeram presentes nesta reunião. Concluiu ser o objetivo da reunião, ouvir este setor e a Comissão de Justiça e Redação, fará as alterações e emendas necessárias, em beneficio aos trabalhadores e usuários do transporte escolar, visando qualidade e segurança. Finda a reunião nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata será assinada pelos vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação e pelos presentes.

Pato Branco, 30 de agosto de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora – PRB

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Valmir Tasca
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 167
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Presentes na reunião promovida pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada dia 30 de agosto de 2010, às 19 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com o propósito de discutir o Projeto de Lei nº 134/2010 - Lei Geral do Transporte.

Nome	Assinatura
José Carlos Nolle	
Maria Estela R. Hoffmann	
Theodomiro Righi	
Nerton Rosnirek	
Aldair Vozza	
Adelar Yamo	
Nevio Gimenes	
Luberno G. Espindola	
Carlos D. S. de Amudo	
Gilmar Gregole	
Ademir Valdir Strikovski	
Elena Lo Ghisleni	
Denise Ghisleni	
Gustavo Ghisleni	
MARIO C. DA SILVA	
Silvana Vignaga	
CELMAR FCO. PASTORELLO	
Alcoat Soares da Silva	
Valdir Dochem	
Karoline Paim - TV Sudoeste	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 166
Visto

Presentes na reunião promovida pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada dia 30 de agosto de 2010, às 19 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com o propósito de discutir o Projeto de Lei nº 134/2010 - Lei Geral do Transporte.

Nome	Assinatura
Ubiras Furlan	
Bonadeo Neto	
Isabel Milani Santos	
BRUNO MARCHIORO	
OSMAR BRAUN	
VILMAR MACCARI	
William C.P. Machado	
NELSON BERTAN	
LAUNINDO CESA	
ARILDE T.B. LONGHI	
KLAUDEMIR ZANCO	
VALMIR TASCA	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 469
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4970 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Posse de suplente

Toma posse hoje às 18h, antes da sessão ordinária da Câmara Municipal de Pato Branco, o suplente de vereador Adelar Damo (DEM), assumindo vaga do vereador Valmir Tasca (DEM) que pediu licença pelo período de 1º de setembro a 8 de outubro deste ano.

Transporte I

Os dez vereadores apresentaram na sessão desta segunda-feira requerimento em conjunto solicitando que o Executivo atenda as reivindicações feitas pelo DCE (Diretório Central dos Estudantes) da UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná), campus Pato Branco, realizadas durante a sessão ordinária do último dia 25. São elas: aumento do número de ônibus para diminuir a superlotação nos horários de pico, que poderá ser feito com melhor distribuição de linhas entre as empresas; melhoria no ponto de ônibus da UTFPR, pois o mesmo não comporta o número crescente de usuários; cuidado com a pontualidade, pois estão acontecendo atrasos tanto para ir quanto para voltar da UTFPR; passe integrado, visando economia e mobilidade aos usuários; e a implantação em caráter experimental de uma linha direta (linha do estudante) entre o centro e a UTFPR, de 15 em 15 minutos.

Transporte II

Vereadores e profissionais do transporte escolar de Pato Branco, associados no Sintraesc, reuniram-se na noite desta segunda-feira para debater o Projeto de Lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público no município. O Sintraesc apresentou suas reivindicações através do advogado Cilmar Pastorello, que salientou a importância da nova legislação. Entre os pontos de divergência levantados pelo sindicato, está o tempo de uso para as vans e ônibus. Atualmente, esse tempo é de 15 anos para as vans e 20 para os ônibus, a nova proposta reduz para 10 e 15, respectivamente, tempo considerado curto pelos profissionais da categoria. A reunião foi conduzida pela Comissão de Justiça e Redação, que ainda irá se reunir com outros setores para debater a matéria.

Edição nº 131

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 170
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4970 | EDIÇÃO REGIONAL |

Motoristas de vans escolares questionam lei geral de transportes e apontam incoerências

Pedro Rodrigues Neto


Reunião aconteceu na noite de segunda-feira e alertou vereadores para incoerências da lei

"Essa é a segunda vez que o prefeito contrata gente de fora para fazer trabalho em Pato Branco",

Oldemar de Lima, presidente do Sintraesc

Pato Branco – A lei geral dos transportes continua gerando muita polêmica e discussão entre entidades de classe ligadas ao setor e os vereadores. Após a intensa manifestação realizada por mototaxistas no início do mês de junho, na noite de segunda-feira foi a vez dos motoristas de vans escolares questionarem o teor da lei.

A categoria afirma que na forma como está disposta a redação, setor será prejudicado e os empresários correm o risco de falência com a aprovação da lei. Para eles, as disposições legais prejudicam a rentabilidade do setor e trazem algumas incoerências frente à legislação federal.

Para abrir as discussões sobre possíveis emendas na lei, os motoristas enviaram representantes para a sessão da última segunda-feira, na Câmara Municipal de Pato Branco. O advogado Cilmar Pastorello foi quem apresentou os pontos divergentes do projeto e explicou as condições dos empresários.

Segundo Pastorello, o primeiro ponto questionado e que é alvo de pedido de emenda é o limite máximo de rodagem das vans, no projeto atual, fixado em 10 anos. A categoria quer que a legislação federal seja respeitada e que esse teto seja estendido para 15 anos. "É financeiramente inviável cumprir esse prazo. O transporte escolar não é um mercado tão rentável assim a ponto de permitir a troca de veículo num curto período de tempo", explicou o advogado.

Pastorello alerta ainda que a proibição de trabalhos de frete, fora do horário do transporte escolar, condena muitos motoristas à perda expressiva de rentabilidade no negócio. "Nós queremos a permissão para o frete, não é viável proibir esse tipo de trabalho, as vans ficam ociosas fora dos horários de aula e precisam faturar, os empresários não conseguem sobreviver fazendo apenas o transporte escolar", ponderou.

Decisão

Outro aspecto que gerou alvoroço entre os motoristas de vans é a exclusão do sindicato da categoria nas decisões de liberação de novas concessões e licenças. Segundo o advogado, é a entidade quem mais participa das decisões que mantém saudável a concorrência no mercado e sua exclusão poderia significar o estrangulamento do setor.

Para o presidente do Sintraesc, entidade da categoria, Oldemar de Lima, a lei apresenta diversas irregularidades. "Na forma com que foi redigida, a lei é uma baita de uma aberração. Em primeiro lugar eles descumprem uma legislação já existente, quando excluem o sindicato das decisões de liberação de novas licenças. Eles desrespeitam também a lei federal, quando diminuem o tempo máximo de rodagem de 15 para 10 anos", disse o Lima.

Segundo a liderança, a falha na composição da lei é da prefeitura que, para ele, não deveria contratar empresas de fora da cidade para fazer esse tipo de trabalho jurídico. "Essa é a segunda vez que o prefeito contrata gente de fora para fazer trabalho em Pato Branco. Na lei do IPTU foi assim, ele trouxe uma equipe de Curitiba para fazer a lei do IPTU e o valor foi nas alturas. Precisamos de trabalho de pessoas que conheçam a nossa realidade e não de gente que vem da capital com ideias totalmente fora de contexto", disparou Lima.

Alteração de veículos

Por fim, os motoristas questionam uma norma que prevê alterações estruturais nos veículos. Se aprovada a lei, as vans terão que oferecer uma saída de emergência. O equipamento deverá ser instalado pelos empresários. O problema, é que por lei, nenhum veículo original de fábrica pode ter sua estrutura modificada. "A lei exige que seja instalada uma saída de segurança nos carros. Isso é impossivel, não se pode tirar as caracteristicas originais do veículo. Se isso ocorrer, o carro é apreendido", reforçou o advogado Pastorello.

"Precisamos conversar mais e amadurecer as ideias para aprovar uma lei que fiscalize as atividades, mas que não prejudique os empresários que trabalham sério", concluiu o advogado.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 171
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4970 | EDIÇÃO REGIONAL |

FOTO DO DIA

Marcionize Bavarescc



A lei geral dos transportes gerou debates em Pato Branco. Os motoristas de vans escolares questionam a lei, afirmando que alguns aspectos comprometeriam a rentabilidade das empresas.

Estudantes debatem transporte público com gestores e empresas

Superlotação e atrasos foram temas abordados em reunião

Nelson Junior

Pato Branco – A lei geral do transporte público de Pato Branco continua sendo tema de debates no município. Na manhã de ontem, aconteceu uma reunião no auditório da UTFPR, *campus* de Pato Branco, entre líderes de movimentos estudantis, representantes do poder público e das empresas responsáveis pelo transporte coletivo, para debater o assunto.

Outro tema abordado no encontro foi a busca de soluções para problemas que estariam acontecendo nas linhas que trafegam pela UTFPR e Fadep, como superlotação e atrasos. De acordo com o presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UTFPR, Clovis Padoan Filho, esses problemas acontecem principalmente nos horários de entrada e saída dos alunos nas universidades.

"Nós pensamos em fazer um encontro com todos os envolvidos para tentar buscar as melhores soluções" diz Clovis. Também participaram da reunião o presidente do DCE da Faculdade de Pato Branco (Fadep), e um representante da União Paranaense dos Estudantes (UPE).



"O aumento de alunos era previsto" diz Tangriani, diretora da UTFPR

Segundo a diretora do *campus* Pato Branco, Tangriani Assmann, o aumento do número de alunos da UTFPR já era previsto desde 2008. "Nós comunicamos a prefeitura, o Ippupb, de que haveria esse aumento, e que seria necessário adequar o sistema de transporte" diz Tangriani.

Superlotação

O Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran), assim como as empresas de transporte público reconhecem o problema da superlotação. De acordo com o diretor geral da Transângelo Transportes Coletivos, Darci Vezzaro, uma das formas de contornar a situação seria um aproveitamento maior das linhas.

"Tem horários que passam quatro ônibus pelo ponto da UTFPR, mas muita gente opta por ir com o primeiro, ajudando a superlotar" diz Vezzaro.

O gerente geral da LP Transportes Coletivos, Rodrigo Vezaro, diz ainda que as linhas que passam pelas faculdades também passam pelo Centro, e isso ajudaria a aumentar o problema.

As duas empresas afirmam que as medidas necessárias serão estudadas juntamente com o Depatran, responsável por autorizar a colocação de novas linhas.

Segundo o coordenador do órgão gestor de transporte coletivo municipal – setor ligado ao Depatran -, Valdoci Afonso, existe a previsão de que linhas de reforço comecem a funcionar a partir do dia 20 de setembro. Esses ônibus circulariam entre as faculdades e o Centro.

Lei geral

Os estudantes veem problemas na lei geral do trânsito no que se refere ao benefício do meio-passe, principalmente ao artigo 72, parágrafo 3. Ele determina que o meio-passe seria concedido aos alunos que tiverem renda familiar de dois salários. O presidente da Câmara Municipal, Laurindo Cesa, esteve na reunião, e comentou que o diálogo com os estudantes é importante para o debate da lei, que ainda tramita na câmara.

PUBLICADO
Jornal: Diário do Sudoeste
N.o 4977 Data: 10 09 2010
Assinatura: Vanessa Comodaro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 472
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 173
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13 10 2010

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Out-2010-15:42-00072-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS e Valmir Tasca – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **representante do Moto-Táxi e Moto-Frete, o Senhor Osni de Siqueira e os motoqueiros** (Rua, Tamoio, 320 - Telefone 3225-2151 – CEP 85501-070 – Pato Branco – Paraná), convidando-os para a reunião, que será realizada no dia 18 de outubro de 2010, às 19 horas e 30 minutos, após Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pato Branco, no Plenário desta Casa de Leis.

Nesta reunião será discutido o Projeto de Lei 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, estabelece normas gerais específicas e dá outras providências, para posterior emissão de parecer e tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de outubro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi –PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM –Membro

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5006 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara de Pato Branco
Fls. 174
Visto

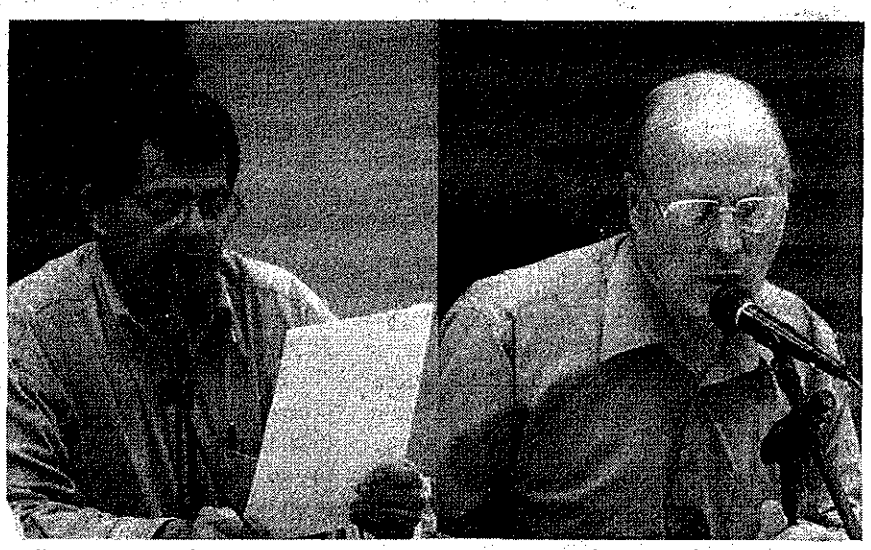
Câmara deve retomar discussão e votação de projetos polêmicos

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Encerrado primeiro turno das eleições 2010 os vereadores de Pato Branco começam a retomar as atividades parlamentares com prioridade em projetos de lei tidos como polêmicos e que se arrastam a caminho da votação. Ao que tudo indica, assuntos delicados do ponto de vista eleitoral como a Lei Geral de Transportes, a regulamentação dos serviços funerários do município e a regularização do uso de mesas e cadeiras por bares e restaurantes da cidade, deverão entrar novamente em discussão e votação antes que termine o ano.

Ao menos é isso que garantem os membros da mesa diretora da Câmara. Como prova de que os trabalhos deverão mesmo andar daqui para frente, o presidente da Casa, vereador Laurindo Cesa (PSDB) e o primeiro secretário, vereador William Machado (PMDB) tiveram uma reunião na tarde de ontem para definir as prioridades. De acordo com informações da assessoria de comunicação da Câmara, o presidente Laurindo Cesa pediu que os projetos sejam postos em votação ainda esse ano. No entanto, Cesa não assegurou uma data exata para que os projetos entrem na pauta, conforme divulgou assessoria à reportagem do **Diário**.

Ouvido pela reportagem, o vereador William Machado, garantiu que todos os projetos polêmicos, que apresentarem condições técnicas, serão votados ainda este ano. "Vamos colocar em discussão e votação. Desde o pagamento do 13º salário para o prefeito, até a questão da lei geral dos transportes", enfatizou.



William e Laurindo garantem que projetos serão votados até o final do ano

No entanto o primeiro secretário fez questão de reforçar que o andamento das votações dependerá das condições técnicas de cada projeto e exemplificou. "Veja o projeto da Lei Geral dos Transportes, foram realizadas algumas audiências, na próxima segunda haverá nova discussão com representantes dos moto-taxis e moto-fretes, para que o andamento da pauta seja cumprido. Vamos votar todos os projetos que tiverem condições de votação, todos aqueles que estiverem aptos", garantiu.

Governo

O Executivo também deverá pressionar a votação dos projetos represados neste ano. O líder do governo na Câmara, vereador Nelson Bertani, garantiu que a intenção é cobrar o cumprimento do acordo feito antes do início das eleições. "Foi acordado que após a eleição os projetos fossem colocados. Eu espero que o que foi acordado seja cumprido agora, eu espero que possamos votar isso logo, que não se acumule os projetos para o final do ano.", disse.

O governista também reforçou que a cobrança acontecerá caso os andamentos não venham a acontecer. "Na próxima semana começaremos a cobrar. Eu realmente espero que o acordo seja cumprido", pontuou. Sobre a mais polêmica de todas as leis, o vereador se mostrou otimista. "Acreditamos que o projeto mais polêmico, a lei geral de transporte, será votado ainda esse ano. Estamos ouvindo as partes e devemos colocar em votação até o final do ano", concluiu.

DIÁRIO DO SUDOESTE

com.br

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5006 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Pato Branco Fls 175 Visto

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Programa Minha Casa

Foi aprovado em primeira discussão na sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 224/2009, que institui o Programa Minha Casa. A matéria, de autoria do vereador William Machado (PMDB), tem o objetivo de oferecer suporte técnico e operacional aos loteamentos de interesse social localizados em áreas definidas como Zona de Habitação de Interesse Social. Entre os serviços citados na lei estão a elaboração de projetos técnicos; sondagem do terreno; aberturas de vias públicas; produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; produção de equipamentos comunitários; deslocamentos da rede de energia elétrica de alta tensão; fornecimento de pedras irregulares para calçamentos das ruas; implantação de saneamento básico; infra-estrutura e equipamentos urbanos.

Transporte Público

Acontece na próxima segunda-feira, no plenário da câmara, após a sessão ordinária, reunião promovida pela Comissão de Justiça e Redação com pessoas que trabalham na atividade de mototáxi e motofrete. O objetivo da reunião é debater o Projeto de Lei 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, reunindo informações para subsidiar a elaboração do parecer da comissão sobre a matéria.

Programa Viver Melhor

Os vereadores aprovaram na sessão desta quarta-feira, em segunda discussão, o Projeto de Lei nº 85/2010, que trata da realização de exame biométrico para detectar casos de sobrepeso e obesidade na rede municipal de ensino. Denominado "Programa Viver Melhor", a matéria é de autoria do vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PPS). Para ele, se houver esse controle, a participação de nutricionistas e o acompanhamento da família, quadros de sobrepeso podem ser revertidos. "Estamos pensando no futuro, pois quando se é criança, não se dá valor para isso, mas quando adultos sofremos com a obesidade", disse.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Pitadas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 176
Visto

Vamos, vamos !

Bom, já tem duas semanas que a eleição estadual terminou. Acabou a correria por votos para o seu deputado predileto, para seu governador mais querido, e para o senador do coração. Agora está na hora dos vereadores arregaçarem as mangas e, quem sabe, votarem aquela penca de projetos polêmicos, mas de máxima necessidade. O que acham. Na gaveta empoeirada da Casa de Leis de Pato Branco tem pelo menos três para serem discutidos.

Funerárias

O primeiro projeto é o que regulamenta o serviço funerário na cidade. Parece que a turma das leis não anda lá muito preocupada com a enxurrada de denúncias trazidas por este Diário sobre a "Máfia dos Papa Defuntos", em hospitais e postos de saúde da cidade, e a venda casada de túmulos na região. Não houve uma manifestação sequer. Com isso, três perguntas ficam no ar: "Porque não querem votar?" "Quem está segurando esse projeto?" "Existe algum interesse em segurar esse projeto?". São questionamentos respeitosos e válidos, não é mesmo?

Bares

Outra lei que ninguém quer saber de mexer é a que regulamenta o uso de mesas e cadeiras em frente a bares e lanchonetes da cidade. Todo mundo tirou o corpo fora no ano passado. O back aqui, que estava na sessão em que o tema entrou em discussão, foi testemunha da promessa dos nobres edis de que o assunto seria discutido e votado no inverno. No entanto, hoje começa o horário de verão e, até agora, ninguém se manifestou sobre o tema. Repito as três perguntas da nota acima, para este assunto. Afinal, são questionamentos válidos e respeitosos, não é mesmo?

Lei geral dos transportes

Outra lei que está lá, paradinha da silva. Quem mexe, quem tem coragem? Ao menos neste caso, alguns vereadores parecem estar se agilizando em alguns aspectos. Os vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) Claudemir Zanco (PPS) e Valmir Tasca (DEM), solicitaram, esta semana, a presença de representantes dos moto-taxis e motofretes, para discutir a ardida e indigesta regulamentação das atividades da classe no município. Bom, já um começo.

Inimigos da HP

Maldosos de plantão dizem que tais projetos de lei estão parados por uma questão simples, tão simples como regra de três. É o velho calculo eleitoral. Ou seja, para cada projeto de lei apresentado, todo mundo pega sua boa e velha calculadora HP e sai somando e subtraindo votos para ver se vale, ou não, apenas mexer em determinados assuntos. Pura maldade dos escribas de plantão, afinal, isso não acontece de forma alguma.

Campanha murcha

E se no primeiro turno dessas eleições, quando o povão elegeu deputados, governador e senador, as ruas de Pato Branco e região estavam um Deus nos acuda. Agora, com a polarização da disputa presidencial, a coisa anda devagar, quase parando. Não tem bandeirinha, cavalete então, um que outro. Também acabou a cesta básica, as pizzas entregues em casa, o santinho recheado e, obviamente, a tão querida gasolina. Oremos...

Por: Pedro Rodrigues Neto
Contato: politica@diariodosudoeste.com.br

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
N.o 5507 Data 14/10/2010

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5009 | EDIÇÃO REGIONAL |

Vereadores e mototaxistas debatem lei 134/2010

Assessoria

Pato Branco - Vereadores e mototaxistas se reuniram na noite da última segunda-feira, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco. O objetivo do encontro, promovido pela Comissão de Justiça e Redação, era debater o projeto de lei 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco. A profissão de mototaxista está regulamentada por legislação federal, assim como as de motoboy e motofrete. Mas a matéria enviada pela prefeitura à câmara não contempla essa modalidade de transporte.

Modalidades

No artigo 11, o projeto enumera como modalidades de transporte público do município o transporte público coletivo regular de passageiros; táxi; fretamento; transporte escolar público e privado; motofrete; e o caminhão de aluguel. O artigo 166 diz o seguinte: "Não será concedida concessão, permissão ou autorização para uso de motociclo ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros em todo o território do município de Pato Branco".

O vereador Vilmar Maccari (PDT) esclareceu que o projeto foi elaborado por uma empresa especializada contratada pelo Executivo com apoio da câmara. Maccari informou que a empresa realizou o estudo em 180 dias, fazendo um levantamento de todo tipo de transporte do município. "Esse estudo foi enviado ao Legislativo para debate, apresentação de emendas e adaptações que precisam ser feitas. Não foi o Executivo que disse que não quer o mototáxi, a prefeitura apenas contratou esse estudo que está sendo analisado agora", disse.

Compromisso

Existe, por parte do vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), presidente da Comissão de Justiça e Redação, um compromisso de respeitar a classe, pois, segundo ele, existem mais de 200 pessoas que dependem da profissão para seu sustento. "O Legislativo tem autonomia para criar o mototáxi em Pato Branco, se isso for de interesse da população", afirmou. Ele também afirmou que a emenda para inclusão do mototáxi no projeto será apresentada pela comissão.

O representante dos mototaxistas, Osni de Siqueira, agradeceu o interesse dos vereadores em contemplar o mototáxi na legislação municipal. "O estudo não contemplou nossa profissão e acredito que isso deva ser explicado, justificado. Se o estudo não aceita o mototáxi, por qual motivo não aceita? Acredito que a população não foi questionada sobre isso, pois existem muitos moradores de vários bairros que dependem do nosso serviço", disse.

Também estavam presentes na reunião os vereadores Arilde Longhi (PRB), Laurindo Cesa (PSDB), Osmar Braun (PR) e William Machado (PMDB).



O debate aconteceu no plenário da câmara na noite da última segunda-feira

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 122
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5009 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 176
Visto

Notícias da Câmara
Pato Branco-PR

Mototáxi

Vereadores e mototaxistas se reuniram, na noite desta segunda-feira, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco. O objetivo do encontro, promovido pela Comissão de Justiça e Redação, era debater o projeto de lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco. A profissão de mototaxista está regulamentada por legislação federal, assim como as de motoboy e motofrete. Porém, a matéria enviada pela prefeitura à câmara não contempla essa modalidade de transporte. O vereador Vilmar Maccari (PDT) esclareceu que o projeto foi elaborado por uma empresa especializada contratada pelo Executivo com apoio da câmara. "Esse estudo foi enviado ao Legislativo para debate, apresentação de emendas e adaptações que precisam ser feitas. Não foi o Executivo que disse que não quer o mototáxi", disse. Existe por parte do vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), presidente da Comissão de Justiça e Redação, um compromisso de respeitar a classe, pois, segundo ele, existem mais de 200 pessoas que dependem da profissão para seu sustento. Ele também afirmou que uma emenda para inclusão do mototáxi no projeto será apresentada pela comissão.

Expopato

O vereador Vilmar Maccari está representando o Legislativo na Comissão Central Organizadora (CCO) da 10ª edição da Expopato (Exposição Feira Agropecuária Industrial e Comercial de Pato Branco). "A câmara é atuante e participa de todos os eventos realizados em Pato Branco. Estou representando o Legislativo nessa comissão, que toma todas as decisões a respeito da Expopato, e isso é importante, pois os vereadores têm um contato direto com a população. Com isso, quando formos questionados a respeito da feira, poderemos informar corretamente as pessoas", disse o vereador. O vice-presidente da Sociedade Rural de Pato Branco, Vicente Michaliszyn, disse que a participação do Legislativo é necessária, pois a câmara é a ressonância do que pensa a população. Dessa forma, segundo ele, a população está representada na CCO através do representante da câmara.

Edição nº 142

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 179
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 30 / 10 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Out-2010-14:41-008117-1/1

Os vereadores infra - assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco - PPS e Valmir Tasca - DEM,** componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem, seja oficiado ao Executivo Municipal que, através do departamento competente explique: qual a justificativa para que a categoria de moto - taxi não tenha sido contemplada, na **Lei Geral do transporte** do Município de Pato Branco.

Este foi um questionamento da categoria de moto – taxi, durante a reunião com os Vereadores realizada no dia 18 de outubro de 2010.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de outubro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi –PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM –Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 160 Visto

APROVADO
Data 20/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -20-Out-2010-14:41-008118-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS e Valmir Tasca – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos, **o Senhor Osvaldo Greibin,** (Rua, Pedro Ramires de Melo, 45 - 1° andar – sala 104 – Pato Branco – Paraná), e a todos **os taxistas** convidando-os para a reunião, que será realizada no dia 25 de outubro de 2010, às 19 horas e 30 minutos, após Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pato Branco, no Plenário desta Casa de Leis.

Nesta reunião será discutido o Projeto de Lei 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, estabelece normas gerais específicas e dá outras providências, para posterior emissão de parecer e tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de outubro de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi –PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM –Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Ago-2010-17:08-007764-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 181
Visto

Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Pato Branco
Diretório Central dos Estudantes

DCE
CAMPUS PATO BRANCO

Ofício nº 023/2009-10 Pato Branco, 26 de agosto de 2010.

DE: **Clóvis Padoan Filho**
Presidente do DCE UTFPR – *campus* Pato Branco

PARA: **Gabinetes dos Vereadores de Pato Branco**
Com cópia para DEPATRAN

ASSUNTO: **Pontos críticos do Transporte Coletivo**

Prezados(as) Vereadores (as),

Conforme nos fora solicitado ontem, durante fala na tribuna da sessão da Câmara Municipal de Pato Branco, repassamos ao vereador, com cópia para todos os colegas, as principais reivindicações a respeito de melhorias no sistema de transporte coletivo do município. Informamos que será entregue cópia também para o DEPATRAN.

- Mais ônibus para a diminuir superlotação nos horários de pico. Que poderá ser feita com melhor distribuição de linhas entre as empresas, pois o trajeto beneficia mais uma delas, deixando vagas ociosas nos ônibus da concorrente.
- Melhoria no ponto de ônibus da UTFPR, pois o mesmo não comporta o número de usuários. Sugerimos discussão com a Direção do Campus, para quem sabe uma reformulação completa da entrada da Universidade.
- Pontualidade. Estão sendo correntes os atrasos em ambos os sentidos, ida e vinda da Universidade.
- Prestação de contas, através de audiência pública, da planilha de custos das empresas. Sugerimos que isso vire Lei e que a prestação de contas seja semestral e de forma clara para que qualquer usuário do transporte coletivo possa compreender as informações. Isto visa maior transparência do setor e também diminuição do valor da tarifa.
- Passe integrado, visando economia e mobilidade aos usuários.
- Implantação em caráter experimental de linha direta entre centro e UTFPR, "Linha do Estudante", de 15 em 15 minutos.

Ficamos no aguardo de um retorno breve, sobre as atitudes tomadas para que os problemas sejam amenizados no curto prazo, e solucionados no médio.

Solicitamos que a resposta seja encaminhada para contato@dceutfprpb.com.br , ou que solicite-se retirada no local pelo 46 – 9119 5003.

Atenciosamente,

Clovis Padoan Filho
Presidente do DCE UTFPR *campus* Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -30-Set-2010-15:55-008006-1/2

Câmara Mun de Pato Branco Fls 142 Visto

Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Pato Branco
Diretório Central dos Estudantes

DCE
CAMPUS PATO BRANCO

Oficio nº 030/2009-10 Pato Branco, 27 de setembro de 2010.

DE: **Clóvis Padoan Filho**
Presidente do DCE UTFPR – *campus* Pato Branco

PARA: **Laurindo Cesa**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

Com cópia para todos os gabinetes dos gereadores de Pato Branco.

ASSUNTO: Projeto de Lei 134/2010

Prezado Presidente,

Gostaríamos de ter uma atualização de como está a situação da discussão do PL 134/2010, que trata sobre o Transporte Coletivo.

Nos foi informado na última participação deste DCE na Câmara de Vereadores que seríamos chamados para discutir as alterações a serem realizadas na seção do projeto que trata dos estudantes, gostaríamos de saber se há previsão de data para esta participação ? E também se há data prevista para votação do projeto ?

Solicitamos que a resposta seja encaminhada para contato@dceutfprpb.com.br , ou que solicite-se retirada no local pelo 46 – 9119 5003.

Atenciosamente,

Clóvis Padoan Filho
Presidente do DCE UTFPR *campus* Pato Branco

Of. 490/2010
04/11/10.

181
Fls 163

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 23 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5012 | EDIÇÃO REGIONAL

Notícias da Câmara
Pato Branco-PR

Transporte

Nova reunião para tratar sobre o Projeto de Lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, está marcada para a próxima segunda-feira, com início às 19h30, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco. Desta vez, o Sindicato dos Condutores Autônomos e todos os taxistas estão convidados para debater a matéria. A realização da reunião foi proposta pela Comissão de Justiça e Redação, formada pelo presidente, Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), e os membros, Arilde Longhi (PRB) e Valmir Tasca (DEM).

Mototáxi

Na sessão desta quarta-feira os vereadores da Comissão de Justiça e Redação apresentaram requerimento solicitando que o Executivo, por meio do seu departamento competente, apresente a justificativa da não inclusão da categoria de transporte mototáxi na proposta da Lei Geral do Transporte Público. Esse foi um dos questionamentos levantados pelos mototaxistas durante a reunião para debate do Projeto de Lei nº 134/2010 realizada nesta segunda-feira.

Uniforme

A proposta do vereador Biruba, de padronizar o uniforme escolar na rede municipal de ensino de Pato Branco, foi aprovada em primeira oportunidade na sessão desta quarta-feira. Apresentada por meio do Projeto de Lei nº 38/2010, a matéria estabelece que sejam fornecidos dois uniformes para cada aluno, e se possível, um par de tênis. O projeto estabelece que o uniforme deverá ter o brasão do município e uma identificação da escola onde o aluno estuda. "Essa foi uma reivindicação das diretoras das escolas para identificar de qual escola o aluno pertence, informação importante em diversas situações, como ausência em sala de aula", disse. O vereador parabenizou o Executivo pela iniciativa de fornecer os uniformes para os alunos da rede municipal. "Meu principal objetivo é manter esse trabalho, garantir que os próximos prefeitos continuem fornecendo os uniformes. Essa é uma segurança a mais para as famílias e escolas", ressaltou.

Edição nº 113

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 184
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 27/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Out-2010-15:36-008171-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam seja oficiado aos **Grupos e Associação de Idosos do município de Pato Branco**, ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** e os **profissionais do transporte de Fretamento e Caminhões de Aluguel**, convidando-os à participar de uma reunião a ser realizada no dia 03 de novembro de 2010, no Plenário da Câmara Municipal, às 19horas30min. para debater e explanar o **Projeto de Lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Trasnporte Público do município de Pato Branco e estabelece normas gerais específicas e dá outras providências.**

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de outubro de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Arilde Brum Longhi
Vereadora – PRB

Valmir Tasca
Vereador – DEM

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5015 | EDIÇÃO REGIONAL

Vereadores e taxistas debatem Lei Geral do Transporte Público

Assessoria

Pato Branco - A Comissão de Justiça e Redação, formada pelo presidente, Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), e os membros Arilde Longhi (PRB) e Valmir Tasca (DEM), se reuniu na noite de ontem (25), no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com taxistas do município. O encontro, que contou com a presença do presidente da câmara, Laurindo Cesa (PSDB), e dos vereadores Nelson Bertani (PDT), Vilmar Maccari (PDT) e William Machado (PMDB), teve o objetivo de debater o projeto de lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco.

Em seu artigo 80, §1º, a matéria estabelece que "a proporcionalidade máxima (para número de permissões de táxi) será de um veículo para cada 2000 (dois mil) habitantes, de acordo com o aumento populacional". Esse é dos pontos de polêmica, pois segundo Biruba, aprovando o texto dessa forma, ficariam trabalhando apenas 36 taxistas dos 43 que existem atualmente.

Outro ponto polêmico do projeto é a rotatividade dos pontos, abordada pelo artigo 89: "os pontos de táxi serão de uso comum, sendo vedado o seu uso exclusivo por grupo de taxistas, centrais, associações de classe ou similares". Para o presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Pato Branco, Osvaldo Greibin, isso deve ser alterado por emenda, pois "cada ponto tem seu telefone, sua televisão e não podemos misturar isso".

A proposta também estabelece processo licitatório para os pontos de táxi, porém, muitos pontos foram comprados e no entender do sindicato os atuais proprietários seriam prejudicados. Greibin ainda declarou que a categoria é uma das mais organizadas de Pato Branco, cumprindo todas as leis determinadas pelo município.

> **"Ponto polêmico do projeto é a rotatividade dos pontos de táxi, sendo vedado o uso exclusivo dos pontos por um grupo de taxistas"**

O vereador Biruba informou que a comissão ainda fará reuniões setoriais com os estudantes, empresas de transporte coletivo e idosos. "Esse projeto tira um direito adquirido da terceira idade, garantido por lei aprovada por nós vereadores que dá o benefício do transporte gratuito a quem tem 60 anos. A lei geral altera para 65 anos. Isso precisa ser debatido com a terceira idade, que deve ser a próxima classe a ser ouvida", disse.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 185
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5015 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 186
Visto

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Enquete

A Câmara Municipal de Pato Branco está realizando enquete para que a população do município possa dar sua opinião sobre o projeto de lei nº 172/2010, que tem por objetivo mudar para Ezílio Chiochetta o nome do Estádio os Pioneiros. A matéria é de autoria dos vereadores Guilherme Silverio (PMDB) e Vilmar Maccari (PDT). Quem quiser participar poderá votar nas urnas que estarão disponíveis a partir de hoje na Cdip, Bar do Beti, Livraria Letra, Bar do Vilson, Café da Praça, Caixa Econômica Federal, Correios e na câmara (os locais podem sofrer alterações). A enquete também estará disponível no site do Legislativo.

Taxistas

A Comissão de Justiça e Redação, formada pelo presidente, Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), e os membros Arilde Longhi (PRB) e Valmir Tasca (DEM), se reuniu na noite desta segunda-feira, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com taxistas do município. O encontro, que contou com a presença do presidente da câmara, Laurindo Cesa (PSDB), e dos vereadores Nelson Bertani, Vilmar Maccari e William Machado (PMDB), teve o objetivo de debater o projeto de lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco. Um dos pontos polêmicos do projeto é o que estabelece processo licitatório para os pontos de táxi, porém, muitos pontos foram comprados e no entender do sindicato os atuais proprietários seriam prejudicados. O presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Pato Branco, Osvaldo Greibin, declarou que a categoria é uma das mais organizadas de Pato Branco, cumprindo todas as leis determinadas pelo município. O vereador Biruba informou que a comissão ainda fará reuniões setoriais com os estudantes, empresas de transporte coletivo e idosos.

Audiência Pública

Acontece nesta sexta-feira, dia 29, Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, relativa ao terceiro trimestre do ano de 2010. O evento será realizado no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com início às 14h.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 167
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 3 / 11 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Out-2010-16:55-008186-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam seja oficiado ao **SINTROPAB – Presidente Enio da Luz (Rua Paraná, 502),** empresas de transportes coletivos **- LP Transportes Coletivos** (Av. Tupi, 105) e **Transangelo** (Rua Tamoio, 1592), convidando-os à participar de uma reunião a ser realizada no dia 08 de novembro de 2010, no Plenário da Câmara Municipal, às 19horas30min. para debater e explanar sobre o **Projeto de Lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do município de Pato Branco e estabelece normas gerais específicas e dá outras providências.**

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 29 de outubro de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Arilde Brum Longhi
Vereadora – PRB

Valmir Tasca
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 168
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 3 / 11 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -03-Nov-2010-15:51-00002-2/2

Os vereadores infra-assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS e Valmir Tasca – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Presidente do Diretório Central dos Estudantes - DCE da UTFPR, Clóvis Santo Padoan Filho, Diretor da União Paranaense de Estudantes UPE, Raffael Cantú e Presidente do Diretório Central de Estudantes_DCE da Faculdade de Pato Branco – FADEP, Francione Prunch. (Rádio Cidade, Rua Guarani, 829 – CEP 85501-050 – Pato Branco /PR), convidando-os para a reunião, que será realizada no dia 8 de novembro de 2010, às 19 horas e 30 minutos, após Sessão Ordinária da Câmara, no Plenário desta Casa de Leis para debater e explanar sobre o **Projeto de Lei 134/2010. Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, estabelece normas gerais específicas e dá outras providências**, para posterior emissão de parecer e tramitação.

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 3 de novembro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi –PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -09-Nov-2010-09:18-008249-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 189 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Projeto de Lei 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, estabelece normas gerais específicas e dá outras providências.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2010, com início às 19 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, realizou-se uma reunião com a participação do Presidente e motoqueiros do moto taxi e moto frete de Pato Branco. Presentes também os Vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB. Foi aberta a reunião pela Vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, relatora da Comissão de Justiça e Redação, agradecendo a todos que trabalham no moto taxi e moto frete, para ouvir as sugestões e incluí-los no Projeto de Lei do Prefeito. A Vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB ponderou o artigo 166 diz: "Não será concedida Concessão, Permissão ou Autorização para uso de moto taxi ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros em todo o território do Município de Pato Branco. O vereador Biruba explica que cada projeto enviado para a Câmara de vereadores é analisado por três comissões, sendo que a primeira comissão é a de Justiça e Redação, formada pelos vereadores Biruba, Arilde Longhi e Valmir Tasca, este ultimo vereador ausente por motivos externos. O vereador explica que será debatido a não inclusão da categoria conhecida como "moto taxi" na Lei 134, Lei Geral do transporte. A palavra foi passada para os vereadores. O vereador William Machado explicou que o processo de implantação da lei que ampara os moto-taxistas foi iniciado no ano passado, porém foi excluída pelo executivo. O vereador salienta que deve ser buscada a razão pela não ampararão dos profissionais na lei e também deve ser feita uma analise mais profunda sobre as características do transporte. O vereador expõe que o objetivo é colocar o projeto em votação no término do mês de Novembro. O vereador Vilmar Maccari afirma que a decisão do executivo não foi tomada diretamente. Segundo o vereador, o executivo contratou uma empresa, com o consentimento da Câmara Municipal de Vereadores, para que fizesse um levantamento técnico de todo o transporte do Município de Pato Branco, posteriormente esse levantamento foi enviado ao legislativo para que possíveis modificações fossem feitas. O vereador ainda salientou que a atual lei beneficiaria apenas a atividade de moto entrega. O vereador Osmar Braun afirmou

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 190
Visto

que a necessidade da categoria ser amparada pela lei, independentemente de um levantamento técnico ter sido contrário a esta decisão. O vereador ainda propôs que se for necessário, deve ser criada uma lei específica para o setor de moto táxi. Para finalizar, o vereador comentou que não tem informações sobre a justificativa da exclusão do setor de moto taxi. O vereador Vilmar Maccari afirmou que já existe um projeto de lei pronto para ser colocado em plenário, inclusive com informações coletadas em algum moto taxis. Porém, o Vereador salientou que antes deve ser resolvido o problema da Lei Geral de Transportes. O vereador afirmou que se for incluído uma emenda permitindo o transporte de passageiros com moto taxi, o projeto deverá ser discutido e ir para as comissões. O vereador presidente da casa Laurindo Cesa, relembra que o setor de transporte escolar também já participou nas discussões sobre a área de transporte e que como foi prometido ao setor de moto taxi, as opiniões dos motos taxistas seriam lavadas em consideração antes de a lei entrar em votação. O vereador ainda reiterou que alguns setores e pessoas envolvidas na área de transporte também serão ouvidos. Para finalizar, o vereador salientou que o projeto é extenso e que demanda tempo para ser analisado. O vereador Biruba fez uma apresentação da estrutura geral e possível aplicação em relação às motos da Lei 134 /2010, que institui Lei Geral do Transporte Publico do Município de Pato Branco. O vereador expõe que as classes amparadas pela lei conforme artigo 11 é: transporte público coletivo regular de passageiros, táxi, fretamento, transporte escolar público e privado, moto frete e caminhão de aluguel. O vereador salientou que conforme o artigo 166 capítulo 7, não é permitido o transporte público de passageiro por meio de motociclo ou motocicletas, impedindo a classe de moto táxi de exercer a função de transporte público. O vereador ainda informou que é regulamentada a modalidade de moto frete conforme o artigo 140 transporte de pequenas cargas em motocicletas e motociclos. Posteriormente, o vereador Biruba passou a palavra para representantes da área de moto táxi. O representante da categoria e da empresa Moto Taxi Falcões, Osni salientou que seria importante saber qual a justificativa para a não inclusão da categoria de moto táxi no município. O moto taxista informou ainda que existam mais de 70 trabalhadores atualmente no município e que muitos bairros dependem do serviço de moto taxi, não havendo nesses locais transportes publico coletivo 24 horas. O vereador Biruba informou que será solicitado junto à prefeitura qual é a justificativa do levantamento técnico feito para a exclusão da categoria. O moto taxista Wilson, que representa o moto taxistas da zonal sul, reiterou que é necessário obter maiores informações sobre a justificativa da exclusão da categoria. Wilson também salientou que vários motos taxistas são pais de família e que dependem da profissão. O vereador Biruba informou que através de emenda, a Câmara de Vereadores pode criar a função de moto taxista na lei geral. O vereador salientou que se for de interesse público, a lei orgânica ampara a regulamentação da profissão e que conforme os representantes da categoria, o moto taxi é de interesse público tendo em vista que alguns lugares

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 191
Visto

somente são assistidos pela categoria. O moto taxista Sergio, que representa a empresa Moto Táxi Centrão, salientou que a não regulamentação da profissão contribuiria para a debandada de moto taxistas para outras cidades. O moto taxista Valdecir, que representa a empresa Metropolitano Moto Táxi, reiterou que todo o moto taxistas representados por ele, são a favor da regulamentação da profissão. O representante salientou também a importância de assegurar os passageiros e repudiou a lei que proíbe o transporte público de passageiros através do moto táxi. O representante informou que o ponto de moto taxi onde trabalha é registrado e que paga impostos do mesmo. A vereadora Arilde Longhi, citou um episódio onde um moto taxista ficou temporariamente incapacitado de trabalhar e conseqüentemente não pode dar auxílio a sua família. A vereadora aconselhou que os motos taxistas autônomos contribuíssem com o Instituto Nacional do Seguro Social para que os mesmo possam ser amparados em possíveis eventualidades. A vereadora ainda salientou que é importante cuidado com higienização dos capacetes para evitar doenças contagiosas graves e reiterou a necessidade de assegurar os passageiros. O professor Rudinei, comentou sobre o seu contato com o moto taxi e expôs a sua opinião sobre o assunto. O professor comentou que utiliza o serviço de moto táxi há quatro anos e que em algumas situações onde o táxi não oferecia serviço, o moto táxi supria essa necessidade. O professor sugeriu que fosse buscado uma alternativa caso a profissão não fosse regulamentada. O vereador Biruba reitera o respeito com a categoria e comenta que a maioria dos motos taxistas sobrevive da profissão. O vereador saliente que a único momento em que os vereadores podem criar uma lei, é através da iniciativa pública amparados pela lei orgânica. O vereador ainda solicitou que a classe de moto taxistas elabore um oficio que inclua o pedido de implantação do moto táxi na lei geral e que detalhe a localização dos pontos de moto táxi e o número de trabalhadores deste ponto. O vereador então informou que posteriormente será proposta uma emenda de criação do moto táxi. O vereador William Machado reiterou a importância de um aprofundamento em relação ao risco da profissão, citados pela Vereadora Arilde Longhi e que também através de sugestões sejam feitas melhorias enquanto a lei estiver sendo discutida. O moto taxista Osni informou que quando a lei de regulamentação do moto táxi for aprovada, o seguro poderá ser feito através das seguradoras e trabalhadores poderão contribuir com o Instituto Nacional do Seguro Social. A vereadora Arilde Longhi reiterou a preocupação não só com os passageiros, mas também com o próprio moto taxistas e suas famílias. A vereadora também salientou a necessidade do serviço de moto táxi, principalmente em bairros retirados onde muitas vezes a pessoa não tem condições de pagar um táxi. O moto taxista Osni informou que vários trabalhados utilizam o transporte de moto táxi no deslocamento entre o trabalho e as suas residências. O vereador Biruba finalizou a sessão informando que quarta-feira será divulgada à justificativa da exclusão dos motos taxistas feita através de um levantamento técnico. O vereador também informou que a

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 192
Visto

câmara está aguardando o oficio dos pontos de moto táxi com sugestões para criação da lei do moto táxi. Por ultimo, o vereador informou que no mês de Novembro a câmara estará debatendo a Lei Geral de Transportes, entrando em contato novamente com os membros da categoria de moto táxi e salientou que a presença dos motos taxistas no dia da votação da Lei Geral de Transporte seria importante. Finda a reunião nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata será assinada pelos presentes.

Pato Branco, 18 de outubro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi –PRB

Relatora

Claudemir Zanco – PPS

Presidente

Valmir Tasca – DEM

Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 193
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Presentes na reunião promovida pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada dia 18 de outubro de 2010, às 19 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com o propósito de discutir Projeto de Lei nº 134/2010 – Lei Geral do Transporte.

Nome	**Assinatura**
Jose c cadena	99785274
Wilson Felicio Pinto	32234278
Hans peter Lell	9779 1099 Hans
Sidnei Correia	8822-0232 Sidnei
Sergio marcelo dos santos	8808 1524 Sergio
Gilberto A Sandetto	9104 8254 = 3223.3436
José Sandetti	99126594
Paulo Sergio Sandetti	88091979
Adenilson da Silva	88234395
Celio Boing	91092542
Sidnei F. de ARAUJO	9102 9031
Avi Nuncio	88075118
Emerson Correia.	9923-2214
Antonio G Ferreira	912189.24
Waldecir A Missio	91098947
BRUNO MARCHIORO	9376-3137
Sidnei Campos	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 194
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Presentes na reunião promovida pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada dia 18 de outubro de 2010, às 19 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com o propósito de discutir Projeto de Lei nº 134/2010 – Lei Geral do Transporte.

Nome	**Assinatura**
IVAGNER A. DE RAMOS	
Rodrigo de Melo	Rodrigo de Melo
Lucas Godinho.	Lucas Godinho.
ALBINO HEICMANN	
CARLOS de MORAIS PINTO	
Prudimar R. Jung 9973 47.33	
Lorindo B. Marques 9721 9098	
Miguel Pontes 9971 9321	
Bernadete K. Coelho	
Paulo Silva de Almeida	9914 4794
VILMAR MACCARI	9943.59-08
William C.P. Medeiros	
LAURINDO CESA	
Anilde Longhi	Anilde Longhi
Claudemir Tais	
OSMAR BRAUN SOBRINHO	

Vanci Lunardi

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5022 | EDIÇÃO REGIONAL

Vereadores debatem sobre transporte público

Assessoria

Pato Branco - A Comissão de Justiça e Redação, formada pelo presidente, Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), e os membros Arilde Longhi (PRB) e Valmir Tasca (DEM), está se reunindo com diversas categorias do município ligadas ao transporte público para debater o projeto de lei 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco. Os vereadores já se reuniram com mototaxistas e taxistas, e quarta à noite com transportadores autônomos. O encontro também contou com a presença do presidente da câmara, Laurindo Cesa (PSDB), e dos vereadores Vilmar Maccari (PDT) e William Machado (PMDB).

A exigência de alvará para o exercício da atividade de transporte de cargas foi um dos pontos mais debatido na reunião. O presidente do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Pato Branco (Sindicom), Adilio Cordeiro, explicou que o motorista, ao registrar o veículo para essa atividade, já está apto a fazer o transporte de cargas em todo o território nacional. Mas ele é favorável ao alvará, caso o profissional queira um ponto para vários veículos de aluguel.

Laurindo Cesa afirmou que os vereadores se comprometeram a ouvir todas as categorias diretamente interessadas no assunto que trata a Lei Geral do Transporte Público. "Estamos cumprindo esse compromisso, ouvindo toda a população com o objetivo de aprimorar a lei. O Legislativo tem o poder de alterar o texto do projeto no que for necessário", disse.

O vereador Maccari, presidente da Comissão de Políticas Públicas, relatou que está participando das reuniões para ter informações aprofundadas para quando o projeto chegar a sua comissão e também para contribuir no debate da matéria.

Na próxima segunda-feira, com início às 19h30, a Comissão de Justiça e Redação se reunirá com estudantes do município para debater esse projeto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 195
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5023 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 196
Visto

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Transporte público I

A Comissão de Justiça e Redação, formada pelo presidente, Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), e os membros Arilde Longhi (PRB) e Valmir Tasca (DEM), está se reunindo com diversas categorias do município ligadas ao transporte público para debater o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco. Até o momento, os vereadores se reuniram com mototaxistas, taxistas e na noite desta quarta-feira, com transportadores autônomos. A exigência de alvará para o exercício da atividade de transporte de cargas foi um dos pontos mais debatido da reunião. O presidente do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Pato Branco (Sindicom), Adilio Cordeiro, explicou que o motorista ao registrar o veículo para essa atividade, já está apto a fazer o transporte de cargas em todo o território nacional. Porém, ele é favorável ao alvará caso o profissional queria um ponto para vários veículos de aluguel.

Transporte público II

Dando continuidade a esse trabalho, a Comissão de Justiça e Redação se reúne na próxima segunda-feira, após a sessão ordinária da Câmara Municipal de Pato Branco, com estudantes do município.

Homenagem

O vereador Nelson Bertani (PDT) entregou na sessão desta quarta-feira Moção de Aplauso à aluna Jéssica Rosa e às Escolas Municipais Sede Dom Carlos e Passo da Ilha, pela participação do concurso cultural "Televisando o Futuro 2010", desenvolvido pela Rede Paranaense de Comunicação (RPC) e Instituto RPC. As Escolas Municipais Sede Dom Carlos e Passo da Ilha participaram entre 240 escolas do Paraná e receberam o primeiro lugar na categoria "Transformação Social", com o projeto "Corpo Vegetal X Corpo Estrutural". A aluna da Escola Municipal Passo da Ilha, Jéssica Rosa, 8, conquistou o terceiro lugar na categoria "Desenho".

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls 197 Vinicius Visto

Pitadas

Caiu na rede

A dupla dinâmica do governo Viganó, na Câmara Municipal, vereadores Nelson Bertani (PDT) e Vilmar Macari (PDT) querem emplacar um projeto de lei aprovado por eles e os demais vereadores, que permite o acesso gratuito da internet em toda a cidade. O prefeito também já assinou a lei e agora a busca é para viabilizar o programa no município. Para isso, a "prefeitura" deverá investir no serviço, após estudo técnico, com recursos próprios, ou buscar a grana junto ao governo federal.

Aos fatos

Pronto, agora que eu já falei uma coisa bonita, mas bem bonita né, da Câmara de Vereadores, voltemos às contestações e cobranças, parte divertida de escrever essa incômoda coluna. Passou o Dia da Criança, antes disso o primeiro turno das eleições, passou também o segundo turno e o Dia de Finados. O que eu quero dizer com isso? Dizer que chegou a hora de tirar da gaveta aquele bando de projeto polêmico e dar uma bela "votadona". Pode ser contra, pode ser a favor, mas que se vote, pelo amor de Deus.

...damentos

O projeto da lei geral de transportes, por exemplo, por falta de informação é que não vai encalhar. Faz um bom tempo que os vereadores têm realizado audiências públicas com todos os setores do segmento para cercar de argumentos e situações que venham a implementa a lei. Essa semana mesmo, outra rodada de conversas foi realizada na Casa de Leis. Quando vão votar? Não sei, mas a mesa diretora já garantiu que todas as demandas serão despachadas até o final do ano. A conferir...

Funerárias

Aí outro abacaxi para se descascar. Protelado e empurrado com a barriga ao longo do ano, o projeto que regulamenta o serviço funerário no município deve entrar em discussão e votação após o dia 15, que é uma segunda, logicamente dia de sessão, mas que no caso é feriado. Sendo assim, os vereadores ganham mais uns dois dias, até a quarta, para decidir o que vão fazer. Se vai ser aprovado o projeto autorizando uma, duas, três, quatro, mil funerárias, eu não sei, mas o fato é que o município precisa de uma central de óbitos para regulamentar preços e serviços. Então vamos lá, sem medo, ninguém vai machucar vocês... é só votar.

Férias

Humm.. tem também aquele projeto que pede pagamento de férias ao prefeito. Quem se habilita a votar sim, ou não? Mais uma pergunta justa e respeitosa né.

Não rola

Parece que esse aí, o projeto de férias remuneradas, não vai mais pra pauta. O projeto parece que foi arquivado. Ao que tudo indica, e eu não to com aquela "vontadona" de confirmar, não hoje pelo menos, então deixamos para a próxima coluna a confirmação do fato.

O recado vem do povo

Agora, polêmico mesmo é o projeto que pede para mudar o nome do Estádio os Pioneiros. Nem vou entrar no mérito, não vale a pena comentar praticamente nada do tal projeto. Mas diante da consulta pública feita pelos vereadores, ficam aqui alguns recados depositados carinhosamente nas urnas por alguns moradores de Pato Branco: "Parem de folia, vão Trabalhar!" "Vereadores parem de inventar e vão trabalhar", "Vereador é só para dar nome de rua mesmo, façam projeto de futuro por favor", "Com tanta coisa mais importante para vocês se preocuparem, ficam perdendo tempo com a troca de nome". É, e no final, como diz o bom político, "o recado do povo e das urnas deve ser entendido e respeitado".

Levaram a sério

Deu pra ver que o povo levou a sério o tal projeto e para fechar o assunto, seguem algumas sugestões de nomes dadas na consulta pública: "Cornélio ou Cornelinho", "Colorado", "Só boleragem", "Deus nos Salve". É isso aí, quem disse que o povo não se liga.

Sejamos justos

No final, a dita cuja da enquete, ou consulta popular, o nome fica ao gosto do freguês, contabilizou 1729 votos. A maioria pediu SIM, para a troca do nome do estádio. Vale o reforço que a maioria dos votos veio da internet, onde a pessoa votava quantas vezes quisesse. Não estou falando nada, só registrei as regras da consulta. Na soma final, o sim teve, na internet 929 votos, contra 800 do não. Na urna, ali no papelzinho maroto, o não teve 291 votos e o sim 183.

Outra coisa bonita

Mas, voltando a falar de coisas boas, eu tenho mais uma coisa bonita pra falar da Câmara. Essa semana a vereadora Arilde Longhi (PRTB) estreou novo penteado. Olha, a elegância em pessoa. Fiz questão de cumprimentá-la pessoalmente dia desses. Sem dizer que a vereadora é a gentileza em pessoa.

Mais uma coisa...

Vale o reforço do bom trabalho dos colegas da comunicação da Casa, Bruno e Bira, que não deixam a imprensa no vazio. Pediu ajuda, eles correm para resolver. Seja para defender os interesses da Casa, seja para suprir as demandas da imprensa. Viu, falei três coisas bonitas da Câmara numa única coluna.

Pau com formiga

Mas, voltemos à parte ruim dos fatos. Os vereadores estão segurando um ofício encaminhado pela Justiça que é um verdadeiro pau com formiga. A Justiça do Trabalho pede uma investigação dos vereadores sobre a contratação de RPA, autônomos, dentro da prefeitura. Não só os vereadores, como outros braços da Justiça, como Ministério Público, Tribunal de Contas e por aí vai.

Torcicolo de girafa

O assunto é mais incômodo que torcicolo em pescoço de girafa. Então pense no que vem pela frente. Acontece, que nem a prefeitura, nem o prefeito, negam as contratações. Pelo contrário, dizem que elas são necessárias. Do outro lado, a Justiça condena a prática afirmando que as contratações são irregulares. Ou seja, o debate será pesado, tendo a vantagem a Justiça, por ser a lei e como diz Arnaldo Cesar Coelho, a regra é clara.

Fio desencapado

Resumindo, o ofício que está sob análise do jurídico da Casa, é um verdadeiro fio desencapado e ligado na tomada. Botou a mão é alta voltagem na veia. Mas, como o que tem que ser feito, deve ser feito, que as conduções do caso aconteçam o quanto antes e sem tucanagem, afinal ficar em cima do muro é feio.

Sem perdão

Para a Justiça do Trabalho e o Tribunal de Contas, não existe justificativa para as contratações realizadas pela prefeitura. Ambos são claros em dizer que a ação é irregular e passível de punição. A prefeitura argumenta a necessidade, e se no frigir dos ovos valerá a justificativa, somente o juiz para afirmar.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 194
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 8 / 11 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Nov-2010-15:57-008332-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando ao Departamento competente, seja informado a esta Comissão o número de alvarás emitidos licenciando o transporte de caminhões de aluguel e fretamento vigentes no município.

Justificamos este pedido para análise do **Projeto de Lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do município de Pato Branco e estabelece normas gerais específicas e dá outras providências,** em tramite nesta Casa.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 08 de novembro de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Arilde Brum Longhi
Vereadora – PRB

Valmir Tasca
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 199
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5026 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Projetos da última sessão

Quatro projetos de lei foram apreciados na sessão desta segunda-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, todos com o nome do vereador Guto Silva (DEM), que retornava de licença, entre os autores. O primeiro projeto a ser aprovado foi o de nº 160/2009, que institui a criação do Projeto "Remédio em Casa", com objetivo de distribuir gratuitamente medicamentos de uso contínuo a domicílio. Guto Silva explicou que a proposta pretende beneficiar as pessoas idosas, portadores de deficiência física e pessoas que sofrem com doenças crônicas. Outros dois projetos aprovados trataram da obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "História de Pato Branco" nas escolas rede municipal (Projeto de Lei nº 232/2009), e da oferta merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias (PL nº 248/2009). A última matéria apreciada foi o PL 29/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da atuação de nutricionista na elaboração do cardápio da merenda escolar. O projeto foi retirado de pauta, pois os vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari, ambos do PDT, argumentaram que a legislação federal já trata dessas exigências. O vereador Guilherme Silverio (PMDB), que também é autor do projeto junto com os vereadores Guto Silva e Arilde Longhi (PRB), disse que o projeto é mais amplo e tem o objetivo de servir uma alimentação diferenciada aos alunos das diferentes escolas, analisando a realidade de cada uma.

Transporte

A Comissão de Justiça e Redação, formada pelo presidente, Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), e os membros Arilde Longhi e Valmir Tasca (DEM), realizou na noite de ontem (8) a última reunião para debater o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público, com os setores da sociedade diretamente envolvidos. Estudantes universitários, sindicalistas e empresários do transporte coletivo participaram do encontro em que os representantes dessas categorias tiveram a oportunidade de expor seus posicionamentos e comentários a respeito da legislação. Com essa reunião, a comissão cumpre o seu compromisso de ouvir as categorias envolvidas buscando aprimorar o projeto, garantindo que ele atenda da melhor forma o interesse público.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato
Fls 200
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº134 /2010

Protocolo Geral -16-NOV-2010-15:31-000004-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao ***Projeto de Lei 134/2010*** que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, estabelece normas gerais específicas e dá outras providências.

Para discutir-se o Projeto acima citado foram realizadas reuniões com todas as categorias ligadas ao transporte.

São eles: os transportadores de alunos (Vans), moto fretes e moto taxistas (apesar de estes últimos não estarem contemplados no projeto), taxistas, freteiros, empresários do transportes coletivos.

Ainda, presidentes do Diretório Central dos Estudantes – DCE da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, da Faculdade de Pato Branco – FADEP e do Diretor da União Paranaense de Estudantes – UPE realizadas, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco.

Assim, obter-se conhecimento das dificuldades e reivindicações existentes na área de transporte.

Destarte, foi possível colher-se subsídios, para elaboração de emendas, com supressão ou adição de artigos, incisos, e parágrafos, se necessário, e assim, o Legislativo patobranquense dar a sua contribuição, para que a cidade tenha um trânsito que flua, em favor de toda a população.

A Comissão de Justiça e Redação concluiu em dar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 134/2010.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de Novembro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

Pato Branco

Vereadores e taxistas debatem Lei Geral do Transporte Público



A Comissão de Justiça e Redação, formada pelo presidente, Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), e os membros Arilde Longhi (PRB) e Valmir Tasca (DEM), se reuniu na noite de ontem (25), no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com taxistas do município. O encontro, que contou com a presença do presidente da câmara, Laurindo Cesa (PSDB), e dos vereadores Nelson Bertani (PDT), Vilmar Maccari (PDT) e William Machado (PMDB), teve o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco.

Em seu artigo 80, §1º, a matéria estabelece que "a proporcionalidade máxima (para número de permissões de táxi) será de um veículo para cada 2000 (dois mil) habitantes, de acordo com o aumento populacional". Esse é dos pontos de polêmica, pois segundo Biruba, aprovando o texto dessa forma, ficariam trabalhando apenas 36 taxistas dos 43 que existem atualmente.

Outro ponto polêmico do projeto é a rotatividade dos pontos, abordada pelo artigo 89: "os pontos de táxi serão de uso comum, sendo vedado o seu uso exclusivo por grupo de taxistas, centrais, associações de classe ou similares". Para o presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Pato Branco, Osvaldo Greibin, isso deve ser alterado por emenda, pois "cada ponto tem seu telefone, sua televisão e não podemos misturar isso".

A proposta também estabelece processo licitatório para os pontos de táxi, porém, muitos pontos foram comprados e no entender do sindicato os atuais proprietários seriam prejudicados. Greibin ainda declarou que a categoria é uma das mais organizadas de Pato Branco, cumprindo todas as leis determinadas pelo município.

O vereador Biruba informou que a comissão ainda fará reuniões setoriais com os estudantes, empresas de transporte coletivo e idosos. "Esse projeto tira um direito adquirido da terceira idade, garantido por lei aprovada por nós vereadores que dá o benefício do transporte gratuito a quem tem 60 anos. A lei geral altera para 65 anos. Isso precisa ser debatido com a terceira idade, que deve ser a próxima classe a ser ouvida", disse.

PUBLICADO
Jornal ATLANTA
N.o 19 Data 1 / 11 / 2010
Assinatura Vinicius Camochena

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 202
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-19-Nov-2010-15:10-008345-1/2

Ofício nº 137/2010/AAL

Pato Branco, 19 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas ao seguinte ofício:

Ofício nº 457/2010:

Em relação ao pedido do Vereador **Claudemir Zanco - PPS,** solicitando informações sobre o estudo do loteamento urbano da Chácara 194, informamos que não há projeto de loteamento em trâmite na municipalidade para a referida área.

Quanto a possível abertura de rua, informamos que no momento não há nada formalizado. Assim que tivermos informações concretas, repassaremos ao legislativo Municipal.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS e Valmir Tasca - DEM,** solicitando informações em relação a categoria de moto-táxi, informamos que seguem em anexo. PL 134/2010

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 203
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento Municipal de Trânsito – Depatran
Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo
Rua Caramuru, 129 – Centro CEP 85501-060 – Pato Branco – PR
Fone / fax (0xx46) 3902-1350 e 3225-3525 E-mail: otcm@patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 086/2010

Do: Diretor Depatran

PARA: Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

DATA: 16 Nov 2010

ASSUNTO: Resposta Ofício nº 457 de 21 Out 2010 – Câmara Municipal.

Senhor Secretário

Em resposta ao Ofício nº 457/2010 datado de 21 Out 2010, oriundo da Câmara Municipal, quanto ao item 2, solicitando informações do motivo pelo qual a Lei Geral de Transportes não contemplou a categoria Moto-taxi, informo:

No Projeto de Lei consta no "**Art 166** - Não será concedida Concessão, Permissão ou Autorização para uso de motociclo ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros em todo o território do Município de Pato Branco", considerando-se que a Lei Federal que autoriza o credenciamento de motocicletas como meio de transporte de pequenas cargas e de passageiros, deixa a critério do Município a escolha para regulamentar ou não este meio de transporte.

Vários motivos levaram o Município optar pelo moto-frete, pelo que, cito os mais importantes:

- A motocicleta oferece maior risco de acidente e lesões ao passageiro, que sendo um serviço autorizado pelo Município, este se torna co-responsável por danos causados. (matéria esclarecendo o assunto em anexo);
- O índice de motos envolvidas em acidentes no perímetro Urbano de nosso Município é elevado, cujos passageiros sempre sofrem ferimentos;
- O numero de usuários no Transporte Coletivo Municipal vem diminuindo, sendo que esta Lei Geral visa preservar o transporte de massa, evitando ainda menos congestionamentos e poluição;
- Os moto-taxista poderão migrar para o moto-entrega sem problema algum, bastando cumprir as exigências constantes em Lei, o que inclusive não ocorrerá desemprego.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Eng. Obras e Serviços Públicos - SEOSP
16/11/10

IVO PATRICH BRANDALIZE
Diretor do Depatran

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 204
Visto

ARTIGO

Projeto de lei geral de transporte – um alerta ao legistativo

Senhores Vereadores. Na qualidade de cidadão pato-branquense manifesto minha preocupação com o pleito ainda que legítimo dos Motoboys os quais postulam a legalização do serviço de transporte de passageiros por meio de motocicletas.

De início convém lembrá-los no sentido de ser o transportador de passageiros responsável por qualquer prejuízo que vier causar ao transportado, e tal decorre do princípio constitucional estampado no Art. 37 § 6º da Constituição Federal combinado com o Art.14 do Código de Defesa do Consumidor. As indenizações sabem todos quantos militam no direito mede-se pele extensão do dano, inclusive aquele de ordem moral. Nas decisões de nossos tribunais em caso de morte encontramos com relativa facilidade julgados arbitrando a indenização de dano moral pela morte de passageiros variando de R$ 50.000,00 (cinquenta) a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), isto sem considerar o prejuízo pela incapacidade laboral, quando ocorrer invalidade do transportado ou indenização de lucros cessantes para a família daquele que eventualmente venha a óbito.

Pois bem, façamos um exercício simulando a morte de um passageiro com rendimento de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mês e tenha 30 anos de idade, e venha ser vítima de acidente com mototaxi, a indenização poderia chegar ao valor de R$ 303.000,00 em decorrência da falta de rendimento que a família do falecido teria mais R$ 250.000,00 pelo dano moral totalizando um valor indenizável de R$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais).

Quem pagaria esse valor? Evidentemente o mototaxista não teria recurso para tanto, tão pouco existe seguro de passageiros contemplando tal modalidade de transporte, é bom deixar esclarecido no sentido de que as seguradoras não aceitam fazer seguro de passageiros para mototaxi.

Cabe outra questão. Em se tratando de serviço aberto ao público, somente é possível a legalização por meio de processo licitatório e se o município abrir processo de licitação, outorgando serviço de mototaxi, seja ele por meio de autorização, permissão ou concessão, estará criando uma modalidade de serviço que não oferece condições de segurança, e ainda outro fator importante a ser considerado é a transmissão de doenças pela utilização do mesmo capacete pelos passageiros.

Particularmente; quanto ao aspecto indenizatório penso se aprovado o serviço aqui no município de Pato Branco, estaremos abrindo as portas para pesadíssimas indenizações a ser suportada pelo cofre do município, ou até mesmo também contra as pessoas físicas que aprovarem o serviço, porque in concreto estará sendo criado um serviço que está em desacordo com o que estabelece o Artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Senhores Vereadores espero que a matéria jornalística exibida no último domingo no programa FANTÁSTICO tenha servido de alerta para que não venhamos em nome de contentar alguns autorizar um serviço pernicioso, altamente perigo, desnecessário e que trará sérias consequencias para os cofres públicos, é bom não duvidarem de nossas considerações, como cidadão desta terra ESPERO QUE A SENSATEZ se faça presente.

Adair Casagrande – Advogado e Professor da UTFPR.
casagrandeadvogado@hotmail.com

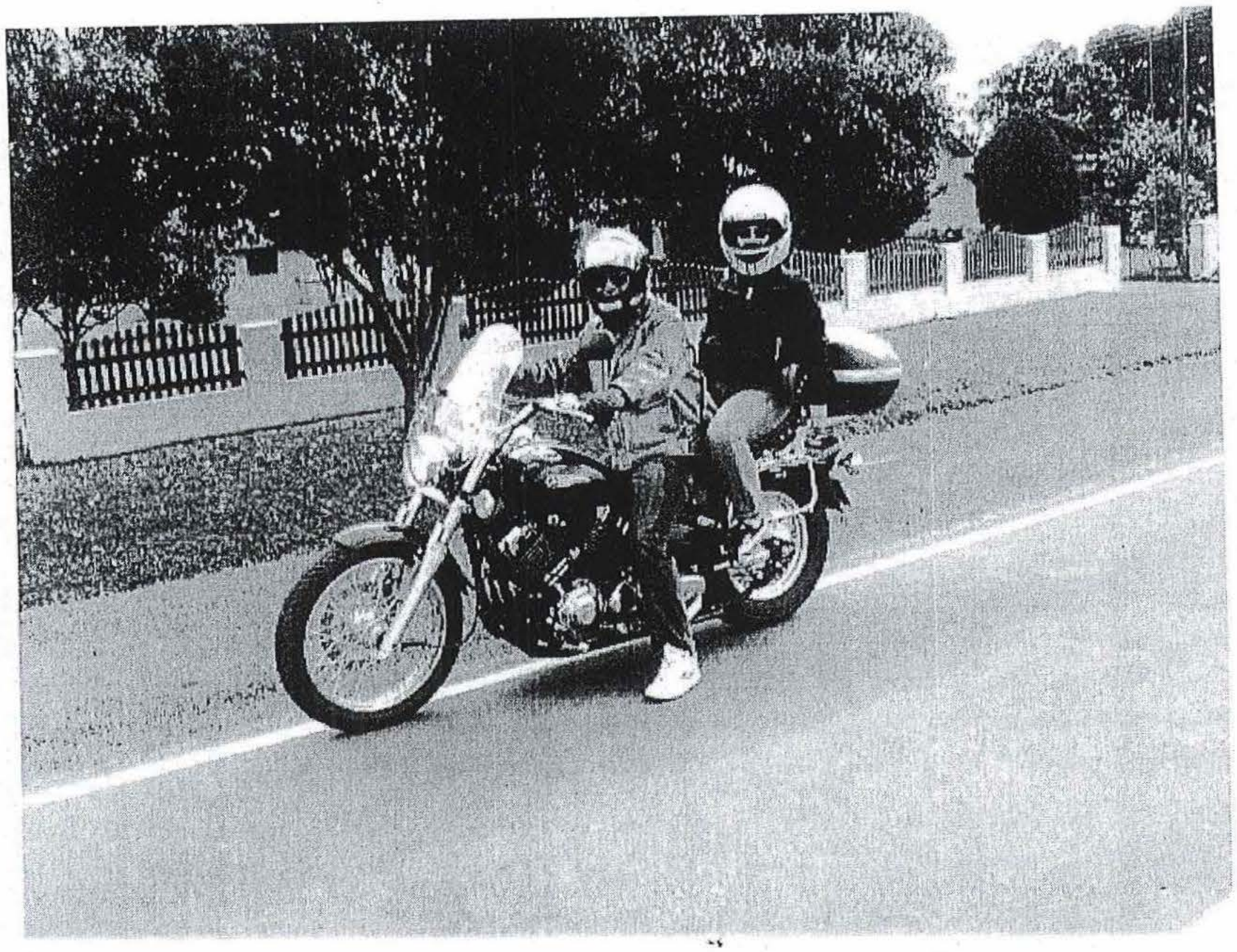
ARTIGO

Câmara Mun de Palo Branco Fls 205 Visto

GAZETA DO POVO

AUTOMÓVEIS Quarta-feira, 23/06/2010

Arquivo pessoal



Zangrer e a mulher, Sandra, ele decidiu fazer o seguro depois de ter outra moto atingida por um carro

PROTEÇÃO

Motos com seguro são uma raridade

Empresas precisam de mais clientes para reduzir o custo, mas poucos donos de motos conseguem arcar com o valor cobrado

Publicado em 23/06/2010 | VIVIANE FAVRETTO

O eletricista de automóveis Antonio Rodrigues de Oliveira comprou uma moto Suzuki Intruder 125 zero quilômetro há pouco mais de um mês. Ela vale quase R$ 5 mil e ele está pagando mais R$ 636 de seguro, o que equivale a aproximadamente 13% do valor do bem. No caso do seguro de automóvel, o proprietário paga um porcentual que varia de 5% a 8%.

Esse custo maior para o motociclista faz com que Oliveira seja uma exceção entre os proprietários de motos. Mesmo estando mais sujeitas a acidentes e roubos do que os carros, apenas 2% das motocicletas que circulam no país estão cobertas por seguro. Ramiro Fernandes Dias, diretor executivo do Sindicato das Seguradoras do Paraná e Mato Grosso do Sul, arrisca dizer que por aqui o índice pode ser até menor, cerca de 1,5%.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 206 Visto

Divulgação/Suzuki



Suzuki Intruder 125: poucas empresas fazem seguro para baixa cilindrada

Oliveira conta que teve outras motos antes, mas como eram mais velhas, nunca havia feito seguro. Porém desta vez, mesmo usando a sua Suzuki Intruder só para lazer, ele decidiu não arriscar. "O seguro não pesa no bolso. O que pesa muito mais é o prejuízo que vou ter se o ladrão levar", completa.

Restrição

Segundo Ramiro Dias, muitas empresas nem aceitam fazer o seguro de motos com menos de 250 cc por causa da política de aceitação de risco. E se o veículo for usado para trabalho, então, é praticamente impossível encontrar uma seguradora que aceite esse cliente. "O motoqueiro que tem a moto para lazer conduz de forma diferente daquele que trabalha com o veículo. Esse pratica uma direção mais agressiva".

E o impasse parece sem solução. O custo do seguro é alto porque tem poucos veículos segurados e as seguradoras não veem possibilidade de aumentar o número de clientes porque o volume de sinistros é muito grande. Dias cita um dado do Seguro DPVAT: as motos são cerca de 25% da frota brasileira, mas estão envolvidas em 59% dos acidentes.

A definição do custo de um seguro também leva em consideração o perfil do condutor. E nesse ponto a motocicleta, mais uma vez, não aparece em uma situação confortável. De acordo com a Abraciclo, a entidade que reúne os fabricantes, o consumidor de motos têm entre 21 e 35 anos (40%) e é homem (75%). E esse perfil, para as seguradoras, é considerado de maior risco.

Susto

Proprietários de motos maiores e que usam o veículo para lazer conseguem fazer o seguro pagando uma quantia mais acessível em comparação com o valor do bem. O major aposentado do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná Celso Acir Zarugner, 55 anos, tem uma Yamaha Drag Star XVS 650, ano 2008, que vale R$ 20.338. O seguro sai para ele por R$ 830, cerca de 4% do valor do bem.

Mas antes de se render a esse tipo de proteção, Zarugner passou por uma experiência desagradável. Ele conta que no fim do ano passado estava em sua Suzuki Burgman 400 quando foi atingido por um carro, sem seguro, que avançou uma preferencial. A moto também não estava segurada. "Motos com menos de 500 cc têm o seguro muito caro, proporcionalmente ao valor", diz ele.

Depois do acidente, o major aposentado vendeu aquela moto e comprou a Drag Star, de maior cilindrada, e fez o seguro. Foi a primeira vez que ele decidiu investir na proteção. Ele conta que usa sua Yamaha todos os dias porque é mais econômica do que o carro e mais prática para enfrentar o trânsito e também para estacionar.

Zarugner garante que vale a pena fazer o seguro, principalmente porque o conserto dessas motos grandes é muito caro. "Com roubo, não me preocupo tanto porque não são motos visadas. Também não me preocupo muito com acidentes porque não uso a moto para o trabalho", explica o major aposentado.

Compartilhe esta matéria
o que é isso?
Twitter
Google Bookmarks
Facebook
Yahoo! Buzz
Del.icio.us
Reddit

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 207
Visto

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -22-NOV-2010-15:45-00837-2/2

A vereadora infra-assinada, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao **Projeto de Lei n° 134/2010**, que Institui a Lei Geral dos Transportes Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime na íntegra o disposto no § 2º do artigo 4° do projeto de lei n° 134/2010.

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta dispositivos onde couber ao Capítulo VII do Título I, do projeto de lei 134/2010, renumerando os demais dispositivos, conforme segue.

"**Art...**
É definida a veiculação de material publicitário, mediante prévia autorização ou Norma Complementar da Coordenadoria do Órgão Gestor, da seguinte forma:

I. Transporte público
II. Táxi – publicidade permitida;
III. Fretamento – publicidade permitida;
IV. Moto – Frete – permitida;
V. Escola pública e privada – publicidade permitida
VI. Caminhão de aluguel - Publicidade permitida.

§ 1º As empresas operadoras de Transporte Público coletivo Regular de Passageiros são obrigadas, a veicularem publicidade de utilidade pública, bem com aqueles pertinentes às campanhas institucionais de iniciativa do Poder Público.

§ 2º Não poderá ser veiculado material publicitário que contenha propaganda política partidária, religiosa, filosófica, ideológica, de bebidas alcoólicas e cigarros"

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime na íntegra o disposto no artigo 23 do projeto de lei n° 134/2010, renumerando os demais artigos.

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime na íntegra o disposto no artigo 44 do projeto de lei n° 134/2010, renumerando os demais artigos.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do § 1º do artigo 80 do projeto de lei n° 134/2009, passando a vigorar com a seguinte teor:

Art. 80 ...
§ 1º A proporcionalidade máxima será de um veículo para cada 1500 (um mil e quinhentos) habitantes, de acordo com o aumento populacional.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de novembro de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora - PRB

Câmara Mun de Pato Branco Fls 203 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Projeto de Lei 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, estabelece normas gerais específicas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-NOV-2010-16:49-000361-1/1

A vereadora Arilde Longhi explicou que cada projeto enviado para a câmara de vereadores é analisado por três comissões, sendo que a primeira comissão é a de Justiça e Redação, formada pelos vereadores Biruba, Arilde Longhi e Valmir Tasca. A vereadora informou que outras reuniões já haviam sido feitas com outras categorias e que agora a categoria de Caminhão de Aluguel teria a chance de discutir a nova lei e sugerir melhoras. A palavra foi passada para o vereador Biruba. O vereador Biruba apresentou os vereadores que compuseram a mesa: Vilmar Maccari, William Machado e o presidente da casa Laurindo Cesa. Os vereadores Nelson Bertani, Valmir Tasca, Osmar Braun e Guilherme Silvério não estiveram presentes. O vereador enfatizou essa era a primeira vez que a categoria estava sendo chamada para uma reunião e que recebeu várias reclamações sobre novos pontos e novas autorizações que foram liberadas pelo município. O vereador ainda explicou a lei 134, capitulo 152, que é referente ao transporte de cargas em caminhões de aluguel. O vereador também ressaltou que com a aprovação da nova lei, não poderá ser comercializada publicidade nos caminhões. O vereador Biruba passou a palavra para o vereador Vilmar Maccari. O vereador Vilmar Maccari informou que faz parte da comissão de Políticas Públicas. O vereador salientou que a união das comissões evita a rediscussão de assuntos discutidos anteriormente. O vereador reiterou que a lei geral de transporte poderia ser simplesmente votada, mas para obter um comum acordo com todas as categorias ela deveria ser discutida. O vereador passou a palavra para o presidente da casa, Laurindo Cesa. O presidente da casa Laurindo Cesa salientou que as comissões estão cumprindo a promessa de discutir com todos os setores da sociedade interessados na lei geral de transporte. O presidente da casa passou a palavra para o vereador Biruba. O vereador Biruba informou que os representantes da terceira idade também foram convidados, pois com a nova lei, a lei geral de transporte, houve uma alteração da lei 1294/94, onde os idosos com sessenta anos ou mais poderiam usar o transporte público de graça. A idade dos idosos que poderiam usufruir do benefício subiu de sessenta para sessenta e cinco. O vereador comentou o artigo 152 da lei geral de transporte público, transporte de cargas em caminhões de aluguel que constitui um serviço de utilidade pública. O vereador comentou também que o artigo 153 da lei geral, que caracteriza caminhão de aluguel como aquilo usado na prestação de serviços de transporte de cargas a terceiros, pessoa física ou jurídica. O vereador questionou o presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos, perguntando como funcionava a autorização de caminhoneiros autônomos. Adílio Cordeiro, presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos, informou que a associação representa o setor de transporte, abrangendo veículos de 100 quilogramas até 40 toneladas. O presidente informou que o motorista autônomo precisaria provar que contribuiu com o sindicato, que

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 210
Visto

pagou o INSS e mostrar a declaração do imposto de renda. O presidente também informou que o alvará seria necessário somente se o condutor precisasse de um ponto. O presidente salientou que após o emplacamento o motorista de caminhão de aluguel poderia exercer o serviço de ambulante em qualquer parte do território nacional. O vereador William questiona o presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos, perguntando se é a esfera federal que regulamenta o transporte em questão. Adílio Cordeiro, presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos confirmou a informação. O vereador Biruba, continua a apresentação da lei geral de transporte publico. O vereador descreve o artigo 155, onde é informado que só será autorizada a atividade de caminhão de aluguel para pessoas que não possuírem outra atividade comercial. Adílio Cordeiro, presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos, citou dois exemplos onde o condutor de caminhão de aluguel poderia exercer outra atividade comercial através da lei atual, inclusive em Pato Branco. O presidente descreveu o artigo 156, que define que as autorizações obedecerão à proporção de dois mil habitantes por veículo. O vereador William comenta que se a regulamentação do transporte é de esfera federal, então deverá ser verificado se o município está habilitado para exercer a delegação de pontos. O vereador Biruba questiona o presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos perguntando se é necessário obter uma autorização para trabalhar no setor de caminhão de aluguel, caso o condutor já possua um caminhão. Adílio Cordeiro, responde que o único processo necessário e o emplacamento do veículo. O vereador William questiona o presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos, perguntando quantas pessoas são legalizadas ou sindicalizadas. Adílio Cordeiro informou que não foram levantados dados de quantas pessoas trabalham em cada ponto. O presidente informou que são cinqüenta e seis mil veículos, incluindo o setor de transporte de empresa. Deste total, quarenta por cento são autônomos. Milton Salomon, representante da categoria, informou que paga o alvará ha trinta anos e concorda que todas as pessoas que trabalham na área deveriam ter o alvará. O vereador Biruba questionou o representante da categoria Milton, perguntando sobre como funciona a fiscalização de caminhões de aluguel. O representante da categoria Milton, respondeu citando um exemplo vivenciado por ele, onde o órgão responsável pela fiscalização não abordou um veículo que não possuía alvará de licença. O vereador Biruba perguntou para o representante, se a classe concordava com o fato de alguns condutores não precisarem de alvará. O representante Milton, respondeu que a classe discorda que seria necessário o uso do alvará. O representante pediu a remoção do brasão do município, justificando que não poderia ter acesso em empresas devido ao brasão. O vereador Biruba informou que conforme a lei geral de transporte público, 35 caminhões poderiam ser regularizados conforme a proporção de 2000 habitantes por caminhão de aluguel. O representante Milton informou que atualmente existem 100 caminhões com alvará. O vereador Biruba salientou que essas informações seriam importantes que a categoria informasse para alterar a limitação de apenas trinta e cinco caminhões. O vereador Maccari salientou que a lei geral de transporte público será responsável por normatizar todas as questões que estão "além do limite que está acontecendo no município". O vereador reiterou que atualmente está sendo discutido o assunto referente aos pontos de caminhão de aluguel. A quantidade de pontos que existem atualmente e

Câmara Mun de Palo Escrito
Fls 24
Visto

quantos pontos deverão ser mantidos. O vereador reiterou também que o brasão do município é uma forma de identificar os caminhões regularizados, porém não estaria sendo útil já que o órgão fiscalizador não estaria fiscalizando corretamente. O vereador salientou ainda que com a fiscalização e regulamentação, a classe de caminhão de aluguel será beneficiada. Para concluir o vereador informou que os assuntos precisam ser discutidos agora, enquanto a lei não é aprovada. O participante Flávio questionou os vereadores, perguntando se o município esta habilitado a legislar leis federais. O participante comentou que se a legislação federal não permite suas mudanças pelo município, o valor pago pelos condutores que pagam o alvará deveria ser devolvido. O vereador Biruba, respondeu a pergunta informando que se o assunto for referente ao transporte público, o município está apto a modificar as leis. O vereador salientou ainda está sendo criada esta lei, pois não existia uma regularização do setor. O representante da categoria, Nelsi Pedro Berazzoli, solicitou mais esclarecimentos e questionou se a nova lei é aplicável a quem não tem alvará. O vereador Biruba salientou que a lei está sendo proposta pela prefeitura e não pelos vereadores. O vereador informou que os vereadores possuem poucas informações a respeito do caminhão de aluguel eu que a reunião tem como principais objetivos levantar essas informações e receber as sugestões da classe. O vereador reiterou que a lei será importante cobrar aqueles que não possuem alvará. O vereador informou que atualmente os pontos são criados pelo prefeito e que através da lei que está sendo proposta, essa criação será regulamentada. O vereador salientou que através da nova lei, cada ponto poderia ter apenas cinco caminhões e que no município haveria pontos com mais de cinco veículos. O vereador informou também que a idade máxima de um veículo seria de vinte e cinco anos. Adílio Cordeiro, presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos, informou que a lei federal não possui limites de idade. O presidente afirmou que apenas é necessário que o veículo esteja em boas condições. O vereador Macari ressaltou que não haveria como discutir as leis municipais se elas fossem barradas pelas leis federais. O vereador Biruba salientou que se existir leis com embasamento na lei federal, estas deverão ser mantidas. O vereador William reiterou que se ao fazer emplacamento o condutor está apto a trabalhar mesmo sendo na sua própria residência, o município está sendo ilegítimo com aqueles que possuem alvará. O vereador também solicitou o aprofundamento das leis federais e o que se aplica dentro delas. O vereador finalizou reiterando que a lei não pode tratar os trabalhadores de formas diferentes. A vereadora Arilde Longhi citou o setor de transporte de produtos agrícola, que necessita da chamada "nota do produtor" como autorização para o transporte da mercadoria. A vereadora reiterou então que é confuso o porquê alguns condutores precisam do alvará e outros não. O vereador Biruba salientou que deverá ser feito um estudo das leis municipais e federais para saber como elas podem ser combinadas. O vereador informou que se for comprovado o numero de cem alvarás que o município tem, o número que consta na lei deverá ser alterado. O vereador também reiterou que conforme pedido da classe deverá ser discutido a alteração do brasão do município nos caminhões. Atílio Cordeiro, presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos, comprometeu-se a trazer todos os regulamentos estaduais e federais. O vereador Biruba informou que será marcada uma nova reunião, onde será abordado um estudo técnico a respeito da lei federal e municipal. O vereador salientou que os representantes da

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 212
Visto

classe levassem uma cópia da lei para que a mesma pudesse ser discutida entre os demais integrantes da classe. O representante da classe Rubens, informou que paga o alvará há dezesseis anos e que a prefeitura não ofereceu nenhum ponto nesses anos em que pagou o alvará. O presidente da casa Laurindo Cesa informou que o jurídico da câmara irá fazer um estudo e emitir um parecer, pois nenhuma lei municipal poderá sobrepor à lei federal. Finda a reunião nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata será assinada pelos presentes.
Pato Branco, 03 de novembro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora – PRB

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Valmir Tasca
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 213
Visto

Presentes na reunião promovida pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada dia 3 de novembro de 2010, às 19 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com o propósito de discutir Projeto de Lei nº 134/2010 – Lei Geral do Transporte.

Nome	**Assinatura**
FLAVIO LUIZ STANQUEVISTI	flávio luiz stanquevisti
Nelson Voz Costa	Nelson Voz Costa
Nilso Salomão	NILSO - SALOMÃO
Sindicam	Presidente
NELCI P. PERAZZOLLI	
RUBENS FERREIRA	
Julio Kuchar	
Bernadete Rocha	
Claudia	
Pedro Casco	
BRUNO MARCHIORO	
VILMAR MACCARI	
William O.P Medeiros	
LAUNIDO CESA	
Arlete Longhi	
Ubiraci Tenuta	
VALMIR TASCO	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 214
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2010

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o Projeto de Lei n° 134/2010, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para instituir a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelecer normais gerais e específicas e dar outras providências.

O autor do presente projeto alega que alguns setores e serviços públicos devem estruturar-se para acompanhar o crescimento da cidade.

Assim, faz-se necessário modernizar e organizar o Transporte Público do Município de Pato Branco, para que o mesmo sirva como ferramenta útil às atuais e futuras gerações.

Em face de que o aludido projeto é de interesse público, após análise da matéria, os membros da Comissão de Políticas Públicas decidiram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de novembro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – PR - Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollônio Machado - PMDB– Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 22-Nov-2010-17:58-008867-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Protocolo Geral -04-Mai-2010-16:40-006776-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 215
Visto

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS
QUARTO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
TERCEIRO SUBGRUPAMENTO

Ofício nº. 038/10 – 3º SGB Pato Branco, 3 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Oficio nº 148/2010 data do dia 13 de abril de 2010, O Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná possui o Sistema de Registro Geral de Ocorrências, sendo que as ocorrências de trânsito são atendidas apenas as que tenham vítimas que necessitam de atendimento especializado e condução até uma unidade de saúde.

2. Considerando ainda, que as ocorrências são contabilizadas no total e não por endereço, fica precária a pesquisa para o fim a que se destina.

3. Diante do acima exposto, encaminho-vos o relatório de ocorrências atendidas e de vítimas atendidas no ano de 2009 pelo Corpo de Bombeiros em Pato Branco, salientando que outros relatórios poderão ser extraídos na página da internet http://www.bombeiroscascavel.com.br/registroccb/imprensa.php.

Respeitosamente,

1° Ten. QOBM Marcos *Donati*,
Cmt. Interino do 3º SGB/4ºGB.

Ao Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa,
Presidente Câmara de Vereadores,
Pato Branco/PR.
/MD

Anexos: relatórios de ocorrências e vítimas atendidas 2009 (quatro folhas)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 216 Visto

SISTEMA DIGITAL DE DADOS OPERACIONAIS
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

Corpo de Bombeiros do Paraná
Corpo de Bombeiros de Pato Branco
Central

RELATÓRIO PERIÓDICO GERAL - Ocorrências Atendidas
Consulta -- Ano de 2009

Acidentes em meio de transporte

Tipo de Ocorrência	CBPBC-QC	Total Ocorrências
Acidente em meio de transporte - Atropelamento	49	**49**
Acidente em meio de transporte - Capotamento	29	**29**
Acidente em meio de transporte - Choque (colisão contra anteparo)	39	**39**
Acidente em meio de transporte - Colisão Auto x Auto	56	**56**
Acidente em meio de transporte - Colisão Auto x Bicicleta	14	**14**
Acidente em meio de transporte - Colisão Auto x Moto	209	**209**
Acidente em meio de transporte - Colisão Bicicleta x Bicicleta	1	**1**
Acidente em meio de transporte - Colisão Caminhão x Auto	15	**15**
Acidente em meio de transporte - Colisão Caminhão x Bicicleta	1	**1**
Acidente em meio de transporte - Colisão Caminhão x Caminhão	4	**4**
Acidente em meio de transporte - Colisão Caminhão x Moto	6	**6**
Acidente em meio de transporte - Colisão Moto x Bicicleta	4	**4**
Acidente em meio de transporte - Colisão Moto x Moto	15	**15**
Acidente em meio de transporte - Colisão Onibus x Auto	3	**3**
Acidente em meio de transporte - Colisão Onibus x Caminhão	1	**1**
Acidente em meio de transporte - Colisão Onibus x Moto	4	**4**
Acidente em meio de transporte - Colisões diversas	2	**2**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 217
Visto

Acidente em meio de transporte - Queda de bicicleta	28	**28**
Acidente em meio de transporte - Queda de moto	84	**84**
Acidente em meio de transporte - Queda de veículo	2	**2**
Total de Acidentes em meio de transporte	**566**	**566**

Atendimento pré-hospitalar

Tipo de Ocorrência	CBPBC-QC	Total Ocorrências
Acidente com corpo estranho	1	**1**
Acidente com máquina	4	**4**
Acidente Térmico (Radiação, química, temperatura)	2	**2**
Agressão	63	**63**
Atendimento à parturiente	3	**3**
Choque elétrico	2	**2**
Ferimento por arma branca	44	**44**
Ferimento por arma de fogo	8	**8**
Ferimento por objeto cortante	13	**13**
Intoxicação e/ou envenamento	8	**8**
Lesão física	15	**15**
Obstrução VVAA	1	**1**
Problema clínico	104	**104**
Queda de pessoa de mesmo nível	98	**98**
Queda de pessoa de plano elevado	42	**42**
Transporte	6	**6**
Total de Atendimento pré-hospitalar	**414**	**414**

Combate a incêndio

Tipo de Ocorrência	CBPBC-QC	Total Ocorrências
Incêndio Ambiental	81	**81**
Incêndio em edificação	48	**48**
Incêndio em meio de transporte	11	**11**
Total de Combate a incêndio	**140**	**140**

Prevenção e Auxílio

Tipo de Ocorrência	CBPBC-QC	Total Ocorrências
Abastecimento de água	1	**1**
Abertura de imóvel	1	**1**
Atividade educacional - Demonstração/simulados /desfile	6	**6**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 218
Visto

SISTEMA DIGITAL DE DADOS OPERACIONAIS
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

Corpo de Bombeiros do Paraná
Corpo de Bombeiros de Pato Branco
Central

RELATÓRIO PERIÓDICO GERAL - Quanto a quantidade de vítimas feridas
Consulta -- Ano de 2009

Acidentes em meio de transporte

Tipo de Ocorrência	CBPBC-QC	Total de feridos
Acidente em meio de transporte - Atropelamento	52	52
Acidente em meio de transporte - Capotamento	30	30
Acidente em meio de transporte - Choque (colisão contra anteparo)	54	54
Acidente em meio de transporte - Colisão Auto x Auto	90	90
Acidente em meio de transporte - Colisão Auto x Bicicleta	14	14
Acidente em meio de transporte - Colisão Auto x Moto	244	244
Acidente em meio de transporte - Colisão Bicicleta x Bicicleta	1	1
Acidente em meio de transporte - Colisão Caminhão x Auto	17	17
Acidente em meio de transporte - Colisão Caminhão x Bicicleta	1	1
Acidente em meio de transporte - Colisão Caminhão x Caminhão	3	3
Acidente em meio de transporte - Colisão Caminhão x Moto	8	8
Acidente em meio de transporte - Colisão Moto x Bicicleta	4	4
Acidente em meio de transporte - Colisão Moto x Moto	22	22
Acidente em meio de transporte - Colisão Onibus x Auto	7	7
Acidente em meio de transporte - Colisão Onibus x Caminhão	12	12
Acidente em meio de transporte - Colisão Onibus x Moto	4	4
Acidente em meio de transporte - Colisões diversas	1	1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 215 Visto

Acidente em meio de transporte - Queda de bicicleta	27	**27**
Acidente em meio de transporte - Queda de moto	95	**95**
Acidente em meio de transporte - Queda de veículo	2	**2**
Total de feridos em Acidentes em meio de transporte	**688**	**688**

Atendimento pré-hospitalar

Tipo de Ocorrência	CBPBC-QC	Total de feridos
Acidente com corpo estranho	1	**1**
Acidente com máquina	3	**3**
Acidente Térmico (Radiação, química, temperatura)	1	**1**
Agressão	60	**60**
Atendimento à parturiente	4	**4**
Choque elétrico	2	**2**
Ferimento por arma branca	39	**39**
Ferimento por arma de fogo	6	**6**
Ferimento por objeto cortante	12	**12**
Intoxicação e/ou envenamento	7	**7**
Lesão física	16	**16**
Obstrução VVAA	1	**1**
Problema clínico	85	**85**
Queda de pessoa de mesmo nível	93	**93**
Queda de pessoa de plano elevado	42	**42**
Transporte	4	**4**
Total de feridos em Atendimento pré-hospitalar	**376**	**376**

Prevenção e Auxílio

Tipo de Ocorrência	CBPBC-QC	Total de feridos
Proteção a evento público	3	**3**
Total de feridos em Prevenção e Auxílio	**3**	**3**

Salvamento

Tipo de Ocorrência	CBPBC-QC	Total de feridos
Ataque de animal/insetos	6	**6**
Desabamento	1	**1**
Enforcamento	1	**1**
Queda de objeto	6	**6**
Total de feridos em Salvamento	**14**	**14**
Total Geral de vítimas feridas	**1081**	**1081**

Sigla	Nome
CBPBC-QC	Quartel Central

TRANSPORTE COLETIVO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 220
Visto

EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÄMARA MUNCIPAL DE PATO BRANCO
LAURINDO CESA

TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA, vem, através de seu representante legal, requerer a Cópia dos Pareceres, bem como, das Emendas realizadas pelas Comissões de Justiça e Redação e Políticas Públicas em relação ao Projeto de Lei n. 134-2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Atenciosamente

Pato Branco, 25 de novembro de 2010.

DEFIRO
EM
26/11/2010

R.L.Z

Rodrigo Vezaro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-NOV-2010-15:57-00337-V2

TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA
Av. Tupi, 105 - Trevo do Patinho - Cx 286 - CEP 85504 000 - PATO BRANCO – PARANÁ
Fone 46 225 5535 - e-mail lp@transportescoletivos.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 221
Visto

- RES: Pareceres e Emendas Projeto de Lei n° 134-2010

27/11/2010
Responder

Rodrigo Vezaro LP Transportes Coletivos

Rodrigo Vezaro LP Transportes Coletivos
juridico@transportescoletivos.com.br
Enviar email
Localizar email
Exibir detalhes

Para 'Rozane Fátima Giasson'

De: **Rodrigo** (juridico@transportescoletivos.com.br)
Enviada: sábado, 27 de novembro de 2010 21:00:58
Para: 'Rozane Fátima Giasson' (rozanegiasson@hotmail.com)

Rozane

Recebi os materiais.

Obrigado

Atenciosamente

Rodrigo Vezaro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 222
Visto

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Dez-2010-15:15-008509-1/2

A vereadora infra-assinada, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário para aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI N° 134/2010,** que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o Art.10 ficando com a seguinte redação:

Art.10 [....]

Art. 10 Os componentes da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade serão nomeados por ato do Poder Executivo e indicados, por meio de lista tríplice, pelos órgãos e entidades, compostos pelos membros definidos na Lei n° 976 de 04 de outubro de l990, alterada pela Lei n° 2.336 de 12 de maio de 2004.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 06 de dezembro de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Vereadora

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 223
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Dez-2010-10:12-000528-1/1

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 134/2010, onde o Executivo Municipal busca obter autorização legislativa para instituir a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelecendo normas gerais e específicas a respeito.

Após análise de diversas emendas e discussões oriundas de reuniões nesta Casa de Leis com todos os interessados ao assunto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se conformidade com a legislação pertinente.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 06 de Dezembro 2010.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)

Nelson Bertani (PDT)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 8 de dezembro de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 134/2010

Às fls. 48-64 houve a primeira manifestação do Jurídico da Casa, oportunidade em que postulamos pela juntada do estudo técnico realizado, bem como pela realização de audiências públicas com os variados segmentos envolvidos com o projeto de lei em tela.

Às fls. 102-156 houve a juntada do estudo técnico realizado no Município, no que norteou toda a elaboração deste projeto de lei.

Apesar de bem fundamentado tecnicamente o estudo, primeiramente é de se destacar, a nosso ver, que o foco do referido estudo é o transporte público coletivo regular de passageiros, feito por ônibus, e a respectiva implantação da bilhetagem eletrônica no âmbito do Município.

A análise quanto às outras modalidades de transportes foi perfunctória, mostrando-se, salvo melhor juízo, incapaz de fundamentar tecnicamente a elaboração de uma legislação municipal a respeito.

Por exemplo, para fundamentar a proibição da operação de moto-taxi no Município, o estudo traz não mais no que 3 parágrafos de argumentos (fls. 116-117), enquanto para analisar o transporte público coletivo e sua bilhetagem eletrônica, se "gasta" mais de 30 páginas.

A mesma situação ocorre com as análises dos fretamentos, taxis, motos-frete, caminhões de aluguel, que quase passam apagadas no bojo do estudo realizado.

Tais fatos certamente devem ser levados em consideração pelos nobres Edis quando da discussão e votação do projeto de lei.

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www. camarapatobranco.com.br

Da mesma forma, os Vereadores engajaram-se na realização de várias audiências públicas com diversos setores envolvidos com o transporte público geral, de modo que todos os dados e informações colhidas dos interessados devem ser, OBRIGATORIAMENTE, levados em consideração quando da discussão e votação do projeto.

Um ponto que merece destaque é a situação peculiar dos taxistas.

Os arts. 79 e seguintes determinam que o sistema de transporte público por taxi se dará por um "sistema jurídico misto", qual seja, por autorização e por permissão. Esta é válida para as novas vagas que surgirem, e aquela para as vagas já existentes e preenchidas.

Este "sistema jurídico misto" se deu, em partes, pelo estudo técnico realizado, que apontou que Pato Branco tem 1 veículo de taxi para cada 1.560 habitantes (fl. 116), quando o ideal é 1 veículo para cada 2.000 habitantes.

O estudo técnico realizado não aponta o fundamento da adoção deste sistema, que, numa primeira análise, poderia até ferir o princípio da igualdade, insculpido no art. 5º, da Constituição Federal.

Teoricamente, se fosse considerar somente a Autorização como forma válida de transferência ao particular do serviço público de taxi, a lei não poderia, salvo melhor juízo, limitar o número de vagas a serem delegadas ao particular, haja vista que, em tese, se cumpridos os requisitos da autorização, o Poder Público OBRIGATORIAMENTE deve conceder a Autorização, seja para quantos taxistas forem.

Por outro lado, se fosse considerar somente a Permissão como forma válida de transferência ao particular do serviço público de taxi, todos os taxistas que já obtêm a Autorização para explorar o serviço de taxi DEVEM se submeter ao procedimento licitatório prevista na legislação, a fim de que lhe sejam outorgadas as Permissões correspondentes.

Destarte, sugerimos que uma das Comissões Permanentes da Casa oficie o Executivo, a fim de que este busque informações na própria empresa que realizou o estudo técnico, indagando sobre o seguinte:

- Qual o fundamento da adoção deste "sistema misto" de delegação do mesmo serviço público?

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 226
Visto

- Tal sistema não fere o princípio constitucional da igualdade?
- Há precedentes em outros Municípios da adoção deste "sistema misto"?
- Para a elaboração de tal "sistema misto", a Municipalidade (ou a empresa contratada) levou em consideração as disposições da legislação municipal existente, notadamente as Leis Municipais nºs. 107/1972 e 423/1981?

Esclarecidas estas indagações, haverá certamente um maior suporte técnico aos nobres Vereadores quando da discussão e votação do projeto, ressaltando-se, mais uma vez, que o estudo técnico não traz as respostas das perguntas acima.

De mais a mais, o projeto está satisfeito em sua análise jurídica, cabendo aos Vereadores cautela, zelo e um verdadeiro "espírito público" quando da discussão e votação do projeto em Plenário, para que não surjam futuramente situações conflitantes entre os direitos, deveres e garantias do usuário.

É o parecer favorável à normal tramitação regimental.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE PATO BRANCO E REGIÃO – SINDICAM - PATO BRANCO E REGIÃO – CNPJ:08.199.463/0001-36

Pato Branco, 01 de dezembro de 2010.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Comissão de Justiça e Redação – Comissão permanente

Ref. Lei do Transporte de Cargas no município de Pato Branco

O Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Pato Branco e Região - SINDICAM - PATO BRANCO,trata –se de entidade sindical de primeiro grau que congrega a categoria dos caminhoneiros autônomos,dentro de sua base territorial representativa ,com sede no município de Pato Branco.

Reconhecemos que as atribuições das entidades sindicais devem ser exercidas com respeito e responsabilidade com os representados. De modo que, com o objetivo prioritário de atender aos anseios do segmento de transporte e da categoria dos transportadores rodoviários, consideramos de suma importância a participação da entidade que ora subscreve em todos os assuntos inerente à classe,sejam ele oriundos da iniciativa privada ou derivada do Poder Publico.

De modo que, com a edição da Lei que busca regulamentar a atividade de transporte de cargas em caminhões de aluguel no município de Pato Branco, pedimos vênia para nos posicionarmos sobre os aspectos da citada Lei, para os seguintes artigos:

Art.155 - *Só será concedida autorização a proprietário de veiculo que não exerça ou possua outra atividade comercial.*

Comentário: Consideramos que a concessão da referida autorização apenas para aqueles que não exerçam outra atividade comercial,restringe

Câmara Mun de Pato Branco Fls 237 Visto

Protocolo Geral -17-Dez-2010-10:20-008608-1/2 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 228
Visto

a participação dos caminhoneiros que buscam novas fontes de rendas e exige do Poder Público a necessidade de sistemas de fiscalização que encarecem demasiadamente o município.De sorte que somos favoráveis a concessão de serviço de transporte,mesmo para aqueles que já possuam outra atividade comercial e pleiteiam incrementar seus rendimentos por meio do transporte de cargas.

Art.156 - *O numero de autorizações para esta atividade obedecerá a proporção de 2000 habitantes para cada veiculo/vaga.*

Comentário: O artigo em apreço novamente traz restrições à atividade do caminhoneiro. Somos favoráveis à inexistência de limitações tais como o referido artigo impõe aos trabalhadores. Sabemos que dentro do mercado, seja em qualquer atividade ou segmento, esta será naturalmente selecionada pela relação oferta/demanda, assim, tantos trabalhadores haverá, na medida em que o mercado exigir.

Art.161 – *Os veículos destinados a prestação de serviço nesta modalidade, poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veiculo emitida pelo Órgão Gestor,exigindo par tanto:*

I – Idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos;

II – Licenciados no Município de Pato Branco e registrados como veículos de aluguel;

III – Selo de Vistoria anual;

IV – Adesivo Brasão do Município em ambas as portas do veiculo, com a inscrição Caminhão de Aluguel, vedando-se o imantado;

V - Equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, conforme critérios do Código de Transito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

VI - Cintos de segurança em numero igual à lotação;

VII – Extintor de incêndio dentro da validade;

VIII – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 229
Visto

Comentário: Somos desfavoráveis à limitação da participação do caminhoneiro, baseada na idade do veiculo. Esperamos que políticas públicas efetivas sejam desenvolvidas para que se coloque em prática um projeto amplo de renovação da frota de caminhões no país,pois reconhecemos que a idade da frota gera problemas. Ainda é preciso vencer o desafio de eliminar a dificuldade do acesso ao credito para aquisição de veículos novos, principalmente para os caminhoneiros autônomos que tem dificuldade de obter financiamentos. Atualmente, a idade media dos veículos guiados pelos caminhoneiros autônomos é de 23 anos. Nem é preciso dizer que essa frota antiga gera problemas econômicos e ambientais para o país e necessita ser reciclada. São os caminhoneiros autônomos que constituem a maior parcela da frota antiga em circulação e que,portanto,merecem uma maior atenção nesse aspecto. Destarte, a inclusão de um limitador na Lei, baseada na idade do caminhão, não traz solução ao problema, mas sim um obstáculo a mais para a atividade do transportador.

Sendo só para o momento,servindo como um indicativo da necessidade de uma discussão mais aprofundada sobre o tema e nos colocamos à disposição para referido mister,subscrevemos.

Atenciosamente.

Adílio Rodrigues Cordeiro

SINDICAM – PATO BRANCO

Presidente

BR 158 , km 536 ,Nº.8887,ao lado da Nacional Gás,CEP:85.502-510

Fone: (46)3224-6887

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Jan-2011-14:37-008653-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 230
Visto

ATLAS®
ELETRODOMÉSTICOS

Pato Branco, 27 de dezembro de 2010.

Exmo. Sr. Claudemir Zanco
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.242.849/0001-69, com sede na Rodovia BR 158, Km 508, Bairro Petrycoski, Pato Branco – PR, vem por meio deste solicitar a aprovação do Projeto de Lei 134/2010 para que seja disponibilizado transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco até a Atlas, com o objetivo de facilitar o deslocamento dos empregados que trabalham nas dependências desse estabelecimento industrial.

Importante observar que o referido Projeto de Lei representa um grande avanço para a sociedade patobranquense, além de atender uma antiga necessidade tanto da população quanto das empresas aqui instaladas, por isso ressaltamos a importância do seu empenho na aprovação desse tão importante projeto.

Segue quantidade de colaboradores que necessitam do transporte coletivo urbano e respectivo horário de trabalho.

Turno	**Jornada**		**Nº de Empregados**
1º Turno	05:00 às 14:00	De segunda à sexta-feira	152
	06:00hs às 10:00	Sábado	
2º Turno	13:55 às 22:48	De segunda à sexta-feira	148
	10:00hs às 14:00hs	Sábado	
3º Turno	22:40 às 05:05	De segunda à quinta-feira	69
	22:40hs às 06:00	Sexta-feira	
	19:37hs às 05:05	Domingo	
Comercial	07:30 às 17:18	De segunda à sexta-feira	209
Total			**578**

Atlas Industria de Eletrodomésticos Ltda
Br 158, Km 508 - Bairro Petrycoski – Pato Branco / PR - CEP 85.501-970 - Fone Fax + 55 46 2101-1010
CNPJ - 78.242.849/0001-69 / Inscrição Estadual - 316.04423-94
www.atlaseletrodomesticos.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 231
Visto

ATLAS®
ELETRODOMÉSTICOS

Certos do vosso pronto atendimento.

Atenciosamente.

ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Cláudio Petrycoski
Sócio Administrador

Atlas Industria de Eletrodomésticos Ltda
Br 158, Km 508 - Bairro Petrycoski – Pato Branco / PR - CEP 85.501-970 - Fone Fax + 55 46 2101-1010
CNPJ - 78.242.849/0001-69 / Inscrição Estadual - 316.04423-94
www.atlaseletrodomesticos.com.br

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao **Projeto de Lei n° 134/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime na íntegra o artigo 155 do projeto de lei n° 134/2010 e renumera os artigos subseqüentes.

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime na íntegra o artigo 156 do projeto de lei n° 134/2010 e renumera os artigos subseqüentes.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 2 de fevereiro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – PR

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Protocolo Geral -02-Fev-2011-14:01-006721-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

TRÂNSITO

Projeto de lei quer proibir profissão de mototaxista em Pato Branco

Por Thiago Chiapetti*

Um projeto de lei de autoria do Executivo foi enviado à Câmara de Vereadores de Pato Branco para proibir a profissão de mototaxista. O serviço também pode ter a regulamentação derrubada em todo o território nacional. Para a Procuradoria Geral da República, a atividade é perigosa, muitas vezes fatal e pode trazer prejuízos para a saúde pública.

No Sudoeste, os pato-branquenses poderão não contar mais com os serviços oferecidos pelos mototaxis. A iniciativa do Executivo complementa um estudo realizado no município para apontar as melhorias no trânsito. Mas o projeto de lei ainda depende da aprovação dos vereadores.

O tenente coronel Brandalize, do Depatran, explica que a tentativa é no sentido de prevenir acidentes, mas que as justificativas são longas. Entre as principais razões, está a falta de higiene entre os mototaxistas. "O passageiro usa um capacete que todos usam o dia inteiro, a semana e no mês inteiro. Por isso nós somos contra esta atividade no município", salienta.

Brandalize acrescenta que a discussão é ampla e que o projeto de lei compreende um conjunto de normas para regulamentar o transporte público. "Não estamos incluindo o motofrete. Neste caso fica permitido, por exemplo, o transporte de remédios ou da pizza no fim de semana", esclarece.



Em Beltrão, serviço de mototáxi é regulamentado.

No projeto de lei, o artigo 166 prevê que "não será concedida Concessão, Permissão ou Autorização para o uso de motociclo ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros em todo o território do município de Pato Branco".

Francisco Beltrão: lei desde 2005

Em Francisco Beltrão, a profissão de mototaxista é regulamentada desde 2005 pela lei 3.178.

Natalino Cantu, do Departamento de Fiscalização Tributária, defende a regulamentação municipal. "Tem que haver o bom senso, os mototaxistas estão credenciados e fazem inspeção. Se uma lei derrubar, ninguém mais organiza nada", entende.

Cantu também aponta casos de cidades maiores, como Cascavel e Foz do Iguaçu. "Aqui não tivemos mais problemas. Mas tem lugares onde há 1.500 mototaxistas clandestinos. Quem é que consegue organizar? É complicado", questiona. Em Beltrão, 58 pessoas trabalham como mototaxistas regulamentados.

Procurador contesta lei do mototáxi

(AE) - No Supremo Tribunal Federal (STF), o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, contestou os trechos de uma lei federal de 2009 que regulamentou o serviço. Gurgel afirma que a norma também não tem razoabilidade porque estabeleceu critérios mais rigorosos para a atividade de transporte de mercadorias do que de passageiros. "Admite-se maior proteção no transporte de coisas do que no de pessoas", disse o procurador. "Tem-se, no fim de tudo isso, norma que estabelece uma série de requisitos para o transporte de mercadorias e os desconsidera, pura e simplesmente, quando o que estiver sendo transportado forem vidas humanas." Para demonstrar o grau de periculosidade do serviço, o procurador citou dados debatidos no Congresso Nacional durante o processo de aprovação da lei, que também regulamentou as atividades de motofrete (entrega de mercadorias) e serviço comunitário de rua.

Nas discussões foi citada a informação de que o município baiano de Jequié, que tinha 148 mil habitantes, teria registrado mais acidentes com motocicletas do que Salvador. A população da capital era de 3 milhões de habitantes e não contava com serviço de mototáxi. Um estudo do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), também mencionado na ação, teria concluído que os casos graves de internação de pacientes acidentados com motos tinham um custo hospitalar médio de R$ 92.314,00, em valores referentes a abril de 2003. Os gastos com reabilitação poderiam chegar a R$ 56 mil nos 18 meses após o atendimento hospitalar.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 233 Visto

O fim do passe no transporte ainda está distante

Implantação da bilhetagem eletrônica no transporte coletivo de Pato Branco esbarra na votação da Lei Geral dos Transportes

Rafael Barzotto



A população ainda vai ter que carregar os "papeizinhos" por muito tempo

Pato Branco – Há um ano, aqueles que utilizam o transporte coletivo em Pato Branco aguardam o início da bilhetagem eletrônica nas linhas do município. Em fevereiro de 2010, o **Diário** publicou uma matéria com a promessa de iniciar à cobrança eletrônica do passe no final do primeiro semestre daquele ano. Contudo, a instalação de catracas eletrônicas nos coletivos ainda não aconteceu.

Segundo informações do Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran), a informatização nas linhas municipais esbarra na aprovação da Lei Geral dos Transportes, que aguarda votação na Câmara Municipal e não tem previsão para voltar à pauta da Casa de Leis.

De acordo com Afonso, coordenador do transporte coletivo no município, a Prefeitura de Pato Branco aguarda a votação da Lei Geral dos Transportes na Câmara para, então, dar continuidade ao processo de implantação da bilhetagem eletrônica. "Foi constatado que as leis que regem o transporte coletivo estavam ultrapassadas e não condiziam com a realidade do município", disse. "Visitamos alguns municípios que implantaram o bilhete eletrônico em cima de leis antigas e constatamos que eles têm dificuldades administrativas", completou.

Uso

Comentou também que, com a informatização, a intenção da prefeitura, e também das empresas que fazem o transporte coletivo, é que mais pessoas utilizem este tipo de transporte, colaborando para a diminuição do tráfego nas ruas da cidade, aumentando a qualidade dos serviços prestados, e até, possivelmente, não aumentar o preço da passagem, que hoje custa R$ 2,00. Dados do Depatran apontam que, de 2008 para 2009, o transporte coletivo de Pato Branco apresentou uma queda de 8% no número de passageiros. De 2009 para 2010, a queda de passageiros continuou, mas não chegou a 1%.

Uma pesquisa realizada pelo Depatran também trouxe à tona uma realidade amarga para o setor. De março a dezembro de 2010, mais de 3 milhões de cidadãos passaram pelas catracas dos ônibus da cidade. Destes passageiros, aproximadamente 400 mil não pagaram pelo serviço. Além disso, do total de passageiros que utilizaram o serviço das empresas Transângelo e LP Transportes, 24% pagaram meio passe: R$ 1,00. Esta redução de não-pagantes, inclusive, é um ponto ácido da Lei Geral dos Transportes, que até justifica a demora na votação. Um dos tópicos do projeto de lei 134/2010, ou Lei Geral dos Transportes, é a limitação de passes para famílias com renda inferior a dois salários mínimos. Com isso, uma parcela considerável de estudantes e acadêmicos, por exemplo, perderiam o direito aos vales-transporte.

Funcionamento

O Depatran não deu um prazo, nem tampouco criou expectativas para o funcionamento das catracas eletrônicas. Afonso ponderou: "Depois que a lei for votada e o prefeito regulamentar, a bilhetagem eletrônica tem condições de estar funcionando, para testes, em seis meses".

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 134
Visto
PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
Nº 5101 Data 11/02/2011
Assinatura Janaina Comachio

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

Sindimetal SUDOESTE

FIEP CIEP SESI SENAI IEL FIEP

Pato Branco, 14 fevereiro de 2011.

Prezado Senhor

Para tratarmos do assunto sobre o transporte publico, e devido ao Ministério Público do Trabalho estar notificando os Sindicatos Patronais e Trabalhadores para retirar de suas convenções a Clausula que isenta as empresas de eventuais responsabilidades trabalhistas no caso de fornecimento de transporte aos seus funcionários, servimos da presente para convida-lo para a reunião :

Data: 15/02/2011
Horário: 16 horas
Local : Auditório Sistema FIEP/SESI/SENAI
Rua Xingu 833
Pato Branco – Pr.

Este assunto demanda interesse de toda a sociedade, por isso contamos com vossa ilustre presença.

Cordialmente.

Evandro Néri
Sindimetal/Sudoeste
Presidente

Cláudio Petrycoski
Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Coordenador Regional

Exmo. Sr. Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Xingu, 833 – Bairro Amadori – CEP 85502-090 – Pato Branco – Pr.
Fone 046 3220 5518 – 046 3225 1222 – Fax 046 3225 9081

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5105 | EDIÇÃO REGIONAL |

Depois de um ano, população aprova taxímetros

Aparelho moralizou o trabalho dos taxistas de PB, diz líder da categoria

Nelson Junior

Pato Branco – A lei que obriga os motoristas de táxi de Pato Branco a utilizarem taxímetros em seus veículos completou um ano de vigência em fevereiro. De lá pra cá a obrigatoriedade foi pivô de várias controvérsias e a ideia chegou a ser rejeitada por muitos motoristas e passageiros.

Um ano depois, a medida ganhou a aprovação da população, que vê segurança ao contratar o serviço de táxi. De acordo com a zeladora Bernadete Santos, o equipamento é importante, pois permite saber exatamente qual será o preço justo a ser pago pela corrida.

Para o aposentado João Ney Weiss, o taxímetro é vantajoso para o passageiro. "Antes uma corrida curta custava muito caro, hoje os preços são mais acessíveis", completa Weiss, que assim como Bernadete confessa usar táxis esporadicamente.

A diferença nos preços foi sentida principalmente por quem usa o serviço com mais frequência, como o professor de Línguas Gilbert Antônio dos Santos, que anda de táxi pelo menos duas vezes por dia. "É justo, eficiente, você sabe exatamente o que está pagando", afirmou o professor.

Segundo ele, sua economia com transporte depois da implantação dos taxímetros foi de aproximadamente 20%.



Taxista Mirtes Lavezzo aprova a obrigatoriedade, mas defende reajustes na tabela de preços

Taxistas

Antes dos taxímetros a tarifa cobrada pelos taxistas era determinada por uma tabela, cujos preços variavam por bairro. "O preço até o Planalto era R$10,00, para quem morava na entrada do bairro e para quem morava no final, agora todos pagam pela distância percorrida", disse o taxista Adecir Lavezzo, citando uma das principais vantagens para os empresários.

Quantos aos lucros, Lavezzo disse que a média é a mesma de antes da obrigatoriedade do equipamento. Para a taxista Mirtes Lavezzo, a maior vantagem é a clareza do serviço já que não há como contestar o valor determinado pelo taxímetro.

No entanto, ela defende uma reavaliação das tarifas cobradas. "Há um ano, o preço do álcool era R$1,30 e agora está R$2,00", justificou. Hoje, a tarifa inicial de uma viagem de táxi é R$4,50. Dependendo do horário e do dia da semana o preço do quilômetro rodado vai de R$2,00 a R$2,30.

Reajuste

De acordo com Oswaldo Greibim, presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco (SCVR), é necessário fazer um levantamento dos custos de manutenção para estudar a possibilidade de um reajuste de valores. A necessidade de um levantamento deve partir da própria categoria, o que não aconteceu até o momento, disse Greibim.

Sobre os taxímetros, o líder da categoria afirma que o equipamento moralizou o trabalho de transportes em Pato Branco. "Antes não havia controle nenhum, alguns cobravam além do que era determinado na tabela", lembrou.

Segundo ele, o retorno financeiro para os motoristas também foi evidente. "Outra vantagem é a cobrança da hora parada (R$ 20,00), o que antes não era estabelecido, além do recibo que pode ser impresso no veículo", completou.

Câmara Municipal Pato Branco Visto 36

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 237
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Fev-2011-08:31-008833-1/2

Ofício nº 01/2011/AAL

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexa, resposta relativa ao item nº 1 do Ofício nº 497/2010, de 9 de novembro de 2010, pp.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Relacao de Empresas por Atividade



Numero do Cadastro Nome/Razao Social Telefone Veiculo Modelo OBS Tributacao
Cod. Logradouro Numero Codigo do Bairro cont. Veiculo Modelo OBS Fiscalizacao
Complemento Endereco

2126620 ADELMIR SANTIN 99722017 CAMINHAO VW 9150 E CUMMINS PLACA ASD-3190 / 2009 VERME
* PONTO N. 014 0 VILA IZABEL CHASSI-9BWA952P56R612562/2006 RENAVAN-189937645
RUA DA COPEL
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

95640 ADILTON TONDELLO 32231517 FORD F4000/1978/AZUL
* PONTO N. 014 0 VILA IZABEL PLACA-BHP-3056/RENAVAN-3914645
RUA DA COPEL
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2443420 AGOSTINHO RIGO 99713265 FORD/F 4000 SS/1986/DIESEL/ PLACA-AFL-1171
* PONTO N. 008 0 BRASILIA CHASSI-LA7GGB41503/VERDE
RUA MANOEL RIBAS
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2710500 ALBINO FRANCISCO MULHMANN 32250129 M. BENZ/L 608-D A DIESEL /1981 CHASSI 308302125777576
RUA OSVALDO ARANHA 0 CENTRO DA CIDADE VERMELHO,PLACA ACA-9748
PONTO No 02
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2431690 ALZIRO DE FAVERI 32235491 FORD/F4000/1977/AZUL/DIESEL CHASSI-LA7GTA03099
* PONTO No 017 0 SANTA TEREZINHA PLACA-ACT-2738/RENAVAN-5163979
R.GENUINO PIACENTINI
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

1502500 ANTONIO PAGNO 32241927 GM/CHEVROLET D40, 86/87,DIESEL PLACA-ADM-7340, COR BRANCA
* PONTO N. 014 0 VILA IZABEL CHASSI-9BG443NNHGC001632 RENAVAN-553054554
RUA DA COPEL
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2502080 CALVINO HOFFMANN BOCHESE 99130927 FORD F350 ANO FAB.1962, VERDE PLACA AHY-4473
* PONTO N. 011 0 SAO ROQUE DIESEL,CHASSI F35AA3SB23163REM
RUA RIBEIRAO PRETO
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

103750 CIPRIANO DUBENA 32246260 M BENZ/ L 608 D/1983/VERMELHO CHASSI-30830212622837/ DIES
* PONTO N. 001 48 CENTRO DA CIDADE RENAVAN-383650968/PLACA-CPH-44
RUA XAVANTES
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2781960 CLEITON JOAO GERON 99115659 FORD F 4000/1979/DISEL/AMARELO RENAVAN-518349870/DIESEL
* PONTO N. 008 0 BORTOT CHASSI-LA7GXJ57807/PLACA-ACW-4
RUA MANOEL RIBAS
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2831290 DAIR BARONI 0 AGRALE/8500 TCA/2005/VERMELHO CHASSI-9BYC2762S6C001116
* PONTO N. 002 0 CENTRO DA CIDADE DIESEL/PLACA-ANM-9918
RUA GUARANI X OSVALD
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

72590 DANTE OLIVO 99730533 CAR CAM FURGAO/1997/AMARELO CHASSI-98M688156VB123831
* PONTO N. 001 0 CENTRO DA CIDADE PLACA-LYU-1546/RENAVAN-6808703
RUA XAVANTES
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2718500 ELIUD PARMEZAN 99042006 FORD/ F 4000/1986/DIESEL/1987 PLACA-IHH-8759
* PONTO No 017 0 CRISTO REI MARROM/CHASSI-LA7GGA46454
RUA GENUINO PIACENTI
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

25650 EUCLIDES FRARON 32243911 CAR CAM M BENZ/L 608 D/1984 CHASSI-30830217646185/AMARE
* PONTO N. 001 0 CENTRO DA CIDADE PLACA-AGQ-1446/RENAVAN-5144765 CARNE 2004 ENTREGUE EM 11/0
RUA XAVANTES
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2835310 EUCLIDES TESSARO 99720250 M.BENZ /L 1313/19858/BRANCO/ CHASSI-34505011664089
* PONTO N. 012 0 SAMBUGARO PLACA-CBS-9148/DIESEL
RUA FARRAPOS
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2445070 FABIANA RUTHI GUEDES 99733267 FORD/F350/ A DIESEL/COR PRETA PLACA-LYS-5392
* PONTO N. 008 0 CENTRO DA CIDADE CHASSIS-LA7BPB44690
RUA MANOEL RIBAS
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2157740 GERALDO ZIERHUT 32254503 MERC BENZ 710/1997/AMARELO CHASSI-98M688156VB120270
* PONTO N. 001 0 CENTRO DA CIDADE PLACA-IGM-7868/RENAVAN-6800684 NAO RETIROU CARNE 2005
RUA XAVANTES
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2431450 HILARIO SANTO DA SILVA 32258156 FORD/F4000/1976/BRANCO/DIESEL CHASSI-LA7GRM68369
* PONTO No 017 0 SANTA TEREZINHA PLACA-ACT-7332/RENAVAN-5113483
R.GENUINO PIACENTINI
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

ARcetil Administracao de Receitas - Emissao: 15/02/2011 as 11h9min (56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Relacao de Empresas por Atividade

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 239
Visto

Numero do Cadastro Nome/Razao Social Telefone Veiculo Modelo OBS Tributacao
Cod. Logradouro Numero Codigo do Bairro cont. Veiculo Modelo OBS Fiscalizacao
Complemento Endereco

2153140 JAIR TONDELLO 88029138 VW/7.90S/CORAZUL/DIESEL/1989 CHASSI-9BWZZZC27KC016010
* PONTO N. 014 0 VILA IZABEL PLACA-AGU-2327/RENAVAN-5233349 NAO RETIROU CARNE 2005
RUA DA COPEL
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2723160 JOACYR PAULO PINTO TONIAL 91022470 FORD/F 4000 G/2000/PRATA CHASSI-98FLF47G8YD044568
* PONTO No 017 0 SANTA TEREZINHA PLACA-CZE-7411/DIESEL
RUA GENUINO PIACENTI
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

118220 JOAO CARLOS PIACENTINI 32246172 F/4000/PLACA-ACO-9152
* PONTO N. 008 0 CARNE 2004 ENTREGUE EM 11/0
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

13150 JULIO KUCHAR 32233359 M/BENZ/L 608 D/1979/AMARELO CHASSI-30830212440909
* PONTO N. 011 0 SAO ROQUE PLACA-LZS-7887/RENAVAN-5516567
R.RIBEIRO PRETO/AV.T
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2164830 LAURO DAL MOLIN MARTELLI 91062682 M. BENZ/L 608 D CHASSI 30830212427063 PLAC
* PONTO N. 008 0 CENTRO DA CIDADE CAR/CAMINHAO FURGAO, DIESEL COR AZUL ANO FAB 1979/1979
RUA MANOEL RIBAS
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

3006900 LENIR ANTONIO MERLO 32244238 M BENZ L708/1989/AZUL CHASSI-9BM308325JB827828
* PONTO N. 008 0 BRASILIA PLACA-IEX-5482/RENAVAN-5900062 CARNE 2005 ENTREGUE EM 23-0
RUA MANOEL RIBAS
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2439640 MAURI DE COL 99730850 MERCEDES/BENZ/1972/AMARELO/ CHASSI-30830216000073/DIESE
* PONTO N. 010 0 PLANALTO PLACA-IBR-8734/RENAVAN-5619560
RUA DAS AVESTRUZES
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

4008670 MILTON ALFREDO BAYER 32235640 ME BENZ L/1113 D/1977/AZUL
* PONTO N. 011 0 SAO ROQUE PLACA-AEF-4912/RENAVAN-55.4408 CARNE 2005 ENTREGUE EM 23.0
R.RIBEIRAO PRETO/AV.
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2775800 NELCI PEDRO PERAZZOLLI 85501080 MERCEDES BENZ/ L 608 D/1979/ CHASSI-30830212441604
* PONTO N. 001 0 CENTRO DA CIDADE VERMELHO/DIESEL/PLACA-ABZ-7813 RENAVAN-521017637
AVENIDA BRASIL
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2878530 NELSON GOBBI 91224757 FORD F4000/1981/COR AMARELA CHASSI-LA7GZP10360
* PONTO N. 016 0 PLACA-ACW-8149/DIESEL RENAVAN-514794550
RUA OSVALDO CRUZ
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2687620 NELSON VAZ COSTA 32258438 VW/8 100/CAR/CAMINHA C FECHADA PLACA AHG-0592
* PONTO N. 002 0 CENTRO DA CIDADE ANO FAB 1997/ A DIESEL,BRANCA CHASSI-9BWV2TL57VRB02433
RUA OSVALDO ARANHA
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

13730 NILSO SALOMAO 99737078 M. BENZ /710/ BRANCO/2007/ CHASSI- 98M6881578B566400
* PONTO N. 002 0 CENTRO DA CIDADE RENAVAN-947553150/PLACA-APO 43
RUA OSVALDO ARANHA
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2709720 OSVALDO DUTRA DOS SANTOS 91081452 FORD/ F 2000/AMARELA/DIESEL / PLACA IDM-5854
RUA XAVANTES 0 CENTRO DA CIDADE 1981/RENAVAN-580763501 CHASSI-LA7PYS95773
PONTO No 01
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2187920 ROBERTO CARLOS DAGANI 32234404 MERCEDES BENZ/L 1214/VERMELHO CHASSI-9BM384004MB899452/DI
* PONTO N. 011 0 SAO ROQUE RENAVAN-524065101 PLACA-ABG-29 CARNE 2005 ENTREGUE EM 24/0
R.RIBEIRAO PRETO/AV.
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2438700 SILVESTRE DORIGO 91140044 MERCEDES BENZ L 608D/1977/ CHASSI-LA7GZP10360
* PONTO No 017 0 SANTA TEREZINHA VERMELHO/PLACA-AIJ-3913/ RENAVAN-512162352
R.GENUINO PIACENTINI
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2288060 VALDIR LEMONIE 99725286
* PONTO N. 014 0 VILA IZABEL NAO RETIROU CARNE 2005
RUA DA COPEL
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

1502510 VALDIR TONDELLO 99734754
* PONTO N. 014 0 VILA IZABEL NAO RETIROU CARNE 2005
RUA DA COPEL

ARcetil Administracao de Receitas - Emissao: 15/02/2011 as 11h9min (56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Relacao de Empresas por Atividade

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 240
Visto

Numero do CadastroNome/Razao Social Telefone Veiculo Modelo OBS Tributacao
Cod. Logradouro Numero Codigo do Bairro cont. Veiculo Modelo OBS Fiscalizacao
Complemento Endereco
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2816670 VALMIR GERSON DUBENA 91167559 M/BENZ/710/2001/BRANCO/DIESEL CHASSI-9BM6881571B274556
* PONTO N. 012 0 CENTRO DA CIDADE PLACA-MBH-3204 RENAVAN-7618630
RUA FARRAPOS
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

3009430 VALZIR BORTOT 91064427 MERCEDES BENZ L 2013/BRANCO/ CHASSI-34540812544848
* PONTO N. 009 0 FRARON PLACA-AEY-5040/RENAVAN-5842123 NAO RETIROU CARNE 2005
RUA JOSE FRARON
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2686280 VILMACIR LANHI 91021369 FORD F4000/DIESEL/1986/VERDE RENAVAN-531287980
* PONTO N. 001 0 CENTRO DA CIDADE CHASSI-LA7GGU33905/PLACA-ABD-3
RUA XAVANTES
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

4001250 WILSON ANTONIO DALLA COSTA 91120725 MERCEDES BENZ/L 608 D/1984/ CHASSI-30830212662843
* PONTO N. 002 0 CENTRO DA CIDADE DIESEL/AZUL/PLACA-LZT-9816 RENAVAN-552709352
RUA OSVALDO ARANHA
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

2640150 WILSON DALACORT SORANZO 99158771 VW/7.110 S/ PLACA-ACH-2261/ CHASSI-9BWLTL785LCB24116
* PONTO N. 002 0 CENTRO DA CIDADE DIESEL/BRANCO/ANO FAB 1990/199
RUA OSVALDO ARANHA
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

3005250 WILSON TONDELLO 99729178 PLACA-AIG-7283/RENAVAN-3692
* PONTO N. 008 0 BRASILIA MERC BENZ/L608 D/AZUL/1975
RU ANOEL RIBAS
Atividades: 53 - Transp Diversos (aluguel)

Total de Empresas: 40
Total Geral de Empresas: 40

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 241
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 14/02/11
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco-PR.

Protocolo Geral - 14-Fev-2011-14:33-008809-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PPS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita seja oficiado ao Sr. **Ivo Patrick Brandalize**, Diretor do **Depatran** (Rua Caramuru, 129) e o Sr. **Carlinho Polazzo** - Assessor de Assuntos Legislativos, convidando-os para participar da reunião que será realizada às 16 horas do dia 16 de fevereiro de 2011, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco.

Na oportunidade será debatido sobre o **Projeto de Lei nº 134/2010**, de 16 de junho de 2010 que institui a **Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco**, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2011.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 242
Visto

Ofício nº 35/2011

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2011.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Claudemir Zanco – PPS** convida-o para participar da reunião que será realizada às 16 (dezesseis) horas do dia 16 de fevereiro de 2011, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco.

Na ocasião será debatido sobre o **Projeto de Lei nº 134/2010**, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Atenciosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Senhor **Ivo Patrick Brandalize**
Diretor do Depatran – Departamento de Trânsito de Pato Branco
Rua Caramuru, 129
85501-060 - Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 243
Visto

Ofício nº 36/2011

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2011.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Claudemir Zanco – PPS** convida-o para participar da reunião que será realizada às 16 (dezesseis) horas do dia 16 de fevereiro de 2011, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco.

Na ocasião será debatido sobre o **Projeto de Lei nº 134/2010**, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Atenciosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Senhor **Carlinho Antonio Polazzo**
Assessor de Assuntos Legislativos
Prefeitura Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 240
Visto

ATA DA REUNIÃO REALIZADA PARA TRATAR DO PROJETO DE 134/2010, MENSAGEM Nº 102/2010, QUE INSTITUI A LEI GERAL DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTABELECE NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2011, com início às 16 (dezesseis) horas, realizou-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Ararigbóia, 491, Centro, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, reunião cujo objetivo foi debater sobre o Projeto de Lei nº 134/2010, Mensagem nº 102/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências. Esta reunião originou-se do requerimento de autoria do Presidente da Câmara Municipal, vereador Claudemir Zanco - PPS, aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2011. Estavam presentes os seguintes vereadores: Arilde Terezinha Brum Lognhi - PRB, Claudemir Zanco - PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PR, Valmir Tasca - DEM, Vilmar Maccari - PDT e William Cezar Pollonio Machado - PMDB. Também estavam presentes o Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Senhor Vlademir José Dal Ross, o Assessor de Assuntos Legislativos da Prefeitura, Senhor Carlinho Antonio Polazzo; o Diretor do Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran), Senhor Ivo Patrick Brandalise; o Presidente do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento (COPLAN), Senhor Emerson Michelin; o Coordenador do Órgão Gestor do Transporte Coletivo, Senhor Valdeci Afonso e a Assessora Parlamentar, Senhora Andrea Barão. Dando início ao debate, o Presidente da Câmara Municipal, vereador Claudemir Zanco - PPS pontuou a respeito da exclusão do serviço de moto-taxi e a criação do serviço de moto-frete. O moto-frete não faz o transporte de pessoas, em função do risco existente com acidentes, efetuando apenas fretes de pequenas cargas, conforme art. 140, do referido projeto de lei. O Assessor de Assuntos Legislativos da Prefeitura, Senhor Carlinho Antonio Polazzo, enfatizou que não está se excluindo a possibilidade do cidadão se locomover, considerando a existência de outros meios de locomoção, como o próprio táxi e o transporte coletivo. Segundo o vereador William Cezar Pollonio Machado - PMDB, não pode-se deixar de analisar a questão dos moto-taxi, considerando ser uma classe que faz parte do transporte. Enfatizou ainda que, a ampliação de linhas de transporte coletivo encarecerá a passagem para o usuário, uma vez que o custo para as empresas será maior. Ainda com relação a ampliação da linha de transporte coletivo, a vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, discordou do vereador William Cezar Pollono Machado - PMDB, dizendo que, ampliando as linhas, aumentará a quantidade de usuários e, portanto, baixará o custo, logicamente. O vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB relatou que percebe que cada uma das pessoas presentes tem uma tese

relevante à respeito da melhoria do transporte, mas em termos de discussão a sobre o Projeto de Lei nº 134/2010, esgotou-se. É necessário colocar em votação o projeto em questão. O Presidente da Câmara Municipal, vereador Claudemir Zanco - PPS, pontuou sobre a quantidade das "licenças para operação" emitidas, em se tratando dos caminhões de aluguel. Outro assunto abordado pelo Presidente foi a questão das licenças para os taxistas, conforme determina o §1° do art. 80 "A proporcionalidade máxima será de um veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes, de acordo com o aumento populacional", questionando quantos veículos estão habilitados em Pato Branco. A respeito do transporte coletivo, manifestou-se o Coordenador do Órgão Gestor do Transporte Coletivo, Senhor Valdeci Afonso que, descreveu sobre os números de passageiros conduzidos pelo transporte coletivo e um comparativo entre passageiros e quilômetros rodados pelos ônibus, conforme relatório anexo. Por fim, o Presidente ainda chamou a atenção dos vereadores que quiserem apresentar emendas ao projeto de lei em discussão, para que as protocolem na secretaria da Casa até o dia 10 (dez) de março de 2011, ficando acordado em repassar as referidas emendas à Produradoria Jurídica da Câmara Municipal, para que seja realizada análise da legalidade e de conflito entre as mesmas e, seja feita uma compilação entre o projeto e as emendas apresentadas. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Claudemir Zanco - PPS.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2011.

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Presentes na reunião **realizada às 16 (dezesseis) horas do dia 16 de fevereiro de 2011, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, sobre o Projeto de Lei nº 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.**

Nome	Assinatura
Carlinho Polozo	
Valmir Tasca	
Vilmar Maccari	
Emerson Michelin	
Ivo P. Brentegani.	
Guilherme Silverio	
Lacrindo Cesa	
Vazdoci Afonso	
Osmar Braun	
Arilde Longh.	
William C.P.	
Claudemir Zanco	
Andréa Dorr	
Vladimir Dal Ross	
Nelson Bertoni	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
Departamento Municipal de Trânsito

DepaTran

ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - DADOS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

ESTATÍSTICA GERAL DAS DUAS EMPRESAS - 2010											% T Grat	% 60 Anos	% 60 Anos	% Est	IPK	IPK	IPK
	60	65	PNE	Acomp	T Grat	Pag 100%	Pag 50%	T Pag	T P T	KMs	P/ T Pag	P/ T Pag	P/ T GRAT	P/ T Pag	TOTAL	PARC	EQV
Jan						201.404	2	201.406	201.406	94.481				0,00	2,1	2,1	2,1
Fev						201.471	14.441	215.912	215.912	92.915				7,17	2,3	2,3	2,2
Mar	6.367	11.054	2.893	268	20.582	223.406	64.831	288.237	308.819	105.709	7,14	2,21	30,93	29,02	2,9	2,7	2,4
Abr	11.222	18.286	4.606	603	34.717	205.691	56.013	261.704	296.421	98.491	13,27	4,29	32,32	27,23	3,0	2,7	2,4
Mai	12.643	18.864	5.331	709	37.547	209.732	62.159	271.891	309.438	102.611	13,81	4,65	33,67	29,64	3,0	2,6	2,3
Jun	12.854	20.085	5.775	766	39.480	195.484	51.543	247.027	286.507	97.714	15,98	5,20	32,56	26,37	2,9	2,5	2,3
Jul	13.680	20.607	6.178	819	41.284	208.436	20.022	228.458	269.742	104.367	18,07	5,99	33,14	9,61	2,6	2,2	2,1
Ago	18.112	19.461	7.071	928	45.572	212.200	51.204	263.404	308.976	107.571	17,30	6,88	39,74	24,13	2,9	2,4	2,2
Set	14.438	24.036	7.087	876	46.437	206.618	57.886	264.504	310.941	105.073	17,56	5,46	31,09	28,02	3,0	2,5	2,2
Out	14.098	22.555	6.372	770	43.795	208.456	52.120	260.576	304.371	106.464	16,81	5,41	32,19	25,00	2,9	2,4	2,2
Nov	15.327	23.569	7.157	931	46.984	216.748	50.090	266.838	313.822	105.005	17,61	5,74	32,62	23,11	3,0	2,5	2,3
Dez	14.296	22.458	6.612	792	44.158	207.005	20.038	227.043	271.201	105.813	19,45	6,30	32,37	9,68	2,6	2,1	2,1
Total	133.037	200.975	59.082	7.462	400.556	2.496.651	500.349	2.997.000	3.397.556	1.226.214							
M/M	13304	20098	5908	746	40056	208054	41696	249750	283130	102185	15,70	5,21	33,06	24,68	2,76	2,44	2,24

LEGENDA

PNE = Portadores de necessidades especiais
Acomp = Acompanhantes
T Grat = Total de Gratuídades
Pag 100% = Pagantes 100% do valor do passe
(Estudantes) Pag 50% = Pagantes 50% do valor do passe
T Pag = Total de Pagantes
T P T = Total de passageiros transportados
M/M = Média Mês a Mês

% T Grat P/ T Pag = Percentual total de gratuídades sobre o total de pagantes
% 60 Anos P/ T Pag = Percentual gratuídades 60 anos sobre o total de pagantes
% 60 Anos P/ T Grat = Percentual gratuídades 60 anos sobre o total das demais gratuídades 100%
% Est P/ T Pag = Percentual de estudantes (50%) sobre o total de pagantes 100%
IPK TOTAL = Total de passageiros transportados divididos por quilometragem rodada
IPK PARC = Passsageiros pagentes 100% e 50% divididos por quilometragem rodada
IPK EQV = Soma de total de pagantes 100 e 50%, considerado como pagantes 100%

Câmara Mun de Pato Branco Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
Departamento Municipal de Trânsito

DepaTran

ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - DADOS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

61,61882

ESTATÍSTICA LP - 2010											% T Grat	% 60 Anos	% 60 Anos	% Est	IPK	IPK	IPK
	60	65	PNE	Acomp	T Grat	Pag 100%	Pag 50%	T Pag	T P T	KMs	P/ T Pag	P/ T Pag	P/ T GRAT	P/ T Pag	TOTAL	PARC	EQV
Jan						124.102	2	124.104	124.104	59.421				0,00	2,1	2,1	2,1
Fev						128.438	6.386	134.824	134.824	59.864				4,97	2,3	2,3	2,2
Mar	3.416	6.323	1.693	163	11.595	136.108	44.577	180.685	192.280	65.650	6,42	1,89	29,46	32,75	2,9	2,8	2,4
Abr	6.465	10.488	2.682	329	19.964	131.960	39.728	171.688	191.652	62.659	11,63	3,77	32,38	30,11	3,1	2,7	2,4
Mai	7.575	11.148	3.061	397	22.181	135.401	45.521	180.922	203.103	65.374	12,26	4,19	34,15	33,62	3,1	2,8	2,4
Jun	7.680	12.020	3.629	457	23.786	126.178	37.103	163.281	187.067	61.856	14,57	4,70	32,29	29,41	3,0	2,6	2,3
Jul	7.904	12.306	3.590	435	24.235	130.776	14.992	145.768	170.003	67.761	16,63	5,42	32,61	11,46	2,5	2,2	2,0
Ago	8.344	13.438	3.889	459	26.130	140.728	36.535	177.263	203.393	68.124	14,74	4,71	31,93	25,96	3,0	2,6	2,3
Set	7.992	13.636	3.644	421	25.693	136.657	42.817	179.474	205.167	68.497	14,32	4,45	31,11	31,33	3,0	2,6	2,3
Out	7.608	13.340	3.461	387	24.796	137.395	39.066	176.461	201.257	68.270	14,05	4,31	30,68	28,43	2,9	2,6	2,3
Nov	8.040	13.678	4.116	498	26.332	141.649	38.459	180.108	206.440	68.229	14,62	4,46	30,53	27,15	3,0	2,6	2,4
Dez	7.768	12.853	3.523	366	24.510	131.834	16.880	148.714	173.224	69.333	16,48	5,22	31,69	12,80	2,5	2,1	2,0
Total	**72.792**	**119.230**	**33.288**	**3.912**	**229.222**	**1.601.226**	**362.066**	**1.963.292**	**2.192.514**	**785.038**	**13,57**	**4,31**	**31,68**	**26,30**	**2,91**	**2,56**	**2,30**

38,38118 100

ESTATÍSTICA TRANSANGELO - 2010											% T Grat	% 60 Anos	% 60 Anos	% Est	IPK	IPK	IPK
	60	65	PNE	Acomp	T Grat	Pag 100%	Pag 50%	T Pag	T P T	KMs	P/ T Pag	P/ T Pag	P/ T GRAT	P/ T Pag	TOTAL	PARC	EQV
Jan						77.302	0	77.302	77.302	35060				0,00	2,2	2,2	2,2
Fev						73.033	8.055	81.088	81.088	33.051				11,03	2,5	2,5	2,3
Mar	2.951	4.731	1.200	105	8.987	87.298	20.254	107.552	116.539	40.059	8,36	2,74	32,84	23,20	2,9	2,7	2,4
Abr	4.757	7.798	1.924	274	14.753	73.731	16.285	90.016	104.769	35.832	16,39	5,28	32,24	22,09	2,9	2,5	2,3
Mai	5.068	7.716	2.270	312	15.366	74.331	16.638	90.969	106.335	37.237	16,89	5,57	32,98	22,38	2,9	2,4	2,2
Jun	5.174	8.065	2.146	309	15.694	69.306	14.440	83.746	99.440	35.858	18,74	6,18	32,97	20,84	2,8	2,3	2,1
Jul	5.776	8.301	2.588	384	17.049	77.660	5.030	82.690	99.739	36.606	20,62	6,99	33,88	6,48	2,7	2,3	2,2
Ago	9.768	6.023	3.182	469	19.442	71.472	14.669	86.141	105.583	39.447	22,57	11,34	50,24	20,52	2,7	2,2	2,0
Set	6.446	10.400	3.443	455	20.744	69.961	15.069	85.030	105.774	36.576	24,40	7,58	31,07	21,54	2,9	2,3	2,1
Out	6.490	9.215	2.911	383	18.999	71.061	13.054	84.115	103.114	38.194	22,59	7,72	34,16	18,37	2,7	2,2	2,0
Nov	7.287	9.891	3.041	433	20.652	75.099	11.631	86.730	107.382	36.776	23,81	8,40	35,28	15,49	2,9	2,4	2,2
Dez	6.528	9.605	3.089	426	19.648	75.171	3.158	78.329	97.977	36.480	25,08	8,33	33,22	4,20	2,7	2,1	2,1
Total	**60.245**	**81.745**	**25.794**	**3.550**	**171.334**	**895.425**	**138.283**	**1.033.708**	**1.205.042**	**441.176**	**19,94**	**7,01**	**34,89**	**17,51**	**2,81**	**2,35**	**2,17**

LEGENDA
PNE = Portadores de necessidades especiais
Acomp = Acompanhantes
T Grat = Total de Gratuidades
Pag 100% = Pagantes 100% do valor do passe
Pag 50% = Pagantes 50% do valor do passe
(Estudantes)
T Pag = Total de Pagantes
T P T = Total de passageiros transportados

% T Grat P/ T Pag = Percentual do total de gratuidades sobre o total de pagantes
% 60 Anos P/ T Pag = Percentual das gratuidades 60 sobre o total de pagantes
% 60 Anos P/ T Grat = Percentual das gratuidades 60 sobre o total das demais gratuidades 100%
% Est P/ T Pag = Percentual de estudantes (50%) sobre o total de pagantes 100%
IPK TOTAL = Total de passageiros transportados divididos por quilometragem rodada
IPK PARC = Passsageiros pagentes 100% e 50% divididos por quilometragem rodada
IPK EQV = Passageiros pagantes 100%

Câmara Mun. de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 249
Visto

COORDENADORIA DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

CONTROLE DE GRATUÍDADES EXISTENTES NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PASSES ENTREGUES.

Nº DO BAIRRO	NOME	TOT. USUÁRIOS	
1	AEROPORTO	37	0,97%
2	ALTO DA GLORIA	31	0,81%
3	ALVORADA	297	7,80%
4	AMADORI	12	0,32%
5	ANCHIETA	49	1,29%
6	BAIXADA INDUSTRIAL	10	0,26%
7	BANCARIOS	17	0,45%
8	BELA VISTA	89	2,34%
9	BONATTO	55	1,44%
10	BORTOT	60	1,58%
11	BRASILIA	26	0,68%
12	CADORIN	9	0,24%
13	CANAÃ	15	0,39%
14	CENTRO	231	6,07%
15	CRISTO REI	184	4,83%
16	DALL ROSS	0	0,00%
17	FRARON	67	1,76%
18	GRALHA AZUL	63	1,65%
19	INDUSTRIAL	91	2,39%
20	JARDIM DAS AMERICAS	8	0,21%
21	JARDIM FLORESTA	124	3,26%
22	JARDIM PRIMAVERA	42	1,10%
23	LA SALLE	30	0,79%
24	MENINO DEUS	98	2,57%
25	MORUNBI	123	3,23%
26	NOVO HORIZONTE	207	5,44%
27	PAGNONCELLI	4	0,11%
28	PARQUE DO SOM	8	0,21%
29	PARZIANELLO	23	0,60%
30	PINHEIROS	5	0,13%
31	PINHERINHO	157	4,12%
32	PLANALTO	414	10,87%
33	SAMBUGARO	19	0,50%
34	SANTA TEREZINHA	125	3,28%
35	SANTO ANTONIO	138	3,62%
36	SÃO CRISTOVÃO	293	7,70%
37	SÃO FRANCISCO	30	0,79%
38	SÃO JOÃO	120	3,15%
39	SÃO LUIZ	11	0,29%
40	SÃO ROQUE	74	1,94%
41	SÃO ROQUE DO CHOPIM	47	1,23%
42	SÃO VICENTE	76	2,00%
43	SUDOESTE	60	1,58%
44	TREVO GUARANI	10	0,26%
45	VENEZA	20	0,53%
46	VILA ESPERANÇA	43	1,13%
47	VILA IZABEL	27	0,71%
48	INTERIOR	128	3,36%
	TOTAL	**3807**	100,00%
		0	

NÃO TRABALHAM	N	**3375**	88,65%
QUE AINDA TRABALHAM	S	**427**	11,22%
GRATUIDADE 60 ANOS	1	**964**	25,32%
GRATUIDADE 65 ANOS	2	**2283**	59,97%
GRAT PORT DE NEC ESPECIAIS	3	**430**	11,29%
GRAT ACOMP P N E	4	**130**	3,41%

TOTAL DE PASSES ENTREGUES NO PERIODO MAR/10 A DEZ/10	**476336**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 250
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
Departamento Municipal de Trânsito

DepaTran

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

COMPARATIVO MÊS A MÊS 2008 COM 2009, PASSAGEIROS E KMS RODADOS TC.

	P LP	DIF %	KM LP	DIF %	P TA	DIF %	KM TA	DIF %	TOT P	DIF %	TOT KM	DIF %
jan/08	136149		61825		83580		36074		219729		97899	
jan/09	125219	-8,73%	61503	-0,52%	79295	-5,40%	36074	0,00%	204514	-7,44%	97577	-0,33%
fev/08	159772		62640		91229		33415		251001		96055	
fev/09	145935	-9,48%	56971	-9,95%	81469	-11,98%	33415	0,00%	227404	-10,38%	90386	-6,27%
mar/08	182183		64491		91340		38218		273523		102709	
mar/09	190425	4,33%	65990	2,27%	99849	8,52%	38218	0,00%	290274	5,77%	104208	1,44%
abr/08	186602		64944		92358		35458		278960		100402	
abr/09	169382	-10,17%	61593	-5,44%	91440	-1,00%	35458	0,00%	260822	-6,95%	97051	-3,45%
mai/08	179453		64325		96236		36942		275689		101267	
mai/09	171971	-4,35%	63089	-1,96%	91393	-5,30%	36557	-1,05%	263364	-4,68%	99646	-1,63%
jun/08	181248		65004		101051		36825		282299		101829	
jun/09	167780	-8,03%	61554	-5,60%	88853	-13,73%	35474	-3,81%	256633	-10,00%	97028	-4,95%
jul/08	165962		67747		99635		39971		265597		107718	
jul/09	148047	-12,10%	65567	-3,32%	88809	-12,19%	37945	-5,34%	236856	-12,13%	103512	-4,06%
ago/08	180092		65636		100040		37788		280132		103424	
ago/09	145931	-23,41%	63934	-2,66%	84559	-18,31%	36386	-3,85%	230490	-21,54%	100320	-3,09%
set/08	183436		65411		100914		37686		284350		103097	
set/09	175766	-4,36%	64241	-1,82%	93340	-8,11%	36942	-2,01%	269106	-5,66%	101183	-1,89%
out/08	185658		67393		104567		38962		290225		106355	
out/09	178359	-4,09%	65725	-2,54%	94882	-10,21%	38104	-2,25%	273241	-6,22%	103829	-2,43%
nov/08	182857		63564		99215		37229		282072		100793	
nov/09	177671	-2,92%	69610	8,69%	93002	-6,68%	36643	-1,60%	270673	-4,21%	106253	5,14%
dez/08	147019		63210		87414		36586		234433		99796	
dez/09	154863	5,07%	65900	4,08%	86448	-1,12%	35754	-2,33%	241311	2,85%	101654	1,83%
	MÉDIA	-8,04%		-3,16%		-7,77%		-1,83%		-5,02%		-2,67%

TOTAL PASSAGEIROS 08 — 3218010 — T KMS — 1221344 — 2008
TOTAL PASSAGERIOS 09 — 3024688 — T KMS — 1202647 — 2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 251
Visto

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

COMPARATIVO MÊS A MÊS 2009 COM 2010, PASSAGEIROS E KMS RODADOS TC.
OBS: Passageiros pagantes

	P LP	DIF %	KM LP	DIF %	P TA	DIF %	KM TA	DIF %	TOT P	DIF %	TOT KM	DIF %
jan/09	125219		61503		79295		36074		**204514**		**97577**	
jan/10	124104	-0,90%	49421	-24,45%	77302	-2,58%	35060	-2,89%	**201406**	-1,54%	**84481**	-15,50%
fev/09	145935		56971		81469		33415		**227404**		**90386**	
fev/10	134824	-8,24%	59864	4,83%	81088	-0,47%	33351	-0,19%	**215912**	-5,32%	**93215**	3,03%
mar/09	190425		65990		99849		38218		**290274**		**104208**	
mar/10	180685	-5,39%	64988	-1,54%	107552	7,16%	40059	4,60%	**288237**	-0,71%	**105047**	0,80%
abr/09	169382		61593		91440		35458		**260822**		**97051**	
abr/10	171688	1,34%	62659	1,70%	90016	-1,58%	35832	1,04%	**261704**	0,34%	**98491**	1,46%
mai/09	171971		63089		91393		36557		**263364**		**99646**	
mai/10	180922	4,95%	65374	3,50%	90969	-0,47%	37237	1,83%	**271891**	3,14%	**102611**	2,89%
jun/09	167780		61554		88853		35474		**256633**		**97028**	
jun/10	163281	-2,76%	61856	0,49%	83746	-6,10%	35858	1,07%	**247027**	-3,89%	**97714**	0,70%
jul/09	148047		65567		88809		37945		**236856**		**103512**	
jul/10	145768	-1,56%	67761	3,24%	82690	-7,40%	36606	-3,66%	**228458**	-3,68%	**104367**	0,82%
ago/09	145931		63934		84559		36386		**230490**		**100320**	
ago/10	177263	17,68%	68124	6,15%	86141	1,84%	39447	7,76%	**263404**	12,50%	**107571**	6,74%
set/09	175766		64241		93340		36942		**269106**		**101183**	
set/10	179474	2,07%	68497	6,21%	85030	-9,77%	36576	-1,00%	**264504**	-1,74%	**105073**	3,70%
out/09	178359		65725		94882		38104		**273241**		**103829**	
out/10	176461	-1,08%	68270	3,73%	84115	-12,80%	38194	0,24%	**260576**	-4,86%	**106464**	2,48%
nov/09	177671		69610		93002		36643		**270673**		**106253**	
nov/10	180108	1,35%	68229	-2,02%	86730	-7,23%	36776	0,36%	**266838**	-1,44%	**105005**	-1,19%
dez/09	154863		65900		86448	-0,33%	35754		**241311**		**101654**	
dez/10	148714	-4,13%	69333	4,95%	78329	-10,37%	36480	1,99%	**227043**	-6,28%	**105813**	3,93%
Médias	➡	**0,28%**		**0,57%**		**-4,15%**		**0,93%**		**-1,12%**		**0,82%**

TOTAL PASSAGEIROS 09 3024688 T KMS 1202647 2009
TOTAL PASSAGERIOS 10 2997000 T KMS 1215852 2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 252
Visto

COORDENADORIA DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

QUANTIDADE DE COLABORTADORES POR BAIRROS
DADOS LEVANTADOS EM FEV/2011

		VISUM	ATLAS	PATOLUX	DUAL LATINA	FGO SEVA			
Nº	BAIRROS	T C	T C	T C	T C	T C		Tot	%
1	AEROPORTO	24	9			8		41	2,05
2	ALTO DA GLORIA	5	6			5		16	0,80
3	ALVORADA	40	31	9	9	35		124	6,19
4	AMADORI	5	1	2		2		10	0,50
5	ANCHIETA	10	2			1		13	0,65
6	BAIXADA INDUSTRIAL	15	4		2	5		26	1,30
7	BANCARIOS	10	6	1		2		19	0,95
8	BELA VISTA	21	7			11		39	1,95
9	BONATTO	23	7	3		19		52	2,59
10	BORTOT	15	4	1		10		30	1,50
11	BRASILIA	12	7	1		3		23	1,15
12	CADORIN	10	0	1		1		12	0,60
13	CANAÃ	10	1			1		12	0,60
14	CENTRO	60	74	1	2	32		169	8,43
15	CRISTO REI	19	12	2	2	12		47	2,35
16	DALL ROSS	5	0			1		6	0,30
17	FRARON	31	12	1	6	18		68	3,39
18	GRALHA AZUL	16	8	2		11		37	1,85
19	INDUSTRIAL	19	7	2		20		48	2,40
20	JARDIM DAS AMERICAS	5	3			2		10	0,50
21	JARDIM FLORESTA	18	12			3		33	1,65
22	JARDIM PRIMAVERA	19	5	1		2		27	1,35
23	LA SALLE	29	7			6		42	2,10
24	MENINO DEUS	25	8			6		39	1,95
25	MORUNBI	8	12	1		5		26	1,30
26	NOVO HORIZONTE	38	21	9	1	15		84	4,19
27	PAGNONCELLI	3	0					3	0,15
28	PARQUE DO SOM	6	2			1		9	0,45
29	PARZIANELLO	6	4			2		12	0,60
30	PINHEIROS	24	1		1	8		34	1,70
31	PINHERINHO	12	29		1	11		53	2,64
32	PLANALTO	91	40	1		25		157	7,83
33	SAMBUGARO	15	1			2		18	0,90
34	SANTA TEREZINHA	33	11	1		6		51	2,54
35	SANTO ANTONIO	20	16	2	3	8		49	2,45
36	SÃO CRISTOVÃO	35	48	2	5	34		124	6,19
37	SÃO FRANCISCO	25	1	8	3	10		47	2,35
38	SÃO JOÃO	10	15			37		62	3,09
39	SÃO LUIZ	10	6			6		22	1,10
40	SÃO ROQUE	12	32	1		19		64	3,19
41	SÃO ROQUE DO CHOPIM	6	15	5		6		32	1,60
42	SÃO VICENTE	25	6	1		13		45	2,25
43	SUDOESTE	12	11	1		10		34	1,70
44	TREVO GUARANI	4	1		1	1		7	0,35
45	VENEZA	4	0			3		7	0,35
46	VILA ESPERANÇA	5	6			6		17	0,85
47	VILA IZABEL	4	5			12		21	1,05
48	VILA VERDE		13			10		23	1,15
49	INTERIOR	6	12			42		60	2,99
	TOTAL	**860**	**541**	**59**	**36**	**508**	**0**	**2004**	100,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 253
Visto

Dica Hotmail®
Junte suas contas de email

ENC: Novo comentário em: Transporte público é debatido pelos vereadores durante reuniões

Bruno Rampi
Para 'Sueli Dartora', Claudemir Zanco, Andrea Barao

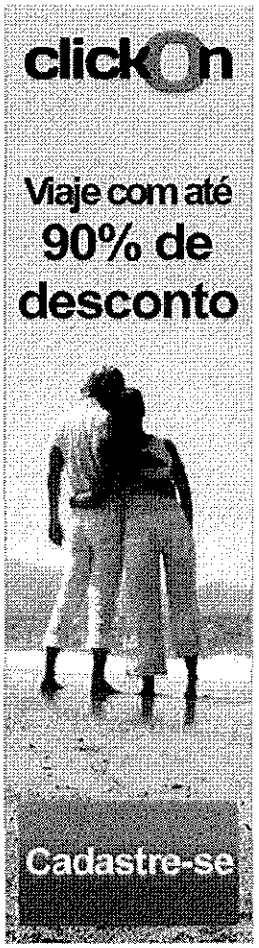
19:01
Responder

-----Mensagem original-----
De: comunica@camarapatobranco.com.br
[mailto:comunica@camarapatobranco.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2011 20:54
Para: comunica@camarapatobranco.com.br
Assunto: Novo comentário em: Transporte público é debatido pelos vereadores durante reuniões

Autor: Douglas (dodopr01@hotmail.com)

Comentário:
Gostaria de saber, sobre o transporte, me parece que esta se criando um monopolio que apenas o transporte coletivo da cidade vai ter esse trabalho, mas no entanto se a empresa não quiser? Pois a lei a ser votada, visa apenas beneficios ao transporte coletivo, pois so ele participa destas reuniões e debates.

Grato



Fechar anúncio

Lei Geral dos Transportes será votada até o próximo mês

Votação do projeto é entrave para a evolução do transporte coletivo em Pato Branco

Rafael Barzotto

Pato Branco – O presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, o vereador Claudemir Zanco "Biruba" deu o ultimato. Até o final do mês de março, o projeto de lei 134/2010, mais conhecido como Lei Geral dos Transportes, vai, finalmente, para votação na Casa de Leis. Os dez vereadores de Pato Branco têm até dia 10 de março para apresentar as emendas ao projeto. Nesta semana, para tirar as dúvidas dos vereadores sobre o projeto que regulamenta o setor de transporte em Pato Branco, os vereadores reuniram-se com representantes do poder executivo local. Estiveram presentes na reunião funcionários do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco (IPPUPB) e representantes do Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran).

A votação, e o posterior funcionamento, da Lei Geral dos Transportes será um marco no setor em Pato Branco. O projeto de lei 134/2010 possui vários tópicos polêmicos que, inclusive, levaram à demora na votação. O projeto de lei regulamenta, por exemplo, a prestação de serviço de "motofrete". Limita, inclusive, o número de caminhões de aluguel no município. A lei prevê que apenas 45 caminhões possuam alvará para este tipo de serviço. Hoje, a cidade de Pato Branco possui cerca de 100 caminhões trabalhando nesta área. Mesmo assim, o ponto mais polêmico do projeto trata do transporte coletivo. Se aprovada, a lei pode eliminar a gratuidade nos transportes coletivos para passageiros com menos de 65 anos. Estudantes e universitários também podem ter o meio passe ameaçado.



Se aprovada, a Lei Geral pode regulamentar a profissão dos "motofretistas"

Ainda neste mês, o **Diário** publicou uma reportagem sobre a instalação das catracas eletrônicas nos coletivos da cidade: uma promessa que a população aguarda há um ano. A modernização do sistema de cobrança nos ônibus de Pato Branco permite, por exemplo, que os passageiros possam pagar apenas um passe e chegar ao destino correto, mesmo tendo que pegar dois ônibus diferentes. A instalação das catracas, inclusive, esbarra também na votação e aprovação da Lei Geral dos Transportes.

Alô câmara

Outra novidade na Câmara de Pato Branco é o "Alô Câmara", novo meio que a população possui para entrar em contato com os vereadores. De acordo com o presidente Claudemir Zanco, o novo canal de comunicação não possui apenas a função de "disque denúncia", mas também para a população ligar e ter um contato direto com os vereadores. Os interessados já podem ligar no 161 e testar o "Alô Câmara", que funciona nos mesmos moldes do "Fala Cidadão", da Prefeitura de Pato Branco. Os vereadores da cidade ainda discutem a forma exata de funcionamento do novo canal de comunicação. Discutem, por exemplo, se os vereadores terão um tempo determinado para responder as solicitações da população por telefone.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 354
Visto

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
N.o 5109 Data 20/21/02/2011
Assinatura

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 355
Visto

ATA DA REUNIÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 134/2010, QUE INSTITUI A LEI GERAL DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTABELECE NORMAS GERAIS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010 PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2010, com início às 19 horas e 30 minutos, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Ararigbóia n° 491, reunião da Comissão de Justiça e Redação com o Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Sr. Osvaldo Greibin e os motoristas de táxis, objetivando debater e explanar sobre o **Projeto de Lei 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais específicas e dá outras providências,** especificamente do Capítulo II, Do Transporte Público por Táxi, do artigo 77 a 103. Contou com a presença e participação dos vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Osmar Braun Sobrinho – PR, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB. Foi aberta a reunião pela vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi, relatora do Projeto e membro da Comissão de Justiça e Redação, convidando as autoridades presentes para compor a Mesa, o Sr. Osvaldo Greibin - Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos, agradecendo a presença do Dr. Cilmar Pastorello, advogado e ex-vereador da Casa. Dado início aos trabalhos, o presidente da Comissão de Justiça e Redação, Claudemir Zanco, cumprimentou a todos, apresentando a Comissão de Justiça e Redação, passou a palavra ao membro da Comissão, vereador Valmir Tasca, que cumprimentou todos os presentes, ressaltou a importância da Comissão e justificou o presente Projeto de Lei, que visa estabelecer normas para todos os transportes públicos da municipalidade, em apenas uma lei, eliminando as demais. Na seqüência, o vereador Nelson Bertani, cumprimentou os presentes, e destacou uma reivindicação dos motoristas sobre a impressora utilizada pelos taxistas. O vereador Vilmar Macari argumentou que o Projeto de Lei esta flexível as alterações necessárias, sem prejuízo para as classes e desejando que resulte no melhor possível. Ressaltando a importância da análise do Projeto, expondo que vários artigos foram questionados pela classe dos motoristas de táxi e da condição de que através dos vereadores possam ser apresentadas as emendas ao Projeto em epígrafe, para serem votadas pela Casa, o Presidente passou a leitura dos artigos, do capítulo em questão. A classe solicitou para que o número de profissionais permaneça em 45 taxistas, alterando o art. 80, parágrafo primeiro, sendo alterado a proporcionalidade máxima de um veículo para cada 1500 habitantes. O art. 81, a validade de 10 (dez) anos e poderão ser renovadas por igual período ao término do contrato. No art. 94 foram questionados os equipamentos, solicitando a atualização dos mesmos. Levantado também pelos motoristas de táxi, a situação dos moto-táxis. Os profissionais afirmaram que nenhum taxistas foi consultado pelo estudo técnico realizado, sobre as presentes mudanças apresentadas pelo Projeto em epígrafe. No art. 101 solicitaram o acréscimo do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco. Foi colocado pelos taxistas para que seja cobrado de todas as classes as exigências que estão sendo colocadas para os taxistas. O presidente concluiu, avaliando objetivo da reunião, ouvir esse setor e os demais, assegurando que a Comissão de Justiça e Redação fará as alterações e emendas necessárias, atendendo as classes. Finda a reunião nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata será assinada pelos presentes.

Pato Branco, 25 de outubro de 2010.

Arilde Longhi
Membro (relatora)

Valmir Tasca
Membro

Claudemir Zanco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
21 FEV 2011

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 256
Visto

Presentes na reunião promovida pela Comissão de Justiça e Redação, realizada dia 25 de outubro de 2010, às 19 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com o propósito de discutir **Projeto de Lei nº 134/2010 – Lei Geral do Transporte.**

Nome	Assinatura
Clarice Brandão	
Mirto Lazzo	
Adecir Lavezzo	
Geraldo Vieira	
Nelson Rupp	
IVO LAVEZZO	
Ana Oliveira	
Lurdinei Cazarin	
Edson Wonaiser	
Regi Dal	
Bernadete Moro	
Ubiratan Tessaro	
NELSON BERTANI	
ABILDET BRUM LONGHI	
CLAUDEMIR ZANCO	
LALINDO CESA	
William C. P. Macedo	
VILMAR MACCARI	
Mario Bonato	
IVACIR TASCA	
BRUNO MARCHIORO	
Gabriel	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 251
Visto

Presentes na reunião promovida pela Comissão de Justiça e Redação, realizada dia 25 de outubro de 2010, às 19 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com o propósito de discutir **Projeto de Lei nº 134/2010 – Lei Geral do Transporte.**

Nome	Assinatura
LAURIVALDO CECCA	
Adelcio T. Salomão	
Não assinou VOTO.	
Gabriel Bonadiman	
Solete C. Bonadiman	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 258
Visto

Presentes na reunião promovida pela Comissão de Justiça e Redação, realizada dia 25 de outubro de 2010, às 19 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com o propósito de discutir **Projeto de Lei nº 134/2010 – Lei Geral do Transporte.**

Nome	**Assinatura**
Dari Carneiro Cavalheiro	

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

SEST SENAT | Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Protocolo Geral - 22-Fev-2011-10:47-008893-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 259 Visto

OF. SEST SENAT 015/11

Vitorino, 21 de Fevereiro de 2011.

A Ilustríssimo Senhor Vereador

Claudemir Zanco

O SEST SENAT convida Vossa Senhoria para participar do Fórum de Debates sobre a Regulamentação do Serviço de Mototáxi em Pato Branco.

O evento acontecerá no dia 1º de março de 2011 no Auditório Caetés, com coffee-break às 08:30 e início dos debates às 09:00, com encerramento às 11:00 da manhã.

O objetivo do evento é apresentar e debater informações técnicas sobre a prestação do serviço de moto táxi e seu impacto na mobilidade urbana, apresentadas por entidades e autoridades ligadas aos setores de trânsito e transporte.

Foram convidados a participar os representantes da Policia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, DEPATRAN, Imprensa e Vereadores Municipais.

A confirmação da presença deve ser feita até o dia 25 de fevereiro pelo telefone 3223 2990.

Atenciosamente

Rodrigo Battiston

Dirigente

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5117 | EDIÇÃO REGIONAL



Lideranças questionam regulamentação do mototáxi

Lideranças e autoridades representativas no setor de transporte e trânsito em Pato Branco discutiram ontem com vereadores os pontos negativos que podem levar a regulamentação do serviço de mototáxi. Item faz parte da Lei Geral dos Transportes, que está sob análise da Câmara. Pág. 6

Câmara Mun de Pato Branco Visto Fls 010

Entidades debatem regulamentação de mototáxis em Pato Branco

Fórum foi organizado para oferecer dados técnicos que ajudem na decisão dos vereadores

Nelson Junior

Pato Branco – A Lei Geral dos Transportes voltou a ser tema de debates em Pato Branco. Na manhã de ontem um evento promovido pelo Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Sest/Senat), teve o objetivo de apresentar questões técnicas sobre a regulamentação do serviço de mototáxi, um dos itens presentes na lei dos transportes.

O encontro aconteceu no Auditório Caetés, anexo ao jornal **Diário do Sudoeste**, e reuniu lideranças das polícias militares, estadual e federal, corpo de bombeiros, Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran), vereadores, entre outros convidados.

De acordo com o gerente-regional do Sest/Senat, Rodrigo Battiston, o evento serviu para apresentar informações que ajudem os vereadores a decidirem sobre a regulamentação do serviço de mototáxi. Para ele, esse tipo de transporte traz muitos riscos aos passageiros e seus benefícios não compensam os possíveis prejuízos à população.



Vereadores e envolvidos com trânsito discutiram pontos negativos

Itens contra

"Nós teremos um custo elevadíssimo de atendimento aos feridos em acidentes com motocicletas, os quais obviamente o mototaxista não tem capacidade financeira de arcar. Esse custo de atendimento e indenização às vítimas será arcado pelo município," citou, lembrando ainda da falta de conforto e da higiene dos capacetes.

Ele acredita que as melhorias que acontecem no transporte coletivo do município anulam a necessidade de regulamentação dos mototáxis. "O evento de hoje (ontem), é um debate para expor isso aos vereadores", disse.

Informações

Alguns dos representantes das entidades presentes repassaram informações técnicas a respeito do tema, como por exemplo, o número de acidentes envolvendo motocicletas e exemplos de cidades que promoveram a regulamentação do serviço.

Em sua fala, o primeiro-tenente da Polícia Militar, Luiz Antonio Ferreira Junior, abordou pontos positivos e negativos da regulamentação dos mototáxis. Segundo ele, a Polícia Militar é isenta de opinião quanto ao tema. "A corporação não é nem a favor nem contra. A Polícia Militar tem o papel de cumprir a lei, seja para fiscalizar a correta atuação dos mototáxis, ou para coibir irregularidades" afirmou.

Entre as vantagens da regulamentação, apontadas por Ferreira, estariam a necessidade de treinamento dos profissionais, a determinação de uma idade mínima para o trabalho, de tempo mínimo de habilitação na categoria A, e a arrecadação de tributos para o município.

Por outro lado, a não regulamentação traria riscos, pois não haveria um controle adequado desse tipo de serviço. "O passageiro não tem nem como saber se o motociclista é habilitado", citou o Ferreira. Além disso, os condutores não possuem "segurança jurídica" caso se envolvam em acidentes.

Câmara

A lei geral dos transportes de Pato Branco deve ser votada ainda em março, adiantou o vereador Guilherme Silvério (PMDB), primeiro secretário da Câmara de Vereadores.

Para ele, o evento foi "maravilhoso", pois foi possível obter maiores informações e embasamentos técnicos sobre a questão dos mototáxis. "A Câmara está querendo acertar. Nós temos consciência de que uma decisão tomada agora vai refletir para sempre no transporte de Pato Branco, então nós queremos tomar uma decisão técnica", explicou o vereador.

Mototaxistas

Por outro lado, representantes da categoria dos mototaxistas defendem a regulamentação. "Para nós é importante, pois muitos dependem desse trabalho para sobreviver", afirmou o mototaxista Alaor Galvão dos Santos.

Câmara Mun de Pato Branco
Visto
Fls 26

Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 268

NOTÍCIA no sudoeste
Ano V - Edição 173 - Pato Branco - PR, 04 de Março de 2011

Vereadores debatem em fórum regulamentação do serviço de mototáxi em Pato Branco

A regulamentação do serviço de mototáxi em Pato Branco foi o tema do fórum realizado pelo Serviço Social do Transporte (Sest) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), na terça-feira pela manhã, no Auditório Caetés.

Presentes no evento, os vereadores Valmir Tasca (DEM), Guilherme Silverio (PMDB), Arilde Longhi (PRB), Osmar Braun Sobrinho (PR), Vilmar Maccari PDT) e Nelson Bertani (PDT). Ainda representantes das policias Militar, Rodoviária Estadual e Federal, Depatran, Corpo de Bombeiros, das empresas concessionárias do transporte público e dos taxistas.

"O fórum apresentou e debateu informações técnicas sobre a prestação do serviço e seu impacto na mobilidade urbana", comentou o dirigente do Sest/Senat, Rodrigo Battiston, e por entidades e autoridades ligadas aos setores de trânsito e transporte.

Battiston iniciou a agenda de palestras, indagando, por exemplo, se o mototáxi vale a pena? Ele explicou que a taxa de mortalidade em acidentes com motos é 200 vezes maior que em ônibus e 20 vezes maior que em carros. Mais de 50% dos internamentos hospitalares por acidente de trânsito é de motociclistas.

Além disso, comentou sobre o artigo 107, do Código de Trânsito. Pela legislação, os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir a exploração dessa atividades.

Os dados do Corpo de Bombeiros revelam que em 2010, os profissionais atenderam 859 acidentes, segundo o comandante capitão Marcos Donatti, e 50% dos acidentes envolveram motos (432). Em relação a 2009, conforme Donatti, os dados preocupam, pois, aumentou o número acidentes graves. "A moto deve ser um meio de transporte lento, calmo, e usado somente por uma pessoa", opina o comandante.

Nos 1.600 quilômetros sob a responsabilidade da Companhia de Polícia Rodoviária Estadual, os registros indicam que, de 11% a 12% dos acidentes têm o envolvimento de motos, mas, ressalta o comandante Getúlio Lima, o número de vítimas fatais aumentou sensivelmente nos últimos anos, aproximadamente de 25% dos óbitos de acidentes nas rodovias da região.

Para o vereador Guilherme, se levar em consideração os dados técnicos relativos aos acidentes envolvendo motos em Pato Branco e na região, impulsionam para um repensar sobre a possibilidade de aprovar a regulamentação do serviço de mototáxi, transporte de passageiros, ao salientar que a questão do motofrete ou moto-boy, é uma questão resolvida.

"Contra fatos não há argumentos", afirmou o vereador, ao deixar transparecer que é contra a regulamentação da atividade de mototáxi.

Também existem decisões da Justiça contrárias à regulamentação da atividade. De outro lado, o vereador comentou a importância da aprovação da Lei Geral do Transporte Público de Pato Branco, é uma iniciativa do Município e com o apoio do Legislativo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 263
Visto

ATA DA REUNIÃO REALIZADA PARA TRATAR DO PROJETO DE LEI 134/2010, MENSAGEM Nº 102/2010, QUE INSTITUI A LEI GERAL DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTABELECE NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos 8 (oito) dias de novembro de 2010, com início às 19 (dezenove) horas e 30(trinta) minutos, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Ararigbóia, 491, Centro, reunião para debater sobre o Projeto de Lei 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco. O projeto estabelece normas gerais e específicas, e dá outras providências. A reunião foi iniciada pela vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, relatora do Projeto e membro da Comissão de Justiça e Redação. A vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB comentou que cada projeto enviado para a Câmara de Vereadores é analisado por três comissões, a primeira comissão é a de Justiça e Redação, formada pelos vereadores, Claudemir Zanco – PPS Presidente, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB Relatora e Valmir Tasca - DEM. A vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB convidou para ocuparem seus lugares os seguintes vereadores: Laurindo Cesa - PSDB, Nelson Bertani PDT, Vilmar Maccari - PDT, vereador Wiliam Cezar Pollonio Machado – PMDB, Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, Luiz Augusto Silva - DEM e o vereador Osmar Braun Sobrinho - PR. Em seguida, a vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB concedeu a palavra ao vereador Claudemir Zanco – PPS. O vereador Claudemir Zanco – PPS informou que a reunião foi a última da Comissão de Justiça e Redação e que todos os setores envolvidos na Lei Geral foram ouvidos. Também lembrou que o jurídico da casa solicitou estudo técnico da Lei Geral, mas apenas estudo da bilhetagem eletrônica estava disponível. Informou ainda que pela primeira vez na história da cidade de Pato Branco que a política pública de transporte está sendo discutida em todos os setores. Foram ouvidos os setores de caminhão de aluguel, táxi e moto-táxi. O vereador Claudemir Zanco - PPS informou que a Comissão de Justiça e Redação definiu que os convidados teriam dez (10) minutos na plenária para registrarem as suas sugestões. O vereador Claudemir Zanco - PPS concedeu a palavra aos vereadores. O vereador, Vilmar Maccari - PDT salientou que faz parte da comissão de Políticas Públicas, juntamente com os vereadores Wiliam Cezar Pollonio Machado – PMDB e Osmar Braun Sobrinho – PR. O vereador Vilmar Maccari - PDT registrou que a união das comissões evita que se faça nova reunião para discutir o mesmo assunto. Comentou que a Lei Geral de Transporte poderia ser simplesmente votada, mas para obter um comum acordo ela está sendo discutida com todas as categorias. O vereador Vilmar Maccari - PDT informou ainda que a comissão de Políticas Públicas acatará qualquer possível melhoria, feita através de emendas. O vereador Claudemir Zanco - PPS retomou a palavra dizendo que nesta reunião, não estava sendo debatido o projeto como foi feito em outras reuniões, e sim apenas sendo colhidas sugestões dos convidados. O Vereador Claudemir Zanco - PPS convidou o universitário Clóvis Padoan Filho, para expor, a visão da classe universitária de Pato Branco, que está incluída na lei do meio passe. Clóvis Padoan Filho enfatizou que os estudantes visam

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 2010-14082-0978-01

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 064
Visto

melhorar o setor de transporte através do reforço ao direito de meio-passe Informou ainda que 10% (dez por cento) da população de Pato Branco são estudantes. Salientou a importância do passe livre para acadêmicos de baixa renda e que não haja limite de passes, pois alguns cursos funcionam em período integral e com atividades noturnas na Universidade. Exigiu que a prestação de contas das empresas fossem descritas de forma clara e sugeriu a unificação do passe integrado e passe eletrônico. Outra sugestão foi sobre "a linha do estudante" (conexão direta entre o centro e a Universidade Tecnológica do Paraná (UTFPR). Enfim, falou que a empresa obtenha recursos através de propaganda nos ônibus e que o município subsidiasse as passagens. O Diretor da União Paranaense de Estudantes Rafael Cantu, enfatizou que a lei representa um retrocesso, devido ao objetivo de retirar os direitos adquiridos dos estudantes. Rafael Cantu reiterou que a redução de custos é importante para evitar a evasão escolar. Frisou a necessidade de não restringir a quantidade de passagens e liberar o uso das mesmas nos finais de semana. Dando seqüência à reunião, o vereador Claudemir Zanco - PPS informou que o Diretório Central dos Estudantes – DCE entregou um documento com sugestões e soluções. O Presidente do Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários de Pato Branco - SINTROPAB Senhor Enio da Luz salientou a precariedade dos abrigos dos pontos e que o horário de intervalo dos ônibus (meia hora) é igual há quarenta e cinco (45) anos. Ainda reivindicou a permanência dos cobradores no transporte público coletivo. Francione Prunch Presidente do Diretório Central de Estudantes – DCE da Faculdade de Pato Branco – FADEP, reivindicou o passe a estudantes de instituições privadas, visto que muitos desses estudantes teriam baixa renda. Rodrigo Vezaro, representante da LP e Transângelo, informou que Pato Branco ao longo do tempo não apresentou um gerenciamento eficaz do transporte. Sendo que a partir de 2005 houve a modernização do transporte. Em algumas linhas não são utilizados cobradores e não estão apresentando problemas pelo fato da ausência dos mesmos. Rodrigo Vezaro salientou que apesar da nova lei não favorecer a todas as categorias, ela vem melhorar o sistema de transporte público e que as gratuidades são bancadas pelos usuários. Rodrigo Vezaro disse também que com a implantação da bilhetagem eletrônica, os cobradores que estão trabalhando atualmente não perderão seus empregos. Lavramos a ata que será assinada pelos presentes.

Pato Branco, 08 de novembro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 265
Visto

Presentes na Reunião promovida pela COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada no dia 08 de novembro de 2010, às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com o propósito de debater sobre o PROJEITO DE LEI Nº 134/2010 – LEI GERAL DO TRANSPORTE.

Nome	Assinatura
ENIO ANTONIO DA LUZ	
GERVASIO ANTONIO FRITZEN	
DOUGLAS R.A.D. LOPES DOS SANTOS	
EROTILDES VEZARO	
Dárci Miguel Vezzaro	
João Ângelo Vezzaro	
FIORENTINO TURCATTO	
RODRIGO VEZARO	
Maria Antonia Vaz	
Claudia M. de Oliveira	
Simone Vezaro	
RODRIGO BATTISTON	
Douglas H. Batista	
JOAS CARLOS BRASIL	
Fabiano Martinello	
Maria P.O. Vezaro	
Gloris Padoan Filho	
RAFFAEL CANTÚ	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 266
Visto

Presentes na Reunião promovida pela COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada no dia 08 de novembro de 2010, às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, com o propósito de debater sobre o PROJEITO DE LEI Nº 134/2010 – LEI GERAL DO TRANSPORTE.

Nome	Assinatura
Alex Sandro Vieira	
Fracione Maicon Pauch	
Otto Sieb	
Guilherme Silveira	
William C.P. Machado	
Valmir Tasca	
Laurindo Costa	
Arilde Longhi	
Claudemir Zanco	
Bernadete Weber	
Osmar Braun Sobrinho	
Vilmar Maccari	
Nelson Bertani	
Andréia Dorigon	
Rafael Pinto	
Bruno Marchioro	
Sidney Ruzzo	

PUBLICADO
Jornal: Diário do Sudoeste
N.º 5120 Data 05/03/2011
Assinatura Vinicius Carneiro

Câmara Mun de Pato Branco
Visto Fls.

Vereadores se reúnem com representantes do transporte autônomo para debater Lei Geral dos Transportes em Pato Branco

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – A delicada implantação da Lei Geral dos Transportes, que segue em discussão com empresas e profissionais do setor, ganhou mais um capítulo na tarde de ontem. Desta vez, os vereadores receberam os prestadores de serviço do chamado setor de transporte autônomo, responsável pelo transporte de funcionários de empresas da região.

Polêmica e divergente, a lei visa regulamentar atividades do transporte coletivo na cidade, além de dar outras providências. Entre os representantes do transporte autônomo, um dos itens que mais preocupa é o prazo de rodagem dos veículos e os critérios de manutenção e adaptação dos ônibus para o transporte de trabalhadores.

Para sanar essas e outras dúvidas, os vereadores Claudenir Zanco (Biruba), PPS, Valmir Tasca (DEM), Guto Silva (DEM) e Laurindo Cesa (PSDB) se reuniram com representantes do setor em uma reunião que durou pouco mais de uma hora. Na mesa de discussão, a categoria apresentou suas necessidades e demonstrou preocupação com a regulamentação do prazo de rodagem dos veículos, estipulada em 15 anos pela nova lei. "Nossa preocupação maior é com o tempo de uso, nossos ônibus já estão um pouco usados, mas vamos tentar mudar um pouco essa lei", disse Dino Ribas, um dos representantes do setor.

> "Nossa preocupação maior é com o tempo de uso, nossos ônibus já estão um pouco usados, mas vamos tentar mudar um pouco essa lei",
>
> Dino Ribas, representante do setor dos motoristas autônomos.

Mesmo sem um parecer definitivo, os motoristas disseram que já se preparam para uma possível renovação da frota, mas pedem flexibilidade nas deliberações futuras.

Produtiva

Ribas disse que a reunião foi produtiva e serviu para que a categoria pontuasse as vulnerabilidades do setor frente à nova lei. "A reunião foi boa, conseguimos discutir bastante o problema e esperamos chegar a uma solução", resumiu Ribas. Os vereadores também deixaram o local satisfeitos com a conversa e com possíveis soluções de consenso.



Vereadores e motoristas debateram regulamentações aplicadas ao setor

O presidente da Câmara, Claudenir Zanco, disse que indicações serão feitas à administração municipal a fim de colaborar com os motoristas. "Nós vamos fazer uma indicação ao município para criarmos linhas públicas de transporte dos trabalhadores, a exemplo do que acontece com o transporte escolar no interior. Resolvermos o problema das empresas e dos prestadores de serviços", disse.

No entanto, transformar o setor em serviço público acarretará em realização de licitação, concorrência pública para a exploração do serviço, o que poderia atrair empresas de outras cidades para Pato Branco. Para não sufocar os empresários da cidade, o vereador aponta uma saída simples. "O prefeito pode dar uma autorização para que isso seja feito enquanto se instala esse sistema. Até porque a licitação para o transporte público no município vence em 2016 e então temos aí um longo tempo pela frente. Então até que isso aconteça, quem sabe haja uma autorização para que o serviço não deixe de ser prestado", concluiu.

Câmara Mun de Pato Branco
Visto Fls. 267

Câmara Mun de Pato Branco Fls 268 Visto

Dica Windows Live: Compre online com toda segurança.

ENC: Novo comentário em: Presidente conhece o sistema de transporte coletivo de Cascavel

Voltar para mensagens |

Para ver mensagens relacionadas a esta, agrupar mensagens por conversa.

Bruno Rampi 12:23
Para Sueli Dartora, Claudemir Zanco, Andrea... Responder ▾

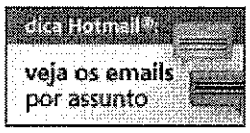
-----Mensagem original-----
De: comunica@camarapatobranco.com.br [mailto:comunica@camarapatobranco.com.br]
Enviada em: terça-feira, 15 de março de 2011 21:14
Para: comunica@camarapatobranco.com.br
Assunto: Novo comentário em: Presidente conhece o sistema de transporte coletivo de Cascavel

Autor: Jean (jeanvetgeo@gmail.com)

Comentário:
Infelizmente, Pato Branco está longe de ganhar um sistema de transportes coletivos eficiente, sem essas sucatas que rodam pela cidade, ainda mais conseguir implantar terminais urbanos em alguns pontos da cidade, para que o cidadão pague apenas uma passagem e rode a cidade inteira. Por que? Falta demanda? Não, eu acho porque as 2 empresas da cidade são mercenárias demais.



Câmara Mun de Pato Branco Fls 269 Visto



ENC: Novo comentário em: Presidente conhece o sistema de transporte coletivo de Cascavel

Voltar para mensagens |

Para ver mensagens relacionadas a esta, agrupar mensagens por conversa.

Bruno Rampi 12:35

Para Sueli Dartora, Andrea Barao, Claudemir ... Responder ▾

```
-----Mensagem original-----
De: comunica@camarapatobranco.com.br
[mailto:comunica@camarapatobranco.com.br]
Enviada em: terça-feira, 15 de março de 2011
08:54
Para: comunica@camarapatobranco.com.br
Assunto: Novo comentário em: Presidente conhece
o sistema de transporte coletivo de Cascavel

Autor: Maurício Rech (mauriciorech@gmail.com)

Comentário:
Não tem que somente olhar a permanência de
cobradores como em Cascavel, mas todo o sistema
implantado em Cascavel, com os terminais sendo
interligados por linhas principais, e os micro
onibus fazendo as linhas bairro/terminal. Com
somente 1 passe consegue chegar a qualquer ponte
de Cascavel mesmo para quem está utilizando o
serviço pela primeira vez.
```



DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5132 | EDIÇÃO REGIONAL

Aprovada lei que regulamenta uso e ocupação do solo em Pato Branco

PEDRO RODRIGUES NETO
PATO BRANCO



Após muita discussão, lei foi aprovada, mas segunda votação não tem data definida

Os vereadores de Pato Branco aprovaram, durante a sessão ordinária de ontem, a lei que regulamenta o uso, a ocupação e o parcelamento do solo no município. Após muita discussão quanto ao teor de emendas adicionais e substitutivas, o projeto passou em primeira votação nesta segunda-feira. Mas o indicativo é de que não avance com tanta rapidez para a segunda votação. Os vereadores avisaram que não deverão retomar o projeto na próxima sessão, marcada para amanhã. "Para que todos tenham condições de esclarecer suas duvidas, provavelmente deixaremos a segunda votação deste projeto para as próximas sessões, e não para esta quarta, como era planejado", disse o vereador Claudemir Zanco (PPS), o Biruba, presidente do Legislativo.

Plano Diretor

Tanta discussão teve motivo. O projeto votado e aprovado ontem dá força e vida ao que regulamenta o Plano Diretor do Município, direcionando o crescimento da cidade, e regulamentando obras e empreendimentos. Em meias palavras, por meio desta lei, será possível apontar o que e onde se deverá construir em toda a área de abrangência da cidade.

Entre os pontos fortes da lei está a regulamentação de critérios para o surgimento de novos loteamentos na cidade. Direciona responsabilidades e define bem o que deve ser gerido pelas empresas que investem nesse tipo de investimentos. Hoje, com a aprovação da lei, além de se responsabilizar pela estruturação da área com iluminação, meio-fio, calçadas, ruas, os loteadores serão obrigados a arcar com a sinalização das vias, com instalação de placas de trânsito e de nomes de ruas, pintura de faixas e outras sinalizações. Também ficará sob responsabilidade dos loteadores a formatação dos projetos de saneamento básico das áreas destinadas à habitação.

Área comercial

A lei passa a definir ainda áreas distintas para atuações comerciais, delimitando ainda as áreas por natureza e gênero de trabalho. As áreas de atuação industrial também são delimitadas com a nova lei, que segundo os vereadores, permitirá a regulamentação de diversos pequenos negócios espalhados pelos bairros da cidade.

Crescimento urbano

Com a grande demanda de novos imóveis na cidade, a preocupação do Poder Público é com o crescimento ordenado dos bairros. Para isso, o projeto, segundo a própria redação aplica, determina áreas e tipos de edificação por zonas. Por exemplo: no Centro, permissão para construir casas e edifícios com altura superior a dois andares. Já em muitos bairros, a permissão fica apenas para casas e edificações de, no máximo, dois andares.

Lei geral dos Transportes

Os vereadores anunciaram ainda que na próxima semana colocam em discussão e votação a polêmica lei geral dos transportes. O debate promete ser extenso, e, entre os itens que mais deverão render discussão estão a regulamentação dos mototaxistas e o fim do meio passe para estudantes. A segunda, inclusive, já gerou mobilização dos estudantes, que devem ir às ruas na quarta-feira, pedir a atenção do prefeito e dos vereadores para que revejam a postura adotada na lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -23-Mar-2011-17:17-009152-1/1

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 21 Visto

CARTA ABERTA DOS ESTUDANTES AOS VEREADORES DE PATO BRANCO

Caros Srs. Vereadores,

Nós, entidades estudantis e de juventude, vimos através desta carta apresentar nossas expectativas em relação à votação da Lei Geral do Transporte Público. Desde junho de 2010, quando o poder executivo municipal entregou o PL 134/2010 à Câmara Municipal de Vereadores, estudantes de Pato Branco de todos os níveis têm debatido esse projeto, contudo a conclusão a respeito disso é sempre a mesma: um retrocesso no avanço das políticas públicas de Pato Branco.

O acúmulo de capital pelo setor privado diante da utilização de serviços públicos vem ocorrendo em grande frequência, exaltando os princípios neoliberais do estado mínimo. Somos contra isso, mas entendemos as dificuldades imediatas da estatização dos transportes. Entretanto, a concessão dos serviços do transporte coletivo em Pato Branco às empresas LP e Transângelo não mais está servindo somente como suporte para a oferta dessa modalidade de transporte, mas sim, serve aos interesses dessas empresas e para a mercantilização dos itens fundamentais para se viver.

Há tempo em que aumentos abusivos nas taxas do transporte público são aprovados pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo e pelo prefeito Roberto Viganó indiscriminadamente. Aliás, a própria estrutura do Conselho não é democrática, sendo que algumas classes não são devidamente representadas. As empresas apresentam planilhas confusas e não possuem o rigor de um agente de fiscalização, assim, facilmente alcançam seus objetivos de lucrar em cima das necessidades essenciais do cidadão.

A dinâmica atual do transporte público em Pato Branco, confirmada ainda mais pela elaboração do PL 134/2010, assinado pelo prefeito da cidade, coloca o cidadão patobranquense no patamar de mercado consumidor e não no de sujeito de direitos. Essa situação não será mais aceita passivamente, a mobilidade não é um produto, é um direito! O artigo 182 de nossa lei orgânica diz o seguinte: "O transporte coletivo é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população..." Portanto, o transporte público existe exatamente para assegurar esse direito e não para enriquecer empresários.

Não podemos aceitar que um prefeito, eleito para bem representar e administrar nossa cidade, assine um projeto que favorece o lucro de duas empresas privadas em detrimento dos direitos de milhares de cidadãos de diversos setores da sociedade patobranquense, e, ainda mais, não podemos aceitar que os vereadores de nossa cidade colaborem com esse jogo.

Nós, jovens e estudantes, conhecemos muito bem o valor do transporte público, pois esse serviço está presente diariamente em nosso cotidiano. Não é aceitável que um direito

seja tido como benefício ou favor, a manutenção do meio-passe estudantil deve continuar existindo sem nenhuma restrição. Ao contrário do que se pensa, a imensa restrição de acesso ao meio-passe estudantil prevista pelo PL não retornará mais lucros às empresas, uma vez que o custo do transporte será muito alto, fazendo com que os estudantes busquem meios alternativos.

Por tudo isso reivindicamos:

- A manutenção do meio-passe estudantil sem restrições, tanto para estudantes da rede pública, quanto privada. Todo e qualquer estudante de Pato Branco tem o direito ao meio-passe;
- A garantia da existência do cargo de cobrador;
- O direito dos moto-taxistas em transportar pessoas;
- O direito de transporte gratuito a todo e qualquer portador de deficiência física, mental e (ou) sensorial;
- O direito de transporte gratuito a todo e qualquer cidadão patobranquense com mais de 60 anos.

Pato Branco, 23 de março de 2011.

Assinam esta carta:

UPE – União Paranaense dos Estudantes
UPES – União Paranaense dos Estudantes Secundaristas
UJS – União da Juventude Socialista
DCE/UTFPR-PB – Diretório Central dos Estudantes da UTFPR
DCE/FADEP – Diretório Central dos Estudantes da FADEP
CALET – Centro Acadêmico de Letras (UTFPR)
CAAGRO – Centro Acadêmico de Agronomia (UTFPR)
CAS – Centro Acadêmico de Sistemas (UTFPR)
Centro Acadêmico de Química (UTFPR)
Centro Acadêmico de Eng. Civil (UTFPR)
Grêmio Estudantil do Colégio Estadual de Pato Branco
Grêmio Estudantil Presidente Getúlio Vargas (UTFPR)

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5134 | EDIÇÃO REGIONAL

Estudantes vão às ruas de Pato Branco protestar contra limitação do meio passe

PEDRO RODRIGUES NETO
PATO BRANCO

Mobilização é contra item da lei dos transportes que pretende limitar o direito de meio passe conforme renda familiar

Mais de 300 estudantes da rede pública de ensino foram às ruas de Pato Branco, na tarde de ontem, para protestar contra o corte no meio passe escolar. A sanção ao direito adquirido poderá vir com a aprovação da lei geral dos transportes, proposta pela prefeitura, e que entra em votação na próxima semana, na Câmara Municipal. Se aprovada na íntegra, a nova lei limitará o direito de meio passe a apenas uma parcela dos estudantes, conforme declaração de renda familiar.

Para pedir a alteração da proposta, os estudantes fizeram uma grande passeata pelo Centro da cidade. A concentração aconteceu na praça Presidente Vargas, de onde os manifestantes, na sua maioria da Universidade Tecnológica do Federal do Paraná (UTFPR), seguiram para a prefeitura municipal. Em frente ao Paço Municipal, palavras de ordem e faixas exigiam o direito do meio passe e cobravam uma atitude do prefeito, que estava em Brasília tratando de assuntos do município. "Esse projeto muda totalmente a estrutura do meio passe. É um direito histórico adquirido pelos estudantes e que não pode ser retirado", disse o diretor da União Paranaense dos Estudantes (UPE), Rafael Cantu.

Se aprovada, a lei beneficiará apenas estudantes em que as famílias tenham renda máxima de até dois salários mínimos. O diretor da UPE ironizou a proposta. "Hoje, em Pato Branco, todo mundo sabe que a renda da maioria das famílias é maior do que esse valor, então nós vamos entregar ao prefeito Viganó, uma carta de repúdio, pedindo que ele reveja essa postura", resumiu Cantu.

Após deixar a prefeitura, o grupo seguiu protestando pela rua Araribóia, onde parou em frente à Câmara Municipal. Lá, nova manifestação e vaias contra a aprovação do projeto. Os estudantes foram recebidos pelo presidente da Casa, vereador Claudenir Zanco, o Biruba (PPS), que foi taxativo em seu discurso. "Queria dizer que vocês estão cobrando a proposta das pessoas erradas. A lei foi proposta pelo Executivo, é dele que vocês devem cobrar, mas aqui é a Casa do Povo, e vocês têm todo o direito de trazer as reivindicações para nós", disse o vereador.

Biruba recebeu das mãos dos estudantes uma carta aberta contendo as reivindicações da classe e se comprometeu, em nome da Casa, de pedir a alteração da lei. "O artigo 184 da lei orgânica garante o direito dos acadêmicos e estudantes, então se está na lei, de maneira nenhuma a Câmara de Vereadores poderá alterar a lei. Por isso, pediremos a alteração da lei geral de transportes, no trecho em que diz respeito ao meio passe dos estudantes", resumiu o vereador.

"Queria dizer que vocês estão cobrando a proposta das pessoas erradas. A lei foi proposta pelo Executivo...",

Claudemir Zanco, presidente da Câmara

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 213



Pelas ruas, estudantes protestaram e foram aplaudidos pela população que parou para ver a manifestação

Câmara Mun. de Belo Branco
Visto
Fls. 212

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5135 | EDIÇÃO REGIONAL

Lei Geral do Transporte será votada na segunda-feira

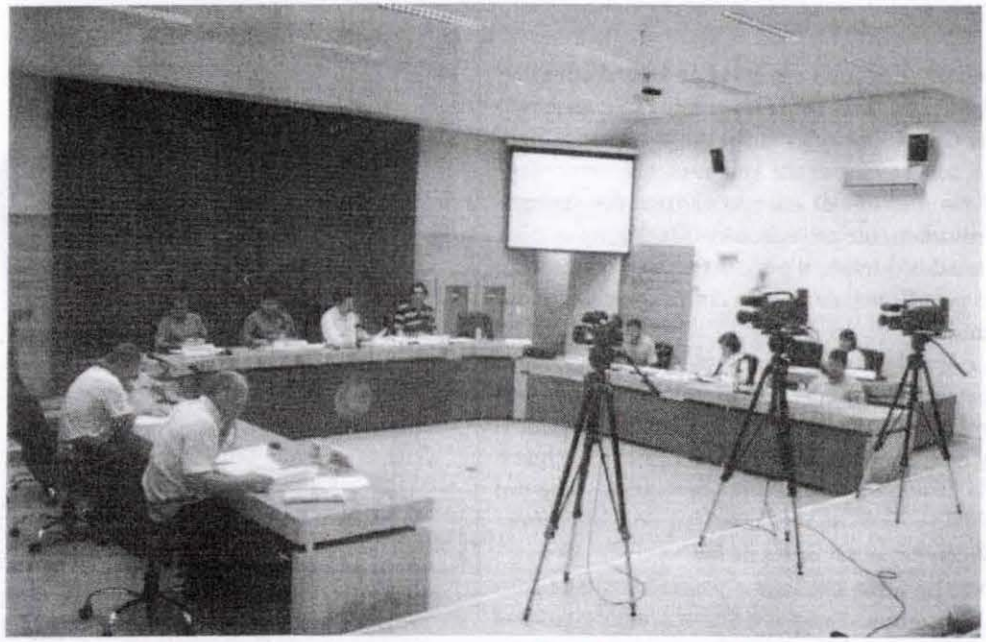
ASSESSORIA
PATO BRANCO

O projeto de lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, está na pauta da sessão ordinária deliberativa do Legislativo, que acontece na segunda-feira, dia 28.

A matéria, de autoria do Poder Executivo, mobilizou os vereadores que debateram o projeto com representantes das classes envolvidas, com a sociedade civil organizada em reuniões e audiências públicas.

Entre os pontos polêmicos, o artigo 11, o projeto enumera como modalidades de transporte público do município o Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros; Táxi; Fretamento; Transporte Escolar público e privado; Motofrete; e o Caminhão de aluguel.

O artigo 166, diz o seguinte: "Não será concedida Concessão, Permissão ou Autorização para uso de motociclo ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros em todo o território do Município de Pato Branco". O projeto tem 35 páginas, 173 artigos e deverá tramitar com mais de 100 emendas, emendas modificativas, supressivas e aditivas.



Na sessão da última quarta, os vereadores anteciparam suas posições sobre o projeto

Debate

Na sessão ordinária de quarta-feira, dia 23, os vereadores presentes comentaram e anteciparam as suas posições frente ao projeto, principalmente, o que beneficia os acadêmicos da rede pública e particular de ensino.

No processo de discussão, o vereador Osmar Braun Sobrinho (PR) disse que está preocupado com o usuário que utiliza diariamente o transporte público. Até agora, por exemplo, comentou o vereador Guilherme Silvério, a maioria das classes está contemplada, mas, e o trabalhador? O que poderá ser feito para reduzir o preço da tarifa?

O líder do PSDB, Laurindo Cesa, abriu o debate. Ele enalteceu a manifestação realizada pelos estudantes pela manutenção do benefício do meio-passe e sem restrições. Em seguida falaram os vereadores William Machado (PMDB), Nelson Bertani (PDT), Vilmar Maccari (PDT), Arilde Longhi (PRB), Osmar Braun Sobrinho (PR) e Guilherme Silvério (PMDB).

"Entre os pontos polêmicos do projeto de lei está a regularização do motofrete, caminhões de aluguel, transporte escolar e público"

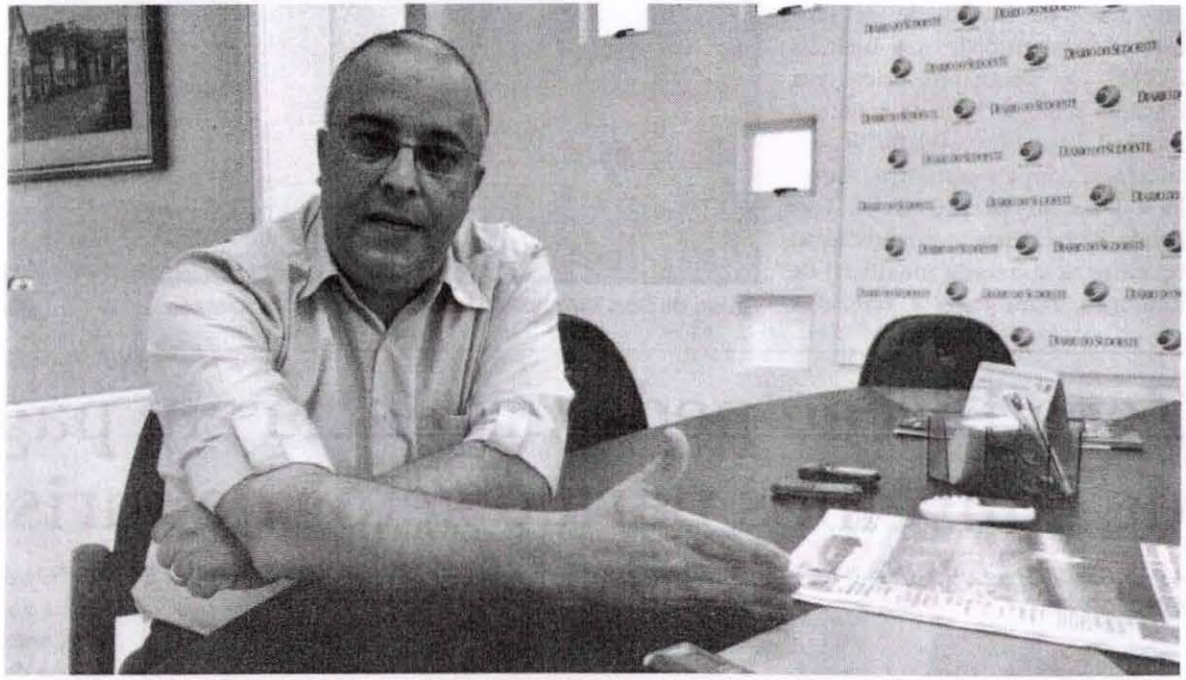
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 235
Visto

SEST/SENAT se posiciona contra a regulamentação dos mototaxistas

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
N.o 5135 Data 25/03/2014
Assinatura Vinícius Carvalho

RAFAEL BARZOTTO
PATO BRANCO

Representante do Serviço Social do Transporte pede que vereadores analisem a questão de forma técnica; não politicamente



Battiston frisa que a posição é do SEST/SENAT; não pessoal

O gerente regional do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT), Rodrigo Battiston, foi taxativo: a entidade é contra a regulamentação da profissão de mototaxista. A polêmica sobre a regulamentação desta profissão volta à tona com a votação da Lei Geral dos Transportes Públicos na próxima segunda-feira. Dentro da votação da Lei Geral, os vereadores de Pato Branco também discutem uma emenda que regulariza os mototaxistas. O SEST/SENAT se baseia em argumentos como o aumento do número de acidentes e perigo ao usuário deste tipo de transporte para defender a tese contrária à regulamentação.

De acordo com Battiston, a Lei Geral dos Transportes foi elaborada com experiências extraídas de outras cidades com tamanho semelhante a Pato Branco. Ele destaca que a Lei Geral é completa e que a discussão da emenda que regulamenta a profissão de mototaxista não é necessária. O gerente regional do SEST/SENAT pondera que o posicionamento contrário à regulamentação é da entidade e não pessoal. "O SEST/SENAT, em âmbito federal, é contra a regulamentação. A entidade entende que o serviço de mototáxi traz mais prejuízos que benefícios à população", argumentou.

Battiston defende a ideia que, com a regulamentação da profissão, devem aumentar os acidentes com motociclistas na cidade. "A maioria dos internados em hospitais públicos, hoje, são acidentados com motocicletas", afirmou. E complementou: "E quem paga esta conta? Se o Poder Público avalizar este tipo de serviço, ele é o responsável. Então, a pergunta é: será que a população quer arcar com os impostos que serão pagos por conta do aumento de atendimentos hospitalares?".

Seguridade

Ao utilizar um transporte público, como ônibus ou táxis, o passageiro paga, embutido no preço do transporte, um seguro. Caso ocorra algum acidente, o passageiro está, automaticamente, segurado e o custo com hospitais, tratamentos, ou eventuais processos não recaem sobre os profissionais. No caso dos mototaxistas, Battiston fez questão de acentuar que nenhuma seguradora aceita fazer seguro para mototáxi. "Quem vai pagar o prejuízo? Um homem de 30 anos, que tem uma renda de R$ 1.000,00 mensais sofre um acidente de mototáxi e morre, as indenizações que podem ser requeridas pela família podem passar de R$ 500 mil. Obviamente que o mototaxista não tem capacidade financeira para pagar isso. Vai cair para os cofres públicos", supôs Battiston.

Pedido

No final de fevereiro, o SEST/SENAT organizou até um debate com autoridades de Pato Branco sobre a regularização da profissão em questão. Agora, o representante da entidade solicita, publicamente, aos vereadores de Pato Branco que votem a emenda ao projeto de lei utilizando critérios técnicos; não políticos.

Solução

Battiston friza que o SEST/SENAT não fechou os olhos para as pessoas que tem o mototáxi como única fonte de renda. Segundo ele, a entidade se propõe a oferecer cursos aos mototaxistas sobre como se tornar um empresário de motofrete. "Este é um segmento que cresce muito no Brasil. É uma outra oportunidade de renda, utilizando a motocicleta, que não oferece riscos ao passageiro", concluiu.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5135 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 231
Visto

Editorial

Lei Geral dos Transportes

O protesto de quarta-feira dos estudantes contra alguns itens do projeto da Lei Geral dos Transportes de Pato Branco deve ser fichinha perto do que está por vir até segunda-feira, quando o assunto será debatido na Câmara. O projeto é tão polêmico, mas tão polêmico que vem se arrastando há vários meses para, enfim, ir para votação.

O fato é que tudo que causa mudança atende interesses e direitos de alguns, e na outra ponta afeta outros. Tudo tem um motivo, meus senhores, e se não estou errado, as coisas tendem a favorecer quem mais faz barulho, em qualquer sentido. E deve ter muito barulho mesmo na sessão da próxima segunda. Serão alunos, mototaxistas, idosos, empresários, políticos e até donas de casa lotando o plenário da Câmara para ver no que vai dar.

Um dos itens que promete debate acalorado é o artigo 166, que diz o seguinte: "Não será concedida Concessão, Permissão ou Autorização para uso de motociclo ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros em todo o território do Município de Pato Branco".

Se para alguns a decisão pode causar uma centena de desemprego, e isso é bem questionável porque o pessoal pode continuar fazendo frete, para outros será a melhor forma de acabar com sérios problemas. Entre eles está o maior risco de acidentes, custo para saúde pública, falta de garantias e de segurança entre outros.

Para quem aprova o serviço dos mototaxistas o grande argumento favorável é o custo baixo de uma corrida, que chega a ser dez vezes menor que um carro. O fato dos capacetes estarem com mau cheiro, caspa e suor vale o sacrifício, assim como o perigo de tomar uma chuva de repente ou até se arranhar todo em uma possível queda. Mas é mais barato e para quem não tem grana e precisa se deslocar com rapidez não há dúvida que a moto chega antes.

Mas os legisladores não estão aí para isso. Debater, discutir e defender o que entendem como certo. E que vença o melhor, mesmo que seja pior, porque sempre vai ser pior para alguém ou para um grupo.

Câmara Mún. de Pato Branco Fls 278 Visto

ENC: Novo comentário em: Vereadores debatem em fórum regulamentação do serviço de mototáxi em PB

Voltar para mensagens |

Bruno Rampi 20:09
Para Sueli Dartora, Andrea Barao, Claudemir ... Responder

-----Mensagem original-----
De: comunica@camarapatobranco.com.br
[mailto:comunica@camarapatobranco.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 25 de março de 2011 15:42
Para: comunica@camarapatobranco.com.br
Assunto: Novo comentário em: Vereadores debatem em fórum regulamentação do serviço de mototáxi em PB

Autor: Roque (roquegeo@gmail.com)

Comentário:
Sou usuário do serviço de Moto Taxi e sei dos bons serviços que esta categoria a mim presta. Sou professor do Estado do Paraná e sei muito bem o que é ter que se deslocar rapidamente de uma escola para a outra de Moto Taxi. O cálculo é simples: Faço em média 4 deslocamentos de Moto Táxi por semana. Gasto com isso 16 reais. Pelo mesmo seviço eu gastaria, no mínimo, 40 reais se fosse de Táxi. Ou seja; economizo 24 reais por semana. Ao mesmo tempo garanto um automóvel a menos circulando pelas ruas de Pato Branco. Fora isso eu queria dizer aos vereadores bem intencionados que se dispõem a defender a causa dos mototaxistas, que não recuem diante das pressões e do Jogo de interesses que há por detrás disso tudo. Os 4 reais que pago para um mototaxista me levar até um determinado lugar pela cidade equivale a bandeirada do taxi. Ou seja, quando embarco no carro e o taxista liga o taxímetro ele já começou a cobrar esta corrida, pois os taxímetros estão programados para começar com 4 reais. Ou ainda, só por ligar o taxímetro eu desembolsei 4 reais. Quem está lucrando com isso? Um cidadão argumentou na imprensa local que se alguém sofrer um acidente pode custar mais de 500 mil reais e um mototaxista não tem esse dinheiro. Pergunto: E o



mototaxista não tem esse dinheiro, refiquito. E o taxista, tem? O cidadão aparentemente mal informado e mal intencionado disse ainda que o fato de regulamentar a profissão de mototaxista pode significar um aumento no número de acidentes na cidade. Nunca lí tamanha besteira...
Bom, diante de tudo isso eu termino este texto dizendo que sou cidadão, trabalhador e usuário do serviço de Moto Taxi defendo que o bom senso prevaleça e que as necessidades da população não sejam submetidas à caprichos e interesses.

© 2011 Microsoft Termos Privacidade Sobre os nossos anúncios Anunciar Central de Ajuda Comentários

Novo | Responder Responder a todos Encaminhar | Excluir
Lixo Eletrônico
Limpar ▾ Marcar como ▾ Mover para ▾ |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 286
Visto

Pato Branco, 28 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor:

Solicitamos a esta Casa de Leis a inclusão do transporte de Moto-táxi, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

Anexamos junto a este abaixo-assinado, com mais de 1600 assinaturas, realizado no município de Pato Branco para que nossa reivindicação seja atendida.

No aguardo de seu deferimento.

Atenciosamente

JOEL SANTOS
Representante dos Moto-Táxis de Pato Branco

Exmo. Sr.
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco
Pato Branco – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Mar-2011-16:12-00195-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 291
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos temos do Art. 32, da lei orgânica municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO TAXI, no projeto de lei nº 134/2010, que trata da lei geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Fernando Bertolo	3039495529	99194429
Marcelo Bertolino	9457192 8	
DARCI JOI	3.583.893	224.4142
Marcelo V. Bozo	8.954.851-9	
Alcio José Geremia		88093798
Adriana maria Geremia	13.543.884-0	88041425
Leandro Marianetto Geremia	13.543.883-0	
Adone Varela Bozo V	13.347.486-4	88146232
Jardino Paulo Bez		
Leonilda Pilatti Gobbo	5.514.430-3	
Patricia AP Lenevaki	10.609.354-7	88166319
Marciano Aparecido	10002416-0	91058504
Valdir Borges	470.130-07	20.8822.3785
Denis monteiro	8.823.3015	88041196
[illegible]	6.092.227.8	88044326
Nuco Roberti	10.256.249-3	
Mº Anita Cde Oliveira	10749196-1	8819-83-46
Gismei Fernanda Ferreira	8989-04C-1	8819-83-46
Oscar Juliano dos Santos	2763669	1147 [illegible]
Edenilson Faustino	10701519	88144252
Sérgio da Silva Lima	7.704.123.0	
Fabricio Bigatão	1920739	91011694
Bruno Pereira P.V		91112909
Marcos Ferreira	SH127905	32235245
Vanessa Pereira		
Deiviane Mª Pereira		
Fátima giovanella portes	6327961-7	
Ivonir Maria Boz	10342001-6	
Clarita Lemes Bueno	5021123-4	

29

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Adriano Fernandes	[redacted]	32061730
Adão F de Lima	17-2 724-599	9923 46 79
Izaura ap. Santetti	9.457.690 9	9107-1494
Diomar mora de lima	10.609.167-6	91036479
Jocilda Santetti de Lima	7.719.490-8	91063736
Ivo Bonam	1 331 480	3225 9824
Evanita Carl Bonam	3848 966-6	3225 8796
Jorge	4883118.4	9917 19 45
Altamiro Pedro Silva	6.680.111-0	~~99116364~~
José A Leite	9370758-3	99116361
Leonor Lopes	9.926.490-0	9108-46-75

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 282
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Tonyo F Ribeiro	5.532-279-1	32233723
Valtz Antonio moraes	4-445.292-8	3223 3723
Ronaldo B. Bortolon	8292191-5	9915-4696
Marcia Denete Bortolon	9705318-9	9918-01-33
[illegible]	5405712-0	84028630
Jocy Polarro	4.146-855-6	99956736
Jorge J. Blatz	5.547.747-7	84733375
Jorge E. Blatz	10.009.434-9	88059010
Nelly Blatz	4.352.271-0	88037194

Câmara Mun de Pato Branco
Visto
283

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
José M Lopes	097730.539-20	3223.52.02
Altemar Zacarias	9 185 1679	99078629
Ana Cristina Lopes		99222 0620
Ana Paula Lopes	9424986-4	(46) 8811-9434
Bruno Vargas de Andrade	9379257-9	(46) 8805-0923
Sueli Lopes		

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Helci Ribeiro de Jesus	8.200.673-3	99168411
CLECI GORETTI DOS MAIA	Rg 5498884	99237399
Valdir Do maio	Rg 3441592-7	99234832
Sidnei F. de ARAUJO	9217758	9102-9031
Paulo J. Santetti	3.581.966	8809.19.79

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 285
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Rosana de Maria	3011000154	84126349
DANIEL DS Maia	12.689409-0	91082340
FRANCISCO R DA MAIA	3.164.463-1	99085960

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 286
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Luiz Henrique Cardoso	12.392.685-4.	8819-14-29
Luciano Ap. Corsa netto Pereira	7.177.855-0	88024890
Marlon José Ferreira	6.952.717-5	8801.4154
Francisco W. da Luiz	8.755.349-3	8808.30f2
Celso Bala	4.518.652-0	
Fernanda Q. de Lamos	9.808.921-70	8805-7458
Terezinha		99 00 73 92.
Ari Moresco		99 13 15 63.
Eagner		
Ana Cappellari		99 14 39 50
maria ilda de melo		3223.29.21
Antonio Reinaldo Melo	1.809.253-0	3223.2921
VALDECIR MARTH FERREIRA	CPF-312 649 289 74	84322460
Odete Silveira	9.738.893.8	9919.33.43

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 247
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Guilherme de Oliveira Scaatz	13.052.161-4	91179519
Evandi na ABSO e Oliveira	10.070631-0	91199830
Jocelí de Oliveira	9.065.7666	91199830
Carlos Eduardo de Oliveira	10.610.735-3	91179519
Cinardéia de Oliveira.	10.610.671-1	91231516
Alexandro Scaatz da silva	12.868.952-3	
Pedro Scaatz da silva filho	12.929.402-8	
Maria nunes	9.097.216-1	89049017
João trichês	15.15.92.4858-2	91137020
Delair Fatima Morais	9.930.181-3	91180716
Pedro Reginaldo m. de A.	7.781.840-5	91231516

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 288
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Luiz CARLOS MACALLI	2198702-6	9972 9622
Jodi Gruday	7.063.629-8	8804-01-06
ALMOR LUIZ CAZAGRANDE		3223-54-39
Verônica D.P. da Silva	342 1864	9124.64.23.
Maria de C Bazzolle	6 432 826	9/4/945
Elsi M Tpartelo	6455 783-1	91015964

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 289
Visto

Abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Mariza J Vidal	9.647.675-2	9118-7090
Odila [illegible]	8494438297	9108 6628
Celso	7 549627-3	3224-57-83
Cleonice B de Oliveira	5096886	8404297-0
Elsine da Rocha	10.795.563-1	99044341
Emerson Maria dos Santos	10.608.383-1	99034786
Maria Conceição Portes	10.795.690-5	99034786
Vanessa F. Spinelli	—— " ——	99003110
Marcelo de Andrade	10.609.071-8	9976 3063
Marino y Cardoso	5.138.788-0	9919 2310
Elizabete R. dos Santos	7.359.366-2	8404-2043
~~José Maria P. do Rosário~~	640.377-15	84157738
Diogo R. Santos	7 153 284-4	9912 2104
Moriluz Cordeiro	6 243 650-6	32235333
Odi Fabiano	5 342 710-8	84043673
Claudete Barbosa	7.188.306-4	8413 2274

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 298
Visto

ıbaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, UEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Amarildo R. Chaves	588 188 359 30	9901-4414
Leonir Quadros	677 198 372 20	99734891
Arioval Telles	039989931-17	
Claudio dos Santos	518699359-80	
Mario Kovalski Jr	364990619-20	
Lourenço Passos	159 497-06	
Walter Gomes	613 354 202-25	
Oscar Ribeiro Santos	512 473-34	
João R. da Costa	5.031156-2	99762745
Dilson Borella		88184269

Câmara Mun de Pato Branco
Visto
Fls 16

ıbaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, UEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Carlos Alberto dos Santos	4056807-7	9916-3372
Leomir José Ostrowski	525-528-109-34	9124-8584
Claudia Sujin Fortes	7776.239.6	9324-0947
Tedeo Longaker	3035609472	32958647
Adenor dos Santos	3.472.142-6	9917-8487
Admir A. Hoffmann	9122776 = 6808434.6	
Dirley Luiz Bonsch	9111964Z = 8648526-5	99720663
Amarildo R. Chaves	CPF. 288.356.	
Clemerson do Nascimento	CPF 5188851.139 34	9917-9446
Evenildo S. dos Santos	R8128481-4	99748487
José Sandro V. Alves	CPF 037227569-05	9L084763
Diana B. Batista	10 146 663-3	91014763
Leoni G. Sangoi	3.859.296-3	8817-6588
Osmar Lopes Ferreira	5.003.062.8	9103677
Rogerio Nunes	3.153.373.4	99.415641
Francisco A. de Sena	3.065 422-6	9122 6058

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 202
Visto

ıbaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, UEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Vanderlei José Formentini	5795.474-3	46-9971-3416
ALCEU Chiarini	6-766.671	46-9921-528
Cristiane Gonçalves	057.130.689-60	8804-3685
Valdeir Ramos	3565.651.3	8804-3685
Andressa Zp. grosso.	100237350	
Vanessa Trajan	9.856.256-7	
JACIR Chiarini	6982919-7	8801-4689
João Carlos Rodrigues	1048614-9	
Domingos Cruz	1863272-1	
Jerusa de Ag. Prado	6.411-520-0	9114-4422
Eunice Scatolin	32258762	7.138.428-4
Adão Dorr	1705282-9	99006392
Rosimeri Pinto	2667 88-9	
CLEBER SCATOLIN	5189200.3	9923.8982
Valdir Peixoto	1.351-526-3	9917-6742
Waldemiro Moreira		88×07×16×78

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 283
Visto

ıbaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, UEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Geni de FR Castanha	5.618.808	91235497
Valdeci dos Santos	9624559-9	3224 6046
Edson Guimarães Ribeiro	9.653541-4	3224-58-28
Camila Castanha Sta Cruz	5.431.315-9	8806-3279
Emílio Carneiro.	9.107852-0	88.11.35.70
Ewa Valendolf	9.349.888-7	88.18.20.72.
Claudio	730 62888	91 23 7666
Luciana Morais	001495 18005	9911SOO6
Edilton Benito	094.112.699-40	99762998
Celia L. Benito	650.439-3	99762998
~~Sandra Santos~~	9311 153-6	9111-3171
JHONATAN DOMICIANO	9.414.0749.	99715882
Mardi C.P. Rodrigues	9.301.445-0	9117-03.25
Willian H.P Rodrigues	10.470.764-5	91239071
Eilaine Duarte	5.749.225	88183798
Neusa S. Prado da Rosa	5.737.627-9	91176793

Câmara Mun de Pato Branco Fls 141 Visto

ıbaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, UEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Roseni F. A. das Chagas	8.744.129-6	XXXXX
CRISTIANE AP. DE CHAGAS	8282774	9974-87.22

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 295
Visto

abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	TÍTULO IDENTIDADE	TELEFONE
VANDERLEI R. PRADO.	007440500301-91. 29. 20237550 X	99120253-
RODRIGO O. PRADO	12784.345-7	91287458-
ELAINE O. FÁTIMA OLIVEIRA	06320448067 1.9150.369.7	9922 8824.
ROSEMEIRE SOUZA	RG 5742112-4	99177412
EUCLARIDES ROQUE PEREIRA	RG 056929/MS	8402-0516
Ivan Ghedini	RG 8.052 111-1	99167502
PAULO DOS SANTOS	RG 3223 566,2	9915 5398
MARCIO MARCONI	R-G. 3.695.310	9971-2690
Cleiris Valentini		

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 286
Visto

ıbaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, UEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Rafael Almeida	8052072-7	99263907
Jaime José Diego	5754195-4	9771 9229
José Paulo Veronezi	4.942.194-0	9921-9192
Vilma [illegible]	6.792.[illegible]-8	88047791
Roque M. Pereira.	5078718-4	99789411
JOSÉ ALVES ANTUNES	1-8643.64-2	91168659
Leoci Benedi [illegible]	1.712118	99722934
Afonso A da Silva.	5.422.483	32249321
Vera Lucia AS Maria	16-323311	88055231
Valter Barbosa	10-468-248.0	84.09 7841
Rozangela Linhares	22 265 819-8	99729864
Nieto Pilatti	4.755.027	91192466
CLAUDIO LOPES	7072224-0	8133570
Aline de Oliveira	10.398.539-0	88234404
Cleidemara Antunes	9.457.502.8	91132547
ALONIR MENEGHELLO	7638736-2	91063537

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 297
Visto

abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Luciana V. Arcari	Rg 5246486-6 SSPR	88051689
Vladimir Lo Arcari	3.055476 -6	88051689
Eliane Filippini	5.347.234-6	8805-2420
Jefferson Peres	10640004-7	8805-79-09
Claudeni D Rumelo	4317968-3	9926 3308
Ronni Cansy	048 358 058 69	9111 7054
Andri dos Santos	4909 255 -3	9916-7087
DELSIR BRUNO FILIPPINI	5534 899 -7	99000852
Nelita De Prá Filippini	4.780.959-2	8803-3533
Adelino Filippini	12ª R 478 142	8813-8181
JACIR DIAS	7306.407-4	9119 6854
EDERSON TIBES	6.110.811-4	8803 0210
Elizete Maria Filippini	4.922.277-7	8805-8421
Deoun A. Filippini	4 545 439-8	84055690
Sabrina D. Rigo	9121.37.82 ca.	CF 0400 3.24.39-00
Lucas Filippini Dias	10.610.993-1	8808-8155

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 196
Visto

abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Eudoxia Ribeiro	5.816.030.0	99211715
Claudia Nunes Barroja	7.169975-7	91233470
Gilberto dos santos	6113114	8814 6224
[illegible] Santos	7209447-8	
Silvia de Oliveira Kruger	697308.3	91127984
Neli Vieira [illegible]	9.866757.17	91127907
Evanio M [illegible]	38 722 082-3	915-54-07
[illegible]	1903 291 - ES	9974-36-74
Juarez A dos Santos	4.158.083-6	
Ermelindo Rigo	4984 6835	3224 7833
Marilene d.B. Santos	63926183	3225-46-55
Elizabete Cristina Rigo	10.082.763-8	3224-78-33
Mariat[illegible]elino D.K.Santos	48734995	3224-78-33

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 299
Visto

abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Maria Aparecida Prestes dos Santos	4.901.056-0	—
Erita de A. Martins	5.284.693-5	9107-2402
HERMES LECHINESKI	7 852 895-8	9121-7990
Alysson da Rosa Silva		9158 1221
Alex Aparecido Bueno de Lima		8413 5437
Leandrino Dalmoro	5.498.794-3	8811 4385
Eugenio Malinoski	4.916.675-0	9904 83-75
Mauricio Mateus Arruda	12.743939-7	88078682
Leandro B. Marques	10160338-5	9927.9098

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 320
Visto

abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Samir J. de Oliveira	3983754	91191124
Helena Alves de Siqueira	5.881.093-2	9605.75.65
Jucélia Freitas do Nino	8.721.017-5	9914.32.53
José Bonadiman	687.350.25	91212413
Rozicléa J. Siqueira	5633531106120	99218172
JOAS - ANDRADE	3464893-0	91233747
Selmei Weber	8490402-4	91185556
Cleci de Siqueira	825452279-00	91021518
Donata M. de Paula	023079659-12	99764854
Aldair Gedeão dos Santos	17.R.1592 047	91068568
Clarissine Siqueira	10609714-7	88139743
Ines de Siqueira	10.609.574-4	99768285

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 201
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 302
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos temos do Art. 32, da lei orgânica municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO TAXI, no projeto de lei nº 134/2010, que trata da lei geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Carlinda De Almeida	4.363.799-7	3223 1081
Josefina V. Bosa	3.914.306/3	
Marlene F. Costa	9.730.350-7	
Fatima Silva	8.811.835-9	
Jhonathan Augusto Rodrigues	12.516.859-0	
Henrique Rodrigues	12.434.830-6	
Andre Mauricio Sehnal	10 926 410-5	
Emanuelli Do Silva	10.926 440-7	
Mauricio Rosa	10 926. 442-7	
Jorge Pires		
Aldenora Maria Rosa		

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 303
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos temos do Art. 32, da lei orgânica municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO TAXI, no projeto de lei nº 134/2010, que trata da lei geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Altair A. Melo	7.987.234-2	9119-23-96
Tatiane L. Merlo	9.092.216 5	9112-02-32
Silviana Maria Poli	7.596.540-0	9108.8258
João RDS	3.222.362-1	9972-98-21
[illegible]	5.395.526-6	9118-89-12
[illegible]	5.329.425-1	[illegible] 9118-89-12
[illegible]	2.525.859	9111-3184
Ilan Longo	3.638.72-1	91198739
Sidnei L Ramos	7.823.455-2	91198739
ALEXANDRE M. ROSANELLI	7649486-0	88073313
Tiago Ferreira da Silva	5.734.569-1	8801-33-10
[illegible]	2-594.82-9	9112-26-29
Adriana	7.812.505-8	88012211
Felipe da Costa	4-958.113	88021065
[illegible]	2.514.205-8	3223 4568
[illegible]	5.619.112-1	3223 1-84
[illegible]	367.376.66	8803 6009
[illegible]	09137.8-2	88020280
[illegible]	[illegible]	[illegible]
ANDERSON BORGES	9.369.230-6	8804-5072
[illegible]	5.003.967-9	8801-8356
[illegible]	6072231-7	3220-8414
[illegible]	9.390.438-9	9118-86-22
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Claudio De Oliveira	9.123.551-0	8823-12-82
[illegible]	8.231.258-2	9117.52.33
[illegible]	8.987.963-3	
Jhonatan Clairton	10.299.229-6	9119 7709
[illegible]	4771354-6	3223.5703
[illegible]	2.628.736-7	9114 6709
Elaine C. de Almeida		9923 0905

31

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 304
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos temos do Art. 32, da lei orgânica municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO TAXI, no projeto de lei nº 134/2010, que trata da lei geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Ana Paula Palenski	12-588-256-0	9123-15-29
Claudemir Costa	8.767.809-6	9632-58-02
Andressa Farias	10.587.041-8	3224-4782
Rosli de Fatima Antunes	10.44.571.269-2	-11-11-11-
Geni Rodrigues da silva	3.403.103.150	3225-7986
Terezinha Prado macul	10.381.190-0	-11-11-11-
Daniel Barbosa Cristóvão Pereira	12.193.629-3	91210026
Estela [illegible] da Silva	12.444230-3	91032487
[illegible]	3.776.094.9	-11-11-11-
Sylvia Vieira de Andrade	5.079.014-5	8804-3200
Veronica Pedroso da Rocha	7.720.115-7	9115-66-56
Edeo Pelas Vieira	1.179346-0	-11-
Elci des Reis Kettenhuber	10.149.918-8	91244528
Elenice dos Reis	5.021.405-2	-11-11-
Claudemir Pelo Nascimento	F-836330-R	32252847
Angela Rodrigues	13.231.651-1	9118-8090
Edeane Carolina Chmielo	083.352.139-09	-11-11-
Marina B. Dornelles da silva	0202 0016 0612	32258189
Angelina Jaworowski	5.253.986-4	3223 5010
Rocha R. da Cruz	66 146 71-5	91123225
Dair Inocio	10.361.328-0	91123225
Adelmo Campagnolo	8.015.593.3	3223.3116
Antonio Rodrigues	1.495.272	99154984
Marcia M. Kepa	10.818.985-1	32232011
Emerselina de Almeida	5.[illegible]24.[illegible]	32241281
Angelica Aparecida dos Santos	10.925.180-5	91182391
Helena Rosa	12.588.990-1	-11-11-11-
Soelizete Oldoni	6.231.811-2	32250042
Eleonice Terezinha Dutra	048.370.359-18	
Geziela de moi	8.473.253-2	
[illegible]	735 106 674.2	
Alexsandro Farias	[illegible]-10-008.9[illegible]-31217	
Thiago Dalla Vale	13.180.538-1	
Juliana dos Anjos	9.935.702-9	
Ana Francisca Borba de Andrade	6.534.463-0	
Suzana P. Rodrigues	8.552.088-2	
Marta Rita Aristofel	12.624.455-0	99082866
Maria Rita Gonçalves	5.647.119-6	91013652
Irene Farias	10.524.600-5	91231217
Alexsandre Ferreira de Oliveira	9103248-7	12434083

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 305
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos temos do Art. 32, da lei orgânica municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO TAXI, no projeto de lei nº 134/2010, que trata da lei geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Leonardo F. de Souza	13.079.416-5	91226459
Leoni Zappari	7055644-8	91245854
Daniela Silveira	8164596-5	91169247
Pedro Lucatelli	055362918 23	9119-13-22
Marcia Cardoso	8.562.555.1	91033878
Marcelo Cardoso	065.776.099-42	91059228
Daniela Esteves	5.714.355	88057860
Celso Cardoso	05436491123	91232076
Sandra regina Ramos	1629040 1858	99220090
GUSTAVO R. LIMA	8.825 334-5	91176739
maria S Cardoso	9925 [illegible] 17	[illegible]
Debora cristina cardoso Alves	054.414.[illegible]983	91-15-75-37.
Sabrina Dellisa Renco	8.877.884.7	32259374
Gilvani DA ROSA.	10.601.409-4	9123-9014.
Vidalina da Rosa	4.502.603-3	9123-90-14.
Ademir de Souza		91079193
Alan		91159189
Alexandra		91115398
Alvino		91233538
Angelim Borges		91243032
Beto		91091557
Clecio Fentes		91066636
Claudio Rissinato		91221001
Ari Gomes		99135599
Daniele Hentges		91071279
Darci Bentes		91025356
Darci		91123612
Debora Hentges		91068679
Feder Magan		91018373
ELIANE ALVES		91220117
Valdecir Gonçalves		91070680
Vitório Gonçalves Vieira		91016305
Francieli Peruolo		91050733
Francisco das Reis		91138100
André Nunes		99221892
Eloisa Machado		91240509
Jader Duarte		84076458
Juliana Bifum Machado		91192201
Kelly Wallendorf		91066636
Leandro Maciel		91083359
Fernando Longo		91064126
Lurdes A. Siqueira		91296251
Marli Renato		91180745
Vilmar Renato		91150840

44

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Jacqueline Prestes	5.731.683-7	(46)8815-0270
Volmar Luiz Klein	5.008.204-0	46-9102-6501
Paulo Cesar Cavalcante	7.154.162-2	46-91022888
Volmar Sonaglio	5331851-3	46 91195458
MARCOS TAVARES	5.428.532.9	46-9912-8655
Edevi Luis Jokoski	9171313.6	46-99785372
Percio A. Simonato	3.116.695-0	46.99172137
Alessandra Schmidt	10610533 2	46 32245460
Jefferson Cavalcante	5.967.360-2	
André Luis Bernardi	9.427.312-9	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 306
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Neiva T. Catani Sorogian	3819 960-9	(046) 3224 3504
Ana Maria Sorogian	8.540.591-8	(46) 3224-3504
Juliana Aparecida Godoy	7.055619-7	(46) 9976 2814
Nilda Sorogian	3.526.886-3	(46) 3224-3504
Cássio Praschak	9.756 395-0	(46) 9114-4653
Jean Felipe Pereira	9 199 988-9	(46) 9926-3545
ROBERTO NAUBERT	4563 805-7	(46) 9973 9998
Fernanda De Miranda	6574492-9	(46) 9123 1500
JAIR GONÇALVES	9099428-0	(46) 8805 2568
Thalia N. Cattani	9.584.098-1	(46) 9106 8679.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 307
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Paulo André Basso	49881230	088841-9238
Suhanura da Silva	8.738.5990	046322517776
Zilda dos Santos	4.435.563-9	046322419711
Andri da Silva.	7013311-3	046997655430
Dedeno Basso	1614594	046997333583
Gilvan Ferreira	9065528-0	046-3224-6054
Franciele dos Santos	4163751-0	046-99222847
Altino Ponte.	12604354-6	046-99167697
Mobilie Basso	10252.227-3	046-91195131
Lucio Q. Santos	7.138.392-0	(046) - 8808-2129
Vilma P Ferreira	D2660470	046-32246054
12 Joarês Antonio Colderoli	18899686	046-88228141

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 304
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Janete Rhoden Tavernaria	5955085-3	3225-1641
Luciane Cristina Turnebero	7.638.422-3	3223-3276
Eliane F. Bayer	9.200.552-6	3225 1641
Giovana José Pelentir.	7.560.521-8	3223-5676.
Fabiana Vigano	8363 015-9	3225 71 91

5

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 201
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Fabiano Ferreira	10329818	8818 5286
[illegible]	7.680.282-3	8406-1086
CLEONIR CHERNIAK	9.228.629-0	9973-4077
CARLOS ALBERTO DA SILVA	8.174.481-5	44-9815-0373
RUDIMAR LUCAS DALPIVA	7.960314-7	46-9116-2860
[illegible]	5.946238-8	46-9911 5527
Adelson Gonçalves	8 635 669-4	46 3225 9551

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

METROPOLITANA

; abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, :QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Terezinha Santos	10.610-960-5	99 19 7387
Luciane dos Santos	7.004.488-9	99 19 7387
[illegible]	8.888866-9	99 19 7387
Marcelo Lacerda	10-542-584-0	
Claudinei Carlos Garbin	7720797-0	8814-2455-91211767
Angelita T. Santos O.		9123 0896
ALISSON ASC	10 926451-2	84064901
Julia Elena Jacobs Leite	1015853829	8801 - 4991
Luiz C. Reis		32245908
Aurore Gambetta	9.617.091-2	9912-2138
Broady dos Santos	879.832,	9118-1171.
Celia Fernandes	4078172-2	98246642
Lourdes S. Pedroso	15154748	84096214
Rosangela Simão	6.537.756-0	9912 44 87
Tereza Simão	9.071.3221	9912-44-87
Rodrigo dos Santos	10.609.982-0	9919-73-87
17 Berenice dos Santos	9.150.3620	9919 23 99

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 311 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
BELSON C DOS SANTOS	4.901.818-3	9701 3484
Everton Gonçalves Dos Santos M	12.938.781-3	9113923 9
Denicia dos Santos	9.998.507-0	84042503
Maridi B da Rosa	10.446-233-2	— 11 — 11 —
Felipe Gonçalves Da Silva	13.041.923-2	9123126
Lourinda Gonçalves	10.453.972-6	~~8780869~~ 3880869
Rabeka de ~~Oliveira~~ Jesus Souza	4.370.842.5	88345092
Claudinéia de Lipiade de Jesus Souza	12317193	91-25-11-46
Rosane de Lurdes da Silva	9.118.3579	— 11 — 11 — 11 —
VALDEMARIO DOS SANTOS	9140758 9-20	91068674
NICANOR CLAUDINO DOS SANTOS	RG. 10506695-9	9101 3484
12 Nara C dos santos	PR. 4.97.36521	91180330

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 312
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
FENON DE P. LIMA	12.865.849-1	9915-9551
Sadi S. Nunes	4.563.770-0	8407-48-67
12 CRECIO TADEU BERTONCELLO	4.359.697-68	9924.67 47
VILMAR DE SOUZA NUNES	5.133.302-0	8814-11.80
Marinilde de M. Guerra	6.663.445-0	88086947
Cristiane de Fátima Guerra	10.609.533-7	8815 8963
Evandro Machado	10-277-486-8	9103 6501
Adriano Marcon	9.635.326 0	9127 8952
LUCIANO JUNIOR DOS SANTOS	8.952.593-4	8804 4905
Aquilino de Lima	5.719.703-0	8401 4205
MARCOS A. ROSA	6.494.760-5	9122-0624
Alcenor Bueno	9720521-0	8402 5653
13 Ivanilde Alves	6 192.343.8	9903 7947

Câmara Mun de Pato Branco Fls 313 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Maria Geovana Jaggessa	9.817.399-4	
Jonas Ribeiro	10,609,059-9	9104,8357
Celio M. Oliveira	10.817.639-3	99058428
Claudemir do S. de Souza	10.609.260-5	[redacted] - 9101-175
Marcelli C Pereira	10.926427-0	99750229
Bernardi P Da Fonseca	0335 0 1829-76	9912 0388
Francisco Pedrosa	96-607-348	99739038
Marli de Oliveira	4-251-347-2	9996 2324
José Gaspar da Silva	3.599.568-8	99948899
Noeli de Andrade	7.720.850-0	99948899
Virginia de de Carvalho	6017.270-6	9106,32,70
Leandro L. de Carvalho	9.149.683.6	99 [redacted].17.38.05
Sebastião Macedo	6492894-5	9106317C
Rozilene da Silva macedo		88017957
Leonardo R. da Luz	12.558.712-7	99929550
João Carlos de Souza	6.602.953-0	99232615
19 Rosane R dos Santos	30.536.636-7	99929550
Andreia R da Luz	13.069.681-3	99929560
[illegible]	13.069.665-1	99929550

Câmara Mun de Pato Branco Fls 344 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
EDSON DE SOUZA CANNONO	4.768.967-8 SSP PR	3224-2389
Willian R.	12.657.901-2	8409-8180
Camila Lemes	10.229.848-5	9112-88-87
Amanda Barcellina	13.023.183-7	9902-3951
Renato Borsnieeus	4935282-0	9118 4212
Jocenéia Lemes.	8 845 963 6	9118 4212
Luis Augusto Garcia	12.624.762-9	8816 3598
Juan Mario Brizola	9.455.159-5	9124-13-66

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 315
Visto

METROPOLITANA

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

	NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
	Valdeni José Martins de Almeida	7394086-8	88152641
	Inacio Wizoan	854160 PR	9115 0826
	Edinéia de Campos	106090831	3223-3922
	Diego H Dale	9-455-652-0	9902 1460
	Kleber William dos Santos	9.424.893-0	9114-9125
	Vagner [illegible]	8 4041661	9115 9827
	Flavio Duarte	12-387 655-5	3223-1906
	Rosangela Otoconitz	7745212-5	32261468
	FABIO PONTE DUARTE	2.660.211-4	3225-6060
	Anderson Oliveira	94247810	3225-8880 80
	Lorena C S Picolo	999.5441 8	3225.9877
12	Rodrigo Wizoan	5400139-2	3225 1080

Câmara Mun de Pato Branco Fls 316 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Juliani Sp. Peloso	9.827.787.0	(46) 9915-9517
Jonica L. Padilha		(46) 8812-9482
Carla C. Zolet		(46) 9973-5984
Juliani Pereira da Silva	5281293-6	(49) 9966-1272
Laiza O. Lange		(46) 3220-4800
Luana Bertoldo	10.856.431-1	(46) 8806-45-80
Edinara Soares		(46) 3375-4870
Franciele Sottili	8532968-5	(46) 3220 4807
Adriane Eby	5.365.131-6	(49) 33440785
Daiana M.B. Weber	7.341.365-0	(46) 3220-4809
Solange Simonetto	4 283 578 SSP SC	(46) 3220 4830
Aline Z. Ferreira	7.118.213-4	(046) 3220 4800
Diego F. Moriano	10609329-6	(046) 3220 4800
Luciane Bortik	4988154	(46) 3224611

14

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 312
Visto

METROPOLITANA

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, SOLICITAM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

	NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
	Iuana Santos Boff	9424882 5	91099553
	Renato Comin	5986337-1	32205618
	Simone Machado	10386891-2	32205619
	Celidi A. Martins	8.566.735.1	99143524
	Daniel Martins	10959206	91135554
6	Maria D.C. Prado	12.579075.5	9101.9150

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 328
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Andreia Montanari	8.180.427 -3	9113 1317
Caio Marx Araujo	46.660.369-6	(46) 8808-8184
Eduardo Bertol Pressler	8.485.345-3	9115-1691
Eláudia R. Gurski.	7.596.456-0	8809-2531
Silvana Matielo.	979.307.411-68	9108-04-84
HARLEI	4.193.676-2	8405-8301.
Fernanda Manfrei	9.054.740-2	8803-9648
Ricardo Coelho	CPF: 037769289-13	(46) 8803-8727
Ivonete Dias	8.211.952-3	(46) 9101-43-16
ALESSANDRO B. LOPES	7.113.848-4	(46) 3225-2446
[illegible]	073.479.519-09	91247818
Ignato S. Ramos	8908117-1	99172388
Silvério de Arruda Feitosa	11.956.679	32252446
Dalva Rogério Rogério Fernandes.	4.525.005-9	4.525.005-9
15 Paulo Cândido Ribas Ramos	5.666.888-8	9912 2345

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 349
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Osli Capª J. Hansel	4692247-6	91227460
Gabriella Alice Hansel	12720921-9	91243351
Nilson S Hansel	4367420-0	91194042

3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Danilo de Oliveira	10.129.694	9976 4066
CLEVOIR JUNIOR NECHEL	046 432 469-60	9113 2374
ANA MARIA DALFOVO	10.349.801-5	8807-5010
Francisco Pereira	8867701-3	8802-5405
5 Edvino Apolinario.	9.730.129 8	88076381

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 321
Visto

; abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, :QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Jocionda T. de Freitas	12.698.008-6	32253912
Onivia Silvia Leite	9.907.683-6	9104 8545
Cristiane costa Santos	9.608 984-7	99188589
Ademir de S. Leite	4.071 605-4	8804-10-04
EVA DA SILVA LEITE	8.932.439-4	91 11 1603
ARZIRA DIAS DA SILVA	8.339.114-6	3223499
EVANILDO MACIEL DO PRADO	10.357.847.5	3223 2499
Marlene Aparecida Saletti	5 653.275-7	3223.1458
Leilola de Altmann	5653272-2	3223.1458
Rosileto	10.170.364-9	3223 1458

10

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 222
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Rudinei S. Lisboa	9.245.166 0	9107 7209
maria domingues	13 178668 - 9	32231726
Elaine Cp. Monteiro	9,490,375. 0	9105-8 349
AGNALDO LUIZ RAMOMELLI	3.409.369,00	9103 00 98
Adriano Cardoso	3170622	99232347
Marcelo J. Miniuk	7367209-0	91045971
Pedro Marcio B. Nibas	5.857.224	8109-5552
Lucas Queiroz.	13. 097. 949-1	9118-7681
Luciano Bertotti.	6.790. 955 - 0	9195-3805
FABIANE ANDREATA	9. 812. 409-8	8818:8889
Deoclézio BATISTA	10-609-592-2	9123 4815

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 323 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Claudio C. Marcondes	1.513047-4	32256269
Wagner Costa Nunes	8529906 9-0	32252590
Lucilian	32539821786	3223 4163
Fabricia M. Dias	~~9119 9418~~ 12.656 914-9	9119 9418
Edelmino Cardoso	16 57 973 1	99266722
	4.357.278-4	3225-8614
ADOLFO C. HEITKAMP	3138573-3	9972 7105
GIOVANI L FERREIRA	8028373-0	9923 1448
Wagner Goellner	12 [illegible] -9	[illegible]
Silvania Gonçalves	5,209,595	9911-~~5024~~
Norcir Zanini	3450610	88021185
Neri Candido Barreto	~~9902-32-55~~ 6.283.525-7	9902-32-55
Juan C Zanella	8522220-0	91165802
14 Diego Henrique Tredda	9.424.927-9	9976-4431

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 324
Visto

ıbaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, UEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Fernando Silveira	RG: 992117-9	32233660
Adelir José Fabris	RG: 4.947.934-4	99788815
Almir Ferreira	RG = 5166646 -3	99243094
Ivaldino A Lopes	RG: 8802459-1	99126214
Nazeli Jacobina	RG: 1244829-5	99059918
Lidiane B Kamroski	RG = 92 10 989 - 2	32243696
Elaine Santos Bueno	RG = 8360667-5	32257395
Juliane R Duarte	RG: 9078582 6	32245965
Rodrigo Duarte	RG: 9555695 9	32245965
Vitor Colferai	RG 10.660-026-6	32241325

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 325
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Julio Gezer Gonçalves	10.610.288-0	88161478
Dagmar Vilas Boas	3.307.857-9	99222672
Alex R Dumms	10.803.048-8	91146686
Ivan Battistelli		3225-7873
Alberto Pereira	2.198.670	3225-6991
Suelen Baje	8.775.410.4	919-5970
Cirlei Ap. A. de Oliveira	5 172749-5	88057104
Maria do Nascimento	3.092.129	99782243
SIDNEI R. DE OLIVEIRA	7383958-0	88035312
Ivelmo Zanol	6.792.599-7	91059186
Andreza Pereira	9.252.457-4	9118-4167
Marli Dalle Rupatto	57580780	88045044
Delcio Rech	2597797	32243714
Maria Rech	4786149-7	3224 3714
Patrícia Adriana Corrente	8.023.014-1	9924-2163

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Bruno Elvis Valendorf	12.479.143-0	99734560
Marizete Soares	10.925.117-8	9118-21-51
Evelyn Cristina Colva	12.043.925-8	8813.61-23
Erica F de Souza		
Clélia dos Santos		9103-9797
Célio Pereira		9121 3474
Vanda [illegible]		99022141
Ademir Padilha	5.999.009-8	99224427
Fernanda de Andrade	9914-0709	
Alexsandro M Santos	— — —	32731148
Valcir [illegible]	— —	
Marlines Kmatkievicz		91-03-31-47
Nerci Magalhães		91243769
Josieli Gubert Lopes		88221381
Luiz Soares		91225529

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 227
Visto

METROPOLITANA

; abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, :QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Jorge Antunes	6.675.138-7	91.03.35.99
Antonia R Antunes	6.615.137-9	91 03 35 99
Sergio m dos Santos	7403442-0	8413 04 62
Paulo J da Costa	4502927-87	8802 15 25
Olga P Moraes	3225-98-82	7-320-382-1
Jonete Machado	11/R-2.819.732	3225 18 91
Darci O. Machado	13/R-2.647.991	3225 18 91
Elsonc Mundinger	7.801.380-0	3225-4306
Waldemar Moraes	3225 98 82	17553356
Agnaldo Pereira	6.924.074-3	88093224
Marlene Antunes	8.801 537-1	91038141
Clair Kilin	4.214 911.0	9972 6190
Mari de Jesus Alves Ribeiro	7.306.809-6	88039253
Murilo Calixto Ribeiro	881.477.119-72	88031794
Ivanete Martini	4.105-505-7	88131884
[illegible]		88131885

Fls 328
Visto
Câmara Municipal de Pato Branco

METRO-LEGAL

; abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, :QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Volmir Zamboni	5.138.797 2	99127753
Helio Alves	8400300 68-68	99178888
Laeri Camargo		32251633
Dirlei de F. Dalc.	7.643.270-8	99747883
Valdir Zigua	1.687.470	9919.0689
Izabel Bittencourt	035 404-209-24	3225-1193
Airo Correia	~~Rg 7124709~~ 0	91219308
Ivanderson J. R Ribeiro	7124709 0	9113.9604
Jandira F de Lima	4978054	91170865
Nelson Zanin		9922 6283
Izalete Lemes	10.818.388-8	91155272
Adenir Alves	7122299-5	88238098
Odete Piccoli		88238098
Rubia		91059791
Tamirelly Gabrielli Filippini	9415793-5	88098256

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 326
Visto

METROPOLITANO TAXI

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Ana Paula Zit	5.758.138-7	3224-1871
Fernando Gonçalves	30.035.359-8	9954-8522
Ana Gonçalves	7.722.246-4	99727027
Neli M. Santos		68991854
Nelly Pereira Borges	5.760-553-7	32247007
Vanessa Antunes	8.494.647-8	88046179
Leide Graciela Antunes	9.787.334-8	84030507
Maria [illegible]	5.677.042-9	3224-1849
Artur Antunes	746.930.6	3224-1849
Geleti de Moraes	6.323.631-4	91022425
Luiza Bottin	7.520.562-7	99122317
Tereza P. de Melo	1242983	3224-4924
Maristela Zdponte	023272179 38	99197090
Livangela Guglielmin	6.323.623-3	3225-4153
Nair Guglielmin	1M 95533-2.0	3295-1153

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 336
Visto

METROPOLITANO

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Elielte Batista Rosa	6.952.701-9	99128733
Raquel M. Dallozen	8.990905-3	99725101
Gisele P. Tunaltto	4474.300-9	9973-38-43.
Joni Nasser	4.389 342	9914-7828
FERNANDO CRISTO.	8.827 7331	91046859.
Luiz Fernando Lemes	9.733 546-0	9974-4090
Edmilson Dos Santos	10203981-9	88048478
Fabrione Gorlin	7402184-0	99150443
Joan Carlos Jesus dos Santos	7703394-5	9105 9430.
Antonio Rodrigues Queiroz	18709281-0	99721586 8814.1295
Alessandra Duite	90.609-960-0	[illegible]
Sebastião Ramos	12/1.381.364	81995923
Mônica Alves	35751906.1	99125853
Alexandre Paulo de Oliveira	27368543-0	99126603
Ligor Alexandre de Almeida	43.248.731-1	9309 7312

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 331
Visto

METROPOLITANO SERGIO MOTO TAXI

; abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, :QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Jaly R. Linigalia Tonello	9.874.424.0	9925-0568
Alan J. Birck	16598946-	30255042
Carla cordeiro [illegible]	7.365700-8	8808 1524
Ivana Passoglio	7.799.829-2	9915-2524
VALCIR BONETTI.	5888061-2	09197073
Nilson Belussio	395.632.009 63	3225.1083
Alcir cassaro	3.437.502 0	9707-5859
Valacir cassaro	6.562.216-2	3223-3877
Raul Cassaro	1.337.836	[illegible]3222-3877
Marlene Cassaro	7.536.396-6.	84.13 58 04
Anderson Antonio Correia	10.609.389.3	8413 58 04
Suzilaine c. marcomin	10.609.389-0	8413 1147
Ezequiel marcomin	10.283.421-6	8413 1147
Eliziane de Oliveira	9283.959 1.	3223 14-17
ARI Nuncio	9.036-152-0	8807-51-18

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 332 Visto

METROPOLITANA

abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Vanderlei [illegible]	7.920.973-2	(46) 8806 2067
[illegible] ERTON SILVÉRIO	6.356.025-8	46-9912 2611
Diego Wesbrenfar	8 936 696 - 0	46 9973 0875
Joaquim Vanzin	1512366-9	(46) 3025-2105
Eduardo Henrique de Oliveira	10185635-6	(46)-9900-5316
Franciélli Dam	9.390.438 9	(46) 9118-86-22
Sidnei Bortolin	7.840.610-0	99731465
Maria Stwolzik	5.070.265-0	8813 1128
Valdeno Dias da Silva	43693761	9108 3762
Vilmar Adriano Hubek	3442355-5	99733375
Tiago Daniel Alano	9938 101-9	91202076
Marcio Rodrigo Girardi	7624118-0	88-13-3612
Reverson Bastian	8.932.147.93	8816 3671
Pintan dos Santos		9116 7192
Wilson Felício Pinto	7512515-2	91133048

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 333 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
LOUIS V. Carregaro	11212034	3224-2994
JAVIER R. LIMA	3.599.977-9	46910365 60
NIVALDO J. BECCO	3027155-0	3220 2200
HENRIQUE DO AMARAL	3854 175 7	9601034 0
Maria Madá Greise	3159 502- 9	3223 2238
Terezinha F. Carneiro	12564/53- 8	99196106
SEVERINO Lunardi	3362804,0	91122784
Nair K. Nunes	3.337 807-6	32234259
Rogério L. N. Freind	3.139.348-5	3220-7200
Clarise Andreia Rufatto Simionatto	6.057.923-7	"
Veronice Lourdes Carnazzato	5015143-3	"
Luciana Chiochetta	3.091431-7	32254767
José Ribeiro de Morais	2190657-3	32142348
Wilson Sergio M Soares	3.332247-0	32257822
Roberto Jacinto Evangelista Ferreira	10.818.545-7	3223 1035
JAMIL A. DOURA	1409023	32245498

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 334
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
LORIVAL ALVES COSTA	2224982 1-3	9915-0572
Mariele de P. Melo		91.23.73.73
Valeri Lisboa	4132.929	8804-80-44
Gilberto Cardoso	7669 274-2	99166638
Laurecí Fátima Zanchettin	5713 224-8	99178701
GILBERTO ANTONIO CALDATTO	5.800975-0	9974-42-88
Roselane Beatriz Caldatto.	32 719 969-6	9926 14.65
Antonio Enois da Silva Lima	7088839-4	9902 3606
Ediran Luiz Guerra	10.759.141-9	88065843
Janete fatima Guerra	10.129 [illegible]-0	88054095
Ademir Sutiel Guerra	10 129.326-2	91242570
Rosana A. Moreira	Rosana A. Moreira RG 6.932.210-7/PR	99718550
Marieli Ribinski	Marieli Ribinski RG 10.073.768-0 PR	32252074
Cristiane Braz	9.245.447-0	9102.5059
Juliana Daniele	5.784.213-0	9102-1312
Maiane melo	8770 2723	9102-2893

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 332
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Celia Maria Pagnoncelli	1495.304	88040657/88034456
Andreia Sartin	7781467 1	9917 5504/3025 3088
Escarla Teixeira	6.885.227-7	3225-2538/9108-1026
Deliane Paludo	7675 144-7	8807 - 7689
Maria Saleti Fiorardi.		3295 8939
LEOPOLDO MATTEI	1720.204.9	32231835
Franciele Sandri		3224 40 -33
Magna Bringhenti Ghelen	4.508.589-9	9904-1885
Silvana Gabrielli		3225-87-49
Bilmary G. P. Andolfato	4148892-1	8823-0473 / 3025-1296
Rosangela Caldart	4.922.430-3	9912-4199/8823-1319
Maria de Lourdes Rucinski	3819 199-3	9118 0351
Rosiee Cristina Igarbossa	6809 759-2	9914-0226
Clesnia P. da Silva		9124.80.87
Irete W. Dalla Costa		840456.61
Cristiane Zancanaro	6839069-9	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 336
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Neusa P. Tatto	5.279.893-0	3224-5998
Nuili C. Hartkuig		32243679
Morisa Cyala	8.714.987-0	9119-8498
Silvana de Abreu	8.192.130-0	9105-1933
Odila Schochl	5320091-5	91160894
Zenaide Conte	6 286 734-5.	91063991
Silvi G. Gerling	5705841-2	4101 7551
Rosimeri de Jesus	3987971 9	91068874
Sandra Polano	9505 999-6	—
Andreia F. Webber	7.722.198 0	3902 1249
Emilly Detos Voter		8809 7517
Adry Maiulle Frezza Picolo	10.008975-0	9118 7575
Susana Rigo	4132085	91157955
Romilde Souza Padoan Vaz		9129-9388
Michele D. Frazzino	7.720.191-2	9119-0673
Zelia Neigos		3225 9388

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 237
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
CHARLIZE PRADO BRASIL	9.715.859-3	9926-40-79/3902.12.59
Dolvani A. de Lima		88132716
Lois E. Rosa		9976-2922
Bianca K Pagnoncelli		88088426
[illegible]	8596835	9974-1580
[illegible]	4.992.460-5	
Claudete H. da Luz	6.973.296-0	91060328
Neide lima de Albuquerque	6.679.963 8	8832-56-51
Nadir Winkoski	4.551.058.1	3225.6031
Jaquelini Laucha de Oliveira	7.115.534-0	9106-8655
Zania Mariza Bunghentto	5.779.977-3	
Maria Marcomin	5.262.759-1	8823-0200
Elenice Martins		9117 3726
Viviana Gabriel		3224-55-21
Vanessa Zatt		3025 1209
Silvia L. Seman		9913-62-66

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 336
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Andressa Pereinski	7.752.191-7	46-8818-1145
Rosmara Pereinski	4.911002-2	46-9109-9910
Vera Dalki	6142040-1	46. 8809-19-09
Eliane Ap. Moretti	5.838.776-2	46.9107 3968
[illegible]	2 146 124/5	46 9911 7359
EVANDRO FUGRINI	8.340.703.4	46-3225-1112
Leoni Togrom	5292 379-7	46 3225 1112
Izaac Soaca	4521 234-4	46 3225 1112
Admir da Penha	10 526 868-8	46 9104 7541
André Blanski	6.891.612-7	46 8806 7145
[illegible]	4808 7027	46 8804 8728
Joani D. Mafra	901 5980	46 8806 4386
EVERALDO CONTE	127660 816	46 9114-50.96
Rosimara Lisboa	3.983.900	46 8808.9600
Daniela Aline Hansel Sinski	10.517.245-9	46 9109-0152
Rodrigo Bernardi	10.552.844-2	46 9972-9955

Pato Branco Fls 339

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Valdeter Maier	9110821-6	91-19-13-22
Cirineu Dias	8164596-5	91-169441
Leci Lucia Boff	172875-801	9976 34-29
Ironildi Broghini	10924986-6	8808-6515
José F.co dos Santos Silveira Júnior	9577284-6	8822-1208
Marinês D. Farias	6.534.434-3	9117-7281
João A. Farias	Curitiba 710 Veneza	9127-9018
Silva Santos	Curitiba 460 Veneza	8808 7719
Ilanga Rigo Rodrigues	11/R.2816.692	8805 6514
Roque Francisco Rodrigues	11/R.1.309.319	8815-1534
Luiz de Marchi Lampugnani	5717060963	99016823
Clari Marchiro Boff	634801423	3224-6517
Adrieli rosa	816462604	91104527
Ana paula	1710430891	9101823
Elvangela Alarenzetti	309761280	88086515
Regis Clair Tondo	545794909	99 91032637

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 340
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Rosa Maria Ricci	4.127.953	91011268
Jose N Pacheco		9112 8794
ivanir antonia graciani Ivonir Graciani	9013 474-4	
Leinete Pacheco graciani	7609 890-5	
Leinete Pollon Graciani		
Adeci Lo graciani	12.787.376-3	88141492
Rosalino antunes	7.845 222-6	
Claudete Beatriz	4.765.327-5	
	1.461 066	9913 5256
	4954311-5	99174569
Luis Fernando Pa	9.421.249.0	8813 3815
Rosane Chiaquetto	5.988 401-8	3225-2553
Gilmar Battistella	4.746.319-0	840301-32

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Aguinaldo J. Santetti	12.786.422-5	
Ezequiel Martins	4.551.169,054564949-85	
Jonas Cesar de Aranjo		
Paulo Ricardo de Souza	10.609.139-0	Paulo Ricardo de Sou
SAMIR ANDRÉ GRIGOLO	4552291	Samir
Marcos A. da Silva	10.252.186-2	Marcos
Cleiton Saldanha Rodrigues		Cleiton Saldanha
Cleiton Saldanha Rodrigues	10.386.089-0	
carlos R Nunes	9.857.579.0	99.12.38 23
Angelica Tomaz Santetti	10.587 436-f	9113-57-52
Maria J. Santetti	9.196.105	
Silmar Santetti	543.703.299-49	88044939
Alcemar Brustolin	8435873-8	99193353
Jacir SANTETTI	3979.397-0	9973-9855
Claiz J. Nunes	5.666.949.3	9921 1868
Luiz Fernando Cardoza	9.605.002 0	88132990

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 242
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Elizete Local Lopes	8972571-2	3223-2047
EVERSON JOSÉ LOPES	8.470.843-7	8403-1632
Lenita Lopes		3223-2047
GEISON F. LOPES	5.789.001-0	3223-2047
FABIO JR FRANÇA	9217725-4	99152787
Claudia Sayuri Sato	8.7776239-6	91240947
MARCOS ROBERTO LOPES	7.549.657-6	9911 2085
Fabio Farias	10.818.546-5	9101 5048
Lindomar N. dos Santos	6.096.555-2	9112-1021
MAURÍCIO COSTA	RG 1455530	9972-9262
Pedro Zeroiske		99152863
IVAN LUIZ Kolosek	3062512-9	91077779
Marcelo Gonçalves	3721346-2	9460-08 91086015
Evelyn April K GARCIA	8566046-2	3225-7435
Julio C. Ribeiro	1.841029-0	32252351
Leandro	5.477.917-8	91080755

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 343
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Vilmar Miniuk	3050369-7	91015442
Roseli Miniuk	10/6290 1-5	32234218
Lucas medeiros Ribas	10 569 6213	3223 4540
Leandro Terra Oliveira	9436 1664	9103 5715
Santino Terro	5579 7803	9102 5477
João Teodoro Oliveira	3795 5655	9102 5477
edenilson Terro oliveira	9992 8682	9119 4752
Jose CARLOS Evangelista.	1.828.009	9104 5634
Jeferson da Cunha-	5.052.837-3	9975.6e.55
ADRIANO DE SOUZA	10.587.479-2	9123-9368
Roseli Carallo	10.039.740-4	32077871
Maria Do Carmo Carallo	9.131.718 4	3207 7871
Adriana Cristina Schaiter Oliveira	10.069.727-0	9121-7563
Rafael Teles Dos Santos	10.069.719-0	9119-3129
Marizete Damasceno Linhares	4.808 733-7	3224 7104
Antonia de Almeida	127 409	3224 7104

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
SILVIA C. LEÃO SCHREIBER	6.760259.5	9914 7100
GESSI TEREZINHA LEÃO	3.841.008-3	99246725
Tonho Duarte.	2020658-6 PR	99160972
CLAUDIO SCHREIBER	5810023-4	99169072
Luiz Otavio Schreiber.	10.610.830-7	99147100
Jair Busch.	5719973O-7	88228986
Joaquina Lopes Dos Santos.	8693045-5	84056920
Sidinei Dallevale.	7-888-735/4	9916-1749
Aurelio Vaz	9.065.524-8	8406 5380
Idalia Pereira da Silva	4508 9344	8823.44.06
Pedro Schauss	04 88 130-1	32234109
Evandro dos Santos	1002 476.1-8.	88230098
Cristiane Leão	7.647.872-4	99190615
Elvira dos Santos	5.319.291-2	32234895
Guilherme Leão machado	12.555.390-7	99246715
Renan Guimarães	1.134.764	99146735

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 345 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
José Ponte	5280175	
Gonçalves G. de Oliveira	4271145089-87	
julio cézar de Oliveira	9891.363.7	
[illegible]	10!49.940-6	
Ironcir valendorf Soares	10159293	
José Aldino Valendorf	3.411.373.7	
Sereci Gustmann	3223.41-52	
Alexandre Ferreira	3223 4611	
Luizari Sangaletti	3224 6a 39	
[illegible]	9911 3145	
Ivone Olsen	3223 4258	
ZAUDIR MARTINS DOS SANTOS	12.R1194.001	9916897Z
Nelci J dos santos	17/R-2.724.513	
Rudinei dos Santos	RG-10-420-452-0	99-2511-43
Rosana Ap. Santos	10.120-086-8	
Ruelinei de Siqueira	8.565.738 0	

Câmara Mun de Pato Branco Fls 316 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Lauro Sumecsk Jenior	6.768.471-0	88 14 4802
Cristiane de Oliveira Lopes	7.944.217-8	9104 2896
Rosani A. M. Chaves	6.359.578-0	9922 7404
Sueli Soares Ribas	4.895.025-6	99145922
Robson Jasper da Silva	10.818.020-0	8819 2680
Rosili F. de Bellé	10.120.131-7	8821-10.17
Ivan J. de Bellé	6.952.721-3	8821-10-15
Onide C. Alves	10.266.757-3	8819-83-79
Luiz A. da Silva	10.610.623-1	9117-9413
Hedwig Grams	1.571.232	3223 23-48
EVANDRO GRAMS	9 618 9680	3223 2348
Maria A. Costanha	7.747.936-8	9912 95 44
Lucélia M. Alvares	8.932.532.3	3-223-33-43
Gilmar Munslinger	016-172.189-36	3.223-33-43
Valdeli A. dos Santos	4.692.265-0	91244 25
ADAO RODRIGUES	426.578.739-87	9161 1462

CPF

Câmara Mun de Pato Branco Fls 347 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Eleani Caldato	5.843.700-0	46-91-08-04-21
Elis Caldato de Oliveira	10.609.272-9	46-99-78-15-36
Wellinton Caldato de Oliveira	10.609.273-7	46-91-09-89-03
Neli Conceição Caldato	4.410.792-9	46-91-23-21-38
Izolena A. Fatima Pozzo	8.519.062-8	46-91.11.50.44
Cirlene Gerstmann	4.876.361-8	46-32251506
Lourdes Adams	6.258.191-3	46 9976-2138
Elenir c Aneida	7882/05-5	46 9809623
Julio Kaelo Correia de Almeida	10.924.455-4	46.99087793
Elaine Correia de Almeida	13.134.511-9	(46) 91230905
Dorocí Soek C. de Almeida	10.009.173-9	(46) 99188270
Rosane maya	9.223.4800	(46) 8823-9860
Kauly Ribeiro	10.750.562-8	(46) 9114-83-17
Daniela Ribeiro	5.578-821-5	(46) 91043734
Rosia caldatto	6.778.737-4	(46) 9148a.63
Sandra Novosadler	10.610.025-0	(46) 9114-8263

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3419
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Marizete nascimento	9.266.992 0	99145654
Sueli de S Nascimento	4.786. 1500	99-22229
Valmor Zigliotto	5 916 541.0	9977-55-57
CESAR CAVEJON LONGO	9.990.262-0	91184541
Maria AP Nascimento	9.267.4487	91238616
Ivonete Aparecida do Nascimento	7.219.376-8	88144802
Lourival SIMONASSO	6.434.730-8	8822 8016
Donizete Nascimento	4088244-8	88010308
Naiz da Silva Nascimento	13042814-2	8823-65-62
Elizete A Nascimento	4-786-187-0	88-01-77-18
Jaqueline) do Amaral	039.774.919-01	8814.2876
Eliane Dos Santos	4055639-1	88145039
Cizangela de Oliveira	10.083.854-0	9123-08-88
Eli de Oliveira	3.053.263-5	9916-53-60
Patricia de Oliveira	10.818.907-0	9103-01-80
Marilene de Oliveira	2-111.220	9123-08-88

Câmara Mun de Pato Branco Fls 349 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Vilcir de Souza	6891350-0	3213-12 19
TIAGO JOSUÉ DO AMARAL	9.930.157.9	3225-62 06
Saionara T. Gallo Martinello	4 885 479 - 6	91026577
Gabriela Alves Santos		8801-74-04
Miguel Antonio Feitei		9971 10 36
Geraldine do Prado		88048236
Rosane E. De Col	4.786.158-6	9124-5828
Marian Maria		9118 1253
Terezinha Moreira	3295926	3224 6854
Edna Maria		3404 9196
Odacir Arlindo Ostrosk.	4305 87 44	91177230
Rosana de Bortoli		3225 1974
Adelaide Fausto	5717.732-3	3224-5350
Otaviano C. Costa	906218.9	32245435
Anderson [illegible]	919600-7	3223 2536
Rony Marcelo Sbaraini	5790505-8	9101 1217

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 350
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Fabio ROGÉRIO EGGER	4268110-5	(46) 9925-4943
Jackson da França Oliveira	10-140-502-8	(46) 99120202
Mônica Lemes da Silva	5653.397-4	(46) 9118-112
Edidiane Rodrigues Teles	10.818.482-5	(46) 9106-86-97
Ana Cristina de Oliveira	~~072210979-25~~	(46) 99193085
André Lauer	072210979-25	(46) 91090596
David Mitrut	3958398-4	90280081
Neia Lock	3864365-7	3233 4074
Cinara Rosicler Dallo	8.678.854	3223 4074
Cesar C. Dalbosco	10.142.881-8	3223 4074
Neido Lauxi	12/c 3.406.890	9112 9723
João Vanzo	10046545-0	99765589
Rafael Francisco Lento		32242229
Jovani Claudir	8921-990-6	3025-5337
Leandro de Freitas	7677.638-5	3029-5335
DIRCEU CONSOLI	4.417.937-7	3025-5335

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 351
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Adenis Brandalise de Morais	6179.069.1	91-12-01-56
MARLENE PASTORIO		3223 3662
[illegible] SILVA	855249	9921247-5
[illegible] Ribeiro		91.04.91.35
Magaiver Martins	8409065	10.348.287-9
Aline Berotto		9107-69-07
Aline Alves		91132789
Vitor Alves		91.13.21.89
TAIS PASTORIO		8802.95.33
diana alves		9911 5044
valmir dos santos		99225521
Tiago		91240542
RICARDO	10.818.180-0	8808-3200
Boiano	9128 9579	
Vandir		91149905
Jeolli Faxini		98222133

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 352
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
VALMOR Ciocavello	603.315.009.6	3223.56.62.
Adão J Siqueira		3223 2949
Marcelo Fortunato		3223-5662
Genivio Ibiapina		9919-1590
Alberto Manoel dos Santos.		3225. 15. 13.
Sezel Luiz Vasco		8412 8575
Jon Souza		99725088
José Borges		99941007
Ademir A Kfouri		3223.58.08.
João Pedro		9959.9628
Clerton Saldanha Padilha.		32232822
Vanessa Schutt		99126562
	7.720.143.2	99716638
CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS	12.6R.494001	99168972
	4.638.501	91044210

Câmara Mun de Pato Branco Fls 353 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Valcir Comunello	9.048-045-3	9109-75-23
Angela Furquim	2.466.278-3	9109 75-23
Aroci Soares	[illegible] 78709014	9406.2961
Miguel Silveira da Silva	1943115-0	9406 28.61
Lucas Soares Fagundes	11059994-5	9406 2861
Valdinei de Andrade	10224712-0	8808 26 21
Renan Martins moraes	9.266.995-5	8815-9017
Douglas Londeino da Silva	10550585-3	8813-1271
Narcicli Cristina de Oliveira	7.402.177-8	8409-7220
HÉBER ANTUNES DA SILVA	7.823.886-0	9109-4322
ALEX MORTIMER RODRIGUES	4.432.990-3	[illegible]
Delis do Prado	5.662.040	9973-2457
Agenor Martins	7.055.882-3	99246043
Narciso José Kwiatkoski	5.108.034-3	9114.8639
Jefferson Cleber Santini	10.353.686-3	91169041
José da Silva	10.918.295-4	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 354
VISTO

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Zulmira Rio	M. 930.567.0	3223 18.63
Claudia BSP	94484758	3223 - 3919
Teresa G. Azevedo		9115-9134
João Sergio LOPES.		
Adriano Vieira		
Terezinha		
Neia Antonio		
Isabel Antonio		
Eugenia de Oliveira		32235659
OSNY S. MENDES	2146631-0	3224.5340
Jean Pereira Camara	10.609.846-8	9105.86.58
Erna Simões Feroni	6.347.817-2	91165781
Cretulio De oliveira	13.427.1.39775	9123-56-131
Mandira Bueno	5.647.841	9123-56-13.
JESSIKA DAIANI REIS	10.610-270-8	9924 6678
João Sergio Lopes	5.395.750-1	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 355
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Emanueli Kalinke	10.924.858-4	91112329
Julio C. Canuto	7.786.300.1	9119-6611
Zunete Pria	5.5[illegible]655-4	8402.9837
Marisa Pavenkiewicz	[illegible]2	91018210
Luiz Celso Lemos Lima	15-55 172	99263412
Valdina S Lima	7668.104-0	99243048
Bernadete Alt Ferreira	3.775.505-2	9914-58-32
Teresinha da silva	5.758054-2	9976-8519
Ana Paula da Silva	9.746.090-6	91239569
Leani S. Zonin		
FÁBIO D. ZEVENEZ	039.375.379.45	84020032
Jose V Gonçalves	793.473.989-34	3225-7232
Eliseani Reis	048-084-049-07	9116-62-63
Jennifer Fernanda Albatti	12.555.066-5	9118 4165
Vanderlei Albatti	12R-2.653.959	9118 8035
Roseli F. Dias	10.587.481-2	9108 8546

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 356
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Leandro Candido da Costa	5725705	91151426
Suzia Helena dos Santos	10.010 5896	
Hildo dos Santos	9 4 0 5 2 7 9 4	
Sanz C Gross	9108.65.20	
Ingried Somacal	7372548-8	88230234
Licio Machado da Santa	9111297 64	8811 96 58
Itamar Soares		
neli nunes Escobar		32256160
José carlos Provensi		91228147
Ademir Fco do Nascimento	9128 92 02	
Alexsandra Alves	8806 26 49	
Dimetrio S. Chaga	3.738.227	
Bernadete V. P.	91.01.61.03.	
Rudnilli S. Linhares	9.275.1660	
Elcane Linhares		88148224
Lucia S. Linhares		88148224

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 357
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
FELIPE RALDI	9.455.179-0	8806-1070
rejilde B. Stella		32259064
Cirlei F Sabel		32249913
Sergio F Stella	745.994-5	3225.90.64
Joseli Andrade de Camargo	4715211-9	3223-3069
Jeozir Lemes	7383520-8	9104-4543
Sorlei Diemer		3221-17-33
Fábio Junior Busch.		9108 4020
Marli Germano Libelato	4.038.623-8	3224-2909
Fernando Libelato		3224-2909
NEILEU SIMIONATO		88036377
Eduardo Jusiadani	5719690-4	8806 2620
Maria de reima		91226729
Ogni Gross	6.285.956-0	91128045
Ana Paula Pressmini	10.609.293-1	46-8405-7571
Diomatan Siluano		9.930 5460

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 354
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Douglas Ishiki	10.537.882-3	88171571
Adriano Bento	10818 502-3	81054555
Emilio Marques [illegible]	042 207 269-00	997=4359
Gilmar Dedo	Y030151-6	99197438
Diane Ferrari	7754165-7	88163440
Adam Ricci	5046577 2	91064958
Evandro Rodrigues	8232550-2	8403-09-21
Jessica Fumagalli	5136304	91034239
[illegible]	6236041.0	99714508
[illegible]	3209783	91047567
Geraldo Monteiro	881520309-53	9121.88.10
Gilberto Antonio Santetto	4551406	9104.8254
Adelcio Bonom Silvestro	9.964.336-6	8805 6790
VALDIR ROSETHIS	2339-589-4	9604.0293
[illegible]	2.111.049-5	9104.0293
José Santetto	3823412-9	9912-6594

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 359
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Sônia Aparecida Moreno	9.512.149-7	8809 2657
Tânia Cristina Moreno	9.985.245-3	9117 20.49
Gilmar da silva	7.662.153-5	9933 7397
Damasio Alves de Miranda	10.924.998-8	8804 8318
IVAN ODAIR MORENO		9812 8015
Maria M. de Carvalho	5.483.430-9	9179 8482
Maria Eni Oliveira	5365350-2	9103 2676
Joelcio Martins de Melo	7209.887-5	9119 3074
Ana Paula Gehlen	12,725.411-7	9124 3975
Cleide R. da Rosa	6.197.876-3	3225 0957
Nilso R. da Rosa	3.692.603-1	9911 04 41
Terezinha M da Rosa	8.998.338-6	3224 28 42
Joaci Alves	8.659.914.7	8801 3672
Celio Boing	6.937.102-7	9109 2542
Rosani Oliveira	8.911.485 3	9109 76 44
Osmar de moraes	007.278.109-28	9112 0154

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 360
Visto

METROPOLITANA

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Cristian Rosa	9769563 6	9103 5694
José MARIA M. DA SILVA	6.017327-3	9105 0651
Paulo H. Cruz	5.081070-4	9926 8711
Ronaldo carlos de Oliveira	9.712 317 9	9974.009b
JUAREZ DIAS CARDOSO.	8818 4350 (5825415-0)	3225 3404
ANDRESSA CARDOSO	12699743-4	8816 6333
Kellyn Gabriel Inglez	10.609.101-3	8403 1072
Luciano A. V. del	10.818.982.7	91285766
Rafael Ferreira da Silva	6.686.819-2	3224 6726
Maria Clarice DOA	88161899-53	3220-25 11
Edmir J. Moro	~~9104695~~ 717.340-04	9104 6985
Roberto C. Moreira	4.511.28-5	9103 0039
Rinaldo Camargo	7.787.274	9973-4163
Edevaldo L. V. Andrezza	12.674.905-8	9973-4163
[illegible]	10 299 192 2	8805 6369
Emidio Pedro Moraes	4.437367-0	9117 8795

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 361
Visto

METROPOLITANA

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Cariana Raizel	10149974-0	3220-5566
Angelica Battisti		3220-5566
Luiziany Camila Krogoli	10.008.693-0	3220-5566.
Wesley Rodrigo Silveira	764 223 01-1	3220-5566
Chrystiane Marcante.	6.135.905-2	3220-5566
Marcia Filippi	5 722 930	3220 5566.
Karomara Battisti	8.085.824-8	3220-5566.
Edson A. C. da Silva	305192533 1	" "
Silvana Dalbem	9.414.156-7	9119-32.25
Ana C. Battistus	9.818.948-3	3220-5566
Valdeci Godoi Bueno	6567234-0	9114-5552
Daniel Forgiarini	10216804-1	2900604
Luciana Zanin	9.512.138-1	9911-1815.
Jose LFS Lopes	10 818 464-6	8818 1683
Ilmo R de Moraes	4985320-08	9118 5889
Celso Jorge Ulcatti	4.384.899-2	8413-6612

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 362
Visto

METROPOLITANA MOTO-TAXI

; abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, :QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Irineu [illegible]	3-791-142-9	32246187
Cecilia D. Crespo	1.026-636	3224-3095
Jacenilda S. Pereira	3.838.602 [illegible]	8808 3645.
Zeeli Garcia.	12/R-2651580.	8802 9314.
Sabine Brandão.	8801510-0	8802 4810
Debora Andréia Cordeiro.	7.520.586-4	9105.4076
Hermi Ferraz Gorges	4.988.397-8	8807-7822
Vera Lucia Santos		8816.2325
Helejabel Lucio d. Costa	5948 7020	9922 0519
Luciane Maria Tavares		9123-2054
Poliana Zaboroski		91198573
Agatha Cris F. de Jesus	9441368-0	9911 9774
Flavia Daroit	9479 7560	9102 9995
Elys R. CAlbani	9427 593-8	9919-3320
Nisia R. Wzulbaus Ki		91067380
Vera L. Farias		84040784

Câmara Mun de Pato Branco Fls 363 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Pedro Simão de Andrade		32257605
Hugo Roberto Preis		3225-6390
Hyltonnio Palucco		84063618
José Pedro		88096044
Emerson Parolin		91328289
Emerson A. Gonçalves		30256990
Ulderico B Ramos		88018530
Valdira P da Silva		88018530
Jacir Alves da Silva		9102 34 96
Oilson Antonio Cechetto	4.534.883-0	9916 9056
Walla Vedia		3224 2589
Debora Raquel Signor		9127 8611
Cleverton Leandro B. Ferreira		9127 8611
José dos Santos		3225-72-20
Vanda Lurdes Bertoldo dos Santos		3225-72-20
Claudeir Ribeiro da Silva		9972 30 34

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 364
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Alexander Mandstock	5187870920	91066519
Valacir Bilnok	8814535529-91	8802-1192
Maria Fátima		91066519
Osmildo da Cunha	5632896770	91168169
Celso E Rosinete.		91172308
Carlos A. de Souza		9115.44.35
José Alves	8052097-2	
Valdeir Gomes		91012809
Benedito Nogueira		9[illegible]44-57
[illegible]		97711005[illegible]2
Luiz Medeiros	5180899-1	91144375
José Dias	726900-5	9976 4260
Jair D. Schmidt	3161186-5	9109 1621
Marcos Edson Dint	7.525.689-2	9972-2433
Renato Fonseca da Silva	35.462.029-0	91098614
SEBASTIÃO FERREIRA		8607480

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 365
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Juliana P. de Azevedo	10.317.833-9	99727309
Geneci Adami	6.071.162-3	99180848
Rosmari P. Aldoni	7.919.006.3	99180848
Luciado Alineiro	6.679.973-5	9917485.54
Jhulio Cesar de Almeida	5.705.882	9702.92.50
Jocinaldo	06597506587	99220509
Francieli pedroso	10.317.829-0	88184385
Reinaldo L T	9.066.463.8	99234717
João Soares Pedroso	7.116.0[illegible]295	[illegible]88156714
Ivanete terezinha Mineto	7.963-5103	9102-00-22
Elcio Nascimento	7.642.866-2	88185011
Agustinho Rosa de Oliveira	5.437.184-2	91065180
BRANDRO GIACOMEL	8188 975-5	9124 5652
Alcir Soares Gonçalves	4.929.818-8	32254811
Ivoldes [illegible]	5.987.176-5	3224-35-[illegible]
NILSON F. ALMEIDA	6200 434-7	9972 9760

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 366 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
1 Daniele Pinho	10.610.66-2	9975-36-66
	1.795-481	3225-3239
MEZHEEL FELIPE SANTIAGO	9.609.812-0	8819-8369
Katiane Rhoden	5.096.226-4	8407-5542
Patricia Santiago	9.610566	9917-5222
Ernesto Fernandes	942y556-2	9101-0966
Daniella Sandrini	7.322.120-0	
Regina Maria F de Jesus	3.011.617-8	32255343
Laudinéia Kobl		91018823
Jri Evelin Trindade	8586856-0	46-99719905
SIMONI DE OLIVEIRA	9.397962-1	46-99135542
Maria Aparecy Santos	2.021.384	46-3225-8224
Sueli Librelotto	10.283.469-0	99
Rose Santos	4.292.633-7	- - --
Elenir Vilaça		
Maria F Bordalo		

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 262
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Leandro Rodrigues	8.755.338-5	84134200
Soeli Colla		9973. 91.06.
Ivone f. Silva		88029432
Andreia Lopes Oliveira		91051722
JAMIR LUIZ VOLPATO	10104781215 RS	84048660
Mariani dos Santos	92839263	91048320
Alexandre Pinto	8552 1284	9111 2142
José Ribeiro		88028728
Rosana A Antunes		91210030
Adriani dos Anjos		88057693
ROSANE L. SILVA		88019391
Dalton Batista		88137377
Eliane Muniz		88042737
Gilson Chagas		91196350
Inês Kanefur		99170128
MARGARETE MAYER		99175193

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 364
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Andréia Cipriano	CPF: 092.652.739-67	9971-22-26
Jean Carlos N. Nunes	[illegible]: 12.529.396.4	9924-6708
Valdovino [illegible]	[illegible] 4121768	32232919
Alexandra B. Rosetto	9888592-4	32259584
Vanderlei Koraleski	7720172-6	91078344
CLOVIS BARNOZO	RC3392020-2	3225 9415
NILVA de O. [illegible]	RG 5-036807-6	3225-94-15
Sidnei Pedro Zanette	RG-6768456-7	84042183
Edson Santos	9424684	9917 0765
Sérgio [illegible]	RG. 5.238.868-6	9139 8852
Vanderlei [illegible]	RG 8326 656-2	9928979
Jacir Pivoto	RG 6-433878 PR	9107-8707
Valnei Guerra	RG 4467912-4	9971-9743
Adilson Prestes	8 277 2189	8815 5661
Willian Belusso	9 827 721-8	8808-7105
José Juliano M. de Souza	3485886-2	9973 5357

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 369
Visto

CARLOS

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Jose dias Pereira	10.616.387-1	9111-79-20
João R. dos Santos		
João Fernandes.	10.609.332-6	9102-72-06
Ana Clea Antunes	9.951.925-8	9155-83-21
irene terezinha pacilha	10.609.966-9	8855-14-24
Vanessa antunes	10.610.144-2	8805-75-51
claudia franciele antunes	10.610.666-5	8807-19-70
claudineia A. Antunes	10.029.706-0	8804-76-40
Sinval do A Mariano	10.609.156-0	99-73-17-52
Tereza de Souza	9.377.261.0	99.02.03.36
Odete de Souza	~~9132770~~ 4.905.306	9(32709
Nilso Dos santos	12 435 898-0	9932709
Jacinara ap Rodrigues	11.131 141-2	9922.1989
Silva dos Santos		
Nadi Luiza Fagundes Alves	10194703-3	
Gilmar V. dos Santos	9.307.428-9	3223-5537

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 320
Visto

CARLOS

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Suzana S. S. Cardoso	38827999	88185715
Maria Salete C. Koff	4.181.111	3224 4585
Marcia Marcon	145 39[illegible] 86[illegible]	3223 48 45
Andréia R. Rubleski	246 324 981	9914803
Cecilia Kwiatkowska	341 369 00[illegible]	9971-9722
Sirlene Morais Pinto	9666 511-3	9123-16-47
Gilmar Giacomin	7179.045-2	9123-16-47
Barbara Cristina Giacomin	091656.989-67 CPF	
CARLOS de MORAIS PINTO	MG [redacted] 10 144 046	99124869
Mali R. Leodoro	RG. 8.820.220-2	91177195
Rhayany Tavares Melo	RG: 51 56-29 55P/RO	99176129
Valmir Cambotten	RG: 5.414.876-3	88230184
Tatiane Miniuk	034.992.779-05	9923-9183
Sergio Bento	7988760	99791035
Maria Anita Miniuk	10.826.650-0	32232730
Leandina Ferreira Pinto	1-343.448-9	99173081

Câmara Mun de Pato
Fls 371
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Sonia A. Schmitz	8.435.857-6	91174761
Yoelio Antunes	10.817.850-7	
Diego Antunes	070.468.199-47	
Roseli Machado	063.161.949-60	
[illegible]	12.335.743-4	
Andrei Bach	10.609.141.2	88042218
VINICIUS SCHMITT	8.951.845-3	99126562
gilberto dos SANTOS	5113.114 CNM	88146224
gilmar schnaig	S 724-326-1	3223 1905
RUDINEI DULNZI	8594 104-2	9112 7344
EMANUELLE ROMATTI	10609 832-8	9112 7344
Raquel de Silveira	441.551.	97199901
Maria Baldes de mello	839 197	32244392
Seonira Ribeiro	5.757.118	91739895
Raul Batista Pontes	12.785.341-0	91270227
Andreia Ribeiro Oliveira	10-361-343-4	91270227

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 377
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
IRENO BOSCHI	5155866-9	3223-3392
JOACIR TARTARI	9930158-9	99198594
[illegible]	2364556 45	9928314
DAVID MICHEL [illegible]	4377 377-4	91048160
[illegible]	3861713.3.P.R	9112-8763
[illegible]	10253675-4	8806 0870
[illegible]	89632164	91132273
RICARDO M. DORIGO	7103 495-0	9911-0277
[illegible]	619.2594-8	9104-9186
TEREZINHA PERON	3548.938-1	3223.1691
[illegible]	28726618	91059433
[illegible]	7666934-1	88147167
[illegible]	4.455.544-2	91199312
[illegible]	10.58.98.57.6	9101 78 85
[illegible]	3541.852-4	8402 5342
[illegible]	10.818-701-8	8402-5703

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 373
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Luis Carlos Succhio	8006 8603	8822 9001
ANDERSON CATANI	8687944-1	3224-3880
JOÃO CARLOS CATANI	3555945.0	3224-4267
Angela Catani	6730856-5	3223 1679
EVANDRO A. DA SILVA	6686 899-0	3223 1679
Dircene S. B. Catani	4575501-0	3224-38-80
Emily Roza	9920346-3	3225-76-81
Adelino Roza	5058 1528-0	3225-76-81
Silda J. S. Roza	4176052-4	3225-76-81
Carla Fassione Almeida	9.415.867-2	9109-04-67
Juliana A. da Silva	10.278.587-8	9117-86-91
Marcos Alves	8650840-1	9106 3542
Alessandro Facco	6577025-3	9976-74-35
Edinéia Batalha Jacobi dos Santos	7.146.366-4	9911-0470
Ricardo Velério Formari	5.855.063-P	9973-3952
Mayara B. Medanha	8.100.465-0	9900-2222

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3774
Visto

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
VERI COSTA SOUZA	13.393.146	32247235
DARCILENE CAMARGO COSTA DE SOUZA	993708 SC.	32247235
Antonio CARLOS F. PONCIO	2.265.142 SC.	32253371
JURANDI SALETE B. PONCIO	9.633.484-2	99723121
Eloi Bernardon	3.329.548-0	32232673
Celso Rodrigues da Silva	6.604.125-5	32252528
Josemara Fatima grandek	10.661.479-2	32256328
Maria Leonilda GrandeK	4.802.429-7	32256328
Albino Sloboda	9.282.106-4	9972 3251
Alberso Alves Martins	4165168552 SC	99717391
SILVANA MULLER	5.656.234	99727341
Lucelia dos Santos	5.281.013-5	91014378
Jaraci Rodrigues da Silva	104-397061-9	32245863
DORIVAL BIBEIRO	9415140-6	91015521
Antonio Rodivo	705.497-1	32252345
Wenceslau Pinto Sturmer CPF:	881448109-10	9102.2781

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 275
Visto

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Renato Zoritzen	7SR 2942151	9917 3777
Valdir Fritzen	2644 SSP SC	8421 2574
Marcelo RG: 10877872-5 CPF: 014-990-049-02		32234361
Terezinha de Chenet Lima		8409-7476
Silmara Pereira da Silveira	7.814.367-3	99712122
VALDECIR P. GODOIS	12.384.080-1	88042131
Edgar Z. Fritzen	7.967.424-9	91017061
Terezinha P. Godois	17R/2871741	88046121
JOSÉ IVO RODRIGUES	4.542.455 SC	99712191
Laeila Karla Ribeiro	10.817.690-3	88052131
Alcemi Alves Ribeiro	8.159.318-3	88052131
IRANI VARGAS GERTRUDES	3.095.598-6	99725672
nair luiz da Silva	6.588.982-0	99742873
MARILENE DA SILVA	8922041-6	9974.2873
ANTONIA HA BATISTA CASTANHA	6.693.983-9	32242171
Brandina Pereira da Silveira	6.644.504-6	32233123

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 376
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
JOCELITO LUIZ THIESEN	4391 976 - 8	9900 1654
Zeli martins de mello	4094 186	9117 8232
Alan Alves	10.609.164-1	[illegible] 32234601
Eva Costa	7.388.726-5	9105-14-31
PABLO HENRIQUE RODRIGUES	10 162 913-9	9113-3714
Evania Rodrigues	8.052.038 0	9107-97-12
Sônelo Corbo de Moraes	10.609.911-1	9901-6853
Lirio R. Barbosa	8052.1448	8808-4000
Maiara De Moraes.	10.609.913-8	9919.39ff
Pedrina Vaz Pinheiro	5.106.124-1	9919-39ff.
antonio carlos de siqueira	1.400.1417	88037026
Célia Rosane Siqueira	3.764.613	99185627

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 377
Visto

METROPOLITANA

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Osmar do Amaral	6.298739	(42) 9905 5652
VLADIMIR VINCIO	1026592-4	88181810
CLAUDIO ZIRI BEIZA	038 655 239 86	88083396
Ubirlei dos Santos	8.955.020-3	9116 7339
Alcides Bomfim	1.530 680-7	9109 8592
Fabiano Bezerra	8B252032	99130410
ADRIN CITADIN	3688568-8	9111 9938
Marcio Moraes	5.248.202-2	9111 5738
[illegible]	5P06P368P.00	P1070358.
Anailde Lott	055419204946	32241341 51
GUSTAVO MATEUS TELLES DEZLANI	10.846003-2	8805-2944
JOÃO GRANADO R. BATISTA	7.505.152-2	42-9144-9480 LAR do SOL
Gustavo Bergamaschi	052-500-159-05	9123-7491
Patricia Ribeiro Moraes	10.283.481-0	88135628
Cleverson S. da Silva	9818573-4	88218356
Poliana R. de Campos	47.48 976	91099505

Fls 374 Visto

METROPOLITANA

; abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, :QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE (RG)	TELEFONE
Eli Santos da Silva.	5811316.90.91	84135875
Dorvi M DA Silva.	13.053.706-5	84128572
[illegible]	7.240.393-2	91196757
Renita Laborski	7.605.371-5	99193349
Dorvalina L. dos S. Pg.	~~7872594-5~~	88236334
Vitor Caetano Valoso	7872595 5	91025212
Claudio A R.	5764 612-8	91189413
Edson Sandro Havilá	8 853 859-7	91211578
Rosangela A. Zdoroski	7.222.196-2	99199578
Ines E. Faborski	5.150.198.5	88078373
Cloris Valendorf	7.548935-8	
[illegible]	29.842-991-3	3224-6610
Adão Ferreira dos Santos	3.403-462,0	3224 4644
VALECIO ROSSATTO	1.922.342-6	32259778
Elizabete A. Korpel Rossatto	4.260.030-0	32259778
Guilherme dos Santos	10.817.919-8	99197387

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 379
Visto

MEMORIOLI (HANA

; abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, :QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Adelon Avedo Steffens	8034584923 SSP-RS	32245004-99178893
ALDO CAVALHEIRO	12.366.344-6 SSP PR	9971-5259
LOOCIR BIFFE	17.438.456-2 SSP PR	99121538
JULIANA MAIOR	9.136.938-9 SSP PR	91186423
VALMIR ARAUJO.	2-351 062-6. PR	99172838
ALAOR GOJOR	C.P.F. 488.961.029-91	32250576841193345
EDSON FRANÇA	4.772.771-5 SSP PR	99156696
NILTON C. Bg.	8260 440 S. PR	9103-2610
Sidnei Seifert	8089671	99120032
Aparecido Moura	2.02.7337	32247001
João Carlos Silveira	10446268.5	99195304
Adelaide da Costa	5885669-0	88029324
[illegible]	684.788.878.20	91-01.29.74
JOAQUIM PEREIRA	6.696.200.0	968-83747.90
VALMOR M. MARCOMIN	3.486.787-9	487.205.279.87
Antonio Sonk	3225 7925 RG 358.942	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 340
Visto

METROPOLITANA

: abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, :QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Dejanira B Brunetto	7.805.645-1	9973-32-04
Carmen Ap. Bertol	(~~4.833.775-9~~) 5.348.257-0	9973 3504
Hailice T. Bertol	4.833.775-9	9118 48 92
Clarice A.B. Brandão	4.108 9849	91027554
Bonifácio VARGAS	2.247.070	91041967
Celeusa de Fat. Bertol	6.952.725-6	91180426
Edson Correia	4094813	91084558
Odarete Bertol	7.090.492-6	9101:39:21
Lelleli Filipini	8.302.339-2	3224-71-73
Mario E Canin		32259236
Eva Adino Baldato	1897.703	88,01,65,82
Mariânia Rufato	1007388864	84057476
Jelmeiga Silva	8165428-0	84020602
Azul Manelli	3.366.420-6	9914-7186
Leonita Magnaboscio	2.588427-4	84071012
Celestina [illegible]	5.767.553-5	8225-9981

Câmara Mun de P
Fls 38
Visto

METROPOLITANA

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Gabriel [illegible]	[illegible] 4003276	71063076
[illegible]	6.432.526 4	3225.50.20
Luiz Carlos	2136710889-34	2447700
Geraldo de Paula	MG-919.464 MG	9119-3970
José Marchiori	837.345-0	32234672
Elenir dos Santos Marchiori	5.799.945 4	32234672
Iris Siqueira	1.755.345	91241015
Lindamir Zanchett	2-070.818	84166916
Ataide Abi da Costa	1.755.434	84190981
Dari Marques Correia	1.203.807	X3223.2605-X
João Pedro de Almeida	212.458.1491	3223-55.25
Jorge Vargas	25 A 58	84010267
[illegible]	374.183.139-49	99232767
Denise P. Rodrigues	6.798.967-8	98715800
B. Siqueira & Rosa		3225 08 21
Jean C. D'Avila Lara	6.358.757	32252072

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 242
Visto

METROPOLITANA

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Janete Madureira	7.391.869 5	8819-1422
ADRIANO MATTOSO	10.817.908_2	8812-5938
DAIANE Aparecida de Oliveira	9-924 092 - 0	9128 8874
Jhony marcos Domiciano		9128-88-73
DANIELE Aparecida de Oliveira	10. 225. 77 - 1	9118-7879
Cassilda Madureira	3.584-390-6	3224-6227
Ivo Geremias dos Santos	7.083 089-2	9973-5180
Jorge Ilson dos Santos	16.85583_9	9976.5034
Jessica Bernardo Ribeiro	10.818.906-1	8818-38.71
Neri J: Bernardo	9.436.181.8	8812_69_17
Aparecida Bernardo	10.151.026-3	8814-1158
SUZANA MARIA P. TEIXEIRA	2.021.363 PR	3224-1515
JAIRO B. TEIXEIRA	3.579 985.0 - PR	3224-1515
Marinelza Fatima Bernardo	12.763.228_4 PR	91177 88
Edenilson Domingues	10609940-5 PR	91192388
Marinez Valdoso	4.914.362-1	3223.46.10

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 343
Visto

METROPOLITANA

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Anderson Bo de Oliveira	7984817-4	91164516
ANTONIO CADENA	20.20821	91166552
~~Eliz Leite~~	~~9978~~	
Elis Leite	2367526-7	99783174
Ilomar M. Soares	10.199.704-9	84121127
Mauricio Tardetti	10 225 694-8	(46) 9107-2510
Josiel Leo Fumiger	12R-3.220-593	3225 5935
Maria F.D. Fumiger	10.610899-4	3225 59 35
EMERSON FERRAZZA	3.471.818-0	3224 6218
Julio Cesar dos Santos	5.666.978-7	9118-4897
Josiel de Souza	7696465.3	9118 7970
Elio A. Bertol	5.537.445-7	9105-04-90
Luiz Alberi Domingues	12763350-9	91729557
Waldeci A Mussel	8260796-0	91090947
Rosemara M. Pereira	10.119.236-9	32231910
Ricardo Filippini	055.068.309-46	9918-9493

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 384
Visto

CARLOS

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Maycon Frighetto	7876030-3	46 3223 3951
Agnaldo Santana	4.217,738-5	46 3223 1131
Marcelo Carlo Calonet	3.944.017-2	46-3223-2089
Rodrigo Cazella	4.195.852/SC	46-3223 9713.
Gilson Dias	6216121-3	46.91213249
Vanessa P da Silva	10.837.520-6	46:88126874
Allan Cesar Cabreira de L...		9103-35-25
Alle R. Bonto	3378.901.92	32243614
Mauricio Artaiolli	7193094-7	46-3902-1001
Juliano Ponte	4081070-SSP-SC	3902-1001
[redacted] /SC Marcia	8003703-1	[redacted] 84071211
José Carlos Pereira Junior	10255115-0	46-8818-9207
ALEX SANDRO BREANSINI	4165786-SC	46 3225 2429
Josimo Dasso	7738460-0	46-9916-09-80
Matheus Alberi	12800114-0	46-3225-2258.
DARBI ROQUE LUIZ	028 703939-03	88088152

Câmara Mun de Pato Branco Fls 345 Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Andressa Zambonin		9973-4091
Lourdes Zambonin		9918 6984
Isidoro De Bastiani		9973.3367
Ivonete machado	4908 497 - 8	91166529
Cleia Ap de Sirino	8.634.385	8836.6932
Vanda cadena		84020958
Marilene B. Rocha	6.052.449 - 9	99117089
Marcio Rizzo Ruffo C	6873.443-6	
Naiva Glavaski	9761382-6	Naiva Glavaski
Marcia A. dos Santos	4.384.980	8404 9014
Rubiana Pagnoncelli	10.140.550-8	9119 3272
Zeni Angelina G. Bach	5981.521-0	91195646
Cleuber Pinto Moreira	3837-320	9119 1245
Sônia Mara de Ramos	10.277.493-0	88053299
IVAGNER R. DE RAMOS	92555 29-1	91060756
Jhonathan V. Wassoler	10609934-0	91198585

Câmara Mun de P
Fls 386
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
JAKELINE MOURA NUNES	9424842-6	46-99166199
MARCIA LOPEDA SILVA	10066589-1	46-91136848
JOHNNY ROBSON Ricolotto	5028166-3	46 99729839
Valdirlei dos Santos	10187120-3	99725521
[illegible]	8406134-3	99 C8 85 C8
Daniel Galvão	8825285-3	46-9921 68.26
ELIZA TARTAS	4.700.411-8	46-84015739
ROBERSON C. CHIOCHETA	CPF 033-103-535-02	46. 99266245
Ivonei Nunes Dias	8192165-2	46-99178938
MARIA MADALENA TARTAS	4150157-0	46-99266245
Alzeni da Silveira Moura		46-99171364
Valdirlei dos santos Nunes		46 99175213
Rolina Emilia Moura		46-3223-5717
CAMILA MARIANE ZIGOWSKI	9424939-2	46-3225-0812
Ricardo Felipe Doscatti	8.953365-J	46-9919 3258
Diveli Soares Doscatti	1.816089	46.9913 85.16

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 347
Visto

Paulinho

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Adelmo A da Rosa	RG 5.477-893-7	88-11402
Dani' [illegible]	RG 12.422-355-5	9113-3043
Erica Alves da Rosa	RG 12.450-551-8	9113-3043
Fernanda Vitalli da Rosa	RG 10.750629-2	9113-3043
Marines de Siqueira	RG: 8.768.453-9	8819-3472
Nathalia Ap. Jordim	RG-11-131.111-0	8819-3638
Ivanildo dos Santos	RG 4.326.708-5	9926-35-25-
SAdete ROSA	RG-7.726-453	9926-35-25
Taiane Caroline Bertollo	RG-11-139-124-9	9923-44-34
Aline da silva mendes		9117-52-85
Carolina da silva mendes		9109-56-81
Maristela Camargo	7.721-649.8	8815.5987
Felipe R. Oliveira	7868560-9	9917-5667
Juliana M. Lampiro	10.524.527-0	8818.38.92
Jorio Kosiangela Kemser	3.580405 9	9919.13.10
Ivanir Maria Binsfeld	6206429.3	99733604

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 346
Visto

Paulinho.

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Paulo Cezar Borges	RG 8991806-5	9119-4748
Marly Solene Dutra	RG 2.372.318-2	91161835
Mariani Dutra Calabria	RG 12.395.473.4	91175124
Geri F Moris	RF2927979_b	9111-66-82
Edno Cardoso	RG. 8.818.265-0	9136-3347
José Biazin	RG 4.346.233-5	— —
Rozeli Barcelo	RG	91195192
Rosane Varini	RG	9122-87-81
Davi Camib Lazaret	4.387.815-8-	9972-6003
Sheila	1-953-171-2	9917-4451
Geraldo Lerco	RG 1.133.999	047.9236-8015
Vany P. de Lara	RG 460.449	— —
Marta Rita Cristofel	RG. 12.624.455-0	91082866
Simone Salvador	RG	9102-61-13
Daniel Dias Zeferino	4-651403-7	
Jucelaine M. dos Santos	RG 2161620-6	99767496

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 369
Visto

(79)

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Silvio Pereira	10.375.858-0	9132-1835
Lurdes Debastiana	5.566.793-2	
Gustavo Pereira	10.278.419-7	9902-4387
Jurema M. Santos	12.536.589-2	9902-4387
João Adilar dos Santos	10.242.235-0	
Lenir Dapper	10.610.757-2	8807-3717
Edileuza Santos	9.828.013-8	9132-1835
Ketlin Gustavo Dapper	12.763.296-0	9125-4320
Luciane T. Garcia	6.710.887-6	9123-5957
Luciane Correia	10.609.834-4	9109-4509
Vanessa C.R. Silva	8062469-7	9109-4509
Solimar Risso	032473165-81	9119-4339
Gustavo A. Philippsen	8096830	~~9919-4392~~
[illegible]		99194892
Simone Osmarini		3225-5333
Joel A. Siqueira		91059561

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 390
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Simone Caldato Kodlobiski	8.212.481-0	9106-5570
Paulo L. Caldato	966 54 669	9921 9399
Deborah G. Cadorin	9483963 7	9111-7303
Nilso Rodrigo Duarte	7.967.428-1 PR	9114-0830
Deborah. C. Menosso	8.326 712 7	9912-7907
Antonia Rosa	8265.933.0	99243163
Andréa Maximiano dos Rosa	39-835-456-X	99018643
claudio Roberto Rosa	13.013.570-6	99018643
Luciana Rose Questi	2.175 092-1	9912 4279
Jaime Brescia	054.250.449-92	9113-1335
Zuleica DE FATIMA OLIVEIRA	3350620	91025153
Natalino Colla	6963187-8	9123 3968
Lucio A. Scalco	3780018-7	9976-6668
Maria Souza Dias	8549627-2	91078012
Altemir L. Biotto	4602447-37	91178577
Ivando Schiffer Junior	777-844-54	91014405

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 391
Visto

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, REQUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Marizete Correia	10.142.892-3	91082427
Clarice Aparecida Nunes	10.584.762-9	91019665
Cleodoaldo Bernardo	6.579.730.5	
Reinilder de Fátima Ribeiro	9.013.470-1	8823
Paula Cristine Wentz	[illegible] 12.487.370-3	3223-3723 e 8811-43
Wanderlei Antônio de Moraes	10.609.657-0	88114316
Gustavo R.X. Lima	8.825.334-5	91176739
[illegible]	7.650-492-0	91052382
Josiane A de Souza	10.021.018-5	8807-5681
Lucia A. Ribeiro de Jesus	7.300.822-0	91084423
Terezinha Alves de Oliveira	4.774.375-3	
Vanessa Monteiro	10.609.219.2	88186207
Lurdes Domingues	5.607.185	88186207
Luiz Domingues	3.829.379	88186207
Rosa Via Carvalho	6.177.426	84072694
Rafael Fernandes	9504070 5	91082427

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 382
Visto

METROPOLITANA

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Luiz A. Zitkoski	4.845.754-1	3224-2563
Jucir Sandu	41.442.063-5	9106 7495
Sandra S Gnoatto	42353 26-4	9105 3645
Leonarda M. Santos da Silva	9738809	9105 3645
Jocilei Mª Padan	4.266.605-0	9116 12.95
Kelso Facciochi	042588113	99769624
Fabíola Costa	6.806.153-9	3225-07-00
Eva Solete Ribeiro	25.842996-3	8814.0746
Marcia de Souza	5.416.898-9	8814-9970
Marcelo Brunes	10.318.230-1	9126-09-15
Cleri J. Cordova	12R-3.312.353	99228952
Rosani de mello	7.720.687.6	91.49.97.72
Tatiani Chagas	185.984	8806-1111
Joice Monteiro	8.953.020-2	9917.48.92
Everton Inateus Ribeiro	13.093.933-3	9917.48.92
Valdecir Stelio	54.56907-7	9917.48.92

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 393
Visto

METROPOLITANA

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
		88467015
Lucia E. de Barba	5805227695 2	
Silmara Mª Schmeing	041935289-95	
Suzamara Schmeing	073.089.989-67	8.8132933
Aline M. Maio	032.200-857-73	~~3225-9514~~
Luiza Gonçi Zonella	5050.784-0	3225 9514
Sueli Schroeder	4.230-855-8	3225-1692
Marlon Ruaro	9.300.155-9	3225-9178
Ana Carla Ruaro	3631935-6	" "
Aurora Brunetta		32253558
Geltrudes B. dos Santos	4.498-989-4	3225-6848
Edivanda Silva Ferreira	3-737637-3	3225-3081
Geraldino P. Zapparoli	8.122.558-4	91010289
Ivanilda Barros	3922855-6	32247047
Neura Nunes	~~8.888.888~~ 3.772.164-6	3224-6565
Leair de Souza Machado	3.790.361-2	3224-6565

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 394
Visto

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Jocelino P. da Silveira	2134263-7	32231498
Neli O Brusamarello	12R6170 67 Sc	99000900
Edvilda Ribeiro Gertrudes	6.353.268-2	32252167
ALCEU ALVES RIBEIRO	8159318-8	32240824
Jeferson Hein	409.481.994-5	91223072
Edmar Hein	303.627.790-7	99732168
ERONI DA SILVA HEIN	409.149.568-1	2101 2200
Cecília da Cruz	5783475-7	32204238
Zeblino Mendes dos Santos	CPF: 840.649.009-87 / RG: 10.905.295-7	32204233
Nilda dos Santos	20.926.321-4	88036171
Rosa Ribeiro	10.817.630-0	32244263
Valdemar Batista de Oliveira	4.083.486.	9972.2156
Adelar de Brito	12873-015-0	32234428
Sirlei Brito da Silva	9.767.629-1	32245873
JOÃO MARIA DE CAMPO	4.786.343-9	99225521
Evandro Tomazzini Lisboa	6006868 97-7	32252878

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 395
Visto

; abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, :QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Flávio missel	10.587.234-8	91236704
Amelia missel	2.251.720	91156695
Osvaldo c Ramonelli	9-266.971-8	9113-7951
[illegible] Angeli	883269-2	99769145
Terezinha Isidoro Santos	7.395.965-9	99212899
Adriana matias	10.081.943-0	91096369
Geni do Santos	[illegible] 3829.5187	32241624
Sebastião Leite	7 159.727 0	9904-57-06
Maria Izete Leite	2-133-172	91-13-88-12
Alcione Leite	9.270.698-4	9102-8253
Maria Rosa de Campos Pietro Bom	6.102.512-0	9113-50-43
Gabriela da Silva	4988-353.6	32234283
Adriane dos Santos	10186579-7	8807-4911
Antonio Tinali Sobrinho	10-101-509-2	9912-7340
Suzana Guarez	10.587.203-8	9113-2740
Diego Prado	9792 888-6	9107-70-32

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 396 Visto

METROPOLITANA

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Marli da Aparecida M. F. dos Santos	12.377.354-3	8804.88.30
Claura Antunes	10.149.923-5	8804-8830
[illegible]	10.610.014-4	[illegible]
Antonia Segundo santos	9.455.852-3	8816 9387
Suzana Rosa dos Santos	12.803.679-2	8816912
Odair Franzoio	6.6.88.007-5	
Agostinho Moro	222.70.93-2	99211064
Noeni F. da Luz	047 217009 13	
Elio Ruiz	548-505-	91180683
Carmem R da cruz		8816 9384
Roseli de Mello		[illegible]
Marli Terezinha Olenik	10.610.990-7	9196250528
Maria C Gonçalves	7.799.823.3	91-22-0694
Izaltina F. da Silva	1.720.123.9	91-28-31-86
Soldi Huoz	10 375.846-7	91021340
Bruna Batista		91175121

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 267
Visto

METROPOLITANA

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Franciele Nunes dias correia	9.827.710-2	84076882
EMERSON EMANUEL N.D. CORREIA	12.979.883-1	81068303
Jhoi Kruk Dias	8801506-1	84063221
Suleí Valendorf Nunes	6.306.712-1	84120717
Sidnei Valendorf	5.696.124-0	84096796
Saleté F. Valendorf Almeida	5.568.393-6	99731442
Lucineia Cristina V. Chaves	10.769.202-9	88061677
Cendré Valendorf	10.532.901-6	91222581
Ivone Nunes Dias	8941306-0	84042130
Josemir Crescencio		84015861
Jocemar Gonçalves, Bijandira Mart	R. Paulina Weber Guerios Nº 67	9124-5962
Rudinei Vaz	9677606 5	99379563
Daiane Valendorf Nunes	9.789.450 7	91044255
Adriana Valendorf Sebastiani	9.930.169-4	84096796
Rafael Nunes Dias	8.394211 8	99170704
Lucimara Masselin	8.432321 9	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 398
Visto

METROPOLITANA

s abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
MARINÊS P. P.C. ALBANI	4.426.321-1	—
Patrícia Albani	9.185.158-0	99786014
THIAGO GUERIOS	8472488-2	99174809
Alini Martinelli Camargo	8.663124-5	8823-6607
Felipe Guerios	10-818-218-0	9900-7985
Patrick Cecato Albani	91852144	99240633
Emerson D. Dorneles	8306 922-8	88530152
Emerson Loiteno		91015661
Patricia Fontana	6155766-0	9117 4422
Praxedes Kamanski		91048095
José Nelli Schuastz		9121-3009
[illegible]	9.266.980-7	9105 5817
Luci M. Fuginato	4.001.636-8	9122 8023
William A. de Rora	9.307-375-4	911B 2170
Hugo Oliveira Dos Santos		9911 8476
[illegible]		99246621

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 392
Visto

METROPOLITANA

; abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Município de Pato Branco, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, :QUEREM a inclusão do transporte de MOTO-TÁXI, no Projeto de Lei nº 134/2010, que trata da Lei Geral do Transporte Público Municipal, o qual encontra-se em tramite no Legislativo Municipal.

NOME	IDENTIDADE	TELEFONE
Jessica A. Rodrigues	10 365 217-9	9900-7955
Alessandra Bochenski	10 450 781-8	9118-5722
Daniele dos Santos		99177387
Lourdes maria Mats	5-33.200-5-3	9127.1381
Josiane Aparti dos Santos	36475 571-4	91075250
Deisi Ariane de Freitas	14587.60-0	9900-3363
Daiele Mikaltchuk		99196478
Michelli Cendron	07866144911	99191631
Ana G. de Bortoli		99220379
Marieli neves	043.572.410	99135428
Wenton Jorge Soares	14951-95	ou 32243464
Fernanda Marcon Bloz	5828 534	91281123
Mateus Souza Danielli		32242792
Julia [illegible]	9654 947-4	97723064
Eduardo Wolfenzon		
Paulo Cesar Braun		88071679

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 200
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -28-Mar-2011-16:48-009197-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 401 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDAS ao Projeto de Lei n° 134/2010, de 16 de junho de 2010, encaminhado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 102/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

APROVADO Data 28/03/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescenta o inciso V ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 134/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º
V- Moto-Táxi: Autorização

RETIRADO Data 28/03/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01: Retirada

Suprime na íntegra o disposto contido no § 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 134/2010, renumerando-se os demais.

APROVADO Data 28/03/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 02:

Acrescenta inciso VII ao Art. 11 do Projeto de Lei nº 134/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.
VII - Moto-Táxi

APROVADO Data 28/03/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 03:

Acrescenta os incisos VIII e IX ao artigo 15, do Projeto de Lei n° 134/2010, com a seguinte redação:

"Art. 15
VIII- redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

IX - transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;"

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 402
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 04:

Acrescenta artigo ao Capítulo VII – Dos Permissionários, Concessionários ou Autorizatários - Título I, do projeto de lei 134/2010, renumerando os demais dispositivos, conforme segue.

"Art... É definida a veiculação de material publicitário, mediante prévia autorização ou Norma Complementar da Coordenadoria do Órgão Gestor, da seguinte forma:

I. Transporte público coletivo regular de passageiros – publicidade permitida;

II. Táxi — publicidade permitida;

III. Fretamento — publicidade permitida;

IV. Moto — Frete — permitida;

V. Escola pública e privada — publicidade permitida;

VI. Caminhão de aluguel - Publicidade permitida;

VII – Moto-Táxi – Publicidade proibida.

§ 1° As empresas operadoras de Transporte Público coletivo Regular de Passageiros são obrigadas, a veicularem publicidade de utilidade pública, bem com aqueles pertinentes às campanhas institucionais de iniciativa do Poder Público.

§ 2° Não poderá ser veiculado material publicitário que contenha propaganda política partidária, religiosa, filosófica, ideológica, de bebidas alcoólicas e cigarros"

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 05:

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 18 do Projeto de Lei n° 134/2010, com a seguinte redação:

Art. 18.

Parágrafo único. Para garantir o conforto e a segurança do usuário, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 06:

Acrescenta o inciso VI ao artigo 21, do Projeto de Lei n° 134/2010, com a seguinte redação:

"Art. 21.

VI - rescisão do contrato."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 403
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 07:

Acrescenta artigo e incisos onde couber ao Capítulo IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DE TRANSPORTE, do Projeto de Lei n° 134/2010, com a seguinte redação:

Art. ... Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:
I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;
II - o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
III - o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
IV - o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
V - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
VI - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
VII - a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02:

Suprime na íntegra o disposto contido no artigo 23 do Projeto de Lei nº 134/2010, renumerando-se os artigos subsequentes.

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

Modifica a redação do parágrafo único do artigo 27, do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 27.
Parágrafo único. As Concessões para o Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros terão validade por 10 anos e poderão ser renovadas por uma única vez, por igual período, ao término do contrato."

RETIRADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 08: Retirada

Acrescenta o inciso III ao Art. 31 do Projeto de Lei nº 134/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 31.
III - Linhas de Transporte Coletivo Urbano com característica Comercial: para atender os trabalhadores das áreas industriais, regulamentada pelo Município.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 404
Visto

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 09:

Acrescenta artigo onde couber ao Título I, Capítulo I - DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS, Seção V – Do Pessoal de Operação, renumerando-se os subsequentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ... É obrigatório haver uma tripulação mínima de 01(um) motorista e 01(um) cobrador em cada veículo.

Parágrafo Único. O cobrador poderá ser dispensado em linhas especiais, se comprovado pelo Órgão Gestor a sua dispensa, demonstrando que a linha não apresenta viabilidade técnica e econômica."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

Modifica a redação do artigo 39 do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 39. Na exploração do serviço, a empresa operadora se obrigará a utilizar veículos com vida útil máxima de 15 (quinze) anos para frota operacional e 18 (dezoito) anos para frota reserva, não sendo permitida a operação de veículos com idade superior."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03:

Suprime na íntegra o disposto contido no artigo 44 do Projeto de Lei nº 134/2010, renumerando-se os artigos subsequentes.

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03:

Modifica a redação do § 2° do artigo 50 do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 50.
§ 2° O troco máximo obrigatório será definido para um valor de até 20 (vinte) vezes o valor da tarifa vigente."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 10:

Acrescenta inciso V ao Art. 52 do Projeto de Lei nº 134/2010, com a seguinte redação:

"Art. 52.
V – receitas provenientes de publicidade.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 405
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 11:

Acrescenta artigo onde couber ao Título I, Capítulo I - DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS, Seção IX– Da Tarifa, renumerando-se os subsequentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Considera-se receitas provenientes de publicidade, aquelas advindas da venda de espaço em veículo utilizado para o transporte público coletivo regular de passageiros."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04:

Modifica a redação do artigo 55 do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 55 Considera-se custo de administração os valores de depreciação e remuneração do capital relativo às instalações e equipamentos, bem como a remuneração do capital empregado no almoxarifado, além das despesas administrativas, seguro, inclusive pessoal e assistência social."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05:

Modifica a redação do inciso V do artigo 59 do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 59.

V - pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial;"

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 12:

Acrescenta Inciso VII ao Art. 59 do Projeto de Lei nº 134/2010, com a seguinte redação:

Art. 59

VII - maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, limitado a concessão de 40 (quarenta) créditos (passes) por mês.

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06:

Modifica a redação do "caput" do artigo 60 do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 60 Aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos de ensino publico e privado no Município, fica assegurado 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa praticada no transporte coletivo urbano,considerando:"

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 406
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07:

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do inciso I do artigo 60 do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 60.

I - limite de 02 (dois) a 04 (quatro) créditos por período letivo diário regular nas linhas de transporte utilizadas no deslocamento entre a residência e Instituição de Ensino, conforme o horário anual ou semestral do aluno, mediante comprovação;"

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04:

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Suprime na íntegra o disposto contido no artigo 61 e incisos do Projeto de Lei nº 134/2010, renumerando-se os artigos subsequentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08:

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do artigo 62 do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 62 O aluno que infringir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Regulamento perderá o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa e terá recolhido seu cartão estudante pelo período de 03 (três) meses na primeira ocorrência, 06 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09:

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Votaram contra esta emenda, os vereadores: Guilherme Ribeiro, Fabrin Sasca, Nelson Bertani e Edmar Macca

Modifica a redação do artigo 71, do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 71 Em caso de reajuste tarifário, a relação entre o valor monetário e o número de passagens restantes no cartão inteligente, deverá ser respeitada garantindo que o usuário realize as viagens restantes pelo preço antigo, num prazo de 90 (noventa) dias, desde que o lote de créditos tenha sido adquirido antes do reajuste da tarifa".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10:

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do parágrafo único do artigo 71, do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 71

Parágrafo único. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias, passará a valer o débito da nova tarifa."

Câmara Mun de Pato Fls 407 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11:

Modifica a redação do inciso IV do artigo 72, do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 72

IV- Cartão Estudante: para estudantes do ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos da rede de ensino público e privado no Município."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 13:

Acrescenta inciso VII ao artigo 72 do Projeto de Lei n° 134/2010, com a seguinte redação:

"Art. 72.

VII – Cartão do idoso: para maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 14:

Acrescenta § 7º ao artigo 72 do Projeto de Lei n° 134/2010, com a seguinte redação:

"Art. 72.

§ 7º O cartão do idoso é destinado aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12:

Modifica a redação do § 1º do artigo 72 do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 72.

§1° O Cartão Estudante dará direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa e é destinado a quem utiliza o passe estudantil e freqüenta escolas situadas no Município de Pato Branco, restrito a quem está cursando o Ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos da rede de ensino público e privado no Município, observadas as condições estabelecidas no art. 60 desta lei."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 05:

Suprime na íntegra o disposto contido no § 2º do artigo 72 do Projeto de Lei nº 134/2010, renumerando-se os demais subsequentes.

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 06:

Suprime na íntegra o disposto contido no § 3º do artigo 72 do Projeto de Lei nº 134/2010, renumerando-se os demais subsequentes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 406
Visto

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13:

Modifica a redação do § 2º do artigo 73, do Projeto de Lei nº 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 73.

§2° Os usuários deverão utilizar, unicamente para uso próprio, os documentos que concedam gratuidades ou descontos, sendo vedada sua utilização por terceiros sob pena de suspensão do benefício, pelo período de 03 (três) meses na primeira ocorrência, 06 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14:

Modifica a redação do § 1º do Art. 80 do Projeto de Lei nº 134/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80.

TAXI

§ 1º – A proporcionalidade máxima será de um veículo para cada 1.500 (mil e quinhentos) habitantes, de acordo com o aumento populacional."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15:

Modifica a redação do Art. 81 do Projeto de Lei nº 134/2010 , passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 As Permissões para o Transporte Público por Táxi terão validade de 10(dez) anos.

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 15:

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 88 do Projeto de Lei n° 134/2010, com a seguinte redação:

"Art. 88.

Parágrafo único. Os permissionários atuais terão a preferência na escolha da manutenção do ponto de taxi utilizado."

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 07:

Suprime na íntegra o disposto contido no artigo 89 do Projeto de Lei nº 134/2010, renumerando-se os artigos subsequentes.

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 16:

Acrescenta artigo onde couber, ao CAPITULO II - DO TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI, SEÇÃO VI - DOS PONTOS DE TÁXI, renumerando-se os subseqüentes, com a seguinte redação:

Art. ... A instalação dos abrigos dos pontos de táxi e a sua manutenção será de responsabilidade do município de Pato Branco.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 409
Visto

Parágrafo Único. Entende-se como abrigo para pontos de táxi as instalações de estrutura metálica com bancos acoplados e cobertura de acrílico ou telhas de amianto destinadas a proteger os seus usuários contras as intempéries.

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16:

Modifica a redação do inciso I do artigo 93 do Projeto de Lei n° 134/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 93
I - idade máxima de 10 (dez) anos;"

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 17:

Modifica a redação do Art. 101 do Projeto de Lei nº 134/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, em Regulamento e em normas complementares.

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 08:

Suprime na íntegra o disposto contido nos incisos X e XII do artigo 130 do Projeto de Lei nº 134/2010, renumerando-se os demais.

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 09:

Suprime na íntegra o disposto contido no § 1º do artigo 133 do Projeto de Lei nº 134/2010, renumerando-se os demais.

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18:

Modifica a redação do Artigo 112, do Projeto de Lei nº 134/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. Os veículos cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor, pertencentes aos autorizatários dos serviços de Fretamento no Município de Pato Branco, poderão ser utilizados em outra modalidade de transporte no âmbito municipal".

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 410
Visto

APROVADO
Data 28 / 03 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 19:

Modifica a redação do Artigo 119, do Projeto de Lei nº 134/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. Na execução de serviços de fretamento, só poderão ser utilizados veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, classificados como ônibus, microônibus ou utilitários tipo "vans" e similares, devidamente identificados, com idade inferior a 20 (vinte) anos para ônibus e microônibus e 15 (quinze) anos para "vans", que atendam às especificações de segurança exigíveis na legislação pertinente".

APROVADO
Data 28 / 03 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20:

Modifica a redação do Parágrafo Único, do Artigo 119, do Projeto de Lei nº 134/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ocorrendo quebra por motivo mecânico, acidente de trânsito ou dano de maior gravidade no veículo autorizado a prestar o serviço de fretamento a que se refere esta lei, poderá o autorizatário utilizar por até 15 (quinze) dias outro veículo similar para atender aos usuários, mediante comunicação ao órgão responsável".

RETIRADO
Data 28 / 03 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 21: Retirada

Modifica a redação do Artigo 123, do Projeto de Lei nº 134/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123 Além do número de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o Município poderá emitir Autorizações para execução de serviços de fretamento continuo a terceiros. Tais autorizações não poderão exceder em 100% (cem por cento) a quantidade de veículos da frota total do Transporte Coletivo por Ônibus".

APROVADO
Data 28 / 03 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 22:

Modifica a redação do Inciso I, do Artigo 130, do Projeto de Lei nº 134/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 130
I - Idade máxima de 15 (quinze) anos para veículos tipo "vans" e 20 (vinte) anos para ônibus e micro-ônibus";

APROVADO
Data 28 / 03 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 23:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 411
Visto

Modifica a redação do Artigo 133, do Projeto de Lei nº 134/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 Os veículos especialmente destinados ao Transporte Escolar somente poderão circular nas vias portando a documentação definida no Regulamento do Serviço, bem como o Contrato de Prestação do Serviço, o Selo de Vistoria e relação dos alunos transportados, podendo operar na modalidade de transporte público de fretamento, em dias letivos".

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 24:

Modifica a redação do Art. 156 do Projeto de Lei nº 134/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 O número de autorizações para esta atividade obedecerá a proporção de 1000 habitantes para cada veículo/vaga.

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 17:

Acrescenta artigo onde couber, ao CAPITULO VI - DO TRANSPORTE DE CARGAS EM CAMINHÕES DE ALUGUEL, renumerando-se os subseqüentes, com a seguinte redação:

Art. ... O município deverá melhorar as condições dos pontos de caminhão de aluguel, dando condições dignas de trabalho à classe.

ACRESCENTOU "PADRÃO" TEXTO (MUDOU O TEXTO)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 25:

Modifica a redação do inciso I do Art. 161 do Projeto de Lei nº 134/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161

I – Idade máxima de 30 (trinta) anos;

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1 a EMENDA MODIFICATIVA Nº 26: WILLIAN/GUTO/ANILDE

Modifica a redação do Art. 166 do Projeto de Lei nº 134/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166. Será concedida autorização para uso de motociclo ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros, sendo considerado de utilidade pública, integrando o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco, de acordo com as condições estabelecidas mediante lei específica de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADO
Data 28/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Votaram contra esta emenda, os vereadores: Luiz A. Gil, Anilde Longhi e Willian Machado.

A Emenda Modificativa nº 26 e as Emendas Aditivas nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 26 e nº 27, **foram prejudicadas em virtude da aprovação da Subemenda nº 1 a Emenda Modificativa nº 26.** Sendo assim, as emendas citadas anteriormente não foram votadas.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 412 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº 26:

Modifica a redação do Art. 166 do Projeto de Lei nº 134/2010 e redenomina a Seção I do Capítulo VII – Do Transporte de Passageiro por Moto-Táxi, do Título II, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
Dos Conceitos e Definições

Art. 166. Este Capítulo dispõe sobre a regulamentação e a autorização para o exercício da atividade particular de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas de aluguel (moto-táxis) no âmbito do Município de Pato Branco, nos termos do art. 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

EMENDA ADITIVA Nº 18:

1) Acrescenta artigo a Seção I do Capítulo VII - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTO TAXI, do Projeto de Lei nº 134/2010, com a seguinte redação:

Art. ... A atividade de transporte por moto-táxi no âmbito do Município de Pato Branco tem regime privado, com relevante interesse público, ficando subordinado o seu exercício a uma autorização pública municipal prévia, de caráter precário, destinada a verificar o preenchimento pelo particular dos requisitos legais necessários.
Parágrafo Único. Para os efeitos deste Capítulo, definem-se como:
I - Moto-táxi: veículo tipo motocicleta, qualificado como veículo de aluguel perante o DETRAN/PR, utilizado para o transporte particular individual de passageiros no âmbito do Município de Pato Branco, mediante autorização do Município;
II - Moto-taxista: proprietário e condutor do moto-táxi, devidamente autorizado pelo Município para o exercício da atividade particular de transporte individual de passageiros no âmbito do Município de Pato Branco;
III - Passageiro: indivíduo que se utiliza do serviço de transporte a que se refere esta lei;
IV - Autorização prévia: ato administrativo que concede ao interessado uma autorização prévia para o exercício da atividade de moto-taxista, para o fim de apresentação perante o DETRAN/PR, como requisito à obtenção naquele Departamento da qualificação de veículo de aluguel e da respectiva placa vermelha para a motocicleta;
V - Autorização: ato administrativo que autoriza definitivamente o interessado a exercer a atividade de moto-taxista no âmbito do Município de Pato Branco, a partir do reconhecimento do preenchimento de todos os requisitos dispostos em lei;
VI - Termo de Autorização: instrumento firmado a partir da autorização, contendo a qualificação do moto-taxista, os dados relativos ao seu moto-táxi, o número da autorização, o ponto em que irá atuar, a forma de fixação da tarifa, os direitos e as obrigações do moto-taxista, as prerrogativas do Município e os direitos dos passageiros e as demais cláusulas e condições que se fizerem necessárias Credencial: documento emitido pelo Município que comprova a autorização e que deve ser portado pelo moto-taxista sempre que estiver em atividade, cuja apresentação é obrigatória sempre que exigida por autoridade municipal ou por agente da polícia militar.
VII - Ponto: local de parada e estacionamento dos moto-táxis durante o exercício de suas atividades;
VIII - Tarifa: preço fixado pelo Município para o transporte de passageiros pelos moto-taxistas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 413
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 19:

Acrescenta Seção II ao Capítulo VII - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTO TAXI, do Projeto de Lei nº 134/2010, através de artigos com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

SEÇÃO II
DO NÚMERO DE MOTO TAXI

Art. ... O número de autorizações para o exercício da atividade autônoma de moto-taxista será fixado mediante Decreto, do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta a demanda estimada dessa atividade no Município, e não poderá exceder a um veículo para cada 1.000 (mil e quinhentos) habitantes no Município, ressalvados aqui aqueles moto-taxistas que atualmente atuam como empregados da empresa concessionária contratada.
§1º Para verificação do número de habitantes do Município, será utilizado o mesmo índice estatístico fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para cálculo das cotas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.
§2º Cada vaga de moto-taxista será numerada seqüencialmente, a partir do número 01 (um), devendo cada autorização concedida pelo Município corresponder a um número, o qual será aposto na credencial do moto-taxista autorizado e no moto-táxi, servindo para o controle e fiscalização do Município, das demais autoridades competentes e dos próprios passageiros.

Art. ... A exploração dos serviços de que trata este Capítulo, será executada exclusivamente por profissionais autônomos, mediante autorização do Executivo.
Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* será pessoal e intransferível.

Art. ... Para a prestação do serviço, os moto-taxistas serão divididos em "pontos", com número máximo de moto-taxistas para cada um deles, representante eleito por ponto e distância mínima entre um e outro.
Parágrafo Único. Os pontos serão localizados em "zonas", que serão definidas através de regulamento pelo Orgão Gestor do Transporte Público do Município.

Art. ... Na prestação do serviço, o condutor deverá atender às seguintes obrigações:
I - transportar um só passageiro por deslocamento;
II - possuir proteção interna (touca) descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;
III - possuir colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos na cor amarela esverdeado fluorescente, nos termos das normas do Contran, contendo o número do prefixo em preto para a identificação da pessoa física autorizada, pelo Executivo, à prestação dos serviços de que trata presente Lei;
IV - possuir capacete com as especificações determinadas pelas normas do Contran;
V - Deixar de transportar passageiros com volumes ou malas que coloquem em risco a segurança.

Art. ... Para obter autorização de que trata o artigo desta Lei deverá apresentar requerimento instruído com documentos de seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, que cubra despesas médico-hospitalares e serviços auxiliares,

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 414
Visto

ao DPVAT, indenização em caso de morte acidental, invalidez parcial e permanente cujo os valores serão regulamentados na forma da Lei.
Parágrafo Único. O prêmio do seguro a que se refere o "caput" deste artigo, deverá cobrir o *mínimo equivalente a:*

I - Em caso de morte acidental ou invalides permanente - UFM's;

II - Em caso de invalidez parcial - observar a proporcionalidade que a seguradora estipular à seqüela para o caso concreto.

EMENDA ADITIVA Nº 20:

Acrescenta Seção III ao Capítulo VII - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTO TAXI, do Projeto de Lei n° 134/2010, através de artigo com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art. ... Os veículos destinados ao serviço deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

I - contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

II - Ter potência mínima de motor equivalente a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas);

III - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;

IV - possuir protetores metálicos afixados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

V - possuir pintura automotiva, do tanque de combustível e carenagens laterais, na cor laranja; e número do prefixo do moto-taxista em preto, em padrão a ser determinado pelo Órgão Gestor do Transporte Público do Município;

VI - possuir emplacamento no município de Pato Branco.

§1° Dentro de 02 (dois) anos da data da publicação desta Lei, o prazo de que trata o inciso I passará a ser de 05 (cinco) anos.

§2° No caso de substituição da motocicleta, esta deverá contar com no máximo três anos de fabricação.

§3° Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de seis meses, a ser realizada pelo Órgão Gestor do Transporte Público do Município, concedendo-se prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.

§4° No período de que trata o parágrafo anterior, a autorização será suspensa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 415
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 21:

Acrescenta Seção IV ao Capítulo VII - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTO TAXI, do Projeto de Lei nº 134/2010, através de artigo com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

SEÇÃO IV
DOS CONDUTORES

Art. ... As pessoas físicas prestadoras dos serviços de que trata este capítulo deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

I - ter o veículo registrado em seu nome, e estar com sua documentação completa e atualizada;

II - estar inscrito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

IV - ter habilitação, na categoria do veículo, expedida há pelo menos 2 (dois) anos da data da solicitação;

V - apresentar certidão negativa criminal expedida pelo Foro da Comarca de Pato Branco, renovável a cada cinco ano;

VI - portar sempre o alvará de licença da atividade;

VII – possuir certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da Resolução do Contran nº 350, de 14 de junho de 2010.

EMENDA ADITIVA Nº 22:

Acrescenta Seção V ao Capítulo VII - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTO TAXI, do Projeto de Lei nº 134/2010, através de artigos com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

SEÇÃO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTO-TAXISTAS E DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

Art. ... São obrigações dos moto-taxistas:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto na presente lei, na legislação de trânsito, nas normas complementares e no respectivo termo de autorização;

II - observar e executar as ordens e diretrizes emitidas pelo Município, especialmente pelo DEPATRAN;

III - manter rigorosamente atualizados no DEPATRAN todos os dados relativos ao moto-taxista e à sua motocicleta, informando imediatamente qualquer alteração nas informações constantes do termo de autorização e/ou da credencial;

IV - observar a tabela de tarifas fixada para cobrança dos serviços dos passageiros;

V - responsabilizar-se pelas infrações cometidas no exercício das atividades;

VI - manter atualizados e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pelo órgão fiscalizador;

VII - utilizar-se única e exclusivamente da motocicleta credenciada pelo Município no exercício de suas atividades;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 416
Visto

VIII - manter a motocicleta sempre revisada e em plenas condições de uso, substituindo-a quando atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos de fabricação, observado o disposto contido no art. 173, inciso I desta lei, ou quando, antes desse prazo, não estiver mais em boas condições de uso e de segurança, adequando-a aos parâmetros exigidos por esta lei;

IX - manter, além do seguro obrigatório, permanentemente seguro de acidentes pessoais, que estabeleça indenizações por morte acidental e invalidez por acidente em favor do moto-taxista e dos passageiros para cobertura durante o exercício das atividades de moto-táxi, observado o disposto contido no art. 172 desta lei;

X - facilitar a fiscalização das atividades pelo Executivo ou seus prepostos, permitindo o seu livre acesso às motocicletas, instalações e documentos relativos ao exercício das atividades;

XI - trajar uniforme ou identificação padrão, conforme modelo determinado pelo DEPATRAN;

XII - fornecer gratuitamente capacete de segurança, com viseira, para uso do passageiro durante o transporte, negando-se a transportar o passageiro que não observar as normas de segurança, sob pena de responsabilização do próprio moto-taxista, bem como balaclava (touca descartável), sempre que solicitado pelo passageiro;

XIII - não adaptar ao veículo qualquer equipamento que não seja permitido pela legislação de trânsito e pela regulamentação das atividades pelo Executivo;

XIV - não transportar passageiros que estejam trajando vestuário impróprio para a utilização de motocicleta como meio de transporte, conforme a legislação de trânsito (CONTRAN);

XV - não transportar criança menor de 7 (sete) anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;

XVI - atender com rigor à legislação de trânsito no exercício das atividades, especialmente no que toca às condições pessoais do condutor, às condições da motocicleta, às normas de segurança e de circulação no trânsito, respeitando sempre os limites de velocidade;

XVII - não transportar mais de um passageiro simultaneamente no moto-táxi, conforme a legislação de trânsito;

XVIII - não pegar ou embarcar passageiros nos pontos de ônibus e de táxi;

XIX - manter o asseio pessoal e a higiene e limpeza do moto-táxi, de forma a proporcionar adequados serviços aos passageiros;

XX - portar consigo a credencial fornecida pelo Executivo sempre que estiver em atividade, sendo obrigatória a sua apresentação quando solicitada por agente do DEPATRAN ou por agente da Polícia Militar;

XXI - tratar os passageiros, os pedestres e os demais motoristas no trânsito com urbanidade e respeito;

XXII - submeter a motocicleta às vistorias, inspeções ou revisões sempre que determinadas pelo Município, arcando o moto-taxista com as respectivas despesas;

XXIII - submeter-se, às suas expensas, a cursos relacionados ao trânsito, sempre que determinado pelo Município, bem como a exames médicos e avaliações psicológicas quando exigidos pelo Município;

XXIV - apresentar ao Município a documentação que lhe for requisitada para atualização dos dados cadastrais ou para verificação do atendimento aos requisitos para o exercício das atividades de moto-taxista;

XXV - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos usuários;

XXVI - manter a velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais;

XXVII - não transportar qualquer tipo de encomenda ou bagagem, ressalvadas aquelas que, concomitantemente, estejam acompanhando o passageiro transportado e sejam compatíveis com o transporte nesse tipo de veículo, não oferecendo risco de acidentes;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 417
Visto

XXVIII - não recusar passageiros, salvo alcoolizado, com bagagens proibidas ou portando substâncias inflamáveis e nos demais casos previstos nesta lei;

XXIX - transitar com os faróis ligados;

XXX - *não dirigir alcoolizado ou sob o efeito de substâncias entorpecentes*;

XXXI - portar tabela das tarifas em vigor, conforme modelo fornecido pelo Executivo;

XXXII - recolher os tributos pertinentes nos prazos e condições fixados na legislação pertinente;

XXXIII - formalizar perante o Executivo requerimento de revogação da autorização quando não houver mais interesse seu no exercício da atividade;

XXXIV - não transportar qualquer tipo de substância tóxica, entorpecente ou vedada pela legislação brasileira ou qualquer produto, material ou objeto que seja fruto de atividade delituosa;

XXXV - respeitar o número de vagas dos respectivos pontos de parada e estacionamento.

Art. ... São prerrogativas do Município:

I - conceder com exclusividade a autorização para o exercício da atividade de transporte individual por moto-táxi, respeitado o número limite de autorizações previstas para o âmbito do Executivo e o pleno atendimento pelo interessado dos requisitos previstos na legislação pertinente;

II - exercer a plena e permanente fiscalização sobre os moto-táxis, sobre os moto-taxistas e sobre o exercício em geral das atividades, para verificação do atendimento aos requisitos de lei e do bom andamento das atividades;

III - requisitar a apresentação de documentos e do moto-táxi aos moto-taxistas para verificação do pleno atendimento à legislação pertinente

IV - determinar aos moto-taxistas a realização periódica de exames de sanidade física e mental e de cursos em geral relacionados a trânsito, às expensas dos moto-taxistas;

V - exigir a realização de vistorias ou inspeções veiculares periódicas nos moto-táxis, diretamente pelos agentes do Município ou por empresas particulares especializadas, custeadas pelos moto-taxistas;

VI - aplicar as sanções previstas em lei para o caso de infrações cometidas pelos moto-taxistas, inclusive com a cassação da autorização;

VII - firmar convênios com órgãos de trânsito e demais entes públicos pertinentes, especialmente com a Polícia Militar, para o exercício da fiscalização das atividades; e

VIII - revogar a qualquer tempo a autorização por relevante motivo de interesse público.

EMENDA ADITIVA Nº 23:

Acrescenta Seção VI ao Capítulo VII - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTO TAXI, do Projeto de Lei nº 134/2010, através de artigo com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

SEÇÃO VI
DAS TARIFAS

Art. ... O sistema tarifário do serviço de Moto Táxi será estabelecido e fixado através de regulamento pelo Órgão Gestor do Transporte Público do Município.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 418
Visto

Parágrafo - Único - O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

EMENDA ADITIVA Nº 24:

Acrescenta Seção VII ao Capítulo VII - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTO TAXI, do Projeto de Lei nº 134/2010, através de artigos com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES

Art. ... Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste capítulo, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

Art. ... O Executivo ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço de moto-táxi que, com culpa ou dolo, causarem prejuízo aos cofres públicos.

Art. ... As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - penalidade pecuniária;
III - apreensão do veículo automotor;
IV - suspensão temporária da autorização;
V - cassação da autorização.

Art. ... A advertência será sempre por escrito e será imputada pelo chefe do Orgão Gestor do Transporte Público do Município toda vez que o prestador de serviços:

I - infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por normas ditadas pelo órgão gestor do transporte e trânsito do Município, bem como das normas estabelecidas pelo Contran;

II - tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestres;

Art. ... A penalidade pecuniária consistirá em multa a ser estabelecida por regulamento do Orgão Gestor do Transporte Público do Município.

Art. ... A reincidência em infração apenada com penalidade pecuniária dá ensejo à sua cominação em dobro.
Parágrafo Único. No caso de mais de uma reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.

Art. ... Será imposta pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela presente lei e seu regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de que trata o § 1º do artigo 195;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 419
Visto

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

Art. ... A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. ... Dar-se-á a apreensão do veículo automotor sempre que este se mantiver em serviço, mesmo após verificado por vistoria que não atende às exigências legais.

§1º Nos casos de apreensão, o veículo aprendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais.

§2º O infrator será responsável pelas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, com o transporte e com o depósito.

§3º Também se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público, caso em que o infrator ainda se sujeitará a uma multa de 03 (três) UFMs.

§4º No caso do parágrafo anterior, a devolução do veículo dar-se-á somente após prova do pagamento da multa respectiva ou sua caução, quando interposta defesa.

Art. ... No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 03 (três) meses, o veículo apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. ... O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentar estará sujeito à aplicação de uma pena de 03 (três) UFM`s.

EMENDA ADITIVA Nº 25:

Acrescenta Seção VIII ao Capítulo VII - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTO TAXI, do Projeto de Lei nº 134/2010, através de artigo com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes

SEÇÃO VIII
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. ... Constatada a infração pela autoridade, será lavrado o respectivo auto, em duas vias, onde conste:

I - o dia, o mês, o ano, a hora e o lugar em que foi lavrado;

II - o nome de quem lavrou,

III - o relato do fato constante da infração;

IV - o nome de infrator e a placa do veículo;

V - a disposição infringida;

VI - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver;

VI - o endereço das testemunhas.

§1º A Segunda via do auto será entregue ao autuado.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 420
Visto

§2º Recusando-se o infrator a assinar o auto, o autuante certificará a recusa, colhendo a assinatura de duas testemunhas.

EMENDA ADITIVA Nº 26:

Acrescenta Seção IX ao Capítulo VII - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTO TAXI, do Projeto de Lei nº 134/2010, através de artigos com a seguinte redação, renumerando-se os subseqüentes:

SEÇÃO IX
DA DEFESA

Art. ... O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de cinco (15) dias a contar da data do recebimento do auto de infração.

Art. ... Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.
Parágrafo Único. O infrator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, poderá requerer ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito a reconsideração da penalidade imposta.

EMENDA ADITIVA Nº 27:

Acrescenta Seção X ao Capítulo VII - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTO TAXI, do Projeto de Lei nº 134/2010, através de artigo com a seguinte redação, renumerando-se os subseqüentes:

SEÇAO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. ... O recrutamento dos prestadores de serviço de moto-táxi será feito por seleção pública baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos e publicados em edital."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 421
Visto

Arilde Terezinha Brum Longhi – Vereadora PRB

Claudemir Zanco – Vereador PPS

Guilherme Silvério – Vereador PMDB

Laurindo Cesa – Vereador PSDB

Luiz Augusto Silva – Vereador DEM

Nelson Bertani – Vereador PDT

Osmar Braun Sobrinho – Vereador PR

Valmir Tasca – Vereador DEM

Vilmar Maccari – Vereador PDT

William C. P. Machado - Vereador PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 422
Visto

Protocolo Geral -28-Mar-2011-17:06-009198-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao **Projeto de Lei nº 134/2010**, de 16 de junho de 2010, encaminhado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 102/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

APROVADO
Data 28/03/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o parágrafo único do art. 152,do Projeto de Lei nº 134/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 152** ...
Parágrafo único – somente poderá ser executado mediante prévia autorização do Orgão Gestor, para aqueles que fizerem opção por manter-se, como ponto, em espaço público no perímetro urbano do município, sendo que, caso em contrário, ficam desobrigados de requererem a respectiva autorização."

Nestes termos, pede. deferimento.

Pato Branco, 24 de março de 2011.

William Cezar Pollônio Machado – PMDB

Câmara Fls 423 Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5138 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara aprova regulamentação do mototáxi e mantém meio passe em PB



Com casa cheia, o polêmico projeto da Lei Geral dos Transportes finalmente foi aprovado pelos vereadores de Pato Branco na noite de ontem, com quase cem emendas. Entre as novidades está a regulamentação da profissão de mototaxistas, o mantimento do meio passe para os estudantes, independente da condição econômica, e passe livre para idosos entre 60 e 65 anos. Sessão perdurou por quase 4 h e agora projeto segue para apreciação do Executivo.

Pág. 4

RAFAEL BARZOTTO
PATO BRANCO

Câmara cede à pressão das classes organizadas, regulamenta mototáxis e mantém passe para estudantes e idosos



Votação da lei perdurou por cerca de 4h na sessão de ontem

Uma cena rara ontem à noite na Câmara de Pato Branco. Como poucas vezes na história do município, a população lotou a plenária para acompanhar a votação da polêmica Lei Geral dos Transportes, que ordena, regulamenta, e dá legalidade ao transporte público em Pato Branco. A sessão de ontem durou quase 4h e contou com a participação de representantes de classe, ex-vereadores, estudantes e mototaxistas. Durante a seção, vários pontos polêmicos da Lei Geral foram levantados, parágrafos foram modificados, conclusões foram tomadas. Mas, no final das contas, os vereadores atenderam as classes organizadas, regulamentaram a profissão de mototaxista e mantiveram o passe para estudantes e idosos.

A lei 134/2010, mais conhecida como Lei Geral dos Transportes, entrou na Câmara dia 16 de junho do ano passado. O calhamaço possui 173 artigos e mais de 35 páginas. Só de emendas são dezenas que somaram 25 páginas. Antes dos legisladores iniciarem a votação, o presidente da Câmara, vereador Claudemir Zanco (o Biruba), classificou o momento como singular e histórico para a cidade de Pato Branco. Todas as três comissões (justiça, políticas públicas e finanças) deram parecer favorável à tramitação do projeto. Após a aprovação, os vereadores iniciaram a votação das emendas.

Mototáxi

A primeira emenda aprovada foi, talvez, a mais polêmica do projeto: a regulamentação da profissão de mototaxista. Durante a tarde de ontem, mesmo antes da votação, os profissionais de mototáxi fizeram uma passeata pelas ruas da cidade e conseguiram 1.600 assinaturas em um abaixo-assinado que foi entregue aos vereadores.

Representando a classe, o mototaxista Rogério Marcondes utilizou a tribuna para solicitar a aprovação da emenda que regulamenta a profissão. Rogério chamou a atenção dos presentes para a necessidade da profissão no sustento das famílias dos mototaxistas. "Nós dependemos disto. Temos contas a pagar e familiar para alimentar. Se essa emenda não for aprovada, seremos mais de 100 desempregados na cidade", disse Rogério.

A emenda que regulamenta a profissão de mototaxista foi aprovada por unanimidade. No entanto, o vereador Valmir Tasca se pronunciou e afirmou que, até a tarde de ontem, era contrário à regulamentação da profissão. Em seu argumento, Tasca lembrou que a conta e a responsabilidade sobre acidentes envolvendo mototaxistas e passageiros cairá sobre os cofres públicos.

Após a aprovação da lei, o também mototaxista Joel Santos afirmou que a profissão já está incrustada na cultura da cidade e, mesmo sem a aprovação dos legisladores, a profissão ia continuar existindo na ilegalidade. "Conseguimos convencer os vereadores que mesmo que a profissão não existisse no papel continuaria existindo na cultura da cidade. Uma pessoa que ganha dois salários por mês consegue pagar duas corridas de moto por dia; de carro não", defendeu Joel.

Meio passe

O segundo, e não menos importante, ponto polêmico decidido ontem foi a manutenção do meio passe para estudantes de Pato Branco. Além disso, foi mantido a gratuidade no transporte coletivo para pessoas de 60 a 65 anos. No caso das pessoas de maior idade, o número de passes gratuitos foi restringido a 40 acessos livres ao transporte por mês. O presidente Biruba destacou que o conhecido vale-transporte irá acabar para dar lugar a um cartão magnético e catracas eletrônicas nos ônibus do transporte coletivo.

A questão do desconto de 50% nas tarifas para estudantes foi mantida. Porém, os vereadores chamaram a atenção para que a metade descontada dos estudantes não seja acrescida ao preço da tarifa normal do serviço. "O meio passe é justo. Mas, hoje, quem paga é o trabalhador, aquele que utiliza o sistema de transporte coletivo de Pato Branco. Espero que a outra metade, em vez de repassada no valor da tarifa, seja subsidiada pelo município", destacou o vereador Osmar Braun.

Outros

Outra emenda aprovada na seção de ontem estabelece a criação de abrigo para a população nos pontos de táxi da cidade. Outras informações sobre a aprovação da Lei Geral dos Transportes, o leitor acompanha na edição de amanhã do **Diário do Sudoeste**. É importante destacar que, assim que aprovado na segunda votação, o projeto será encaminhado para apreciação do Poder Executivo que pode sancionar, criar mais emendas ou vetar na totalidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 14

PUBLICADO
Jornal Diário do Sudoeste
Nº 5136 Data 23/06/2011
Assinatura

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5138 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 425
Visto

Editorial

Lei Geral dos Transportes

A Câmara de Vereadores de Pato Branco foi palco na noite de ontem de um dos embates mais acirrados que já ocorreram no município. Em pauta, a primeira votação da Lei Geral dos Transportes que envolve diretamente um grupo muito grande de pessoas, só para não dizer toda a comunidade de forma indireta. De um lado motoboys, alunos, idosos e transportadores, e de outros empresários, poder público e interessados. No centro desta discussão, os nobres vereadores que se veem obrigados a controlar a língua para não ficar de mal com ninguém, ou com menor número possível de pessoas, já que estão em jogo muitos votos também.

Discussões acaloradas e olhares que ferem mais do que socos e pontapés marcaram o primeiro de muitos embates até a aprovação final.

O fato é que as discussões buscam o melhor para o trânsito e para os motoristas como um todo, já que é unânime que o sistema precisa de ajustes antes que o caos se instale pelas ruas. O certo é que sejam divididos os problemas entre as pessoas envolvidas para que possam absorver mais fácil as mudanças. O que não pode é meia dúzia querer barrar tudo só porque entendem que podem ser prejudicados, mesmo que coloquem em risco as pessoas que utilizam seus serviços. Para tudo tem de haver bom senso e não acredita-se que atitudes radicais possam melhorar alguma coisa. Lutar pelos seus direitos sim, e com mais frequência do que vem ocorrendo, mas dentro da razão e não da emoção. Afinal, as normas e leis são criadas para melhorar a vida das pessoas, embora muitas acabem no esquecimento com o passar dos dias.

O importante é que as pessoas participem das discussões, tanto de projetos polêmicos como de menor repercussão. A melhor forma de um contribuinte saber onde é investido seu dinheiro é acompanhando as sessões da Câmara. Tudo o que ocorre no município passa por ali. Então vamos lá, minha gente.

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5139 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 426
Visto

Lei Geral vai para segunda votação nesta quarta-feira

RAFAEL BARZOTTO
PATO BRANCO

Executivo municipal afirmou que só se pronunciará sobre as modificações propostas pela Câmara quando tiver o projeto em mãos



Biruba tem fé que o Poder Executivo vai acatar todas as modificações propostas pela Câmara

Hoje à noite, durante sessão na Câmara Municipal, acontecerá a segunda votação do projeto de lei 134/2010, mais conhecido como Lei Geral dos Transportes. A Casa de Leis votou o projeto pela primeira vez na segunda-feira e o resultado da votação foi divulgado na edição de ontem do **Diário**. A votação de hoje deve ser menos conturbada que a primeira votação, onde trechos polêmicos do projeto foram modificados pelos vereadores, sob pressão da opinião pública e das organizações de classe de Pato Branco. Após a segunda votação, a Lei Geral dos Transportes será encaminhada para apreciação do poder executivo local.

O presidente da Câmara Municipal, vereador Claudemir Zanco "Biruba" comentou que para facilitar a votação das mais de cem emendas que alteram o projeto, os vereadores fizeram um conjunto coletivo de apresentação de emendas. "Nós debatemos antes e fomos para o plenário com um consenso da situação e oposição", comentou. "Esse projeto entrou em junho do ano passado, foi empurrado para este ano, nós tiramos da gaveta e mandamos ver", completou o vereador.

Durante a segunda votação, os vereadores ainda poderão alterar, questionar ou apresentar subemendas às emendas aprovadas na última sessão da câmara. Uma subemenda que entra em debate na sessão de hoje, por exemplo, é a criação de uma linha comercial produtiva dentro do transporte público municipal para transportar funcionários de empresas como a Visum e a Frango Seva, por exemplo, que possuem sede longe do Centro da cidade.

Após a segunda votação, o Poder Executivo pode vetar algumas modificações do projeto. No entanto, o vereador Biruba acredita que o prefeito Viganó deverá acatar todas as modificações propostas pelos legisladores na Lei Geral dos Transportes. A assessoria de imprensa da Prefeitura de Pato Branco informou, na tarde de ontem, que o prefeito só vai se manifestar sobre as modificações na lei quando o projeto estiver, novamente, nas mãos do Executivo.

Modificações

O **Diário** trouxe ainda na edição de ontem algumas modificações propostas pelos legisladores, como a regulamentação da profissão de mototaxista, a inclusão do meio passe (desconto de 50%) na passagem de estudantes que utilizam o transporte público e a gratuidade para pessoas com mais de 60 e menos de 65 anos. No caso dos idosos, o número de créditos para a utilização do sistema público de transporte foi limitado a 40 passes por mês. Para os estudantes, será necessário comprovar a matrícula em uma instituição privada ou pública de ensino com sede em Pato Branco.

Sobre a regulamentação dos mototaxistas, a Câmara tinha dois caminhos, como explica Biruba: "O único debate era que a profissão poderia ser regulamentada pela Casa de Leis ou pelo município. Os vereadores acharam por bem que o município crie uma lei específica para o setor. Então, nos apresentamos uma subemenda, onde a Câmara pede ao município que crie uma lei específica regulamentan-

do a profissão", detalhou. Se o Executivo concordar, é importante destacar que, como qualquer outra, os profissionais passarão por uma fiscalização.

Catracas

Outro ponto polêmico aprovado pelos vereadores foi a instalação de catracas nas ônibus do transporte coletivo de Pato Branco. A medida, além de acabar com o vale transporte, dará ao usuário o conforto do passe integrado. "O usuário poderá embarcar no São Cristóvão e parar lá no Planalto pagando apenas uma tarifa", exemplificou o vereador Biruba. O passe integrado, segundo ele, era uma reivindicação antiga da comunidade.

Veja as emendas mais relevantes do projeto:



Subemenda modificativa Nº1:

▶ Será concedida autorização para uso de motociclo ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros, sendo considerado de utilidade pública, integrando o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco.

Emenda Aditiva Nº 2

▶ Garante que as linhas de transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo apenas seis passageiros por metro quadrado.

Emenda Modificativa Nº 1

▶ Dita que as concessões para o transporte público coletivo tenham validade de 10 anos e poderão ser renovadas por uma única vez pelo mesmo período.

Emenda Aditiva Nº 9

▶ Obriga a existência de uma tripulação mínima de um cobrador e um motorista em cada veículo do transporte coletivo.

Emenda Aditiva Nº 12

▶ Define a gratuidade do passe para maiores de 60 e menores de 65 anos, limitando a concessão de 40 créditos por mês.

Emenda Modificativa Nº 6

▶ Assegura o meio passe (50% de desconto) para alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, Médio, técnico e Superior dos estabelecimentos de ensino público e privado de Pato Branco

Emendas Modificativas Nº 11 e 12

▶ Tratam da existência de um cartão magnético, que substituirá o "passe" tanto para os estudantes quanto para os maiores de 60 e menores de 65 anos.

Emenda Modificativa Nº15

▶ As permissões para o transporte público por táxi terão validade de 10 anos.

Emenda Aditiva Nº 16

▶ A instalação dos abrigos dos pontos de táxi e a manutenção dos mesmos será responsabilidade do município

Emenda Modificativa Nº 19

▶ Na execução dos serviços de fretamento, só poderão ser utilizados veículos com capacidade mínima de 15 lugares, que atendam às especificações de segurança exigíveis na legislação pertinente.

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5139 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Editorial

E agora, José ?

Depois que os vereadores de Pato Branco aprovaram o projeto de Lei Geral dos Transportes (na última segunda-feira) o grande ponto de interrogação que fica é o que vai acontecer agora? Na prática, a lei foi aprovada em primeira votação com dezenas de emendas e deve ser aprovada novamente na segunda votação desta semana. Ainda pode haver mais emendas para tentar melhorar a lei. Depois volta para apreciação do prefeito e do jurídico. Volta porque foi o próprio Executivo quem enviou o projeto para a Câmara com o propósito de organizar melhor o trânsito de Pato Branco e criar regras que possam evitar acidentes e preservar a vida das pessoas. O problema é que nesse âmbito qualquer mudança pode beneficiar algumas pessoas e prejudicar outras. Como não há forma de atender os interesses de todos, certamente ocorre conflito de interpretação.

É ai que o bicho pega. O Executivo já confirmou em outras oportunidades que não gosta da ideia de criar a categoria de mototaxista, mas que está aberto a negociações. Como a Câmara passou a "batata quente" para as mãos do prefeito, agora Viganó terá que decidir se veta ou sanciona. Mas o problema não para por ai. Na lei constam dezenas de itens que podem ser entendidos como pontos que facilitam ou podem complicar a vida de empresas na área de transporte. Alguns temas já podem ser interpretados agora, mas outros podem ser sentidos somente quando a lei entrar em vigor. O fato é que os vereadores reafirmaram o compromisso em criar a profissão de mototaxista. Seja por essa ou por outra lei. Então é bom ir se acostumando com a presença cada vez mais comum de motos cortando o trânsito da cidade levando alguém na garupa. O pior, ou curioso, será se na garupa estiver um estudante que recebeu meio passe, ou um idoso com idade entre 60 e 65 anos que tem livre acesso ao transporte coletivo.

ÍNDICE GERAL

	ARTIGOS
TÍTULO I NORMAS GERAIS	1º a 24
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º a 3º
CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS	4º
CAPÍTULO III DO ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	5º a 7º
CAPÍTULO IV DA CÂMARA TÉCNICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	8º a 10
CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	11 a 12
CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE CLANDESTINO	13
CAPÍTULO VII DOS PERMISSIONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS OU AUTORIZATÁRIOS	14 a 17
CAPÍTULO VIII DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	18 a 20
CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DE TRANSPORTE	21 a 24
TÍTULO II DAS MODALIDADES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	25 a 168
CAPÍTULO I DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS	25 a 77
Seção I Das Disposições Gerais	25 a 28
Seção II Do Gestor do Transporte Público do Município	29 a 30
Seção III Do Sistema e da Classificação dos Serviços	31 a 32
Seção IV Da Operação dos Serviços	33 a 34

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 430
Visto

Seção V
Do Pessoal de Operação 35 a 36

Seção VI
Dos Veículos de Transporte 37 a 42

Seção VII
Da Vistoria 43 a 45

Seção VIII
Da Acessibilidade 46 a 50

Seção IX
Da Tarifa 51 a 60

Seção X
Das Gratuidades e Descontos Tarifários 61 a 63

Seção XI
Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica 64 a 77

CAPÍTULO II
DO TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI 78 a 105

Seção I
Disposições Gerais 78

Seção II
Da Competência 79

Seção III
Da Permissão 80 a 82

Seção IV
Do Cadastramento 83 a 86

Seção V
Do Serviço 87 a 88

Seção VI
Dos Pontos de Táxi 89 a 91

Seção VII
Dos Veículos 92 a 95

Seção VIII
Do uso do Taxímetro 96 a 100

Seção IX
Da Vistoria 101 a 102

Seção X
Das Tarifas 103 a 104

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 436
Visto

Seção XI
Das Disposições Gerais 105

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE POR FRETAMENTO 106 a 125

Seção I
Das Disposições Gerais 106

Seção II
Das Modalidades de Fretamento 107

Seção III
Da Autorização 108 a 111

Seção IV
Da Operação 112 a 115

Seção V
Do Pessoal de Operação 116 a 118

Seção VI
Dos Veículos 119 a 121

Seção VII
Da Vistoria 122 a 123

Seção VIII
Dos Limites 124

Seção IX
Da Adequação 125

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE ESCOLAR 126 a 140

Seção I
Das Disposições Gerais 126 a 127

Seção II
Da Execução dos Serviços 128 a 130

Seção III
Dos Veículos 131 a 136

Seção IV
Da Vistoria 137 a 139

Seção V
Da Adequação 140

CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS EM MOTOCICLETAS E MOTOCICLOS 141 a 152

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 431
Visto

Seção I
Das Disposições Gerais 141

Seção II
Da Execução dos Serviços 142 a 145

Seção III
Dos Veículos 146 a 149

Seção IV
Da Vistoria 150 a 151

Seção V
Da Adequação 152

CAPITULO VI
DO TRANSPORTE DE CARGAS EM CAMINHÃO DE ALUGUEL 153 a 167

Seção I
Disposições Gerais 153 a 158

Seção II
Da Execução dos Serviços 159 a 162

Seção III
Dos Veículos 163

Seção IV
Dos Condutores 164

Seção V
Da Vistoria 165 a 166

Seção VI
Da Adequação 167

CAPITULO VII
DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTOTÁXI 168

Seção I
Das Disposições Gerais 168

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 169 a 175

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 169 a 175

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 433
Visto

PROJETO DE LEI Nº 134/2010

Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

TÍTULO I – NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Transporte Público é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população, conforme disposto no Art. 30, inciso V da Constituição Federal e no Art. 182 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, desta Lei e seus Regulamentos, expedidos pelo Poder Executivo, por meio de Decretos, bem como Normas Complementares.

Art. 2º O Poder Público Municipal efetuará a gestão do Sistema de Transporte Público, que abrange o planejamento, gerenciamento e fiscalização.

Art. 3º Fica assegurado ao cidadão o acesso a um Sistema de Transporte Público Municipal de qualidade, seguro e econômico.

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º A execução indireta dos Serviços de Transporte Público será exercida por meio de delegação, sob regime de Concessão, Permissão ou Autorização, organizada da seguinte forma:

I. Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros: Concessão por meio de Processo Licitatório;

II. Táxi: Autorização para as vagas atuais e Permissão por meio de Processo Licitatório para as novas vagas;

III. Fretamento, Escolar e Moto-Frete: Autorização;

IV. Caminhão de Aluguel: Autorização;

V. Mototáxi: Autorização.

§ 1º O procedimento administrativo da licitação dar-se-á dentro dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação do instrumento convocatório e destinar-se-á a selecionar, entre os licitantes, a proposta mais vantajosa para a administração pública e para os usuários.

§ 2º É inexigível o Processo Licitatório para os casos de transformação, alteração, modificação, adaptação, integração ou expansão dos serviços objeto da Concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, bem como para atendimento da demanda de usuários resultante do crescimento demográfico e da expansão urbana.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 434
Visto

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 5º A gestão do Sistema de Transporte Público do Município será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, ligada ao DepaTran – Departamento de Trânsito, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, doravante denominada simplesmente Órgão Gestor.

Art. 6º À Coordenadoria do Órgão Gestor compete autorizar, organizar, planejar, coordenar e controlar o Transporte Público, a fim de assegurar o equilíbrio e harmonia de todo Sistema de Transporte Público.

Parágrafo único. O Órgão Gestor deverá dispor de estrutura para atendimento aos usuários do Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco.

Art. 7º A fiscalização dos Serviços de Transporte Público será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

CAPÍTULO IV
DA CÂMARA TÉCNICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art. 8º A Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, órgão de caráter consultivo sobre as diretrizes gerais do transporte de passageiros, cargas e trânsito de veículos, reger-se-á por esta Lei e por lei específica, além de decreto que trata do Regimento Interno.

Art. 9º À Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade compete:

I. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito do transporte urbano coletivo e individual, e ônibus e veículos especiais;

II. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito do transporte de cargas e trânsito de veículos e sua sinalização na área urbana e rural;

III. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito de concessão, permissão e autorização para execução do serviço de transporte de passageiros, coletivo e individual, por particulares;

IV. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito da fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, coletivo e individual.

Art. 10. Os componentes da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade serão nomeados por ato do Poder Executivo e indicados, por meio de lista tríplice, pelos órgãos e entidades aos quais pertencem, sendo composta pelos membros definidos na Lei nº 976, de 4 de outubro de 1990.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 11. Constituem-se modalidades do transporte público urbano e interiorano ou distrital do Município de Pato Branco:

I. Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 435
Visto

II. Táxi;

III. Fretamento;

IV. Transporte Escolar público e privado;

V. Moto-Frete;

VI. Caminhão de aluguel;

VII. Mototáxi.

Art. 12. O Concessionário, Permissionário e Autorizatário que obtiver a delegação de acordo com a modalidade de serviço de transporte a ser prestado, deverá cumprir esta Lei, com seus respectivos Regulamentos, bem como Normas Complementares e determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor e, ainda, o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE CLANDESTINO

Art. 13. É vedada a execução do Transporte Público Urbano e Interiorano ou Distrital de passageiros no território do Município de Pato Branco, por qualquer modal, seja individual, escolar, fretado, ou coletivo, sem Autorização, Permissão ou Concessão do Poder Público competente.

CAPÍTULO VII
DOS PERMISSIONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS OU AUTORIZATÁRIOS

Art. 14. Além do cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Autorização, Permissão ou Contrato de Concessão, as Pessoas Físicas ou Jurídicas, Permissionárias, Concessionárias ou Autorizatárias, ficam obrigadas a prestar atendimento qualitativo e quantitativo aos usuários, satisfazendo as seguintes condições mínimas:

I. segurança;

II. regularidade, continuidade e pontualidade;

III. conforto e higiene;

IV. disponibilidade de veículos necessários à demanda;

V. eficiência na administração de custos;

VI. atualização tecnológica e gerencial.

Art. 15. É obrigação das Concessionárias, Permissionárias ou Autorizatárias:

I. tratar os usuários e agentes da Administração Pública com cordialidade e respeito;

II. submeter os veículos a revisões e inspeções periódicas na Coordenadoria do Órgão Gestor;

III. proceder o cadastramento e atualização de dados próprios, de pessoal de operação, condutores e veículos;

IV. fornecer dados operacionais e estatísticos cumprindo as determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor;

V. executar os serviços com a documentação e equipamentos adequados ao tipo de transporte a ser prestado, cumprindo os regulamentos e legislações pertinentes;

VI. submeter, sistematicamente, o pessoal da operação, a programas de capacitação, principalmente no que se refere a temas como trânsito e direção defensiva;

VII. cumprir integralmente regulamento específico e todas as demais normas para cada modalidade do Transporte Público do Município de Pato Branco;

VIII. redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

IX. transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana.

Art. 16. São direitos das Concessionárias, Permissionárias ou Autorizatárias:

I. ter o serviço de transporte público devidamente regulamentado pelo Poder Executivo Municipal;

II. ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro das Permissões e Concessões;

III. ter assegurado que o Poder Executivo Municipal priorizará o Transporte Público, principalmente com relação à circulação dos veículos de transporte e na manutenção do sistema viário;

Art. 17. É definida a veiculação de material publicitário, mediante prévia autorização ou Norma Complementar da Coordenadoria do Órgão Gestor, da seguinte forma:

I. Transporte público coletivo regular de passageiros: publicidade permitida;

II. Táxi: publicidade permitida;

III. Fretamento: publicidade permitida;

IV. Moto-Frete: permitida;

V. Transporte escolar público e privado: publicidade permitida;

VI. Caminhão de aluguel: publicidade permitida;

VII. Mototáxi: publicidade proibida.

§ 1° As empresas operadoras de Transporte Público coletivo Regular de Passageiros são obrigadas, a veicularem publicidade de utilidade pública, bem com aqueles pertinentes às campanhas institucionais de iniciativa do Poder Público.

§ 2° Não poderá ser veiculado material publicitário que contenha propaganda política partidária, religiosa, filosófica, ideológica, de bebidas alcoólicas e cigarros.

Fls. 437
Visto

CAPITULO VIII
DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 18. Considera-se usuário aquele que utiliza em seu deslocamento quaisquer das modalidades de Transporte Público determinadas e definidas na presente Lei.

Art. 19. São direitos do usuário do Transporte Público:

I. ser transportado em condições de segurança, higiene, conforto e pontualidade, do início ao término da viagem;

II. ser atendido com cordialidade e respeito pelos operadores de transporte, funcionários e prepostos, bem como pelos funcionários do Órgão Gestor;

III. ser auxiliado no embarque e desembarque, tratando-se de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;

IV. receber informações sobre as características dos serviços;

V. ter assegurada a conclusão da viagem em outro veículo da mesma modalidade, quando esta for interrompida por motivo de força maior;

VI. receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte dos operadores;

VII. ter garantido o troco devido;

VIII. tomar conhecimento das providências adotadas relativas a queixas, reclamações e solicitações formuladas a respeito da prestação do serviço;

IX. obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observando as normas do Poder Público.

Parágrafo único. Para garantir o conforto e a segurança do usuário, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

Art. 20. São deveres do usuário do Transporte Público:

I. zelar pela conservação dos bens públicos e privados utilizados na prestação dos serviços;

II. pagar a tarifa vigente, exceto os que possuam direito legal a gratuidade;

III. tratar com solicitude e cordialidade os operadores e os funcionários do Órgão Gestor;

IV. evitar conversar com o condutor;

V. não se encontrar sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas quando estiver utilizando serviço de Transporte Público;

VI. utilizar trajes adequados, de modo a não ofender a moral pública quando do uso dos serviços de transporte;

VII. cooperar na fiscalização dos serviços, denunciando ao Órgão Gestor as irregularidades cometidas;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 434 Visto

VIII. portar e apresentar identificação quando for necessário e exigido, especialmente nos casos de gratuidades ou descontos;

IX. não portar arma quando da utilização dos serviços de transporte, ressalvados os casos em que possua autorização legal;

X. não conduzir bagagens, produtos ou objetos com dimensões que possam oferecer riscos ou incômodo aos usuários e operadores;

XI. comportar-se de maneira adequada e ordeira de modo a não comprometer a segurança, o conforto, a pontualidade e a tranqüilidade dos demais usuários;

XII. não conduzir qualquer espécie de animal.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DE TRANSPORTE

Art. 21. As infrações cometidas pelos operadores do transporte serão punidas com multas e/ou medidas administrativas e classificam-se, de acordo com a gravidade, da seguinte forma:

I. Leves

II. Médias

III. Graves

IV. Gravíssimas

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, independentemente das demais penalidades.

§ 2º Os valores para as multas terão por base a Unidade Fiscal do Município de Pato Branco – UFM e serão definidas por meio dos regulamentos específicos para cada modalidade.

Art. 22. Serão aplicadas, conforme a natureza das faltas cometidas, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa;

III. suspensão ou cassação do credenciamento do operador do transporte;

IV. apreensão e recolhimento do veículo;

V. suspensão ou cassação da Concessão, Permissão ou Autorização;

VI. rescisão do contrato.

Art. 23. A classificação das infrações relativas aos grupos de infrações, quais sejam, leves, médias, graves ou gravíssimas, será fixada em regulamentos específicos para cada modalidade do Transporte Público.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 439
Visto

Art. 24. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:

I. a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II. o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

III. o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV. o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V. a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VI. a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VII. a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita.

TÍTULO II
DAS MODALIDADES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

CAPITULO I
DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Considera-se Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros aquele planejado, de forma interligada e harmônica, implantado e gerenciado de acordo com as peculiaridades viárias locais, com linhas e itinerários definidos, intervalos regulares de tempo, pontos de parada e terminais pré-determinados e possibilidade de integração tarifária, destinando-se a atender as necessidades de transporte da população.

Parágrafo único. O Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será executado conforme os padrões técnico-operacionais definidos pela presente Lei e regulamentados por meio de Decretos e Normas Complementares.

Art. 26. O planejamento do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis, atenderá ao interesse público e obedecerá às diretrizes gerais do planejamento global da cidade e do Plano Diretor, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

Parágrafo único. O Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, serviço de caráter essencial, terá prioridade de circulação sobre o transporte individual e demais modalidades de transporte.

Art. 27. É de responsabilidade do Poder Público Municipal, de forma direta ou no caso de execução indireta, sob regime de Concessão, a prestação de serviços, bem como a definição da forma e condições de contratação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 440
Visto

Art. 28. Os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros somente poderão ser objeto de delegação à iniciativa privada por meio de Concessão, precedida de Processo Licitatório.

Parágrafo único. As Concessões para o Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros terão validade por 10 (dez) anos e poderão ser renovadas por uma única vez, por igual período, ao término do contrato.

SEÇÃO II
DO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 29. Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, como Gestor do Transporte Público do Município:

I. fixar e fiscalizar itinerários e pontos de embarque e desembarque;

II. fixar e fiscalizar horários, freqüência, frota e terminais de cada linha;

III. organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema de transporte público;

IV. implantar e extinguir linhas e ramais;

V. vistoriar os veículos;

VI. fiscalizar a execução dos serviços e aplicar penalidades;

VII. estabelecer Normas Complementares relativas a operação dos serviços;

VIII. controlar o número de passageiros do sistema e quilometragem rodada;

IX. determinar os itinerários, terminais e pontos de embarque e desembarque das linhas intermunicipais dentro do Município;

X. determinar as formas de integração locais, bem como a localização dos terminais de passageiros;

XI. elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

XII. fixar parâmetros e índices das planilhas de cálculos tarifários;

XIII. manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários;

XIV. providenciar o cadastramento do pessoal de operação e veículos.

Art. 30. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do Sistema de Transportes, observados os termos do Contrato de Concessão, visando planejar e racionalizar o Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 441
Visto

SEÇÃO III
DO SISTEMA E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 31. Os serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, urbano e interiorano ou distrital, classificados como regulares, subdividem-se da seguinte maneira:

a) convencionais;

b) experimentais.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se regular o serviço prestado direta ou indiretamente, sob regime de Concessão, executado de forma contínua e permanente, obedecendo horários, tempos de viagem, itinerários e intervalos estabelecidos pelo Órgão Gestor.

§ 2º Entende-se por convencional a categoria de serviços regulares executada por veículos ônibus ou micro-ônibus do tipo urbano e/ou outras categorias de veículos complementares.

§ 3º São chamados experimentais aqueles serviços executados pelas Concessionárias, nas respectivas áreas de operação, em caráter provisório, para verificação da viabilidade objetivando alterações e expansões de serviços destinados ao atendimento de demandas decorrentes do crescimento urbano, cuja duração e a respectiva tarifa serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Fazem parte do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros:

I. Linhas de Transporte Coletivo Urbano: aquelas cujos pontos terminais situam-se dentro do perímetro urbano ou do perímetro de expansão urbana do Município.

II. Linhas de Transporte Coletivo Interiorano ou Distrital: aquelas em que um ou ambos os pontos terminais situam-se dentro da base territorial do Município, porém fora do perímetro urbano.

Parágrafo único. As linhas de transporte interiorano ou distrital, componentes do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, integram os Contratos de Concessão e poderão ter características próprias, tarifa e frota diferenciadas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, a serem estabelecidas em Normas Complementares.

SEÇÃO IV
DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33. Os serviços do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros serão executados conforme padrão técnico-operacional estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 34. Cabe às empresas operadoras:

I. cumprir as determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor;

II. executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, freqüência, frota, tarifa, itinerário, pontos de embarque e desembarque e terminais definidos;

III. submeter periodicamente e, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica;

IV. adotar uniformes e identificação para o pessoal de operação: motoristas, cobradores e fiscais;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 442
Visto

V. utilizar veículos que garantam a segurança, o conforto e a regularidade do transporte de passageiros;

VI. dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;

VII. manter as características estabelecidas pela Coordenadoria do Órgão Gestor;

VIII. preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, medidores de velocidade e tempo e outros;

IX. apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;

X. operar com veículos vinculados com exclusividade ao Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros;

XI. comunicar à Coordenadoria do Órgão Gestor a ocorrência de acidentes e as providências adotadas, bem como proporcionar a assistência necessária aos usuários;

XII. preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixados pela Coordenadoria do Órgão Gestor;

XIII. permitir ao Órgão Gestor, acesso a seus escritórios, garagens, depósitos e demais instalações, fornecendo todas as informações solicitadas;

XIV. permitir ao Órgão Gestor, acesso direto em tempo real às informações relativas aos serviços disponíveis no Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

XV. manter os usuários informados com relação aos itinerários e horários das linhas, por meio de material impresso, internet ou outras formas de divulgação.

SEÇÃO V
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 35. O Pessoal de Operação compreende os motoristas, cobradores e fiscais da Concessionária e atuarão sob sua responsabilidade.

Art. 36. É obrigatório haver uma tripulação mínima de 1 (um) motorista e 1 (um) cobrador em cada veículo.

Parágrafo único. O cobrador poderá ser dispensado em linhas especiais, se comprovado pelo Órgão Gestor a sua dispensa, demonstrando que a linha não apresenta viabilidade técnica e econômica.

SEÇÃO VI
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Art. 37. Serão aprovados para os serviços de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos e de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, no Regulamento do Transporte Coletivo e pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 443
Visto

Art. 38. Normas complementares poderão ser estabelecidas pelo Órgão Gestor, definindo as exigências de padrão, dimensões e especificações para veículos destinados aos serviços de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

Art. 39. Todos os veículos da frota operacional e frota reserva deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Órgão Gestor.

Art. 40. A frota da empresa operadora deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender a demanda máxima das linhas que opera, acrescida da frota reserva, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da frota operacional.

Art. 41. Na exploração do serviço, a empresa operadora se obrigará a utilizar veículos com vida útil máxima de 15 (quinze) anos para frota operacional e 18 (dezoito) anos para frota reserva, não sendo permitida a operação de veículos com idade superior.

Parágrafo único. A renovação da frota deverá ser procedida no mês do vencimento da vida útil de cada veículo e, quando da expansão do serviço, a complementação deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 42. Todos os veículos deverão circular equipados com instrumento de medição de velocidade e tempo de registro diário, aferidor e contador de passageiros lacrado, Selo de Vistoria dentro da validade, e demais equipamentos ou instrumentos exigidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio do Regulamento do Transporte Coletivo, Normas Complementares, e de acordo com Resoluções do CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro.

SEÇÃO VII
DA VISTORIA

Art. 43. A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 44. Os veículos serão submetidos a vistoria em local e data fixada a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 45. Após a vistoria, a Coordenadoria do Órgão Gestor, fornecerá um Selo de Vistoria que deverá ser afixado no vértice superior direito do pára-brisa dianteiro, no qual, além dos dados identificadores do veículo, constará data de vistoria e seu prazo de validade.

SEÇÃO VIII
DA ACESSIBILIDADE

Art. 46. Os operadores do Transporte Coletivo deverão adaptar seus veículos com plataformas ou elevadores, conforme especificações técnicas encontradas nas Normas (NBR) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Decreto Federal nº 5.296/2004, até o prazo limite de dezembro de 2014.

Art. 47. Os espaços públicos deverão obedecer aos padrões e critérios de acessibilidade previstos nas Normas (NBR) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 444 Visto

Art. 48. O veículo deverá ser provido de assentos reservados e devidamente sinalizados com o Símbolo Internacional de Acesso para pessoas com mobilidade reduzida, posicionados em ambas as laterais do veículo e localizados próximo ao motorista e junto à circulação, de acordo com as características estabelecidas em Normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 49. O veículo deverá ter espaço reservado, adaptado, para 2 (duas) cadeiras de rodas com dispositivos de fixação e equipamentos de segurança dentro dos padrões estabelecidos por Normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 50. Serão destinados, nos veículos de transporte, 4 (quatro) assentos destinados a portadores de deficiência física, além de 4 (quatro) assentos reservados para idosos e gestantes.

Parágrafo único. Fica assegurado às gestantes, entrada pela porta de desembarque, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa.

SEÇÃO IX
DA TARIFA

Art. 51. O Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal e deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1° Fica estabelecida a exoneração do pagamento da tarifa para os usuários, quando ocorrer falta de troco.

§ 2° O troco máximo obrigatório será definido para um valor de até 20 (vinte) vezes o valor da tarifa vigente.

§ 3° Compete exclusivamente às empresas operadoras dos serviços regulares a emissão, a comercialização e o controle sobre as vendas de passes e de vale transporte e por ocasião da implantação de bilhetagem eletrônica, implantar, comercializar, gerir e manter atualizado o sistema de processamento.

Art. 52. O cálculo da tarifa será efetuado pelo Órgão Gestor com base em planilha de custos.

§ 1° Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei especifica que defina sua fonte de custeio.

§ 2° Na elaboração do cálculo tarifário, os passageiros com gratuidades e descontos previstos em Lei serão deduzidos do número de passageiros transportados, de modo equivalente.

Art. 53. São itens da planilha para efeito de cálculo tarifário:

I. custo operacional;
II. custo de capital;
III. custo de administração;
IV. custo tributário;
V. receitas provenientes de publicidade.

Art. 54. Considera-se custo operacional os custos com combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, pessoal de operação, pessoal da manutenção, pessoal de tráfego, encargos sociais, impostos, taxas, uniformes, dentre outros.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 445
Visto

§ 1º Os parâmetros adotados na planilha, referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes e rodagem, deverão ser auferidos periodicamente, considerando o efetivo consumo de cada item, exclusivamente na execução dos serviços.

§ 2º Os custos relativos à pessoal serão obtidos mediante verificação técnico-operacional que avalie o quadro de pessoal utilizado no serviço do transporte coletivo, bem como salários e demais vantagens comprovadamente pagas, por meio de verificação de folhas de pagamento.

Art. 55. Considera-se custo de capital a remuneração do capital e a depreciação do capital investido na frota, da seguinte forma:

I. A remuneração do capital será feita na base de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor remanescente do capital aplicado na compra de cada veículo, deduzido o valor residual do veículo.

II. A depreciação deverá provisionar a reposição de veículo similar, descontado o seu valor residual, ao final da vida útil.

Art. 56. Considera-se custo de administração os valores de depreciação e remuneração do capital relativo às instalações e equipamentos, bem como a remuneração do capital empregado no almoxarifado, além das despesas administrativas, seguro, inclusive pessoal e assistência social.

Art. 57. Considera-se custo tributário os tributos que incidem sobre a receita do sistema.

Art. 58. Considera-se receitas provenientes de publicidade, aquelas advindas da venda de espaço em veículo utilizado para o transporte público coletivo regular de passageiros.

Art. 59. O índice de passageiros por quilômetro (IPK) será o divisor do total do custo por quilômetro, para efeito de determinação do preço da tarifa.

§ 1º A metodologia para obtenção do IPK garantirá a observância da relação entre o número de passageiros equivalentes transportados e a quilometragem total para o sistema.

§ 2º Para atualização periódica dos níveis de demanda de passageiros, o Órgão Gestor efetuará o controle do número de usuários do sistema, que poderá ser feito por meio do monitoramento em tempo real do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 3º O Órgão Gestor aferirá a programação de horários e a respectiva quilometragem total do sistema, como divisor da demanda mensal, para determinar o valor do IPK.

Art. 60. O Regulamento do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros determinará normas específicas dispondo sobre os procedimentos necessários ao controle, pelas empresas, das gratuidades e descontos tarifários.

SEÇÃO X
DAS GRATUIDADES E DESCONTOS TARIFÁRIOS

Art. 61. É garantida e assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante identificação para:

I. maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 446
Visto

II. crianças menores de 6 (seis) anos de idade;

III. fiscais do transporte coletivo do Órgão Gestor;

IV. pessoal de operação da empresa operadora;

V. pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial;

VI. acompanhante do portador de deficiência física, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico;

VII. maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, limitado a concessão de 40 (quarenta) créditos (passes) por mês.

Parágrafo único. Estão abrangidas no inciso V deste artigo as seguintes deficiências:

a) deficiência mental: de qualquer natureza;

b) deficiência sensorial: cegueira e surdez severa (acima de 65 decibéis);

c) deficiência física: hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, portadores de lesão medular, portadores de amputação de membro inferior, portadores sintomáticos de doenças degenerativas neuromusculares, portadores de ataxia de caráter degenerativo.

Art. 62. Aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos de ensino público e privado no Município, fica assegurado 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa praticada no transporte coletivo urbano, considerando:

I. limite de 2 (dois) a 4 (quatro) créditos por período letivo diário regular nas linhas de transporte utilizadas no deslocamento entre a residência e Instituição de Ensino, conforme o horário anual ou semestral do aluno, mediante comprovação;

II. o aluno deverá comprovar que reside a uma distância superior a 1000 (mil) metros da instituição de ensino, para fazer "jus" ao desconto;

III. comprovante de assiduidade ou freqüência semestral mínima exigida pelas normas educacionais.

Art. 63. O aluno que infringir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Regulamento perderá o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa e terá recolhido seu cartão estudante pelo período de 3 (três) meses na primeira ocorrência, 6 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência.

SEÇÃO XI
DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 64. Fica criado o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus no Município de Pato Branco.

Art. 65. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a validação das passagens, por meio de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos veículos de transporte.

Art. 66. A Coordenadoria do Órgão Gestor fiscalizará o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e as empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros serão responsáveis por implantar, operar e gerenciar diretamente o sistema de bilhetagem eletrônica ou ainda poderão constituir pessoa jurídica com este objetivo.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 447 Visto

Parágrafo único. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá permitir ao Órgão Gestor, acesso eletrônico em tempo real, de todas as informações relativas à oferta e demanda do sistema de transporte de passageiros.

Art. 67. As empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus do Município de Pato Branco deverão proceder a criação de uma Central de Atendimento aos Usuários do Sistema, bem como viabilizar locais e outras formas de aquisição de crédito, inclusive via internet.

Art. 68. As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros do Município de Pato Branco, por meio da Central de Atendimento, ficarão responsáveis pela comercialização, a emissão e a distribuição dos cartões e dos créditos, devendo cadastrar todos os usuários.

Art. 69. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município de Pato Branco será feito com o embarque pela porta dianteira e o desembarque pelas portas traseiras dos veículos.

Art. 70. Os cartões inteligentes, denominados "smart cards", devem apresentar tecnologia livre de contato, ou seja, que permitam o funcionamento por aproximação junto aos validadores.

Art. 71. Os cartões inteligentes conterão crédito correspondente à Moeda Corrente.

Art. 72. Em caso de reajuste tarifário, a relação entre o valor monetário e o número de passagens restantes no cartão inteligente, deverá ser respeitada garantindo que o usuário realize as viagens restantes pelo preço antigo, num prazo de 90 (noventa) dias, desde que o lote de créditos tenha sido adquirido antes do reajuste da tarifa.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias, passará a valer o débito da nova tarifa.

Art. 73. As categorias de Cartões de Transporte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são:

I. Cartão Operador: para trabalhadores das empresas operadoras do Transporte Coletivo e fiscais do Órgão Gestor;

II. Cartão Cidadão: para usuários do Transporte Coletivo;

III. Cartão Empresa: para funcionários de empresas (vale transporte);

IV. Cartão Estudante: para estudantes do ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos da rede de ensino público e privado no Município;

V. Cartão Sênior: maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

VI. Cartão Especial: para portadores de necessidades especiais e acompanhantes, quando for este o caso;

VII. Cartão do idoso: para maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1° O Cartão Estudante dará direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa e é destinado a quem utiliza o passe estudantil e freqüenta instituições de ensino situadas no Município de Pato Branco, restrito a quem está cursando o Ensino fundamental, médio, técnico e superior dos

Câmara Mun de P
Fls 448
Visto

estabelecimentos da rede de ensino público e privado no Município, observadas as condições estabelecidas no art. 62 desta lei.

§ 2º O Cartão Estudante terá restrições de compra de crédito, de acordo com o calendário escolar, distância entre a localização da Instituição de Ensino e a residência do aluno, linhas e horários de utilização no deslocamento de estudo (residência – escola), bem como outros parâmetros estabelecidos pelo Regulamento da Bilhetagem eletrônica e do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo.

§ 3º O Cartão Sênior é destinado aos cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 4º O Cartão Especial é destinado aos portadores de necessidades especiais com renda familiar máxima de 2 (dois) salários mínimos, benefício que se estende ao acompanhante da pessoa, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico e devidamente cadastrado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pela Central de Atendimento.

§ 5º O cartão do idoso é destinado aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 74. Os usuários de todas as categorias deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões nas dependências da Central de Atendimento e firmarão contrato ou termo de responsabilidade decorrente do uso do cartão.

§ 1º Os usuários com direito à gratuidade ou desconto terão cartão personalizado com foto e nome.

§ 2º Os usuários deverão utilizar, unicamente para uso próprio, os documentos que concedam gratuidades ou descontos, sendo vedada sua utilização por terceiros sob pena de suspensão do benefício, pelo período de 3 (três) meses na primeira ocorrência, 6 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência.

Art. 75. Os usuários com direito a gratuidade, terão sua passagem pela catraca dependente de validação e liberação por meio do cobrador ou do motorista da linha utilizada, se for este o caso, após verificação da veracidade da identificação do portador.

Art. 76. São vedadas a comercialização e a transação dos cartões e créditos, fora do âmbito da Central de Atendimento e Postos de Revenda autorizados no Município.

Art. 77. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica contempla a integração temporal tarifária que permite ao usuário do transporte coletivo, em um intervalo de tempo de 60 (sessenta) minutos, e pagando uma única tarifa, utilizar mais de um ônibus para a realização de deslocamento, desde que esta integração seja feita em ponto específico e determinado pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

§ 1º Para o usuário utilizar este benefício, será exigido cadastro na Central de Atendimento e o uso do Cartão de Transporte (Cartão Cidadão, Cartão Empresa e Cartão Estudante).

§ 2º O usuário que efetuar o pagamento da passagem em dinheiro, além de pagar um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento), não terá o benefício da integração temporal tarifária e pagará nova passagem a cada embarque.

§ 3º Esta Integração Temporal será na forma Parcial e Controlada, devendo respeitar uma Matriz de Integração, a qual irá determinar linhas, sentido e tempo para a realização das conexões.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 449
Visto

CAPITULO II
DO TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. O Transporte de Passageiros por Táxi, considerado de utilidade pública, integra o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco e constitui um serviço público a ser prestado mediante Autorização para as vagas atuais e Permissão precedido de Processo Licitatório para as novas vagas a partir da publicação da presente Lei, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei e legislações pertinentes.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 79. Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de sua estrutura organizacional, o gerenciamento, a fiscalização e a administração dos serviços do Transporte por Táxi.

SEÇÃO III
DA PERMISSÃO

Art. 80. O Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Pato Branco é gerenciado pela Coordenadoria do Órgão Gestor, podendo ser operado por terceiros, por meio de Autorização para as vagas atuais e Permissão precedida de Processo Licitatório para as novas vagas, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 81. A ampliação do número de permissões para o Serviço de Transporte Público por Táxi será autorizada pelo Poder Executivo, respeitando os limites estabelecidos no § 1º deste Artigo, mediante processo licitatório e após comprovada viabilidade técnico-econômica, sendo exclusivamente explorado por profissional autônomo.

§ 1º A proporcionalidade máxima será de um veículo táxi para cada 1.500 (mil e quinhentos) habitantes, de acordo com o aumento populacional.

§ 2º As atuais Autorizações, bem como as futuras Permissões outorgadas mediante processo licitatório possuem caráter personalíssimo e são intransferíveis.

§ 3º Cada permissionário pessoa física deterá uma única Autorização/Permissão que admitirá o cadastramento de apenas 1 (um) veículo.

Art. 82. As Permissões para o Transporte Público por Táxi terão validade de 10 (dez) anos.

SEÇÃO IV
DO CADASTRAMENTO

Art. 83. Os autorizatários e permissionários, condutores ou auxiliares e os veículos deverão ser obrigatoriamente cadastrados junto à Coordenadoria do Órgão Gestor para operação no sistema.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 450
Visto

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá solicitar o recadastramento dos operadores e veículos a qualquer tempo.

Art. 84. O cadastramento de operadores será efetuado mediante a apresentação dos documentos e exigências constantes no Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi, para que então, seja emitido o Termo de Cadastro do Condutor pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 85. O cadastramento dos veículos será efetuado mediante a apresentação dos documentos e Selo de Vistoria, expedido após vistoria de verificação das características e condições do veículo, conforme determinado no Regulamento do Serviço.

Art. 86. Após o cadastramento de operadores e veículos, bem como aprovação em vistoria, será emitida a Autorização de Tráfego.

Parágrafo único. Somente estará apto a operar o Transporte por Táxi, o Autorizatário / Permissionário que estiver de posse da documentação completa, qual seja, Termo de Cadastro do Condutor, Selo de Vistoria e Autorização de Tráfego.

SEÇÃO V
DO SERVIÇO

Art. 87. O Serviço de Táxi é restrito ao Município de Pato Branco, podendo o condutor destinar-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no município de Pato Branco.

Art. 88. São requisitos para os permissionários:

I. ser profissional autônomo;

II. ser residente e domiciliado em Pato Branco;

III. não possuir vínculo empregatício com qualquer empresa no ramo;

SEÇÃO VI
DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 89. A localização e dimensionamento dos pontos de táxi serão definidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de norma complementar em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.

Parágrafo único. Os permissionários atuais terão a preferência na escolha da manutenção do ponto de táxi utilizado.

Art. 90. É dever dos condutores observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

Art. 91. A instalação dos abrigos dos pontos de táxi e a sua manutenção será de responsabilidade do município de Pato Branco.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 451
Visto

Parágrafo único. Entende-se como abrigo para pontos de táxi as instalações de estrutura metálica com bancos acoplados e cobertura de acrílico ou telhas de amianto destinadas a proteger os seus usuários contras as intempéries.

SEÇÃO VII
DOS VEÍCULOS

Art. 92. Será efetuado o cadastramento de veículos após aprovação do veículo em vistoria, e será emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, a Autorização de Tráfego.

Art. 93. Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Pato Branco.

Art. 94. Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:

I. idade máxima de 10 (dez) anos;

II. quatro portas, duas de cada lado, com capacidade de cinco lugares;

III. cor padrão branca;

IV. eletrovisor fixo na parte dianteira superior central do teto (externo), iluminação na cor branca, fixo, com o descritivo "TÁXI", como indicativo se o veículo está livre ou ocupado (ligado ou desligado);

V. características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, desta Lei, Regulamento específico e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

§ 1º No Serviço de Transporte Público por Táxi, não poderão ser utilizados veículos do tipo furgão ou utilitários.

§ 2º O veículo adaptado para portadores de necessidades especiais será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-PR.

Art. 95. Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação e Regulamento do Transporte por Táxi:

I – Documentos:

a) Autorização de Tráfego;
b) Termo de cadastro de operador, devidamente fixado conforme definido no Regulamento do Transporte por Táxi;
c) Selo de vistoria;
d) Tabelas de tarifas em vigor afixadas conforme determinação da Coordenadoria do Órgão Gestor;
e) Certificado de Aferição do Taxímetro;

II – Equipamentos:

a) taxímetro, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM;
b) eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN e na presente Lei;
c) dispositivo de visualização (caixa de iluminação externa do taxímetro) das condições de operação do veículo: livre, bandeira 1, bandeira 2, ou em pagamento;
d) fixador de termo de cadastro de operador, fixado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 452
Visto

§ 1º A Coordenadoria do Órgão Gestor, a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos ou documentos, por meio de Normas Complementares.

§ 2º Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade.

§ 3º Os equipamentos constantes do inciso II deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posições determinadas pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de normas complementares.

SEÇÃO VIII
DO USO DO TAXÍMETRO

Art. 96. É obrigatório o uso do taxímetro em veículos de táxi do Município de Pato Branco, devidamente aprovado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

Art. 97. Os aparelhos taxímetros permitidos deverão obrigatoriamente registrar o total dos seguintes dados: quantidade de bandeiradas, quilometragem rodada com e sem passageiro, horas paradas e acumulado em valores (Reais).

Art. 98. Os aparelhos deverão possuir dispositivo memorizador e de alimentação energética própria, que conserve o armazenamento dos dados registrados por período não inferior a noventa dias, mesmo quando retirados do veículo.

Art. 99. A alteração de preço da tarifa implicará em ajuste do taxímetro sem prejudicar os dados já armazenados.

Art. 100. Compõem o conjunto do taxímetro:

I. caixa no modelo aprovado pelo INMETRO a ser adotado pelo órgão gestor, contendo visor indicativo "LIVRE" e "BANDEIRADA" adotada na ocasião da corrida;

II. esse acessório deverá permanecer afixado no pára-brisa do veículo de modo a favorecer clara percepção por parte do passageiro e da fiscalização municipal.

SEÇÃO IX
DA VISTORIA

Art. 101. A vistoria nos veículos será realizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, através de agentes próprios ou terceiros por ela designados, a cada 12 (doze) meses.

Art. 102. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, em Regulamento e em normas complementares.

SEÇÃO X
DAS TARIFAS

Art. 103. Compete ao Órgão Gestor a aprovação de:

I. metodologia de cálculo das tarifas;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 153 Visto

II. planilha de coeficientes para atualização tarifária;

III. critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

Parágrafo único. É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a fixação das tarifas do serviço de táxi, por meio de Decreto.

Art. 104. A elaboração de cálculos, confecção e distribuição das tabelas de tarifas serão de exclusiva competência da Coordenadoria do Órgão Gestor.

SEÇÃO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. Os veículos Táxi estarão sujeitos a apreensão da Autorização de Tráfego, e apreensão do veiculo, quando este estiver efetuando serviço de táxi-lotação.

CAPITULO III
DO TRANSPORTE POR FRETAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Os Serviços de Transporte por Fretamento e Fretamento Próprio integram o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco, na forma da lei e subordinam-se ao regime jurídico da Autorização.

§ 1º Consideram-se fretamento os serviços de transporte contratados por entidades públicas ou privadas, ou particulares, a pessoa física ou jurídica autorizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, quando houver embarque e desembarque no âmbito municipal.

§ 2º Considera-se Transporte por Fretamento Próprio, aquele em que condutores e passageiros transportados apresentam vínculo empregatício com a empresa proprietária do veículo.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE FRETAMENTO

Art. 107. O Serviço de Transporte por Fretamento subdivide-se em:

I. Fretamento de natureza continuada: consiste no transporte realizado mediante contrato formal, com prazo determinado, entre o autorizado a prestar o serviço e o contratante ou a modalidade de fretamento próprio;

II. Fretamento de natureza eventual: consiste na prestação do serviço de transporte destinado a atender necessidades especiais e de curta duração.

Parágrafo único. A modalidade de transporte por Fretamento Eventual não desobriga a Pessoa Física ou Jurídica, bem como Condutores e Veículos, de estarem regularmente cadastrados junto ao Órgão Gestor. Durante a operação, o Autorizatário deverá invariavelmente conduzir em seu veículo, além dos documentos exigidos em Regulamento específico e Contrato de Prestação de Serviços.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 454
Visto

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 108. O Poder Executivo Municipal delegará o Serviço de Fretamento a terceiros por meio de Autorização.

Parágrafo único. A Autorização de que trata esse artigo será expedida para:

I. Pessoas físicas;

II. Pessoas jurídicas (empresas individuais ou coletivas).

Art. 109. O interessado em obter Autorização para explorar quaisquer das modalidades do Transporte por Fretamento deverá comparecer à sede da Coordenadoria do Órgão Gestor, munido da documentação conforme Regulamento específico do Serviço.

Art. 110. A Autorização para os Serviços de Transporte por Fretamento fica condicionada ao cadastramento das Empresas, Condutores e Veículos junto à Coordenadoria do Órgão Gestor, que será responsável pela emissão do Termo de Cadastro de Empresa e Licença para Operação dos Veículos, conforme condições estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

Art. 111. A Autorização terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovada ao término deste período.

SEÇÃO IV
DA OPERAÇÃO

Art. 112. Durante a operação, os Autorizatários dos serviços de Fretamento não poderão embarcar e desembarcar usuários nos pontos de embarque e desembarque de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

Art. 113. Os veículos cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor, pertencentes aos Autorizatários dos serviços de Fretamento no Município de Pato Branco, poderão ser utilizados em outra modalidade de transporte no âmbito municipal.

Art. 114. Durante a operação, o Autorizatário deverá conduzir em seus veículos a seguinte documentação:

I. Registro e licenciamento como veículo de passageiros;

II. Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, contendo, dentre outras informações, os locais de origem e destino das viagens, itinerários, horários e período de duração do contrato, bem como relação de passageiros, esta em caso de fretamento continuo;

III. Selo de Vistoria e Licença para Operação do Veículo expedido pela Coordenadoria do Órgão Gestor, atestando sua condição de aprovação, dentro do prazo de validade, conforme Regulamento do Serviço;

IV. Autorização para execução do Serviço de Fretamento, expedida pelo Poder Executivo do Município de Pato Branco.

Art. 115. É proibido o transporte de usuários em pé nos veículos de transporte de fretamento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 455
Visto

SEÇÃO V
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 116. Considera-se pessoal de operação dos serviços de Fretamento, os condutores dos veículos.

Art. 117. As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a prestar o serviço de Fretamento ou Fretamento Próprio deverão manter atualizados os cadastros de condutores do transporte junto á Coordenadoria do Órgão Gestor, que emitirá o Termo de Cadastro de Condutores de acordo com as exigências estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

Art. 118. Para exercerem a atividade os condutores deverão ser habilitados com CNH categoria "D" ou "E", curso de transporte de passageiros e estarem cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor, cumprindo as exigências estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

SEÇÃO VI
DOS VEÍCULOS

Art. 119. Os veículos especialmente destinados ao Transporte por Fretamento ou Fretamento Próprio somente poderão circular com Licença para Operação do Veículo expedida pela Coordenadoria do Órgão Gestor após cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

Art. 120. Na execução de serviços de fretamento, só poderão ser utilizados veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, classificados como ônibus, microônibus ou utilitários tipo "vans" e similares, devidamente identificados, com idade inferior a 20 (vinte) anos para ônibus e microônibus e 15 (quinze) anos para "vans", que atendam às especificações de segurança exigíveis na legislação pertinente.

Parágrafo único. Ocorrendo quebra por motivo mecânico, acidente de trânsito ou dano de maior gravidade no veículo autorizado a prestar o serviço de fretamento a que se refere esta lei, poderá o autorizatário utilizar por até 15 (quinze) dias outro veículo similar para atender aos usuários, mediante comunicação ao órgão responsável.

Art. 121. Os veículos dos serviços de fretamento somente poderão circular nas vias locais com:

I. Pintura de letreiros e número de registro do veículo conforme regulamentação desta Lei e Normas Complementares, exceto fretamento eventual;

II. Cintos de segurança em número igual ao da lotação do veículo;

III. Motorista habilitado em categoria profissional;

IV. Extintor de incêndio dentro da validade;

V. Registrador de velocidade e tempo;

VI. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios, estabelecidos pelo CONTRAN e pelo Regulamento do Serviço de Fretamento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 456
Visto

SEÇÃO VII
DA VISTORIA

Art. 122. A vistoria nos veículos será realizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ela designados, a cada 12 (doze) meses.

Art. 123. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na Legislação Federal, Estadual, Municipal, em Regulamento e em Normas Complementares.

SEÇÃO VIII
DOS LIMITES

Art. 124. Além do numero de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o Município poderá emitir Autorizações para execução de serviços de fretamento continuo a terceiros. Tais autorizações não poderão exceder em 50% (cinqüenta por cento) a quantidade de veículos da frota total do Transporte Coletivo por Ônibus.

§ 1º A Coordenadoria do Órgão Gestor efetuará o controle deste limite, por meio da emissão de Autorizações Provisórias, limite este que não poderá, em nenhuma hipótese, ser ultrapassado.

§ 2º Caso o cadastramento dos atuais operadores exceda o limite de Autorizações Provisórias estabelecido no presente artigo, o Órgão Gestor procederá a seleção destes, classificando os veículos atualmente utilizados no serviço de Fretamento com base em critérios que melhor atendam aspectos tais como conforto, idade, segurança, bem como o total cumprimento das exigências desta Lei e seu Regulamento, para emissão de Autorização Definitiva.

§ 3º As pessoas físicas cadastradas na Coordenadoria do Órgão Gestor poderão operar com apenas 1 (um) veículo cada uma. Faculta-se a cada pessoa jurídica, após devidamente cadastradas, operarem com mais veículos até o limite de 20% (vinte por cento) do total fixado no presente artigo.

SEÇÃO IX
DA ADEQUAÇÃO

Art. 125. Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas, que estejam explorando a atividade de Fretamento ou Fretamento Próprio, terão 6 (seis) meses, a partir da publicação do Regulamento do Serviço, para iniciarem o Cadastramento próprio, bem como de Condutores e Veículos, a fim de obterem a Autorização Provisória para explorarem esta modalidade de transporte, além de procederem a adequação das características exigidas em Regulamento, para os veículos.

CAPITULO IV
DO TRANSPORTE ESCOLAR

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. O serviço de Transporte Escolar, considerado de utilidade pública, destina-se ao transporte de estudantes, da educação infantil ao ensino superior, matriculados em estabelecimentos de ensino do Município de Pato Branco.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 457 Visto

§ 1º O Transporte Escolar somente poderá ser explorado mediante Autorização concedida pelo Órgão Gestor.

§ 2º O preço a ser cobrado pelo serviço de transporte escolar será fixado em Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre contratantes e contratados.

Art. 127. A Autorização para os Serviços de Transporte Escolar fica condicionada ao cadastramento e registro das Empresas, Condutores e Veículos junto à Coordenadoria do Órgão Gestor, que será responsável pela emissão dos documentos obrigatórios na execução do Transporte Escolar, quais sejam, Termo de Cadastro do Condutor, Termo de Cadastro de Empresas e da Licença para Operação dos Veículos.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 128. O serviço de transporte escolar poderá ser prestado por veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e utilitários do tipo "vans", devidamente cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 129. Mediante Autorização concedida pelo Poder Executivo Municipal de Pato Branco, o Serviço de Transporte Escolar será executado:

I. por profissionais autônomos;

II. por empresas individuais ou coletivas;

III. pelos próprios estabelecimentos de ensino.

§ 1º O profissional autônomo, empresa ou estabelecimento de ensino, para operar no serviço de Transporte Escolar, deverá satisfazer os requisitos definidos no Regulamento específico para este tipo de serviço.

§ 2º Para operação do Transporte Escolar é obrigatório o cadastramento de operadores, empresas e condutores, efetuado mediante a apresentação dos documentos e enquadramento às exigências constantes no Regulamento do Serviço de Transporte.

§ 3º Após cumpridas as exigências, será emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor o Termo de Cadastro de Condutores e o Termo de Cadastro de Empresas, com validade de 12 (doze) meses.

Art. 130. No transporte escolar de estudantes com idade até 10 (dez) anos, em ônibus ou micro-ônibus, é obrigatória a presença de profissional com treinamento específico para assistência e acompanhamento dos estudantes, denominado monitor, conforme Regulamento.

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art. 131. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veiculo emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, exigindo-se para tanto:

I. Idade máxima de 15 (quinze) anos para veículos tipo "vans" e 20 (vinte) anos para ônibus e micro-ônibus;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 454
Visto

II. registro como veículo de passageiro;

III. Selo de Vistoria semestral de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

IV. pintura de faixa horizontal de cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, as cores deverão ser invertidas, sendo vedada a exploração de publicidade.

V. equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo;

VI. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII. cintos de segurança em número igual à capacidade máxima lotação;

VIII. extintor de incêndio dentro da validade;

IX. limite de abertura das janelas dos veículos em, no máximo, 10 (dez) centímetros;

X. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Parágrafo único. A não observância do contido neste artigo constitui-se infração cuja penalidade inclui multa e apreensão do veículo.

Art. 132. Veículos adaptados para portadores de deficiência física serão aceitos, desde que aprovados pelo DETRAN-PR e com laudo de modificação do Inmetro-IPEM.

Art. 133. A Licença para Operação do Veiculo de Transporte Escolar será emitida depois de satisfeitas as formalidades regulamentares, ficando condicionada, a entrada do veículo em serviço, às exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A Licença para Operação do Veiculo terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovada ao término deste período.

§ 2º Para operação do serviço, os veículos deverão permanecer com as características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN, salvo o previsto no artigo anterior.

Art. 134. Os veículos especialmente destinados ao Transporte Escolar somente poderão circular nas vias portando a documentação definida no Regulamento do Serviço, bem como o Contrato de Prestação do Serviço, o Selo de Vistoria e relação dos alunos transportados, podendo operar na modalidade de transporte público de fretamento, em dias letivos.

§ 1º Os veículos que forem flagrados fazendo transporte não autorizado de pessoas no Município de Pato Branco, por meio de remuneração ou não, serão apreendidos e estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Regulamento do serviço.

§ 2º Fica expressamente vedado aos condutores de veículos de Transporte Escolar embarcar ou desembarcar os usuários em pontos destinados ao transporte coletivo urbano e pontos de táxi.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 459
Visto

Art. 135. Além das exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, os veículos destinados ao transporte escolar, obrigatoriamente deverão possuir apólice de seguro, no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM's, contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos.

Art. 136. Os veículos destinados ao transporte escolar obedecerão à capacidade de lotação estabelecida pelo fabricante, cuja inscrição será afixada na parte interna do veículo, em local visível.

Parágrafo único. É expressamente proibido o transporte de passageiros em pé.

SEÇÃO IV
DA VISTORIA

Art. 137. A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 138. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, em Regulamento e em normas complementares.

Art. 139. Após a vistoria, a Coordenadoria do Órgão Gestor, fornecerá um selo de vistoria que deverá ser afixado no vértice superior direito do pára-brisa dianteiro.

SEÇÃO V
DA ADEQUAÇÃO

Art. 140. Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas, que estiverem executando o Transporte Escolar, terão 6 (seis) meses, a partir da publicação do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, para adaptarem-se às exigências previstas.

CAPITULO V
DO TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS EM MOTOCICLETAS E MOTOCICLOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. O transporte remunerado de pequenas cargas em motocicletas, motonetas, side car ou triciclos motorizados, doravante denominado simplesmente Moto-frete, executado mediante Autorização do Órgão Gestor, deverá atender ao disposto nesta lei e seu Regulamento específico.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por pequenas cargas: objetos, documentos, alimentos, medicamentos ou animais, que acondicionados em compartimento próprio instalado no veículo (baús) ou presos na estrutura do veículo (grelhas ou suportes), mochilas ou bolsas utilizadas pelo condutor, ou ainda em carro lateral (side car), possuam volume e massa compatíveis com a capacidade de carga do veículo, cumprindo Resoluções do CONTRAN.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 460
Visto

§ 2º Será considerado transporte remunerado a entrega de pequenas cargas prestado a terceiros de forma autônoma, por empresas especializadas ou cooperativas, legalmente constituídas, mediante remuneração, e ainda, o transporte de cargas para o consumidor final de produtos ou serviços.

§ 3º Fica vedado o transporte remunerado de passageiros pelos veículos do serviço de moto-frete, sob pena de suspensão do serviço e apreensão do veiculo.

§ 4º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos, nos veículos de que trata esta Lei, com exceção de botijão de gás de cozinha (máximo 13 kg), desde que com auxílio de side car, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 5º A Autorização para explorar o serviço de moto-frete terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ao termino deste período.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 142. O serviço poderá ser prestado com motocicletas, motonetas, side car, ou triciclos (fechados ou não), registrados na categoria aluguel destinados ao transporte de carga.

Art. 143. Os Serviços de Moto-Frete poderão ser executados por:

I. condutores profissionais autônomos;
II. empresas ou cooperativas prestadoras de serviços a terceiros;
III. condutores empregados de fornecedoras de produtos e serviços a consumidores finais;

Parágrafo único. O condutor do veículo deverá ser habilitado há pelo menos 2 (dois) anos na categoria "A" de habilitação, além de cumprir as exigências conforme Regulamento específico.

Art. 144. O prestador de serviço de transporte de pequenas cargas em motociclos deverá atender os requisitos contidos no Regulamento do serviço de moto-frete, para efeito de cadastramento junto à Coordenadoria do Órgão Gestor de Pato Branco.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a prestar o serviço de moto-frete deverão manter atualizados os cadastros de condutores junto à Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 145. É obrigatória a apresentação de apólices de seguros de vida complementar, tanto no caso de pessoa física, como jurídica, não inferior a 2 (duas) vezes o valor do seguro obrigatório, para cada condutor.

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art. 146. Os veículos destinados ao serviço de moto-frete somente poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veículo emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, devendo para tanto o veículo:

I. estar registrado como veículo de categoria de aluguel destinado ao transporte de carga no órgão de Trânsito Estadual;

II. ter no máximo 5 (cinco) anos de idade, sendo considerado o ano de fabricação do veículo;

Câmara Mun de Pato Fls. 461 Visto

III. ser aprovado em vistoria anual para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor ou por empresa por ela credenciada para este fim;

IV. ter cilindrada mínima de125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas);

V. instalação de protetor (mata-cachorro), fixado no chassi do veículo, conforme regulamentação do CONTRAN;

VI. ter mantidos os principais requisitos de segurança para veículos e equipamentos conforme regulamentação do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro;

VII. instalação de aparador de linha antena corta-pipas,nos termos da regulamentação do CONTRAN;

VIII. ser dotado de compartimento fechado, tipo baú, ou outro equipamento específico para transporte de carga, na forma estabelecida em regulamentação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 147. Fica permitida aos prestadores dos serviços desta modalidade a utilização dos compartimentos e carros laterais instalados no veículo para veiculação de publicidade comercial e institucional.

Parágrafo único. É vedada a colocação de publicidade de materiais ligados ao tabagismo, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, literatura pornográfica ou atentatória à moral e política partidária.

Art. 148. Para ser cadastrado, o Operador deverá ser aprovado em Curso Especial de Treinamento a ser estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 149. O não cumprimento das exigências e condições estabelecidas por esta lei sujeitará o responsável, pessoa física ou jurídica as penalidades administrativas, com a respectiva gradação e critério de aplicação, definidos em Regulamento específico do serviço, a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV
DA VISTORIA

Art. 150. A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 151. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, equipamentos e características definidas nas legislações Federal, Estadual, Municipal, em Regulamento e em Normas Complementares.

SEÇÃO V
DA ADEQUAÇÃO

Art. 152. Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas que operam o moto-frete, até a data de vigência desta Lei, deverão adequar-se às disposições constantes no Regulamento do moto-frete, inclusive quanto aos veículos, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação do Regulamento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 462
Visto

CAPITULO VI
DO TRANSPORTE DE CARGAS EM CAMINHÕES DE ALUGUEL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153. A Exploração de serviços de Caminhões de Aluguel no Município de Pato Branco constitui serviço de utilidade pública, devendo atender ao disposto nesta Lei, em Regulamento específico e normas que venham a ser expedidas pelo Órgão Gestor.

Parágrafo único. Somente poderá ser executado mediante prévia autorização do Órgão Gestor, para aqueles que fizerem opção por manter-se, como ponto, em espaço público no perímetro urbano do município, sendo que, caso contrário, ficam desobrigados de requererem a respectiva autorização.

Art. 154. Para efeitos desta Lei, considera-se caminhão de aluguel aquele usado na prestação de serviços de transporte de cargas a terceiros, pessoa física ou jurídica.

Art. 155. Os caminhões de aluguel somente poderão ser conduzidos pelos respectivos proprietários, devidamente autorizados e cadastrados no Órgão Gestor.

Art. 156. Só será concedida autorização a proprietário de veículo que não exerça ou possua outra atividade comercial.

Art. 157. O número de autorizações para esta atividade obedecerá à proporção de 1000 (mil) habitantes para cada veículo/vaga.

Art. 158. O município deverá padronizar os pontos de caminhão de aluguel, dando condições dignas de trabalho à classe.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 159. A autorização para a exploração deste serviço e subseqüentes renovações dependerão de prévia vistoria a ser realizado pelo Órgão Gestor.

Art. 160. Poderão ser criados pontos de estacionamento de caminhão de aluguel, além daqueles já existentes, obedecendo á critérios técnicos e de demanda.

Art. 161. O Órgão Gestor, em face de critérios técnicos ou de interesse público poderá alterar a localização dos pontos de estacionamento já existentes.

Art. 162. O número de veículos nos pontos será de no máximo 5 (cinco) caminhões.

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art. 163. Os veículos destinados a prestação de serviço nesta modalidade, poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veiculo emitida pelo Órgão Gestor, exigindo-se para tanto:

I – Idade máxima de 30 (trinta) anos;

Câmara Mun de Pato
Fls. 463
Visto

II – Licenciados no Município de Pato Branco e registrados como veículo de aluguel;

III - Selo de Vistoria anual;

IV – Adesivo Brasão do Município em ambas as portas do veículo, com a inscrição Caminhão de Aluguel, vedando-se o imantado.

V - equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, conforme critérios do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - extintor de incêndio dentro da validade;

VIII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

SEÇÃO IV
DOS CONDUTORES

Art. 164. Será revogada a autorização se o condutor do veículo for encontrado em estado de embriagues, ou faltar com a urbanidade no desempenho de suas atividades.

SEÇÃO V
DA VISTORIA

Art. 165. A vistoria nos veículos será realizada pelo Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 166. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, equipamentos e características definidas nas legislações Federal, Estadual, Municipal, nesta Lei, Regulamento e em Normas Complementares.

SEÇÃO VI
DA ADEQUAÇÃO

Art. 167. Os atuais operadores, deverão adequar-se às disposições constantes no respectivo Regulamento, inclusive quanto aos veículos, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

CAPITULO VII
DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTOTÁXI

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168. Será concedida autorização para uso de motociclo ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros, sendo considerado de utilidade pública, integrando o Sistema de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 464
Visto

Transporte Público do Município de Pato Branco, de acordo com as condições estabelecidas mediante lei específica de autoria do Poder Executivo Municipal.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169. Expirado o prazo dos Contratos de Permissão para Execução dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus de nº 19/95 e 20/95, estes ficam automaticamente extintos, razão pela qual o Executivo Municipal deverá providenciar, nos 12 (doze) meses que antecedem o término dos referidos instrumentos, estudos e levantamento objetivando a realização de certame licitatório.

Art. 170. Os valores das taxas e emolumentos relativos a licenças e vistorias dos veículos serão fixados pelo Poder Executivo Municipal observada a legislação tributária vigente.

Art. 171. As Empresas Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus terão o prazo de 12 (doze) meses para adaptarem-se às condições relativas aos veículos de transporte, estabelecidas na presente Lei e regulamento especifico.

Art. 172. O Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias, expedirá Regulamentos para cada modalidade de transporte prevista na presente Lei.

Art. 173. Ficam revogadas as Leis nº 1.055, de 22 de julho de 1991; 2.412, de 6 de janeiro de 2005; 2.172, de 16 de julho de 2002; 2.184, de 13 de setembro de 2002; 1.929, de 19 de maio de 2000; 1.435, de 29 de abril de 1996; 1.216, de 31 de maio de 1993; 1.459, de 28 de junho de 1996; 2.107, de 12 de dezembro de 2001; 2.126, de 2 de janeiro de 2002; 2.163, de 28 de junho de 2002; 423, de 29 de outubro de 1981; 1.838, de 1º de julho de 1999; 1.886, de 15 de dezembro de 1999; 2.790, de 6 de julho de 2007; 2.894, de 26 de dezembro de 2007; 1885, de 09 de dezembro de 1999; 1872, de 29 de outubro de 1999; 2.227, de 26 de março de 2003; 1.568 de 26 de março de 1997; 1.522, de 29 de novembro de 1996; 1.348, de 29 de dezembro de 1994; 824, de 4 de abril de 1989; 107, de 23 de agosto de 1972; 1.332, de 31 de outubro de 1994; 668, de 29 de maio de 1986; 1.428, de 14 de março de 1996 e 674, de 13 de junho de 1986.

Art. 174. Ficam sem efeito os Decretos nº 1.827, de 16 de outubro de 1991; 5.544, de 17 de novembro de 2009; 1.522, de 29 de novembro de 1996; 4.089, de 5 de setembro de 2000; 687, de 30 de março de 1984; 2.738, de 16 de setembro de 1996; 1.905, de 30 de março de 1992; 2.224, de 3 de agosto de 1993; 2.668, de 15 de maio de 1996; 2.691, de 17 de junho de 1996; 3.398, de 22 de abril de 1998; 3.531, de 6 de novembro de 1998; 3.444, de 19 de junho de 1998; 3.576, de 18 de dezembro de 1998; 3.956, de 18 de fevereiro de 2000; 4.034, de 14 de junho de 2000; 4.952, de 19 de abril de 2006; 5.194, de 23 de novembro de 2007 e 5.504, de 4 de setembro de 2009.

Art. 175. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -30-Mar-2011-16:35-009226-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 465 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDAS ao **Projeto de Lei nº 134/2010**, de 16 de junho de 2010, encaminhado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 102/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

APROVADO Data 30/03/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o disposto contido no art. 1º do Projeto de Lei nº 134/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º O Transporte Público é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população e ao setor produtivo, conforme disposto no Art. 30, inciso V da Constituição Federal e no Art. 182 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01:

APROVADO Data 30/03/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Suprime na íntegra o disposto no § 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 134/2010, renumerando-se o §1º para parágrafo único.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

APROVADO Data 30/03/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o **§2º, do art. 17, do Projeto de Lei nº 134/2010,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

Obs Em virtude da aprovação desta emenda, foi adequada a redação do parágrafo único, do art. 147, mediante autorização do plenário.

Rua Arariboia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná

e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 466
Visto

§ 2º. Não poderá ser veiculado material publicitário que contenha propaganda política partidária, esportiva, religiosa, filosófica, ideológica, de bebidas alcoólica e cigarros.

APROVADO
Data 30/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03:

Modifica o **inciso X, do art. 29, do Projeto de Lei nº 134/2010,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.

X - determinar as formas de integração locais, bem como a localização dos terminais de passageiros, conforme necessidades da população e do setor produtivo.

APROVADO
Data 30/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 01:

Acrescenta **incisos XV e XVI ao artigo 29, do Projeto de Lei nº 134/2010**, com as seguintes redações:

Art. 29.

XV - a implantação de itinerários, terminais, integrações locais, pontos de embarque e desembarque, horários e freqüências, que visem atender as necessidades do parque industrial, observando os horários e jornadas de trabalho desenvolvidos na região;

XVI - a implantação nas linhas regulares de itinerários especiais para determinados horários, que contemplem viagens parciais e/ou direta, conforme demanda que vise atender à população e o setor produtivo.

APROVADO
Data 30/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 02:

Acrescenta **parágrafo único ao artigo 29, do Projeto de Lei nº 134/2010**, com a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato
Fls 167
Visto

Art. 29.

Parágrafo único: Compreende-se por viagem parcial aquela cujo itinerário não contemple todos os pontos de embarque e desembarque entre o início e término do trajeto, e, por viagem direta aquela cujo itinerário contemple apenas um ponto inicial e um ponto final de embarque e desembarque durante o trajeto.

APROVADO
Data 30/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 03:

Acrescenta **§2º e §3º ao artigo 32, do Projeto de Lei nº 134/2010**, renumerando-se o parágrafo único para §1º, com as seguintes redações:

Art. 32.

§2º Compreende-se por perímetro de expansão urbana, para fins desta lei, aquele situado além do limite do perímetro urbano, no qual haja industrialização ou conjunto de residências que sejam utilizados pela população do município, ou que tenha repercussão econômica ou social relevante para o município.

§3º Os pontos de embarque e desembarque, integrações e terminais que se situem ou ocorram no perímetro urbano integram as linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

APROVADO
Data 30/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 04:

Acrescenta **artigo ao Capítulo I, do Título III, do Projeto de Lei nº 134/2010**, com a seguinte redação:

Art. Nos casos de transformação, alteração, modificação, adaptação, integração ou expansão dos serviços objeto da Concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, bem como para atendimento da demanda de usuários resultante do crescimento demográfico e da expansão urbana, observando-se as necessidades do

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 469
Visto

parque industrial, com a criação de transporte púbico coletivo regular de passageiros, a Coordenadoria do Órgão Gestor poderá aditar o Contrato de Concessão já existente independente da realização de novo procedimento licitatório, atendendo-se o princípio do interesse público.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Pato Branco, 30 de março de 2011.

Arilde Longhi

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 469
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco-Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Mar-2011-17:45-009231-1/1

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário as seguintes Emendas ao **Projeto de Lei nº 134/2010**, de 16 de junho de 2010, de autoria do Executivo Municipal, que **institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.**

APROVADO
Data 30/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

01 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a **alínea 'c' ,do Inciso II, do Art. 94**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 ...
II – Equipamentos
c) dispositivo de visualização das condições de operação do veículo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 30 de março de 2011.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 470
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 30-Mar-2011-18:15-009232-1/1

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDAS ao **Projeto de Lei nº 134/2010**, de 16 de junho de 2010, encaminhado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 102/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

APROVADO
Data 30/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime na integra o disposto no § 3º, do artigo 124, do Projeto de Lei nº 134/2010.

APROVADO
Data 30/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do **Artigo 124**, do **Projeto de Lei nº 134/2010**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Além do número de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o Município poderá emitir Autorizações para execução de serviços de fretamento continuo a terceiros. Tais autorizações não poderão exceder em 100% (cem por cento) a quantidade de veículos da frota total do Transporte Coletivo por Ônibus".

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 471
Visto

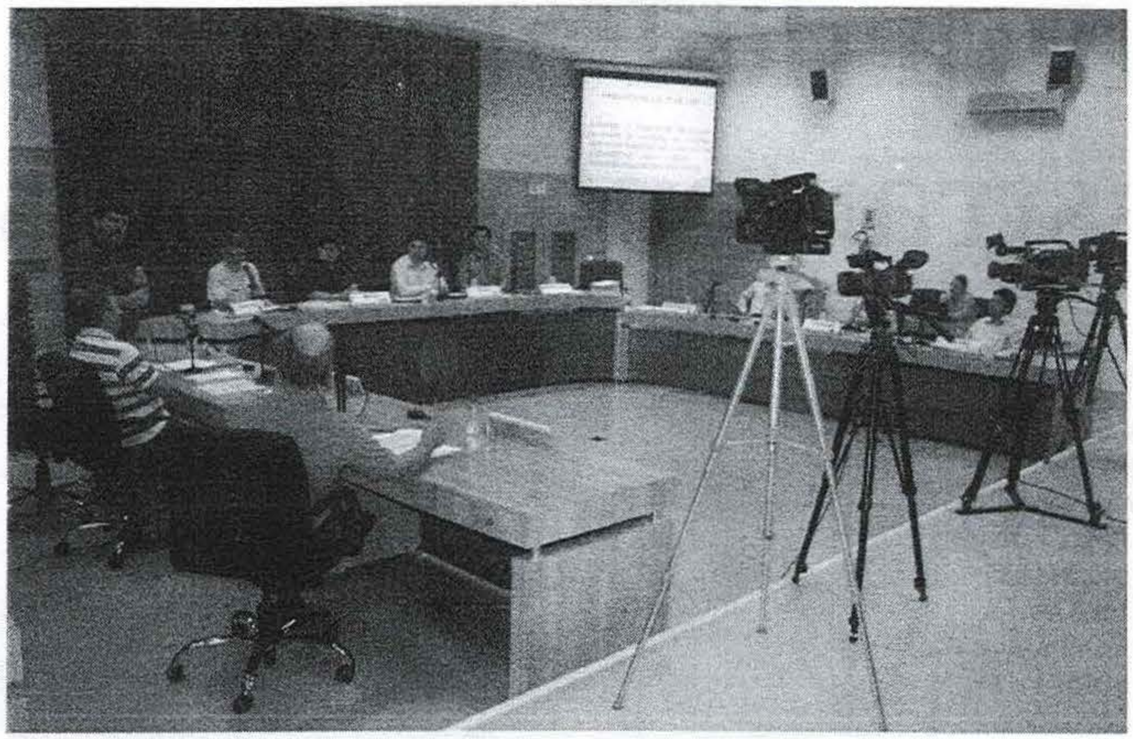
Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Pato Branco, 30 de março de 2011.

Câmara aprova Lei Geral em segunda votação

RAFAEL BARZOTTO
PATO BRANCO

Durante a sessão na noite de ontem, mais 13 emendas foram apresentadas para modificar o projeto



Os vereadores mostraram consenso também na segunda votação

Durante a sessão de ontem à noite na Câmara Municipal, os legisladores de Pato Branco aprovaram, em segunda votação, a até então polêmica Lei Geral dos Transportes de Pato Branco. Mesmo na segunda votação, houve consenso entre os vereadores da cidade. Na primeira votação, durante a sessão de segunda-feira, também não houve tumulto, muitos debates, ou agitação. Os 10 vereadores mantiveram um discurso uníssono e aprovaram as mais de 100 emendas ao projeto de lei 134/2010.

A união e determinação dos vereadores foi, inclusive, destacada pelo discurso do vereador Guilherme Silvério. "Temos partidos diferentes, ideias diferentes. Mas precisamos deixar nos anais da história desta casa a maturidade dos 10 legisladores de Pato Branco", disse. Ao final da sessão de ontem, Guilherme lembrou um pouco da trajetória do projeto que, segundo ele, começou a ser debatido pela Casa de Leis ainda em 2005. "Naquela época, a casa trouxe à tona a problemática estrutural do trânsito em Pato Branco. E, nestes 6 anos, não há como negar que houve uma modernização substancial na estrutura do sistema viário da cidade", comentou o vereador.

2ª votação

Durante a segunda votação do projeto, coube aos vereadores o debate sobre 13 emendas que não constavam na primeira votação. Nenhuma das emendas votadas e aprovadas soou polêmica como a aprovação da profissão de mototaxista, por exemplo. As emendas aprovadas ontem trataram, basicamente, da regulamentação dos taxistas, pontos de táxis, e também sobre a criação de uma linha para atender empresas com sede distante do Centro da cidade.

Sessão

A segunda votação da lei 134/2010 aconteceu no início da sessão de ontem e não durou muito — se comparado às quatro horas de duração da primeira votação. No tempo restante da sessão, os vereadores debateram e aprovaram o projeto de lei nº 36/2011, que denomina o espaço público Irineu Luiz Giacobo. Aprovaram também o projeto de lei 43/2011 que declara o Centro Integrado para o Desenvolvimento do Esporte Amador como utilidade pública municipal.

Ainda na sessão de ontem foram votadas e aprovados dois projetos de lei que autorizam o Executivo municipal a fazer a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município. Um dos créditos, no valor de R$ 950 mil para a construção da Escola Municipal do São Roque do Chopim e o outro, no valor de R$ 1.250.000,00 para a construção da Creche Municipal do Bairro São João.

Público

Após o "tumulto" da primeira votação da Lei Geral dos Transportes, quando a Câmara Municipal ficou lotada, na segunda votação o número de participantes era bem inferior. Duas ou três cadeiras ocupadas, apenas. Durante a sessão de ontem, inclusive, o vereador Nelson Bertani conclamou a população de Pato Branco a participar das sessões, que são abertas ao público. Bertani elogiou também a presença da empresária do ramo dos transportes, Erotilde Vezaro, que acompanhada dos filhos esteve presente na primeira e segunda votação do projeto que regulamenta o transporte no município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

PUBLICADO
Jornal Diário do Sudoeste
N.º 5140 Data 31/03/2011
Assinatura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 472
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | DOMIMNGO E SEGUNDA-FEIRA, 3 E 4 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5143 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 473
Visto

Da moto-táxi ao tuck-tuck

Basta assistir qualquer filme ou vídeo que mostre cenas das ruas na Índia ou Tailândia para ver os tuck-tuck circulando com seus passageiros. O tuck-tuck é uma evolução do ciclo-riquixa, que é uma evolução do antigo riquixá que é um veículo com duas rodas, parecido com uma charrete, mas puxado por um humano, o ciclo-riquixa é um triciclo movido a tração humana por meio de pedais com se fosse uma bicicleta. O tuck-tuck é um triciclo motorizado, derivado do ciclo-requixá, uma solução inventada pelos asiáticos para atender a necessidade de transporte no trânsito caótico de suas cidades onde há um enorme desequilíbrio sócioeconômico que coloca, há tempo, uma grande parte da população na linha da miséria, na Índia mais de 400 milhões de pessoas vivem com uma renda de 1,25 dólares por dia, é mais que o dobro da população brasileira na miséria.

A legalização do serviço de moto-táxi coloca parte de nosso sistema de transporte em condições parecidas com a destes países, onde se permite que se faça qualquer serviço para sobreviver e que pessoas se submetam a qualquer risco para serem transportadas por um meio barato.

É espantoso que o Código de Trânsito Brasileiro ainda não tenha conseguido proibir este tipo de transporte público e certamente não o fez devido a força dos políticos nordestinos que mantém com garra seus currais eleitorais, já que no nordeste praticamente inexiste meio de transporte público eficiente e o que existia foi engolido pelo sistema de moto-táxi e outros meio clandestinos aos quais estão atrelados muitos eleitores.

Após a legalização do serviço de moto-táxi não há nada que racionalmente possa impedir o serviço de moto-táxi por triciclo, o popular tuck-tuck, que oferece mais conforto para o passageiro se comparado a garupa de uma motocicleta, no tuck-tuck o passageiro pode pagar menos porque há vagas para dois passageiros que ficam abrigados pela capota e não há necessidade de se agarrar ou estar em contato direto com o piloto, o passageiro pode ainda levar alguma bagagem como mantimentos ou outros objetos e já existem indústrias produzindo estes veículos no Brasil.

Por enquanto não chegamos lá, apenas está em andamento a legalização do serviço de moto-táxi, mas ainda há uma esperança, a lei não foi sancionada, mas se for, como serão regulamentadas e resolvidas as seguintes questões.

Considerando que um passageiro ao pagar pelo seu transporte tem todo o direito a ser transportado em segurança, então, no caso de um acidente, que é bastante comum com motocicletas, como é que o passageiro vai ser indenizado pelo condutor, se este for o causador, lembrando que muitos traumas custam mais para serem tratados que o valor de uma motocicleta, levando-se ainda em conta que, provavelmente, o moto-taxista também sofrerá os traumas do acidente.

Os moto taxistas terão um seguro obrigatório que garanta indenizações em caso de acidentes? Qual o valor deste seguro? Que companhia vai fazer este tipo de seguro?

È improvável que qualquer moto-taxista tenha recursos para fazer o seguro de sua moto com uma cobertura que garanta o atendimento a ele a ao passageiro, desta forma o município fica responsável, como vem ocorrendo diariamente, em atender a maioria das vítimas envolvidas em acidentes com motocicletas.

Como será o preparo do piloto da motocicleta que vai transportar os passageiros? Ele receberá instruções especiais para este tipo de serviço? Ele será preparado para proceder numa situação de emergência? Quem irá avaliar se o piloto tem preparo?

O serviço será restrito a vias urbanas ou também poderá ser exercido em vias rurais como rodovias?

Com a regulamentação deste tipo de serviço de transporte de passageiros as prefeituras que tem o trânsito municipalizado assumem a responsabilidade solidária quanto a segurança, sendo necessário o permanente controle dos pilotos e vistoria das motocicletas. Será viável uma estrutura para controlar este tipo de transporte? Quem vai pagar por isso?

Se o serviço for regulamentado, terá que ser fiscalizado pela prefeitura, a qual determinará o valor da tarifa, desta forma, se há um serviço deve haver um imposto para exploração do mesmo. Qual será o valor do ISS a pagar pelo moto-taxista? Ou será isento enquanto os outros meios são tributados.

Como será dada a instrução para o passageiro de como se comportar na garupa de uma motocicleta em caso de curvas, freadas e manobras bruscas?

Como será possível o moto-taxista possuir diversas numerações de capacete e medir o perímetro da cabeça de cada passageiro para ver que número lhe serve?

Capacete tem numeração de tamanho, não existe capacete de tamanho universal, ele só é seguro com a numeração adequada para que fique justo na cabeça, caso contrário num eventual acidente ele pode sair facilmente da cabeça. A solução será cada passageiro usar seu próprio capacete?

Quanto às bagagens que o passageiro poderá transportar, qual será o volume e o peso? Qual a idade máxima e mínima para utilização do transporte? O idoso terá direito a ser transportado gratuitamente? O estudante pagará meia tarifa?

A permissão para o serviço de transporte de passageiro na garupa de uma motocicleta é muito estranha na época de obrigatoriedade de uso de cinto de segurança, cadeirinha para crianças e em alguns anos, mas com atraso, de airbag nos automóveis produzidos no Brasil.

Vivemos numa região privilegiada do país onde é evidente o aumento da renda da população e da oferta de empregos, temos um sistema de transporte público que precisa e tem condições de ser melhorado, mas a legalização do serviço de moto-táxi não c ontribui em nada com isso. Quantos teriam vantagens com esta permissão?

Rubens Ciro Calliari Jr - Arquiteto e urbanista
ciro@creapr.org.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 474
Visto

ÍNDICE GERAL

	ARTIGOS
TÍTULO I NORMAS GERAIS	1º a 24
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º a 3º
CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS	4º
CAPÍTULO III DO ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	5º a 7º
CAPÍTULO IV DA CÂMARA TÉCNICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	8º a 10
CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	11 a 12
CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE CLANDESTINO	13
CAPÍTULO VII DOS PERMISSIONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS OU AUTORIZATÁRIOS	14 a 17
CAPÍTULO VIII DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	18 a 20
CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DE TRANSPORTE	21 a 24
TÍTULO II DAS MODALIDADES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	25 a 168
CAPÍTULO I DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS	25 a 77
Seção I Das Disposições Gerais	25 a 28
Seção II Do Gestor do Transporte Público do Município	29 a 30
Seção III Do Sistema e da Classificação dos Serviços	31 a 32
Seção IV Da Operação dos Serviços	33 a 34

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 475
Visto

Seção V
Do Pessoal de Operação 35 a 36

Seção VI
Dos Veículos de Transporte 37 a 42

Seção VII
Da Vistoria 43 a 45

Seção VIII
Da Acessibilidade 46 a 50

Seção IX
Da Tarifa 51 a 60

Seção X
Das Gratuidades e Descontos Tarifários 61 a 63

Seção XI
Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica 64 a 77

CAPÍTULO II
DO TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI 78 a 105

Seção I
Disposições Gerais 78

Seção II
Da Competência 79

Seção III
Da Permissão 80 a 82

Seção IV
Do Cadastramento 83 a 86

Seção V
Do Serviço 87 a 88

Seção VI
Dos Pontos de Táxi 89 a 91

Seção VII
Dos Veículos 92 a 95

Seção VIII
Do uso do Taxímetro 96 a 100

Seção IX
Da Vistoria 101 a 102

Seção X
Das Tarifas 103 a 104

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 476
Visto

Seção XI
Das Disposições Gerais 105

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE POR FRETAMENTO 106 a 125

Seção I
Das Disposições Gerais 106

Seção II
Das Modalidades de Fretamento 107

Seção III
Da Autorização 108 a 111

Seção IV
Da Operação 112 a 115

Seção V
Do Pessoal de Operação 116 a 118

Seção VI
Dos Veículos 119 a 121

Seção VII
Da Vistoria 122 a 123

Seção VIII
Dos Limites 124

Seção IX
Da Adequação 125

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE ESCOLAR 126 a 140

Seção I
Das Disposições Gerais 126 a 127

Seção II
Da Execução dos Serviços 128 a 130

Seção III
Dos Veículos 131 a 136

Seção IV
Da Vistoria 137 a 139

Seção V
Da Adequação 140

CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS EM MOTOCICLETAS E MOTOCICLOS 141 a 152

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 477
Visto

Seção I
Das Disposições Gerais 141

Seção II
Da Execução dos Serviços 142 a 145

Seção III
Dos Veículos 146 a 149

Seção IV
Da Vistoria 150 a 151

Seção V
Da Adequação 152

CAPITULO VI
DO TRANSPORTE DE CARGAS EM CAMINHÃO DE ALUGUEL 153 a 167

Seção I
Disposições Gerais 153 a 158

Seção II
Da Execução dos Serviços 159 a 162

Seção III
Dos Veículos 163

Seção IV
Dos Condutores 164

Seção V
Da Vistoria 165 a 166

Seção VI
Da Adequação 167

CAPITULO VII
DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTOTÁXI 168

Seção I
Das Disposições Gerais 168

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 169 a 176

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 169 a 176

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 478
Visto

PROJETO DE LEI Nº 134/2010

Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

TÍTULO I
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Transporte Público é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população e ao setor produtivo, conforme disposto no Art. 30, inciso V da Constituição Federal e no Art. 182 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, desta Lei e seus Regulamentos, expedidos pelo Poder Executivo, por meio de Decretos, bem como Normas Complementares.

Art. 2º O Poder Público Municipal efetuará a gestão do Sistema de Transporte Público, que abrange o planejamento, gerenciamento e fiscalização.

Art. 3º Fica assegurado ao cidadão o acesso a um Sistema de Transporte Público Municipal de qualidade, seguro e econômico.

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º A execução indireta dos Serviços de Transporte Público será exercida por meio de delegação, sob regime de Concessão, Permissão ou Autorização, organizada da seguinte forma:

I. Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros: Concessão por meio de Processo Licitatório;

II. Táxi: Autorização para as vagas atuais e Permissão por meio de Processo Licitatório para as novas vagas;

III. Fretamento, Escolar e Moto-Frete: Autorização;

IV. Caminhão de Aluguel: Autorização;

V. Mototáxi: Autorização.

Parágrafo único. O procedimento administrativo da licitação dar-se-á dentro dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação do instrumento convocatório e destinar-se-á a selecionar, entre os licitantes, a proposta mais vantajosa para a administração pública e para os usuários.

Câmara Mun de Pato
Fls 479
Visto

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 5º A gestão do Sistema de Transporte Público do Município será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, ligada ao DepaTran – Departamento de Trânsito, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, doravante denominada simplesmente Órgão Gestor.

Art. 6º À Coordenadoria do Órgão Gestor compete autorizar, organizar, planejar, coordenar e controlar o Transporte Público, a fim de assegurar o equilíbrio e harmonia de todo Sistema de Transporte Público.

Parágrafo único. O Órgão Gestor deverá dispor de estrutura para atendimento aos usuários do Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco.

Art. 7º A fiscalização dos Serviços de Transporte Público será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

CAPÍTULO IV
DA CÂMARA TÉCNICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art. 8º A Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, órgão de caráter consultivo sobre as diretrizes gerais do transporte de passageiros, cargas e trânsito de veículos, reger-se-á por esta Lei e por lei específica, além de decreto que trata do Regimento Interno.

Art. 9º À Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade compete:

I. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito do transporte urbano coletivo e individual, e ônibus e veículos especiais;

II. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito do transporte de cargas e trânsito de veículos e sua sinalização na área urbana e rural;

III. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito de concessão, permissão e autorização para execução do serviço de transporte de passageiros, coletivo e individual, por particulares;

IV. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito da fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, coletivo e individual.

Art. 10. Os componentes da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade serão nomeados por ato do Poder Executivo e indicados, por meio de lista tríplice, pelos órgãos e entidades aos quais pertencem, sendo composta pelos membros definidos na Lei nº 976, de 4 de outubro de 1990.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 11. Constituem-se modalidades do transporte público urbano e interiorano ou distrital do Município de Pato Branco:

I. Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros;

Câmara Mun de Pato Fls 480 Visto

II. Táxi;

III. Fretamento;

IV. Transporte Escolar público e privado;

V. Moto-Frete;

VI. Caminhão de aluguel;

VII. Mototáxi.

Art. 12. O Concessionário, Permissionário e Autorizatário que obtiver a delegação de acordo com a modalidade de serviço de transporte a ser prestado, deverá cumprir esta Lei, com seus respectivos Regulamentos, bem como Normas Complementares e determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor e, ainda, o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE CLANDESTINO

Art. 13. É vedada a execução do Transporte Público Urbano e Interiorano ou Distrital de passageiros no território do Município de Pato Branco, por qualquer modal, seja individual, escolar, fretado, ou coletivo, sem Autorização, Permissão ou Concessão do Poder Público competente.

CAPÍTULO VII
DOS PERMISSIONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS OU AUTORIZATÁRIOS

Art. 14. Além do cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Autorização, Permissão ou Contrato de Concessão, as Pessoas Físicas ou Jurídicas, Permissionárias, Concessionárias ou Autorizatárias, ficam obrigadas a prestar atendimento qualitativo e quantitativo aos usuários, satisfazendo as seguintes condições mínimas:

I. segurança;

II. regularidade, continuidade e pontualidade;

III. conforto e higiene;

IV. disponibilidade de veículos necessários à demanda;

V. eficiência na administração de custos;

VI. atualização tecnológica e gerencial.

Art. 15. É obrigação das Concessionárias, Permissionárias ou Autorizatárias:

I. tratar os usuários e agentes da Administração Pública com cordialidade e respeito;

II. submeter os veículos a revisões e inspeções periódicas na Coordenadoria do Órgão Gestor;

Câmara Mun de Pato
Fls 441
Visto

III. proceder o cadastramento e atualização de dados próprios, de pessoal de operação, condutores e veículos;

IV. fornecer dados operacionais e estatísticos cumprindo as determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor;

V. executar os serviços com a documentação e equipamentos adequados ao tipo de transporte a ser prestado, cumprindo os regulamentos e legislações pertinentes;

VI. submeter, sistematicamente, o pessoal da operação, a programas de capacitação, principalmente no que se refere a temas como trânsito e direção defensiva;

VII. cumprir integralmente regulamento específico e todas as demais normas para cada modalidade do Transporte Público do Município de Pato Branco;

VIII. redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

IX. transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana.

Art. 16. São direitos das Concessionárias, Permissionárias ou Autorizatárias:

I. ter o serviço de transporte público devidamente regulamentado pelo Poder Executivo Municipal;

II. ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro das Permissões e Concessões;

III. ter assegurado que o Poder Executivo Municipal priorizará o Transporte Público, principalmente com relação à circulação dos veículos de transporte e na manutenção do sistema viário;

Art. 17. É definida a veiculação de material publicitário, mediante prévia autorização ou Norma Complementar da Coordenadoria do Órgão Gestor, da seguinte forma:

I. Transporte público coletivo regular de passageiros: publicidade permitida;

II. Táxi: publicidade permitida;

III. Fretamento: publicidade permitida;

IV. Moto-Frete: publicidade permitida;

V. Transporte escolar público e privado: publicidade permitida;

VI. Caminhão de aluguel: publicidade permitida;

VII. Mototáxi: publicidade proibida.

§ 1° As empresas operadoras de Transporte Público coletivo Regular de Passageiros são obrigadas, a veicularem publicidade de utilidade pública, bem com aqueles pertinentes às campanhas institucionais de iniciativa do Poder Público.

§ 2° Não poderá ser veiculado material publicitário que contenha propaganda política partidária, esportiva, religiosa, filosófica, ideológica, de bebidas alcoólicas e cigarros.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 492
Visto

CAPITULO VIII
DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 18. Considera-se usuário aquele que utiliza em seu deslocamento quaisquer das modalidades de Transporte Público determinadas e definidas na presente Lei.

Art. 19. São direitos do usuário do Transporte Público:

I. ser transportado em condições de segurança, higiene, conforto e pontualidade, do início ao término da viagem;

II. ser atendido com cordialidade e respeito pelos operadores de transporte, funcionários e prepostos, bem como pelos funcionários do Órgão Gestor;

III. ser auxiliado no embarque e desembarque, tratando-se de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;

IV. receber informações sobre as características dos serviços;

V. ter assegurada a conclusão da viagem em outro veículo da mesma modalidade, quando esta for interrompida por motivo de força maior;

VI. receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte dos operadores;

VII. ter garantido o troco devido;

VIII. tomar conhecimento das providências adotadas relativas a queixas, reclamações e solicitações formuladas a respeito da prestação do serviço;

IX. obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observando as normas do Poder Público.

Parágrafo único. Para garantir o conforto e a segurança do usuário, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

Art. 20. São deveres do usuário do Transporte Público:

I. zelar pela conservação dos bens públicos e privados utilizados na prestação dos serviços;

II. pagar a tarifa vigente, exceto os que possuam direito legal a gratuidade;

III. tratar com solicitude e cordialidade os operadores e os funcionários do Órgão Gestor;

IV. evitar conversar com o condutor;

V. não se encontrar sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas quando estiver utilizando serviço de Transporte Público;

VI. utilizar trajes adequados, de modo a não ofender a moral pública quando do uso dos serviços de transporte;

VII. cooperar na fiscalização dos serviços, denunciando ao Órgão Gestor as irregularidades cometidas;

Câmara Mun de Pato
Fls 483
Visto

VIII. portar e apresentar identificação quando for necessário e exigido, especialmente nos casos de gratuidades ou descontos;

IX. não portar arma quando da utilização dos serviços de transporte, ressalvados os casos em que possua autorização legal;

X. não conduzir bagagens, produtos ou objetos com dimensões que possam oferecer riscos ou incômodo aos usuários e operadores;

XI. comportar-se de maneira adequada e ordeira de modo a não comprometer a segurança, o conforto, a pontualidade e a tranqüilidade dos demais usuários;

XII. não conduzir qualquer espécie de animal.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DE TRANSPORTE

Art. 21. As infrações cometidas pelos operadores do transporte serão punidas com multas e/ou medidas administrativas e classificam-se, de acordo com a gravidade, da seguinte forma:

I. Leves

II. Médias

III. Graves

IV. Gravíssimas

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, independentemente das demais penalidades.

§ 2º Os valores para as multas terão por base a Unidade Fiscal do Município de Pato Branco – UFM e serão definidas por meio dos regulamentos específicos para cada modalidade.

Art. 22. Serão aplicadas, conforme a natureza das faltas cometidas, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa;

III. suspensão ou cassação do credenciamento do operador do transporte;

IV. apreensão e recolhimento do veículo;

V. suspensão ou cassação da Concessão, Permissão ou Autorização;

VI. rescisão do contrato.

Art. 23. A classificação das infrações relativas aos grupos de infrações, quais sejam, leves, médias, graves ou gravíssimas, será fixada em regulamentos específicos para cada modalidade do Transporte Público.

Câmara Mun de Pato
Fls 494
Visto

Art. 24. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:

I. a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II. o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

III. o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV. o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V. a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VI. a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VII. a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita.

TÍTULO II
DAS MODALIDADES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

CAPITULO I
DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Considera-se Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros aquele planejado, de forma interligada e harmônica, implantado e gerenciado de acordo com as peculiaridades viárias locais, com linhas e itinerários definidos, intervalos regulares de tempo, pontos de parada e terminais pré-determinados e possibilidade de integração tarifária, destinando-se a atender as necessidades de transporte da população.

Parágrafo único. O Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será executado conforme os padrões técnico-operacionais definidos pela presente Lei e regulamentados por meio de Decretos e Normas Complementares.

Art. 26. O planejamento do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis, atenderá ao interesse público e obedecerá às diretrizes gerais do planejamento global da cidade e do Plano Diretor, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

Parágrafo único. O Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, serviço de caráter essencial, terá prioridade de circulação sobre o transporte individual e demais modalidades de transporte.

Art. 27. É de responsabilidade do Poder Público Municipal, de forma direta ou no caso de execução indireta, sob regime de Concessão, a prestação de serviços, bem como a definição da forma e condições de contratação.

Câmara Mun de P
Fls 485
Visto

Art. 28. Os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros somente poderão ser objeto de delegação à iniciativa privada por meio de Concessão, precedida de Processo Licitatório.

Parágrafo único. As Concessões para o Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros terão validade por 10 (dez) anos e poderão ser renovadas por uma única vez, por igual período, ao término do contrato.

SEÇÃO II
DO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 29. Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, como Gestor do Transporte Público do Município:

I. fixar e fiscalizar itinerários e pontos de embarque e desembarque;

II. fixar e fiscalizar horários, freqüência, frota e terminais de cada linha;

III. organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema de transporte público;

IV. implantar e extinguir linhas e ramais;

V. vistoriar os veículos;

VI. fiscalizar a execução dos serviços e aplicar penalidades;

VII. estabelecer Normas Complementares relativas a operação dos serviços;

VIII. controlar o número de passageiros do sistema e quilometragem rodada;

IX. determinar os itinerários, terminais e pontos de embarque e desembarque das linhas intermunicipais dentro do Município;

X. determinar as formas de integração locais, bem como a localização dos terminais de passageiros, conforme necessidades da população e do setor produtivo;

XI. elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

XII. fixar parâmetros e índices das planilhas de cálculos tarifários;

XIII. manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários;

XIV. providenciar o cadastramento do pessoal de operação e veículos;

XV. a implantação de itinerários, terminais, integrações locais, pontos de embarque e desembarque, horários e freqüências, que visem atender as necessidades do parque industrial, observando os horários e jornadas de trabalho desenvolvidos na região;

XVI. a implantação nas linhas regulares de itinerários especiais para determinados horários, que contemplem viagens parciais e/ou direta, conforme demanda que vise atender à população e o setor produtivo.

Parágrafo único. Compreende-se por viagem parcial aquela cujo itinerário não contemple todos os pontos de embarque e desembarque entre o início e término do trajeto, e, por viagem direta aquela cujo itinerário contemple apenas um ponto inicial e um ponto final de embarque e desembarque durante o trajeto.

Art. 30. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do Sistema de Transportes, observados os termos do Contrato de Concessão, visando planejar e racionalizar o Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

SEÇÃO III
DO SISTEMA E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 31. Os serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, urbano e interiorano ou distrital, classificados como regulares, subdividem-se da seguinte maneira:

a) convencionais;

b) experimentais.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se regular o serviço prestado direta ou indiretamente, sob regime de Concessão, executado de forma contínua e permanente, obedecendo horários, tempos de viagem, itinerários e intervalos estabelecidos pelo Órgão Gestor.

§ 2º Entende-se por convencional a categoria de serviços regulares executada por veículos ônibus ou micro-ônibus do tipo urbano e/ou outras categorias de veículos complementares.

§ 3º São chamados experimentais aqueles serviços executados pelas Concessionárias, nas respectivas áreas de operação, em caráter provisório, para verificação da viabilidade objetivando alterações e expansões de serviços destinados ao atendimento de demandas decorrentes do crescimento urbano, cuja duração e a respectiva tarifa serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Fazem parte do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros:

I. Linhas de Transporte Coletivo Urbano: aquelas cujos pontos terminais situam-se dentro do perímetro urbano ou do perímetro de expansão urbana do Município.

II. Linhas de Transporte Coletivo Interiorano ou Distrital: aquelas em que um ou ambos os pontos terminais situam-se dentro da base territorial do Município, porém fora do perímetro urbano.

§ 1º As linhas de transporte interiorano ou distrital, componentes do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, integram os Contratos de Concessão e poderão ter características próprias, tarifa e frota diferenciadas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, a serem estabelecidas em Normas Complementares.

§ 2º Compreende-se por perímetro de expansão urbana, para fins desta lei, aquele situado além do limite do perímetro urbano, no qual haja industrialização ou conjunto de residências que sejam utilizados pela população do município, ou que tenha repercussão econômica ou social relevante para o município.

Câmara Mun de Pa
Fls. 487
Visto

§ 3º Os pontos de embarque e desembarque, integrações e terminais que se situem ou ocorram no perímetro urbano integram as linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

SEÇÃO IV
DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33. Os serviços do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros serão executados conforme padrão técnico-operacional estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 34. Cabe às empresas operadoras:

I. cumprir as determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor;

II. executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, freqüência, frota, tarifa, itinerário, pontos de embarque e desembarque e terminais definidos;

III. submeter periodicamente e, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica;

IV. adotar uniformes e identificação para o pessoal de operação: motoristas, cobradores e fiscais;

V. utilizar veículos que garantam a segurança, o conforto e a regularidade do transporte de passageiros;

VI. dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;

VII. manter as características estabelecidas pela Coordenadoria do Órgão Gestor;

VIII. preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, medidores de velocidade e tempo e outros;

IX. apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;

X. operar com veículos vinculados com exclusividade ao Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros;

XI. comunicar à Coordenadoria do Órgão Gestor a ocorrência de acidentes e as providências adotadas, bem como proporcionar a assistência necessária aos usuários;

XII. preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixados pela Coordenadoria do Órgão Gestor;

XIII. permitir ao Órgão Gestor, acesso a seus escritórios, garagens, depósitos e demais instalações, fornecendo todas as informações solicitadas;

XIV. permitir ao Órgão Gestor, acesso direto em tempo real às informações relativas aos serviços disponíveis no Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

XV. manter os usuários informados com relação aos itinerários e horários das linhas, por meio de material impresso, internet ou outras formas de divulgação.

Câmara Mun de Pato Fls 499 Visto

SEÇÃO V
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 35. O Pessoal de Operação compreende os motoristas, cobradores e fiscais da Concessionária e atuarão sob sua responsabilidade.

Art. 36. É obrigatório haver uma tripulação mínima de 1 (um) motorista e 1 (um) cobrador em cada veículo.

Parágrafo único. O cobrador poderá ser dispensado em linhas especiais, se comprovado pelo Órgão Gestor a sua dispensa, demonstrando que a linha não apresenta viabilidade técnica e econômica.

SEÇÃO VI
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Art. 37. Serão aprovados para os serviços de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos e de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, no Regulamento do Transporte Coletivo e pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 38. Normas complementares poderão ser estabelecidas pelo Órgão Gestor, definindo as exigências de padrão, dimensões e especificações para veículos destinados aos serviços de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

Art. 39. Todos os veículos da frota operacional e frota reserva deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Órgão Gestor.

Art. 40. A frota da empresa operadora deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender a demanda máxima das linhas que opera, acrescida da frota reserva, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da frota operacional.

Art. 41. Na exploração do serviço, a empresa operadora se obrigará a utilizar veículos com vida útil máxima de 15 (quinze) anos para frota operacional e 18 (dezoito) anos para frota reserva, não sendo permitida a operação de veículos com idade superior.

Parágrafo único. A renovação da frota deverá ser procedida no mês do vencimento da vida útil de cada veículo e, quando da expansão do serviço, a complementação deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 42. Todos os veículos deverão circular equipados com instrumento de medição de velocidade e tempo de registro diário, aferidor e contador de passageiros lacrado, Selo de Vistoria dentro da validade, e demais equipamentos ou instrumentos exigidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio do Regulamento do Transporte Coletivo, Normas Complementares, e de acordo com Resoluções do CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro.

SEÇÃO VII
DA VISTORIA

Art. 43. A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Câmara Mun de Pato
Fls 489
Visto

Art. 44. Os veículos serão submetidos a vistoria em local e data fixada a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 45. Após a vistoria, a Coordenadoria do Órgão Gestor, fornecerá um Selo de Vistoria que deverá ser afixado no vértice superior direito do pára-brisa dianteiro, no qual, além dos dados identificadores do veículo, constará data de vistoria e seu prazo de validade.

SEÇÃO VIII
DA ACESSIBILIDADE

Art. 46. Os operadores do Transporte Coletivo deverão adaptar seus veículos com plataformas ou elevadores, conforme especificações técnicas encontradas nas Normas (NBR) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Decreto Federal nº 5.296/2004, até o prazo limite de dezembro de 2014.

Art. 47. Os espaços públicos deverão obedecer aos padrões e critérios de acessibilidade previstos nas Normas (NBR) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 48. O veículo deverá ser provido de assentos reservados e devidamente sinalizados com o Símbolo Internacional de Acesso para pessoas com mobilidade reduzida, posicionados em ambas as laterais do veículo e localizados próximo ao motorista e junto à circulação, de acordo com as características estabelecidas em Normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 49. O veículo deverá ter espaço reservado, adaptado, para 2 (duas) cadeiras de rodas com dispositivos de fixação e equipamentos de segurança dentro dos padrões estabelecidos por Normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 50. Serão destinados, nos veículos de transporte, 4 (quatro) assentos destinados a portadores de deficiência física, além de 4 (quatro) assentos reservados para idosos e gestantes.

Parágrafo único. Fica assegurado às gestantes, entrada pela porta de desembarque, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa.

SEÇÃO IX
DA TARIFA

Art. 51. O Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal e deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º Fica estabelecida a exoneração (desobrigação) do pagamento da tarifa para os usuários, quando ocorrer falta de troco.

§ 2° O troco máximo obrigatório será definido para um valor de até 20 (vinte) vezes o valor da tarifa vigente.

§ 3º Compete exclusivamente às empresas operadoras dos serviços regulares a emissão, a comercialização e o controle sobre as vendas de passes e de vale transporte e por ocasião da implantação de bilhetagem eletrônica, implantar, comercializar, gerir e manter atualizado o sistema de processamento.

Câmara Mun de Pato
Fls 490
Visto

Art. 52. O cálculo da tarifa será efetuado pelo Órgão Gestor com base em planilha de custos.

§ 1º Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei especifica que defina sua fonte de custeio.

§ 2º Na elaboração do cálculo tarifário, os passageiros com gratuidades e descontos previstos em Lei serão deduzidos do número de passageiros transportados, de modo equivalente.

Art. 53. São itens da planilha para efeito de cálculo tarifário:

I. custo operacional;
II. custo de capital;
III. custo de administração;
IV. custo tributário;
V. receitas provenientes de publicidade.

Art. 54. Considera-se custo operacional os custos com combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, pessoal de operação, pessoal da manutenção, pessoal de tráfego, encargos sociais, impostos, taxas, uniformes, dentre outros.

§ 1º Os parâmetros adotados na planilha, referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes e rodagem, deverão ser auferidos periodicamente, considerando o efetivo consumo de cada item, exclusivamente na execução dos serviços.

§ 2º Os custos relativos à pessoal serão obtidos mediante verificação técnico-operacional que avalie o quadro de pessoal utilizado no serviço do transporte coletivo, bem como salários e demais vantagens comprovadamente pagas, por meio de verificação de folhas de pagamento.

Art. 55. Considera-se custo de capital a remuneração do capital e a depreciação do capital investido na frota, da seguinte forma:

I. A remuneração do capital será feita na base de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor remanescente do capital aplicado na compra de cada veículo, deduzido o valor residual do veículo.

II. A depreciação deverá provisionar a reposição de veículo similar, descontado o seu valor residual, ao final da vida útil.

Art. 56. Considera-se custo de administração os valores de depreciação e remuneração do capital relativo às instalações e equipamentos, bem como a remuneração do capital empregado no almoxarifado, além das despesas administrativas, seguro, inclusive pessoal e assistência social.

Art. 57. Considera-se custo tributário os tributos que incidem sobre a receita do sistema.

Art. 58. Considera-se receitas provenientes de publicidade, aquelas advindas da venda de espaço em veículo utilizado para o transporte público coletivo regular de passageiros.

Art. 59. O índice de passageiros por quilômetro (IPK) será o divisor do total do custo por quilômetro, para efeito de determinação do preço da tarifa.

§ 1º A metodologia para obtenção do IPK garantirá a observância da relação entre o número de passageiros equivalentes transportados e a quilometragem total para o sistema.

Câmara Mun de Pato
Fls 491
Visto

§ 2º Para atualização periódica dos níveis de demanda de passageiros, o Órgão Gestor efetuará o controle do número de usuários do sistema, que poderá ser feito por meio do monitoramento em tempo real do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 3º O Órgão Gestor aferirá a programação de horários e a respectiva quilometragem total do sistema, como divisor da demanda mensal, para determinar o valor do IPK.

Art. 60. O Regulamento do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros determinará normas específicas dispondo sobre os procedimentos necessários ao controle, pelas empresas, das gratuidades e descontos tarifários.

SEÇÃO X
DAS GRATUIDADES E DESCONTOS TARIFÁRIOS

Art. 61. É garantida e assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante identificação para:

I. maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II. crianças menores de 6 (seis) anos de idade;

III. fiscais do transporte coletivo do Órgão Gestor;

IV. pessoal de operação da empresa operadora;

V. pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial;

VI. acompanhante do portador de deficiência física, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico;

VII. maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, limitado a concessão de 40 (quarenta) créditos (passes) por mês.

Parágrafo único. Estão abrangidas no inciso V deste artigo as seguintes deficiências:

a) deficiência mental: de qualquer natureza;

b) deficiência sensorial: cegueira e surdez severa (acima de 65 decibéis);

c) deficiência física: hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, portadores de lesão medular, portadores de amputação de membro inferior, portadores sintomáticos de doenças degenerativas neuromusculares, portadores de ataxia de caráter degenerativo.

Art. 62. Aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos de ensino público e privado no Município, fica assegurado 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa praticada no transporte coletivo urbano, considerando:

I. limite de 2 (dois) a 4 (quatro) créditos por período letivo diário regular nas linhas de transporte utilizadas no deslocamento entre a residência e Instituição de Ensino, conforme o horário anual ou semestral do aluno, mediante comprovação;

II. o aluno deverá comprovar que reside a uma distância superior a 1000 (mil) metros da instituição de ensino, para fazer "jus" ao desconto;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 492
Visto

III. comprovante de assiduidade ou freqüência semestral mínima exigida pelas normas educacionais.

Art. 63. O aluno que infringir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Regulamento perderá o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa e terá recolhido seu cartão estudante pelo período de 3 (três) meses na primeira ocorrência, 6 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência.

SEÇÃO XI
DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 64. Fica criado o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus no Município de Pato Branco.

Art. 65. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a validação das passagens, por meio de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos veículos de transporte.

Art. 66. A Coordenadoria do Órgão Gestor fiscalizará o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e as empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros serão responsáveis por implantar, operar e gerenciar diretamente o sistema de bilhetagem eletrônica ou ainda poderão constituir pessoa jurídica com este objetivo.

Parágrafo único. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá permitir ao Órgão Gestor, acesso eletrônico em tempo real, de todas as informações relativas à oferta e demanda do sistema de transporte de passageiros.

Art. 67. As empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus do Município de Pato Branco deverão proceder a criação de uma Central de Atendimento aos Usuários do Sistema, bem como viabilizar locais e outras formas de aquisição de crédito, inclusive via internet.

Art. 68. As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros do Município de Pato Branco, por meio da Central de Atendimento, ficarão responsáveis pela comercialização, a emissão e a distribuição dos cartões e dos créditos, devendo cadastrar todos os usuários.

Art. 69. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município de Pato Branco será feito com o embarque pela porta dianteira e o desembarque pelas portas traseiras dos veículos.

Art. 70. Os cartões inteligentes, denominados "smart cards", devem apresentar tecnologia livre de contato, ou seja, que permitam o funcionamento por aproximação junto aos validadores.

Art. 71. Os cartões inteligentes conterão crédito correspondente à Moeda Corrente.

Art. 72. Em caso de reajuste tarifário, a relação entre o valor monetário e o número de passagens restantes no cartão inteligente, deverá ser respeitada garantindo que o usuário realize as viagens restantes pelo preço antigo, num prazo de 90 (noventa) dias, desde que o lote de créditos tenha sido adquirido antes do reajuste da tarifa.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias, passará a valer o débito da nova tarifa.

Art. 73. As categorias de Cartões de Transporte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 493
Visto

I. Cartão Operador: para trabalhadores das empresas operadoras do Transporte Coletivo e fiscais do Órgão Gestor;

II. Cartão Cidadão: para usuários do Transporte Coletivo;

III. Cartão Empresa: para funcionários de empresas (vale transporte);

IV. Cartão Estudante: para estudantes do ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos da rede de ensino público e privado no Município;

V. Cartão Sênior: maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

VI. Cartão Especial: para portadores de necessidades especiais e acompanhantes, quando for este o caso;

VII. Cartão do idoso: para maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1° O Cartão Estudante dará direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa e é destinado a quem utiliza o passe estudantil e freqüenta instituições de ensino situadas no Município de Pato Branco, restrito a quem está cursando o Ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos da rede de ensino público e privado no Município, observadas as condições estabelecidas no art. 62 desta lei.

§ 2º O Cartão Estudante terá restrições de compra de crédito, de acordo com o calendário escolar, distância entre a localização da Instituição de Ensino e a residência do aluno, linhas e horários de utilização no deslocamento de estudo (residência – escola), bem como outros parâmetros estabelecidos pelo Regulamento da Bilhetagem eletrônica e do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo.

§ 3º O Cartão Sênior é destinado aos cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 4º O Cartão Especial é destinado aos portadores de necessidades especiais, benefício que se estende ao acompanhante da pessoa, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico e devidamente cadastrado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pela Central de Atendimento.

§ 5º O cartão do idoso é destinado aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 74. Os usuários de todas as categorias deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões nas dependências da Central de Atendimento e firmarão contrato ou termo de responsabilidade decorrente do uso do cartão.

§ 1º Os usuários com direito à gratuidade ou desconto terão cartão personalizado com foto e nome.

§ 2° Os usuários deverão utilizar, unicamente para uso próprio, os documentos que concedam gratuidades ou descontos, sendo vedada sua utilização por terceiros sob pena de suspensão do benefício, pelo período de 3 (três) meses na primeira ocorrência, 6 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência.

Art. 75. Os usuários com direito a gratuidade, terão sua passagem pela catraca dependente de validação e liberação por meio do cobrador ou do motorista da linha utilizada, se for este o caso, após verificação da veracidade da identificação do portador.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 494
Visto

Art. 76. São vedadas a comercialização e a transação dos cartões e créditos, fora do âmbito da Central de Atendimento e Postos de Revenda autorizados no Município.

Art. 77. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica contempla a integração temporal tarifária que permite ao usuário do transporte coletivo, em um intervalo de tempo de 60 (sessenta) minutos, e pagando uma única tarifa, utilizar mais de um ônibus para a realização de deslocamento, desde que esta integração seja feita em ponto específico e determinado pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

§ 1º Para o usuário utilizar este benefício, será exigido cadastro na Central de Atendimento e o uso do Cartão de Transporte (Cartão Cidadão, Cartão Empresa e Cartão Estudante).

§ 2º O usuário que efetuar o pagamento da passagem em dinheiro, além de pagar um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento), não terá o benefício da integração temporal tarifária e pagará nova passagem a cada embarque.

§ 3º Esta Integração Temporal será na forma Parcial e Controlada, devendo respeitar uma Matriz de Integração, a qual irá determinar linhas, sentido e tempo para a realização das conexões.

CAPITULO II
DO TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. O Transporte de Passageiros por Táxi, considerado de utilidade pública, integra o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco e constitui um serviço público a ser prestado mediante Autorização para as vagas atuais e Permissão precedido de Processo Licitatório para as novas vagas a partir da publicação da presente Lei, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei e legislações pertinentes.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 79. Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de sua estrutura organizacional, o gerenciamento, a fiscalização e a administração dos serviços do Transporte por Táxi.

SEÇÃO III
DA PERMISSÃO

Art. 80. O Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Pato Branco é gerenciado pela Coordenadoria do Órgão Gestor, podendo ser operado por terceiros, por meio de Autorização para as vagas atuais e Permissão precedida de Processo Licitatório para as novas vagas, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 81. A ampliação do número de permissões para o Serviço de Transporte Público por Táxi será autorizada pelo Poder Executivo, respeitando os limites estabelecidos no § 1º deste Artigo, mediante processo licitatório e após comprovada viabilidade técnico-econômica, sendo exclusivamente explorado por profissional autônomo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 495
Visto

§ 1º A proporcionalidade máxima será de um veículo táxi para cada 1.500 (mil e quinhentos) habitantes, de acordo com o aumento populacional.

§ 2º As atuais Autorizações, bem como as futuras Permissões outorgadas mediante processo licitatório possuem caráter personalíssimo e são intransferíveis.

§ 3º Cada permissionário pessoa física deterá uma única Autorização/Permissão que admitirá o cadastramento de apenas 1 (um) veículo.

Art. 82. As Permissões para o Transporte Público por Táxi terão validade de 10 (dez) anos.

SEÇÃO IV
DO CADASTRAMENTO

Art. 83. Os autorizatários e permissionários, condutores ou auxiliares e os veículos deverão ser obrigatoriamente cadastrados junto à Coordenadoria do Órgão Gestor para operação no sistema.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá solicitar o recadastramento dos operadores e veículos a qualquer tempo.

Art. 84. O cadastramento de operadores será efetuado mediante a apresentação dos documentos e exigências constantes no Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi, para que então, seja emitido o Termo de Cadastro do Condutor pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 85. O cadastramento dos veículos será efetuado mediante a apresentação dos documentos e Selo de Vistoria, expedido após vistoria de verificação das características e condições do veículo, conforme determinado no Regulamento do Serviço.

Art. 86. Após o cadastramento de operadores e veículos, bem como aprovação em vistoria, será emitida a Autorização de Tráfego.

Parágrafo único. Somente estará apto a operar o Transporte por Táxi, o Autorizatário / Permissionário que estiver de posse da documentação completa, qual seja, Termo de Cadastro do Condutor, Selo de Vistoria e Autorização de Tráfego.

SEÇÃO V
DO SERVIÇO

Art. 87. O Serviço de Táxi é restrito ao Município de Pato Branco, podendo o condutor destinar-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no município de Pato Branco.

Art. 88. São requisitos para os permissionários:

I. ser profissional autônomo;

II. ser residente e domiciliado em Pato Branco;

III. não possuir vínculo empregatício com qualquer empresa no ramo;

Câmara Mun de Pato
Fls 496
Visto

SEÇÃO VI
DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 89. A localização e dimensionamento dos pontos de táxi serão definidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de norma complementar em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.

Parágrafo único. Os permissionários atuais terão a preferência na escolha da manutenção do ponto de táxi utilizado.

Art. 90. É dever dos condutores observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

Art. 91. A instalação dos abrigos dos pontos de táxi e a sua manutenção será de responsabilidade do município de Pato Branco.

Parágrafo único. Entende-se como abrigo para pontos de táxi as instalações de estrutura metálica com bancos acoplados e cobertura de acrílico ou telhas de amianto destinadas a proteger os seus usuários contras as intempéries.

SEÇÃO VII
DOS VEÍCULOS

Art. 92. Será efetuado o cadastramento de veículos após aprovação do veículo em vistoria, e será emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, a Autorização de Tráfego.

Art. 93. Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Pato Branco.

Art. 94. Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:

I. idade máxima de 10 (dez) anos;

II. quatro portas, duas de cada lado, com capacidade de cinco lugares;

III. cor padrão branca;

IV. eletrovisor fixo na parte dianteira superior central do teto (externo), iluminação na cor branca, fixo, com o descritivo "TÁXI", como indicativo se o veículo está livre ou ocupado (ligado ou desligado);

V. características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, desta Lei, Regulamento específico e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

§ 1º No Serviço de Transporte Público por Táxi, não poderão ser utilizados veículos do tipo furgão ou utilitários.

§ 2º O veículo adaptado para portadores de necessidades especiais será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-PR.

Art. 95. Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação e Regulamento do Transporte por Táxi:

Câmara Mun de Pato
Fls 497
Visto

I – Documentos:

a) Autorização de Tráfego;
b) Termo de cadastro de operador, devidamente fixado conforme definido no Regulamento do Transporte por Táxi;
c) Selo de vistoria;
d) Tabelas de tarifas em vigor afixadas conforme determinação da Coordenadoria do Órgão Gestor;
e) Certificado de Aferição do Taxímetro;

II – Equipamentos:

a) taxímetro, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM;
b) eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN e na presente Lei;
c) dispositivo de visualização das condições de operação do veículo;
d) fixador de termo de cadastro de operador, fixado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central.

§ 1º A Coordenadoria do Órgão Gestor, a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos ou documentos, por meio de Normas Complementares.

§ 2º Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade.

§ 3º Os equipamentos constantes do inciso II deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posições determinadas pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de normas complementares.

SEÇÃO VIII
DO USO DO TAXÍMETRO

Art. 96. É obrigatório o uso do taxímetro em veículos de táxi do Município de Pato Branco, devidamente aprovado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

Art. 97. Os aparelhos taxímetros permitidos deverão obrigatoriamente registrar o total dos seguintes dados: quantidade de bandeiradas, quilometragem rodada com e sem passageiro, horas paradas e acumulado em valores (Reais).

Art. 98. Os aparelhos deverão possuir dispositivo memorizador e de alimentação energética própria, que conserve o armazenamento dos dados registrados por período não inferior a noventa dias, mesmo quando retirados do veículo.

Art. 99. A alteração de preço da tarifa implicará em ajuste do taxímetro sem prejudicar os dados já armazenados.

Art. 100. Compõem o conjunto do taxímetro:

I. caixa no modelo aprovado pelo INMETRO a ser adotado pelo órgão gestor, contendo visor indicativo "LIVRE" e "BANDEIRADA" adotada na ocasião da corrida;

II. esse acessório deverá permanecer afixado no pára-brisa do veículo de modo a favorecer clara percepção por parte do passageiro e da fiscalização municipal.

SEÇÃO IX
DA VISTORIA

Art. 101. A vistoria nos veículos será realizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, através de agentes próprios ou terceiros por ela designados, a cada 12 (doze) meses.

Art. 102. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, em Regulamento e em normas complementares.

SEÇÃO X
DAS TARIFAS

Art. 103. Compete ao Órgão Gestor a aprovação de:

I. metodologia de cálculo das tarifas;

II. planilha de coeficientes para atualização tarifária;

III. critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

Parágrafo único. É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a fixação das tarifas do serviço de táxi, por meio de Decreto.

Art. 104. A elaboração de cálculos, confecção e distribuição das tabelas de tarifas serão de exclusiva competência da Coordenadoria do Órgão Gestor.

SEÇÃO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. Os veículos Táxi estarão sujeitos a apreensão da Autorização de Tráfego, e apreensão do veiculo, quando este estiver efetuando serviço de táxi-lotação.

CAPITULO III
DO TRANSPORTE POR FRETAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Os Serviços de Transporte por Fretamento e Fretamento Próprio integram o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco, na forma da lei e subordinam-se ao regime jurídico da Autorização.

§ 1º Consideram-se fretamento os serviços de transporte contratados por entidades públicas ou privadas, ou particulares, a pessoa física ou jurídica autorizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, quando houver embarque e desembarque no âmbito municipal.

§ 2º Considera-se Transporte por Fretamento Próprio, aquele em que condutores e passageiros transportados apresentam vínculo empregatício com a empresa proprietária do veículo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 499
Visto

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE FRETAMENTO

Art. 107. O Serviço de Transporte por Fretamento subdivide-se em:

I. Fretamento de natureza continuada: consiste no transporte realizado mediante contrato formal, com prazo determinado, entre o autorizado a prestar o serviço e o contratante ou a modalidade de fretamento próprio;

II. Fretamento de natureza eventual: consiste na prestação do serviço de transporte destinado a atender necessidades especiais e de curta duração.

Parágrafo único. A modalidade de transporte por Fretamento Eventual não desobriga a Pessoa Física ou Jurídica, bem como Condutores e Veículos, de estarem regularmente cadastrados junto ao Órgão Gestor. Durante a operação, o Autorizatário deverá invariavelmente conduzir em seu veículo, além dos documentos exigidos em Regulamento específico e Contrato de Prestação de Serviços.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 108. O Poder Executivo Municipal delegará o Serviço de Fretamento a terceiros por meio de Autorização.

Parágrafo único. A Autorização de que trata esse artigo será expedida para:

I. Pessoas físicas;

II. Pessoas jurídicas (empresas individuais ou coletivas).

Art. 109. O interessado em obter Autorização para explorar quaisquer das modalidades do Transporte por Fretamento deverá comparecer à sede da Coordenadoria do Órgão Gestor, munido da documentação conforme Regulamento específico do Serviço.

Art. 110. A Autorização para os Serviços de Transporte por Fretamento fica condicionada ao cadastramento das Empresas, Condutores e Veículos junto à Coordenadoria do Órgão Gestor, que será responsável pela emissão do Termo de Cadastro de Empresa e Licença para Operação dos Veículos, conforme condições estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

Art. 111. A Autorização terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovada ao término deste período.

SEÇÃO IV
DA OPERAÇÃO

Art. 112. Durante a operação, os Autorizatários dos serviços de Fretamento não poderão embarcar e desembarcar usuários nos pontos de embarque e desembarque de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

Art. 113. Os veículos cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor, pertencentes aos Autorizatários dos serviços de Fretamento no Município de Pato Branco, poderão ser utilizados em outra modalidade de transporte no âmbito municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 500
Visto

Art. 114. Durante a operação, o Autorizatário deverá conduzir em seus veículos a seguinte documentação:

I. Registro e licenciamento como veículo de passageiros;

II. Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, contendo, dentre outras informações, os locais de origem e destino das viagens, itinerários, horários e período de duração do contrato, bem como relação de passageiros, esta em caso de fretamento continuo;

III. Selo de Vistoria e Licença para Operação do Veículo expedido pela Coordenadoria do Órgão Gestor, atestando sua condição de aprovação, dentro do prazo de validade, conforme Regulamento do Serviço;

IV. Autorização para execução do Serviço de Fretamento, expedida pelo Poder Executivo do Município de Pato Branco.

Art. 115. É proibido o transporte de usuários em pé nos veículos de transporte de fretamento.

SEÇÃO V
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 116. Considera-se pessoal de operação dos serviços de Fretamento, os condutores dos veículos.

Art. 117. As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a prestar o serviço de Fretamento ou Fretamento Próprio deverão manter atualizados os cadastros de condutores do transporte junto á Coordenadoria do Órgão Gestor, que emitirá o Termo de Cadastro de Condutores de acordo com as exigências estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

Art. 118. Para exercerem a atividade os condutores deverão ser habilitados com CNH categoria "D" ou "E", curso de transporte de passageiros e estarem cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor, cumprindo as exigências estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

SEÇÃO VI
DOS VEÍCULOS

Art. 119. Os veículos especialmente destinados ao Transporte por Fretamento ou Fretamento Próprio somente poderão circular com Licença para Operação do Veículo expedida pela Coordenadoria do Órgão Gestor após cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

Art. 120. Na execução de serviços de fretamento, só poderão ser utilizados veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, classificados como ônibus, microônibus ou utilitários tipo "vans" e similares, devidamente identificados, com idade inferior a 20 (vinte) anos para ônibus e microônibus e 15 (quinze) anos para "vans", que atendam às especificações de segurança exigíveis na legislação pertinente.

Parágrafo único. Ocorrendo quebra por motivo mecânico, acidente de trânsito ou dano de maior gravidade no veículo autorizado a prestar o serviço de fretamento a que se refere esta lei, poderá o autorizatário utilizar por até 15 (quinze) dias outro veículo similar para atender aos usuários, mediante comunicação ao órgão responsável.

Câmara Mun de Pato
Fls 501
Visto

Art. 121. Os veículos dos serviços de fretamento somente poderão circular nas vias locais com:

I. Pintura de letreiros e número de registro do veículo conforme regulamentação desta Lei e Normas Complementares, exceto fretamento eventual;

II. Cintos de segurança em número igual ao da lotação do veículo;

III. Motorista habilitado em categoria profissional;

IV. Extintor de incêndio dentro da validade;

V. Registrador de velocidade e tempo;

VI. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios, estabelecidos pelo CONTRAN e pelo Regulamento do Serviço de Fretamento.

SEÇÃO VII
DA VISTORIA

Art. 122. A vistoria nos veículos será realizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ela designados, a cada 12 (doze) meses.

Art. 123. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na Legislação Federal, Estadual, Municipal, em Regulamento e em Normas Complementares.

SEÇÃO VIII
DOS LIMITES

Art. 124. Além do número de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o Município poderá emitir Autorizações para execução de serviços de fretamento continuo a terceiros. Tais autorizações não poderão exceder em 100% (cem por cento) a quantidade de veículos da frota total do Transporte Coletivo por Ônibus.

§ 1º A Coordenadoria do Órgão Gestor efetuará o controle deste limite, por meio da emissão de Autorizações Provisórias, limite este que não poderá, em nenhuma hipótese, ser ultrapassado.

§ 2º Caso o cadastramento dos atuais operadores exceda o limite de Autorizações Provisórias estabelecido no presente artigo, o Órgão Gestor procederá a seleção destes, classificando os veículos atualmente utilizados no serviço de Fretamento com base em critérios que melhor atendam aspectos tais como conforto, idade, segurança, bem como o total cumprimento das exigências desta Lei e seu Regulamento, para emissão de Autorização Definitiva.

SEÇÃO IX
DA ADEQUAÇÃO

Art. 125. Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas, que estejam explorando a atividade de Fretamento ou Fretamento Próprio, terão 6 (seis) meses, a partir da publicação do Regulamento do Serviço, para iniciarem o Cadastramento próprio, bem como de Condutores e Veículos, a

Câmara Mun de Pato
Fls 502
Visto

fim de obterem a Autorização Provisória para explorarem esta modalidade de transporte, além de procederem a adequação das características exigidas em Regulamento, para os veículos.

CAPITULO IV
DO TRANSPORTE ESCOLAR

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. O serviço de Transporte Escolar, considerado de utilidade pública, destina-se ao transporte de estudantes, da educação infantil ao ensino superior, matriculados em estabelecimentos de ensino do Município de Pato Branco.

§ 1º O Transporte Escolar somente poderá ser explorado mediante Autorização concedida pelo Órgão Gestor.

§ 2º O preço a ser cobrado pelo serviço de transporte escolar será fixado em Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre contratantes e contratados.

Art. 127. A Autorização para os Serviços de Transporte Escolar fica condicionada ao cadastramento e registro das Empresas, Condutores e Veículos junto à Coordenadoria do Órgão Gestor, que será responsável pela emissão dos documentos obrigatórios na execução do Transporte Escolar, quais sejam, Termo de Cadastro do Condutor, Termo de Cadastro de Empresas e da Licença para Operação dos Veículos.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 128. O serviço de transporte escolar poderá ser prestado por veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e utilitários do tipo "vans", devidamente cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 129. Mediante Autorização concedida pelo Poder Executivo Municipal de Pato Branco, o Serviço de Transporte Escolar será executado:

I. por profissionais autônomos;

II. por empresas individuais ou coletivas;

III. pelos próprios estabelecimentos de ensino.

§ 1º O profissional autônomo, empresa ou estabelecimento de ensino, para operar no serviço de Transporte Escolar, deverá satisfazer os requisitos definidos no Regulamento específico para este tipo de serviço.

§ 2º Para operação do Transporte Escolar é obrigatório o cadastramento de operadores, empresas e condutores, efetuado mediante a apresentação dos documentos e enquadramento às exigências constantes no Regulamento do Serviço de Transporte.

§ 3º Após cumpridas as exigências, será emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor o Termo de Cadastro de Condutores e o Termo de Cadastro de Empresas, com validade de 12 (doze) meses.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 503
Visto

Art. 130. No transporte escolar de estudantes com idade até 10 (dez) anos, em ônibus ou micro-ônibus, é obrigatória a presença de profissional com treinamento específico para assistência e acompanhamento dos estudantes, denominado monitor, conforme Regulamento.

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art. 131. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veiculo emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, exigindo-se para tanto:

I. Idade máxima de 15 (quinze) anos para veículos tipo "vans" e 20 (vinte) anos para ônibus e micro-ônibus;

II. registro como veículo de passageiro;

III. Selo de Vistoria semestral de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

IV. pintura de faixa horizontal de cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, as cores deverão ser invertidas, sendo vedada a exploração de publicidade.

V. equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo;

VI. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII. cintos de segurança em número igual à capacidade máxima lotação;

VIII. extintor de incêndio dentro da validade;

IX. limite de abertura das janelas dos veículos em, no máximo, 10 (dez) centímetros;

X. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Parágrafo único. A não observância do contido neste artigo constitui-se infração cuja penalidade inclui multa e apreensão do veículo.

Art. 132. Veículos adaptados para portadores de deficiência física serão aceitos, desde que aprovados pelo DETRAN-PR e com laudo de modificação do Inmetro-IPEM.

Art. 133. A Licença para Operação do Veiculo de Transporte Escolar será emitida depois de satisfeitas as formalidades regulamentares, ficando condicionada, a entrada do veículo em serviço, às exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A Licença para Operação do Veiculo terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovada ao término deste período.

§ 2º Para operação do serviço, os veículos deverão permanecer com as características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN, salvo o previsto no artigo anterior.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 504
Visto

Art. 134. Os veículos especialmente destinados ao Transporte Escolar somente poderão circular nas vias portando a documentação definida no Regulamento do Serviço, bem como o Contrato de Prestação do Serviço, o Selo de Vistoria e relação dos alunos transportados, podendo operar na modalidade de transporte público de fretamento, em dias letivos.

§ 1º Os veículos que forem flagrados fazendo transporte não autorizado de pessoas no Município de Pato Branco, por meio de remuneração ou não, serão apreendidos e estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Regulamento do serviço.

§ 2º Fica expressamente vedado aos condutores de veículos de Transporte Escolar embarcar ou desembarcar os usuários em pontos destinados ao transporte coletivo urbano e pontos de táxi.

Art. 135. Além das exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, os veículos destinados ao transporte escolar, obrigatoriamente deverão possuir apólice de seguro, no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM's, contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos.

Art. 136. Os veículos destinados ao transporte escolar obedecerão à capacidade de lotação estabelecida pelo fabricante, cuja inscrição será afixada na parte interna do veículo, em local visível.

Parágrafo único. É expressamente proibido o transporte de passageiros em pé.

SEÇÃO IV
DA VISTORIA

Art. 137. A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 138. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, em Regulamento e em normas complementares.

Art. 139. Após a vistoria, a Coordenadoria do Órgão Gestor, fornecerá um selo de vistoria que deverá ser afixado no vértice superior direito do pára-brisa dianteiro.

SEÇÃO V
DA ADEQUAÇÃO

Art. 140. Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas, que estiverem executando o Transporte Escolar, terão 6 (seis) meses, a partir da publicação do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, para adaptarem-se às exigências previstas.

CAPITULO V
DO TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS EM MOTOCICLETAS E MOTOCICLOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 505
Visto

Art. 141. O transporte remunerado de pequenas cargas em motocicletas, motonetas, side car ou triciclos motorizados, doravante denominado simplesmente Moto-frete, executado mediante Autorização do Órgão Gestor, deverá atender ao disposto nesta lei e seu Regulamento específico.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por pequenas cargas: objetos, documentos, alimentos, medicamentos ou animais, que acondicionados em compartimento próprio instalado no veículo (baús) ou presos na estrutura do veículo (grelhas ou suportes), mochilas ou bolsas utilizadas pelo condutor, ou ainda em carro lateral (side car), possuam volume e massa compatíveis com a capacidade de carga do veículo, cumprindo Resoluções do CONTRAN.

§ 2º Será considerado transporte remunerado a entrega de pequenas cargas prestado a terceiros de forma autônoma, por empresas especializadas ou cooperativas, legalmente constituídas, mediante remuneração, e ainda, o transporte de cargas para o consumidor final de produtos ou serviços.

§ 3º Fica vedado o transporte remunerado de passageiros pelos veículos do serviço de moto-frete, sob pena de suspensão do serviço e apreensão do veiculo.

§ 4º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos, nos veículos de que trata esta Lei, com exceção de botijão de gás de cozinha (máximo 13 kg), desde que com auxílio de side car, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 5º A Autorização para explorar o serviço de moto-frete terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ao termino deste período.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 142. O serviço poderá ser prestado com motocicletas, motonetas, side car, ou triciclos (fechados ou não), registrados na categoria aluguel destinados ao transporte de carga.

Art. 143. Os Serviços de Moto-Frete poderão ser executados por:

I. condutores profissionais autônomos;
II. empresas ou cooperativas prestadoras de serviços a terceiros;
III. condutores empregados de fornecedoras de produtos e serviços a consumidores finais;

Parágrafo único. O condutor do veículo deverá ser habilitado há pelo menos 2 (dois) anos na categoria "A" de habilitação, além de cumprir as exigências conforme Regulamento específico.

Art. 144. O prestador de serviço de transporte de pequenas cargas em motociclos deverá atender os requisitos contidos no Regulamento do serviço de moto-frete, para efeito de cadastramento junto à Coordenadoria do Órgão Gestor de Pato Branco.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a prestar o serviço de moto-frete deverão manter atualizados os cadastros de condutores junto à Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 145. É obrigatória a apresentação de apólices de seguros de vida complementar, tanto no caso de pessoa física, como jurídica, não inferior a 2 (duas) vezes o valor do seguro obrigatório, para cada condutor.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 506
Visto

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art. 146. Os veículos destinados ao serviço de moto-frete somente poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veículo emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, devendo para tanto o veículo:

I. estar registrado como veículo de categoria de aluguel destinado ao transporte de carga no órgão de Trânsito Estadual;

II. ter no máximo 5 (cinco) anos de idade, sendo considerado o ano de fabricação do veículo;

III. ser aprovado em vistoria anual para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor ou por empresa por ela credenciada para este fim;

IV. ter cilindrada mínima de125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas);

V. instalação de protetor (mata-cachorro), fixado no chassi do veículo, conforme regulamentação do CONTRAN;

VI. ter mantidos os principais requisitos de segurança para veículos e equipamentos conforme regulamentação do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro;

VII. instalação de aparador de linha antena corta-pipas,nos termos da regulamentação do CONTRAN;

VIII. ser dotado de compartimento fechado, tipo baú, ou outro equipamento específico para transporte de carga, na forma estabelecida em regulamentação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 147. Fica permitida aos prestadores dos serviços desta modalidade a utilização dos compartimentos e carros laterais instalados no veículo para veiculação de publicidade comercial e institucional.

Parágrafo único. É vedada a colocação de publicidade de materiais ligados ao tabagismo, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, literatura pornográfica ou atentatória à moral, política partidária e esportiva.

Art. 148. Para ser cadastrado, o Operador deverá ser aprovado em Curso Especial de Treinamento a ser estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 149. O não cumprimento das exigências e condições estabelecidas por esta lei sujeitará o responsável, pessoa física ou jurídica as penalidades administrativas, com a respectiva gradação e critério de aplicação, definidos em Regulamento específico do serviço, a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV
DA VISTORIA

Art. 150. A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 151. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, equipamentos e características definidas nas legislações Federal, Estadual, Municipal, em Regulamento e em Normas Complementares.

SEÇÃO V
DA ADEQUAÇÃO

Art. 152. Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas que operam o moto-frete, até a data de vigência desta Lei, deverão adequar-se às disposições constantes no Regulamento do moto-frete, inclusive quanto aos veículos, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação do Regulamento.

CAPITULO VI
DO TRANSPORTE DE CARGAS EM CAMINHÕES DE ALUGUEL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153. A Exploração de serviços de Caminhões de Aluguel no Município de Pato Branco constitui serviço de utilidade pública, devendo atender ao disposto nesta Lei, em Regulamento específico e normas que venham a ser expedidas pelo Órgão Gestor.

Parágrafo único. Somente poderá ser executado mediante prévia autorização do Órgão Gestor, para aqueles que fizerem opção por manter-se, como ponto, em espaço público no perímetro urbano do município, sendo que, caso contrário, ficam desobrigados de requererem a respectiva autorização.

Art. 154. Para efeitos desta Lei, considera-se caminhão de aluguel aquele usado na prestação de serviços de transporte de cargas a terceiros, pessoa física ou jurídica.

Art. 155. Os caminhões de aluguel somente poderão ser conduzidos pelos respectivos proprietários, devidamente autorizados e cadastrados no Órgão Gestor.

Art. 156. Só será concedida autorização a proprietário de veículo que não exerça ou possua outra atividade comercial.

Art. 157. O número de autorizações para esta atividade obedecerá à proporção de 1000 (mil) habitantes para cada veículo/vaga.

Art. 158. O município deverá padronizar os pontos de caminhão de aluguel, dando condições dignas de trabalho à classe.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 159. A autorização para a exploração deste serviço e subseqüentes renovações dependerão de prévia vistoria a ser realizado pelo Órgão Gestor.

Art. 160. Poderão ser criados pontos de estacionamento de caminhão de aluguel, além daqueles já existentes, obedecendo á critérios técnicos e de demanda.

Art. 161. O Órgão Gestor, em face de critérios técnicos ou de interesse público poderá alterar a localização dos pontos de estacionamento já existentes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 506
Visto

Art. 162. O número de veículos nos pontos será de no máximo 5 (cinco) caminhões.

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art. 163. Os veículos destinados a prestação de serviço nesta modalidade, poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veiculo emitida pelo Órgão Gestor, exigindo-se para tanto:

I – Idade máxima de 30 (trinta) anos;

II – Licenciados no Município de Pato Branco e registrados como veículo de aluguel;

III - Selo de Vistoria anual;

IV – Adesivo Brasão do Município em ambas as portas do veículo, com a inscrição Caminhão de Aluguel, vedando-se o imantado.

V - equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, conforme critérios do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - extintor de incêndio dentro da validade;

VIII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

SEÇÃO IV
DOS CONDUTORES

Art. 164. Será revogada a autorização se o condutor do veículo for encontrado em estado de embriagues, ou faltar com a urbanidade no desempenho de suas atividades.

SEÇÃO V
DA VISTORIA

Art. 165. A vistoria nos veículos será realizada pelo Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 166. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, equipamentos e características definidas nas legislações Federal, Estadual, Municipal, nesta Lei, Regulamento e em Normas Complementares.

Câmara Mun de Pa
Fls 509
Visto

SEÇÃO VI
DA ADEQUAÇÃO

Art. 167. Os atuais operadores, deverão adequar-se às disposições constantes no respectivo Regulamento, inclusive quanto aos veículos, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

CAPITULO VII
DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTOTÁXI

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168. Será concedida autorização para uso de motociclo ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros, sendo considerado de utilidade pública, integrando o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco, de acordo com as condições estabelecidas mediante lei específica de autoria do Poder Executivo Municipal.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169. Expirado o prazo dos Contratos de Permissão para Execução dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus de nº 19/95 e 20/95, estes ficam automaticamente extintos, razão pela qual o Executivo Municipal deverá providenciar, nos 12 (doze) meses que antecedem o término dos referidos instrumentos, estudos e levantamento objetivando a realização de certame licitatório.

Art. 170. Os valores das taxas e emolumentos relativos a licenças e vistorias dos veículos serão fixados pelo Poder Executivo Municipal observada a legislação tributária vigente.

Art. 171. As Empresas Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus terão o prazo de 12 (doze) meses para adaptarem-se às condições relativas aos veículos de transporte, estabelecidas na presente Lei e regulamento especifico.

Art. 172. Nos casos de transformação, alteração, modificação, adaptação, integração ou expansão dos serviços objeto da Concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, bem como para atendimento da demanda de usuários resultante do crescimento demográfico e da expansão urbana, observando-se as necessidades do parque industrial, com a criação de transporte púbico coletivo regular de passageiros, a Coordenadoria do Órgão Gestor poderá aditar o Contrato de Concessão já existente independente da realização de novo procedimento licitatório, atendendo-se o princípio do interesse público.

Art. 173. O Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias, expedirá Regulamentos para cada modalidade de transporte prevista na presente Lei.

Art. 174. Ficam revogadas as Leis nº 1.055, de 22 de julho de 1991; 2.412, de 6 de janeiro de 2005; 2.172, de 16 de julho de 2002; 2.184, de 13 de setembro de 2002; 1.929, de 19 de maio de 2000; 1.435, de 29 de abril de 1996; 1.216, de 31 de maio de 1993; 1.459, de 28 de junho de 1996; 2.107, de 12 de dezembro de 2001; 2.126, de 2 de janeiro de 2002; 2.163, de 28 de junho de 2002; 423, de 29 de outubro de 1981; 1.838, de 1º de julho de 1999; 1.886, de 15 de dezembro de 1999; 2.790, de 6 de julho de 2007; 2.894, de 26 de dezembro de 2007; 1885, de 9 de dezembro de 1999; 1872, de 29 de outubro de 1999; 2.227, de 26 de março de 2003; 1.568 de 26 de março de 1997; 1.522, de 29 de novembro de 1996;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 510
Visto

1.348, de 29 de dezembro de 1994; 824, de 4 de abril de 1989; 107, de 23 de agosto de 1972; 1.332, de 31 de outubro de 1994; 668, de 29 de maio de 1986; 1.428, de 14 de março de 1996 e 674, de 13 de junho de 1986.

Art. 175. Ficam sem efeito os Decretos nº 1.827, de 16 de outubro de 1991; 5.544, de 17 de novembro de 2009; 1.522, de 29 de novembro de 1996; 4.089, de 5 de setembro de 2000; 687, de 30 de março de 1984; 2.738, de 16 de setembro de 1996; 1.905, de 30 de março de 1992; 2.224, de 3 de agosto de 1993; 2.668, de 15 de maio de 1996; 2.691, de 17 de junho de 1996; 3.398, de 22 de abril de 1998; 3.531, de 6 de novembro de 1998; 3.444, de 19 de junho de 1998; 3.576, de 18 de dezembro de 1998; 3.956, de 18 de fevereiro de 2000; 4.034, de 14 de junho de 2000; 4.952, de 19 de abril de 2006; 5.194, de 23 de novembro de 2007 e 5.504, de 4 de setembro de 2009.

Art. 176. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 511
Visto

Ofício nº 246/2011/GP

Pato Branco, 26 de abril de 2011.

RECEBIDO EM 27-04-2011 15:25:00 PELO VEREADOR

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar veto parcial ao Projeto de nº 134/2010, de autoria deste Poder Executivo, que dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco da **"Lei Geral de Transporte Público",** que disciplina o transporte de passageiros e de cargas no Município de Pato Branco.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto em Artigos ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDENIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 512
Visto

Razões de Veto.

Justificam-se os vetos, considerando que o Projeto de Lei encaminhado a essa Casa para apreciação e votação, anseio deste Executivo, população, assim como do Legislativo, é resultado de uma consultoria realizada por uma conceituada Empresa, que presta serviços em âmbito Nacional e que os critérios constantes são tendências Nacionais, sob Leis Federais e Estaduais, que visam qualidade e segurança nos serviços prestados à população consumidora.

Sendo assim, para manter diferencial de qualidade e modernidade, seguem relacionados os artigos vetados, cada qual com sua respectiva justificativa:

Art. 41. **(VETADO)** ~~Na exploração do serviço, a empresa operadora se obrigará a utilizar veículos com vida útil máxima de 15 (quinze) anos para frota operacional e 18 (dezoito) anos para frota reserva, não sendo permitida a operação de veículos com idade superior.~~

Dispositivo vetado em razão de que o transporte público de passageiros é um segmento diferenciado, inclusive com prioridade sobre os demais segmentos, tendo exigências como continuidade, regularidade, pontualidade e segurança. Ainda, tem-se uma Planilha de cálculos, item contratual, que define o valor da tarifa, prevendo a depreciação e consequentemente reposição da frota, assim como demais custos.

Art. 91. **(VETADO)** ~~A instalação dos abrigos dos pontos de táxi e a sua manutenção será de responsabilidade do município de Pato Branco.~~

Artigo vetado, haja vista que se faz necessário que os usuários dos abrigos fiquem responsáveis pela manutenção e conservação diária, visto que o Município não pode disponibilizar funcionários para esse fim, posto que a municipalidade instala os abrigos, porém o uso diário é dos Autorizatários e Permissionários, os quais não tem vinculação direta com o Município.

Art. 94. Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:

I - **(VETADO)** ~~idade máxima de 10 (dez) anos;~~

O veto ao dispositivo visa a boa qualidade do serviço, visto que esse veículo deve ter condições de quando solicitado, poder deslocar-se com confiabilidade e segurança em grandes distâncias, conforme necessidade realizável do passageiro, ainda, estes veículos são adquiridos com isenção de impostos.

Também conforme levantamento do Órgão Gestor Municipal, na atualidade a idade da frota está distribuída da forma seguinte:

Ano de 2011 – 03 veículos;
Ano de 2010 – 23 veículos;
Ano de 2009 – 11 veículos;
Ano de 2008 – 05 veículos;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 513
Visto

Ano de 2007 – 02 veículos;
Ano de 2004 – 01 veículo.
Fica claro, pois, que a própria classe entende da necessidade de ter veículos de excelente qualidade para a prestação do serviço.

Art. 102. **(VETADO)** ~~Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, em Regulamento e em normas complementares.~~
Vetado, em razão de que o Município possui o trânsito municipalizado, de modo que é do Departamento de Trânsito a competência para a realização de vistorias, conforme agenda previamente definida, como também de competência do aludido departamento a fiscalização do trânsito.

Art. 113. **(VETADO)** ~~Os veículos cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor, pertencentes aos Autorizatários dos serviços de Fretamento no Município de Pato Branco, poderão ser utilizados em outra modalidade de transporte no âmbito municipal.~~
Vetado, em virtude de uma das finalidades da implantação da Lei Geral, é disciplinar os diversos seguimentos de transporte público, assim como diferenciar os veículos que operam no serviço, visando qualidade e segurança, até mesmo para facilitar a fiscalização por parte dos Órgãos Competentes e ainda evitar a degradação do sistema.

Art. 120. **(VETADO)** ~~Na execução de serviços de fretamento, só poderão ser utilizados veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, classificados como ônibus, microônibus ou utilitários tipo "vans" e similares, devidamente identificados, com idade inferior a 20 (vinte) anos para ônibus e microônibus e 15 (quinze) anos para "vans", que atendam às especificações de segurança exigíveis na legislação pertinente.~~
Vetado. O fretamento é um serviço diferenciado do Transporte Coletivo Público de Passageiros, destinado a empresas que optam por exclusividade, comodidade e também qualidade no serviço, de modo que as características desses veículos devem atender as necessidades do serviço.

Art. 131. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veículo emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, exigindo-se para tanto:

I - (VETADO) ~~Idade máxima de 15 (quinze) anos para veículos tipo "vans" e 20 (vinte) anos para ônibus e micro-ônibus;~~
Vetado. Tratando-se de veículo que transporta crianças e adolescentes, denominado Transporte Escolar, conforme diretrizes Estadual e Federal, previstas especialmente na Lei 8.069 (Estatuto da Criança e

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 514
Visto

Adolescente), prima-se pela adoção de princípios e normas de segurança à vida no transporte de crianças e adolescentes.

Art. 134. **(VETADO)** ~~Os veículos especialmente destinados ao Transporte Escolar somente poderão circular nas vias portando a documentação definida no Regulamento do Serviço, bem como o Contrato de Prestação do Serviço, o Selo de Vistoria e relação dos alunos transportados, podendo operar na modalidade de transporte público de fretamento, em dias letivos.~~

Vetado. Conforme tem sido constatado por agentes fiscalizadores do Depatran, veículos do transporte escolar que efetuam fretamento a empresas em dias letivos, desenvolvem excesso de velocidade, em decorrência da proximidade dos horários de turno dos trabalhadores com entradas e saídas dos períodos de aulas, colocando em risco tanto as crianças transportadas como os funcionários. Assim, o veículo de transporte escolar autorizado poderia realizar o fretamento em dias não letivos.

Art. 153. A Exploração de serviços de Caminhões de Aluguel no Município de Pato Branco constitui serviço de utilidade pública, devendo atender ao disposto nesta Lei, em Regulamento específico e normas que venham a ser expedidas pelo Órgão Gestor.

(VETADO) ~~Parágrafo único. Somente poderá ser executado mediante prévia autorização do Órgão Gestor, para aqueles que fizerem opção por manter-se, como ponto, em espaço público no perímetro urbano do município, sendo que, caso contrário, ficam desobrigados de requererem a respectiva autorização.~~

Vetado. Qualquer exercício de comércio no âmbito municipal necessita de autorização, optando ou não por ponto fixo.

Art. 163. Os veículos destinados à prestação de serviço nesta modalidade, poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veículo emitida pelo Órgão Gestor, exigindo-se para tanto:

I – **(VETADO)** ~~Idade máxima de 30 (trinta) anos;~~

Vetado, Trata-se de veículo que normalmente transporta carga superior a 3.550 kg, necessitando para tanto que as condições gerais do veículo apresentem confiabilidade e segurança, e quanto mais antigo for o veículo maior será o risco de quebra ou defeito mecânico, o que colocará em risco a integridade física do condutor do próprio veículo, dos demais condutores e transeuntes.

Resumidamente, são essas as razões de veto, que ora são apresentadas a essa Casa Legislativa.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Mun de Pato Fls 515 Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
28 de abril de 2011

Prefeito veta 10 itens do texto da Lei Geral dos Transportes

MARCIONIZE BAVARESCO
PATO BRANCO

A instituição do mototáxi como modalidade de transporte público foi mantida pelo executivo

Quase um mês depois da aprovação, em primeira votação, do projeto da Lei Geral do Transporte Público do Município pela Câmara de Vereadores de Pato Branco, o prefeito Roberto Viganó anunciou o veto de 10 itens do texto. Agora os vetos voltam ao Legislativo, que deve votar em plenário a manutenção ou a derrubada dos mesmos. Para buscar um acordo com os vereadores, foi realizada uma reunião na última terça-feira, quando as mudanças propostas pelo Executivo ao projeto aprovado na Câmara foram discutidas.

A intenção da administração municipal é garantir a manutenção dos vetos para que a lei seja sancionada. Pontos polêmicos da Lei Geral do Transporte como a garantia do meio passe para estudantes e a instituição do mototáxi no município não foram alvo de veto pelo prefeito. Dessa forma, fica mantido o texto aprovado pelos vereadores com relação a esses dois aspectos. No projeto aprovado pela Câmara está prevista a garantia do meio-passe ao estudante, meio-passe para o idoso (60 a 65 anos), limitado a 40 passes mensalmente. Também está prevista a modalidade de transporte de passageiros por mototáxi, no entanto, dependendo de regulamentação da atividade pelo Executivo.

Participaram da reunião o prefeito, o secretário de Obras e Serviços Públicos Vlademir Dal' Ross, o presidente da Câmara de Vereadores Claudemir Zanco, vice-presidente Vilmar Maccari, os vereadores Valmir Tasca, Arilde Longhi, Nelson Bertani, Osmar Braun, Guilherme Silvério e Laurindo Cesa. O vereador William Machado (PMDB) estava representando pela assessoria de gabinete.

Motivação

A maioria dos vetos apresentados pelo prefeito está centrada no tempo de uso dos veículos que são utilizados no transporte público de passageiros. "O objetivo dos vetos é garantir a qualidade e a segurança do transporte público e, também, deixar bem claras as regras para cada modalidade de transporte", explica o coordenador do Transporte Público Municipal, Valdoci Afonso.



Reunião entre prefeito e vereadores foi realizada na última terça-feira

Texto aprovado em primeira votação pela Câmara	Como fica com o veto
Artigo 41 - Determina que ônibus do transporte coletivo municipal possam ter até 18 anos de uso.	Determina que ônibus do transporte coletivo municipal possam ter até 12 anos de uso.
Artigo 91 – Atribui a manutenção dos pontos de táxi à prefeitura.	A prefeitura fica responsável pela construção dos pontos de táxi e os usuários pela manutenção.
Artigo 94 – Prevê que veículos com até 10 anos de uso poderiam ser licenciados para serviço de táxi.	Prevê que o tempo máximo de uso dos veículos para que possam ser usados como táxi seja de cinco anos.
Artigo 102 – Determina que o Sindicato dos Taxistas seja consultado sobre procedimentos e datas para vistoria.	Atribui somente ao Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran) a definição de procedimentos de vistoria, sem necessidade de consulta à entidade representante dos taxistas.
Artigo 113 – Divide os veículos licenciados para fretamento em duas categorias, contínuos e eventuais, sendo que os mesmos poderiam ser licenciados para outra modalidade de transporte.	Determina que os veículos sejam licenciados apenas para fretamento, sem diferenciação entre contínuos e eventuais, e que os mesmos não possam exercer outra modalidade de transporte público, como o escolar.
Artigo 120 – Determina que vans para fretamento possam ter até 15 anos de uso. Ônibus e microônibus 20.	Determina que vans para fretamento possam ter até 10 anos de uso. Ônibus e microônibus 15.
Artigo 131 - Determina que vans para transporte escolar possam ter até 15 anos de uso. Ônibus e microônibus 20.	Determina que vans para transporte escolar possam ter até 10 anos de uso. Ônibus e microônibus 15.
Artigo 134 – Determina que veículos licenciados para transporte escolar possam ser fretados em dias letivos.	Determina veículos licenciados para transporte escolar possam ser fretados apenas em dias não letivos.
Artigo 153, Parágrafo Único – Dispensa caminhões de aluguel, que não utilizam os pontos fixos marcados na cidade para o estacionamento, de solicitarem Alvará.	Caminhões de aluguel, mesmo que não utilizem as vagas em pontos determinados, ficam obrigados a solicitarem Alvará.
Artigo 163 – Determina idade máxima de caminhão para aluguel em 30 anos.	Determina idade máxima de caminhão para aluguel em 30 anos.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO-SINTROPAB
CNPJ 80.869.894/0001-90, CÓDIGO SINDICAL 008.241.03098-1
SINTROPAB
SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS | www.sintropab.org.br
FONE/FAX (46) 3225-2011 **FUNDADO EM 20/11/1988**
SEDE: Rua Paraná, 502 - E-mail: sintropab@sintropab.org.br - CEP 85501-090 - Centro - Pato Branco - PR

Obs. Este ofício foi entregue na secretaria, pela Assessora Andréa Barão, no dia 2 de maio de 2011.
Cátia

Pato Branco, 24 de março de 2011.

Ofício nº. 10/11.

Excelentíssimo Senhor: Claudenir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Prezados Vereadores e Comunidade Patobranquense:

O Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco – SINTROPAB, através de seu presidente ao final assinado, vem mui respeitosamente, manifestar-se sobre a mensagem nº. 102/2010, de autoria do Poder Executivo do Município de Pato Branco Estado do Paraná.

> SEÇÃO XI DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRONIÕCA, 63 Á 76.

O projeto de Lei, de criação e implantação do sistema de bilhetagem eletrônica nos veículos de transportes coletivos urbanos da Cidade de Pato Branco, é de iniciativa do Poder Público Municipal e Empresas Permissionárias, conforme redigida nos termos acima citada. Nobres Vereadores (a) em nenhum momento cita a permanência obrigatória da tripulação dos Motoristas e Cobradores nos Veículos (Ônibus) de transportes coletivos.

> O Sindicato legítimo representante dos trabalhadores, solicita aos Senhores Vereadores (a) que proponha uma emenda na Lei, contendo a obrigatoriedade da tripulação do Motorista e Cobrador para garantir o emprego de mais de 35 (trinta e cinco) trabalhadores pais de famílias, que hoje laboram nas Empresas permissionárias.

> Informamos ainda que nas Cidades vizinhas de porte estimado a nossa Cidade existe Lei que obriga a permanência desta tripulação, exemplo nos seguintes Municípios: Apucarana, Cascavel, Dois Vizinhos e Francisco Beltrão, (cópia em anexo).

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Mar-2011-16:20-009163-1/2

Câmara Mun de Pato Branco Fls 546 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Mai-2011-10:22-009470-1/1

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO-SINTROPAB
CNPJ 80.869.894/0001-90, CÓDIGO SINDICAL 008.241.03098-1
FONE/FAX (46) 3225-2011 **FUNDADO EM 20/11/1988**
SEDE: Rua Paraná, 502 - E-mail: sintropab@sintropab.org.br - CEP 85501-090 - Centro - Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco Fls 517 Visto

> O Sindicato alerta aos Vereadores (a) para os riscos de acidentes que podem acontecer, caso a não haja a permanência do Cobrador nos veículos de Transportes Coletivos, sendo o Motorista responsável pelo cumprimento do horário itinerante, trânsito, cobrança de passagem (troco), atenção especial ao deficiente físico, ao idoso (a), as gestantes e aos passageiros em geral, sendo assim acumulando várias funções que podem influenciar em seu contrato de trabalho, sem contar às doenças que o trabalhador pode contrair devido o trabalho excessivo do dia a dia.

> Temos conhecimento que uma das Empresas permissionária, criou pelo menos mais 3 (três) empresas em sua atividade de transportes, ou seja utilizando os funcionários com salários mais baixos, para prestar serviços na Empresa contedora do contrato de permissão do Município, sendo assim infringindo o contrato de permissão no Transporte Coletivo de Pato Branco.

> Também levamos ao conhecimento dos nobres Vereadores (a) que existe uma planilha de custo do transporte que ali contempla o custo final de operação e custeio do sistema, entre esses o salário do cobrador, sendo assim já mais iremos concordar em retirada de benefícios dos trabalhadores que laboravam e laboram nas Empresas acima citadas, cabendo ação de quebra de contrato Permissionário.

> Malgrado toda a situação que os trabalhadores das permissionárias vem sofrendo nos últimos anos, ressalta-se que no decorrer da semana passada os trabalhadores denunciaram que nas linhas: Reforço da Avenida Tupi/FADEP/UTFPR e Gralha Azul, Fraron, São Luiz, São Roque do Chopim, São Vicente, La Salle I e Interbairros, estão circulando sem cobrador. Ressalta-se que como exposto anteriormente o usuário paga a tarifa que está incluindo o salário do cobrador, e portanto, nestas linhas a população está sendo lesado, pagando por um serviço que não está sendo prestado.

> Chamamos a atenção dos Vereadores (a) no que consta no contrato de permissão nº. 09/95, prorrogado pelo Termo de prorrogação do prazo de vigência do contrato de permissão para execução dos serviços de transporte coletivo nº. 020/95, com vigência até o dia 31 de maio de 2015, Clausula Sexta – da frota, e o contido nos arts. 31 e 35 da Lei n.° 1.055/1991, que estabelece a vida útil dos veículos, o qual as empresas permissionárias não vem respeitando, e mesmo quando tiram de circulação no transporte coletivo urbano, utilizam para fretamento em outras empresas do grupo econômico, sendo que também para estes casos a lei prevê vida útil, estando estes veículos irregulares.

> Cabe ressaltar que a própria planilha da tarifa possui uma receita para renovação de frota, cujo usuários pagam por estes veículos, que após a

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO-SINTROPAB
CNPJ 80.869.894/0001-90, CÓDIGO SINDICAL 008.241.03098-1
FONE/FAX (46) 3225-2011 **FUNDADO EM 20/11/1988**
SEDE: Rua Paraná, 502 - E-mail: sintropab@sintropab.org.br - CEP 85501-090 - Centro - Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 518
Visto

renovação/troca dos referidos, estão sendo utilizados para outras finalidades particulares das empresas que também prestam serviços de fretamento para terceiros.

> Ante toda a situação exposta, solicita aos nobres vereadores, cujo possuem importante decisão a ser tomada em prol da sociedade Patobranquense no sentido de melhorar o transporte coletivo urbano de Pato Branco. É dever do vereador enquanto representante do povo, defender os interesses dos trabalhadores e usuários, e a permanência do cobrador garante a segurança e qualidade nas prestações de serviços, especialmente na atenção ao deficiente físico, ao idoso (a), as gestantes e aos passageiros em geral. O cobrador auxilia o motorista no embarque e desembarque dos passageiros, evitando acidentes, e tirando a sobrecarga do motorista, cujo tem a responsabilidade de ter a atenção ao trânsito. Inevitavelmente se o motorista tiver que desempenhar a função acumulada de motorista/cobrador, acidentes e a precarização dos serviços ocorreram, além de doenças laborais advindos do stress e fadiga.

> O SINTROPAB, coloca-se a disposição dos vereadores e da população Patobranquense para debater o assunto.

DIGA SIM A GARANTIA DA MANUTENÇÃO OBRIGATÓRIA DO COBRADOR NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

Atenciosamente,

Enio Antônio da Luz
Presidente

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 519
Visto

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Reis nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº. 122/2010

Súmula:- Altera dispositivos da Lei nº. 162/2007, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O inciso X do Artigo 15, da Lei nº. 162/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 15 - ...

X – efetuar o emplacamento neste Município, de todos os veículos de propriedade da empresa vencedora do certame licitatório".

Art. 2º. Acrescenta inciso XI ao Artigo 15 da Lei nº. 162/2007, com a seguinte redação:-

"Art. 15 - ...

XI – manter tripulação mínima de 02 (duas) pessoas, sendo um cobrador e um motorista, em cada ônibus do transporte coletivo".

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de junho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 520
Visto

Projeto de Lei Legislativo nº. 017.10//2006.

SUMULA: *Dispõe sobre a utilização de catracas eletrônicas de bilhetagem para emissão de bilhetes nos veículos de transporte coletivo de passageiros no Município de Dois Vizinhos, e da outras providencias.*

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli,** prefeito de Dois Vizinhos – Pr, sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica permitida a utilização de catracas eletrônicas de bilhetagem para emissão de bilhetes nos veículos de transporte coletivo pertencentes a(s) empresa(s) que, mediante concessão ou permissão, explorem linhas urbanas no âmbito do município, pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 2º - Para que haja a autorização do Poder Concedente, com o objetivo de ser instalado o sistema de bilhetagem, é obrigatório haver uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador em cada veículo.

Parágrafo Único: Fica proibida a cobrança de passagens e conferencia de troco por Motoristas de Veículos de Transportes Coletivos de Passageiros, condutores de ônibus ou Microônibus.

Art. 3º - O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal ou o organismo responsável pelo setor adotará medidas, em conjunto com a entidade Sindical representativa de trabalhadores rodoviários para efetivar a fiscalização necessária ao cumprimento do dispositivo contido neste artigo.

Art. 4º - Visando o bem-estar dos usuários e a garantia das medidas ora estipulada fica estabelecida a cobrança de multa correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração à presente Lei.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 521
Visto

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos Dois Vizinhos, Pr, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e seis, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito

Alcir Antonio Ganassini
Vereador proponente.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 522
Visto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que se dirige à proteção do emprego de dezenas de trabalhadores rodoviários – os cobradores – parcela menos favorecida no nível salarial.

A lei permite que o poder Público autorize a instalação dos sistemas eletrônicos de bilhetagem nos veículos de transporte coletivo de passageiros, desde que haja garantia da tripulação de um motorista e um cobrador por veículo.

Ademais, a fiscalização para a efetivação desta Lei, caberá ao Poder Concedente em conjunto com a entidade sindical representativa dos trabalhadores.

No valor estabelecido para as tarifas do transporte coletivo de passageiros, já está embutido o custo com a mão de obra do cobrador, conforme planilha de custo das empresas, por este motivo procede à manutenção do mesmo no interior do veículo exercendo sua atividade além de dar maior segurança ao Motorista e passageiros.

Assim, a proposição tem alcance social, beneficiando a categoria profissional responsável pelo transporte da população.

Alcir Antonio Ganassini
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 523 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI Nº 3298/2006
25.10.06

Dispõe sobre a utilização de bilhetagem automática e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica.

VILMAR CORDASSO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida a utilização de catracas eletrônicas de bilhetagem automática para emissão de bilhetes nos veículos de transporte coletivo pertencente à empresa que, mediante concessão ou permissão, exploram linhas urbanas na cidade de Francisco Beltrão, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 2º - Para que haja a expressa autorização do Poder concedente, com o objetivo de ser instalado o sistema de bilhetagem automática, é obrigatório haver uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador em cada veículo.

Parágrafo Único - Fica proibida a cobrança de passagens e conferência de troco, por motoristas de veículos de transporte coletivo de passageiros, condutores de ônibus ou microônibus das empresas constantes no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal ou organismo responsável pelo setor, adotará medidas, em conjunto com a entidade sindical representativa de trabalhadores em transportes rodoviários, para efetivar a fiscalização necessária ao cumprimento do dispositivo contido nesta lei.

Art. 4º - Visando o bem estar dos usuários e a garantia das medidas ora estipuladas, fica estabelecida a multa correspondente a 400 (quatrocentas) URMFB, por infração à presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2006.

VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO VITALINO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 524
Visto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que se dirige à proteção do emprego de muitos trabalhadores rodoviários, especificamente os cobradores, parcela menos favorecida no nível salarial.

A Lei permite que o Poder Público autorize a instalação dos sistemas eletrônicos de bilhetagem nos veículos de transporte coletivo de passageiros, desde que haja garantia da tripulação de um motorista e um cobrador em cada veículo.

Importante destacar que a efetivação da presente lei caberá ao Poder Concedente em conjunto com a entidade sindical representativa dos trabalhadores.

Assim sendo, a proposição tem alcance social, que é a garantia de emprego, bem como preza pela segurança dos usuários, uma vez que, proíbe a cobrança de passagens pelo motorista ou condutor de transporte coletivo urbano.

Contando com a habitual análise dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), peço a deliberação favorável.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, em 20 de agosto de 2006.

Irineu Antonio Miller
Vereador

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 525
Visto

Prefeitura de
CASCAVEL
Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 4510,de 21 de março de 2007

DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DA BILHETAGEM ELETRÔNICA E OUTROS MECANISMOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, CONFORME ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do ilustre vereador Aderbal de Holleben Mello, com emenda dos ilustres vereadores Aderbal de Holleben Mello e Fernando Dias Lima, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida a utilização de catracas eletrônicas de bilhetagem automática para emissão de bilhetes nos veículos de transporte coletivo pertencentes às empresas que, mediante concessão ou permissão, explorem linhas urbanas e municipais no âmbito do Município, a contar da data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º. Para que haja a expressa autorização do Poder Concedente com objetivo de ser instalado o sistema de bilhetagem eletrônica, é obrigatório haver uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador em cada ônibus.

§ 1º. Fica proibido a cobrança de passagens conferência de troco por Motoristas de Veículos de transporte coletivo de passageiros ou condutores de ônibus.

§ 2º. As disposições previstas no *caput* e no § 1º, deste artigo, não se aplicam quando o veículo se tratar de microônibus.

Art. 3º. O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal ou organismo responsável pelo setor adotará medidas, em conjunto com a entidade sindical representativa de trabalhadores em transportes rodoviários, para efetivar a fiscalização necessária ao cumprimento do dispositivo contido neste artigo.

Art. 4º. Visando o bem-estar dos usuários e a garantia das medidas ora estipuladas, fica estabelecida a multa correspondente a 500 (quinhentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), por infração a presente Lei.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 526
Visto

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 21 de março de 2007

Lísias de Araujo Tomé
Prefeito Municipal

Antonio Linares Filho
Procurador Jurídico

PUBLICADO
O PARANÁ p. 4/3
Nº 9295 EM 28/03/07

RODOSUL
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANO, TURISMO E FRETAMENTO DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 527
Visto
Protocolo Geral
02-Mai-2011-10:22-009469-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Obs. Este ofício foi entregue na secretaria pela Assessora Andrea Barão, no dia 2 de maio de 2011.
Talia

EXMO SR.

PRESIDENTE DA CÄMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CLAUDEMIR ZANCO

RODOSUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANO, TURISMO E FRETAMENTO DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ, vem, através de seu representante legal que abaixo assina, expor algumas considerações acerca do projeto de lei 134/2010 que institui a Lei geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, conforme segue:

1. DO PROJETO DE LEI 134 EM CONSONÄNCIA COM O PROJETO TÉCNICO DE BILHETAGEM: O Projeto de Lei no. 134/2010 juntamente com o Trabalho Técnico sobre "Planejamento de Sistema Integrado de Transportes com Base em Integração por Meio de Bilhetagem Eletrônica" - que foram elaborados pela empresa especializada contratada pelo Município , AGKF Serviços de Engenharia - tratam-se de 02 (duas) ferramentas básicas e interligadas que implementarão melhorias no Sistema de Transporte Público. A cidade de Pato Branco está prestes a receber significativas melhorias em se tratando de mobilidade urbana, colocando-se a frente de grande parte dos municípios do mesmo porte. Assim, é importante esta entidade se manifestar no sentido de parabenizar a participação de todos os Vereadores neste processo.

2. DO CUSTO DAS GRATUIDADES PAGAS PELO USUÁRIO PAGANTE: O referido Projeto de Lei possui em sua essência um cuidado especial com o CUSTO do Sistema e a ARRECADAÇÃO, pois são fatores que definem o VALOR DA TARIFA QUE O USUÁRIO PAGARÁ. PORTANTO QUALQUER AMPLIAÇÃO NAS GRATUIDADES ALÉM DO QUE ESTIVER NO PROJETO ORIGINAL, COM CERTEZA REFLETIRÁ EM UM MAIOR AUMENTO NO VALOR DA TARIFA. É importante ressaltar que em nosso sistema atualmente os índices são alarmantes quanto a gratuidades, em especial a **dos idosos de 60 anos, que totalizaram mais de 100.000** passagens em 2010. Se somados às gratuidades de **idosos a partir de 65 anos gera-se mais de 255.000** passagens em 2010 *(Ver anexo 01)*. Ainda, devemos considerar as estimativas do IBGE que constatou que a população de Pato Branco está envelhecendo *(Ver anexo 02)*. **Atualmente chega-se praticamente a 15% (quinze por cento) a quantidade de gratuidades no sistema** *(Ver anexo 01)*. Caso não sejam limitadas estas gratuidades ,o valor da tarifa tende a aumentar mais a cada ano que passa.

SINDICATO DOS TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, TURISMOS E FRETAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – R O D O S U L.
Rua Afonso Pena – 1822 – Bairro Sambugaro – Pato Branco – Pr –
046 – 32254481 – sindicatorodosul@hotmail.com

CNPJ: 02.355.310 /0001 - 54

R.C.Z.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 526
Visto

3. DA ESTRUTURA ATUAL DE COBRADORES E APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA BILHETAGEM ELETRÖNICA: Constata-se que no referido Projeto na SEÇÃO XI está previsto a IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÖNICA, onde constam as características de funcionamento deste, não constando a obrigação da figura do cobrador nos ônibus. Este Sindicato é favorável ao Projeto de Lei original pelos seguintes motivos: **3.1. FACILIDADE DE OPERAÇÃO:** O ATUAL SISTEMA DE TRANSPORTE EM PATO BRANCO, A EXEMPLO DE VÁRIAS CIDADES, JÁ FUNCIONA EM LINHAS OPERANDO EFICIËNTEMENTE APENAS COM A FIGURA DO MOTORISTA DENTRO DO ÖNIBUS (11 LINHAS) *(Ver anexo 03).* O que tem ocorrido na prática é que o motorista nestas linhas com menos fluxo de passageiros já faz a cobrança de passagem, conferëncia de gratuidades, etc.., ressaltando que o Órgão Gestor fiscaliza a operação destas e não há nestes últimos anos nenhuma ocorrência sequer por falha operacional do motorista que venha a prejudicar a segurança dos passageiros, considerando ainda que uma vez implantada a Bilhetagem Eletrônica o motorista terá mais facilidade ainda em operar a cobrança de passagens; **3.2. O POSTO DO COBRADOR CHEGA A REPRESENTAR MAIS DE 25% DO CUSTO OPERACIONAL DE ALGUMAS LINHAS** : SE OBRIGARMOS A FIGURA DO COBRADOR NAS LINHAS QUE ATUALMENTE OPERAM APENAS COM O MOTORISTA , OCORRERÁ UMA "EXPLOSÃO TARIFÁRIA" NO SISTEMA E PARA QUE ISSO NÃO ACONTEÇA MUITAS DESTAS LINHAS (COMO POR EXEMPLO AS LINHAS INTERBAIRROS, LA SALLE, SÃO VICENTE, FRARON, SÃO ROQUE DO CHOPIM, SÃO FRANCISCO E REFORÇOS) PODERÃO SER SUSPENSAS PELO ALTO CUSTO OPERACIONAL QUE REPRESENTARÃO *(Ver anexo 04)* . **3.3. COM A IMPLANTAÇÃO DA BILHETAGEM ELETRÖNICA OS COBRADORES PODERÃO OCUPAR FUNÇÕES NA CENTRAL DE ATENDIMENTO OU COMO MOTORISTAS NAS NOVAS LINHAS:** Apenas após o funcionamento da Bilhetagem Eletrônica, se saberá como será a estrutura de funcionamento desta bem como a ampliação e criação de novas linhas. O Artigo 66, onde diz que: *"as empresas deverão proceder a criação de uma Central de Atendimento aos Usuários do Sistema, bem como viabilizar locais e outras formas de aquisição de crédito, inclusive via internet".* Assim se inserirmos qualquer previsão obrigando o sistema atual absorver um cobrador em cada posto dentro dos ônibus, além de estarmos encarecendo o sistema e colocando o funcionamento das linhas atuais em risco, estaremos também perdendo a oportunidade de recolocar futuramente os atuais cobradores para os novos "Postos de Venda" no centro ou para a " função de motorista " nas novas linhas que serão criadas, ou seja , inserir qualquer obrigação de postos de trabalho neste Projeto de Lei antes da implementação da Bilhetagem Eletrönica significa inviabilizar a implementação do próprio projeto o qual prima pela modernização e racionalização do Transporte Público. **3.4. AS EMPRESAS TRANSPORTADORAS NÃO QUEREM FAZER DEMISSÕES, E SIM, QUEREM OTIMIZAR OS POSTOS DE TRABALHO READEQUANDO AS FUNÇÕES CONFORME A NECESSIDADE QUE O SISTEMA IRÁ APONTAR:** É IMPORTANTE RESSALTAR QUE AS EMPRESAS LP E TRANSANGELO QUE OPERAM O SISTEMA ATUALMENTE NÃO TEM NENHUMA INTENÇÃO DE PREJUDICAR SEUS COLABORADORES NO SENTIDO DE " DEMITIR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 529
Visto

TODOS OS COBRADORES" , MAS TAMBÉM TEM UMA RESPONSABILIDADE EM DIZER QUE OBRIGAR A PERMANÊNCIA DO COBRADOR ONDE HOJE MESMO NÃO É NECESSÁRIO, É FAZER O SISTEMA RETROAGIR. **ASSIM, SOB O PONTO DE VISTA DESTE SINDICATO, DEVE-SE AGUARDAR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E VERIFICAR QUAIS SERÃO OS NOVOS POSTOS DE TRABALHO NA "CENTRAL DE ARRECADAÇÃO" BEM COMO NAS "NOVAS LINHAS A SEREM CRIADAS", SEMPRE OBJETIVANDO READEQUAR OS POSTOS DE TRABALHO E OTIMIZANDO O SISTEMA QUE É CUSTEADO PELO USUÁRIO PAGANTE.**

Sendo para o momento, e com o objetivo de colaborar com a modernização e racionalização do Sistema de Transporte Público em Pato Branco, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente.

RODOSUL
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANO, TURISMO
E FRETAMENTO DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ

Pato Branco, 21 de março de 2011.

Rodrigo Vezaro

Presidente Rodosul

SINDICATO DOS TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, TURISMOS E FRETAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – R O D O S U L.
Rua Afonso Pena – 1822 – Bairro Sambugaro – Pato Branco – Pr –
046 – 32254481 – sindicatorodosul@hotmail.com

CNPJ: 02.355.310 /0001 - 54

Anexo 01

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 530
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
Departamento Municipal de Trânsito

DepaTran

O GESTOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

S EM PORCENTAGEM DAS GRATUÍDADES 100% SOBRE O TOTAL DE PAGENTES

ATISTICA GRATUIDADES - LP - 2010						% T Grat	% 60 Anos	% 60 Anos
60	65	PNE	Acomp	T Grat	T Pag	P/ T Pag	P/ T Pag	P/ T GRAT
0	0	0	0	0	0			
0	0	0	0	0	0			
3.416	6.323	1.693	163	11.595	180.685	6,42	1,89	29,46
6.465	10.488	2.682	329	19.964	171.812	11,62	3,76	32,38
7.575	11.148	3.061	397	22.181	180.922	12,26	4,19	34,15
7.680	12.020	3.629	457	23.786	163.281	14,57	4,70	32,29
7.904	12.306	3.590	435	24.235	145.768	16,63	5,42	32,61
8.344	13.438	3.889	459	26.130	177.263	14,74	4,71	31,93
7.992	13.636	3.644	421	25.693	179.474	14,32	4,45	31,11
7.828	13.340	3.461	387	24.796	176.461	14,05	4,31	30,68
				0		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
				0		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
56.984	92.699	25.649	3.048	178.380	Médias	13,07	4,18	31,83

ATISTICA GRATUIDADES - TA - 2010						% T Grat	% 60 Anos	% 60 Anos
60	65	PNE	Acomp	T Grat	T Pag	P/ T Pag	P/ T Pag	P/ T GRAT
0	0	0	0	0				
0	0	0	0	0				
2.951	4.731	1.200	105	8.987	107.552	8,36	2,74	32,84
4.757	7.798	1.924	274	14.753	90.016	16,39	5,28	32,24
5.068	7.716	2.270	312	15.366	90.969	16,89	5,57	32,98
5.174	8.065	2.146	309	15.694	83.749	18,74	6,18	32,97
5.776	8.301	2.588	384	17.049	82.690	20,62	6,99	33,88
9.768	6.023	3.182	469	19.442	86.141	22,57	11,34	50,24
6.446	10.400	3.443	455	20.744	85.030	24,40	7,58	31,07
6.490	9.215	2.911	383	18.999	84.115	22,59	7,72	34,16
				0		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
				0		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
46.430	62.249	19.664	2.691	131.034	Médias	18,82	6,67	35,05

ATISTICA GRATUIDADES TOTAL DAS DUAS EMPRESAS - 2010						% T Grat	% 60 Anos	% 60 Anos
60	65	PNE	Acomp	T Grat	T Pag	P/ T Pag	P/ T Pag	P/ T GRAT
0	0	0	0	0		#DIV/0!		
0	0	0	0	0		#DIV/0!		
6.367	11.054	2.893	268	20.582	288.237	7,14	2,21	30,93
11.222	18.286	4.606	603	34.717	261.828	13,26	4,29	32,32
12.643	18.864	5.331	709	37.547	271.891	13,81	4,65	33,67
12.854	20.085	5.775	766	39.480	247.030	15,98	5,20	32,56
13.680	20.607	6.178	819	41.284	228.458	18,07	5,99	33,14
18.112	19.461	7.071	928	45.572	263.404	17,30	6,88	39,74
14.438	24.036	7.087	876	46.437	264.504	17,56	5,46	31,09
14.098	22.555	6.372	770	43.795	260.576	16,81	5,41	32,19
0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
103.414	154.948	45.313	5.739	309.414	Médias	14,99	5,01	33,21

Anexo 09

Censo indica que população de Pato Branco está envelhecendo

Marcionize Bavaresco

Pato Branco – As atividades do Censo 2010 foram encerradas ontem com reunião da Comissão Censitária Municipal. A população recenseada no município de Pato Branco chegou a 72.267 habitantes, no entanto o número oficial, que será enviado ao Tribunal de Contas da União (TCU) no dia 27, ainda pode sofrer uma pequena alteração já que em se tratando de domicílios onde foi constatado que há moradores, mas estavam fechados, o IBGE contabiliza a média de moradores encontrada nos demais domicílios do município. Um dos aspectos, acerca dos dados apresentados à Comissão, que chamou a atenção, foi o envelhecimento da população.

Embora a imprensa não esteja autorizada, por enquanto, a divulgar o detalhamento dos dados, o coordenador de área do Censo Demográfico 2010, Paulo Roberto de Freitas, disse que quanse que a proporção, em relação ao total da população, praticamente dobrou. Em números reais isso quer dizer que o número de pessoas com mais de 69 anos hoje em Pato Branco é mais do que o dobro da registrada há 20 anos.

Já com relação às crianças menores de 3 anos ocorreu o inverso, de 1991 até hoje a proporção da população nessa faixa etária reduziu quase pela metade. O número de moradores por domicílio também caiu na cidade, a média em 1991 era de 3,9 habitantes por residência, atualmente esse número caiu praticamente em um habitante por residência, ou seja, a média é que as residência tenham um habitante a menos. Freitas explica que essa redução é uma tendência nacional e ocorre, principalmente, devido à redução nos índices de natalidade. "Os casais estão tendo menos filhos", afirma.

A consequência desse processo é que em breve deve se ver no



Funcionários do IBGE, lideranças políticas e imprensa participaram da reunião de encerramento do Censo

do que a de idosos. "O país precisa estudar essa situação para que não se torne um problema no futuro", disse Freitas.

Novas diretrizes

Para o vice-prefeito de Pato Branco, Daniel Cattani, embora a expectativa inicial fosse de que a população registrada no Censo desenvolvido pelo IBGE. "Sabemos que a metodologia utilizada tem base científica, que a contagem foi feita com lisura, que existe de parte do pessoal que integrou a equipe uma competência, um profissionalismo", afirmou. Para ele os dados embasarão os projetos e o direcionamento das prioridades do município daqui para frente.

mudar totalmente o perfil das prioridades da administração pública", destacou. Quanto ao aumento no repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Cattani explica que o município passou do índice 2.4 para 2.6 devido ao crescimento populacional. Isso significa que os cofres públicos municipais devem receber quase R$ 2 milhões a mais por ano.

Mais mulheres

Outra informação repassada na tarde de ontem à Comissão Municipal é que a população de Pato Branco, atualmente, é predominantemente feminina e na sua grande maioria urbana. O prazo para que os municípios contestassem os dados do Censo terminou ontem e, a princípio, apenas uma cidade da região pediu revisão. Os argumentos apresentados pelo município estão sendo analisados. "Nós tivemos uma boa receptividade dos recenseadores nos domicílios e conseguimos concluir com êxito todo o trabalho", con-

Câmara Mun de Pato Branco Fls 531 Visto

ANEXO 03

Câmara Mun de Palo Branco Fls 532 Visto

LINHAS LP:	MOTORISTAS E COBRADORES UTILIZADOS
- Avenida Tupi 1	3 motoristas e 3 cobradores
- Avenida Tupi 2	3 motoristas e 3 cobradores
- Alvorada	3 motoristas e 3 cobradores
- Gralha Azul	1 motorista sem cobrador
- Interbairros	2 motoristas sem cobrador
- Novo Horizonte	2 motoristas e 2 cobradores
- Reforço 1	1 motorista e 1 cobrador
- Reforço 2	1 motorista e 1 cobrador
- Reforço 3	1 motorista e 1 cobrador
- Reforço 4	1 motorista e 1 cobrador
- Reforço 5	1 motorista sem cobrador
- La Salle 1	1 motorista sem cobrador
- La Salle 2	1 motorista sem cobrador
- São Vicente	1 motorista sem cobrador
- Fraron	1 motorista sem cobrador mesmo do São Roque Chopin
- São Luiz / São Francisco	1 motorista sem cobrador
- São Roque do Chopin	1 motorista sem cobrador mesmo do Fraron

LNHAS TRANSANGELO:	MOTORISTAS E COBRADORES UTILIZADOS
- São Cristóvão -	1 motoristas e 1 cobradores
- São João / Granja Real	1 motorista e 1 cobrador
- São Roque	1 motorista e 1 cobrador
- Vila Verde	1 motorista e 1 cobrador
- Circular Planalto	3 motoristas e 2 cobradores
- Circular Guarani / Bairro Planalto	2 motoristas e 2 cobradores
- São Roque do Chopin	1 motoristas sem cobrador
- Fraron	1 motoristas sem cobrador
- UTFPR - FADEP	1 motoristas e 1 cobradores

RESUMO		
LINHA LP	**LINHA TRANSANGELO**	**TOTAL**
17 LINHAS	9 LINHAS	26 LINHAS
24 MOTORISTAS	12 MOTORISTAS	36 MOTORISTAS
15 COBRADORES	9 COBRADORES	24 COBRADORES
9 LINHAS SEM COBRADOR	2 LINHAS SEM COBRADOR	**11 LINHAS SEM COBRADOR**

Anexo 04

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 533
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
Departamento Municipal de Trânsito
Depatran

PRÉVIA DE CUSTO OPERACIONAL DO VEÍCULO UTILIZADO NA LINHA INTERBAIRROS

CARRO Nº 2009 **set/10**

DESPEZAS Km

INSUMO	INDICE %	VALOR	OPERAÇÃO	TOTAL
Combustível	0,3125	1,82	3843	2185,71
Pneus/Rodagem	0,08		3843	307,44
Manutenção Mecânica	0,25		3843	960,75
Depreciação	0,09	180.000,00	12	1350,00
Motorista		1.347,45		1.347,45
Custos de Limpeza		300,00		300,00
Encargo Sociais				0
Impostos				0
			TOTAL	**6451,35**

RECEITAS				
Pagantes 100%	2749	2,00		5498,00
Pagantes 50%	944	1,00		944,00
			TOTAL	**6442,00**

TOTAL FINAL **-9,35**

OBS: A linha funciona sem cobrador, represntando uma redução de custos em torno de 27%.

1 cópia: p/ Bancada
PL 134/2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 534
Visto

Protocolo Geral -04-Mai-2011-15:03-000603-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLAUDEMIR ZANCO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ.

Senhores Vereadores

O SINTRAESC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o contido no Ofício nº 246/2011/GP, datado de 26 de abril de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal que contém mensagem de Veto a dispositivos do **Projeto de Lei nº 134/2010** recentemente aprovado por este Poder, vem, respeitosamente, a presença de Vossas Excelências, para expor e requerer o que segue:

1- O **artigo 113 do Projeto de Lei nº 134/2010**, foi VETADO sob o seguinte argumento: **"Vetado, em virtude de uma das finalidades da implantação da Lei Geral é disciplinar os diversos seguimentos de transporte público, assim como diferenciar os veículos que operam no serviço, visando qualidade e segurança, até mesmo para facilitar a fiscalização por parte dos Órgãos Competentes e ainda evitar a degradação do sistema."** (transcrição literal)

Contra argumentos:

O fato dos transportadores escolares poderem ser ao mesmo tempo transportadores por fretamento, não compromete a qualidade e a segurança, tampouco impede ou dificulta a fiscalização por parte dos órgãos competentes. Assim também a coexistência de

Câmara Mún de Palo Branco
Fls. 535
Visto

duas modalidades de transporte (escolar e fretamento) num mesmo autorizatário, em nada prejudica a segmentação do transporte em nossa cidade e tampouco contribuirá para a degradação do sistema, bastando, para tanto, que o Poder Público exija o cadastramento do veículo nos dois segmentos do transporte (escolar e fretamento).

O fato é que o serviço de transporte escolar não sobreviverá se lhe retirar a possibilidade de efetuar o transporte por fretamento, tendo em vista a realidade sócio econômica, que não permite a cobrança de melhores e maiores valores mensais, no transporte de alunos.

Por outro lado a diminuição dos veículos destinado ao transporte escolar poderá gerar colapso no sistema de transporte de alunos de primeiro, segundo e terceiro graus, causando aumento de custos para a parcela da sociedade que se utiliza deste meio de transporte.

Além disso, às famílias dos transportadores deve ser assegurada a possibilidade de, através de seu trabalho, manter-se de forma digna.

2- O **artigo 120 do Projeto de Lei nº 134/2010**, foi VETADO sob o seguinte argumento: **"Vetado. O fretamento é um serviço diferenciado do Transporte Coletivo Público de Passageiros, destinado a empresas que optam por exclusividade, comodidade e também qualidade no serviço, de modo que as características desses veículos devem atender as necessidades do serviço."** (transcrição literal)

Contra argumentos:

Se os veículos destinados ao transporte de escolares atende aos requisitos legais, muito mais severos, é obvio que estes

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 536
Visto

mesmos veículos estão aptos a realizar os serviços de transporte por fretamento, sem o alegado comprometimento da comodidade e qualidade na prestação do séricos.

Se uma empresa qualquer contrata um transportador para o transporte de seus funcionários, é obvio que, de antemão, cercou-se dos cuidados necessários de modo a garantir conforto para seus funcionários e o atendimento às necessidades de seu serviço.

Quanto à exclusividade, nos parece não ser a questão cerne da discussão, vez que qualquer empresa pode contratar o serviço de transporte para seus funcionários, sem a necessidade de que o prestador do serviço seja exclusivo.

Quanto à idade dos veículos a serem utilizados para o transporte por fretamento, se o veto for mantido, mais da metade da frota atual, não poderá mais ser utilizada o que, certamente, deixará muitas famílias desamparadas, tanto dos proprietários (autorizatários), quanto dos usuários.

3- O **Inciso I, do artigo 131 do Projeto de Lei nº 134/2010**, foi VETADO, sob o seguinte argumento: **"Vetado. Tratando-se de veículo que transporta crianças e adolescentes, denominado Transporte Escolar, conforme diretrizes Estadual e Federal, previstas na Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente), prima-se pela adoção de princípios e normas de segurança à vida no transporte de crianças e adolescentes."** (transcrição literal)

Contra argumentos:

A segurança no transporte de crianças e adolescentes está diretamente ligada à forma de condução dos veículos e a regularidade e severidade das vistorias promovidas pelo Pode Público do que à idade dos veículos utilizados no transporte.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 537
Visto

Para os veículos do transporte escolar que também sejam utilizados para o transporte por fretamento, as vistorias de acordo com o artigo 137 do Projeto de Lei nº 134/2010, será realizada a cada 6 (seis) meses e ainda, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo 137, esta vistoria poderá ter seu prazo reduzido, de acordo com os critérios da Coordenadoria do Órgão Gestor. A propósito veja-se que o Projeto de Lei 134/2010 prevê períodos diferenciados de vistoria, para o transporte escolar, em relação às outras modalidades de transporte.

Quanto à idade dos veículos a serem utilizados para o transporte escolar, se o veto for mantido, mais da metade da frota atual, não poderá mais ser utilizada o que, certamente, deixará muitas famílias desamparadas, tanto dos proprietários (autorizatários), quanto dos usuários.

Resta claro, portanto, que se as vistorias forem severas, rígidas e realizadas, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, conforme determina o texto legal, não haverá nenhum risco à integridade das crianças transportadas, mesmo que o veículo em questão, também seja utilizado para o transporte por fretamento.

4- O **artigo 134 do Projeto de Lei nº 134/2010**, foi VETADO, sob o seguinte argumento: **"Vetado. Conforme tem sido constatado por agentes fiscalizadores no Depatran, veículos do transporte escolar que efetuam fretamento a empresas em dias letivos, desenvolvem excesso de velocidade, em decorrência da proximidade dos horários de turno dos trabalhadores com entradas e saídas dos períodos de aulas, colocando em risco tanto as crianças transportadas como os funcionários. Assim, o veículo de transporte escolar autorizado poderia realizar o fretamento em dias não letivos."** (transcrição literal)

Contra argumentos:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 538
Visto

O fato de alguns transportadores "em tese" se encontrarem em situação de desrespeito à legislação de trânsito, não serve como justificativa para o veto apresentado, mesmo porque, a afirmação não é verdadeira, tendo em vista que o Depatran não tem condições de fiscalizar todos os transportadores durante todo o tempo.

Se o transportador escolar faz fretamento nos intervalos entre a entrada e a saída de alunos, auferindo lucros que lhe possibilitam manter-se e à sua família, como pode o poder público querer lhes retirar a possibilidade de trabalhar.

O transportador escolar que transporte alunos somente na parte da manhã, tarde ou noite, em razão do veto, não poderá fazer transporte na modalidade de fretamento não horários em que não transporta alunos, o quê convenhamos é um despropósito total, que beira a irracionalidade.

Além disso a coleta e a entrega dos trabalhadores, não coincide com os horários de coleta e entrega dos alunos.

Se por ventura, no exercício de seu mister algum transportador cometer alguma infração de trânsito, este deve ser severamente punido, mas este fato isolado, jamais poderá servir de pretexto para se prejudicar toda uma categoria.

5- **Conclusão:**

Por fim convém destacar e salientar que se este Poder Legislativo, defensor e protetor de toda a sociedade, encarregado de legislar nos interesses desta mesma sociedade, votar pela manutenção dos vetos acima apontados, os transportadores (escolar e fretamento) ligados ao SINTRAESC, estarão condenados à ruína, tendo em vista a impossibilidade de sobreviver, exclusivamente, do transporte escolar.

Também resta bastante claro, que a manutenção dos vetos acima apontados, mais prejudicará a sociedade receptora dos serviços do que a beneficiará.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 539
Visto

As razões de veto, acostado ao Ofício nº 246/2011, são extremamente superficiais e demonstram que a preocupação é menor com a proteção a sociedade e maior em garantir reserva de mercado para algumas empresas de fretamento.

Diante do exposto, rogamos aos Senhores Vereadores, **REJEITAR O VETO aos artigos 113, 120, inciso I do 131 e 134**, por ser questão da mais absoluta JUSTIÇA, permitindo, desta forma, que os interessados possam desenvolver suas atividades laborativas de forma regular, da mesma maneira como sempre a desempenharam ao longo dos anos.

Nestes Termos

Pedem Deferimento.

Pato Branco-Pr, 03 de maio de 2011.

José Carlos Alamino.

SINTRAESC

José Carlos Alamino - Presidente

1 cópia: 1f Diretia
Pb 134/2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 542
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Mai-2011-15:05-005803-1/1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLAUDEMIR ZANCO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ.

Senhores Vereadores

O SINTRAESC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o contido no Ofício nº 246/2011/GP, datado de 26 de abril de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal que contém mensagem de Veto a dispositivos do **Projeto de Lei nº 134/2010** recentemente aprovado por este Poder, vem, respeitosamente, a presença de Vossas Excelências, para expor e requerer o que segue:

1- O **artigo 113 do Projeto de Lei nº 134/2010**, foi VETADO sob o seguinte argumento: **"Vetado, em virtude de uma das finalidades da implantação da Lei Geral é disciplinar os diversos seguimentos de transporte público, assim como diferenciar os veículos que operam no serviço, visando qualidade e segurança, até mesmo para facilitar a fiscalização por parte dos Órgãos Competentes e ainda evitar a degradação do sistema."** (transcrição literal)

Contra argumentos:

O fato dos transportadores escolares poderem ser ao mesmo tempo transportadores por fretamento, não compromete a qualidade e a segurança, tampouco impede ou dificulta a fiscalização por parte dos órgãos competentes. Assim também a coexistência de

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 543
Visto

duas modalidades de transporte (escolar e fretamento) num mesmo autorizatário, em nada prejudica a segmentação do transporte em nossa cidade e tampouco contribuirá para a degradação do sistema, bastando, para tanto, que o Poder Público exija o cadastramento do veículo nos dois segmentos do transporte (escolar e fretamento).

O fato é que o serviço de transporte escolar não sobreviverá se lhe retirar a possibilidade de efetuar o transporte por fretamento, tendo em vista a realidade sócio econômica, que não permite a cobrança de melhores e maiores valores mensais, no transporte de alunos.

Por outro lado a diminuição dos veículos destinado ao transporte escolar poderá gerar colapso no sistema de transporte de alunos de primeiro, segundo e terceiro graus, causando aumento de custos para a parcela da sociedade que se utiliza deste meio de transporte.

Além disso, às famílias dos transportadores deve ser assegurada a possibilidade de, através de seu trabalho, manter-se de forma digna.

2- O **artigo 120 do Projeto de Lei nº 134/2010**, foi VETADO sob o seguinte argumento: **"Vetado. O fretamento é um serviço diferenciado do Transporte Coletivo Público de Passageiros, destinado a empresas que optam por exclusividade, comodidade e também qualidade no serviço, de modo que as características desses veículos devem atender as necessidades do serviço."** (transcrição literal)

Contra argumentos:

Se os veículos destinados ao transporte de escolares atende aos requisitos legais, muito mais severos, é obvio que estes

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 542
VISTO

mesmos veículos estão aptos a realizar os serviços de transporte por fretamento, sem o alegado comprometimento da comodidade e qualidade na prestação do séricos.

Se uma empresa qualquer contrata um transportador para o transporte de seus funcionários, é obvio que, de antemão, cercou-se dos cuidados necessários de modo a garantir conforto para seus funcionários e o atendimento às necessidades de seu serviço.

Quanto à exclusividade, nos parece não ser a questão cerne da discussão, vez que qualquer empresa pode contratar o serviço de transporte para seus funcionários, sem a necessidade de que o prestador do serviço seja exclusivo.

Quanto à idade dos veículos a serem utilizados para o transporte por fretamento, se o veto for mantido, mais da metade da frota atual, não poderá mais ser utilizada o que, certamente, deixará muitas famílias desamparadas, tanto dos proprietários (autorizatários), quanto dos usuários.

3- O **Inciso I, do artigo 131 do Projeto de Lei nº 134/2010**, foi VETADO, sob o seguinte argumento: **"Vetado. Tratando-se de veículo que transporta crianças e adolescentes, denominado Transporte Escolar, conforme diretrizes Estadual e Federal, previstas na Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente), prima-se pela adoção de princípios e normas de segurança à vida no transporte de crianças e adolescentes."** (transcrição literal)

Contra argumentos:

A segurança no transporte de crianças e adolescentes está diretamente ligada à forma de condução dos veículos e a regularidade e severidade das vistorias promovidas pelo Pode Público do que à idade dos veículos utilizados no transporte.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 543
Visto

Para os veículos do transporte escolar que também sejam utilizados para o transporte por fretamento, as vistorias de acordo com o artigo 137 do Projeto de Lei nº 134/2010, será realizada a cada 6 (seis) meses e ainda, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo 137, esta vistoria poderá ter seu prazo reduzido, de acordo com os critérios da Coordenadoria do Órgão Gestor. A propósito veja-se que o Projeto de Lei 134/2010 prevê períodos diferenciados de vistoria, para o transporte escolar, em relação às outras modalidades de transporte.

Quanto à idade dos veículos a serem utilizados para o transporte escolar, se o veto for mantido, mais da metade da frota atual, não poderá mais ser utilizada o que, certamente, deixará muitas famílias desamparadas, tanto dos proprietários (autorizatários), quanto dos usuários.

Resta claro, portanto, que se as vistorias forem severas, rígidas e realizadas, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, conforme determina o texto legal, não haverá nenhum risco à integridade das crianças transportadas, mesmo que o veículo em questão, também seja utilizado para o transporte por fretamento.

4- O **artigo 134 do Projeto de Lei nº 134/2010**, foi VETADO, sob o seguinte argumento: **"Vetado. Conforme tem sido constatado por agentes fiscalizadores no Depatran, veículos do transporte escolar que efetuam fretamento a empresas em dias letivos, desenvolvem excesso de velocidade, em decorrência da proximidade dos horários de turno dos trabalhadores com entradas e saídas dos períodos de aulas, colocando em risco tanto as crianças transportadas como os funcionários. Assim, o veículo de transporte escolar autorizado poderia realizar o fretamento em dias não letivos."** (transcrição literal)

Contra argumentos:

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 544

O fato de alguns transportadores "em tese" se encontrarem em situação de desrespeito à legislação de trânsito, não serve como justificativa para o veto apresentado, mesmo porque, a afirmação não é verdadeira, tendo em vista que o Depatran não tem condições de fiscalizar todos os transportadores durante todo o tempo.

Se o transportador escolar faz fretamento nos intervalos entre a entrada e a saída de alunos, auferindo lucros que lhe possibilitam manter-se e à sua família, como pode o poder público querer lhes retirar a possibilidade de trabalhar.

O transportador escolar que transporte alunos somente na parte da manhã, tarde ou noite, em razão do veto, não poderá fazer transporte na modalidade de fretamento não horários em que não transporta alunos, o quê convenhamos é um despropósito total, que beira a irracionalidade.

Além disso a coleta e a entrega dos trabalhadores, não coincide com os horários de coleta e entrega dos alunos.

Se por ventura, no exercício de seu mister algum transportador cometer alguma infração de trânsito, este deve ser severamente punido, mas este fato isolado, jamais poderá servir de pretexto para se prejudicar toda uma categoria.

5- **Conclusão:**

Por fim convém destacar e salientar que se este Poder Legislativo, defensor e protetor de toda a sociedade, encarregado de legislar nos interesses desta mesma sociedade, votar pela manutenção dos vetos acima apontados, os transportadores (escolar e fretamento) ligados ao SINTRAESC, estarão condenados à ruína, tendo em vista a impossibilidade de sobreviver, exclusivamente, do transporte escolar.

Também resta bastante claro, que a manutenção dos vetos acima apontados, mais prejudicará a sociedade receptora dos serviços do que a beneficiará.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 545
Visto

As razões de veto, acostado ao Ofício nº 246/2011, são extremamente superficiais e demonstram que a preocupação é menor com a proteção a sociedade e maior em garantir reserva de mercado para algumas empresas de fretamento.

Diante do exposto, rogamos aos Senhores Vereadores, **REJEITAR O VETO aos artigos 113, 120, inciso I do 131 e 134**, por ser questão da mais absoluta JUSTIÇA, permitindo, desta forma, que os interessados possam desenvolver suas atividades laborativas de forma regular, da mesma maneira como sempre a desempenharam ao longo dos anos.

Nestes Termos

Pedem Deferimento.

Pato Branco-Pr, 03 de maio de 2011.

José Carlos Alamino.

SINTRAESC

José Carlos Alamino - Presidente

William
Rq 134/2010.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 546
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento Municipal de Trânsito – Depatran
Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo
Rua Caramuru, 129 – Centro CEP 85501-060 – Pato Branco – PR
Fone / fax (0xx46) 3902-1350 e 3225-3525 E-mail: otcm@patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 031 / 2011

DO: Diretor do Depatran

PARA: Secretária de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

DATA: 27/04/2011

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 156 Item 6, Câmara Municipal

Senhor Secretário

Em resposta ao Ofício nº 156 item 6, datado de 19 Abr 2011, recebido da Câmara Municipal, solicitando ampliação do Transporte Coletivo até a área Industrial do Bairro Planalto, informo:

Que este Departamento estará encaminhando para a Empresa Transangelo a referida solicitação, a qual se soma a outra solicitação anterior, e que assim que tivermos uma posição concreta estaremos informando esse legislativo.

Atenciosamente

IVO PATRICH BRANDALIZE
Diretor do Depatran

Recebido em 27/04/11
Horário _____ horas _____ minutos
Secret./Dpto. Eng.
Assinatura: Karina M. Thomas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 547
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Correspondência Recebida na Secretaria de Gabinete
Em: 19/04/2011
Horário: 15h20
Forma recebida () Correio (x) Em mãos

Ofício nº 156/2011

Pato Branco, 19 de abril de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 18 de abril de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PPS** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), seja providenciado aproximadamente trinta metros de tubos e cascalho, para serem colocados no pátio da Empresa MR Metalúrgica, localizada na Rua dos Pardais, 395, Bairro Planalto, de propriedade do Senhor Aldair Monteiro, o qual recebeu orientação do Senhor Luis Marini, funcionário da Prefeitura, em visita a empresa, para fazer esta reivindicação. A medida facilitará o escoamento das águas pluviais beneficiando todas as empresas que se instalarem no local. Com a execução destes serviços o Executivo Municipal estará atendendo o que dispõe o inciso IX, do artigo 2° da Lei n°1.490, de 9 de setembro de 1996, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

2. Do vereador **Luiz Augusto Silva – DEM** solicitando informar esta Casa de Leis se existe um mapeamento de locais abandonados no Município de Pato Branco. Solicita tal informação, pois estes locais podem ser utilizados como ponto de uso e tráfico de drogas, e faz-se necessário o fornecimento desses dados para as polícias militar e civil, contribuindo assim para o combate as drogas em nossa cidade.

3. Do vereador **Luiz Augusto Silva – DEM** solicitando que através do departamento competente, providencie a regularização dos passeios públicos situados na Zona Sul do Município de Pato Branco. Por se tratar de uma obra recente, o passeio público nesta região deveria estar de maneira correta conforme regulamentação da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco, que remete a norma NBR 9050/2004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas (fotos anexas). Ressalta ainda, o nobre edil, que em outubro de 2009, fora apresentado uma indicação para regularização das respectivas guias rebaixadas em diversos pontos localizados da área central da cidade, mas até o presente momento nada foi alterado, por isso reitera este pedido.

4. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** atendendo reivindicações de várias pessoas, solicitando que através do departamento competente, e juntamente com a direção das Agências Bancárias da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, estudem a possibilidade de implantar junto ao Terminal Rodoviário Municipal José Cattani, caixas de auto-atendimento dos referidos bancos, o que beneficiaria as pessoas de nossa cidade, bem como, as oriundas de diversas regiões do Brasil e que não contam com o serviço bancário no local.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Par

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax: (46) 224-2243 - Cx. Postal, 111 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
E-mail: legislativo@whiteduck.psi.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 548
Visto

Rademir
Bertani
Rosangela

5. Do vereador **Nelson Bertani – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de reparos no asfalto da Rua Tocantins, no trecho que inclui o número 2108 e seus arredores. Justificam os moradores, que o asfalto cedeu, dando origem a grandes buracos que causam danos nos automóveis.

6. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando que através do departamento competente, viabilize a extensão da linha de transporte coletivo urbano até a área industrial do Bairro Planalto. Justifica-se o pedido, pois vários trabalhadores das indústrias locais utilizam esse meio de transporte, sendo que principalmente em dias de chuva o deslocamento se torna mais difícil.

7. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando informar esta Casa de Leis, com relação ao **Projeto de Lei nº 61/2011**, enviado através da Mensagem nº 50/2011, que revoga a lei nº 3.234, de 17 de novembro de 2009, que autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná, destinado a edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde, quais as condições que foram descumpridas e que efetivamente objetivaram a revogação da lei de forma clara. Justifica-se o pedido, para saber quantos e quais ditames legais citados na mensagem nº 50/2011 não foram cumpridos.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 540
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei n° 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam mantidos os vetos aos artigos 41, 91, 102, inciso I do art. 94, parágrafo único do art. 153 e inciso I do art. 163, do projeto de lei nº 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Art. 2º Ficam rejeitados os vetos aos artigos 113, 120, 134 e inciso I do art. 131, do projeto de lei nº 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de maio de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato
Fls. 550
Visto

Ofício nº 247/2011

Pato Branco, 24 de maio de 2011.

Senhor Prefeito:

Comunicamos que na sessão ordinária realizada no dia 23 de maio de 2011, foram votados os vetos parciais ao Projeto de Lei nº 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

O resultado da votação foi a seguinte: **mantidos** os vetos aos artigos 41, 91, 102, inciso I do art. 94, parágrafo único do art. 153 e inciso I do art. 163; **rejeitados** os vetos aos artigos 113, 120, 134 e inciso I do art. 131.

Anexamos cópia do Decreto Legislativo nº 3, datado 24 de maio de 2011.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 551
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5187 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

INDICE GERAL

	ARTIGOS
TÍTULO I	
NORMAS GERAIS	1º a 24
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º a 3º
CAPÍTULO II	
DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS	4º
CAPÍTULO III	
DO ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	5º a 7º
CAPÍTULO IV	
DA CÂMARA TÉCNICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	8º a 10
CAPÍTULO V	
DAS MODALIDADES DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	11 a 12
CAPÍTULO VI	
DO TRANSPORTE CLANDESTINO	13
CAPÍTULO VII	
DOS PERMISSIONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS OU AUTORIZATÁRIOS	14 a 17
CAPÍTULO VIII	
DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	18 a 20
CAPÍTULO IX	
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DE TRANSPORTE	21 a 24
TÍTULO II	
DAS MODALIDADES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO	25 a 168
CAPÍTULO I	
DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS	25 a 77
Seção I	
Das Disposições Gerais	25 a 28
Seção II	
Do Gestor do Transporte Público do Município	29 a 30
Seção III	
Do Sistema e da Classificação dos Serviços	31 a 32
Seção IV	
Da Operação dos Serviços	33 a 34
Seção V	
Do Pessoal de Operação	35 a 36
Seção VI	
Dos Veículos de Transporte	37 a 42
Seção VII	
Da Vistoria	43 a 45
Seção VIII	
Da Acessibilidade	46 a 50
Seção IX	
Da Tarifa	51 a 60
Seção X	
Das Gratuidades e Descontos Tarifários	61 a 63
Seção XI	
Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica	64 a 77
CAPÍTULO II	
DO TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI	78 a 105
Seção I	
Disposições Gerais	78
Seção II	
Da Competência	79
Seção III	
Da Permissão	80 a 82
Seção IV	
Do Cadastramento	83 a 86
Seção V	
Do Serviço	87 a 88
Seção VI	
Dos Pontos de Táxi	89 a 91
Seção VII	
Dos Veículos	92 a 95
Seção VIII	
Do uso do Taxímetro	96 a 100
Seção IX	
Da Vistoria	101 a 102
Seção X	
Das Tarifas	103 a 104
Seção XI	
Das Disposições Gerais	105
CAPÍTULO III	
DO TRANSPORTE POR FRETAMENTO	106 a 125
Seção I	
Das Disposições Gerais	106
Seção II	
Das Modalidades de Fretamento	107
Seção III	
Da Autorização	108 a 111
Seção IV	
Da Operação	112 a 115
Seção V	
Do Pessoal de Operação	116 a 118
Seção VI	
Dos Veículos	119 a 121
Seção VII	
Da Vistoria	122 a 123
Seção VIII	
Dos Limites	124
Seção IX	
Da Adequação	125
CAPÍTULO IV	
DO TRANSPORTE ESCOLAR	126 a 140
Seção I	
Das Disposições Gerais	126 a 127
Seção II	
Da Execução dos Serviços	128 a 130
Seção III	
Dos Veículos	131 a 136
Seção IV	
Da Vistoria	137 a 139
Seção V	
Da Adequação	140
CAPÍTULO V	
DO TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS EM MOTOCICLETAS E MOTOCICLOS	141 a 152
Seção I	
Das Disposições Gerais	141
Seção II	
Da Execução dos Serviços	142 a 145
Seção III	
Dos Veículos	146 a 149
Seção IV	
Da Vistoria	150 a 151
Seção V	
Da Adequação	152
CAPÍTULO VI	
DO TRANSPORTE DE CARGAS EM CAMINHÃO DE ALUGUEL	153 a 167
Seção I	
Disposições Gerais	153 a 158
Seção II	
Da Execução dos Serviços	159 a 162
Seção III	
Dos Veículos	163
Seção IV	
Dos Condutores	164
Seção V	
Da Vistoria	165 a 166
Seção VI	
Da Adequação	167
CAPÍTULO VII	
DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTOTÁXI	168
Seção I	
Das Disposições Gerais	168
TÍTULO III	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	169 a 176
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	169 a 176

LEI Nº 3.598, DE 26 DE MAIO DE 2011

Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Transporte Público é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população e ao setor produtivo, conforme disposto no Art. 30, inciso V da Constituição Federal e no Art. 182 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, desta Lei e seus Regulamentos, expedidos pelo Poder Executivo, por meio de Decretos, bem como Normas Complementares.

Art. 2º O Poder Público Municipal efetuará a gestão do Sistema de Transporte Público, que abrange o planejamento, gerenciamento e fiscalização.

Art. 3º Fica assegurado ao cidadão o acesso a um Sistema de Transporte Público Municipal de qualidade, seguro e econômico.

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º A execução indireta dos Serviços de Transporte Público será exercida por meio de delegação, sob regime de Concessão, Permissão ou Autorização, organizada da seguinte forma:

I. Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros: Concessão por meio de Processo Licitatório;
II. Táxi: Autorização para as vagas atuais e Permissão por meio de Processo Licitatório para as novas vagas;
III. Fretamento, Escolar e Moto-Frete: Autorização;
IV. Caminhão de Aluguel: Autorização;
V. Mototáxi: Autorização.

Parágrafo único. O procedimento administrativo da licitação dar-se-á dentro dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação do instrumento convocatório e destinar-se-á a selecionar, entre os licitantes, a proposta mais vantajosa para a administração pública e para os usuários.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 5º A gestão do Sistema de Transporte Público do Município será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, ligada ao DepaTran – Departamento de Trânsito, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, doravante denominada simplesmente Órgão Gestor.

Art. 6º À Coordenadoria do Órgão Gestor compete autorizar, organizar, planejar, coordenar e controlar o Transporte Público, a fim de assegurar o equilíbrio e harmonia de todo Sistema de Transporte Público.

Parágrafo único. O Órgão Gestor deverá dispor de estrutura para atendimento aos usuários do Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco.

Art. 7º A fiscalização dos Serviços de Transporte Público será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

CAPÍTULO IV
DA CÂMARA TÉCNICA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art. 8º A Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, órgão de caráter consultivo sobre as diretrizes gerais do transporte de passageiros, cargas e trânsito de veículos, reger-se-á por esta Lei e por lei específica, além de decreto que trata do Regimento Interno.

Art. 9º À Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade compete:

I. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito do transporte urbano coletivo e individual, e ônibus e veículos especiais;

II. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito do transporte de cargas e trânsito de veículos e sua sinalização na área urbana e rural;

III. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito de concessão, permissão e autorização para execução do serviço de transporte de passageiros, coletivo e individual, por particulares;

IV. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito da fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, coletivo e individual.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 552
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5187 | EDIÇÃO REGIONAL |

Art. 10. Os componentes da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade serão nomeados por ato do Poder Executivo e indicados, por meio de lista tríplice, pelos órgãos e entidades aos quais pertencem, sendo composta pelos membros definidos na Lei nº 976, de 4 de outubro de 1990.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 11. Constituem-se modalidades do transporte público urbano e interiorano ou distrital do Município de Pato Branco:

I. Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros;

II. Táxi;

III. Fretamento;

IV. Transporte Escolar público e privado;

V. Moto-Frete;

VI. Caminhão de aluguel;

VII. Mototáxi.

Art. 12. O Concessionário, Permissionário e Autorizatário que obtiver a delegação de acordo com a modalidade de serviço de transporte a ser prestado, deverá cumprir esta Lei, com seus respectivos Regulamentos, bem como Normas Complementares e determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor e, ainda, o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

CAPÍTULO VI

DO TRANSPORTE CLANDESTINO

Art. 13. É vedada a execução do Transporte Público Urbano e Interiorano ou Distrital de passageiros no território do Município de Pato Branco, por qualquer modal, seja individual, escolar, fretado, ou coletivo, sem Autorização, Permissão ou Concessão do Poder Público competente.

CAPÍTULO VII

DOS PERMISSIONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS OU AUTORIZATÁRIOS

Art. 14. Além do cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Autorização, Permissão ou Contrato de Concessão, as Pessoas Físicas ou Jurídicas, Permissionárias, Concessionárias ou Autorizatárias, ficam obrigadas a prestar atendimento qualitativo e quantitativo aos usuários, satisfazendo as seguintes condições mínimas:

I. segurança;
II. regularidade, continuidade e pontualidade;
III. conforto e higiene;
IV. disponibilidade de veículos necessários à demanda;
V. eficiência na administração de custos;
VI. atualização tecnológica e gerencial.

Art. 15. É obrigação das Concessionárias, Permissionárias ou Autorizatárias:

I. tratar os usuários e agentes da Administração Pública com cordialidade e respeito;
II. submeter os veículos a revisões e inspeções periódicas na Coordenadoria do Órgão Gestor;
III. proceder o cadastramento e atualização de dados próprios, de pessoal de operação, condutores e veículos;
IV. fornecer dados operacionais e estatísticos cumprindo as determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor;
V. executar os serviços com a documentação e equipamentos adequados ao tipo de transporte a ser prestado, cumprindo os regulamentos e legislações pertinentes;
VI. submeter, sistematicamente, o pessoal da operação, a programas de capacitação, principalmente no que se refere a temas como trânsito e direção defensiva;
VII. cumprir integralmente regulamento específico e todas as demais normas para cada modalidade do Transporte Público do Município de Pato Branco;
VIII. redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
IX. transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana.

Art. 16. São direitos das Concessionárias, Permissionárias ou Autorizatárias:

I. ter o serviço de transporte público devidamente regulamentado pelo Poder Executivo Municipal;
II. ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro das Permissões e Concessões;
III. ter assegurado que o Poder Executivo Municipal priorizará o Transporte Público, principalmente com relação à circulação dos veículos de transporte e na manutenção do sistema viário.

Art. 17. É definida a veiculação de material publicitário, mediante prévia autorização ou Norma Complementar da Coordenadoria do Órgão Gestor, da seguinte forma:

I. Transporte público coletivo regular de passageiros: publicidade permitida;
II. Táxi: publicidade permitida;
III. Fretamento: publicidade permitida;
IV. Moto-Frete: publicidade permitida;
V. Transporte escolar público e privado: publicidade permitida;
VI. Caminhão de aluguel: publicidade permitida;
VII. Mototáxi: publicidade proibida.

§ 1° As empresas operadoras de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros são obrigadas, a veicularem publicidade de utilidade pública, bem com aqueles pertinentes às campanhas institucionais de iniciativa do Poder Público.

§ 2° Não poderá ser veiculado material publicitário que contenha propaganda política partidária, esportiva, religiosa, filosófica, ideológica, de bebidas alcoólicas e cigarros.

CAPÍTULO VIII

DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 18. Considera-se usuário aquele que utiliza em seu deslocamento quaisquer das modalidades de Transporte Público determinadas e definidas na presente Lei.

Art. 19. São direitos do usuário do Transporte Público:

I. ser transportado em condições de segurança, higiene, conforto e pontualidade, do início ao término da viagem;
II. ser atendido com cordialidade e respeito pelos operadores de transporte, funcionários e prepostos, bem como pelos funcionários do Órgão Gestor;
III. ser auxiliado no embarque e desembarque, tratando-se de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;
IV. receber informações sobre as características dos serviços;
V. ter assegurada a conclusão da viagem em outro veículo da mesma modalidade, quando esta for interrompida por motivo de força maior;
VI. receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte dos operadores;
VII. ter garantido o troco devido;
VIII. tomar conhecimento das providências adotadas relativas a queixas, reclamações e solicitações formuladas a respeito da prestação do serviço;
IX. obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observando as normas do Poder Público.

Parágrafo único. Para garantir o conforto e a segurança do usuário, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

Art. 20. São deveres do usuário do Transporte Público:

I. zelar pela conservação dos bens públicos e privados utilizados na prestação dos serviços;
II. pagar a tarifa vigente, exceto os que possuam direito legal a gratuidade;
III. tratar com solicitude e cordialidade os operadores e os funcionários do Órgão Gestor;
IV. evitar conversar com o condutor;
V. não se encontrar sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas quando estiver utilizando serviço de Transporte Público;
VI. utilizar trajes adequados, de modo a não ofender a moral pública quando do uso dos serviços de transporte;
VII. cooperar na fiscalização dos serviços, denunciando ao Órgão Gestor as irregularidades cometidas;
VIII. portar e apresentar identificação quando for necessário e exigido, especialmente nos casos de gratuidades ou descontos;
IX. não portar arma quando da utilização dos serviços de transporte, ressalvados os casos em que possua autorização legal;
X. não conduzir bagagens, produtos ou objetos com dimensões que possam oferecer riscos ou incômodo aos usuários e operadores;
XI. comportar-se de maneira adequada e ordeira de modo a não comprometer a segurança, o conforto, a pontualidade e a tranqüilidade dos demais usuários;
XII. não conduzir qualquer espécie de animal.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DE TRANSPORTE

Art. 21. As infrações cometidas pelos operadores do transporte serão punidas com multas e/ou medidas administrativas e classificam-se, de acordo com a gravidade, da seguinte forma:

I. Leves
II. Médias
III. Graves
IV. Gravíssimas

§ 1° Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, independentemente das demais penalidades.

§ 2° Os valores para as multas terão por base a Unidade Fiscal do Município de Pato Branco – UFM e serão definidas por meio dos regulamentos específicos para cada modalidade.

Art. 22. Serão aplicadas, conforme a natureza das faltas cometidas, as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. multa;
III. suspensão ou cassação do credenciamento do operador do transporte;
IV. apreensão e recolhimento do veículo;
V. suspensão ou cassação da Concessão, Permissão ou Autorização;
VI. rescisão do contrato.

Art. 23. A classificação das infrações relativas aos grupos de infrações, quais sejam, leves, médias, graves ou gravíssimas, será fixada em regulamentos específicos para cada modalidade do Transporte Público.

Art. 24. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:

I. a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;
II. o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
III. o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
IV. o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
V. a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
VI. a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
VII. a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

CAPITULO I

DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Considera-se Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros aquele planejado, de forma integrada e harmônica, implantado e gerenciado de acordo com as peculiaridades viárias locais, com linhas e itinerários definidos, intervalos regulares de tempo, pontos de parada e terminais pré-determinados e possibilidade de integração tarifária, destinando-se a atender as necessidades de transporte da população.

Parágrafo único. O Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será executado conforme os padrões técnico-operacionais definidos pela presente Lei e regulamentados por meio de Decretos e Normas Complementares.

Art. 26. O planejamento do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis, atenderá ao interesse público e obedecerá às diretrizes gerais do planejamento global da cidade e do Plano Diretor, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

Parágrafo único. O Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, serviço de caráter essencial, terá prioridade de circulação sobre o transporte individual e demais modalidades de transporte.

Art. 27. É de responsabilidade do Poder Público Municipal, de forma direta ou no caso de execução indireta, sob regime de Concessão, a prestação de serviços, bem como a definição da forma e condições de contratação.

Art. 28. Os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros somente poderão ser objeto de delegação à iniciativa privada por meio de Concessão, precedida de Processo Licitatório.

Parágrafo único. As Concessões para o Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros terão validade por 10 (dez) anos e poderão ser renovadas por uma única vez, por igual período, ao término do contrato.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 553
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5187 | EDIÇÃO REGIONAL |

SEÇÃO II
DO GESTOR DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 29. Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, como Gestor do Transporte Público do Município:

I. fixar e fiscalizar itinerários e pontos de embarque e desembarque;
II. fixar e fiscalizar horários, freqüência, frota e terminais de cada linha;
III. organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema de transporte público;
IV. implantar e extinguir linhas e ramais;
V. vistoriar os veículos;
VI. fiscalizar a execução dos serviços e aplicar penalidades;
VII. estabelecer Normas Complementares relativas a operação dos serviços;
VIII. controlar o número de passageiros do sistema e quilometragem rodada;
IX. determinar os itinerários, terminais e pontos de embarque e desembarque das linhas intermunicipais dentro do Município;
X. determinar as formas de integração locais, bem como a localização dos terminais de passageiros, conforme necessidades da população e do setor produtivo;
XI. elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
XII. fixar parâmetros e índices das planilhas de cálculos tarifários;
XIII. manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários;
XIV. providenciar o cadastramento do pessoal de operação e veículos;
XV. a implantação de itinerários, terminais, integrações locais, pontos de embarque e desembarque, horários e freqüências, que visem atender as necessidades do parque industrial, observando os horários e jornadas de trabalho desenvolvidos na região;
XVI. a implantação nas linhas regulares de itinerários especiais para determinados horários, que contemplem viagens parciais e/ou direta, conforme demanda que vise atender à população e o setor produtivo.

Parágrafo único. Compreende-se por viagem parcial aquela cujo itinerário não contempla todos os pontos de embarque e desembarque entre o início e término do trajeto, e, por viagem direta aquela cujo itinerário contempla apenas um ponto inicial e um ponto final de embarque e desembarque durante o trajeto.

Art. 30. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do Sistema de Transportes, observados os termos do Contrato de Concessão, visando planejar e racionalizar o Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

SEÇÃO III
DO SISTEMA E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 31. Os serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, urbano e interiorano ou distrital, classificados como regulares, subdividem-se da seguinte maneira:

a) convencionais;
b) experimentais.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se regular o serviço prestado direta ou indiretamente, sob regime de Concessão, executado de forma contínua e permanente, obedecendo horários, tempos de viagem, itinerários e intervalos estabelecidos pelo Órgão Gestor.
§ 2º Entende-se por convencional a categoria de serviços regulares executada por veículos ônibus ou micro-ônibus do tipo urbano e/ou outras categorias de veículos complementares.

§ 3º São chamados experimentais aqueles serviços executados pelas Concessionárias, nas respectivas áreas de operação, em caráter provisório, para verificação da viabilidade objetivando alterações e expansões de serviços destinados ao atendimento de demandas decorrentes do crescimento urbano, cuja duração e a respectiva tarifa serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Fazem parte do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros:

I. Linhas de Transporte Coletivo Urbano: aquelas cujos pontos terminais situam-se dentro do perímetro urbano ou do perímetro de expansão urbana do Município
II. Linhas de Transporte Coletivo Interiorano ou Distrital: aquelas em que um ou ambos os pontos terminais situam-se dentro da base territorial do Município, porém fora do perímetro urbano.

§ 1º As linhas de transporte interiorano ou distrital, componentes do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, integram os Contratos de Concessão e poderão ter características próprias, tarifa e frota diferenciadas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, a serem estabelecidas em Normas Complementares.
§ 2º Compreende-se por perímetro de expansão urbana, para fins desta lei, aquele situado além do limite do perímetro urbano, no qual haja industrialização ou conjunto de residências que sejam utilizados pela população do município, ou que tenha repercussão econômica ou social relevante para o município.
§ 3º Os pontos de embarque e desembarque, integrações e terminais que se situem ou ocorram no perímetro urbano integram as linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

SEÇÃO IV
DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33. Os serviços do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros serão executados conforme padrão técnico-operacional estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 34. Cabe às empresas operadoras:

I. cumprir as determinações da Coordenadoria do Órgão Gestor;
II. executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, freqüência, frota, tarifa, itinerário, pontos de embarque e desembarque e terminais definidos;
III. submeter periodicamente e, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica;
IV. adotar uniformes e identificação para o pessoal de operação: motoristas, cobradores e fiscais;
V. utilizar veículos que garantam a segurança, o conforto e a regularidade do transporte de passageiros;
VI. dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;
VII. manter as características estabelecidas pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
VIII. preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, medidores de velocidade e tempo e outros;
IX. apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;
X. operar com veículos vinculados com exclusividade ao Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros;
XI. comunicar à Coordenadoria do Órgão Gestor a ocorrência de acidentes e as providências adotadas, bem como proporcionar a assistência necessária aos usuários;
XII. preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixados pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
XIII. permitir ao Órgão Gestor, acesso a seus escritórios, garagens, depósitos e demais instalações, fornecendo todas as informações solicitadas;
XIV. permitir ao Órgão Gestor, acesso direto em tempo real às informações relativas aos serviços disponíveis no Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
XV. manter os usuários informados com relação aos itinerários e horários das linhas, por meio de material impresso, internet ou outras formas de divulgação.

SEÇÃO V
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 35. O Pessoal de Operação compreende os motoristas, cobradores e fiscais da Concessionária e atuarão sob sua responsabilidade.

Art. 36. É obrigatório haver uma tripulação mínima de 1 (um) motorista e 1 (um) cobrador em cada veículo.
Parágrafo único. O cobrador poderá ser dispensado em linhas especiais, se comprovado pelo Órgão Gestor a sua dispensa, demonstrando que a linha não apresenta viabilidade técnica e econômica.

SEÇÃO VI
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Art. 37. Serão aprovados para os serviços de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos e de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, no Regulamento do Transporte Coletivo e pela Coordenadoria do Órgão Gestor.
Art. 38. Normas complementares poderão ser estabelecidas pelo Órgão Gestor, definindo as exigências de padrão, dimensões e especificações para veículos destinados aos serviços de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.
Art. 39. Todos os veículos da frota operacional e frota reserva deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Órgão Gestor.
Art. 40. A frota da empresa operadora deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender a demanda máxima das linhas que opera, acrescida da frota reserva, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da frota operacional.
Art. 41. (VETADO)

Parágrafo único. A renovação da frota deverá ser procedida no mês do vencimento da vida útil de cada veículo e, quando da expansão do serviço, a complementação deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 42. Todos os veículos deverão circular equipados com instrumento de medição de velocidade e tempo de registro diário, aferidor e contador de passageiros lacrado, Selo de Vistoria dentro da validade, e demais equipamentos ou instrumentos exigidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio do Regulamento do Transporte Coletivo, Normas Complementares, e de acordo com Resoluções do CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro.

SEÇÃO VII
DA VISTORIA

Art. 43. A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros, a cada 12 (doze) meses.
Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.
Art. 44. Os veículos serão submetidos a vistoria em local e data fixada a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor.
Art. 45. Após a vistoria, a Coordenadoria do Órgão Gestor, fornecerá um Selo de Vistoria que deverá ser afixado no vértice superior direito do pára-brisa dianteiro, no qual, além dos dados identificadores do veículo, constará data de vistoria e seu prazo de validade.

SEÇÃO VIII
DA ACESSIBILIDADE

Art. 46. Os operadores do Transporte Coletivo deverão adaptar seus veículos com plataformas ou elevadores, conforme especificações técnicas encontradas nas Normas (NBR) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Decreto Federal nº 5.296/2004, até o prazo limite de dezembro de 2014.
Art. 47. Os espaços públicos deverão obedecer aos padrões e critérios de acessibilidade previstos nas Normas (NBR) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 48. O veículo deverá ser provido de assentos reservados e devidamente sinalizados com o Símbolo Internacional de Acesso para pessoas com mobilidade reduzida, posicionados em ambas as laterais do veículo e localizados próximo ao motorista e junto à circulação, de acordo com as características estabelecidas em Normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 49. O veículo deverá ter espaço reservado, adaptado, para 2 (duas) cadeiras de rodas com dispositivos de fixação e equipamentos de segurança dentro dos padrões estabelecidos por Normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 50. Serão destinados, nos veículos de transporte, 4 (quatro) assentos destinados a portadores de deficiência física, além de 4 (quatro) assentos reservados para idosos e gestantes.
Parágrafo único. Fica assegurado às gestantes, entrada pela porta de desembarque, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa.

SEÇÃO IX
DA TARIFA

Art. 51. O Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal e deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
§ 1º Fica estabelecida a desobrigação do pagamento da tarifa para os usuários, quando ocorrer falta de troco.
§ 2º O troco máximo obrigatório será definido para um valor de até 20 (vinte) vezes o valor da tarifa vigente.
§ 3º Compete exclusivamente às empresas operadoras dos serviços regulares a emissão, a comercialização e o controle sobre as vendas de passes e de vale transporte e por ocasião da implantação de bilhetagem eletrônica, implantar, comercializar, gerir e manter atualizado o sistema de processamento.
Art. 52. O cálculo da tarifa será efetuado pelo Órgão Gestor com base em planilha de custos.
§ 1º Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei específica que defina sua fonte de custeio.
§ 2º Na elaboração do cálculo tarifário, os passageiros com gratuidades e descontos previstos em Lei serão deduzidos do número de passageiros transportados, de modo equivalente.
Art. 53. São itens da planilha para efeito de cálculo tarifário:

I. custo operacional;
II. custo de capital;
III. custo de administração;
IV. custo tributário;
V. receitas provenientes de publicidade.

Art. 54. Considera-se custo operacional os custos com combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, pessoal de operação, pessoal da manutenção, pessoal de tráfego, encargos sociais, impostos, taxas, uniformes, dentre outros.
§ 1º Os parâmetros adotados na planilha, referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes e rodagem, deverão ser auferidos periodicamente, considerando o efetivo consumo de cada item, exclusivamente na execução dos serviços.
§ 2º Os custos relativos à pessoal serão obtidos mediante verificação técnico-operacional que avalie o quadro de pessoal utilizado no serviço do transporte coletivo, bem como salários e demais vantagens comprovadamente pagas, por meio de verificação de folhas de pagamento.
Art. 55. Considera-se custo de capital a remuneração do capital e a depreciação do capital investido na frota, da seguinte forma:

I. A remuneração do capital será feita na base de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor remanescente do capital aplicado na compra de cada veículo, deduzido o valor residual do veículo.
II. A depreciação deverá provisionar a reposição de veículo similar, descontado o seu valor residual, ao final da vida útil.

Art. 56. Considera-se custo de administração os valores de depreciação e remuneração do capital relativo às instalações e equipamentos, bem como a remuneração do capital empregado no almoxarifado, além das despesas administrativas, seguro, inclusive pessoal e assistência social.
Art. 57. Considera-se custo tributário os tributos que incidem sobre a receita do sistema.
Art. 58. Considera-se receitas provenientes de publicidade, aquelas advindas da venda de espaço em veículo utilizado para o transporte público coletivo regular de passageiros.
Art. 59. O índice de passageiros por quilômetro (IPK) será o divisor do total do custo por quilômetro, para efeito de determinação do preço da tarifa.
§ 1º A metodologia para obtenção do IPK garantirá a observância da relação entre o número de passageiros equivalentes transportados e a quilometragem total para o sistema.

§ 2º Para atualização periódica dos níveis de demanda de passageiros, o Órgão Gestor efetuará o controle do número de usuários do sistema, que poderá ser feito por meio do monitoramento em tempo real do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
§ 3º O Órgão Gestor aferirá a programação de horários e a respectiva quilometragem total do sistema, como divisor da demanda mensal, para determinar o valor do IPK.
Art. 60. O Regulamento do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros determinará normas específicas dispondo sobre os procedimentos necessários ao controle, pelas empresas, das gratuidades e descontos tarifários.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 554
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5187 | EDIÇÃO REGIONAL |

SEÇÃO X
DAS GRATUIDADES E DESCONTOS TARIFÁRIOS

Art. 61. É garantida e assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante identificação para:

I. maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
II. crianças menores de 6 (seis) anos de idade;
III. fiscais do transporte coletivo do Órgão Gestor;
IV. pessoal de operação da empresa operadora;
V. pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial;
VI. acompanhante do portador de deficiência física, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico;
VII. maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, limitado a concessão de 40 (quarenta) créditos (passes) por mês.

Parágrafo único. Estão abrangidas no inciso V deste artigo as seguintes deficiências:

a) deficiência mental: de qualquer natureza;
b) deficiência sensorial: cegueira e surdez severa (acima de 65 decibéis);
c) deficiência física: hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, portadores de lesão medular, portadores de amputação de membro inferior, portadores sintomáticos de doenças degenerativas neuromusculares, portadores de ataxia de caráter degenerativo.

Art. 62. Aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos de ensino público e privado no Município, fica assegurado 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa praticada no transporte coletivo urbano, considerando:

I. limite de 2 (dois) a 4 (quatro) créditos por período letivo diário regular nas linhas de transporte utilizadas no deslocamento entre a residência e instituição de Ensino, conforme o horário anual ou semestral do aluno, mediante comprovação;
II. o aluno deverá comprovar que reside a uma distância superior a 1.000 (mil) metros da instituição de ensino, para fazer "jus" ao desconto;
III. comprovante de assiduidade ou freqüência semestral mínima exigida pelas normas educacionais.

Art. 63. O aluno que infringir qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Regulamento perderá o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa e terá recolhido seu cartão estudante pelo período de 3 (três) meses na primeira ocorrência, 6 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência.

SEÇÃO XI
DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 64. Fica criado o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus no Município de Pato Branco.

Art. 65. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a validação das passagens, por meio de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos veículos de transporte.

Art. 66. A Coordenadoria do Órgão Gestor fiscalizará o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e as empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros serão responsáveis por implantar, operar e gerenciar diretamente o sistema de bilhetagem eletrônica ou ainda poderão constituir pessoa jurídica com este objetivo.

Parágrafo único. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá permitir ao Órgão Gestor, acesso eletrônico em tempo real, de todas as informações relativas à oferta e demanda do sistema de transporte de passageiros.

Art. 67. As empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus do Município de Pato Branco deverão proceder a criação de uma Central de Atendimento aos Usuários do Sistema, bem como viabilizar locais e outras formas de aquisição de crédito, inclusive via internet.

Art. 68. As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros do Município de Pato Branco, por meio da Central de Atendimento, ficarão responsáveis pela comercialização, a emissão e a distribuição dos cartões e dos créditos, devendo cadastrar todos os usuários.

Art. 69. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município de Pato Branco será feito com o embarque pela porta dianteira e o desembarque pelas portas traseiras dos veículos.

Art. 70. Os cartões inteligentes, denominados "smart cards", devem apresentar tecnologia livre de contato, ou seja, que permitam o funcionamento por aproximação junto aos validadores.

Art. 71. Os cartões inteligentes conterão crédito correspondente à Moeda Corrente.

Art. 72. Em caso de reajuste tarifário, a relação entre o valor monetário e o número de passagens restantes no cartão inteligente, deverá ser respeitada garantindo que o usuário realize as viagens restantes pelo preço antigo, num prazo de 90 (noventa) dias, desde que o lote de créditos tenha sido adquirido antes do reajuste da tarifa.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias, passará a valer o débito da nova tarifa.

Art. 73. As categorias de Cartões de Transporte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são:

I. Cartão Operador: para trabalhadores das empresas operadoras do Transporte Coletivo e fiscais do Órgão Gestor;
II. Cartão Cidadão: para usuários do Transporte Coletivo;
III. Cartão Empresa: para funcionários de empresas (vale transporte);
IV. Cartão Estudante: para estudantes do ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos da rede de ensino público e privado no Município;
V. Cartão Sênior: maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
VI. Cartão Especial: para portadores de necessidades especiais e acompanhantes, quando for este o caso;
VII. Cartão do idoso: para maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1º O Cartão Estudante dará direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa e é destinado a quem utiliza o passe estudantil e freqüenta instituições de ensino situadas no Município de Pato Branco, restrito a quem está cursando o Ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos da rede de ensino público e privado no Município, observadas as condições estabelecidas no art. 62 desta lei.

§ 2º O Cartão Estudante terá restrições de compra de crédito, de acordo com o calendário escolar, distância entre a localização da Instituição de Ensino e a residência do aluno, linhas e horários de utilização no deslocamento de estudo (residência – escola), bem como outros parâmetros estabelecidos pelo Regulamento da Bilhetagem eletrônica e do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo.

§ 3º O Cartão Sênior é destinado aos cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 4º O Cartão Especial é destinado aos portadores de necessidades especiais, benefício que se estende ao acompanhante da pessoa, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico e devidamente cadastrado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pela Central de Atendimento.

§ 5º O cartão do idoso é destinado aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 74. Os usuários de todas as categorias deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões nas dependências da Central de Atendimento e firmarão contrato ou termo de responsabilidade decorrente do uso do cartão.

§ 1º Os usuários com direito à gratuidade ou desconto terão cartão personalizado com foto e nome.

§ 2ºOs usuários deverão utilizar, unicamente para uso próprio, os documentos que concedam gratuidades ou descontos, sendo vedada sua utilização por terceiros sob pena de suspensão do benefício, pelo período de 3 (três) meses na primeira ocorrência, 6 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência.

Art. 75. Os usuários com direito a gratuidade, terão sua passagem pela catraca dependente de validação e liberação por meio do cobrador ou do motorista da linha utilizada, se for este o caso, após verificação da veracidade da identificação do portador.

Art. 76. São vedadas a comercialização e a transação dos cartões e créditos, fora do âmbito da Central de Atendimento e Postos de Revenda autorizados no Município.

Art. 77. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica contempla a integração temporal tarifária que permite ao usuário do transporte coletivo, em um intervalo de tempo de 60 (sessenta) minutos, e pagando uma única tarifa, utilizar mais de um ônibus para a realização de deslocamento, desde que esta integração seja feita em ponto específico e determinado pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

§ 1º Para o usuário utilizar este benefício, será exigido cadastro na Central de Atendimento e o uso do Cartão de Transporte (Cartão Cidadão, Cartão Empresa e Cartão Estudante).

§ 2º O usuário que efetuar o pagamento da passagem em dinheiro, além de pagar um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento), não terá o benefício da integração temporal tarifária e pagará nova passagem a cada embarque.

§ 3º Esta Integração Temporal será na forma Parcial e Controlada, devendo respeitar uma Matriz de Integração, a qual irá determinar linhas, sentido e tempo para a realização das conexões.

CAPÍTULO II
DO TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. O Transporte de Passageiros por Táxi, considerado de utilidade pública, integra o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco e constitui um serviço público a ser prestado mediante Autorização para as vagas atuais e Permissão precedido de Processo Licitatório para as novas vagas a partir da publicação da presente Lei, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei e legislações pertinentes.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 79. Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de sua estrutura organizacional, o gerenciamento, a fiscalização e a administração dos serviços do Transporte por Táxi.

SEÇÃO III
DA PERMISSÃO

Art. 80. O Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Pato Branco é gerenciado pela Coordenadoria do Órgão Gestor, podendo ser operado por terceiros, por meio de Autorização para as vagas atuais e Permissão precedida de Processo Licitatório para as novas vagas, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 81. A ampliação do número de permissões para o Serviço de Transporte Público por Táxi será autorizada pelo Poder Executivo, respeitando os limites estabelecidos no § 1º deste Artigo, mediante processo licitatório e após comprovada viabilidade técnico-econômica, sendo exclusivamente explorado por profissional autônomo.

§ 1º A proporcionalidade máxima será de um veículo táxi para cada 1.500 (mil e quinhentos) habitantes, de acordo com o aumento populacional.

§ 2º As atuais Autorizações, bem como as futuras Permissões outorgadas mediante processo licitatório possuem caráter personalíssimo e são intransferíveis.

§ 3º Cada permissionário pessoa física deterá uma única Autorização/Permissão que admitirá o cadastramento de apenas 1 (um) veículo.

Art. 82. As Permissões para o Transporte Público por Táxi terão validade de 10 (dez) anos.

SEÇÃO IV
DO CADASTRAMENTO

Art. 83. Os autorizatários e permissionários, condutores ou auxiliares e os veículos deverão ser obrigatoriamente cadastrados junto à Coordenadoria do Órgão Gestor para operação no sistema.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá solicitar o recadastramento dos operadores e veículos a qualquer tempo.

Art. 84. O cadastramento de operadores será efetuado mediante a apresentação dos documentos e exigências constantes no Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi, para que então, seja emitido o Termo de Cadastro do Condutor pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 85. O cadastramento dos veículos será efetuado mediante a apresentação dos documentos e Selo de Vistoria, expedido após vistoria de verificação das características e condições do veículo, conforme determinado no Regulamento do Serviço.

Art. 86. Após o cadastramento de operadores e veículos, bem como aprovação em vistoria, será emitida a Autorização de Tráfego.

Parágrafo único. Somente estará apto a operar o Transporte por Táxi, o Autorizatário / Permissionário que estiver de posse da documentação completa, qual seja Termo de Cadastro do Condutor, Selo de Vistoria e Autorização de Tráfego.

SEÇÃO V
DO SERVIÇO

Art. 87. O Serviço de Táxi é restrito ao Município de Pato Branco, podendo o condutor destinar-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no município de Pato Branco.

Art. 88. São requisitos para os permissionários:

I. ser profissional autônomo;
II. ser residente e domiciliado em Pato Branco;
III. não possuir vínculo empregatício com qualquer empresa no ramo;

SEÇÃO VI
DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 89. A localização e dimensionamento dos pontos de táxi serão definidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de norma complementar em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.

Parágrafo único. Os permissionários atuais terão a preferência na escolha da manutenção do ponto de táxi utilizado.

Art. 90. É dever dos condutores observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

Art. 91. (VETADO).

SEÇÃO VII
DOS VEÍCULOS

Art. 92. Será efetuado o cadastramento de veículos após aprovação do veículo em vistoria, e será emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, a Autorização de Tráfego.

Art. 93. Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Pato Branco.

Art. 94. Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:

I. (VETADO);
II. quatro portas, duas de cada lado, com capacidade de cinco lugares
III. cor padrão branca;
IV. eletrovisor fixo na parte dianteira superior central do teto (externo), iluminação na cor branca, fixo, com o descritivo "TÁXI", como indicativo se o veículo está livre ou ocupado (ligado ou desligado);
V. características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, desta Lei, Regulamento específico e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

§ 1º No Serviço de Transporte Público por Táxi, não poderão ser utilizados veículos do tipo furgão ou utilitários.

§ 2º O veículo adaptado para portadores de necessidades especiais será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-PR.

Art. 95. Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação e Regulamento do Transporte por Táxi:

I – Documentos:
a) Autorização de Tráfego;
b) Termo de cadastro de operador, devidamente fixado conforme definido no Regulamento do Transporte por Táxi;
c) Selo de vistoria;
d) Tabelas de tarifas em vigor afixadas conforme determinação da Coordenadoria do Órgão Gestor;
e) Certificado de Aferição do Taxímetro;

II – Equipamentos:
a) taxímetro, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM;
b) eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN e na presente Lei;
c) dispositivo de visualização das condições de operação do veículo;
d) fixador de termo de cadastro de operador, fixado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central.

§ 1º A Coordenadoria do Órgão Gestor, a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos ou documentos, por meio de Normas Complementares.

§ 2º Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade.

§ 3º Os equipamentos constantes do inciso II deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posições determinadas pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de normas complementares.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 555
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5187 | EDIÇÃO REGIONAL |

§ 1º No Serviço de Transporte Público por Táxi, não poderão ser utilizados veículos do tipo furgão ou utilitários.
§ 2º O veículo adaptado para portadores de necessidades especiais será aceito desde que aprovado pelo DETRAN-PR.
Art. 95. Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação e Regulamento do Transporte por Táxi:
I – Documentos:
a) Autorização de Tráfego;
b) Termo de cadastro de operador, devidamente fixado conforme definido no Regulamento do Transporte por Táxi;
c) Selo de vistoria;
d) Tabelas de tarifas em vigor afixadas conforme determinação da Coordenadoria do Órgão Gestor;
e) Certificado de Aferição do Taxímetro;
II – Equipamentos:
a) taxímetro, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM;
b) eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN e na presente Lei;
c) dispositivo de visualização das condições de operação do veículo;
d) fixador de termo de cadastro de operador, fixado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central.
§ 1º A Coordenadoria do Órgão Gestor, a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos ou documentos, por meio de Normas Complementares.
§ 2º Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade.
§ 3º Os equipamentos constantes do inciso II deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posições determinadas pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de normas complementares.

SEÇÃO VIII
DO USO DO TAXÍMETRO

Art. 96. É obrigatório o uso do taxímetro em veículos de táxi do Município de Pato Branco, devidamente aprovado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
Art. 97. Os aparelhos taxímetros permitidos deverão obrigatoriamente registrar o total dos seguintes dados: quantidade de bandeiradas, quilometragem rodada com e sem passageiro, horas paradas e acumulado em valores (Reais).
Art. 98. Os aparelhos deverão possuir dispositivo memorizador e de alimentação energética própria, que conserve o armazenamento dos dados registrados por período não inferior a noventa dias, mesmo quando retirados do veículo.
Art. 99. A alteração de preço da tarifa implicará em ajuste do taxímetro sem prejudicar os dados já armazenados.
Art. 100. Compõem o conjunto do taxímetro:
I. caixa no modelo aprovado pelo INMETRO, a ser adotado pelo órgão gestor, contendo visor indicativo "LIVRE" e "BANDEIRADA" adotada na ocasião da corrida;
II. esse acessório deverá permanecer afixado no pára-brisa do veículo de modo a favorecer clara percepção por parte do passageiro e da fiscalização municipal.

SEÇÃO IX
DA VISTORIA

Art. 101. A vistoria nos veículos será realizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, através de agentes próprios ou terceiros por ela designados, a cada 12 (doze) meses.
Art. 102. (VETADO)

SEÇÃO X
DAS TARIFAS

Art. 103. Compete ao Órgão Gestor a aprovação de:
I. metodologia de cálculo das tarifas;
II. planilha de coeficientes para atualização tarifária;
III. critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.
Parágrafo único. É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a fixação das tarifas do serviço de táxi, por meio de Decreto.
Art. 104. A elaboração de cálculos, confecção e distribuição das tabelas de tarifas serão de exclusiva competência da Coordenadoria do Órgão Gestor.

SEÇÃO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. Os veículos Táxi estarão sujeitos a apreensão da Autorização de Tráfego, e apreensão do veículo, quando este estiver efetuando serviço de táxi-lotação.

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE POR FRETAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Os Serviços de Transporte por Fretamento e Fretamento Próprio integram o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco, na forma da lei e subordinam-se ao regime jurídico da Autorização.
§ 1º Consideram-se fretamento os serviços de transporte contratados por entidades públicas ou privadas, ou particulares, a pessoa física ou jurídica autorizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, quando houver embarque e desembarque no âmbito municipal.
§ 2º Considera-se Transporte por Fretamento Próprio, aquele em que condutores e passageiros transportados apresentam vínculo empregatício com a empresa proprietária do veículo.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE FRETAMENTO

Art. 107. O Serviço de Transporte por Fretamento subdivide-se em:
I. Fretamento de natureza continuada: consiste no transporte realizado mediante contrato formal, com prazo determinado, entre o autorizado a prestar o serviço e o contratante ou a modalidade de fretamento próprio;
II. Fretamento de natureza eventual: consiste na prestação do serviço de transporte destinado a atender necessidades especiais e de curta duração.
Parágrafo único. A modalidade de transporte por Fretamento Eventual não desobriga a Pessoa Física ou Jurídica, bem como Condutores e Veículos, de estarem regularmente cadastrados junto ao Órgão Gestor. Durante a operação, o Autorizatário deverá invariavelmente conduzir em seu veículo, além dos documentos exigidos em Regulamento específico e Contrato de Prestação de Serviços.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 108. O Poder Executivo Municipal delegará o Serviço de Fretamento a terceiros por meio de Autorização.
Parágrafo único. A Autorização de que trata esse artigo será expedida para:
I. Pessoas físicas;
II. Pessoas jurídicas (empresas individuais ou coletivas).
Art. 109. O interessado em obter Autorização para explorar quaisquer das modalidades do Transporte por Fretamento deverá comparecer à sede da Coordenadoria do Órgão Gestor, munido da documentação conforme Regulamento específico do Serviço.
Art. 110. A Autorização para os Serviços de Transporte por Fretamento fica condicionada ao cadastramento das Empresas, Condutores e Veículos junto à Coordenadoria do Órgão Gestor, que será responsável pela emissão do Termo de Cadastro de Empresa e Licença para Operação dos Veículos, conforme condições estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.
Art. 111. A Autorização terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovada ao término deste período.

SEÇÃO IV
DA OPERAÇÃO

Art. 112. Durante a operação, os Autorizatários dos serviços de Fretamento não poderão embarcar e desembarcar usuários nos pontos de embarque e desembarque de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.
Art. 113. Os veículos cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor, pertencentes aos Autorizatários dos serviços de Fretamento no Município de Pato Branco, poderão ser utilizados em outra modalidade de transporte no âmbito municipal.
Art. 114. Durante a operação, o Autorizatário deverá conduzir em seus veículos a seguinte documentação:
I. Registro e licenciamento como veículo de passageiros;
II. Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, contendo, dentre outras informações, os locais de origem e destino das viagens, itinerários, horários e período de duração do contrato, bem como relação de passageiros, esta em caso de fretamento contínuo;
III. Selo de Vistoria e Licença para Operação do Veículo expedido pela Coordenadoria do Órgão Gestor, atestando sua condição de aprovação, dentro do prazo de validade, conforme Regulamento do Serviço;
IV. Autorização para execução do Serviço de Fretamento, expedida pelo Poder Executivo do Município de Pato Branco.
Art. 115. É proibido o transporte de usuários em pé nos veículos de transporte de fretamento.

SEÇÃO V
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 116. Considera-se pessoal de operação dos serviços de Fretamento, os condutores dos veículos.
Art. 117. As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a prestar o serviço de Fretamento ou Fretamento Próprio deverão manter atualizados os cadastros de condutores do transporte junto à Coordenadoria do Órgão Gestor, que emitirá o Termo de Cadastro de Condutores de acordo com as exigências estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.
Art. 118. Para exercerem a atividade os condutores deverão ser habilitados com CNH categoria "D" ou "E", curso de transporte de passageiros e estarem cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor, cumprindo as exigências estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.

SEÇÃO VI
DOS VEÍCULOS

Art. 119. Os veículos especialmente destinados ao Transporte por Fretamento ou Fretamento Próprio somente poderão circular com Licença para Operação do Veículo expedida pela Coordenadoria do Órgão Gestor após cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regulamento do Serviço de Fretamento.
Art. 120. Na execução de serviços de fretamento, só poderão ser utilizados veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, classificados como ônibus, microônibus ou utilitários tipo "vans" e similares, devidamente identificados, com idade inferior a 20 (vinte) anos para ônibus e microônibus e 15 (quinze) anos para "vans", que atendam às especificações de segurança exigíveis na legislação pertinente.
Parágrafo único. Ocorrendo quebra por motivo mecânico, acidente de trânsito ou dano de maior gravidade no veículo autorizado a prestar o serviço de fretamento a que se refere esta lei, poderá o autorizatário utilizar por até 15 (quinze) dias outro veículo similar para atender aos usuários, mediante comunicação ao órgão responsável.
Art. 121. Os veículos dos serviços de fretamento somente poderão circular nas vias locais com:
I. Pintura de letreiros e número de registro do veículo conforme regulamentação desta Lei e Normas Complementares, exceto fretamento eventual;
II. Cintos de segurança em número igual ao da lotação do veículo;
III. Motorista habilitado em categoria profissional;
IV. Extintor de incêndio dentro da validade;
V. Registrador de velocidade e tempo;
VI. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios, estabelecidos pelo CONTRAN e pelo Regulamento do Serviço de Fretamento.

SEÇÃO VII
DA VISTORIA

Art. 122. A vistoria nos veículos será realizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ela designados, a cada 12 (doze) meses.
Art. 123. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na Legislação Federal, Estadual, Municipal, em Regulamento e em Normas Complementares.

SEÇÃO VIII
DOS LIMITES

Art. 124. Além do número de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o Município poderá emitir Autorizações para execução de serviços de fretamento contínuo a terceiros. Tais autorizações não poderão exceder em 100% (cem por cento) a quantidade de veículos da frota total do Transporte Coletivo por Ônibus.
§ 1º A Coordenadoria do Órgão Gestor efetuará o controle deste limite, por meio da emissão de Autorizações Provisórias, limite este que não poderá, em nenhuma hipótese, ser ultrapassado.
§ 2º Caso o cadastramento dos atuais operadores exceda o limite de Autorizações Provisórias estabelecido no presente artigo, o Órgão Gestor procederá a seleção destes, classificando os veículos atualmente utilizados no serviço de Fretamento com base em critérios que melhor atendam aspectos tais como conforto, idade, segurança, bem como o total cumprimento das exigências desta Lei e seu Regulamento, para emissão de Autorização Definitiva.

SEÇÃO IX
DA ADEQUAÇÃO

Art. 125. Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas, que estejam explorando a atividade de Fretamento ou Fretamento Próprio, terão 6 (seis) meses, a partir da publicação do Regulamento do Serviço, para iniciarem o Cadastramento próprio, bem como de Condutores e Veículos, a fim de obterem a Autorização Provisória para explorarem esta modalidade de transporte, além de procederem à adequação das características exigidas em Regulamento, para os veículos.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE ESCOLAR
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. O serviço de Transporte Escolar, considerado de utilidade pública, destina-se ao transporte de estudantes, da educação infantil ao ensino superior, matriculados em estabelecimentos de ensino do Município de Pato Branco.
§ 1º O Transporte Escolar somente poderá ser explorado mediante Autorização concedida pelo Órgão Gestor.
§ 2º O preço a ser cobrado pelo serviço de transporte escolar será fixado em Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre contratantes e contratados.
Art. 127. A Autorização para os Serviços de Transporte Escolar fica condicionada ao cadastramento e registro das Empresas, Condutores e Veículos junto à Coordenadoria do Órgão Gestor, que será responsável pela emissão dos documentos obrigatórios na execução do Transporte Escolar, quais sejam, Termo de Cadastro do Condutor, Termo de Cadastro de Empresas e da Licença para Operação dos Veículos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 556
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5187 | EDIÇÃO REGIONAL |

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 128. O serviço de transporte escolar poderá ser prestado por veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e utilitários do tipo "vans", devidamente cadastrados na Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 129. Mediante Autorização concedida pelo Poder Executivo Municipal de Pato Branco, o Serviço de Transporte Escolar será executado:

I. por profissionais autônomos;
II. por empresas individuais ou coletivas;
III. pelos próprios estabelecimentos de ensino.

§ 1º O profissional autônomo, empresa ou estabelecimento de ensino, para operar no serviço de Transporte Escolar, deverá satisfazer os requisitos definidos no Regulamento específico para este tipo de serviço.

§ 2º Para operação do Transporte Escolar é obrigatório o cadastramento de operadores, empresas e condutores, efetuado mediante a apresentação dos documentos e enquadramento às exigências constantes no Regulamento do Serviço de Transporte.

§ 3º Após cumpridas as exigências, será emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor o Termo de Cadastro de Condutores e o Termo de Cadastro de Empresas, com validade de 12 (doze) meses.

Art. 130. No transporte escolar de estudantes com idade até 10 (dez) anos, em ônibus ou micro-ônibus, é obrigatória a presença de profissional com treinamento específico para assistência e acompanhamento dos estudantes, denominado monitor, conforme Regulamento.

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art. 131. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veículo emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, exigindo-se para tanto:

I. idade máxima de 15 (quinze) anos para veículos tipo "vans" e 20 (vinte) anos para ônibus e micro-ônibus;
II. registro como veículo de passageiro;
III. Selo de Vistoria semestral de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
IV. pintura de faixa horizontal de cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, as cores deverão ser invertidas, sendo vedada a exploração de publicidade.
V. equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo;
VI. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VII. cintos de segurança em número igual à capacidade máxima lotação;
VIII. extintor de incêndio dentro da validade;
IX. limite de abertura das janelas dos veículos em, no máximo, 10 (dez) centímetros;
X. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Parágrafo único. A não observância do contido neste artigo constitui-se infração cuja penalidade inclui multa e apreensão do veículo.

Art. 132. Veículos adaptados para portadores de deficiência física serão aceitos, desde que aprovados pelo DETRAN-PR e com laudo de modificação do Inmetro-IPEM.

Art. 133. A Licença para Operação do Veículo de Transporte Escolar será emitida depois de satisfeitas as formalidades regulamentares, ficando condicionada, a entrada do veículo em serviço, às exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A Licença para Operação do Veículo terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovada ao término deste período.

§ 2º Para operação do serviço, os veículos deverão permanecer com as características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN, salvo o previsto no artigo anterior.

Art. 134. Os veículos especialmente destinados ao Transporte Escolar somente poderão circular nas vias portando a documentação definida no Regulamento do Serviço, bem como o Contrato de Prestação do Serviço, o Selo de Vistoria e relação dos alunos transportados, podendo operar na modalidade de transporte público de fretamento, em dias letivos.

§ 1º Os veículos que forem flagrados fazendo transporte não autorizado de pessoas no Município de Pato Branco, por meio de remuneração ou não, serão apreendidos e estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Regulamento do serviço.

§ 2º Fica expressamente vedado aos condutores de veículos de Transporte Escolar embarcar ou desembarcar os usuários em pontos destinados ao transporte coletivo urbano e pontos de táxi.

Art. 135. Além das exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, os veículos destinados ao transporte escolar, obrigatoriamente deverão possuir apólice de seguro, no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM's, contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos.

Art. 136. Os veículos destinados ao transporte escolar obedecerão à capacidade de lotação estabelecida pelo fabricante, cuja inscrição será afixada na parte interna do veículo, em local visível.

Parágrafo único. É expressamente proibido o transporte de passageiros em pé.

SEÇÃO IV
DA VISTORIA

Art. 137. A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 138. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, em Regulamento e em normas complementares.

Art. 139. Após a vistoria, a Coordenadoria do Órgão Gestor fornecerá um selo de vistoria que deverá ser afixado no vértice superior direito do pára-brisa dianteiro.

SEÇÃO V
DA ADEQUAÇÃO

Art. 140. Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas, que estiverem executando o Transporte Escolar, terão 6 (seis) meses, a partir da publicação do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, para adaptarem-se às exigências previstas.

CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS EM MOTOCICLETAS E MOTOCICLOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. O transporte remunerado de pequenas cargas em motocicletas, motonetas, side car ou ciclos motorizados, doravante denominado simplesmente Moto-frete, executado mediante Autorização do Órgão Gestor, deverá atender ao disposto nesta lei e seu Regulamento específico.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por pequenas cargas: objetos, documentos, alimentos, medicamentos ou animais, que acondicionados em compartimento próprio instalado no veículo (baús) ou presos na estrutura do veículo (grelhas ou suportes), mochilas ou bolsas utilizadas pelo condutor, ou ainda em carro lateral (side car), possuam volume e massa compatíveis com a capacidade de carga do veículo, cumprindo Resoluções do CONTRAN.

§ 2º Será considerado transporte remunerado a entrega de pequenas cargas prestado a terceiros de forma autônoma, por empresas especializadas ou cooperativas, legalmente constituídas, mediante remuneração, e ainda, o transporte de cargas para o consumidor final de produtos ou serviços.

§ 3º Fica vedado o transporte remunerado de passageiros pelos veículos do serviço de moto-frete, sob pena de suspensão do serviço e apreensão do veículo.

§ 4º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos, nos veículos de que trata esta Lei, com exceção de botijão de gás de cozinha (máximo 13 kg), desde que com auxílio de side car, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 5º A Autorização para explorar o serviço de moto-frete terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ao termino deste período.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 142. O serviço poderá ser prestado com motocicletas, motonetas, side car, ou triciclos (fechados ou não), registrados na categoria aluguel destinados ao transporte de carga.

Art. 143. Os Serviços de Moto-Frete poderão ser executados por:

I. condutores profissionais autônomos;
II. empresas ou cooperativas prestadoras de serviços a terceiros;
III. condutores empregados de fornecedoras de produtos e serviços a consumidores finais;

Parágrafo único. O condutor do veículo deverá ser habilitado há pelo menos 2 (dois) anos na categoria "A" de habilitação, além de cumprir as exigências conforme Regulamento específico.

Art. 144. O prestador de serviço de transporte de pequenas cargas em motociclos deverá atender os requisitos contidos no Regulamento do serviço de moto-frete, para efeito de cadastramento junto a Coordenadoria do Órgão Gestor de Pato Branco.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a prestar o serviço de moto-frete deverão manter atualizados os cadastros de condutores junto à Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 145. É obrigatória a apresentação de apólices de seguros de vida complementar, tanto no caso de pessoa física, como jurídica, não inferior a 2 (duas) vezes o valor do seguro obrigatório, para cada condutor.

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art. 146. Os veículos destinados ao serviço de moto-frete somente poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veículo emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, devendo para tanto o veículo:

I. estar registrado como veículo de categoria de aluguel destinado ao transporte de carga no órgão de Trânsito Estadual;
II. ter no máximo 5 (cinco) anos de idade, sendo considerado o ano de fabricação do veículo;
III. ser aprovado em vistoria anual para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pela Coordenadoria do Órgão Gestor ou por empresa por ela credenciada para este fim;
IV. ter cilindrada mínima de125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas);
V. instalação de protetor (mata-cachorro), fixado no chassi do veículo, conforme regulamentação do CONTRAN;
VI. ter mantidos os principais requisitos de segurança para veículos e equipamentos conforme regulamentação do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro;
VII. instalação de aparador de linha antena corta-pipas nos termos da regulamentação do CONTRAN;
VIII. ser dotado de compartimento fechado, tipo baú, ou outro equipamento específico para transporte de carga, na forma estabelecida em regulamentação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 147. Fica permitida aos prestadores dos serviços desta modalidade a utilização dos compartimentos e carros laterais instalados no veículo para veiculação de publicidade comercial e institucional.

Parágrafo único. É vedada a colocação de publicidade de materiais ligados ao tabagismo, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, literatura pornográfica ou atentatória à moral, política partidária e esportiva.

Art. 148. Para ser cadastrado, o Operador deverá ser aprovado em Curso Especial de Treinamento a ser estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 149. O não cumprimento das exigências e condições estabelecidas por esta lei sujeitará o responsável, pessoa física ou jurídica as penalidades administrativas, com a respectiva gradação e critério de aplicação, definidos em Regulamento específico do serviço, a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV
DA VISTORIA

Art. 150. A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 151. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, equipamentos e características definidas nas legislações Federal, Estadual, Municipal, em Regulamento e em Normas Complementares.

SEÇÃO V
DA ADEQUAÇÃO

Art. 152. Os atuais operadores, pessoas físicas e jurídicas que operam o moto-frete, até a data de vigência desta Lei, deverão adequar-se às disposições constantes no Regulamento do moto-frete, inclusive quanto aos veículos, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação do Regulamento.

CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE DE CARGAS EM CAMINHÕES DE ALUGUEL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153. A Exploração de serviços de Caminhões de Aluguel no Município de Pato Branco constitui serviço de utilidade pública, devendo atender ao disposto nesta Lei, em Regulamento específico e normas que venham a ser expedidas pelo Órgão Gestor.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 154. Para efeitos desta Lei, considera-se caminhão de aluguel aquele usado na prestação de serviços de transporte de cargas a terceiros, pessoa física ou jurídica.

Art. 155. Os caminhões de aluguel somente poderão ser conduzidos pelos respectivos proprietários, devidamente autorizados e cadastrados no Órgão Gestor.

Art. 156. Só será concedida autorização a proprietário de veículo que não exerça ou possua outra atividade comercial.

Art. 157. O número de autorizações para esta atividade obedecerá à proporção de 1.000 (mil) habitantes para cada veículo/vaga.

Art. 158. O município deverá padronizar os pontos de caminhão de aluguel, dando condições dignas de trabalho à classe.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 159. A autorização para a exploração deste serviço e subseqüentes renovações dependerão de prévia vistoria a ser realizado pelo Órgão Gestor.

Art. 160. Poderão ser criados pontos de estacionamento de caminhão de aluguel, além daqueles já existentes, obedecendo à critérios técnicos e de demanda.

Art. 161. O Órgão Gestor, em face de critérios técnicos ou de interesse público poderá alterar a localização dos pontos de estacionamento já existentes.

Art. 162. O número de veículos nos pontos será de no máximo 5 (cinco) caminhões.

SEÇÃO III
DOS VEÍCULOS

Art. 163. Os veículos destinados à prestação de serviço nesta modalidade, poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veículo emitida pelo Órgão Gestor, exigindo-se para tanto:

I – (VETADO);
II - Licenciados no Município de Pato Branco e registrados como veículo de aluguel;
III - Selo de Vistoria anual;
IV – Adesivo Brasão do Município em ambas as portas do veículo, com a inscrição Caminhão de Aluguel, vedando-se o imantado;
V - equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, conforme critérios do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;
VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
VII - extintor de incêndio dentro da validade;
VIII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 537
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5187 | EDIÇÃO REGIONAL |

SEÇÃO IV
DOS CONDUTORES

Art. 164. Será revogada a autorização se o condutor do veículo for encontrado em estado de embriagues, ou faltar com a urbanidade no desempenho de suas atividades.

SEÇÃO V
DA VISTORIA

Art. 165. A vistoria nos veículos será realizada pelo Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 166. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, equipamentos e características definidas nas legislações Federal, Estadual, Municipal, nesta Lei, Regulamento e em Normas Complementares.

SEÇÃO VI
DA ADEQUAÇÃO

Art. 167. Os atuais operadores, deverão adequar-se às disposições constantes no respectivo Regulamento, inclusive quanto aos veículos, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

CAPITULO VII
DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTOTÁXI
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168. Será concedida autorização para uso de motocício ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros, sendo considerado de utilidade pública, integrando o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco, de acordo com as condições estabelecidas mediante lei específica de autoria do Poder Executivo Municipal.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169. Expirado o prazo dos Contratos de Permissão para Execução dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus de nº 19/95 e 20/95, estes ficam automaticamente extintos, razão pela qual o Executivo Municipal deverá providenciar, nos 12 (doze) meses que antecedem o término dos referidos instrumentos, estudos e levantamento objetivando a realização de certame licitatório.

Art. 170. Os valores das taxas e emolumentos relativos a licenças e vistorias dos veículos serão fixados pelo Poder Executivo Municipal observada a legislação tributária vigente.

Art. 171. As Empresas Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus terão o prazo de 12 (doze) meses para adaptarem-se às condições relativas aos veículos de transporte, estabelecidas na presente Lei e regulamento específico.

Art. 172. Nos casos de transformação, alteração, modificação, adaptação, integração ou expansão dos serviços objeto da Concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, bem como para atendimento da demanda de usuários resultante do crescimento demográfico e da expansão urbana, observando-se as necessidades do parque industrial, com a criação de transporte púbico coletivo regular de passageiros, a Coordenadoria do Órgão Gestor poderá aditar o Contrato de Concessão já existente independente da realização de novo procedimento licitatório, atendendo-se o princípio do interesse público.

Art. 173. O Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias, expedirá Regulamentos para cada modalidade de transporte prevista na presente Lei.

Art. 174. Ficam revogadas as Leis nº 1.055, de 22 de julho de 1991; 2.412, de 6 de janeiro de 2005; 2.172, de 16 de julho de 2002; 2.184, de 13 de setembro de 2002; 1.929, de 19 de maio de 2000; 1.435, de 29 de abril de 1996; 1.216, de 31 de maio de 1993; 1.459, de 28 de junho de 1996; 2.107, de 12 de dezembro de 2001; 2.126, de 2 de janeiro de 2002; 2.163, de 28 de junho de 2002; 423, de 29 de outubro de 1981; 1.838, de 1º de julho de 1999; 1.886, de 15 de dezembro de 1999; 2.790, de 6 de julho de 2007; 2.894, de 26 de dezembro de 2007; 1885, de 9 de dezembro de 1999; 1872, de 29 de outubro de 1999; 2.227, de 26 de março de 2003; 1.568 de 26 de março de 1997; 1.522, de 29 de novembro de 1996; 1.348, de 29 de dezembro de 1994; 824, de 4 de abril de 1989; 107, de 23 de agosto de 1972; 1.332, de 31 de outubro de 1994; 668, de 29 de maio de 1986; 1.428, de 14 de março de 1996 e 674, de 13 de junho de 1986.

Art. 175. Ficam sem efeito os Decretos nº 1.827, de 16 de outubro de 1991; 5.544, de 17 de novembro de 2009; 1.522, de 29 de novembro de 1996; 4.089, de 5 de setembro de 2000; 687, de 30 de março de 1984; 2.738, de 16 de setembro de 1996; 1.905, de 30 de março de 1992; 2.224, de 3 de agosto de 1993; 2.668, de 15 de maio de 1996; 2.691, de 17 de junho de 1996; 3.398, de 22 de abril de 1998; 3.531, de 6 de novembro de 1998; 3.444, de 19 de junho de 1998; 3.576, de 18 de dezembro de 1998; 3.956, de 18 de fevereiro de 2000; 4.034, de 14 de junho de 2000; 4.952, de 19 de abril de 2006; 5.194, de 23 de novembro de 2007 e 5.504, de 4 de setembro de 2009.

Art. 176. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 559
Visto

PROJETO DE LEI Nº 134/2010

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 102/2010

RECEBIDA EM: 16 de junho de 2010

Nº DO PROJETO: 134/2010

SÚMULA: Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.
(Instala catracas e acaba com o vale transporte. Dá direito ao passe integrado. Autoriza o uso de motociclo ou motocicleta, considerando de utilidade pública. Cria lei específica para regulamentar a profissão. As linhas de transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo apenas seis passageiros por metro quadrado. As concessões terão validade de 10 anos podendo ser renovadas por uma única vez pelo mesmo período. Obriga a existência de uma tripulação mínima de um cobrador e um motorista em cada veículo do transporte coletivo. Gratuidade do passe para maiores de 60 e menores de 65 anos, limitado a 40 créditos por mês. Assegura o meio passe (50% de desconto) para alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, médico, técnico e superior dos estabelecimentos de ensino público e privado de Pato Branco. Cria cartão magnético, que substituirá o "passe" tanto para os estudantes quanto para os maiores de 60 e menores de 65 anos. As permissões para o transporte público por táxi terão validade de 10 anos. Instala abrigos nos pontos de táxi e a manutenção dos mesmos será responsabilidade do município. Nos serviços de fretamento, só poderão ser utilizados veículos com capacidade mínima de 15 lugares, que atendam às especificações de segurança exigíveis na legislação pertinente).
(revoga as leis nº **1055**, de 22 de julho de 1991; **2412**, de 6 de janeiro de 2005; **2172**, de 16 de julho de 2002; **2184**, de 13 de setembro de 2002; **1929**, de 19 de maio de 2000; **1435**, de 29 de abril de 1996; **1216**, de 31 de maio de 1993; **1459**, de 28 de junho de 1996; **2107**, de 12 de dezembro de 2001; **2126**, de 2 de janeiro de 2002; **2163**, de 28 de junho de 2002; **423**, de 29 de outubro de 1981; **1838**, de 1º de julho de 1999; **1886**, de 15 de dezembro de 1999; **2790**, de 06 de julho de 2007; **2894**, de 26 de dezembro de 2007; **1885**, de 9 de dezembro de 1999; **1872**, de 29 de outubro de 1999; **2227**, de 26 de março de 2003; **1568** de 26 de março de 1997; **1522**, de 29 de novembro de 1996; **1348**, de 29 de dezembro de 1994; **824**, de 4 de abril de 1989; **107**, de 23 de agosto de 1972; **1332**, de 31 de outubro de 1994; **668**, de 29 de maio de 1986; **1428**, de 14 de março de 1996 e **674**, de 13 de junho de 1986. O Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias, expedirá Regulamentos para cada modalidade de transporte prevista na presente Lei. Modalidades: Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros (transporte coletivo); Táxi; Fretamento; Transporte Escolar público e privado; Moto-Frete; Caminhão de aluguel)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de junho de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de agosto de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 17 de novembro 2010
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de novembro de 2011
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de março de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emendas modificativas, aditivas e supressivas** de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 559 Visto

Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de maio de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emendas modificativas, aditivas e supressivas** de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

VOTAÇÃO SIMPLES DA REDAÇÃO FINAL

VOTAÇÃO REDAÇÃO FINAL REALIZADA EM: 4 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de abril de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 135/2011

OFÍCIO DO EXECUTIVO INFORMANDO O VETO PARCIAL: 246/2011/GP, datado de 26 de abril de 2011.

RECEBIDO E LIDO EM PLENÁRIO EM: 27 de abril de 2011

PARECER JURÍDICO EMITIDO EM: 3 de maio de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de maio de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

Nº DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 3/2011

SÚMULA: Dispõe sobre o veto parcial ao **Projeto de Lei n° 134/2010**, que dispõe sobre a criação no município de Pato Branco, da "Lei Geral do Transporte Público", estabelece normas gerais e específicas.
(**mantidos** os vetos aos artigos 41, 91, 102, inciso I do art. 94, parágrafo único do art. 153 e inciso I do art. 163; **rejeitados** os vetos aos artigos 113, 120, 134 e inciso I do art. 131)

INFORMADO O EXECUTIVO EM: 24 de maio de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 247/2011

Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5187, do dia 27 de maio de 2011

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 560

Ofício nº 228/2011

Pato Branco, 17 de maio de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 16 de maio de 2011:

1. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, com fundamento na lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa da Porteira Adentro, reiterando Ofício nº 343, de 12 de junho de 2007, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a execução dos serviços de cascalhamento ao redor das instalações agropecuárias de propriedade do Senhor José Vanildo Linhares, morador da comunidade de Linha Damasceno.

2. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, as informações abaixo, referentes ao transporte: informar a idade dos ônibus que operam no transporte coletivo e a idade da frota reserva; informar a idade dos veículos que operam no transporte escolar; informar a idade dos veículos que operam no fretamento; informar a idade dos veículos que operam na prestação de serviços. A solicitação se faz tendo em vista informações, contidas no **Projeto de Lei nº 134/2010,** que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, de que veículos que fazem fretamento e ao mesmo tempo transporte escolar, desenvolvem altas velocidades em função da proximidade dos horários, isto verificado pelos agentes de trânsito do DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco. Informar também, quantas autuações foram feitas nos últimos três anos nesta modalidade. Justifica-se o pedido para melhor entender os argumentos do Executivo Municipal com relação aos vetos ao Projeto de Lei nº 134/2010, enviados a esta Casa através do Ofício nº 246/2011/GP, de 26 de abril de 2011.

3. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, reiterando pedido anterior, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações a respeito do estudo de impacto perante a folha de pagamento (evolução), referente ao **Projeto de Lei nº 77/2011,** mensagem nº 63/2011, que amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (aumento do número de vagas no quadro de servidores da Vigilância Sanitária). Justifica-se o pedido, para saber se foi levado em conta o limite de gastos com pessoal, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000).

4. Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações detalhadas com relação ao **Projeto de Lei nº 96/2011,** Mensagem nº 80/2011 que autoriza o Executivo Municipal abrir crédito suplementar no valor de R$ 285.450,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta reais) (para contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na Realização de Seleção de Pessoal e Gestão de Recursos Humanos para Projetos e Serviços Sociais). O pedido se justifica, por entender que as informações contidas na mensagem nº 80/2011 não permitem que se tenha uma noção clara sobre o projeto.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 561

5. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, solicitando informar esta Casa de leis sobre o andamento dos trabalhos para atender a Indicação (enviada através do Ofício nº 80/2011, de 3 de março de 2011), para a criação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa em nosso município.

6. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia dos despachos proferidos pelas Excelentíssimas Juízas de Direito da 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Banco, em relação às petições protocoladas nos autos nº 95/2006 – 1ª Vara Cível e autos nº 110/2009 – 2ª Vara Cível, ambas Execuções Fiscais, onde requer suspensão do feito pelo período de 6 (seis) meses.

7. Do vereador **Osmar Braun Sobrinho – PR**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, uma melhor explanação ao que se refere ao artigo 42 do **Projeto de Lei nº 98/2011**, Mensagem nº 78/2011, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no Exercício de 2012 (LDO 2012), o qual requer um aumento de 25,24% sob os recursos orçamentários para atender despesas com serviços de Publicidade e Propaganda. Entende-se que este aumento pode estar vinculado às realizações de Projetos Futuros dentro das várias secretarias existentes, porém, solicita-se enviar maiores informações sobre o aumento em questão.

8. Dos vereadores **Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM**, solicitando que através do departamento competente (Secretaria de Obras, Engenharia e Serviços Públicos), seja feito um orçamento para aquisição de material e execução de serviços, visando a construção de paredes de tijolos no Ginásio de Esportes do Bairro Bela Vista, bem como, para a construção de banheiros e uma copa-cozinha, junto ao referido ginásio. A solicitação visa atender os alunos da Escola Juvenal Cardoso, e dos moradores daquela comunidade, que utilizam o ginásio nos finais de semana e reclamam principalmente no período de inverno, da dificuldade de suportar o frio. A medida visa também proporcionar maior segurança aos alunos e professores, durante a prática de aulas de Educação Física.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 362
VISTO

Ofício nº 039/2011/AAL

Pato Branco, 1º de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-JUN-2011-17:43-009747-1/2

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexa, resposta parcial dos Ofícios abaixo descritos:

- Ofício nº 194/2011
- Ofício nº 214/2011;
- Ofício nº 228/2011;
- Ofício nº 237/2011;
- Ofício nº 242/2011;
- Ofício nº 243/2011;
- Ofício nº 249/2011

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 563
Visto

P2134/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento Municipal de Trânsito – Depatran
Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo
Rua Caramuru, 129 – Centro CEP 85501-060 – Pato Branco – PR
Fone / fax (0xx46) 3902-1350 e 3225-3525 E-mail: otcm@patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 036 / 2011

DO: Diretor do Depatran

PARA: Secretária de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

DATA: 23/05/2011

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 228 Item 2, Câmara Municipal

Senhor Secretário

Em resposta ao Ofício nº 228 item 2, datado de 17 Maio 2011, recebido da Câmara Municipal, solicitando informações referentes ás modalidades de transporte cadastrados no Órgão Gestor, quanto á idade da frota, informo:

Quanto á modalidade de fretamento não há cadastro no Órgão Gestor, face não haver ainda uma Lei Específica, não se sabendo quantos veículos operam especificamente nessa modalidade.

Com referencia as demais modalidades, segue em anexo planilha demonstrando a quantidade e o ano da frota.

Atenciosamente

IVO PATRICH BRANDALIZE
Diretor do Depatran

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 564
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
Departamento Municipal de Trânsito

DepaTran

Coordenadoria do Orgão Gestor doTransporte Coletivo Municipal

Informações referentes ao ano de fabricação dos veículos do Transporte Coletivo Urbano, Transporte Escolar e Caminhões de Aluguel, cadastrados no Orgão Gestor.

OBS: A modalidade fretamento não possuímos cadastro de veículos, face ainda não haver Lei específica no Município.

TRANSPORTE COLETIVO		TRANSPORTE ESCOLAR		CAMINHÕES DE ALUGUEL	
Ano Fab	nº	Ano Fab	nº	Ano Fab	nº
1994	1	1992	1	1972	1
1995	1	1993	1	1975	2
1996	1	1994	1	1976	1
1997	2	1995	2	1977	4
1998	1	1996	3	1978	2
1999	1	1997	2	1979	3
2000	1	1998	8	1980	1
2001	1	1999	9	1981	4
2002	2	2000	6	1982	1
2003	1	2001	9	1983	1
2004	3	2002	2	1984	1
2005	1	2003	2	1985	1
2006	2	2004	7	1986	2
2008	5	2005	1	1987	1
2009	5	2006	1	1988	1
		2007	2	1989	2
Até 10 naos = 19		2008	15	1990	2
Mais de 10 anos = 9		2009	8	1991	1
		2010	3	1994	1
				1997	3
				2000	1
				2001	1
				2005	1
				2007	1
				2009	1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls 565 Visto

Correspondência Recebida na Secretaria de Gabinete
Em: 17/05/2011
Horário: 15h52
Forma recebida () Correio (X) Em mãos

Ofício nº 228/2011

Pato Branco, 17 de maio de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 16 de maio de 2011:

1. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, com fundamento na lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa da Porteira Adentro, reiterando Ofício nº 343, de 12 de junho de 2007, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a execução dos serviços de cascalhamento ao redor das instalações agropecuárias de propriedade do Senhor José Vanildo Linhares, morador da comunidade de Linha Damasceno.

2. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, as informações abaixo, referentes ao transporte: informar a idade dos ônibus que operam no transporte coletivo e a idade da frota reserva; informar a idade dos veículos que operam no transporte escolar; informar a idade dos veículos que operam no fretamento; informar a idade dos veículos que operam na prestação de serviços. A solicitação se faz tendo em vista informações, contidas no **Projeto de Lei nº 134/2010**, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, de que veículos que fazem fretamento e ao mesmo tempo transporte escolar, desenvolvem altas velocidades em função da proximidade dos horários, isto verificado pelos agentes de trânsito do DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco. Informar também, quantas autuações foram feitas nos últimos três anos nesta modalidade. Justifica-se o pedido para melhor entender os argumentos do Executivo Municipal com relação aos vetos ao Projeto de Lei nº 134/2010, enviados a esta Casa através do Ofício nº 246/2011/GP, de 26 de abril de 2011.

3. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, reiterando pedido anterior, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações a respeito do estudo de impacto perante a folha de pagamento (evolução), referente ao **Projeto de Lei nº 77/2011**, mensagem nº 63/2011, que amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (aumento do número de vagas no quadro de servidores da Vigilância Sanitária). Justifica-se o pedido, para saber se foi levado em conta o limite de gastos com pessoal, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000).

4. Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações detalhadas com relação ao **Projeto de Lei nº 96/2011**, Mensagem nº 80/2011 que autoriza o Executivo Municipal abrir crédito suplementar no valor de R$ 285.450,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta reais) (para contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na Realização de Seleção de Pessoal e Gestão de Recursos Humanos para Projetos e Serviços Sociais). O pedido se justifica, por entender que as informações contidas na mensagem nº 80/2011 não permitem que se tenha uma noção clara sobre o projeto.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Catracas eletrônicas podem aumentar custo das tarifas

RAFAEL BARZOTTO
PATO BRANCO

Na próxima segunda-feira, transporte público fica 10% mais caro em Pato Branco

A partir da próxima segunda-feira (13), o transporte público em Pato Branco custará 10% a mais. A passagem, que hoje custa R$ 2,00, aumentará para R$ 2,20, conforme decreto assinado pelo prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, no início desta semana. A notícia, claro, não deixou os usuários do transporte coletivo felizes. O reajuste, apesar de ser calculado em centavos pelo Executivo, é significativo no bolso do trabalhador que precisa deste meio de locomoção.

O reajuste no preço do transporte coletivo é feito ano a ano, com base nos gastos que as empresas tiveram no ano anterior. Isso o consumidor já sabe. O que os usuários não sabem é que, no próximo ano, o reajuste, que girou em torno de 10% nos últimos anos, pode ser bem maior. Tudo depende da instalação das catracas eletrônicas nos ônibus e se haverá acordo, ou não, entre as empresas que prestam serviço, conselho e a Prefeitura de Pato Branco.



A partir de segunda-feira, a passagem custará R$ 2,20

Lei Geral

A instalação das catracas eletrônicas, e com elas a instalação do passe integrado, deve acontecer em breve, embora sem data. O assunto foi amplamente discutido enquanto a Câmara de Pato Branco debatia a Lei Geral dos Transportes, que já foi aprovada e sancionada pelo prefeito Viganó. Agora, o próximo passo da prefeitura é regulamentar cada um dos itens da Lei Geral. E, de acordo com o secretário de Engenharia, Obras, e Serviços Públicos de Pato Branco, Vlademir Dal´Ross, a implantação das catracas eletrônicas é prioridade. O assunto, ainda conforme Dal´Ross, será debatido com o Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran) ainda nesta semana.

Levando em conta a prioridade do prefeito para a questão, é possível que as catracas ainda sejam instaladas neste ano. A bilhetagem eletrônica é promessa desde 2009. Mas em fevereiro deste ano o **Diário** publicou uma matéria onde o Depatran previa a instalação das catracas em até seis meses após a votação da Lei Geral dos Transportes. A lei já foi votada e aprovada há um mês.

A conta

Se entrar em funcionamento este ano, as catracas entram na planilha de gastos das empresas que oferecem o serviço de transporte coletivo de Pato Branco para o ano que vem. E é, exatamente, esta planilha que define o reajuste no preço das tarifas. A planilha contém todas as despesas das empresas do transporte, como salários, óleo, graxa, peças e manutenção dos veículos. E o reajuste é feito para fazer um "equilíbrio econômico financeiro", como diz o próprio secretário Dal'Ross. Ou seja: o reajuste é feito para que as empresas não tenham prejuízo com o transporte.

Dentro deste panorama, a questão é: se as empresas equilibram todos os gastos do transporte e acabam repassando esse "desequilíbrio" financeiro aos consumidores, quando instalar o sistema de bilhetagem eletrônica, quem pagará a conta?

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 566
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
10 de junho de 2011

Catracas eletrônicas continuam em questionamento

RAFAEL BARZOTTO
PATO BRANCO

Na matéria publicada ontem sobre os efeitos que a implantação das catracas eletrônicas podem provocar no custo do transporte público em Pato Branco, levantou-se a discussão sobre novos reajustes com o sistema. Embora a alteração do valor, se ocorrer, vai se dar no final do ano ou em 2012, o assunto gerou novas interpretações.



Implantação das catracas deve acontecer até o final do ano

O presidente da Câmara de Pato Branco, vereador Claudemir "Biruba" Zanco, que estudou a fundo a Lei Geral dos Transportes, afirma que é direito da empresa incluir na planilha de custos tudo o que foi implantado no sistema de transporte. "Houve uma conversa informal com as empresas para que não houvesse aumento de passagem. Mas eles já aumentaram neste ano. Então...", comentou o vereador.

Dal' Ross prefere apostar que a planilha é bastante flexível. Ele lembrou que o aumento deste ano reflete a realidade de 2010, quando, de acordo com a planilha, o número de passageiros diminuiu. Menos passageiros, menos pagantes, mais caro o transporte. É uma conta lógica. "Então, quando chegarmos em 2012, a planilha será feita com a nova realidade. Novos salários, número de pessoas transportadas. Tudo", relembrou.

Demanda

Acontece que a previsão do Executivo é que o número de passageiros aumente com a instalação da bilhetagem eletrônica. Isto se justificaria pela eliminação do chamado "passe", que hoje funciona como moeda de troca por combustível ou produtos em supermercados. "O número de passageiros vai aumentar, até porque não vai mais existir a troca do vale-transporte por gasolina e fugir do ônibus", ilustrou o diretor do Depatran, Ivo Patrich Brandalize, que hoje é presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

Ora, se a diminuição no número de passageiros justificou o aumento da passagem neste ano, um possível aumento no número de passageiros, então, diminuiria o preço da passagem em 2012. Brandalize prefere acreditar que não. Ou melhor: não tem certeza. "Pode ser que aconteça. Ou pelo menos, que não tenha aumento", disse. Uma coisa, ao menos, o presidente do Conselho tem certeza: a implantação da bilhetagem eletrônica, segundo ele, não vai causar aumento na passagem. "Mas isso não está definido. Num primeiro momento, as empresas vão arcar com esse custo. Mas se isso for inserido na planilha, será dividido ao longo dos anos para não onerar o usuário. Aliás, se onerar, vai ser pouquíssimos centavos para o usuário", ponderou.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 567
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 568
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5227 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 5.866 DE 13 DE JULHO DE 2011

Aprova Regulamento do Título II, Capítulo I, da Lei nº 3.598 de 26 maio de 2011, que dispõe sobre o Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros e implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE, no Município de Pato Branco.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 47,da Lei Orgânica do Município, o contido na Lei nº 3.598 de 26 de maio de 2011 e,

CONSIDERANDO a importância de modernização do Sistema da cidade, visando tornar a mobilidade urbana sustentável e priorizar o cidadão na efetivação de seus anseios e necessidades, melhorando assim as condições gerais de deslocamento e diante dos esforços do Poder Executivo do Município e das Empresas Operadoras em incrementar o planejamento para a boa prestação de serviços.

DECRETA:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições para exploração, por meio de Concessão pelo Poder Executivo Municipal, do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, doravante denominado simplesmente Transporte Coletivo.

Art. 2º Disciplinar a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Transporte Coletivo por ônibus no Município.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito de interpretação deste Regulamento entende-se por:

I. Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros: transporte planejado, de forma interligada e harmônica, implantado e gerenciado de acordo com as peculiaridades viárias locais, com linhas e itinerários definidos, intervalos regulares de tempo, pontos de parada e terminais pré-determinados e possibilidade de integração tarifária, destinando-se a atender as necessidades de transporte da população do Município de Pato Branco.

II. Usuário: aquele que utiliza o Transporte Coletivo para deslocamento dentro do Município, sendo ele pagante ou beneficiário de gratuidades ou descontos.

III. Viagem: é o deslocamento de qualquer usuário de seu ponto de origem ao seu ponto de destino.

IV. Linha de Transporte Coletivo Urbano: linhas cujos pontos terminais situam-se dentro do perímetro urbano ou do perímetro de expansão do Município.

V. Linha de Transporte Coletivo Distrital: linhas em que um ou ambos os pontos terminais situam-se dentro do Distrito, base territorial do Município, porém fora do perímetro urbano.

VI. Linha de Transporte Coletivo Interiorano: linhas em que um ou ambos os pontos terminais situam-se dentro da base territorial do Município, porém fora do perímetro urbano.

VII. Frota Operacional: quantidade de veículos dimensionada para operar nas linhas do Transporte Coletivo.

VIII. Frota Reserva: quantidade de veículos para substituição da frota operacional, até o limite de 10% (dez por cento) da frota operacional.

IX. Itinerário: conjunto de vias e avenidas percorridas pelos veículos de uma determinada linha.

X. Pontos de parada: local pré-definido e sinalizado para a operação de embarque e desembarque de passageiros.

XI. Ponto Terminal: ponto de parada que define o início ou fim do itinerário da linha.

XII. Gratuidade: direito de ser transportado sem o pagamento de tarifa nos veículos do Transporte Coletivo.

XIII. Passe estudantil: desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor da tarifa vigente, concedido aos estudantes conforme critérios desta Regulamento.

XIV. Bilhetagem Eletrônica: validação das passagens, por meio de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas.

XV. Concessão: é o contrato administrativo bilateral celebrado entre a administração Pública e a iniciativa privada, de caráter formal, oneroso, comutativo, exclusivo, sujeito a prazo e condições estabelecidas em Leis e Regulamentos.

CAPÍTULO III
DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º É de responsabilidade do Poder Público Municipal, de forma direta ou sob regime de Concessão, a prestação de serviços, bem como a definição da forma e condições de contratação, no caso de execução indireta.

§ 1º Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo somente poderão ser objeto de delegação à iniciativa privada por meio de Concessão, precedida de Processo Licitatório.

§ 2º O prazo de delegação para exploração dos serviços do Transporte Coletivo será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado pelo Poder Executivo Municipal caso a Concessionária tenha cumprido as suas obrigações, venha prestando serviço adequado e exerça o direito de opção com antecedência mínima de 06 (seis) meses da fluência do prazo previsto em Contrato.

Art. 5º O Contrato de Concessão deverá conter cláusulas essenciais relativas às seguintes matérias:

I. objeto e prazo;
II. forma e condições da prestação do serviço;
III. critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
IV. equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, por meio de critérios de reajuste e revisão tarifária;
V. direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços;
VI. direitos e deveres dos usuários;
VII. forma de exercício da fiscalização por parte do Poder Concedente;
VIII. penalidades contratuais e administrativas;
IX. condições de prorrogação do Contrato;
X. critérios de indenização da Concessionária, quando for este o caso;
XI. casos de extinção da Concessão.

Art. 6º Extingue-se a Concessão:

I. pelo término do prazo contratual;
II. pela encampação;
III. pela caducidade;
IV. pela retomada dos serviços pelo Poder Concedente;
V. pela rescisão amigável ou judicial, ou por iniciativa do Poder Concedente;
VI. pela falência ou extinção da Empresa Concessionária;
VII. por força maior ou caso fortuito que impossibilite, de forma absoluta, a continuidade dos serviços;
VIII. pela transferência dos serviços sem prévia anuência do Poder Concedente;
IX. pelo descumprimento continuado deste Regulamento.

Art. 7º Além de cumprir as cláusulas constantes do Contrato de Concessão, as Concessionárias ficam obrigadas a:

I. cumprir as determinações deste Regulamento, bem como da Coordenadoria do Órgão Gestor, mediante Normas Complementares;
II. executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos;
III. submeter periodicamente e, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica;
IV. facilitar o exercício da fiscalização;
V. adotar uniformes e identificação para o pessoal de operação: motoristas, cobradores e fiscais;
VI. utilizar veículos que garantam o conforto, o respeito à idade, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
VII. dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade, mantendo a regularidade, continuidade e igualdade de tratamento aos usuários, bem como modicidade nas tarifas;
VIII. manter as características estabelecidas por Normas Complementares pela Coordenadoria do Órgão Gestor para o veículo;
IX. preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros (catraca), quilometragem (tacógrafo) dentre outros;
X. apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;
XI. operar com instalações, equipamentos, pessoal e veículos vinculados com exclusividade ao Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros e adequados às exigências da demanda;
XII. comunicar à Coordenadoria do Órgão Gestor a ocorrência de acidentes e as providências adotadas, bem como proporcionar a assistência necessária aos usuários;
XIII. preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixados pela Coordenadoria do Órgão Gestor;
XIV. permitir ao Órgão Gestor, acesso a seus escritórios, garagens, depósitos e demais instalações, fornecendo todas as informações solicitadas.
XV. permitir ao Órgão Gestor, acesso direto, em tempo real, às informações relativas aos serviços disponíveis no Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
XVI. manter os usuários informados com relação aos itinerários e horários das linhas, por meio de material impresso, internet ou outras formas de divulgação;
XVII. proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego, direção defensiva e primeiros socorros.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I. intervir na prestação de serviços quando houver risco de grave descontinuidade que não possa ser controlada pela Concessionária;
II. declarar a extinção da Concessão nos casos previstos neste Regulamento;
III. fixar as tarifas dos serviços convencionais e diferenciados.

Art. 9º Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio da sua estrutura organizacional:

I . fixar e fiscalizar itinerários e pontos de parada;
II . fixar e fiscalizar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
III . organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema de transporte público;
IV. implantar e extinguir linhas e ramais;
V . vistoriar os veículos;
VI . fiscalizar a execução dos serviços e aplicar penalidades;
VII . estabelecer Normas Complementares relativas à operação dos serviços;
VIII . controlar o número de passageiros do sistema e quilometragem rodada do sistema;
IX . determinar os itinerários, terminais e pontos de parada das linhas intermunicipais dentro do Município;
X . determinar as formas de integração locais, bem como a localização dos terminais de passageiros, conforme necessidades da população e do setor produtivo;
XI . elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
XII . fixar parâmetros e índices das planilhas de cálculos tarifários;
XIII. manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários;
XIV. providenciar o cadastramento do pessoal de operação e veículos;
XV . Implantar Linhas e itinerários especiais que visem atender as necessidades de parques industriais, observando horários, jornadas de trabalho, demanda de passageiros e viabilidade econômica;

Parágrafo único A Coordenadoria do Órgão Gestor em suas ações de planejamento e edição de normas complementares, deverá observar os termos do Contrato de Concessão e Leis em vigor, visando a racionalização do Sistema de Transporte Coletivo.

CAPÍTULO V
DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 10 Os serviços do Transporte Coletivo serão executados conforme padrão técnico-operacional estabelecido pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 11. O planejamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis, atenderá ao interesse público e obedecerá às diretrizes gerais do planejamento global da cidade e do Plano Diretor, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

Parágrafo único O Transporte Coletivo terá prioridade de circulação sobre o transporte individual e demais modalidades de transporte.

CAPÍTULO VI
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 12. O Pessoal de Operação compreende os motoristas, cobradores e fiscais da Concessionária.

Art. 13. É obrigatória tripulação mínima de 01 (um) motorista e 01 (um) cobrador em cada veículo.

Parágrafo único Poderá não haver cobrador mediante autorização do Órgão Gestor, em Linhas que demonstrem, mediante estatística de passageiros transportados e quilômetros rodados, a inviabilidade técnica e econômica.

Art. 14. Os motoristas, cobradores e fiscais deverão estar obrigatoriamente cadastrados junto à Coordenadoria do Órgão Gestor para obtenção do Termo de Cadastro do Pessoal de Operação exigindo-se, para tanto:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 569
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5227 | EDIÇÃO REGIONAL |

I.Motoristas:
a) apresentar cópias dos documentos de identificação civil e CPF;
b) apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
c) comprovar não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
d) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
e) não ter defeito físico incompatível com a função;
f) possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "D" ou "E";
g) possuir 02 (dois) anos de experiência comprovada, com veículos pesados;
II.Cobradores:
a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
b) ser alfabetizado;
c) apresentar cópias dos documentos de identificação civil e CPF;
d) apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
III.Fiscais:
a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
b) apresentar cópias dos documentos de identificação civil e CPF:
c) apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
d) atender critérios necessários à função.

§ 1º O Órgão Gestor poderá solicitar exames periódicos ou de sanidade física, mental e psicotécnica do pessoal de operação, bem como exigir o afastamento de qualquer operador culpado de infração de natureza gravíssima, assegurando-lhe o amplo direito de defesa.

§ 2º Somente depois de cumpridas as exigências e de posse do Termo de Cadastro do Pessoal de Operação, os motoristas, cobradores e fiscais poderão operar os Serviços de Transporte Coletivo.

Art. 15. É proibido ao pessoal de operação, quando em serviço:
I . portar armas de qualquer espécie;
II . manter atitudes inconvenientes no interior do veículo;
III . utilizar fones de ouvidos no interior do veículo;
IV . recusar-se a obedecer a determinações de fiscais do Órgão Gestor.

Art. 16. Sem prejuízo das obrigações perante a legislação de trânsito e deste Regulamento, as Concessionárias e a Fiscalização do Órgão Gestor exigirão dos motoristas o cumprimento das seguintes obrigações:
I.tratar com educação e cordialidade todos os usuários, pessoal de operação e fiscais do Órgão Gestor;
II.estar devidamente uniformizado e identificado, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Concessionárias;
III.respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;
IV.dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto aos usuários;
V.manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais;
VI.evitar freadas ou arrancadas bruscas dentre outras situações propícias a acidentes;
VII.fechar as portas antes de colocar os veículos em movimento;
VIII.somente abastecer o veículo quando este estiver sem passageiros;
IX.recolher o veículo quando ocorrer indício de defeito mecânico grave que possa comprometer a segurança dos usuários ou de terceiros;
X.examinar o veículo e equipamentos de uso obrigatórios antes de iniciar a jornada de trabalho;
XI.embarcar e desembarcar passageiros apenas nos pontos estabelecidos;
XII.atender ao sinal de parada, transmitido pelos usuários, no interior do veículos e nos pontos de parada;
XIII.evitar conversas com os usuários;
XIV.acender as lâmpadas internas e externas do veículo ao escurecer;
XV.não abandonar o veículo em caso de acidente;
XVI.respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização do Órgão Gestor;
XVII.impedir atividade de vendedor ambulante no interior do veículo;
XVIII.facilitar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, pessoas idosas e portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 17. As Concessionárias e a Fiscalização do Órgão Gestor exigirão dos cobradores o cumprimento das seguintes obrigações:
I.tratar com educação e cordialidade todos os usuários, pessoal de operação e fiscais do Órgão Gestor;
II. estar devidamente uniformizado e identificado, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Concessionárias;
III. cobrar a tarifa autorizada e vigente, restituindo, quando for o caso, a correta importância (troco);
IV. diligenciar junto à empresa no sentido de evitar a insuficiência de moeda divisionária;
V. não havendo troco, cuja obrigatoriedade é limitada ao máximo de 20 (vinte) vezes o valor da tarifa vigente, não poderá ser cobrada a tarifa do usuário;
VI. respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização do Órgão Gestor;
VII. impedir atividade de vendedor ambulante no interior do veículo.

Art. 18. As Concessionárias e a Fiscalização do Órgão Gestor exigirão dos fiscais de operação o cumprimento das seguintes obrigações:
I. tratar com educação e cordialidade todos os usuários, pessoal de operação e fiscais do Órgão Gestor;
II. estar devidamente uniformizado e identificado, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Concessionárias;
III. controlar as partidas e chegadas dos veículos, de acordo com os quadros de horários pré-determinados;
IV. orientar os motoristas e cobradores para o cumprimento de suas obrigações;
V. em caso de falta de veículo ou ausência do pessoal de operação que venha a comprometer os serviços, cabe ao fiscal diligenciar junto à Concessionária para que seja solucionada imediatamente a deficiência observada;
VI. respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização do Órgão Gestor;
VII. prestar informações e atender reclamações dos usuários.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19. Os serviços integrantes do Sistema de Transporte Coletivo urbano, interiorano ou distrital classificados como regulares, subdividem-se da seguinte maneira:
a) convencionais;
b) experimentais.

§ 1º Para efeito deste Regulamento, considera-se regular o serviço prestado direta ou indiretamente, sob regime de concessão, executado de forma contínua e permanente, obedecendo a horários, tempos de viagem, itinerários e intervalos estabelecidos pelo Órgão Gestor.

§ 2º Entende-se por convencional a categoria de serviços regulares executada por veículos ônibus ou micro-ônibus do tipo urbano e/ou outras categorias de veículos complementares.

§ 3º São chamados experimentais aqueles serviços executados pela concessionária, nas respectivas áreas de operação, em caráter provisório, para verificação da viabilidade objetivando alterações e expansões de serviços destinados ao atendimento de demandas decorrentes do crescimento urbano, cuja duração e a respectiva tarifa serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Fazem parte do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros:
I.Linhas de Transporte Coletivo Urbano;
II.Linhas de Transporte Coletivo Interiorano;
III.Linhas de Transporte Coletivo Distrital.

§ 1º As linhas de transporte interiorano e distrital, componentes do Sistema de Transporte Coletivo, integram os Contratos de Concessão e poderão ter características próprias, tarifa e frota diferenciada do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, a serem estabelecidas em Normas Complementares.

§ 2º Compreende-se por perímetro de expansão urbana, para fins deste Regulamento, aquele situado além do perímetro urbano, no qual haja industrialização ou conjunto de residências que sejam usados pela população do Município, ou que tenha repercussão econômica ou social relevante para o Município.

§ 3º Os pontos de embarque e desembarque, locais de integrações e terminais de linhas.

CAPÍTULO VIII
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Art. 21. Serão aprovados para os serviços de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos e de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, neste Regulamento e pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

Art. 22. Normas complementares poderão ser estabelecidas pelo Órgão Gestor, definindo as exigências de padrão, dimensões e especificações para veículos destinados aos serviços de Transporte Coletivo.

Art. 23. Todos os veículos da frota operacional e frota reserva deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Órgão Gestor.

Parágrafo único. No cadastro constarão os seguintes dados:
I. número do renavam e da placa;
II. número de ordem interna na empresa;
III. marca e categoria;
IV. característica do motor;
V. modelo, ano de fabricação, chassis e carroceria.

Art. 24. A frota de cada empresa operadora deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender a demanda máxima das linhas que operam, acrescida da frota reserva, equivalente a no máximo, 10% (dez por cento) da frota operacional.

Parágrafo único. A renovação da frota deverá ser procedida no mês do vencimento da vida útil de cada veículo e, quando da expansão do serviço, a complementação deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 25. Todos os veículos deverão operar o Serviço de Transporte Coletivo com:
I. selo de vistoria dentro da validade;
II. tacógrafo de registro diário;
III. aferidor e contador de passageiros lacrado;
IV. 04 (quatro) assentos reservados para idosos e gestantes, devidamente identificados;
V. 04 (quatro) assentos reservados para portadores de deficiência física, devidamente identificados;
VI. espaço reservado para 02 (duas) cadeiras de rodas, com dispositivos de fixação e equipamentos de segurança dentro dos padrões estabelecidos nas Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
VII. demais características, equipamentos ou instrumentos exigidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de Normas Complementares, e de acordo com Resoluções do CONTRAN e Código Nacional de Trânsito.

§ 1º Fica assegurado às gestantes, entrada pela porta de desembarque, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa.

§ 2º Visando a mobilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, os operadores do Transporte Coletivo deverão adaptar seus veículos com plataformas ou elevadores, conforme especificações técnicas encontradas nas Normas (NBR) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Decreto Federal 5296/2004, até o prazo limite de Dezembro de 2014.

Art. 26. É permitida a exploração de publicidade nos veículos somente no pára- brisas traseiro, e na forma estabelecida nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 17 da Lei Municipal 3.598 de 26 maio de 2011.

CAPÍTULO IX
DA VISTORIA

Art. 27. A vistoria nos veículos será exercida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de agentes próprios ou terceiros por ele designados, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único A Coordenadoria do Órgão Gestor poderá, a seu critério, reduzir o prazo para vistoria dos veículos.

Art. 28. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na Legislação Federal, Estadual, Municipal, neste Regulamento e em Normas Complementares.

Art. 29. Após a vistoria, a Coordenadoria do Órgão Gestor, fornecerá um Selo de Vistoria que deverá ser afixado no vértice superior direito do pára-brisa dianteiro, no qual, além dos dados identificadores do veículo, constará data de vistoria e seu prazo de validade.

CAPÍTULO X
DA TARIFA

Art. 30. O Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, devendo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º Fica estabelecida a exoneração do pagamento da tarifa para os usuários, quando ocorrer falta de troco.

§ 2º O troco máximo obrigatório será o equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da tarifa vigente.

§ 3º Compete exclusivamente às empresas operadoras dos serviços regulares, ou a quem elas delegarem, a emissão, a comercialização e o controle sobre as vendas de passes e de vale transporte, bem como, no caso de implantação de bilhetagem eletrônica, implantar, comercializar os cartões, gerir e manter atualizado o sistema de processamento.

Art. 31. O cálculo da tarifa será efetuado pelo Órgão Gestor com base em planilha de custos e levará em conta o custo por quilômetro rodado e o índice de passageiros por quilômetro (IPK) atualizados.

§ 1º Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Regulamento, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por Lei específica que defina sua fonte de custeio.

§ 2º Na elaboração do cálculo tarifário, os passageiros com gratuidades e descontos previstos em Lei serão deduzidos do número de passageiros transportados, de modo equivalente.

Art. 32. São itens da planilha para efeito de cálculo tarifário:
I. custo operacional;
II. custo de capital;
III. custo de administração;
IV. custo tributário;
V. receitas provenientes de publicidade.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 570
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5227 | EDIÇÃO REGIONAL |

Art. 33. Consideram-se custo operacional os custos com combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, pessoal de operação, pessoal da manutenção, pessoal de tráfego, encargos sociais, impostos, taxas, uniformes, dentre outros.

§ 1º Os parâmetros adotados na planilha, referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes e rodagem, deverão ser auferidos periodicamente, considerando o efetivo consumo de cada item, exclusivamente na execução dos serviços.

§ 2º Os custos relativos a pessoal serão obtidos mediante verificação técnico-operacional que avalie o quadro de pessoal utilizado, efetiva e exclusivamente no serviço do transporte coletivo, bem como salários e demais vantagens comprovadamente pagas, por meio de verificação de folhas de pagamento.

Art. 34. Consideram-se custo de capital a remuneração do capital e a depreciação do capital investido na frota, da seguinte forma:

I. A remuneração do capital será feita na base de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor remanescente do capital aplicado na compra de cada veículo, deduzido o valor residual do veículo;

II. A depreciação deverá provisionar a reposição de veículo similar, descontado o seu valor residual, ao final da vida útil.

Art. 35. Consideram-se custo de administração os valores de depreciação e remuneração do capital relativo às instalações e equipamentos, bem como a remuneração do capital empregado no almoxarifado, além das despesas administrativas, seguro, inclusive pessoal, honorários da diretoria e assistência social.

Art. 36. Consideram-se custo tributário os tributos que incidem sobre a receita do sistema.

Art. 37. Consideram-se receitas provenientes de publicidade, aquelas advindas da cessão de espaço em veículo utilizado para o transporte público coletivo regular de passageiros.

Art. 38. O índice de passageiros por quilômetro (IPK) será o divisor do total do custo por quilômetro, para efeito de determinação do preço da tarifa.

§ 1º A metodologia para obtenção do IPK garantirá a observância da relação entre o número de passageiros equivalentes transportados e a quilometragem total para o sistema.

§ 2º Para atualização periódica dos níveis de demanda de passageiros, o Órgão Gestor efetuará o controle do número de usuários do sistema, que poderá ser feito por meio do monitoramento em tempo real do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 3º O Órgão Gestor aferirá a programação de horários e a respectiva quilometragem total do sistema, como divisor da demanda mensal, para determinar o valor do IPK.

CAPÍTULO XI
DAS GRATUIDADES E DESCONTOS TARIFÁRIOS

Art. 39. É garantida e assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano para:

I. pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II. pessoas com mais de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, limitado a concessão de 40 (quarenta) créditos (passes) por mês;

III. crianças menores de 06 (seis) anos;

IV. fiscais do transporte coletivo do Órgão Gestor;

V. pessoal de operação das empresas operadoras;

VI. alunos regularmente matriculados em instituições de ensino especial;

VII. pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial, mediante laudo emitido por banca médica, composta por 03 (três) profissionais, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. acompanhante do portador de deficiência física, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico expedido pela banca médica.

Parágrafo único: Estão abrangidas no inciso VII deste artigo as seguintes deficiências:

I. deficiência mental: de qualquer natureza;

II. deficiência sensorial: cegueira e surdez severa (acima de 65 decibéis);

III. deficiência física: hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, portadores de lesão medular, portadores de amputação de membro inferior, portadores sintomáticos de doenças degenerativas neuromusculares, portadores de ataxia de caráter degenerativo.

Art. 40. Fica assegurado aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos de ensino público e privado no Município, 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa praticada no transporte coletivo urbano, considerando o limite de 2 (dois) a 04 (quatro) créditos diários, nas linhas de transporte utilizadas no deslocamento entre a residência e Instituição de Ensino, conforme calendário anual ou semestral do aluno, mediante comprovação de matrícula.

Parágrafo único o aluno deverá comprovar através de um documento Oficial, que reside a uma distância superior a 1000 (mil) metros da Instituição de Ensino, para fazer jus ao desconto.

Art. 41. O aluno que infringir quaisquer das condições estabelecidas em Lei e no presente regulamento, perderá o direito ao desconto de 50% (cinquenta) da tarifa e terá recolhido seu cartão estudante pelo período de:

I. 03 (três) meses na primeira ocorrência;

II. 06 (seis) meses na segunda ocorrência e;

III. 12 (doze) meses na terceira ocorrência.

Art. 42. Os descontos concedidos para estudantes só terão validade em dias letivos.

Art. 43. As gratuidades e descontos tarifários são pessoais e intransferíveis.

SEÇÃO II
CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 44. Fica criado o SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Transporte Coletivo por Ônibus no Município de Pato Branco.

Parágrafo único A implantação física e virtual do SBE – Sistema de Bilhetagem eletrônica terá como parâmetro, para fins de logística, o Projeto Básico constante nos Anexos I e II, deste regulamento.

Art. 45. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a validação das passagens, através do uso de cartões inteligentes para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus, devendo alcançar os seguintes objetivos:

I. promover a arrecadação automática de créditos constantes dos cartões inteligentes relativos à aquisição de viagens;

II. reduzir a evasão de receita e fraudes;

III. proporcionar o controle de todos os usuários de ônibus, sendo obrigatória a passagem pela catraca, exceto para os usuários portadores de necessidades especiais temporárias ou permanentes que impossibilitem ou dificultem a passagem, os quais deverão ter sua entrada registrada no validador pela equipe operacional;

IV. permitir o controle e o gerenciamento dos beneficiários de gratuidade;

V. permitir a integração das linhas dos sistemas, em área pré-definida, com a utilização de cartão inteligente que permita a transferência do usuário para linha diversa da originalmente tomada, sem complemento de nova tarifa, por meio de integração do tipo parcial e controlada;

VI. permitir a recarga de crédito, inclusive a bordo, trazendo comodidade e conforto ao usuário, além da otimização dos custos relativos à venda de créditos;

VII. permitir a geração e o controle de créditos no sistema embarcado;

VIII proporcionar maior segurança, pela venda antecipada dos créditos, com a consequente redução de valores monetários embarcados;

IX. modernizar a gestão do sistema de arrecadação, com o aperfeiçoamento do controle gerencial;

X. permitir a coleta de dados de oferta e demanda que subsidie as tarefas de planejamento operacional, revisão do sistema e a programação dos serviços;

XI. implantar um sistema com tecnologia que permita o remanejamento da função do cobrador, atribuindo-lhe novas atividades;

XII. permitir um melhor controle e gerenciamento do SBE como um todo, tanto para as Empresas Operadoras como ao Órgão Gestor.

Art. 46. O Órgão Gestor fiscalizará o sistema de Bilhetagem Eletrônica, cabendo às Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus a responsabilidade de implantar, operar e gerenciar diretamente o sistema.

Parágrafo Único. As Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus poderão constituir pessoa jurídica com o objetivo de implantar, operar e gerenciar o Sistema e Bilhetagem Eletrônica.

Art. 47. As Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus do Município deverão providenciar a criação de uma Central de Atendimento aos usuários do Sistema, bem como viabilizar locais e outras formas de aquisição de crédito, inclusive via Internet e carregadores móveis bem como locais de recarga em estabelecimentos comerciais.

§ 1º Na Central de Atendimento, deverá ser criado um serviço telefônico de atendimento aos usuários do transporte coletivo, para reclamações, perdas do cartão e outras informações, que funcionará de segunda a sábado, em horário comercial.

§ 2º As Empresas Operadoras, através da Central de Atendimento, ficarão responsáveis pela comercialização, emissão e distribuição dos cartões e dos créditos, devendo cadastrar todos os usuários, especialmente os beneficiados com gratuidade e abonos concedidos pelo Poder Público, conforme Legislação Municipal vigente.

§ 3º As Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus do Município, poderão firmar contratos com estabelecimentos bancários, comerciais e similares visando à ampliação da comercialização de créditos.

§ 4º As Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus do Município, deverão disponibilizar ao Órgão Gestor acesso ao sistema eletrônico de dados e informações relativas ao sistema de transporte, inclusive dados de receita, em tempo real.

Art. 48. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica será implantado com o embarque pela porta dianteira e o desembarque pelas portas traseiras dos veículos, sendo vedado o embarque de usuários pela porta traseira, independentemente de sua categoria, salvo o previsto no inciso III do art. 45, sem prejuízo do pagamento da tarifa para os que não fizerem jus à gratuidade.

Art. 49. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Pato Branco será composto basicamente por computadores individuais para controle, fiscalização e gerenciamento do SBE (PCs), Validadores, Carregadores de Cartões, Cartões Inteligentes sem contato, catracas, "*softwares*" e Banco de Dados, GPS, GPRS, bem como todos os Hardwares necessários ao funcionamento e gerenciamento do SBE.

§ 1º Os validadores são máquinas embarcadas capazes de ler e gravar informações, validando os cartões inteligentes (*Smart cards*), e deverão:

I. fazer a recarga embarcada;

II. fazer a leitura e o débito das passagens nos cartões;

III. liberar as catracas para os usuários com cartões válidos;

IV. bloquear os cartões em lista negativa, cartões roubados, perdidos ou fora de validade;

V. consultar o número de créditos existentes nos cartões.

§ 2º Carregadores são dispositivos eletrônicos que, realizam transferência dos créditos adquiridos para os cartões inteligentes.

§ 3º Os cartões inteligentes (*Smart cards*), devem ser de tecnologia sem contato, ou seja, funcionar por aproximação nos validadores, fabricados em PVC com formato ISO ("*International Standard Organization*") e providos de chips eletrônicos capazes de armazenar informações e possibilitar recargas.

§ 4º Catraca é um coletor de dados acoplado a um bloqueio mecânico formando um equipamento completo para o controle de acesso informatizado.

§ 5º GPS (*Global Positioning System*) é o sistema de rádio-navegação baseado em satélites, que permite ao usuário da tecnologia saber as coordenadas geográficas do percurso percorrido pelos veículos da frota, em tempo real, sob quaisquer condições atmosféricas.

§ 6º GPRS é o canal de transmissão de dados associado à telefonia celular padrão GSM.

Art. 50. Os cartões inteligentes serão de propriedade das Empresas Operadoras do Transporte Coletivo por ônibus e os créditos serão concedidos através de contrato ou termo de responsabilidade, em regime de comodato, sendo que:

I. a primeira via do cartão inteligente será fornecida gratuitamente para o portador;

II. a segunda e as demais vias do cartão, do mesmo portador, serão fornecidas mediante pagamento equivalente ao valor de 10 (dez) vezes a tarifa vigente, cada vez que se fizer necessário, salvo nos casos devidamente comprovados de defeito do cartão.

Art. 51. Os cartões inteligentes conterão crédito correspondente à Moeda Corrente.

§ 1º O valor monetário contido em cada cartão não poderá exceder o equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa vigente.

§ 2º Em caso de reajuste tarifário, deverá ser respeitada a relação entre o valor monetário e o número de passagens restantes no cartão inteligente, garantindo-se ao usuário o direito de utilizar os créditos adquiridos pelo preço anterior ao reajuste durante o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º As Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus poderão explorar publicidade no verso dos cartões inteligentes.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DO CARTÃO TRANSPORTE

Art. 52. As Categorias de Cartões Transporte do SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica são:

I. Cartão Operador;

II. Cartão Cidadão;

III. Cartão Empresa;

IV. Cartão Estudante;

V. Cartão Sênior;

VI. Cartão Especial;

VII. Cartão do Idoso.

Art. 53. O Cartão Operador destina-se a categoria dos trabalhadores das Empresas Operadoras do Transporte Coletivo do Município de Pato Branco e aos fiscais do Órgão Gestor.

§ 1º O Cartão Operador será fornecido mediante cadastro, atendendo aos parâmetros estabelecidos pela Central de Atendimento e a legislação vigente.

§ 2º Estes cartões não receberão créditos e não terão prazo de validade.

§ 3º Caberá às Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo e Órgão Gestor gerenciar e controlar o uso destes cartões, bem como comunicar a Central de Atendimento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o desligamento do funcionário, garantindo o bloqueio do mesmo.

Art. 54. O Cartão Cidadão é destinado aos usuários que não pertençam a nenhum grupo específico, que paguem passagem integral e desejem possuir um cartão pessoal para armazenar passagens de forma eletrônica e antecipada.

§ 1º O cartão cidadão poderá ser bloqueado pelo usuário titular, que também poderá estabelecer limites de uso, dentre outras vantagens conferidas pela operadora.

§ 2º Estes cartões não têm prazo de validade, entretanto, serão automaticamente bloqueados se não forem utilizados por um período superior a 12 meses.

§ 3º Ocorrendo o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o desbloqueio poderá ser feito na Central de Atendimento, mediante atualização dos dados do titular do cartão, sem perda dos créditos não utilizados ou disponibilizados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica até o momento do bloqueio.

§ 4º Este cartão não permite ao usuário transferência de créditos.

§ 5º Será exigido o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais para confecção de cartões para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos, devendo ser apresentado documento de identificação original de ambos.

§ 6º A personalização deste cartão, com dados pessoais e foto, fica a critério do titular.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 571
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5227 | EDIÇÃO REGIONAL |

Art. 55. O Cartão Empresa destina-se aos funcionários de empresas devidamente cadastradas na Central de Atendimento.

§ 1º Os cartões empresa serão cedidos em comodato às empresas cadastradas e distribuídos aos funcionários a seu critério, para utilização exclusiva no transporte da residência ao trabalho e vice-versa.

§ 2º O controle e o uso desses cartões é de responsabilidade da empresa comodatária, que responderá pelo mau uso, extravios, bloqueios, cancelamentos, inclusão de novos usuários, entre outros procedimentos.

§ 3º Os cartões empresa que não estiverem sendo utilizados deverão ser devolvidos à operadora do transporte coletivo ou responsável, sendo que eventual crédito remanescente no cartão será restituído à empresa em dinheiro ou compensado em crédito em cartão diverso;

§ 4º As Empresas comodatárias poderão limitar a quantidade de passagens diárias de uso permitido através do cartão;

§ 5º Os cartões empresa não terão prazo de validade e poderão ser personalizados com o logotipo da empresa empregadora e dados do funcionário usuário.

Art. 56. O Cartão Estudante é destinado a quem utiliza o passe estudantil e frequenta estabelecimentos da rede Pública e Privada de ensino, situados no Município de Pato Branco, observando-se as seguintes condições:

I. O aluno deve estar devidamente matriculado em instituição de ensino Fundamental, Médio, Superior ou Técnico, da rede Pública ou Privada, situada no Município de Pato Branco;

II. O estudante deverá comprovar residência no Município de Pato Branco, a uma distância igual ou superior a 1000 metros do estabelecimento de ensino em que está matriculado.

§ 1º A emissão do cartão Estudante será feita mediante cadastro na Central de Atendimento, a ser realizado pelo próprio aluno ou responsável legal.

§ 2º Do cadastro do estudante deverá constar endereço residencial, nome e endereço do estabelecimento de ensino que estiver matriculado, nome dos pais ou responsáveis, endereço e local de trabalho próprio e dos pais ou responsáveis, relação de linhas de transporte utilizadas e outros dados que forem solicitados.

§ 3º O cartão estudante deverá ser personalizado com o nome e foto do aluno e terá tarifa diferenciada com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da passagem em vigor, com restrições relativas ao controle de horários, acesso a linhas pré-determinadas e limite de acessos (2 deslocamentos diários durante o período letivo, ou 4 deslocamentos diários, mediante comprovação de necessidade);

§ 4º A recarga de créditos para o cartão estudante será limitada de acordo com o calendário escolar, distância entre a localização da Instituição de Ensino e a residência do aluno, definição de linhas e horários de utilização, bem como outros parâmetros da legislação específica.

§ 5º Cada usuário só poderá ter um Cartão Estudante, tendo a obrigatoriedade de renová-lo pessoalmente e anualmente, segundo critérios da legislação em vigor.

§ 6º O cartão Estudante poderá ser bloqueado, a qualquer hora, para um aluno ou para todos os alunos de um estabelecimento de ensino, de acordo com situações que exijam tal procedimento.

§ 7º A carga ou recarga do cartão estudante se dará mediante a apresentação de comprovante de assiduidade mínima exigida pelas normas educacionais por meio de controle de frequência fornecido pela instituição.

§ 8º O cartão estudante poderá ser utilizado apenas em dias letivos, no deslocamento do aluno de sua residência para o estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 9º O aluno que infringir quaisquer das condições estabelecidas na Lei Geral de Transporte e no presente regulamento perderá o direito ao desconto de 50% (cinqüenta por cento) da tarifa e terá recolhido seu cartão estudante pelo período de 03(três) meses na primeira ocorrência, 06 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 meses na terceira ocorrência.

Art. 57. O Cartão Sênior é de uso exclusivo de cidadãos maiores de 65 anos, beneficiários de gratuidade.

§ 1º O cartão sênior será emitido mediante cadastro na Central de Atendimento, observadas as seguintes condições:

I. Apresentação de documento pessoal, original, que comprove o direito a está gratuidade;

II. Comprovante de residência no Município de Pato Branco.

§ 2º Cada cidadão terá direito a somente um Cartão Sênior, personalizado com o nome e a foto do usuário.

§ 3º O Cartão desta categoria não poderá receber créditos e terá validade de 12 (doze) meses, ficando bloqueado após este período, para desbloqueio o usuário renovará o cadastro na Central de Atendimento.

§ 4º A passagem do portador do cartão sênior pela catraca depende de validação e liberação do cobrador ou do motorista da linha utilizada após apresentação do cartão e identificação do usuário.

Art. 58. O Cartão Especial é destinado aos portadores de necessidades especiais e a seus respectivos acompanhantes, beneficiários de gratuidade por extensão:

§ 1º A necessidade de acompanhamento será comprovada mediante avaliação e laudo de banca médica, e deverá constar no cadastro mantido junto a Central de Atendimento.

§ 2º Usuários deste cartão serão castrados na Central de Atendimento, apresentando documentos pessoais, laudo da banca médica comprovando a deficiência e comprovante de residência no Município de Pato Branco.

§ 3 º A liberação da catraca depende de validação e liberação pelo cobrador ou motorista, após identificação do portador.

§ 4º O cartão especial não receberá carga de créditos e terá validade de 12 (doze) meses, ficando bloqueado após este período, para desbloqueio o usuário renovará o castro na Central de Atendimento.

§ 5º Os usuários com deficiência motora (cadeirante) que inviabilize sua passagem pela catraca deverão entrar pela porta de desembarque do ônibus por meio de elevador próprio, bem como seu acompanhante, este Cartão estará programado para não liberar a catraca, servindo apenas para a identificação do usuário titular e seu acompanhante.

Art. 59. O Cartão Idoso será utilizado por pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e menores de 65 (sessenta e cinco) anos, residentes no Município de Pato Branco.

§ 1º Cada cidadão terá direito a somente um Cartão Idoso, personalizado com o nome e a foto do usuário, que suportará carga de até 40 (quarenta) passes mensais;

§ 2º Sua emissão será feita mediante cadastro na Central de Atendimento com a apresentação de documentos pessoais, observando-se as seguintes condições:

I. Apresentação de documento pessoal que comprove estar na faixa de idade exigida;

II. Apresentação de comprovante de residência no Município de Pato Branco.

§ 3º O Cartão Transporte desta categoria não poderá receber créditos e terá validade de 12 (doze) meses, ficando bloqueado após este período, para desbloqueio o usuário renovará o castro na Central de Atendimento;

§ 4º A passagem do usuário desta categoria pela catraca depende de validação e liberação pelo cobrador ou motorista da linha utilizada, após identificação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. As Empresas Operadoras poderão solicitar, fundamentadamente, ao Órgão Gestor, a criação de novas categorias de Cartão Transporte.

Art. 61. Os cartões das categorias descritas deverão apresentar padrões visuais distintos uns dos outros, com o objetivo de facilitar a fiscalização do sistema.

Art. 62. Os usuários de todas as categorias, deverão efetuar o cadastramento e aquisição dos cartões na Central de Atendimento e firmarão contrato ou termo de responsabilidade decorrente do uso do cartão.

Parágrafo Único. O cartão com benefício é de uso exclusivo e personalíssimo, sendo vedada sua utilização por terceiros, sob pena de suspensão do benefício, pelo período de 03 (três) meses na primeira ocorrência, 06 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 meses na terceira ocorrência.

Art. 63. Os usuários que tiverem seu cartão extraviado ou roubado deverão comunicar tal fato, imediatamente, a Central de Atendimento, pessoalmente ou através da central telefônica, para que seja feito o bloqueio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, do uso do referido cartão e dos eventuais créditos.

Parágrafo Único. Feito o levantamento do uso do cartão e mediante pagamento da taxa prevista no § 2º do art. 53 deste Decreto, a empresa operadora fará a transferência dos créditos ainda não utilizados do cartão extraviado para o novo cartão, conforme registro de utilização no sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 64. São vedadas a comercialização e a transação dos cartões e créditos, fora do âmbito da Central de Atendimento e Postos de Revenda autorizados no Município.

Art. 65. As Empresas Operadoras do sistema ficam autorizadas a instalar micro-câmeras nos ônibus, além do sistema de rastreamento via GPS (Sistema de Rastreamento Global), que faz parte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, para auxiliar na segurança e fiscalização do sistema.

Art. 66. Com a implantação do SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o cobrador e/ou o motorista, além de exercer o controle e a fiscalização dos usuários que passam pela catraca, atenderão os usuários que não fazem uso da bilhetagem eletrônica, bem como, prestarão orientação a todos sobre o novo sistema.

Art. 67. A Central de Atendimento deverá disponibilizar todos os dados operacionais às Empresas Operadoras e ao Órgão Gestor, em tempo real.

Art. 68. Poderão ser implementadas novas tecnologias de controle, que representem atualidade e modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO

Art. 69. Deverão as Empresas Operadoras conjuntamente com o Órgão Gestor, implantar o Plano de Divulgação a todos os usuários, sobre as alterações que serão implementadas no sistema de transporte, na comercialização, dos meios de pagamento, procedimentos para cadastramento, forma de utilização e guarda do cartão, contemplando:

I. Distribuição de folders explicativos do funcionamento do SBE e os prazos para implantação e adequação de cada categoria de cartão;

II. Criação de Mapa explicativo da forma e local de Integração, o qual deverá ser fixado em ônibus, pontos de parada e outros locais estratégicos;

III. Visita às Empresas que utilizam vale transporte para seus funcionários, explicando o novo Sistema e suas vantagens;

IV. Campanhas publicitárias na televisão, jornais e rádios;

V. Outras formas que se fizerem necessárias, visando ampla divulgação;

VI. As despesas decorrentes do Plano de Divulgação serão custeadas pelas Empresas Operadoras.

CAPÍTULO V
DA MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 70. Os atuais passes de papel poderão ser trocados por cartões com crédito nas centrais de atendimento, mediante cadastramento, ou ser utilizados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias após implantação da categoria a que pertence o respectivo usuário.

Art. 71. Continuará sendo aceito o pagamento da tarifa mediante moeda corrente, para os casos de usuários que não fizerem uso do cartão transporte, nem fizerem jus ao benefício da gratuidade, com acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa vigente, após 30 (trinta) dias da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 72. Os atuais usuários beneficiários de isenções, portadores de identificação comum, terão seus direitos assegurados e gradativamente será feita a confecção dos cartões transporte, mediante cadastro comprovado através de documentos exigidos, na Central de Atendimento cujas datas serão divulgadas.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 73. Ao titular ou responsável legal do cartão transporte das diversas categorias previstas, que desobedecer a qualquer dispositivo que lhe compete neste Decreto, principalmente a cessão de uso de cartões com gratuidade e descontos a terceiros, será aplicada a sanção de suspensão do benefício ou do direito de uso pelo prazo de 3 (três) meses na primeira ocorrência, 06 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência, além das penalidades previstas em leis específicas.

CAPÍTULO VII
DO REPASSE DOS CRÉDITOS ANTECIPADOS E CUSTOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRONICA.

Art. 74. O valor da receita antecipada deverá ficar sob responsabilidade e gerenciamento da Central de Atendimento.

§1º A Central de Atendimento manterá registros diários das vendas antecipadas, responsabilizando-se pela transferência dos percentuais de direito às Empresas Operadoras, relativos ao movimento de passageiros transportados.

§ 2º A transferência de percentuais ocorrerá diariamente, com base nos dados coletados através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (Relatório de Fechamento Consolidado), o qual informará a quantidade de passageiros transportados por Empresa e linha.

Art. 75. Os custos de administração oriundos da implantação e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão rateados proporcionalmente entre as Empresas Operadoras do sistema de Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO TEMPORAL TARIFÁRIA

Art. 76. O sistema de Integração temporal tarifária permite ao usuário, em um intervalo de tempo de 60 (sessenta) minutos e mediante o pagamento de uma única tarifa, utilizar mais de um ônibus para a realização do deslocamento, desde que esta integração seja feita em local específico autorizado e divulgado pelo Órgão Gestor.

§ 1º Para o usuário ter direito a este benefício, será exigido cadastro na Central de atendimento e uso de Cartão Transporte nas modalidades Cartão Cidadão, Cartão Empresa, Cartão Estudante, e outros que venham ser implantados.

§ 2º Aquele que efetuar o pagamento da passagem em dinheiro, além de pagar com acréscimo de 5% (cinco por cento), não terá o benefício da integração temporal tarifaria e pagará uma nova passagem a cada novo embarque.

§ 3º Os usuários do sistema de integração por passagem em papel terão 30 (trinta) dias após a implantação do SBE e das categorias de cartões previstas para proceder à adequação.

§ 4º No Município de Pato Branco, a Integração temporal será restrita em área pré-definida, com cerca eletrônica em pontos de parada localizados na área Central, de fácil acesso aos usuários do Sistema.

§ 5º O sistema de Integração será implantado de forma Parcial e Controlada, devendo respeitar uma Matriz de Integração, a qual irá determinar linhas, sentido e tempo para a realização das conexões.

§ 6º O usuário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a utilização do cartão transporte no trajeto inicial percorrido, para realizar a Integração temporal e utilizar outra linha de transporte do sistema.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 572
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5227 | EDIÇÃO REGIONAL |

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município de Pato Branco entrará em operação conforme cronograma estabelecido em conjunto pelas Empresas Operadoras e o Órgão Gestor.

Art. 78. Quaisquer alterações ou complementações no Sistema de Bilhetagem Eletrônica dependerão de prévia autorização e normatização da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do Órgão Gestor, do Departamento de Trânsito.

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 79. Às Concessionárias e Pessoal de Operação serão aplicadas penalidades em razão das infrações classificadas nos grupos conforme segue:

I. **LEVES** - multa no valor equivalente a 5 UFM's;
II. **MÉDIAS** - multa no valor equivalente a 10 UFM's;
III. **GRAVES** - multa no valor equivalente a 20 UFM's;
IV. **GRAVÍSSIMAS** - multa no valor equivalente a 50 UFM's;

§ 1º Os valores para as multas terão por base a Unidade Fiscal do Município de Pato Branco – UFM.

Art. 80. Constituem-se Infrações do Grupo I – LEVES;

I. deixar de tratar os passageiros com educação e cordialidade;
II. não se apresentar corretamente uniformizado e identificado;
III. apresentar seus veículos para início da operação sem adequado estado de conservação e limpeza;
IV. fumar no interior do veículo;
V. utilizar, durante a jornada de trabalho, qualquer dispositivo sonoro ou audiovisual;
VI. adiantar horário programado pelo Órgão Gestor durante a operação sem motivo justificado;
VII. atrasar horário programado pelo Órgão Gestor durante a operação sem motivo justificado;
VIII. deixar de tomar medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no veículo;
IX. permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
X. permitir a presença de pessoa embriagada no interior do veículo;
XI. permitir o transporte de animais de qualquer espécie;
XII. transitar com o veículo com a(s) porta(s) abertas;
XIII. movimentar o veículo com o passageiro embarcando;
XIV. abrir as portas com o veículo em movimento;
XV. deixar de atender ao sinal de parada para embarque ou desembarque dos passageiros, nos pontos de parada;
XVI. não parar o veículo nos pontos de parada;
XVII. não auxiliar o embarque ou desembarque de pessoas com mobilidade reduzida, na utilização de equipamento para este fim;
XVIII. dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar o desconforto dos passageiros;
XIX. desviar o itinerário sem motivo justificado;
XX. interromper o itinerário antes do seu ponto final sem motivo justificado;
XXI. não devolver pronta e corretamente o troco;
XXII. provocar discussão com passageiros.

Art. 81. Constituem-se Infrações do Grupo II – MÉDIAS:

I. permitir o transporte de produtos inflamáveis ou explosivos;
II. dirigir o veículo desobedecendo a regras de trânsito provocando insegurança aos passageiros;
III. não cobrar corretamente a tarifa;
IV. veicular cartaz ou publicidade não autorizada;
V. operar veículo com lacre de catraca rompido;
VI. operar o veículo com falta de iluminação ou campainha interna, ou com falta de extintor de incêndio;
VII. operar o veículo com níveis de fumaça acima dos padrões legais;
VIII. operar o veículo com falta de qualquer equipamento obrigatório;
IX. ingerir bebida alcoólica durante o período de trabalho;
X. portar em serviço arma de qualquer natureza;
XI. desacatar funcionário do Órgão Gestor;
XII. deixar de submeter-se à fiscalização do Órgão Gestor;
XIII. transportar passageiros sem o pagamento da tarifa;
XIV. não identificar o usuário com direito a isenção ou desconto tarifário;
XV. não proceder a apreensão de cartão transporte falsificado;
XVI. abandonar o posto de trabalho sem motivo justificado;
XVII. deixar de comunicar ao Órgão Gestor a ocorrência de acidentes;
XVIII. operar veículos com derramamento de combustível ou lubrificante na via pública;
XIX. deixar de recolher multa dentro do prazo previsto.

Art. 82. Constituem-se Infrações do Grupo III – GRAVES:

I. apropriar-se de receita do sistema;
II. manter em serviço pessoal de operação não cadastrado;
III. operar veículo sem Selo de Vistoria;
IV. não apresentar, quando solicitado, veículo para testes de emissão de fumaça;
V. não prestar ao Órgão Gestor informações relativas à operação do serviço;
VI. abastecer ou fazer manutenção do veículo com passageiros a bordo;
VII. deixar de cumprir normas estabelecidas pelo Órgão Gestor.

Art. 83. Constituem-se Infrações do Grupo IV – GRAVÍSSIMAS:

I. agredir funcionário do Órgão Gestor;
II. não preservar a inviolabilidade dos equipamentos obrigatórios;
III. não prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Órgão Gestor;
IV. utilizar veículos sem os requisitos de segurança de operação, conforme Regulamento e Normas Complementares;
V. não manter instalações fechadas com garagem, estacionamento, abastecimento, manutenção e administração, com área suficiente para o conjunto de frota e veículos de apoio;
VI. não operar com o veículo vinculado exclusivamente ao Transporte Coletivo;
VII. não operar com o pessoal de operação vinculado exclusivamente ao Transporte Coletivo;
VIII. cercear o Órgão Gestor da realização de Auditoria operacional, contábil e financeira;
IX. operar com veículo sem registro no Órgão Gestor;
X. no caso de os atuais Permissionários que operam o Transporte Coletivo na data de vigência deste Regulamento, não se adequarem às disposições constantes no presente Regulamento, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 84. As penalidades serão aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I. Advertência escrita;
II. Multa;
III. Suspensão ou Cassação do Termo de Cadastro do Pessoal de Operação (motorista, cobrador ou fiscal);
IV. Suspensão ou Cassação do Selo de Vistoria;
V. Apreensão do Veículo;
VI. Cassação da Concessão.

Art. 85. Os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. **ADVERTÊNCIA ESCRITA** - Será aplicada na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas no Grupo I – LEVES.

II. **MULTA** - Será aplicada nos seguintes casos:
a) na reincidência de qualquer uma das infrações do grupo I – LEVES;
b) a partir da primeira vez que for cometida qualquer uma das infrações previstas para os grupos II, III e IV.

III - **SUSPENSÃO DO TERMO DE CADASTRO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO** - Será aplicada nos seguintes casos:
a) a cada segunda incidência específica de infração classificada nos Grupos III e IV.
b) a cada terceira incidência específica de infrações classificadas nos Grupos I e II.
c) quando o pessoal de operação for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado;
d) quando o pessoal de operação for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração considerada grave, a critério da Coordenadoria do Órgão Gestor, durante toda a tramitação do processo criminal.

III. 1 - Para efeito de suspensão, as incidências serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III. 2 - A suspensão do pessoal de operação será fixada, conforme o seguinte critério:
a) grupo I - 03 dias;
b) grupo II - 06 dias;
c) grupo III - 10 dias;
d) grupo IV - 15 dias.

IV. **CASSAÇÃO DO TERMO DE CADASTRO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO** - Será aplicada em decorrência da quarta incidência de inobservância de qualquer uma das disposições dos itens classificados no grupo IV.

IV. 1 - Para efeito de cassação, as incidências citadas serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IV. 2 - O Pessoal de operação que for condenado criminalmente com decisão judicial transitada em julgado terá seu Termo de Cadastro de Pessoal de Operação cassado.

V. **SUSPENSÃO DO SELO DE VISTORIA** – Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições específicas a veículos, nos Grupos III e IV, na segunda e terceira incidências, respectivamente.

VI. **CASSAÇÃO DO SELO DE VISTORIA** - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições específicas a veículos, nos Grupos III e IV, na terceira e quarta incidência, respectivamente.

VII. **APREENSÃO DO VEÍCULO** - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições específicas a veículos, nos Grupos III e IV, na terceira e quarta incidência.

VIII. **CASSAÇÃO DA CONCESSÃO** - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificadas no Grupo IV, a partir da quinta incidência.

VIII. 1 - Para efeito de cassação, as incidências citadas no item V deste artigo, serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 86. Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração.

§ 1º As Concessionárias são responsáveis pelas infrações cometidas pelo seu Pessoal de Operação.

§ 2º A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo fiscal do Órgão Gestor, por meio de notificação/orientação, sempre que forem constatadas irregularidades possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço.

§ 3º As penalidades constantes neste Regulamento não eximem as Concessionárias da aplicação de penalidade previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º As Concessionárias responderão, perante a Justiça, pelos acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos usuários e a terceiros.

Art. 87. Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor, a aplicação das penalidades de advertência escrita, multa, suspensão e cassação do Selo de Vistoria ou do Termo de Cadastro do Pessoal de Operação.

Art. 88. A aplicação da penalidade de cassação da Concessão será precedida do respectivo processo administrativo, instaurado por portaria da Coordenadoria do Órgão Gestor, e é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 89. O Órgão Gestor, por intermédio de seus agentes, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

I. impedimento operacional e lacre do veículo – para os casos e circunstâncias previstas no Regulamento, o veículo será lacrado e deverá ser impedido de circular temporariamente até que seja corrigida a grave irregularidade;
II. apreensão do veículo – o veículo apreendido será removido nos casos previstos neste Regulamento, para o local fixado pela Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O veículo somente voltará para a operação, após a vistoria e retirada do lacre pela fiscalização do Órgão Gestor.

Art. 90. A adoção das medidas administrativas previstas no artigo anterior não exime o infrator da aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Regulamento, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 91. A liberação dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia.

Parágrafo único. No caso de apreensão do veículo, a interposição do recurso não exime o infrator do pagamento das multas para a liberação do mesmo.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 92. A Coordenadoria do Órgão Gestor terá competência para apuração das infrações e aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 93. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das Concessionárias, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas complementares.

Art. 94. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.

Art. 95. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração que originará a Notificação de Penalidade a ser enviada às Concessionárias com as penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.

Art. 96. O procedimento administrativo para emissão e envio do Auto de Infração e da Notificação de Penalidade será objeto de norma complementar a ser expedida pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

CAPÍTULO V
DA DEFESA

Art. 97. Contra as penalidades impostas pelo Órgão Gestor, o infrator terá, a partir da notificação, prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e dirigida à Coordenadoria do Órgão Gestor, instruída, desde logo, com as provas que possuir.

Parágrafo único. A não apresentação de defesa dentro do prazo legal implicará no julgamento à revelia, com a aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 98. Das decisões em primeiro grau caberá recurso dirigido ao chefe do Poder Executivo Municipal e deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, ou por via postal, com AR, ou da publicação em edital na imprensa Oficial.

Parágrafo único. Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 573
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5227 | EDIÇÃO REGIONAL |

CAPÍTULO VI
DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO

Art. 99. Para a obtenção dos documentos e/ou realização dos procedimentos citados neste Regulamento, o interessado deverá recolher junto à Secretaria Municipal de Finanças, o equivalente aos seguintes valores:

I.Expedição Inicial (do conjunto de funcionários) do Termo de Cadastro do Pessoal de Operação: 20 (vinte) UFM's
II.Atualização individual do Termo de Cadastro do Pessoal de Operação: 01 (uma) UFM;
III.Taxa de vistoria de cada veículo: 01 (uma) UFM;
IV.Expedição de Certidões diversas: 01 (uma) UFM;
V.Taxa de Remoção de Veículo – 50 (cinquenta) UFM's;
VI.Taxa de Estadia Diária de Veículo Apreendido – 04 (quatro) UFM's.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Os Permissionários que operam o Transporte Coletivo na data de vigência deste Regulamento deverão adequar-se às disposições constantes no presente Regulamento, no prazo a que se refere o Artigo 171 da Lei Municipal nº 3.598 de 26 de maio de 2011.
Art. 101. O presente Regulamento entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 102. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de julho de 2011

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ANEXO I - ÍNDICE

Bilhetagem Eletrônica – Projeto básico

1.1 Cartão Transporte Inteligente
1.1.1 Categorias de usuários
1.1.2 Documentos necessários à confecção dos cartões
1.2 Funcionamento dos Cartões
1.3 Tarifas e Créditos
1.4 Aquisição de créditos
1.5 Funcionamento dos validadores
1.6 Os Envolvidos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Suas Funções
1.6.1 Central de Atendimento
1.6.1.1 Estrutura Organizacional do Central de Atendimento
1.6.2 Órgão Público Gestor
1.6.2.1 Estrutura Organizacional para o Órgão Público Gestor
1.6.3 Empresa proponente
1.6.4 Empresas Operadoras do Sistema Transporte Coletivo de Pato Branco
1.6.5 Postos de Revenda de Créditos (Se Houver)
1.6.6 Empresas Empregadoras fornecedoras de Vale Transporte
1.6.7 Usuários do Sistema de Transporte coletivo
1.7 Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica
1.7.1 Centro de Processamento de Dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (CPD-SBE)
1.7.2 Processamento dos Dados
1.7.3 Geração de créditos para venda
1.8 Repasse Financeiro para as Empresas Operadoras
1.9 Divulgação da Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

ANEXO I – BILHETAGEM ELETRÔNICA – PROJETO BÁSICO

É um sistema rápido, confiável e inovador. Trata-se de uma solução completa de hardware e softwares, capazes de efetuar todo o controle de bilhetagem (cadastro, emissão, distribuição de cartões, venda e carga de créditos eletrônicos em cartões, controle automatizado da utilização dos créditos no transporte coletivo e sistema de processamento das transações e utilização).

O Sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) se baseia no pagamento de passagens, por meio de Cartões Transporte Inteligentes Recarregáveis. Todos os processos e equipamentos do SBE visam tornar esta operação possível. Os usuários do Transporte Coletivo de Pato Branco, além de poderem utilizar os cartões, continuarão com a opção de pagar suas passagens em dinheiro, embora com diferenciação de tarifa. O uso destes cartões promoverá aos usuários, maior segurança, praticidade e comodidade no uso do Transporte Coletivo Urbano do Município.

O Sistema de bilhetagem eletrônica permitirá ao município e as Empresas operadoras, uma nova era tecnológica, com controle de dados específicos operacionais. Através dos bancos de dados gerados, poderão fazer o acompanhamento de todas as viagens, gerando informações valiosas ao planejamento e gestão do Sistema em geral.

A implantação da Bilhetagem Eletrônica possibilitará um novo modelo de cobrança de tarifas dos serviços de transporte coletivo em Pato Branco. O numero de benefícios trazidos será grande e já foi comprovado em muitas cidades, pois, a bilhetagem eletrônica já está implantada em mais da metade dos sistemas urbanos de transporte público no Brasil. Além de facilitar a venda e o controle do pagamento das tarifas, com impactos importantes sobre o desempenho operacional dos veículos e as receitas dos serviços, a bilhetagem se mostrou uma ferramenta essencial para a Integração Temporal Tarifária entre linhas.

Assim, a presença de Bilhetagem Eletrônica passou a ser um indicador de qualidade e desempenho dos serviços de transporte, pois, traz instrumentos que são utilizados pelas Empresas Operadoras e por Órgãos Públicos, para oferecer mais qualidade aos serviços prestados, trazendo de forma direta e indireta, vários benefícios à Comunidade.

Para gerenciar e fiscalizar todas as operações referentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser criado uma Central de Atendimento, pelas operadoras do transporte coletivo, diretamente ou através de terceiros.

Ficará a cargo das operadoras do Transporte Coletivo, através da Central de Atendimento, o fornecimento dos Cartões Transporte Inteligentes, em comodato aos usuários, bem como a comercialização dos créditos, mediante cadastro e apresentação de documentação exigida, adaptada ao atendimento de cada categoria de usuário.

Além de permitir o pagamento das passagens com o Cartão Transporte Inteligente, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá fazer o controle da frota, por meio de integração com equipamentos de bordo que fornecerão informação sobre a posição do veículo, quilometragem rodada e a ocorrência de eventos especiais.

Também visa a **Integração Temporal** tarifária entre linhas. Considerando que os veículos possuem GPS, a integração será restrita em área pré-definida, com uma cerca eletrônica na área Central, devendo respeitar a matriz de integração, a qual determinará linhas, sentido e tempo para a realização da integração.

Cartão Transporte Inteligente
É um cartão eletrônico inteligente recarregável de uso pessoal, intransferível, não descartável, que armazena créditos de passagens a serem utilizados pelos usuários no sistema de bilhetagem eletrônica, do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município.

O Cartão Transporte Inteligente, tem o objetivo de facilitar e permitir a todos, melhoria na qualidade dos serviços prestados a população de Pato Branco.

A princípio, ele parece um simples bilhete eletrônico de passagens de ônibus, mas, é muito mais: é um sistema de automatização de arrecadação de tarifas excelente e um Sistema Inteligente de Transporte, pois, diante de sua amplitude, é uma excelente plataforma de negócios. Neste cartão são armazenadas muitas informações, que serão utilizadas para um Sistema de Informações completo que servirá para o serviço de atendimento ao cliente, informações para gestão, informações jurídicas, entre muitas outras aplicações.

A implantação do Cartão Transporte Inteligente para controle e arrecadação de tarifa do transporte coletivo abre horizontes para a unificação de bases de dados e conseqüentemente, a estruturação de um sistema de informações capaz de agilizar, para as Operadoras e Órgão Gestor, as decisões de investimentos, bem como mapear a utilização de recursos públicos.

Os cartões deverão ser solicitados na Central de Atendimento, a qual será estabelecida pelas Empresas Operadoras do sistema de transporte coletivo e a localização da mesma será divulgada juntamente com as datas de implantação de cada categoria de usuário no sistema.

Pessoas Jurídicas deverão efetuar um cadastro inicial na Central de Atendimento, para terem acesso aos benefícios do Cartão Transporte Inteligente. Estas terão um cartão Institucional Virtual, no qual, sempre serão computados os créditos adquiridos, pela mesma, para posterior transferência aos Cartões de seus empregados.

O primeiro Cartão Transporte Inteligente será fornecido gratuitamente, em regime de comodato. Caso este apresente algum defeito de fabricação, deverá ser substituído sem custo para o usuário. Caso fique comprovado que o defeito seja decorrente de mau uso, ou em casos de perdas, roubos ou extravio, a segunda via terá um custo de 10 (dez) vezes a tarifa vigente e ocorrerá por conta do titular do cartão.

Todos os cartões serão personalizados, segundo parâmetros estabelecidos pela Central de Atendimento (nominal, com foto, etc.), exceção se fará ao Cartão Cidadão, que ficará a critério do usuário, personalizá-lo ou não.

Os cartões permitirão seu bloqueio em caso de roubo, perda ou extravio. O bloqueio do mesmo é efetivado em até 48 horas da data da solicitação, realizada pelo titular do cartão, através da central de atendimento. Os créditos não utilizados, apurados após as 48 horas da notificação, serão restituídos em outro cartão. O titular também poderá estipular um limite diário de utilização do seu Cartão Inteligente, o que permitirá minimizar eventuais prejuízos na ocorrência dos casos acima citados. Caso o titular não possa comparecer a central de atendimento, o mesmo poderá emitir uma autorização específica, com firma reconhecida em Cartório autorizando outra pessoa, de maior idade. De posse desta autorização e de um documento de identificação, o autorizado poderá realizar o serviço desejado.

Mesmo diante dos benefícios oferecidos com o uso do Cartão Transporte Inteligente, os usuários do transporte coletivo não são obrigados a adquiri-lo, poderão optar em pagar a tarifa em dinheiro, direto ao cobrador ou motorista, com valor diferenciado.

Categorias de usuários

- **Cartão Operador:** Destinado aos Trabalhadores das Empresas de Ônibus e Fiscais do Órgão Público Gestor.
 Aos motoristas e cobradores, servirá para iniciar e finalizar suas jornadas de trabalho. Ele deverá armazenar até no máximo 05 (cinco) jornadas de trabalho de carros ou linhas diferentes sem necessitar descarga dos dados. A Gratuidade deste cartão será bloqueada, caso tenha alguma sessão em aberto.
 Este cartão deverá conter o nome, foto, matrícula e função do trabalhador, bem como o nome e a logomarca da Empresa Operadora. Também poderá ser utilizado como passageiro, quando estiver fora de serviço, podendo se estabelecer limite diário de uso.
 O cartão desta categoria não poderá receber créditos.
 O cadastramento do Cartão de Operador deverá ser feito na Central de Atendimento, devendo atender aos parâmetros estabelecidos pela mesma, levando em conta, exigências das próprias Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Pato Branco. Ficará a encargo das Empresas Operadoras gerenciar e controlar o uso destes cartões, bem como, a responsabilidade de comunicar a Central de Atendimento o desligamento do operador dos quadros da Empresa.
 Deverá ser criado um Cartão Operador, aos Supervisores, Técnicos de Manutenção e Fiscais do Sistema de Transporte Público do Município, segundo parâmetros estabelecidos pelas Operadoras e Órgão Público Gestor.
- **Cartão Estudante:** Destinado a quem utiliza o passe estudantil e estuda em estabelecimentos de ensino situados no Município de Pato Branco, que estejam cursando o ensino Fundamental, Médio e Universitário.
 Benefício cedido, de acordo com Leis, Decretos, Normas gerais e específicas do Município de Pato Branco.
 O aluno deverá residir no Município de Pato Branco e morar a uma distancia superior a 1.000 metros da escola que está matriculado.
 A emissão deste cartão será feita mediante cadastro na Central de Atendimento. O cadastramento e as condições de manutenção deste benefício serão definidos pelo Órgão Gestor, observando-se a legislação pertinente. O sistema deverá oferecer a possibilidade de ajuste de parâmetros de forma a atender as exigências legais da categoria. Caberá exclusivamente ao Órgão Gestor a alteração destes parâmetros.
 Ele será personalizado com o nome e foto do aluno. Tem tarifa diferenciada com desconto de até 50% no valor da passagem em vigor, com controle de horários, linhas e acessos diários. Quando o cartão for utilizado em horários ou linha não cadastrados, automaticamente será negado ou cobrado o valor integral da passagem.

 O Cartão Estudante terá restrições de compra de créditos, somente a quantia estipulada para o ano letivo vigente.
 Cada usuário só poderá ter um Cartão Estudante, tendo a obrigatoriedade de renová-lo anualmente, bastando apresentar novamente a documentação exigida na Central de Atendimento.

 Quando do termino do ano letivo, ou esgotado o valor de credito liberado no ano, o sistema o bloqueará automaticamente, até que o cadastro seja renovado e tenha início o próximo ano letivo. Além disso, este cartão poderá ser bloqueado, a qualquer hora, para um aluno ou para todos os alunos de um estabelecimento de ensino, de acordo com situações que exijam tal procedimento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 574
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5227 | EDIÇÃO REGIONAL |

- **Cartão Especial:** para portadores de necessidades especiais e também para alunos matriculados em Instituições de Ensino Especial.
 Este benefício da gratuidade é garantido por Lei e se estende ao acompanhante da pessoa, quando indicado, comprovado necessidade mediante avaliação e laudo médico.
 A emissão deste cartão será feita, mediante cadastro na Central de Atendimento. O cadastramento e as condições de manutenção e renovação deste benefício serão definidos pelo Órgão Gestor, observada a Legislação pertinente. Os ajustes desses parâmetros deverá ser atribuição exclusiva do Órgão Gestor.
 Este cartão poderá ter isenção dupla, o validador deverá liberar dois giros da catraca, desde que o cobrador autorize os giros, verificando a autenticidade do acompanhante.
 Neste cartão não será permitida Carga de Créditos.
 No caso de usuários com deficiência motora que inviabilize sua passagem pela catraca, deverão entrar pela porta traseira do ônibus, bem como, seu acompanhante. Este cartão estará programado para não liberar catraca, servirá apenas como identificação do usuário e seu acompanhante. Caso este cartão seja encostado no validador, será registrado tal evento, porém, este não será contabilizado na sessão e nem haverá liberação da catraca.
- **Cartão Sênior:** Destinado aos Cidadãos maiores de 65 anos. Gratuidade garantida por Lei. Estes cartões deverão ter o nome e a foto do usuário.
 Sua emissão será feita mediante cadastro na Central de Atendimento. O cadastramento e as condições de manutenção e renovação deste benefício serão definidos pelo Órgão Gestor, observada a Legislação pertinente. Os ajustes desses parâmetros deverá ser atribuição exclusiva do Órgão Gestor.
 Cada usuário só poderá ter um Cartão de Isento.
 O Cartão Transporte desta categoria não poderá receber créditos.
- **Cartão Idoso:** Destinado aos Cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos e menores de 65 (sessenta e cinco) anos. Gratuidade garantida por Lei Municipal, limitando o uso a 40 (quarenta) passes mensais. Estes cartões deverão ter o nome e a foto do usuário. Sua emissão será feita mediante cadastro na Central de Atendimento. O cadastramento e as condições de manutenção e renovação deste benefício serão definidos pelo Órgão Gestor, observada a Legislação pertinente. Os ajustes desses parâmetros deverá ser atribuição exclusiva do Órgão Gestor.
 Cada usuário só poderá ter um Cartão de Isento.
 O Cartão Transporte desta categoria não poderá receber créditos.
- **Cartão Empresa:** Destinado as empresas que fornecem o benefício do vale transporte a seus funcionários. A Empresa só fará uso desta modalidade, mediante cadastro na Central de Atendimento. Os cartões serão cedidos as Empresas, a título de Comodato, para serem distribuídos aos seus funcionários com a finalidade de utilização dos créditos para locomoção exclusiva da residência ao trabalho e vice-versa. Os funcionários também deverão ser cadastrados na Central de Atendimento pela Empresa e esta, deverá enviar mensalmente uma lista atualizada dos funcionários, especificando demissões e admissões. Portanto, estes cartões deverão ser nominais com o nome da Empresa e também do funcionário.
 O controle e uso desses cartões são de responsabilidade de cada Empresa. Ela responderá por mau uso, extravios, bloqueios, cancelamentos, inclusão de novos usuários, etc. Estes cartões deverão ser devolvidos a Central de Atendimento no caso de não estarem sendo usados, no caso de ainda possuírem créditos, estes serão transferidos ao Cartão Institucional Virtual da Empresa.
 Este cartão oferecerá a Empresa a possibilidade de limitar a quantidade de uso diário.
- **Cartão Cidadão:** Passageiros que não pertençam a nenhum grupo em específico, que pagam passagem integral e desejam possuir um cartão pessoal para armazenar passagens de forma eletrônica e antecipada.
 Este cartão dá ao usuário a segurança de poder bloqueá-lo e estabelecer limites de uso, principalmente se for personalizado com nome e foto.
 Estes cartões não terão prazo de validade, entretanto, serão automaticamente bloqueados se não for utilizado por um período superior a 12 meses. O desbloqueio poderá ser feito na central de atendimento, confirmando e atualizando dados do titular do cartão, sem perda dos créditos não utilizados ou disponibilizados no sistema de bilhetagem eletrônica até o momento do bloqueio.
 Menores de idade, para confecção do cartão, deverão estar acompanhados dos pais ou responsável legal, apresentando documento de identificação original de ambos.
 Estes cartões são recarregáveis.

Na entrega de qualquer cartão, das categorias acima descritas, o usuário deverá assinar um Termo de Responsabilidade no qual se declara ciente das regras de utilização do Cartão Transporte Inteligente Recarregável. Este cartão será entregue em regime de comodato aos Usuários do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Pato Branco.

Documentos necessários à confecção dos cartões

Para a confecção dos cartões, serão exigidos os seguintes documentos:

- **Operador e Fiscal – Responsável pela operação e gestão do SBE**
 - A critério das operadoras e órgão público gestor
- **Estudante da Rede Pública e privada dos estabelecimentos de ensino do Município de Pato Branco.**
 - Conforme Lei Municipal
 - Formulário de aquisição do Cartão Transporte devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino e/ou órgão responsável pela liberação do mesmo;
 - Cópia comprovante de residência atual (água, luz ou telefone)
 - Cópia da certidão de nascimento ou RG do aluno e do responsável
- **Especial – Portador de Necessidades Especiais e acompanhante.**
 - Conforme Leis e Decretos Municipais
 - Certidão de nascimento;
 - RG e CPF
 - Comprovante de endereço
 - Comprovante de renda familiar
 - Para alunos matriculados em Instituições de Ensino Especial, comprovante de matrícula atualizado
 - Para o acompanhante: desde que comprovado a necessidade e mediante apresentação de RG, CPF e comprovante de endereço
- **Sênior e Idoso**
 - Conforme Lei Federal – a partir dos 65 anos de idade
 - Conforme Lei Municipal – 60 a 65 anos.
 - RG e CPF
 - Comprovante de residência
- **Empresas**
 - Cadastro
 - Contrato Social e CNPJ
 - Lista de Funcionários
- **Cidadão – usuário comum**
 - RG e CPF
 - Comprovante de residência

Funcionamento dos Cartões

Todos os ônibus possuirão um equipamento chamado "Validador" e com o Cartão transporte inteligente em mãos, o acesso será mais rápido e seguro. Este cartão também permitirá ao usuário fazer integração temporal tarifária, em ponto da Cidade estabelecido. Para fazer a integração é necessário que o usuário utilize linhas diferentes num intervalo de tempo pré-definido pela Matriz de Integração.

Os cartões transporte inteligentes recarregáveis, dos usuários, irão interagir com Validadores capazes de debitar e creditar passagens, segundo diretrizes estabelecidas na política tarifária em vigor e implementadas pelos programas aplicativos e equipamentos que constituem o sistema. Também deverão interagir com os carregadores onde estes estejam instalados, estando os mesmo capacitados para creditar passagens no cartão. O funcionamento desses equipamentos deverá acontecer sempre de forma conectada ao sistema (on-line), via Internet ou GSM / GPRS.

No caso de um Cartão Transporte Inteligente não funcionar em determinado validador, o operador (cobrador), deverá comunicar a central de atendimento, para verificar se o problema é no cartão do usuário, ou no equipamento. Este procedimento é necessário para que sejam tomadas as devidas providências no menor tempo possível. Se este Cartão não funcionar em outros validadores, o usuário deverá se dirigir-se a central de atendimento, levando seu cartão para análise e verificação do problema, sem perda dos créditos não utilizados gravados no cartão e deverá pagar suas passagens temporariamente em dinheiro. A substituição do Cartão só será feita na presença do titular e não haverá custo, somente nos casos em que for comprovado que o Cartão Transporte apresentava defeito de fabricação.

Os cartões com isenções ou benefícios, ao passar no validador, este sinalizará ao cobrador, de forma sonora e luminosa, que o usuário deverá ser identificado. Após a identificação, a catraca será liberada pelo cobrador, os demais cartões, com a simples aproximação no validador, a catraca será liberada automaticamente.

Tarifas e Créditos

A forma de pagamento de tarifas do atual sistema, que não sejam em moeda corrente, após a conclusão da implantação da categoria de cada cartão no SBE terão 30 dias para serem substituídos, mediante cadastro na Central de Atendimento com apresentação dos documentos exigidos.

A aquisição de créditos para os Cartões Transporte Inteligentes deverá ser feita presencialmente na Central de Atendimento, Postos de Revenda (se houver) ou pela Internet, com impressão de boletos que poderão ser pagos em redes bancárias e outros locais credenciados.

A Central de Atendimento será conectada ao sistema via Intranet. Em caso de Postos de Revenda, se houverem, estes deverão usar conexão GSM / GPRS para se comunicar com o sistema.

A carga de créditos no Cartão Transporte Inteligente deverá ser feita no momento da compra, caso esta seja feita na Central de atendimento ou Postos de Revenda (se houver). Compras feitas pela Internet ou nos casos de transferência de créditos, a carga será feita nos validadores (equipamentos embarcados), ou nos carregadores instalados em locais específicos na Cidade, após o reconhecimento do pagamento do boleto (que poderá levar até 24 horas).

O sistema não permitirá a geração de créditos para cartões presentes na Lista Restritiva (a serem bloqueados ou cancelados), bloqueados ou vencidos.

Os créditos nos cartões transportes inteligentes serão equivalentes a moeda corrente. Optou-se pela utilização do tipo "Moeda", pois fica mais claro a todos os usuários o funcionamento dos débitos e saldos eletrônicos.

A validade do crédito, nos cartões, em caso de aumento da tarifa é de 30 (trinta) dias, desde que o lote de créditos tenha sido adquirido antes do reajuste da tarifa. Após este prazo, começa a valer o débito da nova tarifa.

Após 30 (trinta) dias de conclusão da implantação do SBE, a passagem paga em dinheiro no Sistema de Transporte Coletivo, terá acréscimo de 5% em valor tarifário.

Aquisição de créditos

Venda de crédito facilitado

- Pessoa Física: a compra de créditos poderá ser feita para cartão cidadão e/ou cartão estudante:
 - Central de Atendimento
 - Postos de Revenda (se houver)
 - Internet
- Pessoa Jurídica: a empresa efetua um cadastro inicial no sistema, a partir deste cadastro receberá um Cartão Institucional Virtual e estarão disponíveis as seguintes operações:
 - Compra de créditos para Cartão Institucional Virtual, através de uma relação de funcionários previamente cadastrados, esta compra será feita via Internet ou na Central de Atendimento;
 - Transferência de créditos do Cartão Transporte Institucional Virtual para Cartão Empresa dos funcionários.

Pagamento do Boleto

- Para créditos adquiridos pela Internet, a pessoa física ou jurídica deverá efetuar o pagamento do boleto junto a rede bancária conveniada;

Carga dos créditos

- Para compras efetuadas pela Internet, os usuários utilizam-se de equipamentos carregadores para efetuar a carga dos créditos, após o reconhecimento do pagamento do boleto;
- Nas compras efetuadas na Central de Atendimento ou Postos de Revenda (se houver) as cargas poderão ser efetuadas imediatamente no local.
- Os carregadores estarão instalados em locais estratégicos na Cidade:
 - Praças centrais
 - Órgãos públicos
 - Nos ônibus (carga embarcada)
 - Outros

Funcionamento dos validadores

Ao lado de cada catraca estará instalado um validador capaz de ler o cartão, verificar se está em condições de autorizar a passagem e liberar a Catraca. Informações deverão ser armazenadas e atualizadas no próprio cartão, toda vez que este passar num validador.

O Validador funciona normalmente desconectado do sistema (offline), conectando-se periódica e automaticamente para a atualização dos dados via GSM / GPRS.

Cada operação de carga ou validação / liberação de Catraca deverá ser registrada no validador e transmitida ao CPD-SBE ao final de cada viagem do cobrador e/ou por tempo parametrizável. Estes dados serão transmitidos automaticamente, via GSM / GPRS, para o Centro de Processamento de Dados do SBE (CPD-SBE) instalado na Central de Atendimento. As informações relativas a cada operação deverão incluir, no mínimo, dados para identificar o cartão, saldo restante, veículo, linha, empresa operadora, cobrador ou motorista responsável pela sessão, data e hora.

Ao final de cada viagem do cobrador ou motorista, o validador enviará ao sistema um resumo que possibilitará a prestação de contas na garagem. Este resumo também será gravado no próprio cartão do cobrador, possibilitando prestação de contas em equipamentos leitores de cartão instalados nas garagens (Terminais de Garagem). Estes equipamentos deverão estar em contato com o sistema por meio de conexão GSM / GPRS. O equipamento instalado nas garagens deverá possuir impressora acoplada ou incorporada que permita a emissão de comprovante de quitação para o cobrador ou motorista.

Durante a operação, o Validador de ônibus estará se comunicando com outros equipamentos de bordo, como o sistema de posicionamento e odômetro digital, de forma a integrar informações que permitam, as operadoras o controle do veículo, além do controle do movimento de passageiros.

Após envio, descarregamento e consolidação dos dados, no CPD-SBE (Central de Processamento de Dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica), os mesmos serão disponibilizados para processamentos específicos que permitirão a Central de Atendimento, as empresas operadoras e ao Órgão Gestor responsável, acompanhar toda a operação do sistema de bilhetagem, permitindo assim, uma melhor gestão de todo o Sistema. Depois da fase de processamento, as informações serão inseridas no banco de dados e ficarão disponíveis, via Web, através de módulos específicos para as Empresas Operadoras, Órgão Público Gestor, Central de Atendimento, Usuários, outros. Cada módulo será personalizado e possuirá somente relatórios e/ou informações pertinentes e autorizados a cada usuário que acessar o sistema. Como mostra a seguir:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 575
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5227 | EDIÇÃO REGIONAL |

- **Módulo WEB Gestor:** este módulo estará disponível para todos os envolvidos na Administração e Controle do Sistema de Transporte Coletivo. Conterá um conjunto de funcionalidades que permitam o gerenciamento das informações do SBE de forma global. Este módulo também deverá permitir a criação e cadastramento dos operadores, bem como, delegar direitos e acesso aos mesmos. Os relatórios que estarão disponíveis neste módulo serão:
 - Relatórios de Fechamento
 - Relatórios de Auditoria
 - Relatórios de Monitoramento de Frota
 - Ferramentas do Sistema
 - Financeiro
 - Cadastros e Atualizações
 - Créditos
 - Consultas e Extratos
 - Sistema Central
 - Sistema
 - Veículos e Linhas

Relatórios de Fechamento

Esta classe de relatórios permite que o gestor tenha acesso à quantidade de passageiros transportados, sendo estes passageiros classificados de acordo com a classe e subclasses do cartão. As informações exibidas neste relatório são provenientes de duas fontes de dados, validador e encerrante.

Todos os relatórios de fechamento, na ótica de gestão, deverão permitir a exteriorização das informações de todas as garagens, ou, em específico, de uma garagem em um determinado intervalo de tempo. Como exemplo destes relatórios pode citar:

- Fechamento por Sessão
- Fechamento por Linha
- Fechamento por Motorista
- Fechamento por Veículo
- Fechamento por Dia
- Fechamento de Ponto de Venda Geral
- Fechamento de Ponto de Venda Resumido
- Fechamento de Ponto de Venda Detalhado
- Fechamento Consolidado por Dia
- Fechamento Consolidado por Linha
- Fechamento Consolidado por Veículo
- Fechamento Consolidado por Sessão
- Fechamento por meia viagem/linha/horário
- Relatório de Créditos na Praça

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 576
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral
15-fev-2012-11:15-01191-12

Sindicam PB

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE PATO BRANCO E REGIÃO – SINDICAM – PATO BRANCO E REGIÃO – CNPJ 08.199.463/0001-36

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2012.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Comissão de Justiça e Redação – Comissão permanente

Ref.: Lei do Transporte de Cargas no município de Pato Branco

O Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Pato Branco e Região – SINDICAM – PATO BRANCO, trata-se de ente sindical de primeiro grau que congrega a categoria dos caminhoneiros autônomos, dentro de sua base territorial representativa, com sede no município de Pato Branco.

Com a edição da Lei que busca regulamentar a atividade de transporte de cargas em caminhões de aluguel no município de Pato Branco, nos posicionamos sobre os aspectos do referido texto, em missiva anterior, contrários à limitação baseada na idade do veículo. (Art. 161, inciso I). Referido dispositivo, que exigia idade máxima dos veículos em 25 (vinte e cinco) anos foi efetivamente **VETADO** por essa colenda Casa de Leis.

Ocorre que, com a edição da Lei n° 3.636/2011, houve a inclusão de novo inciso no Art. 161 que manteve o limitador de idade para os mesmos 25 (vinte e cinco) anos, inclusive com o mesmo texto anterior (IX – idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 577
Visto

De modo que, servimo-nos da presente para noticiar as alterações sofridas na Lei, solicitando os préstimos de Vossas Excelências para os esclarecimentos necessários, eis que, a redação da Lei nº 3.636/2011 não se coaduna com o veto anterior do dispositivo legal que estabelecia limitador de idade da frota.

Sendo só para o momento e nos colocando à disposição para qualquer mister, subscrevemos.

Atenciosamente.

Adílio Rodrigues Cordeiro
SINDICAM – PATO BRANCO
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE
29 de fevereiro de 2012

Edição nº 5414

Transportadores querem limitação no número de autorizações para transporte escolar

MARCIONIZE BAVARESCO
COM ASSESSORIA
PATO BRANCO

Reclamação é porque a regulamentação da Lei Geral dos Transportes não definiu limite no número de autorizações para a prestação do serviço de transporte escolar

A regulamentação do artigo 109 da Lei Geral do Transporte Público foi o assunto de uma reunião entre os profissionais que fazem o transporte escolar e vereadores, no plenário do Legislativo de Pato Branco. O encontro aconteceu na última segunda-feira à tarde. Os profissionais, acompanhados do advogado Cilmar Pastorello, assessor-jurídico do Sindicato dos Transportadores Escolares (Sintraesc) do município, afirmaram que estão preocupados com as novas autorizações expedidas pelo município para a prestação de serviço de transporte escolar com vans.

Conforme Pastorello, no entendimento dos transportadores está havendo uma liberação indiscriminada de autorizações para esse tipo de serviço. O temor é que um número exagerado de transportadores acabe baixando a rentabilidade e, consequentemente, a qualidade do transporte. A Lei Geral dos Transportes (lei 3.598, de maio de 2011) foi regulamentada pelo decreto 5.866, de 13 de julho de 2011. No entanto, segundo o advogado, a regulamentação não definiu uma proporcionalidade entre o número de autorizações a serem concedidas e o número de habitantes, como acontece, por exemplo, com relação ao serviço de táxi.

"Essas vans transportam basicamente crianças e adolescentes, é preciso uma atenção especial do Executivo para garantir a segurança desse público", argumentou Pastorello. Outra reivindicação da categoria é para que a Câmara Técnica de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, prevista em lei, seja implantada. O advogado explicou que esse órgão deve reunir as entidades ligadas ao setor do transporte, órgãos públicos e da sociedade civil, em substituição ao antigo Conselho Municipal de Transporte Coletivo. Entre as atribuições da câmara estaria avaliar a concessão dos alvarás para a prestação de sérvios de transporte.



Reunião entre transportadores e vereadores aconteceu na última segunda-feira

Câmara de Vereadores

Na sessão ordinária da Câmara de Vereadores de Pato Branco, realizada no final da tarde de segunda-feira, os vereadores aprovaram um requerimento que foi encaminhado à prefeitura. Conforme o vereador Guilherme Silvério (PMDB), vice-presidente da Casa, por meio do documento foram solicitadas informações sobre o número de alvarás em vigência e quantos foram emitidos após a entrada em vigor da Lei Geral do Transporte Público. Também foi solicitado que o Município suspenda a emissão de novas autorizações até que a regulamentação de lei seja revista. Regimentalmente, a prefeitura tem 20 dias de prazo para responder ao requerimento.

Silvério disse que é preciso acompanhar os resultados da Lei Geral do Transporte, pois se trata de uma legislação ampla e complexa, e sempre que necessário corrigir detalhes que não tiveram a atenção merecida. O presidente da Câmara de Vereadores, Osmar Braun Sobrinho (PR), concorda com a reivindicação dos transportadores. "Nós precisamos limitar o número de veículos", disse. Na opinião dele, o excesso poderá comprometer a qualidade do serviço. Para tanto, a regra deverá ser a mesma usada para os táxis, que determina um número de carros limitado.

Câmara Mun de Pato Bra
Fls. 242

DIÁRIO DO SUDOESTE
6 de março de 2012

opiniao@diariodosudoeste.com.br

Edição nº 5419

Bilhetagem eletrônica terá cartão especial para estudantes

NELSON JUNIOR
PATO BRANCO

Cadastro deverá ter a relação das linhas de transporte utilizadas pelo aluno, diz decreto

Além de aposentar os vales-transporte de papel, o sistema de bilhetagem eletrônica que será instalado nos ônibus do transporte coletivo municipal também vai acabar com a carteirinha do meio-passe, documento usado por estudantes para comprar os vales com desconto de 50% – atualmente a tarifa custa R$ 2,20.

A carteirinha de papel será substituída por um cartão magnético específico para estudantes. Ele deverá ser carregado com créditos, que serão descontados de acordo com as viagens feitas, assim como será feito pelos demais usuários do transporte coletivo.

Quem já confeccionou a carteirinha de papel terá de fazer um novo cadastro, já que o sistema de bilhetagem eletrônico será administrado por uma central, informou o coordenador do transporte coletivo do Depatran, Jacir da Rocha. A central ficará na avenida Brasil, 641, próximo ao hospital Policlínica. Ainda não foram divulgadas as datas para o início da realização dos cadastros.

Segundo Rocha, o sistema deverá estar funcionando no início de maio. Será estipulado um prazo máximo para o uso dos vales-transporte, comprados antes do funcionamento da bilhetagem eletrônica. "Os prazos serão divulgados com antecedência para que ninguém saia prejudicado com a transição", tranquilizou Rocha.

De acordo com o decreto municipal que regulamenta a implantação da bilhetagem eletrônica, além de estar regularmente matriculado em uma instituição de Ensino Fundamental, Médio, Superior ou Técnico no município, o aluno deverá comprovar que mora a, pelo menos, um quilômetro do local de estudo.

Fiscalização

Segundo o decreto, o cartão será pessoal, intransferível, e terá nome e a foto do usuário. O documento diz também que no cadastro do usuário deverá constar "a relação de linhas de transporte utilizadas e outros dados que forem solicitados".

As máquinas vão permitir uma maior fiscalização das normas que regulamentam o uso do meio passe em Pato Branco, já que, de acordo com Rocha, o sistema vai permitir conhecer detalhadamente o comportamento dos usuários. "Vai dar pra tirar estatísticas de variadas formas, como, por exemplo, quantos alunos embarcam em cada ponto", completou.



Estudantes só poderão utilizar o meio passe eletrônico durante o ano letivo

Restrições

O decreto determina que o desconto poderá ser utilizado com "restrições relativas ao controle de horários, acesso a linhas pré-determinadas e limite de acessos diários", sendo dois deslocamentos por dia - durante o período letivo - ou até quatro deslocamentos diários, desde que se comprove a necessidade.

Se não cumprir com as determinações, o estudante poderá perder o desconto e ter o seu cartão recolhido por até um ano, dependendo do número de ocorrências.

Apesar do que diz o decreto, Rocha acredita que o controle sobre o uso de linhas, por exemplo, não deverá ser tão rigoroso. Segundo ele, os critérios de fiscalização ficarão por conta das empresas. "A empresa vai adotar um critério de operacionalidade. Se vai travar a catraca, caso seja usado em horário não permitido, por exemplo, ou se vai liberar e fazer averiguações. É algo totalmente novo, e nos primeiros momentos será preciso bom senso de todas as partes, em cada modalidade de uso", ponderou.

O sistema de bilhetagem eletrônica também terá cartões específicos para cada uma das gratuidades – idosos, deficientes, etc. – e para as empresas que oferecem vales-transporte para seus funcionários. Quem não possuir o cartão terá de pagar o valor integral da tarifa para o cobrador.

Câmara Mun de Pato Branco
Visto
Fls. 519

Vereadores discutem Lei Geral dos Transportes e pedem transparência em projetos do Executivo

BRUNA BANDEIRA DA LUZ
PATO BRANCO

Os vereadores William Machado e Claudemir Zanco afirmaram que irão verificar questões da Lei Geral dos Transportes junto ao MP

Durante a sessão da Câmara de Vereadores de Pato Branco realizada na noite de ontem, diversos assuntos foram abordados, entretanto ganharam destaque a Lei Geral dos Transportes e a falta de transparência na apresentação de projetos e requerimentos à Casa. O vereador William Machado afirmou que até o final da semana pretende concluir um estudo a respeito da lei. Conforme Machado, nos próximos dias ele deverá reunir-se com o Ministério Público da Comarca de Pato Branco para esclarecer se os procedimentos envolvidos são corretos ou não. Na ocasião foi aprovado o projeto de lei 50/2012, que revoga o inciso IX do artigo 163 da lei 3.598. O projeto de lei autorizava o Executivo municipal a proceder abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 4.608,61.

O vereador Machado alegou principalmente o fato de os encargos ligados ao transporte coletivo estarem sendo incluídos no valor da tarifa do transporte. Segundo ele, essa questão, bem como a do sistema de bilhetagem eletrônica, será discutida na Casa. "Se tudo é adquirido com o dinheiro do usuário, os ônibus estão em nome de quem? Do município ou de um proprietário privado? Não é uma concessão publica?", contestou. Tanto Machado como o vereador Claudemir Zanco (Biruba) argumentaram se o que vale é o contrato antigo que estabelece as questões ligadas ao transporte ou se é a nova lei.

Transparência

O vereador Guilherme Silvério afirmou que seguidamente o Legislativo recebe projetos e requerimentos dirigidos à Comissão de Finanças, com pouca clareza com relação àquilo que propõe. "Nós não estamos entendendo qual a finalidade da solicitação, se são obras, parceria ou desenvolvimento de projetos. Na verdade, o ideal seria o encaminhamento da solicitação não apenas com o projeto, mas também com o objetivo do mesmo", explicou. De acordo com ele, os documentos costumam conter uma ou duas frases.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 580
Visto

Bilhetagem eletrônica será lançada na próxima terça

Diário do Sudoeste - 17/05/2012

ASSESSORIA
PATO BRANCO

O passe de papel será coisa do passado em Pato Branco. Na próxima terça-feira (22) acontecerá o lançamento do sistema de bilhetagem eletrônica no município, às 9h30, na praça Presidente Vargas. A programação segue às 20h, no Teatro Naura Rigon, com palestra ministrada pelo secretário do Ministério das Cidades, Idivar Plácido Pasinato, que falará sobre a lei federal 12.587, referente à política nacional de mobilidade urbana. O prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, ressaltou que a implantação do serviço garantirá mais qualidade no transporte coletivo, refletindo em agilidade e em economia à população, com o passe integrado entre linhas.

O sistema de bilhetagem eletrônica entrará em funcionamento após o cadastramento dos usuários do transporte coletivo, que iniciará a partir de terça-feira (22). O processo será feito em cinco etapas, iniciando pelas gratuidades. Primeiro serão cadastrados idosos com mais de 65 anos; depois idosos com idade entre 60 e 64 anos; portadores de necessidades especiais; e estudantes contemplados com o meio-passe.



O cadastramento e a comercialização dos créditos dos cartões serão realizados na Central de Atendimento Vale Fácil, situada na rua Tamoio, 641

Cadastramento

Com esses quatro grupos de usuários cadastrados, o processo atenderá o restante da população que utiliza o transporte coletivo. Conforme informa o coordenador do Órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal, Jacir Gonçalves da Rocha, a previsão é concluir o cadastramento dentro de trinta dias. "Também haverá uma mobilização de cadastramento junto às empresas do Município, sem que os trabalhadores se desloquem, basta agendar com a Central de Atendimento Vale Fácil", destaca. Rocha informou, ainda, que o cadastramento e o primeiro cartão serão gratuitos para os usuários. Caso o usuário perca esse cartão, necessitando a emissão de outro, então será cobrado custo para confecção.

O cadastramento, bem como a comercialização dos créditos dos cartões, será realizado junto a Central de Atendimento Vale Fácil, situada na rua Tamoio, 641, no Centro. A unidade será coordenada pela Associação Vale Fácil, que será responsável por administrar e operacionalizar o sistema de bilhetagem eletrônica no Município e resulta da junção das duas empresas de transporte coletivo que operam em Pato Branco.

Integração

Além de modernizar o transporte coletivo, substituindo o passe de papel pelo cartão, o sistema prevê a implantação de outros serviços, como a integração de linhas. Rocha explicou que no processo integrado o usuário poderá usar a mesma passagem em outra linha, desde que a troca de linha ocorra dentro do período de uma hora. "Após a conclusão do cadastramento e com o bilhetagem operando, iniciaremos o planejamento da integração das linhas, o que implicará na reformulação de itinerários, entre outros", frisou.

Informatização

Com a bilhetagem eletrônica, o transporte coletivo será informatizado e o Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (Depatran) terá acesso em tempo real ao sistema, o que possibilitará o acompanhamento direto de informações como itinerários, veículos em circulação, número de passageiros, entre outros.

"Essas informações serão acompanhadas diariamente, o que nos apontará a situação e qualidade precisa do transporte coletivo, para que assim possamos efetuar eventuais melhorias na sinalização e demais intervenções necessárias", comentou o secretário municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Vlademir Dal' Ross.

Mobilidade urbana

Segundo Rocha, o objetivo da palestra sobre a política nacional de mobilidade urbana é orientar as autoridades e apresentar a importância da criação de um plano municipal. "Conforme a lei federal, os municípios com mais de 20 mil habitantes terão que formular um plano de mobilidade urbana. Há apoio do Governo Federal para isso, por isso a importância dessa discussão e da vinda do representante do Ministério das Cidades para Pato Branco", adiantou.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 581
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
22 de maio de 2012

Edição nº 5482

opiniao@diariodosudoeste.com.br

Bilhetagem eletrônica começa a funcionar hoje em PB

DAYANNE DO NASCIMENTO
PATO BRANCO

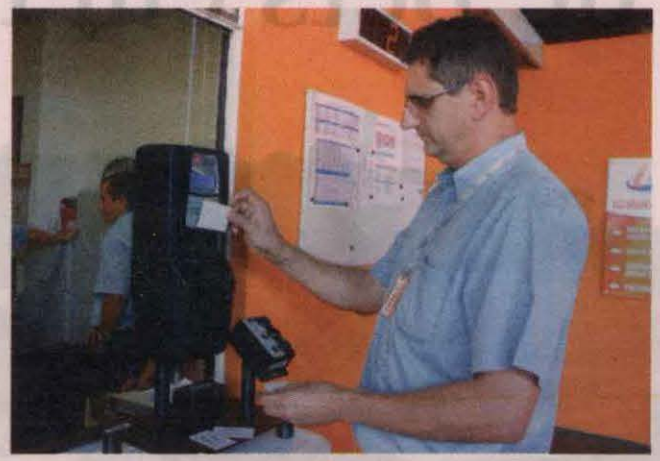
A partir de hoje entra em funcionamento em Pato Branco o sistema da bilhetagem eletrônica. Os pato-branquenses terão até agosto para se adequarem ao novo sistema com cartão eletrônico e abandonar de vez o passe de papel.

Segundo o chefe do Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran), Valdoci Afonso, a partir de hoje a Central de Atendimento Vale Fácil, situada na rua Tamoio, 641, no Centro, vai estar cadastrando os usuários. Ele também informou que todos os ônibus estão equipados com as catracas eletrônicas e quem for adquirindo os cartões no decorrer dessa semana já vai poderá testar o novo sistema.

Cadastros

Para não provocar tumulto na central de atendimento e evitar que todos os usuários se dirigirem para fazer o cadastro ao mesmo tempo, o chefe do Depatran explicou que o cadastramento será feito etapas, e nessa primeira serão atendidos os idosos com idade superior a 60 anos e portadores de necessidades especiais, que fazem parte do grupo de gratuidade. Os cadastros serão feitos por ordem alfabética, sendo que hoje, amanhã e quinta-feira (24), serão atendidas todas as pessoas que tem direito ao passe livre e o nome começa pela letra A.

"Nós dividimos por letra porque é muita gente para atender e a estrutura da central não tem como atender todo mundo", explicou Afonso, reforçando que as pessoas não precisam se preocupar, porque o prazo inicial para fazer o cadastro será até 7 de julho, sendo que 30 dias após a essa data, ou seja, até 7 de agosto, ainda será aceito o passe de papel. Após a essa data somente será válido o cartão eletrônico ou dinheiro e quem for pagar em dinheiro a tarifa cobrada terá 5% de acréscimo.



Cadastros serão feitos primeiro para os grupos que têm direito ao passe livre

Meio passe e empresas

Os estudantes que têm direito ao meio passe, segundo Afonso, não precisarão seguir o cronograma das letras, eles serão atendidos em horário diferenciado pela central, de segunda-feira a sexta-feira, das 18h às 22h, e nos sábados, das 12h às 18h. Os atendimentos a esse grupo também já começam a partir de hoje.

Já as empresas que disponibilizam vale transporte aos seus funcionários poderão se cadastrar pela internet, cujo endereço será divulgado em breve pela Central de Atendimento da Vale Fácil, a qual também disponibilizará equipes para visitar essas empresas e fazer o cadastro dos trabalhadores.

As demais pessoas que não se encaixam nem no grupo de gratuidade, nem de estudantes, nem no dos trabalhadores, poderão aguardar para fazer o seu cadastro após 7 de julho, período em que poderão retirar o seu cartão com tranquilidade, sem a necessidade de enfrentar filas, sendo que até essa data, esses usuários poderão pagar o passe com dinheiro sem o acréscimo dos 5%.

Documentação

Para fazer o cadastro os usuários precisam ter em mãos CPF, RG e um comprovante atualizado de residência. No caso dos estudantes, é preciso levar também comprovante de matrícula que contenha o período letivo e os horários que frequenta a faculdade ou escola.

Afonso ainda destacou que o cartão terá validade de um ano, sendo que data de vencimento desse um ano será a data de aniversário do usuário. Ele também informou que o cartão não terá custo para os usuários, mas se houver a perda o usuário terá que pagar para adquirir um novo. O valor será 20 vezes o valor da tarifa vigente. Para outras informações está disponível o telefone da central 3025-1542.

»Cronograma dos cadastros

Letras dos nomes	Dias
A	22, 23 e 24 de maio;
B, C, D e E	de 25 a 29 de maio;
F,G e H	30 e 31 de maio;
J,K e L	de 1º a 5 de junho;
M	de 6 a 9 de junho;
N, O, P, Q e R	de 11 a 13 junho;
S, T e U	de 14 a 16 de junho;
V, X Z, Y e W	de 17 de junho a 7 de julho.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 582
Visto

Edição nº 5483

DIÁRIO DO SUDOESTE
23 de maio de 2012

Prefeitura e empresas lançam bilhetagem eletrônica em Pato Branco

DAYANNE DO NASCIMENTO
PATO BRANCO

Reunidos na praça Presidente Vargas na manhã dessa terça-feira (22), autoridades políticas, sociais e empresariais lançaram oficialmente o sistema de bilhetagem eletrônica em Pato Branco. O novo sistema entrou em funcionamento ainda ontem, e a população já pode procurar a Central de Atendimento Vale Fácil para fazer o cadastro e retirar o cartão eletrônico. Lembrando que o cadastramento está sendo em ordem alfabética e preferencialmente para o grupo da gratuidade, idosos com idade superior a 60 anos e portadores de necessidades especiais.



Lançamento oficial da bilhetagem eletrônica foi na praça Presidente Vargas

De acordo com o prefeito Roberto Viganó, com a implantação do novo sistema de bilhetagem eletrônica, hoje Pato Branco se torna um destaque a nível de Brasil, pois se diferencia entre as cidades com o seu porte, por já possuir essa tecnologia no transporte coletivo urbano. "Isso prova que somos os líderes na área de tecnologia na região, isso prova a nossa parceria com as empresas e prova aquilo que temos de bom em Pato Branco", destacou.

O secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do município, Vlademir Dal' Ross disse que o sistema de bilhetagem eletrônica com a finalidade de integração entre algumas linhas, era uma ideia antiga e com a lei geral dos transportes foi possível viabilizá-lo. Ele comentou que esse novo sistema será muito importante, pois não será mais preciso manter os terminais rodoviários, já que o sistema será on line, permitindo manter o controle de quantas pessoas usam o transporte coletivo urbano, das linhas e quilometragem.

Rodrigo Vezaro, empresário da Transporte Coletivo LP, uma das responsáveis pelo transporte coletivo em Pato Branco, comentou que há algum tempo, quando começou a surgir toda a implantação de tecnologias nos transportes coletivos nos grandes centros, como São Paulo e Rio de Janeiro, pensava-se que essa modernidade era muito distante da realidade de Pato Branco. "Hoje vemos a bilhetagem sendo implementada nessa cidade e é importante a gente falar aqui sobre as pessoas que estiverem envolvidas nesse projeto, que nós, os transportadores, fomos quem lançou a ideia, mas sem a participação do Poder Executivo e do Poder Legislativo realmente isso seria impossível", comentou.

O empresário Darci Vezaro, proprietário da Transangelo, empresa também responsável pelo transporte coletivo no município, comentou que com essa novidade o transporte está ainda mais qualificado e destacou que os empresários ou as pessoas que costumam usar apenas os automóveis para se deslocar na cidade, deveriam também usar o transporte coletivo e conhecer o novo sistema e ainda contribuir para diminuir a circulação de carros pelas ruas de Pato Branco.

Visita

Após a cerimônia que marcou o lançamento, os empresários junto com prefeito Viganó, os vereadores e demais presentes visitaram dois ônibus das empresas que estavam estacionados na praça. O prefeito, junto com as outras autoridades, testou o novo sistema de bilhetagem eletrônica. Além da cerimônia de inauguração, na noite de ontem foi realizada no Teatro Municipal Naura Rigona uma palestra sobre a lei federal 12.587, de política nacional de mobilidade urbana. O encontro foi ministrado por Idivar Plácido Pasinato, secretário do Ministério das Cidades.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 83
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 584
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco

Ofício nº 09/2013

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para requisitar a essa Câmara Municipal que informe no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 134/2010 que institui a regulamentação da Lei Geral do Transporte Público realizado por mototaxistas no município de Pato Branco, a fim de instruir o Procedimento Administrativo nº 03/2007, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Sem mais para o momento, apresento-lhe votos de consideração e apreço.

VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça da Defesa do Consumidor
e dos Direitos e Garantias Constitucionais e das Fundações

Ilustríssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 585
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 74/2013

Pato Branco, 5 de março de 2013.

Senhor Promotor de Justiça:

A Câmara Municipal de Pato Branco, por meio de seu presidente, em resposta ao Ofício nº 09/2013, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, recebido por esta Casa de Leis em 27 de fevereiro de 2013, vem perante Vossa Excelência relatar o que segue.

O Projeto de Lei nº 134/2010, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolizado na Câmara em 16 de junho de 2010, e tramitou por quase um ano nas Comissões Permanentes, até que foi deliberado em segunda votação no dia 30 de março de 2011, convertendo-se da Lei Municipal nº 3.598, de 26 de maio de 2011. A cópia integral da lei segue **anexa**.

Durante a tramitação do projeto houve ampla discussão entre os vereadores, setores organizados e a sociedade em geral, porquanto a relevância da matéria mostrava-se notória e clarividente.

Foram realizadas dezenas de reuniões e audiências públicas, cujos resultados foram diversas emendas modificativas, aditivas e supressivas, com o intuito de atender ao anseio da população pato-branquense.

No que se refere ao transporte público de passageiros realizado por mototáxi, há a previsão legal constante do art. 168, do Capítulo VII, do Título II, da Lei nº 3.598/2011, que tem a seguinte redação:

Excelentíssimo Senhor **Vitório Alves da Silva Júnior**
Promotor de Justiça da Comarca de Pato Branco – 4ª Promotoria
Travessa Goiás, 55
85505-005 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 586
Visto

CAPITULO VII
DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTOTÁXI

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168. Será concedida autorização para uso de motociclo ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros, sendo considerado de utilidade pública, integrando o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco, de acordo com as condições estabelecidas **mediante lei específica de autoria do Poder Executivo Municipal**.

Destaca-se que a inclusão do art. 168 à Lei nº 3.598/2011 foi fruto de uma emenda aditiva por parte dos Vereadores, que a aprovaram por unanimidade de votos, sempre preocupados com a reivindicação da classe de mototaxistas.

Ou seja, no que se refere especificamente à modalidade de transporte "mototáxi" houve a devida previsão legal na Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, contudo depende de regulamentação por parte do Poder Executivo.

É de se ressaltar que **até o presente momento não foi apresentado pelo Executivo Municipal qualquer projeto de lei que vise regulamentar** o disposto no art. 168, da Lei nº 3.598/2011.

Acreditamos que prestamos os devidos esclarecimentos à D. Promotoria Pública quanto ao histórico de tramitação e as informações necessárias com relação ao transporte de passageiros realizado por mototaxistas.

De mais a mais, colocamo-nos à disposição da **4ª Promotoria de Justiça** desta Comarca para eventuais novas contribuições que estiverem a nosso alcance, lembrando-o que a Câmara Municipal de Pato Branco, na qualidade de "Casa do Povo", sempre procura contribuir para os interesses da população pato-branquense.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

11

Câmara Mun de Pato Branco Fls 537 Visto

TRANSANGELO
TRANSPORTE COLETIVO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

AO ILMO SENHOR PRESIDENTE VALMIR TASCA

A TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de Pato Branco, localizada na Rua Tamoio, nº 1592, Centro, nesta cidade, vem através do seu representante legal em resposta ao Ofício nº123/2013, onde solicita maiores explicações sobre o andamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica implantado no transporte coletivo do município, no que segue: Lei 3598/2011 arts. 64 a 77

A Bilhetagem Eletrônica é a nova tecnologia para cobrança de passagens, disponibilizando ao usuário cartões magnéticos com objetivo de substituir os bilhetes de papel para o pagamento da tarifa e forma alternativa para o pagamento em dinheiro.

Os Cartões Magnéticos são divididos em categorias, que gradativamente foram implantadas e já estão em funcionamento: o Cartão Vale Transporte; Cartão Cidadão; Cartão Estudante com benefício do "meio-passe"; Cartão Isento 60 a 64 anos com 40 vales gratuidades mensais, não cumulativos, conforme Lei Municipal; e o Cartão Isento 65 anos conforme Lei Federal.

O Cartão Isento Necessidades Especiais – destinado aos portadores de necessidades especiais, previsto na Lei Municipal nº 3.598/11, necessita de regulamentação por Decreto Municipal para ser implantado e distribuído aos usuários beneficiários. Após a publicação do Decreto, o procedimento será o encaminhamento dos usuários cadastrados nesta categoria na Central Vale Fácil à uma junta de médicos especializados para formularem laudo, de acordo com a regulamentação do Decreto. Esta consulta médica não terá custos para o usuário.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 589

TRANSANGELO
TRANSPORTE COLETIVO

Por fim, este laudo concluirá se o usuário possui necessidade específica que justifique a gratuidade para o sistema, sendo positivo, será entregue o cartão isento ao usuário.

Porém, até que ocorra a publicação do Decreto, o procedimento adotado para os beneficiários desta categoria, é o fornecimento de uma autorização emitida pela Central Vale Fácil onde, estes usuários podem utilizar do transporte coletivo gratuitamente apenas apresentando esta autorização provisória ao motorista ou cobrador, e que terá validade até a publicação do Decreto Municipal.

Pedimos a compreensão desta Câmara Legislativa e da população de Pato Branco, para que após a publicação do Decreto Municipal possamos implantar normalmente a categoria.

Pato Branco, 16 de abril de 2013.

Atenciosamente

Transangelo Transportes Coletivos Ltda.
Darci Miguel Vezzaro

TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Rua Tamoio - 1592 - Centro - CEP 85.501-358 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: 46 3225-5409 - E-mail: adm.transangelo@gmail.com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 589

18 de abril de 2013.

Rozane Fátima Giasson <rozanefatimagiasson@gmail.com> 09:14 (0 minutos atrás)

para adm.transangelo

Bom dia,

Relativo ao ofício enviado pelo Senhor Darci Vezzaro, em resposta ao ofício da Câmara n° 123/2013, relativo ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, enviamos cópia dos decretos que regulamentam a lei n° 3598/2011, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, para conhecimento e análise.

Att.
Rozane Giasson
Câmara Municipal de Pato Branco

A lei 3598/2011 foi regulamentada pelos decretos (ver arquivos anexos):

Regulamentada pelo Decreto nº 5930, de 31 de outubro de 2011 – Publicado no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5319, de 1º de novembro de 2011 (Tarifas de táxi)

Regulamentada pelo Decreto nº 5866, de 13 de julho de 2011 – Publicado no Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 5227, de 14 de julho de 2011 (**Bilhetagem Eletrônica)**

Regulamentada pelo Decreto nº 6038, de 21 de maio de 2012 - Publicado no Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 5482, de 22 de maio de 2012 (**Bilhetagem Eletrônica)**

Regulamentada pelo Decreto nº 6077, de 20 de julho de 2012 – Publicado no Jornal Diário do Sudoeste – Edição n º 5535, de 24 de julho de 2012 (Altera decreto 5866/2011, **Bilhetagem Eletrônica**)

Regulamentada pelo Decreto nº 6092, de 5 de setembro de 2012 – Publicado no Jornal Diário do Sudoeste – Edição n º5578, de 13 de setembro de 2012 (Transporte Escolar).

Regulamentada pelo Decreto nº 7035, de 3 de dezembro de 2012, (Publicado no Jornal Diário do Sudoeste Edição nº 5646 de 5 de dezembro de 2012).

6 anexos — Baixar todos os anexos

5930, de 31 de outubro de 2011.doc
24K Visualizar Baixar

5866, de 13 de julho de 2011.doc
754K Visualizar Baixar

6038, de 21 de maio de 2012.doc
27K Visualizar Baixar

6077, de 20 de julho de 2012.doc
38K Visualizar Baixar

6092, de 5 de setembro de 2012.docx
26K Visualizar Baixar

7035, de 3 de dezembro de 2012.doc
43K Visualizar Baixar